II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de agosto de 2021 Número 169

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 8603/2021:

Atribui a utilidade turística definitiva ao Pestana Eco Village Aparthotel 4* 18

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 8604/2021:

Designação de Joana Caleiras Rodrigues Fisher, Conselheira de Embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o cargo de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 19

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8605/2021:

Designação de Isabel Maria Cuvreau de Mendonça Corte-Real no cargo de adida técnica principal para a área cultural na embaixada de Portugal em Paris 20

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 8606/2021:

Fixa o montante a cobrar pela DGACCP pela prática de atos de reconhecimento da assinatura de funcionários consulares portugueses e por atestar a assinatura de funcionário das missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal, realizados pelos serviços de atendimento ao público 22

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 8607/2021:

Designação da licenciada Joana Patrícia Alves de Oliveira para exercer funções de técnica especialista do Gabinete 23

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 16473/2021:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Ângelo Filipe Monteiro Moreno Couto, no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO), da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira 24

Finanças e Cultura

Gabinetes da Ministra da Cultura e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 353/2021:

Autoriza o Teatro Nacional de São João, E. P. E., a assumir encargos orçamentais referentes a contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança para 2022 e 2023 25

Finanças e Educação

Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Educação:

Portaria n.º 354/2021:

Autoriza a assunção de encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de transporte escolar dos alunos com necessidades especiais, relativos ao ano letivo de 2021/2022 26

Finanças e Agricultura

Gabinetes da Ministra da Agricultura e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 355/2021:

Autoriza a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de receção, vigilância e segurança, durante um período de 36 meses, até ao montante global de 272 389,68 euros, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor 27

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8608/2021:

Concessão de licença sem remuneração ao Coronel Marco André Costa Pinto, da Guarda Nacional Republicana. 28

Despacho n.º 8609/2021:

Autorização para fixação de 50 vagas para o Curso de Formação de Sargentos da Guarda Nacional Republicana 2020-2022. 29

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 8610/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Marta Isabel de Matos Carmo no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária 30

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 16474/2021:

Lista do movimento anual dos oficiais de justiça de 2021 31

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 16475/2021:

Tomada de posse de subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia 57

Aviso n.º 16476/2021:

Nomeação da diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar para o quadriénio de 2021/2025 58

Aviso n.º 16477/2021:

Designação do subdiretor e adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar 59

Despacho n.º 8611/2021:

Demissão do cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco. 60

Despacho n.º 8612/2021:

Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco. 61

Despacho n.º 8613/2021:

Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco 62

Despacho n.º 8614/2021:

Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco. 63

Despacho n.º 8615/2021:

Designação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco como membro do conselho administrativo. 64

Aviso (extrato) n.º 16478/2021:

Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial. 65

Aviso n.º 16479/2021:

Designação para o cargo de coordenadores de escola do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, de São João da Madeira 66

Aviso n.º 16480/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional. 67

Aviso (extrato) n.º 16481/2021:

Abertura de procedimento concursal para contratação de assistentes operacionais — publicação de lista ordenada 68

Aviso n.º 16482/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico. 69

Aviso n.º 16483/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 70

Aviso n.º 16484/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de seis assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial 71

Aviso n.º 16485/2021:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 73

Despacho n.º 8616/2021:

Nomeação para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres 74

Despacho n.º 8617/2021:

Nomeação para o cargo de subdiretora e de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres 75

Aviso (extrato) n.º 16486/2021:

Procedimento concursal de contratação para o preenchimento dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, a tempo parcial 76

Aviso (extrato) n.º 16487/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 77

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 16488/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora Carla Filipa Marques de Oliveira 78

Aviso n.º 16489/2021:

Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 79

Aviso n.º 16490/2021:

Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 80

Aviso n.º 16491/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de João Filipe Soares Oliveira Freitas 81

Aviso n.º 16492/2021:

Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior 82

Aviso n.º 16493/2021:

Cessação no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da licenciada Sara Maria Soares Couto 83

Declaração de Retificação n.º 596/2021:

Retifica o Aviso n.º 13350/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2021 84

Declaração de Retificação n.º 597/2021:

Retifica o Aviso n.º 14122/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2021 85

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 8618/2021:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Apoio à Direção no que concerne ao Apoio Judiciário 86

Despacho n.º 8619/2021:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Apoio à Direção, no que concerne ao Núcleo de Recursos Humanos, ao Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso e ao Núcleo de Gestão do Cliente. 87

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 363/2021:

Contrato-programa para o triénio de 2017-2019 da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.. 90

Contrato (extrato) n.º 364/2021:

Contrato-programa para o triénio de 2017-2019 da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E 91

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 16494/2021:

Procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais 92

Aviso (extrato) n.º 16495/2021:

Recrutamento de profissionais das carreiras de pessoal de informática para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais e agrupamentos de centros de saúde 100

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 8620/2021:

Designa em comissão de serviço como delegados de saúde médicos da carreira especial médica da Administração Regional de Saúde do Norte . . . 103

Despacho n.º 8621/2021:

Designa em comissão de serviço como delegados de saúde coordenadores diversos médicos da carreira especial médica da Administração Regional de Saúde do Norte. 105

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 8622/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria de vários trabalhadores 106

Ambiente e Ação Climática

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 906/2021:

Reestruturação das unidades orgânicas de segundo nível do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e das respetivas competências. 107

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 8623/2021:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à construção da «passagem inferior rodoviária ao km 315,480, da linha do Norte, no âmbito da empreitada de renovação integral da via, no trecho entre o km 318,600 e o km 332,780, no subtroço 3.3 Ovar/Gaia» 143

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 16496/2021:

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte de Lima. 146

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 16497/2021:

Constituição da Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Almodôvar 148

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 907/2021:

Movimento judicial ordinário de 2021 149

Despacho (extrato) n.º 8624/2021:

Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Raquel Sofia Ribeiro de Lima e Daniel Varão Pinto 180

Despacho (extrato) n.º 8625/2021:

Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Margarida Maria da Rocha Ramos Natário e Vítor José Pereira Teixeira de Sousa 181

Despacho (extrato) n.º 8626/2021:

Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Maria Elisabete Ferreira da Silva Pinto, Paula Maria Ferreira da Silva Gaspar Rodrigues da Silva e Ana Rita Pinheiro da Cruz Bernardo. 182

Despacho (extrato) n.º 8627/2021:

Aposentação/jubilação do juiz de direito Dr. Manuel Domingos Alves 183

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 8628/2021:

Concessão de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada/Bermuda/Ponta Delgada . . . 184

Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 16498/2021:

Prorrogação do prazo da consulta pública sobre o projeto de regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração 185

Ordem dos Advogados

Edital n.º 987/2021:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. José Duarte Seromenho, cédula profissional n.º 4963L . . . 186

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 365/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Isabel Pereira de Jesus como assistente convidada . . . 187

Contrato (extrato) n.º 366/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Sérgio Paulo Ávila Campos Marques, na categoria de professor auxiliar convidado sem remuneração . . . 188

Despacho n.º 8629/2021:

Delegação de competências no diretor da Faculdade e Ciências e Tecnologia 189

Universidade de Aveiro

Regulamento n.º 815/2021:

Regulamento U5.0 — Concurso de Ideias da Universidade de Aveiro 190

Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 16499/2021:

Abertura de procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior — referência: P048-21-10922. . . . 195

Despacho n.º 8630/2021:

Subdelegação de competências da diretora do Jardim Botânico no diretor-adjunto . . . 196

Despacho n.º 8631/2021:

Despacho reitoral de extensão de encargos — fiscalização de construção de edifício . . . 197

Universidade de Évora

Despacho n.º 8632/2021:

Contrato como professor associado do Doutor Nuno Rebelo dos Santos na sequência de concurso documental interno na área de psicologia social, do trabalho e das organizações. . . . 199

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso (extrato) n.º 16500/2021:

Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior para a área do edificado do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa . . . 200

Despacho n.º 8633/2021:

Celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira de técnico superior ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários . . . 201

Despacho n.º 8634/2021:

Conclusão do período experimental de Maria Inês Monteiro Ribeiro 202

Faculdade de Arquitetura:

Aviso n.º 16501/2021:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior 203

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 8635/2021:

Consulta pública do projeto de Regulamento de utilização do correio eletrónico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. 204

Faculdade de Letras:

Despacho n.º 8636/2021:

Designação em regime de substituição no cargo de chefe de gabinete, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 207

Despacho n.º 8637/2021:

Designação em regime de substituição no cargo de coordenadora, equiparada a direção intermédia de 3.º grau do Núcleo de Orientação de Carreira e Apoio ao Estudante da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa 209

Despacho n.º 8638/2021:

Designação em regime de substituição no cargo de coordenadora da Divisão de Manutenção e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, equiparado a direção intermédia de 2.º grau 211

Faculdade de Motricidade Humana:

Aviso n.º 16502/2021:

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial 213

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 16503/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação — CTTI-74/21-IPC(1). 218

Aviso (extrato) n.º 16504/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado — CTTI-78/21-ISISE (1) 219

Escola de Direito:

Aviso n.º 16505/2021:

Consulta pública do projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Direito da Universidade do Minho . . . 220

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Edital n.º 988/2021:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor(a) auxiliar na área académica de Nutrição e Estilos de Vida 221

Faculdade de Direito:

Regulamento n.º 816/2021:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor(a) em Direito 3.º Ciclo — Programa de Doutoramento em Direito 225

Universidade do Porto

Despacho n.º 8639/2021:

Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto. 239

Reitoria:

Despacho (extrato) n.º 8640/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional de um investigador doutorado ao abrigo do projeto «City Catalyst — Catalisador para cidades sustentáveis» 244

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 16506/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nível inicial no âmbito do projeto ClimActiC 245

Faculdade de Medicina Dentária:

Despacho (extrato) n.º 8641/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, do assistente técnico Luís Miguel Correia Monteiro Faria Mendes para o cargo de dirigente intermédio de 5.º grau da Unidade e Gestão Académica 246

Despacho (extrato) n.º 8642/2021:

Autorização de contrato em comissão de serviço da licenciada Carla Sofia Moreira Pinto do cargo de direção intermédia de 3.º grau 247

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Serviços Académicos:

Despacho n.º 8643/2021:

Júri das provas de agregação na área/ramo de Ciências Agronómicas e Florestais 248

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 8644/2021:

Autoriza contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Sandra Isabel Gonçalves da Saúde 249

Despacho (extrato) n.º 8645/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Francisco Carlos Teixeira Serafim 250

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 16507/2021:

Divulga-se a lista unitária do concurso aberto pelo Aviso n.º 11957/2021 . . . 251

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 16508/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior, no âmbito da execução do projeto «Contratação de recursos humanos altamente qualificados», territórios do interior, entidades não empresariais do sistema I&I (PI 8.5 — FSE), aviso centro-59-2020-06 252

Aviso n.º 16509/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior 253

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 16510/2021:

Alteração da posição remuneratória do pessoal não docente com efeitos a 1 de janeiro de 2019 254

Despacho (extrato) n.º 8646/2021:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Alberto Rodrigues Roque com a categoria de professor adjunto da Escola Superior de Música 255

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 16511/2021:

Cristina Maria de Sousa Vaquero da Silva Freitas — celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico 256

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 16512/2021:

Homologação de lista de ordenação final — concurso para professor coordenador — Escola Superior Agrária de Santarém 257

Louvor n.º 400/2021:

Louva a mestre Helena Isabel Coelho do Val, técnica superior da Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém 258

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 8647/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Saúde deste Instituto 259

PARTE G

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 8648/2021:

Aquisição de discos de freio para os *CPA 4000* 260

Despacho n.º 8649/2021:

Aquisição de almofadas pneumáticas para *bogie* motor/livre, para as *UQE 2300/2400* 261

Despacho n.º 8650/2021:

Aquisição de prestação de serviços de *Contact Center* 262

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 16513/2021:

Discussão pública da 6.ª alteração ao loteamento da Sociedade Agrícola da Herdade de Palma, titulado pelo Alvará n.º 2/2002, de 18 de dezembro . . . 263

Município de Almada

Aviso n.º 16514/2021:

Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Almada 264

Município de Barcelos

Aviso (extrato) n.º 16515/2021:

Abertura de procedimentos concursais comuns para oito técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 274

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 16516/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional de motorista de pesados 276

Município de Campo Maior

Aviso n.º 16517/2021:

Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional 277

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 16518/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral/categoria de assistente operacional 278

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 16519/2021:

Consolidação da mobilidade interna de Luís Manuel Lopes Inácio, assistente operacional 279

Município de Lisboa

Aviso n.º 16520/2021:

Aprovação da alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL) 280

Município de Loulé

Aviso n.º 16521/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de técnico superior. 403

Aviso n.º 16522/2021:

Preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de subchefe de 1.ª classe da carreira de bombeiro sapador 404

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 16523/2021:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) por tempo indeterminado para a coordenação de ambiente — homologação 405

Aviso (extrato) n.º 16524/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho de assistente operacional (limpa-coletores) por tempo indeterminado para a Divisão de Água e Ambiente — homologação. 406

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 16525/2021:

Autorização de mobilidade intercarreiras de três assistentes técnicas do mapa de pessoal do município de Macedo de Cavaleiros 407

Município de Mafra

Aviso (extrato) n.º 16526/2021:

Assistente operacional — serviços gerais — homologação e afixação da lista unitária de ordenação final 408

Regulamento n.º 817/2021:

Aprovação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2020-2029 409

Município de Matosinhos

Anúncio n.º 187/2021:

Concurso público para arrendamento e exploração do edifício da Praia do Marreco, em Lavra 418

Município de Oeiras

Aviso n.º 16527/2021:

Conclusão com sucesso de período experimental de Cláudia Castela de Araújo e Sá Heitor Sérgio 419

Aviso n.º 16528/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Joana Filipa Dias Gomes Carvalho Pinhão 420

Aviso n.º 16529/2021:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior na área de Sistemas de Informação Geográfica 421

Município de Olhão

Aviso n.º 16530/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum — carreira de técnico superior na área de Engenharia Civil 422

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 16531/2021:

Licença sem vencimento da coordenadora técnica Vera Lucia Oliveira Fonseca Ferreira 423

Aviso (extrato) n.º 16532/2021:

Regresso de licença sem remuneração de Carlos Manuel da Silva Alves, carreira/categoria de assistente técnico 424

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 16533/2021:

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2021-2030 425

Município de Penafiel

Aviso n.º 16534/2021:

6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel 433

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 16535/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho de técnico superior (área de medicina veterinária) 489

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 16536/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 803/2021/URB, referente a alteração ao lote 13 do alvará de loteamento n.º 12/94, de 5 de agosto de 1994 490

Município de Santo Tirso

Declaração (extrato) n.º 121/2021:

Declaração de utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, e autorização da tomada de posse administrativa de uma parcela de terreno sita na freguesia de Negrelos (S. Tomé), concelho de Santo Tirso 491

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 16537/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (auxiliar de serviços Gerais) 493

Município de Seia

Aviso n.º 16538/2021:

Nomeação do coordenador municipal de proteção civil 494

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 16539/2021:

Lista unitária de ordenação final — auxiliar 495

Município de Tábua

Aviso n.º 16540/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional 496

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 16541/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Luísa de Maia Fontes 497

Município de Viana do Alentejo

Aviso n.º 16542/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na carreira de assistente técnica. 498

Aviso n.º 16543/2021:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para assistente técnico. 499

Município da Vidigueira

Aviso n.º 16544/2021:

Consolidação de mobilidade em diferente atividade para quatro sapadores florestais 500

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 16545/2021:

Consolidação de mobilidade intercarreiras — técnico superior 501

Regulamento n.º 818/2021:

Regulamento de Terapia da Fala 502

União das Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído

Aviso (extrato) n.º 16546/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — atividade de administrativo 505

União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede

Aviso (extrato) n.º 16547/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Júlio César Margalho Anastácio. 506

Freguesia de Alfena

Aviso (extrato) n.º 16548/2021:

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária de técnico superior e assistentes operacionais 507

União das Freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)

Aviso (extrato) n.º 16549/2021:

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 508

Freguesia de Areeiro

Despacho (extrato) n.º 8651/2021:

Homologação da conclusão do período experimental, do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17311/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de outubro de 2019 509

Freguesia de Avenidas Novas

Aviso n.º 16550/2021:

Afixação das listas de classificação obtidas na avaliação psicológica e na entrevista profissional de seleção e da lista de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 17/2020 510

Freguesia de Banho e Carvalhosa

Aviso n.º 16551/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo 511

Freguesia de Carriço

Aviso (extrato) n.º 16552/2021:

Abertura de procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato a termo certo, na área de auxiliar de Serviços Gerais/Ação Educativa. 513

Freguesia de Madalena (Vila Nova de Gaia)

Aviso n.º 16553/2021:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com Manuel Moisés Ribeiro de Oliveira 515

Aviso n.º 16554/2021:

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico com Paula Cristina da Silva Oliveira Costa 516

Freguesia de Santa Cruz

Aviso n.º 16555/2021:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária. 517

Freguesia de Tresminas

Aviso (extrato) n.º 16556/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnico 518

Freguesia de Zibreira

Aviso (extrato) n.º 16557/2021:

Homologação da lista de ordenação final para um lugar de assistente operacional na área funcional de espaços exteriores 519

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 16558/2021:

Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado 520

PARTE I

ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da

Despacho n.º 8652/2021:

Autorização e funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gestão do Turismo do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia 521

PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da

Aviso n.º 16559/2021:

Alterações aos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Educativas, ora ISCE — Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, publicados pelo Aviso n.º 17766/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de outubro de 2009 524

PARTE J1

Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 16560/2021:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços Bibliográficos Gerais. 540

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 16561/2021:

Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — coordenador do Núcleo de Obras do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa. . . . 541

Município de Gouveia

Aviso n.º 16562/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau. 544

Município de Tavira

Aviso (extrato) n.º 16563/2021:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo. 545

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 16564/2021:

Procedimento concursal para recrutamento para cargos de direção intermédia de 2.º grau 546

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 8603/2021

Sumário: Atribui a utilidade turística definitiva ao Pestana Eco Village Aparthotel 4*.

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Pestana Eco Village Aparthotel 4* (1.ª fase), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Grândola, de que é requerente a sociedade Carvoeiro Golfe, S. A., e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., constante da Informação de Serviço n.º INT/2021/2079/DJU/EMUT/GC, de 3 de março, e, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, determino:

Atribuir a utilidade turística definitiva ao Pestana Eco Village Aparthotel 4* (1.ª fase), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Fixar a validade da utilidade turística em sete anos, contados da data deste despacho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na sua atual redação;

Que a utilidade turística fica condicionada e pode ser revogada, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º e do artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 423/83, na sua atual redação, se:

a) O empreendimento for desclassificado;

b) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa por contraordenação laboral muito grave, transitada em julgado;

c) A entidade exploradora for objeto de sanção administrativa ou judicial pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais;

d) No prazo de 12 meses, após a publicação deste despacho, não estiverem asseguradas soluções globais de eficiência ambiental, designadamente de eficiência energética, gestão dos recursos hídricos e gestão de resíduos, a comprovar junto do Turismo de Portugal, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

23 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques.*

314508594

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 8604/2021

Sumário: Designação de Joana Caleiras Rodrigues Fisher, Conselheira de Embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o cargo de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu Gabinete Joana Caleiras Rodrigues Fisher, Conselheira de Embaixada do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 27 de setembro de 2021.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Francisco Gonçalo Nunes André.*

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa; mestre em Filosofia na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; terceira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2007; na Embaixada em Montevideu, em 24 de agosto de 2009; encarregada de negócios a. i. de 8 de maio a 3 de outubro de 2010; segunda-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 2 de janeiro de 2013; primeira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2013; no Serviço Europeu de Ação Externa, na Delegação da UE em Luanda, em 1 de setembro de 2015; Chefe de Divisão de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e da África Austral da Direção-Geral de Política Externa, em 9 de abril de 2019; conselheira de embaixada, em 31 de janeiro de 2020.

314508278

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8605/2021

Sumário: Designação de Isabel Maria Cuvreau de Mendonça Corte-Real no cargo de adida técnica principal para a área cultural na embaixada de Portugal em Paris.

1 — Por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 25 de agosto de 2021, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 e na alínea *h*) do n.º 4 ambos do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.5 do Despacho n.º 12658/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, foi designada, sob proposta da Ministra da Cultura, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, Isabel Maria Cuvreau de Mendonça Corte-Real, no cargo de adida técnica principal, para a área cultural, na Embaixada de Portugal em Paris.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de setembro de 2021.

ANEXO

Nota curricular

Isabel Maria Cuvreau de Mendonça Corte-Real

Estudou História da Arte, tendo concluído o Mestrado na Universidade de Poitiers (França) em 1990. Membro do Conselho Consultivo do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra e do Conselho Consultivo do BAC (Banco de Arte Contemporânea).

Em 2002 completou a sua formação com a Pós-Graduação em Curadoria e Organização de Exposições (FBAUL em parceria com a FCG da qual foi bolseira), destacando-se ainda a participação, em 2015, no Séminaire Financement et Économie de la Culture (Programa Courants du Monde do Ministère de la Culture et de la Communication na Université Paris Dauphine) e, em 2019, no Séminaire Itinéraires Culture (Paris e Limoges).

Em 1993 integrou da EXPO'98 tendo sucessivamente desenvolvido funções no Departamento de Conteúdos e no Festival dos 100 Dias (como chefe de projeto das exposições Viagem ao Século XX e 100 Livros do Século, bem como de alguns espetáculos (Masurca Fogo de Pina Bausch, entre outros).

Entre 1993 e 1997 desenvolveu também a sua atividade profissional na área da História da Arte e do Património Cultural, tendo trabalhado na Direção-Geral dos Monumentos e Edifícios Nacionais (DGEMN).

Após a EXPO'98 integra o Instituto de Arte Contemporânea (IAC), participando na realização de várias exposições e edições desenvolvidas pelo Departamento de Artes Visuais. A partir desta data a sua atividade profissional concentrar-se-á na área das Artes Plásticas contemporâneas destacando-se, em 2000, o cocomissariado dos Encontros de Fotografia de Coimbra (projeto Mnemosyne).

Em 2002 é convidada pelo Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Lisboa para a Direção de Produção da 1.ª Bienal de Fotografia de Lisboa — LisboaPhoto 2003 e no término deste projeto é-lhe confiada a Divisão de Galerias e Ateliers da Câmara Municipal de Lisboa, voltando a assegurar a Direção da LisboaPhoto 2005. Produziu nesses anos uma série de filmes para as instalações da autoria de Julião Sarmento.

Mantém atividade regular desde 1990 em matéria de edições, destacando-se a coordenação editorial de catálogos como Festival dos Cem Dias/EXPO'98, Luxury Bound — Fotografias de

Jorge Molder (representação portuguesa na XLVIII Bienal de Veneza), Mnemosyne (XIX edição dos Encontros Fotográficos de Coimbra), LisboaPhoto (2003 e 2005), para além do guia Experimenta Design 2003.

Desde 2009 leciona pontualmente quer no Departamento de Conservação e Restauro da Universidade Nova de Lisboa como no Mestrado em Estudos Curatoriais do Colégio das Artes, Universidade de Coimbra.

Em 2006 foi adjunta para a área da Cultura do Ministro da Economia e Inovação (XVII Governo) e integrou, de 2007 a 2008, a Divisão de Diplomacia Pública da Nato.

É desde 2008 Conservadora da Coleção da Caixa Geral de Depósitos (CGD), assegurando a coordenação do tratamento, gestão, exibição e difusão da coleção. Entre 2016 e 2018 foi Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (XXI Governo). Desde abril de 2020 é administradora na Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva.

25 de agosto de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314522266

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças

Despacho n.º 8606/2021

Sumário: Fixa o montante a cobrar pela DGACCP pela prática de atos de reconhecimento da assinatura de funcionários consulares portugueses e por atestar a assinatura de funcionário das missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal, realizados pelos serviços de atendimento ao público.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 9/2012, de 19 de janeiro, que operou a reestruturação da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, é missão da DGACCP assegurar a efetividade e a continuidade da ação do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos e da realização da proteção consular, bem como na coordenação e execução da política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Considerando a competência atribuída à Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, através da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 123/2019, de 30 de abril, que determina a estrutura nuclear da DGACCP e fixa as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, compete aquela Direção de Serviços «proceder ao reconhecimento das assinaturas dos funcionários consulares portugueses quando não estiverem autenticadas com o selo branco ou ofereçam dúvidas, bem como atestar que os funcionários das missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal e que procedem à assinatura, com ou sem aposição de selo e carimbo, de documentos relativos a essas Missões para efeitos de instrução de procedimentos administrativos junto de entidades portuguesas, se encontram identificados, nessa qualidade, nos registos da DGACCP».

Considerando que o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, autoriza a DGACCP a cobrar receita pela prática dos atos de reconhecimento da assinatura de funcionários consulares portugueses e por atestar a assinatura de funcionário das missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e o Ministro de Estado e das Finanças determinam o seguinte:

1 — Pela prática de cada ato de reconhecimento da assinatura de funcionários consulares portugueses e por cada ato em que se ateste a assinatura de funcionário de missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal, realizado nos serviços de atendimento ao público da DGACCP, é cobrado 10 euros.

2 — Pelo valor cobrado será emitido recibo nos termos legais.

3 — A receita arrecadada é consignada às despesas de funcionamento da DGACCP.

4 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 9690/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho de 2013.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de abril de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 18 de agosto de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

314511866

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 8607/2021

Sumário: Designação da licenciada Joana Patrícia Alves de Oliveira para exercer funções de técnica especialista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Joana Patrícia Alves de Oliveira para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, com efeitos desde 1 de julho de 2021.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — O presente Despacho revoga e substitui o Despacho n.º 7979/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz.*

Nota Curricular

1 — Identificação:

Joana Patrícia Alves de Oliveira, nascida a 27 de julho de 1992.

2 — Habilitações Académicas e Formação Profissional:

Frequência de Mestrado em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2014-2015);
Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2010-2014);
Educação Secundária na Escola Secundária José Gomes Ferreira, de Lisboa (2007-2010).

3 — Atividade Profissional:

Advogada de Direito Administrativo em prática individual (2020-2021);
Advogada de Direito Administrativo na SPS (2019-2020);
Advogada de Direito Administrativo na CTSU — Deloitte Legal Network (2018-2019);
Advogada de Direito Administrativo na ACE (2017-2018);
Advogada estagiária na M. Rodrigues & Associados (2015-2017);
Advogada estagiária na Carlos Pinto de Abreu & Associados (2014-2015).

4 — Outras Atividades:

Atleta federada na Federação Equestre Portuguesa.

314510553

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 16473/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Ângelo Filipe Monteiro Moreno Couto, no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO), da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Ângelo Filipe Monteiro Moreno Couto, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO), da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

20 de agosto de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

314512554

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes da Ministra da Cultura e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 353/2021

Sumário: Autoriza o Teatro Nacional de São João, E. P. E., a assumir encargos orçamentais referentes a contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança para 2022 e 2023.

Considerando que o Teatro Nacional São João, E. P. E. (TNSJ), diagnosticou a necessidade de proceder à contratação de serviços de vigilância e segurança para os cinco edifícios que possui;

Considerando que importa proceder ao desenvolvimento do competente procedimento pré-contratual, através de concurso público, tendo em vista a celebração de um contrato de prestação de serviços, a executar nos anos de 2022 e 2023, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 357.863,22 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Cultura e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o TNSJ autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança, pelo montante máximo global de € 357.863,22 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três euros e vinte e dois cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um montante total de € 440.171,76 (quatrocentos e quarenta mil, cento e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos).

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma:

2022: 178.931,61 €;
2023: 178.931,61 €.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no respetivo orçamento do TNSJ.

4 — O montante fixado para o ano económico de 2023 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano de 2022.

5 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de agosto de 2021. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves.* — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

314520719

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Educação

Portaria n.º 354/2021

Sumário: Autoriza a assunção de encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de transporte escolar dos alunos com necessidades especiais, relativos ao ano letivo de 2021/2022.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, contempla os apoios sociais para os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente a que se referem os artigos 6.º ao 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro. De acordo com o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, na sua redação atual, e em conformidade com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos Despachos n.os 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e 7255/2018, de 31 de julho, que regula as condições da aplicação das medidas da ação social escolar, verifica-se a gratuitidade do transporte escolar para estes alunos, no caso de não poderem utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, sendo a comparticipação do custo dos transportes da responsabilidade do Ministério da Educação.

A contratação, por ano letivo, dos serviços necessários a assegurar o transporte escolar dos alunos com necessidades educativas especiais é efetuada por cada agrupamento de escolas, sendo os correspondentes encargos financeiros suportados por verbas a transferir pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia, conferida em portaria, relativa ao ano letivo 2021/2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos na sua redação atual, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Educação, o seguinte:

1 — Ficam os Agrupamentos de Escolas autorizados a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de transporte escolar dos alunos com necessidades especiais, relativos ao ano letivo 2021/2022, não podendo exceder em cada ano económico os seguintes montantes, por Agrupamento de Escola, incluindo IVA à taxa legal em vigor:

a) Ano de 2021: Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga — 117 936,00 €; Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto — 105 206,25 €; Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga — 80 496,00 €; Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto — 80 400,00 €; Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal — 145 380,06 €; Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora — 67 183,14 €;

b) Ano de 2022: Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga — 205 027,20 €; Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto — 191 746,88 €; Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga — 139 939,20 €; Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, Porto — 168 000,00 €; Agrupamento de Escolas Terras de Larus, Seixal — 260 761,06 €; Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora — 110 096,82 €.

2 — As importâncias fixadas na alínea *b*) do n.º 1 da presente portaria podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem na execução do ano económico anterior.

3 — A presente Portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 19 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira.*

314513015

FINANÇAS E AGRICULTURA

Gabinetes da Ministra da Agricultura e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 355/2021

Sumário: Autoriza a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de receção, vigilância e segurança, durante um período de 36 meses, até ao montante global de 272 389,68 euros, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), através da Divisão de Gestão de Contratação Pública e Património, do Ministério da Agricultura, propôs-se proceder à abertura de um procedimento por concurso público com publicação no *JOUE,* para aquisição de serviços de receção, vigilância e segurança no período de 2021 a 2024.

A DGAV estima que os encargos orçamentais globais decorrentes deste contrato serão de 272 389,68 euros, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2021 a 2024.

Considerando que a DGAV apresenta pagamentos em atraso, para os efeitos do n.º 1 do Despacho n.º 6989/2020, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, torna-se assim necessária a autorização prévia para a assunção destes encargos, mediante despacho conjunto nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 2 e 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 3 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, ambos na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica a DGAV autorizada a assumir os encargos plurianuais decorrentes da aquisição de serviços de receção, vigilância e segurança, durante um período de 36 meses, até ao montante global de 272 389,68 euros, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos decorrentes da execução do contrato não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Em 2021: 30 265,52 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Em 2022: 90 796,56 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Em 2023: 90 796,56 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
Em 2024: 60 531,04 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos decorrentes da execução do contrato são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da DGAV.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de agosto de 2021. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes.* — 6 de maio de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

314512368

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8608/2021

Sumário: Concessão de licença sem remuneração ao Coronel Marco André Costa Pinto, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2021, ao Tenente-Coronel (1930737) Marco André Costa Pinto, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, até 15 de maio de 2022, na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1, e, findo esse período, até 15 de agosto de 2026, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

19 de agosto de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

314510683

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8609/2021

Sumário: Autorização para fixação de 50 vagas para o Curso de Formação de Sargentos da Guarda Nacional Republicana 2020-2022.

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021 (LOE 2021), prevê que em 2021 o Governo dê continuidade às medidas que visam manter um elevado grau de prontidão e a eficácia operacional dos efetivos policiais, não estabelecendo, à semelhança da anterior LOE, qualquer limitação do desenvolvimento das carreiras. Com efeito, o n.º 1 do artigo 17.º da LOE 2020 veio prever expressamente que a partir de 2020 era retomado o normal desenvolvimento das carreiras, no que se refere a progressões e valorizações remuneratórias.

Nos termos da Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, o número de vagas para admissão ao Curso de Formação de Sargentos, de acordo com as necessidades aprovadas para a Guarda Nacional Republicana, é anualmente fixado pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 93.º e no artigo 218.º do Estatuto do Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, e no artigo 10.º da Portaria n.º 288/2019, de 3 de setembro, autorizo a fixação de 50 lugares para admissão ao Curso de Formação de Sargentos referente os anos 2020/2022, bem como a consequente graduação no posto de furriel no final do 1.º ano e o ingresso na categoria de sargentos da Guarda Nacional Republicana, mediante promoção ao posto de segundo-sargento.

As despesas decorrentes das graduações e promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Guarda Nacional Republicana.

24 de agosto de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

314522566

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 8610/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Marta Isabel de Matos Carmo no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, após obtenção do parecer prévio favorável de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da licenciada Marta Isabel de Matos Carmo, com efeitos a 6 de agosto de 2020, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Nos termos do estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a trabalhadora fica posicionada, na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com o valor remuneratório de € 1 205,08 €.

Será celebrado o correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos reportados à data de efetivação da consolidação da mobilidade.

17 de agosto de 2021. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Santos*.

314511582

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 16474/2021

Sumário: Lista do movimento anual dos oficiais de justiça de 2021.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 16 de agosto de 2021, foi aprovado o Movimento anual dos Oficiais de Justiça de 2021, cuja lista a seguir se publica.

17 de agosto de 2021. — A Diretora-Geral, *Isabel Matos Namora*.

Número: 20007 Nome: Maria da Conceição Cardoso Ribeiro
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Paços de Ferreira núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 4/2019 Antiguidade: 26 anos, 5 meses, 26 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Paredes núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 25908 Nome: Maria da Conceição Fazendas Roseiro Esteves
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Castelo Branco TAF como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 334/2019 Antiguidade: 15 anos, 10 meses, 10 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Castelo Branco TAF
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 30891 Nome: Maria Clara Alves dos Santos Oliveira Baltazar
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Seixal núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 543/2019 Antiguidade: 11 anos, 5 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 27735 Nome: José Francisco Martins Correia
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa TAC como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 591/2019 Antiguidade: 10 anos, 9 meses, 0 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa TAC
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 18594 Nome: Duarte Pedro César Martins Guerra Correia
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação

N.º Ordem: 22/2019 Antiguidade: 20 anos, 11 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 22199 Nome: Maria de Lurdes Neves Coimbra da Costa
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 32/2019 Antiguidade: 20 anos, 3 meses, 28 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 24590 Nome: Maria Odete de São Pedro Marcos
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Matosinhos núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 70/2019 Antiguidade: 18 anos, 0 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 28998 Nome: Maria Helena Teixeira Fernandes
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Exerce funções: Marco de Canaveses núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 233/2019 Antiguidade: 17 anos, 8 meses, 28 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Marco de Canaveses núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34152 Nome: Maria de Lurdes Pereira Pinto
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Loulé TAF como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 269/2019 Antiguidade: 17 anos, 2 meses, 24 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito Tribunal: Olhão núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 33451 Nome: Virgílio Ribeiro Gregório
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Porto Trib Judicial Comarca como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 416/2019 Antiguidade: 11 anos, 11 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34482 Nome: José António Martins Entradas
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Portimão núcleo

Exerce funções: Vila Real de Santo António núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 576/2019 Antiguidade: 10 anos, 10 meses, 14 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Lagoa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 30148 Nome: António José Pereira Justino de Sousa
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Leiria núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 587/2019 Antiguidade: 10 anos, 9 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Leiria núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 22006 Nome: Elisabete Freitas Oliveira
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Sintra TAF como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 592/2019 Antiguidade: 10 anos, 9 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40693 Nome: Carlos Jorge Pais Monteiro
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 692/2019 Antiguidade: 9 anos, 7 meses, 3 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34691 Nome: Fernanda Maria Loureiro da Silva Couto
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Braga TAF como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 766/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Verde núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 37978 Nome: Paulo António Felisberto Pinto Carneiro
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Marco de Canaveses núcleo
Exerce funções: Penafiel núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 811/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 38289 Nome: David Emanuel Faria Alfaia Pimentel da Costa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Franca do Campo núcleo

N.º Ordem: 438/2019 Antiguidade: 11 anos, 11 meses, 25 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 33919 Nome: Fernanda Rosa da Cunha Oliveira Duarte
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Matosinhos núcleo
N.º Ordem: 768/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Vila do Conde núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 45916 Nome: António Salvaterra Ferreira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
Exerce funções: Oliveira do Bairro núcleo como Escrivão de Direito em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1019/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Pombal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44473 Nome: Susana de Almeida Costa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Santiago do Cacém núcleo
N.º Ordem: 1044/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 27055 Nome: Maria do Carmo Batalha Perdigão Prego Motta Grilo
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Évora núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 1048/2019 Antiguidade: 1 anos, 3 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Elvas núcleo
Obs: Artigo 53.º
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47037 Nome: José António da Maia Campos
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Águeda núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 947/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Águeda núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47009 Nome: João Manuel Bucho Costa
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Vila Real de Santo António núcleo
N.º Ordem: 992/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Setúbal núcleo

Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 34150 Nome: Eduardo Jorge de Jesus Nogueira
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Sátão núcleo
N.º Ordem: 1004/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Viseu núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46166 Nome: Daniel Jorge de Almeida Xavier
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 1036/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão de Direito
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 27414 Nome: Maria João Dias Carvalho Ganilha
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Almada núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 279/2019 Antiguidade: 22 anos, 3 meses, 16 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44748 Nome: Victor Manuel Gama dos Santos Barata
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Lisboa Relação como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1168/2019 Antiguidade: 14 anos, 10 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46289 Nome: Luís Filipe dos Santos Rodrigues
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 461/2019 Antiguidade: 11 anos, 10 meses, 13 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34591 Nome: José Joaquim Alves Aires
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Portimão núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 932/2019 Antiguidade: 17 anos, 11 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Adjunto
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 53774 Nome: Dina Maria Luz da Glória José
Categoria: Escrivão Adjunto

Exerce funções: Santa Cruz da Graciosa núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1803/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Adjunto
Tribunal: Santa Cruz da Graciosa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54013 Nome: Helena Maria dos Santos Tomás
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Vila Franca do Campo núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1876/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 52166 Nome: Nuno Miguel da Cruz Vieira
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Grândola núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 1997/2019 Antiguidade: 0 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52591 Nome: Mário Luís Sousa Gonçalves
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Coimbra núcleo como Escrivão Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 2001/2019 Antiguidade: 0 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Figueira Foz núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 32634 Nome: Elisabete Maria de Castro Rosa
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 306/2019 Antiguidade: 21 anos, 11 meses, 18 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 32540 Nome: Júlia Maria Nunes
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Benavente núcleo
N.º Ordem: 447/2019 Antiguidade: 20 anos, 3 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 31684 Nome: Paula Alexandra Patrocínio de Sousa Vicente Paninho
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 505/2019 Antiguidade: 20 anos, 3 meses, 23 dias Classific. Serv.: Muito Bom

Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44552 Nome: Maria do Carmo dos Santos Campante
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
N.º Ordem: 897/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 2 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 42778 Nome: Florbela Maria Leonardo Roque
Categoria: Escrivão Adjunto
Exerce funções: Supremo Tribunal de Justiça como Escrivão Adjunto em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 939/2019 Antiguidade: 17 anos, 10 meses, 18 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46294 Nome: Ramiro José Nunes Fernandes
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Albufeira núcleo
N.º Ordem: 371/2019 Antiguidade: 15 anos, 6 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Escrivão Adjunto
Tribunal: Silves núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46856 Nome: José António Baltazar Aurélio
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 1222/2019 Antiguidade: 13 anos, 8 meses, 22 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 31162 Nome: Maria Luisa Vidinha Ferreira Rocha
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
N.º Ordem: 1346/2019 Antiguidade: 11 anos, 4 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 42388 Nome: Maria Helena Alves Moreira da Silva Cunha Fernandes
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
N.º Ordem: 524/2019 Antiguidade: 10 anos, 1 meses, 8 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Escrivão Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54287 Nome: Ana Cristina Neves Luís
Categoria: Escrivão Adjunto

Tribunal: Portimão núcleo
Exerce funções: Loulé núcleo como Escrivão Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1550/2019 Antiguidade: 9 anos, 3 meses, 28 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40406 Nome: Bertolina Madalena Pereira da Fonseca
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 675/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40241 Nome: Maria Teresa Couto Dias Ribeiro Fernandes
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.º Ordem: 343/2019 Antiguidade: 16 anos, 7 meses, 21 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Escrivão Adjunto
Tribunal: Setúbal núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44451 Nome: Arnaldo José de Oliveira Pereira
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 1084/2019 Antiguidade: 15 anos, 10 meses, 11 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Tavira núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 40577 Nome: Maria de Jesus Pratas Silvestre Oliveira
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Beja núcleo
N.º Ordem: 1354/2019 Antiguidade: 10 anos, 10 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Beja TAF
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 51451 Nome: José Henrique Laranjeira de Brito
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Santa Cruz das Flores núcleo
N.º Ordem: 1804/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 36315 Nome: Florbela Ramos de Brito Casinhas
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 1090/2019 Antiguidade: 15 anos, 10 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom

Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34449 Nome: Maria Filomena Carvalho da Silva Almendra
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Vila Verde núcleo
Exerce funções: Braga núcleo como Escrivão Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1587/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Braga núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46005 Nome: José Luís Gomes Soares
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Paços de Ferreira núcleo
N.º Ordem: 1712/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 51951 Nome: Ana Cristina Rita dos Santos
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
N.º Ordem: 1789/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Oliveira do Bairro núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 49260 Nome: Susana da Cunha Serrão dos Santos Cerqueira
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Angra do Heroísmo núcleo
Exerce funções: Praia da Vitoria núcleo como Escrivão Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1794/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Alcobaça núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 52977 Nome: Pedro Miguel Pombo Soares Nunes
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
N.º Ordem: 1796/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Alenquer núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 50585 Nome: Patrícia Alexandra Santos Bernardino
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Torres Vedras núcleo
N.º Ordem: 1858/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Lourinhã núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 48516 Nome: Sebastião Manuel Peralta Borges
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
N.º Ordem: 1922/2019 Antiguidade: 0 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 28568 Nome: Maria Filomena da Costa Gonçalves
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Soure núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 363/2019 Antiguidade: 21 anos, 2 meses, 2 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Soure núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56817 Nome: Alexia Raquel Camacho da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Funchal núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2881/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47129 Nome: Nuno Augusto de Mira Curva Ferro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loulé TAF
N.º Ordem: 350/2019 Antiguidade: 21 anos, 3 meses, 28 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 50657 Nome: Susana Maria Tavares Frederico
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Exerce funções: Penafiel núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 540/2019 Antiguidade: 20 anos, 4 meses, 6 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 50445 Nome: Emília Susana Castro Vilas
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
N.º Ordem: 654/2019 Antiguidade: 20 anos, 0 meses, 5 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 51567 Nome: Jorge Paulo Soares Nobre
Categoria: Escrivão Auxiliar

Exerce funções: Torres Vedras núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 692/2019 Antiguidade: 19 anos, 9 meses, 7 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 45120 Nome: Ana Cristina Gomes Carvalho Caldeira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Oeiras núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1097/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 24 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54964 Nome: Cláudia Patrícia Cardoso de Sousa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Gondomar núcleo
N.º Ordem: 1868/2019 Antiguidade: 18 anos, 1 meses, 9 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54142 Nome: Maria Graciete Costa Borges
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Matosinhos núcleo
Exerce funções: Porto núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1965/2019 Antiguidade: 14 anos, 3 meses, 7 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54844 Nome: António Lopes Rodrigues
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2000/2019 Antiguidade: 14 anos, 3 meses, 7 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Coimbra núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 56273 Nome: Luís Manuel Duarte Rosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Almada núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2200/2019 Antiguidade: 10 anos, 8 meses, 29 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46148 Nome: Manuel Pedro Mendes Correia
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Almada núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 268/2019 Antiguidade: 22 anos, 3 meses, 9 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção

Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 42415 Nome: Joaquim Célio Brito da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Almada núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1803/2019 Antiguidade: 18 anos, 3 meses, 20 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57309 Nome: Rita André da Fonseca Rosa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 2747/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57944 Nome: Sara Cristina Rodrigues da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Olhão núcleo
N.º Ordem: 3194/2019 Antiguidade: 3 anos, 3 meses, 25 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 57487 Nome: João António Garcia Miranda
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Horta núcleo
N.º Ordem: 3248/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: São Roque do Pico núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 57496 Nome: João Paulo Rebelo da Silva Pereira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila do Conde núcleo
Exerce funções: Santo Tirso núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 3256/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Guimarães núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57505 Nome: Bruno Godinho de Oliveira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
N.º Ordem: 3263/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar

Tribunal: Santa Maria da Feira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57577 Nome: Marta Delfina Pires da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
N.º Ordem: 3316/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lousada núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 57628 Nome: Sara Alexandra Cortinhas Pinto
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
N.º Ordem: 3355/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57630 Nome: Aurora Maria Vieira Nunes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
N.º Ordem: 3357/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oliveira de Azeméis núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 57773 Nome: Daniela Sá Rodrigues
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 3446/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 57887 Nome: Aurelie Pinto Ferreira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
N.º Ordem: 3566/2019 Antiguidade: 1 anos, 8 meses, 10 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44063 Nome: José Luís Beja Calado Malveiro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Grândola núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1947/2019 Antiguidade: 16 anos, 5 meses, 13 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Grândola núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54912 Nome: Lúcia Maria Amaral de Carvalho
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Loures núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação

Antiguidade: 13 anos, 11 meses, 28 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56732 Nome: Marco António Conde Saúde Marques
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Almada núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 2549/2019 Antiguidade: 6 anos, 2 meses, 13 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56775 Nome: Catarina Cristina Santos
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 2578/2019 Antiguidade: 6 anos, 2 meses, 13 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57237 Nome: Miguel Ângelo Duarte Lourenço
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 2798/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57156 Nome: Liliana Patrícia Serra Cardoso
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Portalegre núcleo
N.º Ordem: 2942/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sertã núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57378 Nome: Solange Margarida Jesus Lourenço
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 3044/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 57943 Nome: Sara Cristina da Luz Pernas
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
N.º Ordem: 3206/2019 Antiguidade: 3 anos, 0 meses, 29 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar

Tribunal: Cuba núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57720 Nome: Andreia Lopes Nunes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Elvas núcleo
N.º Ordem: 3413/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 57780 Nome: Daniela Catarina Baptista Alves
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Exerce funções: Sintra núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 3452/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 58037 Nome: Josué Filipe Martins Marques
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Exerce funções: Vila Franca de Xira núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 3652/2019 Antiguidade: 0 anos, 2 meses, 8 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56917 Nome: Bruno Miguel Correia Medeiros
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: São Roque do Pico núcleo
N.º Ordem: 3059/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 57912 Nome: Ana Cláudia Marques Pimentel
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Oeiras núcleo
N.º Ordem: 3199/2019 Antiguidade: 3 anos, 3 meses, 19 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57667 Nome: Ana Filipa Horta Batista
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Setúbal núcleo
Exerce funções: Sesimbra núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 3381/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sesimbra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 57791 Nome: Anabela Mesquita Varandas Gramaxo
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 3457/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57491 Nome: Tiago André Caiado da Fonseca
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 16305 Nome: Maria dos Anjos Florinda Fonseca
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce funções: Entroncamento núcleo como Técnico de Justiça Principal em Afetação
N.º Ordem: 10/2019 Antiguidade: 20 anos, 11 meses, 7 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Tomar núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 27379 Nome: Fernando Soares Azevedo
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Exerce funções: Matosinhos núcleo como Técnico de Justiça Principal em Afetação
N.º Ordem: 55/2019 Antiguidade: 11 anos, 6 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Matosinhos núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46841 Nome: António José Albuquerque Freitas
Categoria: Escrivão de Direito
Exerce funções: Funchal núcleo como Escrivão de Direito em Afetação
N.º Ordem: 961/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Funchal núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 37809 Nome: José Miguel Pinto Queirós
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Viseu núcleo
N.º Ordem: 801/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Viseu núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40702 Nome: Eugénio Manuel Fernandes Gonçalves Ferreira
Categoria: Técnico de Justiça Principal

Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 117/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Oeiras núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46017 Nome: Luís Alberto Doutel Parada Salvado
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Sesimbra núcleo
N.º Ordem: 122/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 53014 Nome: Vitor Manuel Serrano
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Ponte de Sor núcleo
N.º Ordem: 974/2019 Antiguidade: 3 anos, 2 meses, 19 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Castelo Branco núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 36059 Nome: Carlos Manuel Ribeiro Antunes
Categoria: Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
N.º Ordem: 134/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Santarém núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 40606 Nome: Miguel António Vaz de Almeida
Categoria: Escrivão de Direito
Tribunal: Castro Daire núcleo
N.º Ordem: 1007/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Principal
Tribunal: Viseu núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 37900 Nome: José Pedro dos Santos Mateus
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 184/2019 Antiguidade: 20 anos, 3 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 31596 Nome: Carlos Alberto Pinto Martins
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Barreiro e Moita núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 549/2019 Antiguidade: 9 anos, 3 meses, 28 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo

Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 50493 Nome: José António Reguengo Pereira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Seixal núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 772/2019 Antiguidade: 0 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52065 Nome: Isabel Cristina Mestre Figueira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Lisboa Trib Judicial Comarca como Técnico de Justiça Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 797/2019 Antiguidade: 0 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 30962 Nome: Elisa dos Anjos Vaz
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Redondo núcleo
N.º Ordem: 40/2019 Antiguidade: 29 anos, 7 meses, 16 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 3 dias
Número: 37802 Nome: Walter Gilberto Saraiva Figueiredo
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.º Ordem: 241/2019 Antiguidade: 19 anos, 10 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34883 Nome: Ana Paula Dantas Pereira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 243/2019 Antiguidade: 19 anos, 10 meses, 12 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 42231 Nome: José Manuel Tique Rosa
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Barreiro e Moita núcleo
N.º Ordem: 266/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 24 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Sesimbra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 34888 Nome: Maria da Conceição Pires Pereira da Costa

Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Exerce funções: Almada núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 272/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 14 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 29227 Nome: Maria Judite Ferreira Bordalo
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 294/2019 Antiguidade: 18 anos, 8 meses, 7 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 28237 Nome: Maria Clara Vicente Antunes Simões Borga da Silva
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 348/2019 Antiguidade: 16 anos, 6 meses, 9 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46966 Nome: Élio Durval Borges Foz
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Ribeira Grande núcleo
Exerce funções: Ponta Delgada núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 373/2019 Antiguidade: 15 anos, 5 meses, 21 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 51428 Nome: Pedro António Galamba Lampreia
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Lisboa núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: 397/2019 Antiguidade: 14 anos, 3 meses, 7 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 43749 Nome: Ana Maria Fernandes Picado
Categoria: Escrivão Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 931/2019 Antiguidade: 17 anos, 11 meses, 27 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

Número: 32872 Nome: Jorge Fernando Caetano Vieira Teixeira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Porto núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Afetação
N.º Ordem: S/N Antiguidade: 15 anos, 8 meses, 1 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Porto núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52540 Nome: Patrícia Cláudia Ferrão de Oliveira
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Olhão núcleo
N.º Ordem: 693/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 44567 Nome: Clarisse do Amaral Sequeira Tavares Vaz
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Loulé núcleo
N.º Ordem: 621/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 46959 Nome: Cláudia Andreia Valadas de Almeida Barão
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Guimarães núcleo
N.º Ordem: 666/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Vila Nova de Famalicão núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47106 Nome: Maria Goreti de Sá Teixeira Correia
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Celorico da Beira núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 674/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Colocação Oficiosa
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Gouveia núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 2
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 48717 Nome: Renato José Martins Miguel Pimenta
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Faro núcleo
N.º Ordem: 690/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Albufeira núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 49632 Nome: José Carlos Nunes
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Faro núcleo

N.º Ordem: 692/2019 Antiguidade: 2 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Cascais núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 46172 Nome: Gonçalo Fernando Nunes Ramos
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Felgueiras núcleo
N.º Ordem: 720/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 47787 Nome: Ana Paula das Neves Soveral Albuquerque
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Almada núcleo
Exerce funções: Seixal núcleo como Técnico de Justiça Adjunto em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 743/2019 Antiguidade: 1 anos, 4 meses, 3 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Santo Tirso núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 37061 Nome: Ana Paula dos Santos Taborda Morais
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Exerce funções: Presidência do Conselho de Ministros como Técnico de Justiça Adjunto em Comissão de Serviço
N.º Ordem: 789/2019 Antiguidade: 0 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52828 Nome: Eugénia Maria Fernandes Feijó
Categoria: Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Mafra núcleo
N.º Ordem: 804/2019 Antiguidade: 0 anos, 4 meses, 4 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Adjunto
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54080 Nome: Isaura Antónia d'Horta Pereira Sanita
Categoria: Escrivão Auxiliar
Exerce funções: Faro núcleo como Escrivão Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1523/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Faro núcleo
Obs: Artigo 52.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 55213 Nome: Ana Lúcia Ferreira Dias
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Lisboa TAC como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1902/2019 Antiguidade: 17 anos, 9 meses, 6 dias Classific. Serv.: Muito Bom

Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa TAC
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 50425 Nome: Cármen Susana Quaresma Teixeira de Sousa
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Arouca núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: 1640/2019 Antiguidade: 18 anos, 8 meses, 21 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Arouca núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 4
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 48485 Nome: Miguel Ângelo Pereira Maia
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
N.º Ordem: 568/2019 Antiguidade: 20 anos, 3 meses, 27 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 52700 Nome: Lara Cristina Duarte Baia Teixeira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 920/2019 Antiguidade: 19 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 53915 Nome: Elsa Maria Leal da Costa Pereira
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
N.º Ordem: 1451/2019 Antiguidade: 18 anos, 9 meses, 25 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54906 Nome: Ana Teresa Afonso Leandro Farinha
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
N.º Ordem: 1743/2019 Antiguidade: 18 anos, 3 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54695 Nome: Cármen Sofia Pereira Filipe
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Exerce funções: Alenquer núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 1760/2019 Antiguidade: 18 anos, 3 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar

Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 54865 Nome: Carla Maria Esperanço do Carmo
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 1786/2019 Antiguidade: 18 anos, 3 meses, 20 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Amadora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 53048 Nome: Pedro Luís Raposo Simão
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Exerce funções: Cascais núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Afetação
N.º Ordem: S/N Antiguidade: 18 anos, 0 meses, 0 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Colocação Oficiosa
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 51.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57470 Nome: Ana Sofia Costa Pereira
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
N.º Ordem: 3235/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Muito Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Amarante núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 47077 Nome: Luisa Rute Ferreira Soares Del Negro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Almada núcleo
Exerce funções: Lisboa núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 299/2019 Antiguidade: 21 anos, 7 meses, 6 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56022 Nome: Maria Luísa dos Santos Marques Amaral
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Vila Franca de Xira núcleo
Exerce funções: Loures núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 2078/2019 Antiguidade: 10 anos, 10 meses, 14 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 56124 Nome: Laura da Conceição dos Santos Silveira
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
N.º Ordem: 2135/2019 Antiguidade: 10 anos, 8 meses, 29 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo

Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 56601 Nome: Maria Carmo Rosário Caçador Pereira
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2478/2019 Antiguidade: 6 anos, 2 meses, 13 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57079 Nome: Hugo Alexandre Calisto Lopes
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
N.º Ordem: 2913/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 57320 Nome: Rosa Maria Garcia Matias Galvão
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
N.º Ordem: 2946/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57853 Nome: José Carlos Alves da Silva
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Santiago do Cacém núcleo
N.º Ordem: 3493/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom com Distinção
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Penafiel núcleo
Prazo para início de funções: 5 dias
Número: 56739 Nome: Maria Conceição Ferreira Ribeiro Torres Lourenço
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 2552/2019 Antiguidade: 6 anos, 2 meses, 13 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57114 Nome: João Domingos Rodrigues
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Gondomar núcleo
Exerce funções: Porto núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 2689/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Ponta Delgada núcleo
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 57374 Nome: Sofia Catarina Sousa Freitas
Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Funchal núcleo
N.º Ordem: 2818/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 15 dias
Número: 57451 Nome: Micaela Fernandes Fonseca da Cruz
Categoria: Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
Exerce funções: Lourinhã núcleo como Técnico de Justiça Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 2876/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transferência
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57267 Nome: Patrícia Raquel Martins Henriques Ramos
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Torres Vedras núcleo
N.º Ordem: 2918/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lourinhã núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57426 Nome: Vanda Darlene Pereira Fontes Costa
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Porto núcleo
Exerce funções: Gondomar núcleo como Escrivão Auxiliar em Recolocação Transitória
N.º Ordem: 2962/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Gondomar núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57405 Nome: Tânia Isabel Travelho Limpo
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Moura núcleo
N.º Ordem: 3016/2019 Antiguidade: 4 anos, 3 meses, 26 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Moura núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57257 Nome: Oksana Levytska
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 3149/2019 Antiguidade: 4 anos, 1 meses, 29 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Loures núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57921 Nome: Carlos Miguel da Silva Pereira Joaquim
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Sintra núcleo
N.º Ordem: 3181/2019 Antiguidade: 3 anos, 3 meses, 29 dias Classific. Serv.: Bom

Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Cascais núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57641 Nome: Laura Mariana Andrade Castro
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
N.º Ordem: 3364/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Lisboa núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57848 Nome: Carolina Isabel Rodrigues Francisco
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Silves núcleo
N.º Ordem: 3489/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Portimão núcleo
Obs: Artigo 13.º, n.º 3
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57882 Nome: Vanessa Sofia Pereira Cachola
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Beja núcleo
N.º Ordem: 3506/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: Bom
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Évora núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias
Número: 57533 Nome: Sandra Maria Silva Pascoal
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Alenquer núcleo
N.º Ordem: 3282/2019 Antiguidade: 2 anos, 1 meses, 2 dias Classific. Serv.: S/C
Provimento: Transição
Técnico de Justiça Auxiliar
Tribunal: Alenquer núcleo
Prazo para início de funções: 2 dias

314504592

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 16475/2021

Sumário: Tomada de posse de subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia.

Tomada de posse de subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 21 de julho de 2021 designo para os cargos de Subdiretora e adjuntos do Diretor do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, os seguintes docentes:

Subdiretora — Maria Manuela Moreira Barbosa, professora do quadro de escola, pertencente ao grupo de recrutamento 330;

Adjuntos do Diretor:

Carlos Alberto Bessa Cardoso, professor do quadro de escola, pertencente ao grupo de recrutamento 530;

Carmen Beatriz Alves Tavares Madureira, professora do quadro de escola, pertencente ao grupo de recrutamento 520;

Óscar Pinho Brandão, professor do quadro de escola, pertencente ao grupo de recrutamento 110.

A presente nomeação produz efeitos desde 18 de junho de 2021, para o quadriénio 2021/2025.

19 de agosto de 2021. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.

314507995

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 16476/2021

Sumário: Nomeação da diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar para o quadriénio de 2021/2025.

Para cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sequência de procedimento concursal prévio à eleição a que se refere os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado nos termos do n.º 4 do artigo 23.º e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse à docente Raquel Domingues Rôlo Forca, do grupo 510 para o exercício de funções de Diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, para o quadriénio de 2021/2025, com efeitos a 10 de agosto de 2021.

10 de agosto de 2021. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, *Sylvie Costelha de Sousa*.

314488766

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 16477/2021

Sumário: Designação do subdiretor e adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo para os cargos de Subdiretor e Adjuntos da Diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, com efeitos a 11 de agosto, os seguintes docentes:

Subdiretor: — Edgar Santos Silvestre Nunes, pertencente ao grupo de recrutamento 500;
Adjunta: — Maria da Conceição Dias Torres, pertencente ao grupo de recrutamento 110;
Adjunta: — Sónia da Cruz do Espírito Santo, pertencente ao grupo de recrutamento 510;
Adjunto: — Carlos Fernando de Abreu Alexandre, pertencente ao grupo de recrutamento 230.

12 de agosto de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, *Raquel Domingues Rôlo Forca*.

314492523

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 8611/2021

Sumário: Demissão do cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco.

Demissão do cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco

Carlos Alberto Gomes Teixeira, Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, aceita o pedido de demissão do Subdiretor Pedro Manuel Santos Oliveira, professor do grupo de recrutamento 620, pelas competências que me foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

23-08-2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

314517641

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 8612/2021

Sumário: Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco.

Nomeação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco

Carlos Alberto Gomes Teixeira, Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, considerando a aceitação do pedido de demissão do Subdiretor Pedro Manuel Santos Oliveira, professor do grupo de recrutamento 620, a 23 de agosto de 2021, e a sua substituição pelo Adjunto do Diretor Nuno Manuel Ribeiro da Costa, pelas competências que me foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco o professor Luís Miguel Pinto Barros Pereira, grupo de recrutamento 620, com efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

23-08-2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

314517674

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 8613/2021

Sumário: Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco.

Delegação de competências no adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco

Carlos Alberto Gomes Teixeira, Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, respeitando o estipulado no Código do Procedimento Administrativo (capítulo IV — Da delegação de poderes), delego, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, Luís Miguel Pinto Barros Pereira, as competências para praticar os seguintes atos:

a) Superintender na constituição das turmas, matrículas, avaliação e exames dos alunos do Ensino Secundário — Cursos Científico-Humanísticos;

b) Exercer o poder disciplinar relativamente aos alunos Ensino Secundário — Cursos Científico-Humanísticos;

c) Superintender os procedimentos relativos aos alunos com necessidades educativas especiais no Ensino Secundário — Cursos Científico-Humanísticos;

d) Superintender em todos os processos administrativos/pedagógicos relativos à Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral, nomeadamente: Atribuição de Apoios, Refeitórios, Bufetes; Seguro Escolar; Material Escolar; Transportes Escolares, Suplementos Alimentares e Leite Escolar;

e) Distribuir/orientar o serviço e definir os horários/semanários dos assistentes operacionais da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

f) Gerir, promover e assegurar a manutenção e a reparação das instalações, espaços e equipamentos, bem como dos outros recursos educativos da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;

g) Coordenar a área da segurança;

h) Superintender na organização do inventário, nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;

i) Proceder à avaliação dos assistentes operacionais e técnicos superiores afetos à Escola Secundária Camilo Castelo Branco, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

j) Proceder à avaliação dos assistentes técnicos do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

k) Supervisionar e presidir ao clube do desporto escolar;

l) Apoiar a equipa de autoavaliação da escola;

m) Convocar reuniões;

n) Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;

o) Efetuar despacho do expediente.

23-08-2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

314517682

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 8614/2021

Sumário: Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco.

Nomeação do subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco

Carlos Alberto Gomes Teixeira, Diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, considerando a aceitação do pedido de demissão do Subdiretor Pedro Manuel Santos Oliveira, professor do grupo de recrutamento 620, a 23 de agosto de 2021, pelas competências que me foram atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Subdiretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco o professor Nuno Manuel Ribeiro da Costa, grupo de recrutamento 510, que à data exercia as funções de adjunto do diretor, mantendo este as competências que lhe tinham sido delegadas. A presente nomeação produz efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

23-08-2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

314517666

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Despacho n.º 8615/2021

Sumário: Designação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco como membro do conselho administrativo.

Designação de adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco como membro do conselho administrativo

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo como membro do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, o professor Luís Miguel Pinto Barros Pereira, Adjunto do Diretor deste agrupamento, com efeitos a 23 de agosto de 2021.

23-08-2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

314517699

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes

Aviso (extrato) n.º 16478/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do previsto na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna -se público que, se encontra aberto, o procedimento concursal comum, para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional de Grau 1, com período definido de 17 de setembro e 30 de junho de 2022, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial;

Tipo de oferta: 6 (seis) Contratos a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial (m/f);

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes;

Função: Prestação de serviços de limpeza, vigilância, manutenção dos espaços escolares e apoio a alunos com necessidades;

Horário: 3 contratos a 4H00 e 3 contratos a 3H00 diárias;

Remuneração Ilíquida: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);

Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite de apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.ºº da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho;

Nível habilitacional: Possuir a escolaridade obrigatória podendo ser substituída por experiência profissional comprovada;

Métodos de seleção: Avaliação Curricular;

Prazo de Candidatura:10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso;

Apresentação e formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aedfbp.pt) ou nos serviços administrativos.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2021/2022.

O presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato.

A publicação integral será publicitado na página eletrónica deste agrupamento em www.aedfbp.pt, no dia seguinte à publicação em DR.

24 de agosto de 2021. — A Diretora, *Maria Celeste Mendes Lázaro Valério*.

314518654

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, São João da Madeira

Aviso n.º 16479/2021

Sumário: Designação para o cargo de coordenadores de escola do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, de São João da Madeira.

Designação para o cargo de Coordenadores de Escola do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, de São João da Madeira

Helena Maria Pereira Resende, Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, de São João da Madeira, de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo Manuel Fernando Pereira Belinha, docente do Quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 110, e Isabel dos Santos Ferreira da Silva, docente do Quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 110, para exercerem as funções de Coordenadores da Escola na Escola Básica do Parque e Escola Básica de Fundo de Vila, respetivamente, para o quadriénio 2021/2025. A presente designação produz efeitos a partir de 16 de julho de 2021.

20 de agosto de 2021. — A Diretora, *Helena Maria Pereira Resende*.

314512749

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Aviso n.º 16480/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 8022/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de abril de 2021.

Nos termos do ponto 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro informam-se os interessados de que, depois de homologada pelo Diretor deste Agrupamento de Escolas, se encontra publicada na sua página eletrónica e afixada nas instalações da Escola sede, a lista homologada de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aberto pelo Aviso n.º 8022/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de abril de 2021.

20 de agosto de 2021. — O Diretor, *José João Espadinha*.

314512302

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Aviso (extrato) n.º 16481/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para contratação de assistentes operacionais — publicação de lista ordenada.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada, por Despacho da Subdiretora do Agrupamento Gualdim Pais, de 17 de agosto de 2021, a Lista Unitária de Ordenação Final das candidatas aprovadas no procedimento concursal acima referido.

A presente lista pode ser consultada na página da internet do Agrupamento em https://agpais.edu.pt/2021/04/22/concurso-assistentes-operacionais-por-tempoindeterminado/ e no placar de estilo da escola sede, tendo sido notificadas os candidatos da sua publicação.

17 de agosto de 2021. — A Subdiretora, *Ilda Freitas da Silva*.

314517285

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

Aviso n.º 16482/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos do disposto, no ponto 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9100/2021 publicado no *Diário da República,* n.º 94, 2.ª série, de 14 de maio de 2021.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Básica e Secundária de Lordelo e na respetiva página eletrónica, em www.aelordelo.edu.pt

9 de agosto de 2021. — A Diretora, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

314488206

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

Aviso n.º 16483/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto, no ponto 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9101/2021 publicado no *Diário da República,* n.º 94, 2.ª série, de 14 de maio de 2021.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Básica e Secundária de Lordelo e na respetiva página eletrónica, em www.aelordelo.edu.pt.

9 de agosto de 2021. — A Diretora, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

314488677

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 16484/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de seis assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal para recrutamento de seis assistentes operacionais a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 3,5 h/dia

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna -se público que por despacho de 29/07/2021 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho a tempo parcial de 3,5 horas/dia na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos.

4 — Remunerações: A remuneração hora a pagar será calculada com base na retribuição Mínima Mensal Garantida o qual acresce o subsídio de refeição a prestação diária do trabalho no valor de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos)

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de Grau 1.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Os métodos de seleção: avaliação curricular.

8 — Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional >PND — Proc. concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos ou enviadas pelo correio, para a morada, Escola E. B. 2,3 de Marinhais — Bairro de Santo António, 2125-222 Marinhais, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das Candidaturas.

9 — Os formulários de candidatura deverão fazer menção expressa da(s) referência(s) a que se destinam as candidaturas e deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

c) Declarações de experiência profissional (fotocópia);

d) Declarações de formação profissional (fotocópia);

e) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

10 — Duração do Contrato: Início a partir da data de assinatura do contrato e termo a 30 de junho de 2022.

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2021/2022

20 de agosto de 2021. — A Diretora, *Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago*.

314512773

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Moita

Aviso n.º 16485/2021

Sumário: Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na sequência do concurso de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 8030/2021, publicado no *Diário da República* n.º 84, 2.ª série de 30 de abril de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata Paula Cristina Mafra Batista, integrada na 4.ª posição remuneratória, 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional, com efeitos a 19 de agosto de 2021.

19 de agosto de 2021. — A Diretora, *Elizabete do Sacramento do Rosário Pereira Racha Pacheco*.

314510318

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Despacho n.º 8616/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.

Com a competência que me confere o ponto n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de julho, e tendo em conta o estipulado no artigo 19.º do mesmo decreto-lei conjugado com artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, nomeio, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres a docente Vera Cristina das Neves Faria, professora do Quadro de Zona Pedagógica 07, do Grupo de Recrutamento 110, que iniciou funções a partir do dia 1 de junho de 2021.

18 de agosto de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, *Artur Jorge Braziela Ferreira*.

314506163

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Despacho n.º 8617/2021

Sumário: Nomeação para o cargo de subdiretora e de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres.

Com a competência que me confere o ponto n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de julho, e tendo em conta o estipulado no artigo 19.º do mesmo decreto-lei conjugado com artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, nomeio, para o cargo de Subdiretora a docente Vera Cristina das Neves Faria, professora do Quadro de Zona Pedagógica 07, do Grupo de Recrutamento 110 e para o cargo de Adjunta a docente Ana Margarida Marques de Carvalho, professora do Quadro de Agrupamento/Quadro de Escola, do Grupo de Recrutamento 220 que iniciaram funções a partir do dia 1 de agosto de 2021.

18 de agosto de 2021. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, *Artur Jorge Braziela Ferreira*.

314506252

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 16486/2021

Sumário: Procedimento concursal de contratação para o preenchimento dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, a tempo parcial.

Abertura de procedimento concursal

1 — Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e por despacho de 29 de julho de 2021 da Exma. Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal de contratação para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 e 3 horas/dia, respetivamente na categoria de Assistente Operacional, de grau 1.

2 — Caracterização do posto de trabalho: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

3 — Remuneração auferida — 4,38 euros por hora, acrescido de subsídio de refeição (4,77 euros), se aplicável

4 — Duração do contrato — de 17 de setembro de 2021 a 07 de junho de 2022.

5 — Método Único de Seleção: Avaliação Curricular

6 — Requisitos Habilitacionais: Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, escolaridade obrigatório, que poderá ser substituída por experiencia profissional comprovada.

7 — Prazo do Concurso — 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), que ocorrerá no 1.º dia útil à publicação no *Diário da República.*

8 — A publicação integral deste aviso deverá ser consultada nos sítios da Internet da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e do Agrupamento de escolas de Ponte de Lima (http://www.espl.pt).

9 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2021/2022.

10 — Apresentação e formalização das candidaturas — em impresso próprio que poderá ser obtido na página electrónica da escola ou nos serviços administrativos e entregue, no prazo da candidatura, pessoalmente durante o período de atendimento ao público ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção.

25 de agosto de 2021. — A Diretora, *Maria Manuela Araújo*.

314523408

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 16487/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos do disposto nos 33.º, 34.º, 36.º, 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, deste Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2021/2022.

2 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

3 — Método de seleção: Avaliação Curricular.

4 — Duração do contrato: até 30 de junho, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

19 de agosto de 2021. — O Diretor, *António Luís Silva Martins.*

314510286

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16488/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora Carla Filipa Marques de Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., torna-se público que a trabalhadora Carla Filipa Marques de Oliveira, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, com efeitos a 01 de outubro de 2020, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020 (Aviso (extrato) n.º 2020/2020), concluiu com sucesso o período experimental, tendo obtido uma avaliação final de 15,52 valores (quinze e cinquenta e duas décimas).

2021-08-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314481807

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16489/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20496/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2020, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 3 de agosto de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto".

2021-08-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314481864

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16490/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20498/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro de 2020, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 3 de agosto de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto".

2021-08-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314481848

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16491/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de João Filipe Soares Oliveira Freitas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 6 de julho de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de João Filipe Soares Oliveira Freitas, do mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 6 de julho de 2021.

2021-08-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314481791

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16492/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2424/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 3 de agosto de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica (https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto".

2021-08-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314481856

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 16493/2021

Sumário: Cessação no cargo de coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da licenciada Sara Maria Soares Couto.

Torna-se público que, a licenciada, Sara Maria Soares Couto, cessou a designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro, da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P., para o qual tinha sido nomeada por deliberação do Conselho Diretivo, de 1 de agosto de 2020, com efeitos a 31 de julho de 2021.

2021-08-06. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314481831

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de Retificação n.º 596/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 13350/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 13350/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê:

«[...] com efeitos a 4 de maio de 2021 [...]»

deve ler-se:

«[...] com efeitos a 29 de junho de 2021 [...]»

6 de agosto de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314481823

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de Retificação n.º 597/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 14122/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 14122/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2021, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê:

«[...] da licenciada [...]»

deve ler-se:

«[...] da mestre [...]»

6 de agosto de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314481815

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 8618/2021

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Apoio à Direção no que concerne ao Apoio Judiciário.

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 1409/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2020 e do Despacho n.º 2881/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2021, subdelego, nos Técnicos superiores, Licenciado Carlos Alfredo Costa David — Diretor do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, Licenciada Ana Maria Leal Taboas — Chefe de Sector de Apoio Judiciário e Contraordenações, Licenciada Ana Emília Fernandes Gonçalves, Licenciada Ana Paula Fonseca Silva Cunha, Licenciada Ana Paula Vicente Manuel, Licenciada Cátia Patrícia Pedreiro Garcia, Licenciada Célia Maria Crispim Feliciano Santiago, Licenciada Cristina Maria Santos Silva Neves, Licenciada Florinda Amélia Sousa Pinto, Licenciada Joana Renata Costa Freitas Baptista Caninha, Licenciado João Luís Sales Peres, Licenciada Lilia Maria Ramalho Carmo Guia, Licenciada Luísa Margarida Barros Correia, Licenciada Margarida Sofia Almeida Vicente, Licenciada Maria Isabel Costa Santos, Licenciada Sónia Patrícia Amorim Silva Dantas e Licenciada Susana Raquel Fernandes Vieira Martins, em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, e as orientações técnicas sobre a matéria de proteção jurídica, no âmbito do previsto no regime de acesso ao direito e aos tribunais:

1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Lisboa; apreciar os recursos de impugnação interpostos, mantendo ou revogando o despacho proferido; cancelar a proteção jurídica concedida.

2 — Requerer a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos de proteção jurídica.

3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

4 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo;

5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requentes ou seus representantes aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando assim ratificados os atos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

1 de junho de 2021. — A Diretora de Unidade de Apoio à Direção, *Sandra Cruz Leitão*.

314495075

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 8619/2021

Sumário: Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Apoio à Direção, no que concerne ao Núcleo de Recursos Humanos, ao Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso e ao Núcleo de Gestão do Cliente.

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 2881/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2021, subdelego, com poderes de subdelegação, na Diretora de Núcleo de Recursos Humanos, a licenciada Ana Cristina Ferreira Ramos, na Diretora de Núcleo de Gestão do Cliente, a licenciada Maria Isabel Pereira Sousa e no Diretor de Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, o licenciado Carlos Alfredo Costa David, os seguintes poderes:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção das respetivas equipas;

2.2 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.4 — Despachar os pedidos de crédito horário;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, com exceção da acumulação com as férias do ano seguinte;

2.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de Comissões de Verificação de Incapacidade, consoante os casos e a lei aplicável;

2.9 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço, invocados pelos trabalhadores;

2.10 — Propor a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, desde que previamente autorizadas pela Diretora do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

3 — Em matéria de segurança social, de apoio geral e apoio especializado, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Na Diretora de Núcleo de Recursos Humanos, os seguintes poderes:

3.1.1 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

3.1.2 — Propor a realização de estágios curriculares ou académicos, de acordo com as orientações internas na matéria;

3.1.3 — Propor a qualificação dos acidentes de trabalho dos trabalhadores do Centro Distrital de Lisboa;

3.1.4 — Autorizar a participação em ações de formação em regime de autoformação, de acordo com as regras definidas no regulamento interno de formação, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

3.1.5 — Autorizar os pedidos de estatuto trabalhador-estudante no que respeita a atribuição de dispensa para exames;

3.1.6 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Recursos Humanos, previstas nas alíneas *g*) a *j*), do ponto 3.4, da Deliberação n.º 137/2012, de 18/9 do Conselho Diretivo do ISS, I. P., na sua redação atual;

3.2 — Na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, os seguintes poderes:

3.2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, IP, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

3.2.2 — Gerir os Recursos Humanos e materiais dos serviços locais e restantes serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos Recursos Humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

3.2.3 — Gerir as caixas de correio institucional do Centro Distrital, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

3.2.4 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

3.2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

3.2.6 — Recolher e tratar indicadores de atendimento garantindo a sua fiabilidade;

3.2.7 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação de informação;

3.2.8 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Gestão do Cliente nas alíneas *a*) a *f*) do ponto 3.4. da Deliberação n.º 137/2012 de 18/9, do Conselho Diretivo do ISS, I.P na sua redação atual;

3.3 — No Diretor do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, os seguintes poderes:

3.3.1 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

3.3.2 — Propor a apresentação de queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do Centro Distrital de Lisboa;

3.3.3 — Propor a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e a nomeação dos respetivos instrutores;

3.3.4 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

3.3.5 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais

e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

3.3.5.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

3.3.6 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Assuntos Jurídicos e Contencioso, previstas nas alíneas *ss*) a *fff*), do ponto 3.4, da Deliberação n.º 137/2012, de 18/9, do Conselho Diretivo do ISS, I.P na sua redação atual;

4 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando assim ratificados os atos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

1 de junho de 2021. — A Diretora de Unidade de Apoio à Direção, *Sandra Cruz Leitão*.

314499896

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 363/2021

Sumário: Contrato-programa para o triénio de 2017-2019 da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 133.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 30 de dezembro de 2016, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2017-2019, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2017, com o valor global do adiantamento de 103.290.417,00 Euros. O contrato-programa foi homologado por despacho de 22 de novembro de 2018, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 16 de maio de 2021, do Secretário de Estado do Tesouro.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

19-08-2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Joana Carvalho*.

314511322

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 364/2021

Sumário: Contrato-programa para o triénio de 2017-2019 da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 133.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 30 de dezembro de 2016, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2017-2019, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2017, com o valor global do adiantamento de 82.514.109,00 Euros. O contrato-programa foi homologado por despacho de 17 de abril de 2019, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 16 de maio de 2021, do Secretário de Estado do Tesouro.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

19-08-2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Joana Carvalho*.

314511444

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 16494/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais.

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira de técnico superior, da categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 10 de agosto de 2021, mediante autorização prévia do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, conforme Despacho n.º 1079/2021, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17 de 26 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Serviços Centrais.

2 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Consulta prévia: Em cumprimento do estipulado no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, consultada a entidade gestora da valorização profissional — Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com grau de deficiência superior a 60 % devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

5 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro; Decreto-Lei n.º 89/2020, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro; Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro; Código do Procedimento Administrativo, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

6 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P /serviços centrais no Departamento de Gestão e Administração Geral, e no âmbito da área geográfica abrangida pelo serviço em que venha a ser colocado, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

7 — Forma do contrato de trabalho: O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ Serviços Centrais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos constantes do artigo 40.º e seguintes da LTFP.

8 — Fundamentos para a abertura do procedimento concursal comum: O presente procedimento concursal é aberto nos termos e com os fundamentos constantes no Despacho n.º 1079/2021, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2021.

9 — Caracterização sumária do posto de trabalho e perfil de competências:

9.1 — Funções a desempenhar: Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira e categoria de técnico superior, conforme estabelecido no anexo à LTFP, e nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, à qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e o exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Atividades no âmbito do Departamento de Gestão e Administração Geral, nomeadamente:

a) Receção dos fundos de maneio, classificação contabilística, integração do ficheiro e a elaboração da Proposta de autorização de Pagamento;

b) Integração das faturas, elaboração dos Financiamentos, Pagamento dos convencionados no âmbito dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica;

c) Acompanhamento dos contratos, receção e registo das faturas e integração das mesmas relativas a débitos diretos de contratos.

d) Registo da Faturação e preparação do pagamento do Sistema Integrado de Gestão Inscritos para Cirurgia (SIGIC);

e) Registo da faturação, integração das faturas e a elaboração da Proposta de autorização de Pagamento.

9.2 — Perfil de competências:

Orientação para os resultados e iniciativa e autonomia.

Experiência profissional de pelo menos 8 meses na área financeira, preferencialmente na Área da Saúde;

Conhecimentos de contabilidade pública (referencial contabilístico SNC-AP);

Capacidade de trabalho, organização e de planeamento;

Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de trabalho de equipa;

Conhecimentos de informática na ótica do utilizador com preponderante incidência em Microsoft Office Excel;

Conhecimentos da aplicação SAP ERP, no âmbito da área financeira e orçamental.

10 — Modalidade de horário de trabalho: A modalidade do horário de trabalho a praticar corresponderá à que estiver em vigor no serviço onde o trabalhador irá prestar funções.

11 — Habilitações literárias exigidas: Titularidade de Licenciatura na área de Contabilidade, Gestão de Empresas, Economia ou Auditoria.

12 — Posição remuneratória: A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, conforme previsto no n.º 7, do artigo 38.º da LTFP e no Anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, em conjugação com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro.

13 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

13.1 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13.2 — Possuir as habilitações literárias conforme referido no ponto 11. do presente aviso.

13.3 — Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1079/2021, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 21 de janeiro, ao presente procedimento concursal, podem ser opositores, para além dos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo constituída com a entidade a que respeita o posto de trabalho a preencher, quaisquer outros trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público previamente constituído, que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para a integração na correspondente carreira.

13.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

14 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

14.1 — Prazo: O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República.*

14.2 — Forma: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte eletrónico através do preenchimento de formulário tipo que contém os elementos referidos na portaria dos procedimentos concursais.

15 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt, na área de concursos, sendo remetidas por via eletrónica através do endereço de *e-mail* recrutamento@arslvt.min-saude.pt, até às 24 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

15.1 — No formulário de candidatura, são de preenchimento obrigatório os seguintes campos:

a) Identificação da publicitação do procedimento concursal através do número do Aviso publicitado no *Diário da República;*

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone e endereço eletrónico para contacto);

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Situação Jurídico/Funcional do trabalhador;

e) Requisitos de admissão.

15.2 — O requerimento/formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

b) Fotocópia dos certificados ou comprovativos das ações de formação profissional realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto da candidatura, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

c) Declaração emitida, quando aplicável, pelo órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que o candidato seja titular;

d) Comprovativo de experiência profissional e funções exercidas, diretamente relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata;

e) Declaração sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 201 de junho;

f) *Curriculum Vitae* atualizado, modelo Europass, com o máximo de 5 páginas, datado e assinado;

g) Outros elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

16 — Apresentação de documentos:

16.1 — A apresentação dos documentos legalmente exigidos para o recrutamento, referidos no ponto 15.2 deste aviso, é preferencialmente efetuada em suporte eletrónico na data da apresentação da candidatura.

16.2 — No caso de não ser possível a apresentação nos termos do número anterior, os documentos são entregues por correio registado com aviso de receção e remetidos para a morada da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-046 Lisboa, até ao termo do prazo de candidaturas, sob pena de exclusão.

16.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentar os mesmos, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação;

b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

19 — Métodos de Seleção:

19.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, aplicam-se os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

19.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

19.3 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

19.4 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções descritas no ponto 9. do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

19.4.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, sem consulta e de escolha múltipla, com a duração aproximada de 60 minutos, em data e local a comunicar oportunamente, versando sobre os seguintes temas:

Constituição da República Portuguesa — na sua última versão atualizada pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Lei Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na redação atual — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Lei Orgânica das ARS´s — Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Estatutos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Portaria n.º 161/2012, de 22 de maio;

Alteração aos Estatutos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Portaria n.º 279/2012 de 14 de setembro, Portaria n.º 211/2013, de 27 de junho; Portaria n.º 15/2017 de 10 de janeiro;

Regime de criação, estruturação e funcionamento dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, n.º 102/2009, de 11 de maio, n.º 248/2009, de 22 de setembro, n.º 235/2012, de 27 de novembro, n.º 137/2013 de 7 de outubro, n.º 239/2015 de 14 de outubro e n.º 23/2019 de 30 de janeiro;

Reorganização dos Agrupamentos de Centros de Saúde integrados na Administração Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro;

Regras de organização e os mecanismos de gestão referentes ao Registo Nacional de Utentes (RNU) e critérios e os procedimentos de organização e atualização das listas de utentes nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e nas suas unidades funcionais — Despacho n.º 1774-A/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, 24 de fevereiro de 2017;

Lei de Bases da Saúde — Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com alterações posteriores) — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;

Regime Administrativo e Financeiro do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (com alterações posteriores) — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto — Regime Simplificado do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas,

Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro (com alterações posteriores) — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos compromissos e dos Pagamentos em Atraso — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho (com alterações posteriores) — versão atualizada está disponível no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa;

Lei do Orçamento do Estado (LOE 2021) no que respeita à área da Saúde — Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro.

19.5 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido no n.º 9 do presente Aviso, podendo comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19.6 — Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

19.7 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19.8 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19.9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

19.10 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

19.11 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos.

19.12 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.13 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

d) Quando os candidatos, aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação

do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea *b*), procede à aplicação do método ou métodos seguintes a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito.

e) Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

19.14 — Conforme disposto n.º 2 do artigo 8.º, e no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, os candidatos aprovados em cada método são convocados para o método seguinte, com a antecedência de cinco dias úteis, sendo notificados com indicação do local, data e horário em que devam ter lugar, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

19.15 — Nos termos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada por lista ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público das instalações da nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e na sua página eletrónica em www.arslvt.min-saude.pt.

19.16 — Estabelece o n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, que dada a natureza urgente do procedimento concursal, da aplicação de cada método de seleção não cabe a realização de audiência de interessados.

19.17 — Os candidatos aprovados bem como os excluídos são notificados, conforme referido no n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, da proposta de lista de ordenação final e sua fundamentação, para efeitos da realização de audiência dos interessados.

19.18 — Os candidatos são notificados, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação ou por outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, do ato de homologação, e a lista de ordenação final homologada é afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e na sua página eletrónica em www.arslvt.min-saude.pt.

19.19 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 11.º Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

19.20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

19.21 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, referidos no número anterior, é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro. Persistindo o empate serão também utilizados os critérios definidos na ata inicial do procedimento concursal.

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido por 18 meses para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.

22 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Hermenegildo Emílio dos Vultos — Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral;

Primeiro Vogal Efetivo — Maria Madalena Estrela Silva Lourenço — Técnica Superior — Departamento de Gestão e Administração Geral;

Segundo Vogal Efetivo — Ana Luísa Dias Gaspar — Técnica Superior — Departamento de Recursos Humanos

Vogais Suplentes — José Joaquim Ribeiro Gonçalves — Técnico Superior — Departamento de Gestão e Administração Geral e Ana Cristina Almeida Mendes — Técnica Superior — Departamento de Recursos Humanos

23 — A Publicitação do procedimento concursal é efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 270/2020, de 19 de novembro, sendo efetuada a publicação integral na 2.ª série do *Diário da República,* e no sítio da Internet da Administração Regional e Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt, na área de concursos.

10 de agosto de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

314518532

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 16495/2021

Sumário: Recrutamento de profissionais das carreiras de pessoal de informática para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais e agrupamentos de centros de saúde.

Recrutamento de profissionais das carreiras de pessoal de informática para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais e agrupamentos de centros de saúde

Faz-se público que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira de Especialista de Informática e de seis (6) postos de trabalho na carreira de Técnico de Informática, por recurso à mobilidade ou cedência de interesse público, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º ou 241.º a 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com as seguintes condições:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria nos termos do artigo 93.º, n.º 2, da LTFP, ou por cedência de interesse público, nos termos do artigo 243.º da LTFP, em regime de tempo completo;

1.2 — Carreira e categoria: serão admitidos apenas profissionais já integrados nas respetivas carreiras de Especialista de Informática ou de Técnico de Informática.

1.3 — Número de postos de trabalho: (2) postos de trabalho na carreira de Especialista de Informática e de seis (6) postos de trabalho na carreira de Técnico de Informática, para desempenho de funções nas várias áreas de atividade do Gabinete de Sistemas de Informação e Tecnologias (GSIT), nos serviços centrais da ARSLVT e nos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), de acordo com o seguinte:

a) Referência A — Carreira de Especialista de Informática:

Serviços Centrais — 2 Postos de Trabalho

b) Referência B — Carreira de Técnico de Informática:

Serviços Centrais — 1 Posto de Trabalho
ACES Amadora — 1 Posto de Trabalho
ACES Cascais — 1 Posto de Trabalho
ACES Estuário do Tejo — 1 Posto de Trabalho
ACES Oeste Norte — 1 Posto de Trabalho
ACES Sintra — 1 Posto de Trabalho

1.4 — Remuneração: A remuneração é igual à posição remuneratória auferida na situação jurídico-funcional de origem.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Carreira de Especialista de Informática — para a qual se exige formação académica de nível superior. O conteúdo funcional será em conformidade com o descrito para a carreira de Especialista de Informática, conforme consta no Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março e Portaria n.º 358/2002 de 3 de abril, correspondendo a funções de conceção e aplicação, nomeadamente:

Gestão de redes de comunicação
Apoio personalizado ao utilizador (elaboração de manuais, guias de utilização)

Desenvolvimento de pequenas aplicações que visem otimizar tarefas operacionais
Administração e manutenção de infraestruturas e inventário das mesmas
Participação como gestores de projetos transversais à ARSLVT, I. P. (p.e. soluções de gestão de atendimento/filas de espera, gestão documental, consolidação de bases de dados SINUS)
Participação em júris de concursos
Elaboração de propostas /pareceres técnicos que visem alterar metodologias de trabalho
Inclusão em equipas de cibersegurança.

Referência B — Carreira de Técnico de Informática — para a qual se exige formação académica de nível profissional ou secundário. O conteúdo funcional será em conformidade com o descrito para a carreira de Técnico de Informática conforme consta no Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março e Portaria n.º 358/2002 de 3 de abril, correspondendo a funções de aplicação e execução, nas áreas funcionais de infraestruturas tecnológicas e de Engenharia de *software*, nomeadamente:

Gestão de redes de comunicação
Apoio personalizado ao utilizador (elaboração de manuais, guias de utilização)
Desenvolvimento de pequenas aplicações que visem otimizar tarefas operacionais
Administração e manutenção de infraestruturas e inventário das mesmas.

3 — Perfil profissional pretendido:

Damos preferência a candidatos que apresentem as seguintes características:
Experiência profissional em áreas similares às que caracterizam os postos de trabalho em oferta;
Bons conhecimentos em: sistemas operativos da família Microsoft, ferramentas de produtividade da família Microsoft; Noções do sistema operativo UNIX;
São valorizados os conhecimentos informáticos em: Apoio ao Sistema integrado de gestão;
Formação profissional nas áreas que caracterizam os postos de trabalho em oferta;
Orientação para os resultados; aptidão para trabalhar em equipa e facilidade de relacionamento interpessoal; correção de expressão verbal e escrita; capacidade de resistência à pressão e contrariedades; responsabilidade e compromisso para com o serviço.

4 — Caracterização do ambiente de trabalho:
A ARSLVT estimula uma cultura de aprendizagem contínua, proporciona um ambiente de experimentação de conceitos, ferramentas e metodologias.
A diversidade de pensamento e a curiosidade são incentivadas num contexto de permanente solicitação de soluções alternativas.
5 — Requisitos gerais de admissão:
5.1 — Só serão admitidos profissionais já integrados nas respetivas carreiras a que concorrem e detentores/as de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, ou detentores de relação jurídica ao abrigo do Código do Trabalho (contrato de trabalho sem termo) em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, ou no âmbito de qualquer outro serviço, ou entidade do Estado, incluindo no respetivo setor empresarial.
5.2 — Habilitação literária:

Referência A — Carreira de Especialista de Informática — profissionais habilitados com curso superior no domínio da informática.
Referência B — Carreira de Técnico de Informática — profissionais habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática;

6 — Local de trabalho:
O Trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., nos serviços centrais na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, em Lisboa, ou no Agrupamento de Centros de Saúde a que venha a ficar

afeto, encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é recrutado.

7 — Métodos de Seleção:

Avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção.

Serão convocados para a realização de entrevista apenas os candidatos que reúnam os requisitos de admissão e que sejam selecionados na avaliação curricular.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Quinze (15) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

9 — Formalização da Candidatura:

9.1 — Requerimento dirigido ao Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT — Dr. Nuno Venade, com a menção expressa da modalidade de vínculo de emprego público ou contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, detido pelo candidato, da carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, do (eventual) tempo de exercício de funções no âmbito da área do presente recrutamento e da descrição das funções desempenhadas, das avaliações de desempenho obtidas nos três últimos ciclos de avaliação, e endereço eletrónico e contacto telefónico.

9.2 — A candidatura, devidamente identificada com o número do presente Aviso publicado no *Diário da República* ou o código da oferta de emprego publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), pode ser entregue dentro do prazo fixado, em formato digital, através do endereço eletrónico recrutamento@arslvt.min-saude.pt, remetida por correio registado e com aviso de receção, ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, IP), sito na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 75, 1749-096 Lisboa, ou ser entregue presencialmente no serviço de Expediente da ARSLVT, I. P., das 09 horas às 16 horas, nos dias úteis.

9.3 — Elementos a apresentar com a candidatura:

a) *Curriculum vitae* em formato *europass*, assinado e datado;

b) Cópia do certificado de habilitações literárias e das formações relevantes no âmbito da carreira de Especialista de Informática ou de Técnico de Informática;

c) O documento referido em 9.1,;

d) Quaisquer elementos que o/a candidato/a entenda serem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Forma das notificações:

Todas as notificações a que houver lugar no âmbito do presente procedimento de recrutamento, serão efetuadas através de correio eletrónico com recibo de entrega e de leitura.

18 de agosto de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

314518598

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 8620/2021

Sumário: Designa em comissão de serviço como delegados de saúde médicos da carreira especial médica da Administração Regional de Saúde do Norte.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 7 e 8, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, como Delegados de Saúde, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) a que se encontram afetos e com parecer favorável dos respetivos Delegados de Saúde Coordenadores e da Delegada de Saúde Regional do Norte:

Nomeação com efeitos a partir de 11/01/2021:

Dr.ª Rosa Branca Pires de Mansilha Rodrigues de Almeida Monteiro — Assistente Graduada Sénior da carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa

Nomeação com efeitos a partir de 02/11/2020:

Dr. Luís Renato Martins Figueiredo — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Maia/Valongo

Nomeação com efeitos a partir de 12/02/2021:

Dr. José Miguel Guimarães Rodrigues — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Alto Ave

Nomeação com efeitos a partir de 04/01/2021:

Dr. Romeu Duarte Carneiro Mendes — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Douro I — Marão e Douro Norte

Nomeação com efeitos a partir de 01/01/2021:

Dr.ª Ana Sousa Pinto Sottomayor — Assistente da Carreira Especial Médica da Área de Saúde Pública, ACES Porto Oriental

Nomeação com efeitos a partir de 01/03/2021:

Dr.ª Marilyne dos Santos Cancela — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Grande Porto VII — Gaia

Nomeação com efeitos a partir de 15/04/2021:

Dr.ª Carla Sofia da Silva Tavares — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Grande Porto VII — Gaia

Nomeação com efeitos a partir de 15/04/2021:

Dr.ª Leonida Marta Fernandes Marques — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Cávado I — Braga

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço, como Delegados de Saúde, dos seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. ouvidos os Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) a que se encontram afetos e com parecer favorável dos respetivos Delegados de Saúde Coordenadores e da Delegada de Saúde Regional do Norte:

Nomeação com efeitos a partir de 11/05/2021:

Dr.ª Ana Rita da Costa Gomes — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Tâmega III- Vale do Sousa Norte

Nomeação com efeitos a partir de 02/06/2021:

Dr. Ivo André Castro Cruz — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Alto Ave

Nomeação com efeitos a partir de 02/06/2021:

Dr.ª Marília Cláudia Castro Ribeiro — Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, ACES Alto Ave.

18 de agosto de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314510861

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 8621/2021

Sumário: Designa em comissão de serviço como delegados de saúde coordenadores diversos médicos da carreira especial médica da Administração Regional de Saúde do Norte.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 5, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, como Delegados de Saúde Coordenadores, os seguintes médicos da Carreira Especial Médica de Saúde Pública, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) a que se encontram afetos e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional do Norte:

a) Nomeação com efeitos a partir de 01/12/2020:

Dr.ª Helena Maria Paulo Saraiva Ferreira da Silva Nascimento, Assistente Graduada da Carreira Médica, Área de Saúde Pública, ACES Gerês/Cabreira;

b) Nomeação com efeitos a partir de 30/12/2020:

Dr.ª Sofia Fernandes da Silva Rocha, Assistente da Carreira Médica, Área de Saúde Pública, ACES Aveiro Norte;

2 — Ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço dos Delegados de Saúde Coordenadores, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., ouvidos os Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) /Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde (ULS) a que se encontram afetos e da Delegada de Saúde Regional do Norte:

a) Nomeação com efeitos a partir de 02/01/2020:

Dr.ª Maria Inácia Rosa, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica, Área de Saúde Pública, ULS do Nordeste

b) Nomeação com efeitos a partir de 11/01/2020:

Dr. Luís Moreno Delgado, Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica, Área de Saúde Pública, Unidade Local do Alto Minho, EPE;

c) Nomeação com efeitos a partir de 02/12/2020:

Dr.ª Ana Paula Casais da Silva Gonçalves, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica, Área de Saúde Pública, ACES Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca

d) Nomeação com efeitos a partir de 02/06/2021:

Dr. Luís Manuel Miranda de Castro, Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica, Área de Saúde Pública, ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde

3 — Revogo a nomeação da Dra. Maria Inácia Rosa, como Delegada de Saúde da ULS Nordeste, com efeitos a 2 de fevereiro de 2020, publicado no meu Despacho 6303/2021, publicado no DRE, 2.ª série, n.º 122, pág. 111, de 25 de junho.

18 de agosto de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314510894

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 8622/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria de vários trabalhadores.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental nas categorias mencionadas, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas:

Natasha Vitória Rocha Mesquita, técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — 18,28 valores — Pedro Daniel Pires Martins, técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — 16,56 valores.

20 de agosto de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

314511752

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 906/2021

Sumário: Reestruturação das unidades orgânicas de segundo nível do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e das respetivas competências.

Faz-se pública a seguinte deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 30 de junho de 2021:

Considerando o Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, que altera as leis orgânicas da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a entrada em vigor da Portaria n.º 136/2021, de 30 de junho, que altera os Estatutos do instituto aprovados pela Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio.

Considerando que a reorganização do ICNF, I. P., operada por aqueles diplomas, tem lugar ao nível das atribuições do instituto, das competências e da estrutura orgânica interna, importa proceder à redefinição das unidades orgânicas de segundo nível dos serviços centrais e territorialmente desconcentrados das cinco direções regionais da conservação da natureza e florestas e estabelecer as respetivas competências, por forma a concretizar as alterações efetuadas e assegurar o normal e regular funcionamento do instituto.

Assim, nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, dos n.os 3 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, conjugados com os artigo 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho, ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo deliberou o seguinte:

1 — Criar a Divisão de Sistemas de Informação, a Divisão de Gestão de Projetos e Investimentos, a Divisão de Gestão do Programa de Fogos Rurais, a Unidade de Coordenação Nacional de Vigilância Preventiva e Fiscalização, a Divisão de Gestão Florestal do Norte Litoral, a Divisão de Gestão Florestal do Norte Interior, a Divisão de Gestão Florestal do Centro Litoral e a Divisão de Gestão Florestal do Centro Interior.

2 — Extinguir a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Sistemas de Informação e Capacitação, a Divisão de Gestão de Instrumentos Financeiros, a Divisão de Apoio à Gestão de Fogos Rurais, a Divisão de Gestão de Áreas Públicas Florestais do Norte, a Divisão de Proteção Florestal do Norte, a Divisão de Gestão de Áreas Públicas Florestais do Centro e a Divisão de Proteção Florestal do Centro.

3 — Aprovar a reestruturação das unidades orgânicas de segundo nível dos serviços centrais e territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P. e as respetivas competências, nos termos constantes do anexo à presente, da qual constitui parte integrante.

4 — Delegar nas Diretoras Regionais da Conservação da Natureza e Florestas do Norte e do Centro, Dra. Sandra Albertina da Silva Nogueira Rodrigues Vinhais Sarmento e Eng.ª Maria de Fátima Ferreira Araújo Afonso Reis, a competência para definir, respetivamente no âmbito da direção regional que dirigem, a delimitação da área geográfica de competências da Divisão de Gestão Florestal do Norte Litoral, da Divisão de Gestão Florestal do Norte Interior, da Divisão de Gestão Florestal do Centro Litoral, da Divisão de Gestão Florestal do Centro Interior, e assegurar a divulgação no sítio da Internet do ICNF, I. P.

5 — Revogar a Deliberação n.º 789/2019, alterada pela Deliberação (extrato) n.º 1218/2020, do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., publicadas, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019, e n.º 233, de 30 de novembro de 2020.

6 — A presente deliberação produz efeitos no dia 1 de julho de 2021.

16 de agosto de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Banza.*

ANEXO

Altera as unidades orgânicas de segundo nível dos serviços centrais e territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P. e as respetivas competências

Artigo 1.º

Organização interna dos serviços centrais do ICNF, I. P.

A estrutura interna dos serviços centrais do ICNF, I. P., integra as unidades orgânicas de primeiro nível e as unidades de apoio ao Conselho Diretivo, estabelecidas no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 14.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual, o Comando Nacional da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (CNFSBF) e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e de Sistemas de Informação (DGAFSI):

i) A Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO);
ii) A Divisão de Contratação e Logística (DCL);
iii) A Divisão de Gestão Patrimonial (DGP);
iv) A Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI);
v) A Divisão de Sistemas de Informação (DSI).

b) No Departamento de Políticas, Planeamento e Relações Externas (DPPRE):

i) A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);
ii) A Divisão de Estratégias, Assuntos Internacionais e Promoção (DEAIP).

c) No Departamento de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (DCNB):

i) A Divisão de Conservação e Monitorização (DCM);
ii) A Divisão de Apoio à Gestão de Áreas Classificadas (DAGAC);
iii) A Divisão de Aplicação de Normativos (DAN).

d) No Departamento de Gestão e Valorização da Floresta (DGVF):

i) A Divisão de Gestão Florestal e Competitividade (DGFC);
ii) A Divisão de Fitossanidade Florestal (DFF);
iii) A Divisão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas (DRCA).

e) No Departamento de Gestão de Projetos e Apoio ao Investimento (DGPAI):

i) A Divisão de Gestão de Projetos e Investimentos (DGPI).

f) Na Direção Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais (DNGPFR):

i) A Divisão de Gestão do Programa de Fogos Rurais (DGPFR).

Artigo 2.º

Organização interna dos serviços territorialmente desconcentrados do ICNF, I. P.

1 — A estrutura interna dos serviços da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte (DRCNF-N) integra as unidades orgânicas de primeiro nível e as unidades de apoio regional, estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 14.º do anexo à Portaria

n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual, os Núcleos de Coordenação Sub-regional de Gestão de Fogos Rurais, e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Norte (DRCNB-N):

i) A Divisão de Áreas Classificadas do Norte (DAC-N);
ii) A Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Norte (DCAP-N);
iii) A Divisão de Ordenamento do Território do Norte (DOT-N).

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Norte (DRGVF-N):

i) A Divisão de Gestão Florestal do Norte Litoral (DGFNL);
ii) A Divisão de Gestão Florestal do Norte Interior (DGFNI);
iii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte (DECF-N).

2 — A estrutura interna dos serviços da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro (DRCNF-C) integra as unidades orgânicas de primeiro nível e as unidades de apoio regional, estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 14.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual, os Núcleos de Coordenação Sub-regional de Gestão de Fogos Rurais, e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Centro (DRCNB-C):

i) A Divisão de Áreas Classificadas do Centro (DAC-C);
ii) A Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Centro (DCAP-C);
iii) A Divisão de Ordenamento do Território do Centro (DOT-C).

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Centro (DRGVF-C):

i) A Divisão de Gestão Florestal do Centro Litoral (DGFCL);
ii) A Divisão de Gestão Florestal do Centro Interior (DGFCI);
iii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Centro (DECF-C).

3 — A estrutura interna dos serviços da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo (DRCNF-LVT) integra as unidades orgânicas de primeiro nível e as unidades de apoio regional, estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 14.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual, os Núcleos de Coordenação Sub-regional de Gestão de Fogos Rurais, e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo (DRCNB-LVT):

i) A Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas de Lisboa e Vale do Tejo (DACCAP-LVT);
ii) A Divisão de Projetos e Licenciamento de Lisboa e Vale do Tejo (DPL-LVT);
iii) A Divisão de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DOT-LVT).

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta de Lisboa e Vale do Tejo (DRGVF-LVT):

i) A Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais de Lisboa e Vale do Tejo (DPGAPF-LVT);
ii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (DECF-LVT).

4 — A estrutura interna dos serviços da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo (DRCNF-ALT) integra as unidades orgânicas de primeiro nível e as unidades de apoio regional, estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 14.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual, os Núcleos de Coordenação Sub-regional de Gestão de Fogos Rurais, e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Alentejo (DRCNB-ALT):

i) A Divisão de Áreas Classificadas do Alentejo (DAC-ALT);
ii) A Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Alentejo (DCAP-ALT);
iii) A Divisão de Ordenamento do Território do Alentejo (DOT-ALT).

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Alentejo (DRGVF-ALT):

i) A Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Alentejo (DPGAPF-ALT);
ii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Alentejo (DECF-ALT).

5 — A estrutura interna dos serviços da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DRCNF-ALG) integra as unidades orgânicas de primeiro nível e as unidades de apoio regional, estabelecidas no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 14.º do anexo à Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual, os Núcleos de Coordenação Sub-Regional de Gestão de Fogos Rurais, e as seguintes unidades orgânicas de segundo nível:

a) No Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Algarve (DRCNB-ALG):

i) A Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas do Algarve (DACCAP--ALG);
ii) A Divisão de Ordenamento do Território do Algarve (DOT-ALG).

b) No Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Algarve (DRGVF-ALG):

i) A Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Algarve (DPGAPF-ALG);
ii) A Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Algarve (DECF-ALG).

CAPÍTULO I

Competências das unidades orgânicas de segundo nível dos serviços centrais

Artigo 3.º

Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e de Sistemas de Informação (DGAFSI)

1 — Compete à Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO):

a) Elaborar a proposta de orçamento do Instituto em conjugação com os demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução;
b) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis área de gestão administrativa e logística dos serviços territorialmente desconcentrados;
c) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto em sede de prestação de contas, reporte financeiro e execução orçamental;
d) Assegurar a contabilização autónoma dos instrumentos financeiros que funcionem junto do ICNF, I. P., obtendo junto das demais unidades orgânicas a informação necessária;

e) Colaborar na gestão do financiamento comunitário e noutras atividades financeiras sob a responsabilidade do ICNF, I. P., em articulação com as demais unidades orgânicas;

f) Propor os preços pela prestação de serviços e venda de bens a terceiros, tendo presente os custos suportados, em articulação com as demais unidades orgânicas;

g) Assegurar, na vertente financeira e orçamental, a elaboração de planos e relatórios de atividade, bem como a respetiva monitorização e avaliação, com base nas orientações estratégicas, objetivos, indicadores e metas fixadas para o ICNF, I. P.;

h) Coordenar o processo de inventário dos bens móveis afetos aos serviços centrais e serviços territorialmente desconcentrados e assegurar, nos serviços centrais, a atualização do respetivo inventário;

i) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional das diretrizes e orientações em matéria financeira e orçamental, com vista a garantir coerência, uniformização e simplificação de processos e de procedimentos;

j) Assegurar a monitorização dos encargos com o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) do ICNF, I. P., bem como o seu reporte;

k) Garantir as dotações necessárias ao funcionamento SGIFR, na medida das necessidades do ICNF, I. P.

2 — Compete à Divisão de Contratação e Logística (DCL):

a) Desenvolver e assegurar uma política integrada de contratação pública numa lógica de economia, eficiência e eficácia, em articulação com as restantes unidades orgânicas;

b) Assegurar o planeamento da contratação pública do ICNF, I. P., designadamente numa ótica plurianual e sempre que possível de forma agregada de modo a assegurar economias de escala, em articulação com as restantes unidades orgânicas e de acordo com as respetivas manifestações de necessidades;

c) Assegurar os procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens, serviços e empreitadas de obras públicas, observando os melhores critérios de gestão económica, financeira, de qualidade e ambientais;

d) Assegurar a gestão administrativa dos processos de contratação pública e apoiar a gestão e execução dos contratos sob a responsabilidade das restantes unidades orgânicas;

e) Assegurar e coordenar o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento do ICNF, I. P., articulando com a unidade ministerial de compras e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., sempre que necessário;

f) Assegurar o cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto em sede de contratação pública, em articulação com as unidades orgânicas responsáveis pela área de gestão administrativa e logística dos serviços territorialmente desconcentrados, sem prejuízo dos casos em que devam ser estas a realizar tais reportes diretamente;

g) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional das diretrizes e orientações em matéria de contratação pública e logística, com vista a garantir coerência, uniformização e simplificação de processos e de procedimentos;

h) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários a intervenção do ICNF, I. P., no SGIFR.

3 — Compete à Divisão de Gestão Patrimonial (DGP):

a) Promover, elaborar e manter atualizado o cadastro e inventário do património imobiliário do ICNF, I. P. (CIIDE), em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, bem como assegurar a centralização e a produção de informação associada a esses bens e garantir a execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI), em todas as suas vertentes;

b) Promover a regularização da situação jurídica do património imobiliário e da frota de veículos do Instituto;

c) Emitir pareceres e propostas em matéria de administração de bens imóveis e da frota de veículos e coordenar a respetiva execução procedimental;

d) Estabelecer critérios de administração do património imobiliário do Instituto ou que lhe seja afeto;

e) Apoiar a preparação e a execução dos contratos em que o Instituto seja parte e que tenham por objeto qualquer forma de utilização, exploração ou oneração de bens imóveis de que o mesmo é proprietário ou que lhe estão afetos;

f) Planear, de forma global e integrada, em articulação com serviços territorialmente desconcentrados, as necessidades no domínio das instalações de serviços públicos do Instituto, e acompanhar os correlativos processos de manutenção, conservação, reabilitação, alteração e ou adequação;

g) Promover, em estreita cooperação com os serviços territorialmente desconcentrados e as forças policiais, a deteção de ocupações abusivas de imóveis do Instituto ou que lhe estejam afetos, bem como o despejo de ocupantes sem título;

h) Gerir o sistema de informação de base territorial relativo ao património imobiliário do Instituto ou que lhe seja afeto;

i) Coordenar a adequada gestão, manutenção e assistência técnica a bens e equipamentos, edifícios e instalações do ICNF, I. P., afetos aos serviços centrais e serviços territorialmente desconcentrados e assegurar, nos serviços centrais, a execução dessa competência;

j) Assegurar e coordenar a gestão da frota de veículos do ICNF, I. P., com exceção das máquinas pesadas destinadas a trabalhos florestais, articulando com as direções regionais e com a Força de Bombeiros Sapadores Florestais (FBSF) quanto aos contingentes que fiquem afetos às mesmas;

k) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional das diretrizes e orientações em matéria de gestão patrimonial, com vista a garantir coerência, uniformização e simplificação de processos e de procedimentos.

4 — Compete à Divisão de Redes e Infraestruturas (DRI):

a) Conceber, gerir e assegurar a manutenção das infraestruturas, dos equipamentos informáticos e da rede de comunicações do ICNF, I. P., garantindo a sua operacionalidade, atualização e segurança;

b) Definir e coordenar os procedimentos de registo, segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e transportada através da rede de comunicações do ICNF, I. P.;

c) Apoiar os utilizadores na gestão e utilização dos equipamentos informáticos e das redes de comunicações promovendo a conformidade de procedimentos e a produtividade do trabalho.

5 — Compete à Divisão de Sistemas de Informação (DSI):

a) Apoiar na definição das linhas de orientação estratégica dos sistemas e das tecnologias de informação, promovendo as análises e estudos necessários para o efeito;

b) Assegurar a especificação, o desenvolvimento e a disponibilização de sistemas de informação e bases de dados necessários à atividade do ICNF, I. P.;

c) Promover o desenvolvimento e implementação de sistemas e tecnologias de informação de forma integrada, tendo em vista a constituição definição e manutenção do Sistema de Informação do ICNF, I. P.;

d) Assegurar a prossecução do processo de transformação digital do ICNF, I. P., bem como a desmaterialização de processos e a simplificação administrativa nesse contexto;

e) Garantir a gestão da informação geográfica, nomeadamente a prevista no âmbito da aplicação da Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007 (Diretiva INSPIRE), prevendo a sua catalogação, normalização e disponibilização;

f) Definir o conjunto de indicadores chave de atividade do ICNF, I. P., e das matérias em que este organismo é autoridade nacional, com recurso a sistema de análise de dados;

g) Apoiar o reporte de informação estatística e cartográfica para os processos internacionais e assegurar a articulação com outros organismos da Administração Pública;

h) Assegurar a atualização dos sistemas de informação, promovendo a sua integração no Sistema Nacional de Informação de Recursos Florestais (SNIRF), garantindo o tratamento de dados para resposta a questionários estatísticos de âmbito nacional e internacional;

i) Estruturar, organizar e manter atualizada a informação na Intranet, bem como os demais sistemas de comunicação interna do ICNF, I. P.;

j) Gerir o portal institucional do ICNF, I. P. na Internet, na sua dimensão técnica, enquanto recurso tecnológico;

k) Gerir o acervo bibliográfico do ICNF, I. P., promovendo a aquisição ou cedência do respetivo espólio, assegurando o tratamento bibliográfico e promover a sua divulgação e acesso;

l) Coordenar a venda de publicações próprias do ICNF, I. P., promovendo a sua divulgação e acesso;

m) Assegurar a atividade de expediente de acordo com as normas de organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P.

Artigo 4.º

Departamento de Políticas, Planeamento e Relações Externas (DPPRE)

1 — Compete à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT):

a) Promover, com a participação das outras unidades orgânicas, processos de definição de estratégias e políticas relativas aos instrumentos territoriais;

b) Coordenar, assegurando qualidade e coerência, os processos de elaboração, revisão, atualização e execução de estratégias, medidas de políticas, programas territoriais e normas nacionais nos domínios das florestas, conservação da natureza e biodiversidade, definindo referenciais para os instrumentos de gestão territorial, mobilizando os contributos das diferentes unidades orgânicas e garantindo a articulação e coerência de objetivos de intervenção e gestão;

c) Promover a elaboração, execução e acompanhamento das estratégias, programas territoriais, medidas de política de âmbito nacional, nos domínios da conservação da natureza e biodiversidade e das florestas;

d) Acompanhar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial, referentes às respetivas áreas territoriais;

e) Colaborar com o DGAFSI no desenvolvimento do sistema de informação de suporte à formulação de políticas e programas territoriais, e à monitorização de intervenções;

f) Manter atualizado o conhecimento sobre a preparação e operacionalização de políticas, estratégias e programas territoriais e sua articulação com as normas nacionais e internacionais;

g) Elaborar relatórios e informações de resposta a pedidos da tutela sobre políticas e programas, mobilizando contributos dos outros departamentos e assegurando a conformidade e a coerência da informação;

h) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações técnicas e a sua transmissão aos serviços territorialmente desconcentrados, apoiando-os na elaboração, alteração e revisão dos planos de gestão e de ação de âmbito regional, assegurando a coerência e conformidade com os instrumentos de gestão territorial e as orientações nacionais.

2 — Compete à Divisão de Estratégias, Assuntos Internacionais e Promoção (DEAIP):

a) Colaborar na definição da estratégia e política de comunicação externa, no quadro das orientações estabelecidas pelo conselho diretivo;

b) Assegurar a eficácia, coerência, consistência e qualidade da comunicação externa, promovendo o conhecimento da atividade e a notoriedade do ICNF, I. P.;

c) Apoiar na definição e no acompanhamento das estratégias e prioridades no quadro da participação nacional na União Europeia, em organizações, convenções e fóruns internacionais, assegurando o acompanhamento e a representação técnica do ICNF, I. P.;

d) Assegurar a representação nacional, o acompanhamento e a participação técnica do ICNF, I. P., em assuntos relativos à cooperação internacional;

e) Acompanhar e apoiar tecnicamente a transposição para o ordenamento jurídico nacional de diretivas e a execução de regulamentos europeus, bem como prestar apoio técnico nos processos

de vinculação do Estado Português a normas de direito internacional, nos domínios da conservação da natureza, biodiversidade e florestas, velando pelo respeito da respetiva legislação nacional;

f) Analisar os mercados estratégicos e identificar oportunidades;

g) Promover a captação de investimento externo;

h) Identificar os custos de contexto, no sentido da produção de medidas para a sua minimização;

i) Assegurar, sob a direção do Conselho Diretivo, a interlocução com entidades nacionais e internacionais nas áreas de atribuição do Instituto.

Artigo 5.º

Departamento de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (DCNB)

1 — Compete à Divisão de Conservação e Monitorização (DCM):

a) Estabelecer diretrizes para a emissão de pareceres em processos de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação aplicável;

b) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB), na respetiva área de competências;

c) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para a conservação da natureza, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

d) Definir e propor objetivos em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000, assegurando a elaboração e coordenação de planos de gestão de recursos e de estudos de carácter técnico-científico;

e) Desenvolver e gerir conhecimento especializado, disponibilizando orientações técnicas nas áreas do ordenamento do território, da conservação da natureza e da biodiversidade, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão, num quadro de cooperação institucional e da cooperação público-privada;

f) Propor a definição de prioridades em termos de aprofundamento do conhecimento técnico e científico e de produção de documentos estruturantes;

g) Apoiar os serviços territorialmente desconcentrados, na monitorização, gestão da biodiversidade e geodiversidade, bem como na recolha e análise de dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade;

h) Assegurar a rede de monitorização dos valores naturais;

i) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração de planos de gestão para as áreas classificadas;

j) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração de planos específicos de ação relativos a espécies, habitats e geossítios;

k) Promover a obtenção e validar a informação necessária de suporte do inventário e do cadastro nacional dos valores naturais classificados, bem como dos Livros e Listas Vermelhas;

l) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento das normas e orientações para as ações de conservação *ex situ* e de recuperação de fauna selvagem.

2 — Compete à Divisão de Apoio à Gestão de Áreas Classificadas (DAGAC):

a) Estabelecer diretrizes para a emissão de pareceres em processos de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação aplicável;

b) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da ENCNB, na respetiva área de competências;

c) Assegurar a coordenação da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) no âmbito da sua proteção, gestão, valorização e promoção;

d) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para a conservação da natureza, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

e) Definir e propor objetivos em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000, assegurando a elaboração e coordenação de planos de gestão de recursos e de estudos de carácter técnico-científico;

f) Apoiar os serviços territorialmente desconcentrados, através de conhecimento especializado, na dinamização, definição e execução das políticas de ordenamento e de gestão das áreas incluídas na Rede Fundamental de Conservação da Natureza, de valorização dos recursos naturais e da biodiversidade, cumprindo os objetivos da Rede Natura 2000 e das áreas protegidas;

g) Desenvolver e gerir conhecimento especializado, disponibilizando orientações técnicas nas áreas do ordenamento do território e da conservação da natureza e da biodiversidade, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão, num quadro de cooperação institucional e da cooperação público-privada;

h) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração dos instrumentos de gestão territorial da sua competência;

i) Disponibilizar referenciais, monitorizar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração de planos de gestão para as áreas classificadas;

j) Assegurar a realização do mapeamento dos serviços dos ecossistemas contribuindo para a disponibilização da informação de base territorial de forma a apoiar a remuneração desses serviços;

k) Assegurar a promoção e acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) em articulação com as direções regionais;

l) Gerir a marca "Natural.PT" em articulação com as direções regionais;

m) Coordenar e acompanhar ao nível nacional o planeamento, conceção e construção de infraestruturas de visitação, designadamente mediante elaboração de especificações técnicas necessárias, bem como avaliar o respetivo desempenho;

n) Coordenar, acompanhar e avaliar ao nível nacional o desenvolvimento de projetos de intervenção no âmbito da animação, educação e da sensibilização para a conservação da natureza e da biodiversidade;

o) Coordenar centralmente os procedimentos de licenciamento e autorizações e de preparação pareceres, no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas e emitir orientações técnicas de carácter vinculativo, em articulação com as direções regionais.

3 — Compete à Divisão de Aplicação de Normativos (DAN):

a) Estabelecer diretrizes para a emissão de pareceres em processos de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação aplicável;

b) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da ENCNB na respetiva área de competências;

c) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para a conservação da natureza, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

d) Desenvolver e gerir conhecimento especializado, disponibilizando orientações técnicas nas áreas do ordenamento do território e da conservação da natureza e da biodiversidade, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão, num quadro de cooperação institucional e da cooperação público-privada;

e) Propor a definição de prioridades em termos de aprofundamento do conhecimento técnico e científico e de produção de documentos estruturantes;

f) Assegurar as funções do ICNF, I. P., enquanto autoridade administrativa da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e a coordenação das funções da autoridade científica;

g) Disponibilizar orientações para que sejam assegurados os processos de credenciação e licenciamento previstos na legislação e regulamentação de proteção às espécies ameaçadas em vigor, bem como as medidas com vista à reposição da legalidade;

h) Assegurar as competências do ICNF, I. P., em articulação com as outras unidades orgânicas, no âmbito do regime jurídico relativo às espécies exóticas invasoras, nomeadamente em matéria de elaboração e aprovação de normas e procedimentos para seu controlo e erradicação;

i) Assegurar a coordenação da rede nacional de centros de recuperação para a fauna e participação nos processos de licenciamento de parques zoológicos;

j) Regulamentar e assegurar orientações para a gestão do acesso e exploração dos recursos genéticos da flora e da fauna autóctone;

k) Coordenar a aplicação do regime relativo ao acesso e utilização sustentável dos recursos genéticos da flora e da fauna, bem como de micro-organismos, em colaboração com o DPPRE.

Artigo 6.º

Departamento de Gestão e Valorização da Floresta (DGVF)

1 — Compete à Divisão de Gestão Florestal e Competitividade (DGFC):

a) Apoiar e dinamizar, através de conhecimento especializado, a implementação das políticas de ordenamento e da gestão sustentável da produção florestal e a competitividade das fileiras florestais, disponibilizando orientações técnicas e promovendo o desenvolvimento das competências de intervenção numa ótica de cooperação institucional e público-privada, tendo em vista a competitividade do sector;

b) Colaborar na definição das políticas de gestão sustentável da floresta e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na promoção da gestão dos ecossistemas, dos recursos silvestres e dos sistemas de produção florestal numa ótica multifuncional e de valorização dos seus serviços e produtos;

c) Desenvolver e gerir conhecimento especializado nas áreas do ordenamento, gestão e competitividade florestal, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação e da decisão;

d) Promover e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na promoção do desenvolvimento das fileiras florestais e o reforço da competitividade do sector em parceria com as partes interessadas, apoiando os processos de certificação da gestão florestal sustentável e na gestão dos ecossistemas e os sistemas de produção florestal, que contribua para o aumento da sua resiliência face aos agentes bióticos e abióticos;

e) Assegurar e promover, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, o cumprimento da Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), na respetiva área de competências;

f) Elaborar e propor normas e orientações para a elaboração de planos de gestão florestal e de outros instrumentos de gestão e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados nos respetivos processos de aprovação e na promoção de uma gestão ativa dos espaços florestais junto dos agentes do setor, numa perspetiva competitiva e sustentável;

g) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados no âmbito dos processos de licenciamento da ocupação florestal dos solos;

h) Promover e apoiar, em conjunto com serviços territorialmente desconcentrados, o associativismo ou outras formas de organização do sector e avaliar o seu desempenho, bem como diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais, nomeadamente as zonas de intervenção florestal e as entidades e unidades de gestão florestal;

i) Assegurar as funções do ICNF, I. P., enquanto autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

j) Incentivar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na aplicação de medidas que visem a revitalização de povoamentos em declínio, nomeadamente de povoamentos de castanheiro e de montados de sobro e azinho;

k) Promover, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, uma gestão florestal qualificada nas áreas privadas, através do apoio aos proprietários florestais;

l) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para o setor florestal, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes;

m) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

n) Assegurar a cooperação com outras entidades no âmbito das operações de cadastro dos prédios rústicos e da reestruturação fundiária;

o) Assegurar a gestão das atividades e infraestruturas enquadradas na rede florestal, nomeadamente o Centro Nacional de Sementes Florestais (CENASEF), em articulação com a DRCNF-N, e a Mata Nacional do Escaroupim, em articulação com a DRCNF-LVT.

2 — Compete à Divisão de Fitossanidade Florestal (DFF):

a) Garantir a implementação da política fitossanitária florestal;

b) Apoiar e dinamizar, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, a proteção dos recursos florestais e a conservação do arvoredo de interesse público;

c) Promover a eficácia da fiscalização, vigilância e a aplicação do regime de proteção fitossanitária, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

d) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações técnicas de prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos para efeitos de ordenamento e gestão florestal;

e) Promover o desenvolvimento das competências de intervenção numa ótica de cooperação institucional e público-privada, tendo em vista a preservação, valorização e proteção de recursos;

f) Promover, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, a melhoria dos materiais florestais de reprodução;

g) Assegurar as funções do ICNF, I. P., enquanto organismo oficial de controlo de produção e comercialização de materiais florestais de reprodução, nos termos da legislação aplicável.

3 — Compete à Divisão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas (DRCA):

a) Assegurar a coerência e a conformidade com as medidas de política, os procedimentos e normas nos domínios da gestão dos recursos cinegéticos, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

b) Assegurar a coerência e a conformidade com as medidas de política, os procedimentos e normas nos domínios da gestão dos recursos aquícolas, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados;

c) Elaborar, propor e assegurar o cumprimento a nível nacional de orientações quanto à gestão dos recursos cinegéticos e aquícolas e apoiar a implementação de procedimentos, emissão de documentos, o licenciamento de atividades, a qualidade e conformidade na gestão dos recursos;

d) Promover e coordenar a realização de exames de carta de caçador e proceder à emissão das respetivas cartas;

e) Instruir e propor, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, a decisão dos pedidos de instalação de unidades de aquicultura e de detenção de espécies aquícolas em cativeiro com fins técnicos ou científicos;

f) Propor e avaliar, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, as medidas mitigadoras dos impactes de obras fluviais e de outras intervenções nas massas de água ou nas suas margens;

g) Participar na elaboração ou revisão de planos, estudos ou outros instrumentos e de natureza estratégica ou operacional, relacionados com os recursos cinegéticos e aquícolas e contribuir para a definição dos instrumentos financeiros de apoio à sua concretização;

h) Emitir parecer sobre as medidas de minimização dos impactes dos esvaziamentos totais de albufeiras de águas públicas de serviço público, classificadas ou associadas a grandes barragens e efetuar a análise prospetiva de situações de emergência nessas massas de água;

i) Proceder à análise dos pedidos de autorização da captura, transporte e detenção de espécies aquícolas para fins didáticos, técnicos e científicos e emissão das respetivas credenciais;

j) Proceder, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados, à análise dos pedidos de captura e detenção de espécies cinegéticas para estudos e trabalhos de investigação.

Artigo 7.º

Departamento de Gestão de Áreas Públicas Florestais (DGAPF)

O Departamento de Gestão de Áreas Públicas Florestais (DGAPF) tem as competências estabelecidas no artigo 9.º da Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, na sua redação atual e as seguintes:

a) Coordenar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na gestão florestal sustentável das áreas públicas, na inventariação e atualização do património sob a gestão do ICNF, I. P., bem como na relação entre o Estado e os compartes no âmbito do regime de cogestão das áreas comunitárias;

b) Apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na elaboração, atualização e execução dos planos de gestão florestal e demais instrumentos de intervenção;

c) Coordenar e gerir, em colaboração ou sob proposta dos serviços territorialmente desconcentrados e em colaboração com o DGAFSI, as bases de dados de ordem documental, processual e estatística que estão associadas ao regime florestal e promover a sua integração em sistema de informação geográfica de natureza territorial e cadastral;

d) Promover a aplicação e gestão do regime florestal, enquanto instrumento de valorização da floresta e outros espaços florestais, na sua dimensão económica e demais serviços dos ecossistemas;

e) Estudar, propor, harmonizar, apoiar e avaliar, em colaboração ou sob proposta dos serviços territorialmente desconcentrados, as normas e procedimentos relativos à aplicação do regime florestal e da lei dos baldios;

f) Coordenar, em colaboração com os serviços territorialmente desconcentrados, a elaboração do plano e do relatório anual de atividades específicos para as áreas de regime florestal que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

g) Promover, apoiar e monitorizar, em articulação com os serviços territorialmente desconcentrados e com os departamentos competentes para o efeito, a execução de projetos de gestão, defesa e valorização das áreas de regime florestal que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

h) Fomentar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados na promoção do relacionamento entre a população e o património florestal público, nomeadamente no desenvolvimento do uso recreativo dos espaços florestais e sua regulamentação;

i) Colaborar no planeamento da rede primária de defesa da floresta contra incêndios e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, nas áreas que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

j) Promover a instalação e manutenção de rede primária de defesa da floresta contra incêndios e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, bem como a respetiva monitorização, em articulação os serviços territorialmente desconcentrados, nas áreas que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

k) Monitorizar a instalação e manutenção de rede primária de defesa da floresta contra incêndios e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível nas áreas que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

l) Estudar, propor e uniformizar, em colaboração com os serviços territorialmente desconcentrados, os procedimentos de inventariação de material lenhoso, integrando os dados num sistema único de informação de apoio à gestão, uniformizando os documentos de registo e de relatório de dados;

m) Coordenar e regular, em observação das normas de orientação aprovadas, os planos anuais de alienação de produtos lenhosos e não lenhosos propostos pelas direções regionais, monitorizar e divulgar resultados;

n) Estudar, propor e administrar o sistema centralizado de recolha e processamento de dados de gestão e administração das áreas de regime florestal que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.,

em articulação com o DGAFSI, para apoiar as atividades de gestão e de administração, para sustentar as iniciativas de interação entre o Estado e a sociedade e para dar cumprimento ao dever de informar e comunicar sobre os domínios da sua ação nas áreas públicas florestais.

Artigo 8.º

Departamento de Gestão de Projetos e Apoio ao Investimento (DGPAI)

Compete à Divisão de Gestão de Projetos e Investimentos (DGPI):

a) Identificar em articulação com o DGAFSI os apoios financeiros, nacionais ou comunitários, às atividades e projetos do ICNF, I. P., procedendo ao levantamento de necessidades, planeamento, acompanhamento e controlo de execução das candidaturas e parcerias, bem como praticar os atos necessários para o efeito, designadamente, a submissão de candidaturas e de pedidos de pagamento, em colaboração com as demais unidades orgânicas;

b) Coordenar e assegurar, em conjunto com os serviços territorialmente desconcentrados, as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

c) Garantir o cumprimento das leis e regulamentos relativos aos vários instrumentos financeiros que funcionem junto do ICNF, I. P.;

d) Assegurar a coerência da utilização dos diversos instrumentos de apoio público ao sector, designadamente do Fundo Florestal Permanente (FFP), bem como a gestão dos instrumentos financeiros que lhe vier a ser atribuída;

e) Elaborar os normativos de suporte à gestão dos instrumentos financeiros;

f) Elaborar e propor concursos e convites para atribuição de apoios financeiros;

g) Garantir e coordenar a gestão de fundos comunitários, no âmbito das competências que vieram a ser atribuídas ao ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e autoridades florestal nacional;

h) Coordenar e assegurar a gestão de protocolos celebrados ao abrigo de instrumentos financeiros, nomeadamente com o Fundo Ambiental, que tenham por objeto a execução de projetos nas matérias da competência do ICNF, I. P.

Artigo 9.º

Direção Nacional de Gestão do Programa de Fogos Rurais (DNGPFR)

Compete à Divisão de Gestão do Programa de Fogos Rurais (DGPFR):

1) No âmbito do planeamento e preparação:

a) Colaborar na definição das políticas de gestão integrada de fogos rurais (GIFR) e promover a gestão dos ecossistemas, dos recursos silvestres e dos sistemas de produção florestal numa ótica multifuncional e de valorização dos seus serviços e produtos;

b) Desenvolver e gerir conhecimento especializado nas áreas da prevenção e do apoio à supressão de fogos rurais, colocando-o ao serviço da definição das estratégias, das políticas, dos sistemas de informação, da decisão e da sensibilização, no âmbito do programa nacional de redução de ignições;

c) Implementar campanhas de comunicação para redução de ignições, desenvolver ações locais de sensibilização e informação, nomeadamente junto de entidades privadas e de produtores florestais, desenvolver campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo e analisar sistematicamente as causas, desenvolvendo medidas para mitigação dos problemas identificados;

d) Participar e propor normativos no âmbito da regulamentação do regime jurídico do SGIFR, e elaborar diretrizes operacionais, definindo prioridades de gestão ao nível regional, de acordo com

a suscetibilidade e exposição ao fogo, apresentando proposta de orçamento relativo à gestão de fogos rurais, com estratégia, metas e prazos;

e) Coordenar a identificação e definição nacional das necessidades de intervenções de silvicultura, sensibilização e ações pós-fogo a executar no âmbito do Programa de Sapadores Florestais (PSF) junto da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF), em articulação com as DRCNF;

f) Definir e assegurar o funcionamento do sistema de gestão de informação de incêndios florestais (SGIF), em articulação com o DGAFSI;

g) Acompanhar e apoiar os serviços territorialmente desconcentrados, na promoção da qualidade e coerência da atividade dos gabinetes técnicos florestais de âmbito municipal ou intermunicipal, bem como do planeamento GIFR de nível regional, sub-regional, municipal e local;

h) Apoiar a coordenação funcional da área de gestão de fogos rurais dos serviços territorialmente desconcentrados, negociando as prioridades com os principais intervenientes e entidades responsáveis pela execução, nomeadamente a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Guarda Nacional Republicana (GNR), as Forças Armadas, as autarquias locais e as entidades privadas, ao nível da prevenção e do apoio à supressão de incêndios, nos termos previstos na diretiva operacional nacional relativa ao dispositivo especial de combate a incêndios rurais (DECIR);

i) Apoiar o conselho diretivo e a DNGPFR na interlocução institucional com as entidades que operam no domínio da gestão integrada dos fogos rurais, garantindo a coordenação nacional de meios;

j) Apoiar, no nível de planeamento nacional, a interlocução com a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P. (AGIF, I. P.), bem como a coordenação nacional dos meios e recursos em caso de ocorrência de fogos rurais;

k) Apoiar a monitorização e reportes das ações executadas no âmbito do SGIFR na esfera de atribuições do ICNF, I. P.;

l) No âmbito do pós-evento, planear e promover a implementação da recuperação de gestão de áreas ardidas, considerando ações de cartografia de áreas ardidas e de reabilitação resultantes dos danos causados nos ecossistemas, incluindo a identificação da necessidade de ações de estabilização de emergência, em coordenação com os serviços desconcentrados;

m) Apoiar a coordenação funcional pela DNGPFR das áreas territoriais de gestão de fogos rurais das direções regionais.

2) No âmbito da prevenção:

a) Promover a instalação e manutenção de rede primária de faixas de gestão de combustível e de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, incluindo a respetiva execução das áreas que se encontrem sob gestão do ICNF, I. P.;

b) Promover a utilização da silvopastorícia, enquanto ferramenta de elevada eficiência na gestão de combustível nos espaços florestais, bem como outras ações de gestão de combustível, em articulação com os serviços desconcentrados.

3) No âmbito da pré-supressão, supressão e socorro:

a) Apoiar na análise de risco e na emissão de avisos de perigo de incêndio rural, elaborando a cartografia de perigosidade e risco estrutural e conjuntural de incêndios rurais;

b) Apoiar na definição das regras de identificação de perigosidade e risco de incêndio rural;

c) Desenvolver sistemas de apoio às queimas e queimadas;

d) Promover a afetação, em apoio às ações de supressão, dos meios especializados em gestão de fogos rurais e garantir o respetivo pré-posicionamento;

e) Colaborar com a GNR no dimensionamento da Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV);

f) Definir em conjunto com a GNR o plano de trabalho de vigilância e patrulhamento;

g) Apoiar a definição da estratégica e da tática para a gestão do fogo rural e articular com o posto de comando nacional;

h) Apoiar a coordenação, a nível nacional, as equipas de gestão de fogo rural, reportando ao posto de comando nacional, nos termos definidos no Sistema de Gestão de Operações (SGO).

4) Compete ainda à DGPFR assegurar a atualização do Inventário Florestal Nacional (IFN), promovendo a sua integração no Sistema Nacional de Informação de Recursos Florestais (SNIRF), garantindo o tratamento de dados para resposta a questionários estatísticos de âmbito nacional e internacional.

Artigo 10.º

Comando Nacional da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (CNFSBF)

Compete ao Comando Nacional da Força de Sapadores Bombeiros Florestais (CNFSBF):

a) Gerir e comandar a Força de Sapadores Bombeiros Florestais (FSBF);
b) Assegurar a coordenação operacional do Programa de Sapadores Florestais;
c) Emanar orientações técnicas para a FSBF e para o Programa de Sapadores Florestais, em articulação com a DNGPFR;
d) Garantir o programa de formação e capacitação dos sapadores bombeiros florestais e dos sapadores florestais;
e) Garantir a monitorização de toda a atividade da FSBF e do Programa de Sapadores Florestais, em articulação com a DNGPFR;
f) Fiscalizar as equipas e brigadas do Programa de Sapadores Florestais, em articulação como os serviços territorialmente desconcentrados;
g) Colaborar com o DGPAI no âmbito das candidaturas do Programa de Sapadores Florestais;
h) Contribuir para a operação do parque de máquinas do ICNF, I. P.;
i) Colaborar e assegurar a articulação com as restantes forças envolvidas no SGIFR, sob coordenação da DNGPFR, nos termos do artigo anterior;
j) Executar ações de silvicultura de carácter preventivo e de carácter geral, com recurso a técnicas mecânicas, fogo técnico, moto manuais e manuais entre outras;
k) Executar ações de manutenção de proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
l) Executar ações de manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
m) Executar ações de sensibilização de boas práticas em matéria de uso do fogo em espaço rural, de ações de proteção florestal e fitossanidade;
n) Executar ações de vigilância, primeira intervenção, apoio a combate, combate, rescaldo e consolidação de perímetros de incêndios rurais;
o) Executar ações de estabilização de emergência e recuperação de áreas ardidas.

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso (GAJC)

Compete ao Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso (GAJC):

a) Coordenar a atividade jurídica do ICNF, I. P.;
b) Propor superiormente orientações de serviço em matéria jurídica destinadas a garantir a coerência, uniformização e simplificação de processos e procedimentos e assegurar o seu cumprimento pelos serviços centrais e desconcentrados;
c) Elaborar pareceres e estudos legislativos de apoio à preparação dos projetos de diplomas legais e regulamentos no âmbito das atribuições do ICNF, I. P.;
d) Elaborar pareceres, informações, respostas a recursos e impugnações administrativas, através dos trabalhadores com funções de apoio jurídico do GAJC ou dos serviços desconcentrados;
e) Assegurar, através dos trabalhadores com funções de apoio jurídico afetos ao GAJC ou a outras unidades orgânicas dos serviços desconcentrados, autorizados para o exercício da advocacia em exclusividade, o patrocínio judicial nas ações judiciais em que o ICNF, I. P. seja parte, quer diretamente, quer propondo a constituição de mandatários ou a representação pelo Ministério Público;

f) Prestar apoio jurídico aos órgãos e serviços do ICNF, I. P., designadamente na elaboração de manuais de procedimentos, propostas de decisões e regulamentos de suporte à gestão, contratos e protocolos;

g) Promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações de que seja incumbido e designar os instrutores de entre os trabalhadores do GAJC, dos serviços centrais ou desconcentrados do ICNF, I. P.;

h) Assegurar a coordenação e atualização da informação constante do Sistema de Gestão Integrada de Contraordenações (gIC), em articulação com as DGAL;

i) Coordenar juridicamente os procedimentos contraordenacionais desenvolvidos nas DGAL;

j) Disponibilizar informação jurídica de interesse para o ICNF, I. P. através das plataformas e sistemas de informação internos.

Artigo 12.º

Gabinete de Auditoria e Desempenho (GAD)

Compete ao Gabinete de Auditoria e Desempenho (GAD):

a) Propor medidas ou ações de carácter técnico e organizacional que se revelem adequadas, tendo em vista a melhoria da eficácia do ICNF, I. P., em articulação com as restantes unidades orgânicas;

b) Aferir o cumprimento dos procedimentos relativos à concessão de apoios no âmbito dos instrumentos financeiros cuja gestão se encontre cometida ao ICNF, I. P.;

c) Avaliar a implementação do sistema de controlo interno em todas as áreas de intervenção do ICNF, I. P.;

d) Promover a recolha e o tratamento de toda a documentação e informação de gestão relevantes para o exercício das suas atribuições;

e) Assegurar o acompanhamento das auditorias e ações inspetivas promovidas por entidades externas, recolhendo junto dos órgãos e serviços do ICNF, I. P., os contributos necessários, bem como coordenando as atividades desenvolvidas para esse efeito, monitorizando a implementação das medidas preventivas e corretivas determinadas;

f) Elaborar os manuais e modelos de instrumentos de auditoria, incluindo o sistema de registo e garantir a sua atualização;

g) Apoiar o Conselho Diretivo na atividade de planeamento estratégico e operacional de base plurianual e anual, designadamente através da preparação do plano de atividades, do relatório de atividades e do SIADAP ao nível da avaliação do ICNF, I. P.;

h) Elaborar os instrumentos de gestão do ICNF, I. P., em articulação com as diversas unidades orgânicas do Instituto e promover a avaliação periódica do desempenho das estruturas orgânicas através de instrumentos adequados;

i) Definir as políticas, o sistema de indicadores de gestão e os mecanismos de controlo de gestão do Instituto e assegurar a sua implementação;

j) Assegurar a adoção de um sistema de informação de gestão, conducente à efetivação de um controlo de gestão e produtividade por centros de responsabilidade, em articulação com as restantes unidades orgânicas, em particular com a unidade orgânica responsável pela gestão financeira e orçamental;

k) Elaborar relatórios periódicos de controlo de gestão que possibilitem a análise do desempenho das várias áreas do Instituto;

l) Assegurar a coordenação e gestão do Sistema de Gestão de Protocolos (SGP), em articulação com as restantes unidades orgânicas;

m) Colaborar com a UCNVPF no acompanhamento dos processos de denúncias e queixas remetidas pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) ou outra entidade inspetiva.

Artigo 13.º

Gabinete de Assessoria e Comunicação (GAC)

Compete ao Gabinete de Assessoria e Comunicação (GAC):

a) Assegurar a gestão da identidade, da imagem e da comunicação corporativa, bem como as atividades de relações públicas e protocolo, nomeadamente:

i) Conceber e promover campanhas de informação sobre as matérias relacionadas com as competências do ICNF, I. P.;
ii) Coordenar e acompanhar a produção de materiais de divulgação e outros produtos institucionais, tendo em vista a uniformização da imagem institucional;
iii) Assegurar a representação e colaboração do ICNF, I. P., nas redes nacionais de informação;
iv) Estruturar, organizar e manter atualizada a informação da *Internet* e nas redes sociais, assegurando a gestão de conteúdos do portal institucional do ICNF, I. P.;
v) Planear, gerir e coordenar a presença institucional em exposições, feiras e outros eventos;
vi) Assegurar o registo audiovisual das iniciativas promovidas pelo ICNF, I. P. para utilização e divulgação nos diferentes suportes de comunicação;
vii) Acompanhar o impacte da comunicação nos diferentes públicos-alvo;
viii) Reportar informação que sustente uma avaliação da qualidade das ações comunicacionais do ICNF, I. P.

b) Assegurar a assessoria de imprensa e relações com a comunicação social;
c) Assegurar a assessoria técnica ao Conselho Diretivo;
d) Assegurar o apoio administrativo e operacional ao Conselho Diretivo.

Artigo 14.º

Unidade de Coordenação Nacional de Vigilância Preventiva e Fiscalização (UCNVPF)

Compete à Unidade de Coordenação Nacional de Vigilância Preventiva e Fiscalização (UCNVPF), em estreita articulação com as Divisões Regionais de Vigilância Preventiva e Fiscalização:

a) Coordenar no nível nacional as funções de vigilância preventiva e fiscalização, levadas a cabo pelos vigilantes da natureza ao serviço nas direções regionais, visando o cumprimento da legislação sob competência do ICNF, I. P.;
b) Coordenar e emitir orientações nacionais de suporte às atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredo, o controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais;
c) Coordenar e emitir orientações nacionais de suporte às ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;
d) Coordenar e emitir orientações nacionais relativas às ações de verificação do cumprimento da legislação de proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho, bem como a demais legislação de âmbito florestal e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores;
e) Coordenar e emitir orientações nacionais relativas às ações de verificação do cumprimento da legislação em matéria de bem-estar animal dos animais de companhia, sob responsabilidade do ICNF, I. P.;
f) Promover ações e campanhas nacionais de fiscalização orientadas para as matérias sob responsabilidade do ICNF, I. P., em articulação com as demais autoridades públicas com competência de fiscalização, inspeção e auditoria, assim como com as autoridades judiciárias;
g) Promover ações de formação e capacitação, assim como coordenar e propor estratégias de atuação e coordenação nacional internas ao ICNF, I. P. e em coordenação com entidades externas;

h) Assegurar o acompanhamento dos processos de denúncias e queixas remetidas pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) ou outra entidade inspetiva.

i) Desenvolver outras ações que lhe sejam superiormente determinadas em razão da matéria.

CAPÍTULO II

Competências das unidades orgânicas de segundo nível dos serviços territorialmente desconcentrados

SECÇÃO I

Competências das unidades de apoio regional

Artigo 15.º

Divisões de Vigilância Preventiva e Fiscalização

Compete às Divisões de Vigilância Preventiva e Fiscalização (DVPF) das direções regionais da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, e do Algarve:

a) Coordenar e assegurar as funções dos vigilantes da natureza na área da respetiva direção regional, visando o cumprimento da legislação sob competência do ICNF, I. P.;

b) Apoiar as atividades sob competência do ICNF, I. P., que envolvam a proteção do arvoredo, controlo dos agentes bióticos nocivos e a monitorização, proteção e vigilância do território e dos valores naturais;

c) Apoiar nas ações de fiscalização da detenção, comércio e circulação de espécies protegidas e exóticas e na fiscalização do cumprimento do regulamento relativo ao regime de licenciamento, nomeadamente no que respeita à aplicação da CITES;

d) Verificar o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro, da azinheira e do azevinho, bem como a demais legislação de âmbito florestal e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores;

e) Desenvolver e participar nas ações de inspeção, controlo e fiscalização, em matéria de bem-estar animal, em articulação com o DBEAC e com as autarquias locais e demais entidades competentes;

f) Participar na elaboração do plano anual de formação nas áreas de avaliação de bem-estar animal, proteção penal e contraordenacional e perícia forense em animais de companhia, em articulação com o DBEAC;

g) Aplicar as políticas de bem-estar e assegurar o cumprimento das regras aplicáveis à detenção, criação, comércio, exposição e controlo das populações de animais de companhia;

h) Aplicar as estratégias adequadas à proteção dos animais de companhia em situações de acidentes graves e catástrofes;

i) Garantir o cumprimento no território nacional da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais e demais legislação aplicável em matéria de bem-estar dos animais de companhia;

j) Emitir parecer sobre alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, nos termos do artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

k) Emitir parecer sobre a realização de concursos e exposições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

l) Coordenar e promover os planos e programas de controlo relativos a animais de companhia em articulação com as autarquias locais no âmbito das suas competências;

m) Receber a mera comunicação prévia relativa a alojamento para hospedagem de animais de companhia, nos termos do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 16.º

Divisões de Gestão Administrativa e Logística

Compete às Divisões de Gestão Administrativa e Logística (DGAL) das direções regionais da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, e do Algarve:

a) Executar os serviços de contabilidade e tesouraria incluindo, nomeadamente, o processamento e liquidação das despesas e a cobrança de receitas, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental dos serviços centrais respetivos;

b) Cobrar as taxas relativas aos atos e serviços prestados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

c) Reportar aos serviços centrais a informação essencial ao cumprimento das obrigações declarativas e informativas do Instituto nas áreas financeira, orçamental, de recursos humanos e de contratação pública, sem prejuízo dos casos em que deva ser esta a realizar tais reportes diretamente;

d) Colaborar com os serviços centrais na construção da proposta de orçamento do Instituto e dos demais instrumentos de gestão aplicáveis, bem como garantir a respetiva gestão e controlo da sua execução de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria financeira e orçamental;

e) Assegurar os registos contabilísticos obrigatórios, bem como promover o arquivo dos respetivos documentos justificativos;

f) Promover os procedimentos de contratação pública necessários à prossecução das competências da respetiva direção regional, assegurando a coordenação e gestão administrativa dos processos, bem como proceder ao acompanhamento da sua execução, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de contratação pública;

g) Assegurar a alienação de material lenhoso e outros produtos de toda a região, de acordo com as normas que forem determinadas pelos serviços centrais respetivos;

h) Propor e acompanhar os projetos de investimento incidentes na área territorial da respetiva direção regional apoiados por fundos públicos;

i) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros geridos pelo ICNF, I. P.;

j) Assegurar a gestão e a prestação de contas do fundo de maneio atribuído à respetiva direção regional;

k) Assegurar a gestão administrativa dos recursos humanos afetos à respetiva direção regional, incluindo a organização e atualização da documentação de assiduidade e deslocações em serviço, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de recursos humanos;

l) Assegurar a boa gestão dos recursos informáticos afetos à respetiva direção regional, em articulação com os serviços centrais;

m) Garantir o aprovisionamento de bens e serviços necessários à atividade da respetiva direção regional, sem prejuízo dos bens e serviços que sejam assegurados pelo DGAFSI numa lógica de economias de escala e de aquisição centralizada;

n) Executar, de acordo com as orientações dos serviços centrais, as atividades inerentes à organização e classificação, manutenção, disponibilização e conservação do arquivo do ICNF, I. P., sob responsabilidade da respetiva direção regional no âmbito das suas competências, e ainda o serviço de expediente;

o) Proceder à autenticação de documentos;

p) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações, equipamentos e veículos afetos à respetiva direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais em matéria de gestão patrimonial;

q) Colaborar no processo de inventário dos bens móveis e imóveis afetos à respetiva direção regional, de acordo com as diretrizes e orientações nacionais nesta matéria;

r) Assegurar a gestão de *stocks* e o aprovisionamento de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento da respetiva direção regional, em articulação com os serviços centrais;

s) Assegurar o atendimento ao público;

t) Assegurar o apoio jurídico nas áreas, matérias e competências da respetiva direção regional em obediência às orientações superiormente aprovadas e sob a coordenação do GAJC;

u) Colaborar com o GAJC, no âmbito das ações judiciais em que o ICNF, I. P. seja parte, sempre que tal seja solicitado;

v) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão do ICNF, I. P., bem como os ocorridos em áreas comunitárias sob administração pública;

w) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de contraordenação no âmbito das atribuições e competências do ICNF, I. P., sob a coordenação jurídica do GAJC, recorrendo ao apoio técnico das áreas da conservação da natureza e biodiversidade, das florestas, da detenção e do bem-estar dos animais de companhia;

x) Determinar a abertura, nomeação de instrutores e instruir processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, cujo contingente esteja afeto à respetiva direção regional.

SECÇÃO II

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-N

Artigo 17.º

Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (DRCNB-N)

1 — Compete à Divisão de Áreas Classificadas do Norte (DAC-N):

a) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;

b) Promover a gestão das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;

c) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

d) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

e) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

f) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

g) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

h) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

i) Apoiar as ações coordenadas pela DNGPFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

j) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.), no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

k) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

l) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

m) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

n) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução.

2 — Compete à Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Norte (DCAP-N):

a) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

b) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

c) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

d) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

e) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturação, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

f) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;

g) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

h) Gerir a marca "Natural.pt" na região, em articulação com os serviços centrais.

3 — Compete à Divisão de Ordenamento do Território do Norte (DOT-N):

a) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

b) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

c) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

d) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DAC;

e) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

f) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

Artigo 18.º

Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Norte (DRGVF-N)

1 — Compete à Divisão de Gestão Florestal do Norte Litoral (DGFNL):

a) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

b) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de cogestão de áreas comunitárias;

c) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

d) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

e) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

f) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

g) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

h) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

i) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios.

j) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

k) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

l) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

m) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

2 — Compete à Divisão de Gestão Florestal do Norte Interior (DGFNI):

a) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

b) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de cogestão de áreas comunitárias;

c) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

d) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

e) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

f) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

g) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

h) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

i) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

j) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios.

3 — Compete à Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte (DECF-N):

a) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;
b) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;
c) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;
d) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;
e) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;
f) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;
g) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;
h) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do setor em parceria com as partes interessadas;
i) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;
j) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;
k) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;
l) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;
m) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

SECÇÃO III

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-C

Artigo 19.º

Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Centro (DRCNB-C)

1 — Compete à Divisão de Áreas Classificadas do Centro (DAC-C):

a) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;
b) Promover a gestão das áreas do SNAC, incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;
c) Executar os procedimentos de licenciamento e autorizações, preparar pareceres, no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas;
d) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturação, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade;

e) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

f) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

g) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

h) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

i) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

j) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

k) Apoiar as ações coordenadas pela DNGPFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

l) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

m) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

n) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

o) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

p) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução.

2 — Compete à Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Centro (DCAP-C):

a) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

b) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

c) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

d) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

e) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturação, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

f) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;

g) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

h) Gerir a marca “Natural.pt” na região, em articulação com os serviços centrais.

3 — Compete à Divisão de Ordenamento do Território do Centro (DOT-C):

a) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

b) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação

da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

c) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

d) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DAC;

e) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

f) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

Artigo 20.º

Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Centro (DRGVF-C)

1 — Compete à Divisão de Gestão Florestal do Centro Litoral (DGFCL):

a) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

b) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de cogestão de áreas comunitárias;

c) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

d) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

e) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

f) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

g) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

h) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

i) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios;

j) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

k) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

l) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

m) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

2 — Compete à Divisão de Gestão Florestal do Centro Interior (DGFCI):

a) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

b) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de cogestão de áreas comunitárias;

c) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

d) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

e) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

f) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

g) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

h) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

i) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

j) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios;

k) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

l) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

m) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

n) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários;

o) Assegurar a gestão dos equipamentos e instalações aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.

3 — Compete à Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Centro (DECF-C):

a) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;

b) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;

c) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

d) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

e) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;

f) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;

g) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;

h) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do sector em parceria com as partes interessadas;

i) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

j) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

k) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

l) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

m) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

SECÇÃO IV

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-LVT

Artigo 21.º

Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade de Lisboa e Vale do Tejo (DRCNB-LVT)

1 — Compete à Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas de Lisboa e Vale do Tejo (DACCAP-LVT):

a) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;

b) Promover a gestão das áreas do SNAC, incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;

c) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturação, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas e áreas classificadas;

d) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

e) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

f) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

g) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

h) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

i) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

j) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classi-

ficadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

k) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

l) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

m) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

n) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução;

o) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

p) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

q) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

r) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;

s) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

t) Gerir a marca "Natural.pt" na região, em articulação com os serviços centrais.

2 — Compete à Divisão de Projetos e Licenciamento de Lisboa e Vale do Tejo (DPL-LVT):

a) Analisar os pedidos de autorização de atos e atividades condicionados pelos planos de ordenamento das áreas protegidas e pelo SNAC, incluindo a emissão de pareceres ao abrigo do regime jurídico de urbanização e edificação;

b) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas e nas protegidas, em articulação com a DACCAP;

c) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DACCAP.

d) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

e) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna.

3 — Compete à Divisão de Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (DOT-LVT):

a) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

b) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

c) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

d) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

e) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

Artigo 22.º

Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta de Lisboa e Vale do Tejo (DRGVF-LVT)

1 — Compete à Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais de Lisboa e Vale do Tejo (DPGAPF-LVT):

a) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

b) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

c) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

d) Instruir os processos de cedências de material lenhoso aos compartes das unidades baldio, desde que autorizadas pelos órgãos de gestão dos baldios e de acordo com as orientações de serviço superiormente estabelecidas;

e) Assegurar os procedimentos relativos à legislação dos baldios, incluindo o regime de co-gestão de áreas comunitárias;

f) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, em articulação com os órgãos de gestão das unidades de baldios;

g) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

h) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

i) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

j) Instruir os processos de corte, arranque, esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito do regime jurídico aplicável;

k) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR), à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

l) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial.

2 — Compete à Divisão de Extensão e Competitividade Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (DECF-LVT):

a) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;

b) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

c) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

d) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

e) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

f) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;

g) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

h) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

i) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

j) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;

k) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;

l) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do sector em parceria com as partes interessadas;

m) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

n) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários.

SECÇÃO V

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-ALT

Artigo 23.º

Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (DRCNB-ALT)

1 — Compete à Divisão de Áreas Classificadas do Alentejo (DAC-ALT):

a) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;

b) Promover a gestão das áreas do SNAC, incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;

c) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

d) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

e) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

f) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

g) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

h) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

i) Apoiar as ações coordenadas pela DNGPFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

j) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre, e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

k) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

l) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

m) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

n) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução.

2 — Compete à Divisão de Cogestão de Áreas Protegidas do Alentejo (DCAP-ALT):

a) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

b) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

c) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

d) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

e) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturação, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas protegidas em articulação com a DAC;

f) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC.

g) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

h) Gerir a marca “Natural.pt” na região, em articulação com os serviços centrais.

3 — Compete à Divisão de Ordenamento do Território do Alentejo (DOT-ALT):

a) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

b) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

c) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

d) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DAC;

e) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

f) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

Artigo 24.º

Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Alentejo (DRGVF-ALT)

1 — Compete à Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Alentejo (DPGAPF-ALT):

a) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

b) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

c) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

d) Manter a rede de viveiros florestais do ICNF, I. P., e produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

e) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

f) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

g) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

h) Promover a necessária alteração da paisagem com soluções que minimizem o risco de incêndio rural, apoiando as ações coordenadas pela DNGPFR em todo o território da direção regional;

i) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

j) Colaborar na implementação de campanhas dirigidas aos utilizadores tradicionais do fogo no âmbito de atividades agrícolas, silvopastoris e florestais, apoiando as ações coordenadas pela DNGPFR;

k) Coordenar a identificação e definição regional das necessidades de intervenções de silvicultura e sensibilização a executar no âmbito do Programa de Sapadores Florestais (PSF), em articulação com a DNGPFR;

l) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

m) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação;

n) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários;

o) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem.

2 — Compete à Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Alentejo (DECF-ALT):

a) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;

b) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;

c) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

d) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;

e) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;

f) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do setor em parceria com as partes interessadas;

g) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

h) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

i) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

j) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

k) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios.

SECÇÃO VI

Competências das unidades orgânicas de segundo nível da DRCNF-ALG

Artigo 25.º

Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Algarve (DRCNB-ALG)

1 — Compete à Divisão de Áreas Classificadas e Cogestão de Áreas Protegidas do Algarve (DACCAP-ALG):

a) Elaborar planos de gestão ou planos específicos de ação para a conservação e recuperação de espécies e habitats para as áreas classificadas;

b) Promover a gestão das áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), incluindo a preparação dos atos administrativos previstos na legislação em vigor;

c) Executar os procedimentos de licenciamento e de autorização, preparar pareceres no âmbito do turismo de natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas;

d) Apoiar e garantir a execução dos programas de turismo da natureza, visitação, sinalização, infraestruturação, animação, educação e sensibilização dos cidadãos para as atividades de conservação da natureza e da biodiversidade;

e) Preparar a instrução de procedimentos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor;

f) Contribuir para a definição dos objetivos da conservação da natureza e da biodiversidade, nomeadamente os da Rede Natura 2000;

g) Monitorar a biodiversidade e geodiversidade, bem como recolher e analisar dados com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como acompanhar os projetos de investigação científica neste domínio desenvolvidos no respetivo território;

h) Acompanhar a aplicação regional dos instrumentos financeiros de apoio ao desenvolvimento;

i) Promover a aprovação dos planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras;

j) Apoiar a gestão dos centros de recuperação para a fauna;

k) Apoiar as ações coordenadas pela DNGPFR para todo o território regional nas áreas do SNAC;

l) Gerir as áreas classificadas, de forma autónoma ou partilhada, incluindo a prática dos atos administrativos previstos na legislação em vigor, garantindo a necessária articulação com outras entidades, em especial com a DGRM e o IPMA, I. P., no que se refere à gestão de áreas classificadas marinhas imediatamente adjacentes à linha de costa, que sejam continuidade de áreas classificadas do espaço terrestre e apoiar a gestão das áreas de âmbito regional ou local;

m) Assegurar o acompanhamento dos processos de avaliação ambiental e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação;

n) Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos de comunicação às instâncias comunitárias e internacionais, designadamente no âmbito das Diretivas Aves e Habitats e outros documentos estruturantes, nos domínios das florestas, biodiversidade e geodiversidade;

o) Acompanhar projetos e iniciativas de I&D na área das florestas, da conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade;

p) Implementar um programa de monitorização dos valores naturais (biodiversidade e geodiversidade) e assegurar a sua execução;

q) Apoiar a participação do representante do ICNF, I. P., nas comissões de cogestão;

r) Garantir o apoio técnico especializado às comissões de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

s) Acompanhar a elaboração e execução dos planos de cogestão das áreas protegidas;

t) Dinamizar os equipamentos de educação, informação e interpretação ambiental, museus e outros espaços de visitação existentes na direção regional, sob coordenação da DAGAC;

u) Assegurar a promoção e o acompanhamento da iniciativa *Business and Biodiversity* (B&B) na região, em articulação com os serviços centrais;

v) Gerir a marca "Natural.pt" na região, em articulação com os serviços centrais.

2 — Compete à Divisão de Ordenamento do Território do Algarve (DOT-ALG):

a) Assegurar a elaboração, revisão e alteração dos programas especiais das áreas protegidas;

b) Assegurar o acompanhamento dos processos de elaboração, revisão e alteração de outros instrumentos de gestão territorial, garantindo a integração dos objetivos das políticas, programas e planos de ordenamento da floresta, em articulação com o DRGVF nessa matéria, da conservação da natureza e da biodiversidade e promover a qualidade das práticas de intervenção nos diferentes domínios de atuação;

c) Participar nas conferências decisórias dos pedidos de regularização dos estabelecimentos industriais, das explorações pecuárias, das explorações de pedreiras e das explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, no âmbito do regime jurídico aplicável, que instituiu um regime excecional e transitório para a uniformização do procedimento de regularização;

d) Preparar os pareceres solicitados no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, dos instrumentos de gestão territorial e respetivos regulamentos de gestão e do regime jurídico da Rede Natura 2000, em articulação com a DACCAP;

e) Assegurar a representação na Comissão Regional de Combate à Desertificação e apoiar a Comissão Nacional de Combate à Desertificação;

f) Assegurar o acompanhamento dos planos e programas de avaliação ambiental estratégica e preparar os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental.

Artigo 26.º

Departamento Regional de Gestão e Valorização da Floresta do Algarve (DRGVF-ALG)

1 — Compete à Divisão de Proteção e Gestão de Áreas Públicas Florestais do Algarve (DPGAPF-ALG):

a) Promover o regime florestal e assegurar a gestão do património florestal sob responsabilidade do ICNF, I. P.;

b) Gerir as matas nacionais e demais espaços florestais que se encontram sob a sua gestão e assegurar a exploração de recursos florestais nessas áreas, dentro dos limites e condições previstas na lei;

c) Realizar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais e instruir os processos, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, com vista à alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, até ao montante determinado por deliberação do conselho diretivo, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

d) Manter o Viveiro de Monte Gordo do ICNF, I. P., produzir e comercializar materiais florestais de reprodução de acordo com as diretrizes definidas;

e) Apoiar a execução das ações a empreender nas áreas públicas florestais sob coordenação do DGAPF;

f) Gerir a atividade do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF);

g) Promover a elaboração de projetos de arborização e beneficiação florestal, nas áreas públicas;

h) Promover a necessária alteração da paisagem com soluções que minimizem o risco de incêndio rural, apoiando as ações coordenadas pela DNGPFR em todo o território da direção regional;

i) Colaborar com as unidades orgânicas dos serviços centrais e regionais com competência na área de gestão de fogos rurais;

j) Instruir e emitir parecer sobre os processos de classificação de arvoredo de interesse público, apreciar as intervenções a executar no arvoredo classificado e apoiar tecnicamente os seus proprietários;

k) Instruir os processos previstos no regime jurídico aplicável ao ordenamento e à gestão sustentável dos recursos aquícolas e às atividades da pesca e da aquicultura em águas interiores;

l) Assegurar a implementação das políticas da caça e da pesca em águas interiores e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de caçadores e pescadores, bem como promover a realização de exames e colaborar na emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as cartas de caçador e as licenças de caça e pesca;

m) Assegurar os procedimentos associados à criação, renovação e alteração de zonas de caça e pesca em águas interiores, bem como monitorizar e verificar o cumprimento das respetivas decisões;

n) Assegurar a gestão das zonas de caça nacional e das zonas de pesca reservada em águas interiores, bem como os equipamentos e instalações cinegéticas e aquícolas da responsabilidade do ICNF, I. P.;

o) Instruir os procedimentos relativos a prejuízos causados por espécies cinegéticas, no âmbito do quadro normativo em vigor.

2 — Compete à Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Algarve (DECF-ALG):

a) Apoiar os produtores na gestão sustentável da floresta e demais espaços florestais;

b) Instruir os processos relativos aos planos de gestão florestal e planos específicos de intervenção florestal de explorações florestais e agroflorestais privadas;

c) Praticar os atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P., nos termos previstos no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, à exceção dos projetos de compensação a que se refere o artigo 3.º-B do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;

d) Instruir os processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores secas, decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que, embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

e) Promover o associativismo e a constituição e desenvolvimento de diferentes modelos de gestão conjunta de áreas florestais;

f) Promover as fileiras florestais e o reforço da competitividade do setor em parceria com as partes interessadas;

g) Executar as ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à receção, análise e validação conducente ao pagamento dos respetivos apoios;

h) Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias, planos e instrumentos de gestão territorial;

i) Promover a proteção contra agentes bióticos, em articulação com outras entidades;

j) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com competências na área da fitossanidade, na implementação do regime de proteção fitossanitária e na gestão de informação;

k) Colaborar com a unidade orgânica dos serviços centrais com funções de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira, na implementação das obrigações dos operadores e dos comerciantes, nomeadamente apoiando a realizando fiscalizações e a gestão de informação.

314511639

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 8623/2021

Sumário: Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à construção da «passagem inferior rodoviária ao km 315,480, da linha do Norte, no âmbito da empreitada de renovação integral da via, no trecho entre o km 318,600 e o km 332,780, no subtroço 3.3 Ovar/Gaia».

Nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., é a entidade gestora das infraestruturas ferroviárias e rodoviárias nacionais, detendo, para o efeito, os poderes, prerrogativas e obrigações conferidos ao Estado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação e pela segurança da circulação ferroviária, na perspetiva de proporcionar um serviço de mobilidade moderno, eficiente e seguro.

Para a prossecução desses objetivos, realça-se a empreitada de renovação integral de via, no trecho entre o km 318,600 e o km 332,780, na linha do Norte, que se insere na ligação ferroviário designada por Corredor Norte/Sul.

Considerando que, no âmbito da execução deste empreendimento foi desenvolvido um projeto para a construção da passagem inferior rodoviária ao km 315,480, da linha do Norte, a qual irá permitir a supressão do tráfego pedonal e rodoviário da passagem de nível ao km 315,616, na freguesia de Silvalde, concelho de Espinho.

Considerando, ainda, a relevância deste empreendimento, com repercussões positivas na vertente rodoferroviária, de que se destacam o incremento das condições de segurança da exploração ferroviária, com a eliminação da passagem de nível, a melhoria das acessibilidades e a obtenção de significativos ganhos ambientais, configura uma situação de interesse público com caráter urgente.

Considerando por fim que, para a concretização da construção da passagem inferior rodoviária ao km 315,480, da linha do Norte, no âmbito da empreitada de renovação integral da via, no trecho entre o km 318,600 e o km 332,780, no subtroço 3.3 Ovar/Gaia e de modo a cumprir com os prazos fixados, torna-se imprescindível a tempestiva disponibilidade dos terrenos por ela abrangidos, e como tal, dar início ao desenrolar do processos expropriativo dos imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à sua execução, cuja ocupação se procurou limitar ao que o projeto define, tanto nas áreas de ocupação definitiva, como nas áreas de ocupação temporária.

Assim, por deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 2 de junho de 2021, foi aprovada a resolução de requerer a declaração de utilidade pública urgente da expropriação, incluindo a planta parcelar e o respetivo mapa de áreas, relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da referida obra.

Nestes termos, a requerimento da Infraestruturas de Portugal, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea *a*), 15.º, n.º 2, 18.º e 19.º, n.º 1, do Código das Expropriações, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 11146/2020, de 2 de novembro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020:

1 — Declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à «renovação integral de via no trecho entre o km 318,600 e o km 332,780, no subtroço 3.3 Ovar/Gaia, da linha do Norte — passagem inferior rodoviária ao km 315,480» identificada no mapa de expropriações e na planta parcelar n.º PF14-PE-V14-D--57.53.01-01, publicados em anexo.

2 — Autorizo a Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias nacionais, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas.

3 — Autorizo a definição das faixas de vizinhança identificadas nas plantas parcelares, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — Declaro que os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira na rubrica orçamental D.07.03.01.00.00.

18 de agosto de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

Corredor Norte-Sul/Linha do Norte

Troço 3 — Pampilhosa/Gaia — Subtroço 3.3 — Ovar/Gaia/Projeto RIV — Trecho de via km 318,600-km 332,780

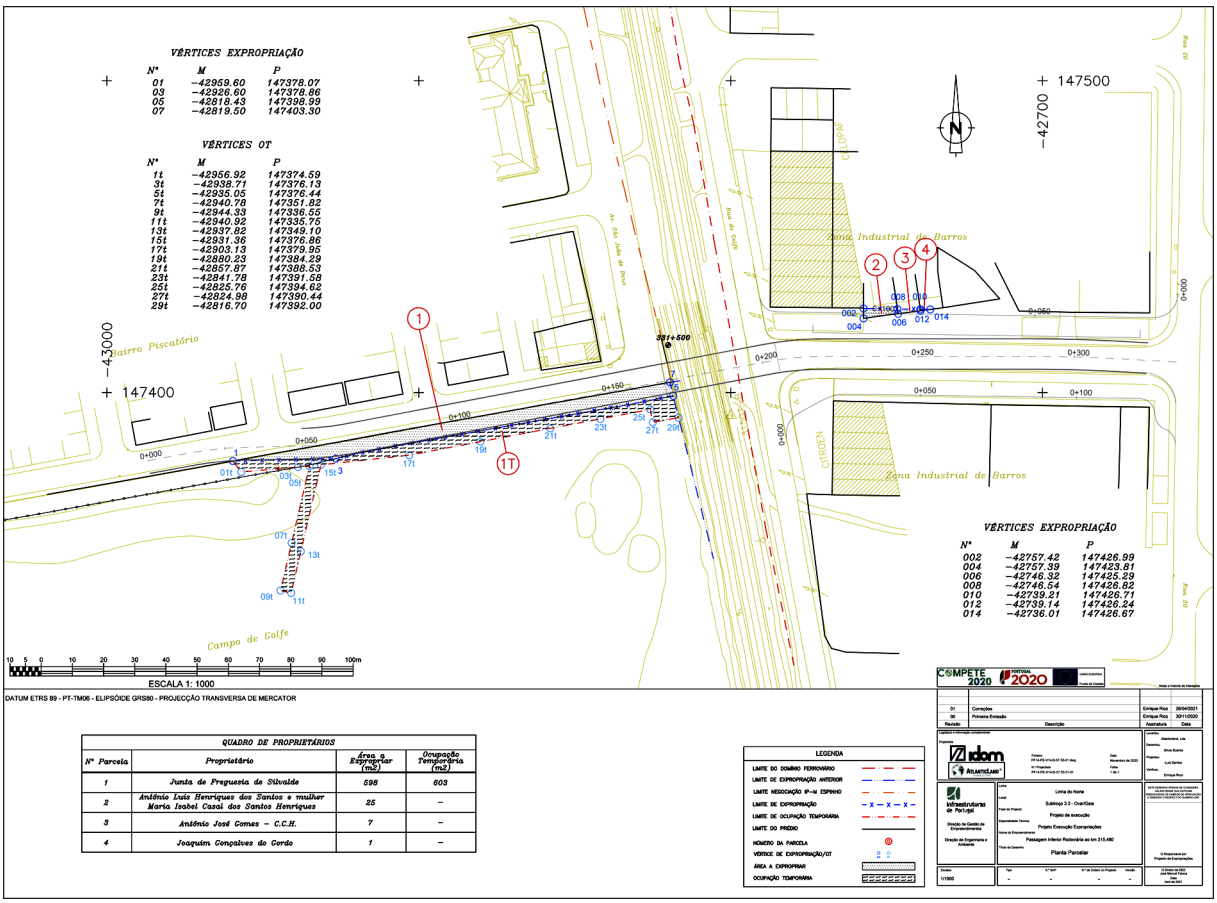
Projeto de Execução/V14 — Expropriações — Passagem inferior rodoviária ao km 315,480

Mapa de áreas

Distrito: Aveiro.
Concelho: Espinho.

Data: maio de 2021.

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Área (m²)		Número do desenho
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Expropriar	Ocupação temporária	
		Rústica	Urbana					
1	Junta de Freguesia de Silvalde Lg Igreja Silvalde 4500-474 Espinho	1611 Silvalde	–	Não descrito	Norte: Rua do Bairro Piscatório Sul: Rua da Carreira de Tiro Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Serviços Florestais	598	–	PF14-PE-V14-D-57.53-01
1T	Arrendatário: Oporto Golf Club R Sisto Silvalde 4500-653 Espinho					–	603	
2	António Luis Henriques dos Santos e mulher Maria Isabel Casal dos Santos Henriques R Golf 2033 4500-605 Espinho	–	1062	454/19920406 Silvalde	Norte: Caminho de Servidão Sul: Estrada n.º 5 Nascente: António José Gomes — C.C.H. Poente: António Luis Henriques dos Santos	25	–	PF14-PE-V14-D-57.53-01
3	António José Gomes — C.C.H. Estr Santiago 839 4500-647 Espinho	–	1065	925/19961016 Silvalde	Norte: Caminho Público Sul: Estrada n.º 5 Nascente: Joaquim Gonçalves do Gordo Poente: António Luis Henriques dos Santos	7	–	PF14-PE-V14-D-57.53-01
4	Joaquim Gonçalves do Gordo R Loureiro 706 4500-634 Espinho	–	1066 Silvalde	Não descrito	Norte: Caminho Público Sul: Estrada n.º 5 Nascente: Caminho Público Poente: Maria da Conceição Dias da Fonseca e António José Gomes	1	–	PF14-PE-V14-D-57.53-01


VÉRTICES EXPROPRIAÇÃO
N.º M P
01 −42959.60 147378.07
03 −42926.60 147378.86
05 −42818.43 147398.99
07 −42819.50 147403.30
VÉRTICES OT
N.º M P
1t −42956.92 147374.59
3t −42938.71 147376.13
5t −42935.05 147376.44
7t −42940.78 147351.82
9t −42944.33 147336.55
11t −42940.92 147335.75
13t −42937.82 147349.10
15t −42931.36 147376.86
17t −42903.13 147379.95
19t −42880.23 147384.29
21t −42857.87 147388.53
23t −42841.78 147391.58
25t −42825.76 147394.62
27t −42824.98 147390.44
29t −42816.70 147392.00
VÉRTICES EXPROPRIAÇÃO
N.º M P
002 −42757.42 147426.99
004 −42757.39 147423.81
006 −42746.32 147425.29
008 −42746.54 147426.82
010 −42739.21 147426.71
012 −42739.14 147426.24
014 −42736.01 147426.67
+ 147500
− 42700
− 43000
+ 147400
Bairro Piscatório
Zona Industrial de Barros
Campo de Golfe
ESCALA 1: 1000
DATUM ETRS 89 - PT-TM06 - ELIPSÓIDE GRS80 - PROJECÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR
QUADRO DE PROPRIETÁRIOS
N.º Parcela | Proprietário | Área a Expropriar (m2) | Ocupação Temporária (m2)
1 | Junta de Freguesia de Silvalde | 598 | 603
2 | António Luís Henriques dos Santos e mulher Maria Isabel Casal dos Santos Henriques | 25 | –
3 | António José Gomes – C.C.H. | 7 | –
4 | Joaquim Gonçalves do Cordo | 1 | –
LEGENDA
LIMITE DO DOMÍNIO FERROVIÁRIO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO ANTERIOR
LIMITE NEGOCIAÇÃO P+M ESPAÇO
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA
LIMITE DO PREDIO
NÚMERO DA PARCELA
VÉRTICE DE EXPROPRIAÇÃO/OT
ÁREA A EXPROPRIAR
OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA
COMPETE 2020
PORTUGAL 2020
idom
AtlanticLabs
Infraestruturas de Portugal
Linha do Norte
Subtroço 3.3 - Ovar/Gaia
Projeto de execução
Passagem Inferior Rodoviária ao km 315,480
Planta Parcelar
Escala 1/1000

314511769

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 16496/2021

Sumário: Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ponte de Lima.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Ponte de Lima foi publicada pela RCM n.º 81/2005, de 31 de março, tendo sido posteriormente sujeita a diversas alterações (Portaria n.º 263/2011, de 9 de setembro, Aviso n.º 8534/2013, de 5 de julho, e Aviso n.º 2808/2020, de 19 de fevereiro) e correções (Aviso n.º 11003/2017, de 22 de setembro, Aviso n.º 11377/2019, de 12 de julho, Aviso n.º 11377/2019, de 12 de julho, e Aviso n.º 6656/2020, de 20 de abril).

A Câmara Municipal de Ponte de Lima apresentou, nos termos do disposto do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, os elementos tendo em vista uma nova correção material da delimitação da carta da REN em dois locais diferentes que possuem "leitos do curso de água" erradamente demarcados, mais precisamente na freguesia de Calvelo (folha C) e freguesia de Feitosa (folha B1).

A proposta de correção material obteve o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração Regional Hidrográfica do Norte, tendo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovado, em julho de 2021, a correção material da delimitação de REN para o município de Ponte de Lima.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a correção material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Ponte de Lima.

2 — A correção material incide sobre as folhas B1 e C da carta da REN em vigor, procedendo-se à publicação integral da carta da REN.

Artigo 2.º

Consulta

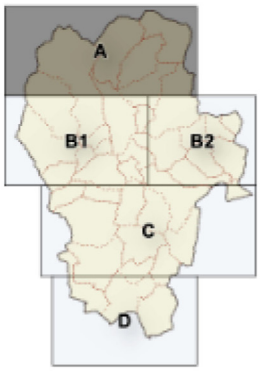
A carta da REN e a memória descritiva e justificativa, bem como os processos associados REN_36/2020 e REN_29/2021, podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de julho de 2021. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *António M. Cunha*.



60718 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_60718_1.jpg

60718 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_60718_2.jpg

60718 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_60718_3.jpg

60718 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_60718_4.jpg

60718 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_60718_5.jpg

614505483

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 16497/2021

Sumário: Constituição da Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Almodôvar.

Por despacho de 18 de agosto de 2021 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi constituída a Comissão Consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Almodôvar, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (que preside);
Câmara Municipal de Almodôvar;
Assembleia Municipal de Almodôvar;
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. — ARH Alentejo, I. P.;
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
Autoridade Nacional de Aviação Civil;
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral do Território;
Direção-Geral de Agricultura e Pescas do Alentejo;
Direção Regional de Cultura do Alentejo;
E-REDES — Distribuição de Eletricidade, S. A.;
Guarda Nacional Republicana;
IAPMEI — Agência para Competitividade e Inovação, I. P.;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS) — Centro Distrital de Beja;
REN — Redes Energéticas Nacionais;
Turismo de Portugal, I. P.;
Câmara Municipal de Ourique;
Câmara Municipal de Castro Verde;
Câmara Municipal de Mértola;
Câmara Municipal de Alcoutim;
Câmara Municipal de Loulé;
Câmara Municipal de Silves.

18 de agosto de 2021. — A Vice-Presidente, *Carmen Geraldo Carvalheira*.

614512716

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 907/2021

Sumário: Movimento judicial ordinário de 2021.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de julho de 2021, foi aprovado o movimento judicial ordinário de 2021 para os:

Tribunais da Relação

a) Transferências:

Lic. Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Évora > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Isoleta de Almeida Costa, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Propriedade Intelectual > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Anabela Figueiredo Luna de Carvalho, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Coimbra > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Évora > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Inspetor Judicial em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. António Paulo Esteves Aguiar de Vasconcelos, Juiz Desembargador em Sem Colocação — Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Adelaide de Jesus Domingos, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Especializada do Comércio > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Évora > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. João Manuel Araújo Ramos Lopes, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Helena Maria de Carvalho Gomes de Melo, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Coimbra > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Formador em Cooperação com Timor-Leste;

Lic. Maria José dos Santos de Matos, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Criminal > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Coimbra > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Mário Sérgio Ferreira Rodrigues da Silva, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Évora > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Coimbra > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Cristina Isabel dos Santos Coelho Ferreira Neves, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Coimbra > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Márcia do Amaral Vieira, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Coimbra > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação do Porto > Secção Cível > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Inspetor Judicial em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Fernando Manuel Barroso Cabanelas, Juiz Desembargador em Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Especializada do Comércio > Lugar de Efetivo — Transferência para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

b) Promoções:

Lic. Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria, Juiz de Direito em TJ Comarca Açores > Juízo de instrução criminal de Ponta Delgada > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Secção Criminal > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Açores;

Lic. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, Juiz de Direito em Tribunal Execução Penas de Lisboa > Juiz 8 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Clara da Silva Maia de Figueiredo, Juiz de Direito em TJ Comarca Portalegre > Juízo do trabalho de Portalegre > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Évora > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Eugénia Martins Pedro, Juiz de Direito em TJ Comarca Aveiro > Juízo do trabalho de Aveiro > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Pedro Afonso Lucas, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 20 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Octávio Santos Moutinho Diogo, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 15 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. João Pedro Pereira Cardoso, Juiz de Direito em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Pedro Manuel de Melo Oliveira e Freitas Pinto, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Valongo > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Rui Pedro Miranda Mendes Lima, Juiz de Direito em TJ Comarca Açores > Juízo de família e menores de Ponta Delgada > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Cristina da Conceição Pires Lourenço, Juiz de Direito em TJ Comarca Portalegre > Juízo central cível e criminal de Portalegre > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria de Fátima Sanches Calvo, Juiz de Direito em TJ Comarca Aveiro > Juízo central criminal de Aveiro > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Raúl José Cordeiro, Juiz de Direito em TJ Comarca Aveiro > Juízo central criminal de Aveiro > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Anabela Maria Lopes Varizo Martins, Juiz de Direito em TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Guimarães > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Carla Isabel de Jesus Oliveira, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada > Juiz 4 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação do Porto > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Henrique Jorge Baptista de Lacerda Pavão, Juiz de Direito em TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Faro > Juiz 5 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Faro;

Lic. Pedro Manuel Quintas Ribeiro Maurício, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Juiz 5 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Fernando da Silva Bastos, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível da Moita > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. José Carlos Pereira Duarte, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 10 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Guimarães > Secção Cível > Lugar de Efetivo;

Lic. Sandra Henriques Alves de Oliveira Pinto, Juiz de Direito em TJ Comarca Faro > Juízo do trabalho de Portimão > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. António Carlos Gonçalves Carneiro da Silva, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 6 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça Pavão, Juiz de Direito em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Propriedade Intelectual > Lugar de Efetivo;

Lic. João Paulo Dias Pereira, Juiz de Direito em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Braga > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Braga;

Lic. Simone Abrantes de Almeida Pereira, Juiz de Direito em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Juiz 6 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Renata Linhares de Castro Machado de Oliveira, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Matosinhos > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Especializada do Comércio > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria da Luz Teles Meneses de Seabra, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Propriedade Intelectual > Lugar de Efetivo;

Lic. Francisco de Sousa Pereira, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Valongo > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Lídia Renata Goulart Whytton da Terra, Juiz de Direito em Tribunal Execução Penas de Lisboa > juiz 4 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Rui Manuel Ferreira da Silva Oliveira, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia > Juiz 1 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo — Comissão de serviço como Inspetor Judicial em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Paula Cristina Jorge Pires, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 5 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria José Sebastião Cortes Caçador, Juiz de Direito em TJ Comarca Santarém > Juízo central cível de Santarém > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria do Rosário da Silva Martins, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. António Joaquim Conceição da Silva, Juiz de Direito em TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Santiago do Cacém > Juiz 1 — Promoção e Colocação para

Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo — Mantém comissão de serviço como Juiz Presidente em Comarca Beja;

Lic. Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, Juiz de Direito em TJ Comarca Porto > Juízo de instrução criminal do Porto > Juiz 3 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Criminal > Lugar de Efetivo;

Lic. Nuno Henrique de Magalhães Teixeira, Juiz de Direito em TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Braga > Juiz 2 — Promoção e Colocação para Tribunal da Relação de Lisboa > Secção Especializada do Comércio > Lugar de Efetivo;

Tribunais de Primeira Instância

a) Acesso Final:

Lic. Maria Filomena Ribeiro Mendes Leão Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 10;

Lic. Margarida Rosa Rodrigues Gaspar, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Lisboa > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 15;

Lic. Cristina Maria da Silva Malheiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de instrução criminal de Matosinhos > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de instrução criminal do Porto > Juiz 3;

Lic. Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Morais, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de execução do Porto > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de instrução criminal do Porto > Juiz 4;

Lic. Luís Manuel de Carvalho Ricardo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo central cível de Santarém > Juiz 2;

Lic. Capitolina Fernandes Rosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 7;

Lic. Ana Cristina Gomes da Quinta, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 2;

Lic. Flávia Cristina Mateus Santana Veiga de Macedo, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Execução Penas de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Tribunal Execução Penas de Lisboa > Juiz 8;

Lic. Germana da Conceição Pinto Ferreira Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho da Maia > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Valongo > Juiz 2;

Lic. Maria João Ferreira Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 8 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia > Juiz 1;

Lic. Susana Raquel de Sousa Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Juiz 3;

Lic. Susana Maria Galhós Tavares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo do trabalho de Vila Real > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 1;

Lic. Carla Alexandra Rodrigues Francisco, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Sintra > Juiz 5 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 18;

Lic. Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de execução da Maia > Juiz 2;

Lic. Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo central cível de Leiria > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central cível de Cascais > Juiz 4 — Mantém comissão de serviço como Docente em Centro de Estudos Judiciários;

Lic. Marília dos Reis Leal Fontes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central cível de Cascais > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Braga > Juiz 3;

Lic. Isabel Maria Rebelo Antunes Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 9 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 3;

Lic. Ana Marisa dos Santos Arnêdo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 8 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Lisboa > Juiz 6;

Lic. Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Faro > Juiz 6 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Faro > Juiz 5;

Lic. Fernanda Manuela Teixeira Sintra e Grilo de Amaral, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 7 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 2;

Lic. Álvaro Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo do trabalho de Vila Real > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 6;

Lic. Cláudia Carminda de Andrade Pereira e Oliveira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 2;

Lic. Eugénia Maria Balreira Guerra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Sintra > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Juiz 5;

Lic. Susana Maria Hilário Godinho Fernandes Cajeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Aveiro > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo central criminal de Aveiro > Juiz 3;

Lic. Alexandra Elisabete Bride Veiga, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 7 — Transferência para Tribunal Execução Penas de Lisboa > juiz 4 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Cooperação com Timor-Leste;

Lic. Sofia dos Reis Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Braga > Juiz 2;

Lic. Ana Rute Alves da Costa Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de execução da Maia > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1;

Lic. Luís José Cardoso Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 9 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Lisboa > Juiz 4;

Lic. Ana Luísa Gomes Loureiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central cível do Porto > Juiz 3;

Lic. Belmira do Rosário Faísco Vieira Fialho Raposo Felgueiras, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo central criminal de Setúbal > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo central criminal de Setúbal > Juiz 3;

Lic. José Paulo Abrantes Registo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 18 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Cristina de Jesus Batalha Cardoso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores das Caldas da Rainha > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Juiz 3;

Lic. Alexandra Maria Bandeira Ferraz Lage, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 8 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Matosinhos > Juiz 1;

Lic. Lara Cristina Mendes Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Alcobaça > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo central cível de Leiria > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Vogal em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Maria Margarida Reis Mendes de Matos Baião de Nascimento, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 18 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 13;

Lic. Paula Cristina Ramos Nunes de Carvalho e Sá, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Guimarães > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Braga > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de família e menores de Barcelos > Juiz 1;

Lic. Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 6 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 8;

Lic. Vitor Hugo Veloso Dias Morale Pardal, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Alcobaça > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores das Caldas da Rainha > Juiz 1;

Lic. Marco Alexandre Lourenço Brites, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Juiz 2;

Lic. Miguel Jorge Vieira Teixeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de família e menores de Barcelos > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores da Maia > Juiz 1;

Lic. Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Juiz 2 — Comissão de serviço como Docente em Centro de Estudos Judiciários;

Lic. Susana Maria Ramos Alves Caldeira Cabaço, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Juiz 18 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo central cível de Loures > Juiz 1;

Lic. Rui António Sousa Padrão Sanches e Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Aveiro > Juízo central cível de Santa Maria da Feira > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Nuno Humberto Azevedo Carvas Guedes Sousa Melo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Susana Cristina Mendes Santos Martins da Silveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Almada > Juiz 2;

Lic. Paulo Renato de Freitas Belo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo central cível de Portimão > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo do trabalho de Portimão > Juiz 2;

Lic. Catarina Martins Escudeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Setúbal > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo de instrução criminal de Setúbal > Juiz 1;

Lic. João Luís Barros Severino, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia > Juiz 3;

Lic. Ana Lúcia Soares Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Portimão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo central cível de Portimão > Juiz 2;

Lic. Iolanda Carla de Alves Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria José da Silva Ferreira da Cruz Martins de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Matosinhos > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 6;

Lic. Graça Cristina Araújo Calçada Vieira Saúde, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 2;

Lic. Domingos António Neto Mira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Juiz 4;

Lic. Pedro Daniel dos Anjos Frias, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de instrução criminal de Portimão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Portimão > Juiz 4;

Lic. Rui Óscar Martins Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Execução Penas do Porto > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo de instrução criminal de Matosinhos > Juiz 4;

Lic. Marlene Fortuna Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 3;

Lic. José Eduardo Terras Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 8;

Lic. Sílvia Maria Frade Catela, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de instrução criminal de Faro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Faro > Juiz 6;

Lic. Jorge Miguel Bernardes de Melo, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Rui António do Nascimento Ferreira Martins da Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho da Maia > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Valongo > Juiz 1;

Lic. Cristina Manuel Canas Ferreira Martins da Cruz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Juiz 6 — Mantém comissão de serviço como Docente em Centro de Estudos Judiciários;

Lic. Carla Sofia Gouveia Antunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo do trabalho de Loures > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo central criminal de Loures > Juiz 1;

Lic. Ana Paula da Gama Araújo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Guimarães > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Guimarães > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Francisco Maria Barbedo Marques Ferreira da Silva, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Sónia Maria de Abreu e Sousa Cachide Basto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de família e menores de Paredes > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores de Vila Nova de Gaia > Juiz 4;

Lic. Isabel Dolores Marques de Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Aveiro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo do trabalho de Aveiro > Juiz 2;

Lic. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo de instrução criminal de Setúbal > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo central criminal de Setúbal > Juiz 4 — Mantém comissão de serviço como Vogal em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Guarda > Juízo central cível e criminal da Guarda > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Tomás Gonçalves Ferreira de Barahona Núncio, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em Tribunal Marítimo > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria de Paula Poejo Vasconcelos Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Juiz 3 — Destacamento em Tribunal Execução Penas de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria Isabel Fangueiro Patrício, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo do trabalho de Évora > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Juiz 4;

Lic. Isilda Josefa Neves dos Santos da Silva Rato, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Maia > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 7;

Lic. Nuno Miguel Correia Raposo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Juiz 4 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central cível de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Pedro Roberto Fernandes Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 3 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Catarina Isabel Vasco Pires, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 6 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Mariana Azevedo Salvador dos Santos Capote, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria Octávia Rodrigues Pereira Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal do Porto > Juiz 5;

Lic. Maria Isabel Lema Nogueira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Vila Nova de Famalicão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho do Porto > Juiz 3;

Lic. Dora Daniela Mendes Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Juiz 1;

Lic. Marlene Maria Pinhal Pereira Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Valongo > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores da Maia > Juiz 2;

Lic. Rodolfo Santos de Serpa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Olhão > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Lagoa > Juiz 2 — Mantém comissão de serviço como Vice-Presidente em Conselho dos Oficiais de Justiça;

Lic. Paulo José Moreira de Sousa Pinheiro da Mota, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de comércio de Vila Nova de Famalicão > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo de comércio de Vila Nova de Gaia > Juiz 4;

Lic. Fernando Hugo Loureiro Cardoso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízo central criminal de Aveiro > Juiz 1;

Lic. Maria João Pacheco Jorge Calado, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Propriedade Intelectual > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em Tribunal Propriedade Intelectual > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Helena Cristina Serrano Soares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo local criminal de Lamego > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo de família e menores de Lamego > Juiz 1;

Lic. Idalina Maria dos Santos Pereira Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central cível de Braga > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Guimarães > Juiz 1;

Lic. Anabela Mochão Fontes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo central criminal de Vila do Conde > Juiz 9;

Lic. Alexandra Isabel Ferreira Mendes Massano de Albuquerque, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízos centrais e especializados não locais do município de Viseu > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Juiz 4;

Lic. Fernanda Flores de Sousa dos Aidos Wilson, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria Idalina Faria Jardim, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila do Conde > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Barcelos > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria Manuela Bastos de Pinho Ferreira de Lemos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo de execução do Porto > Juiz 1;

Lic. Helena Cristina Ferreira Leitão, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Rui Miguel Rodrigues de Barbedo Soares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Porto > Juízo de família e menores do Porto > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Francisco António de Almeida Coimbra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 12;

Lic. Victor Emanuel Saraiva Rendeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízos centrais e especializados não locais do município de Viseu > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Ana Paula Gonzaga Gomes Cardoso de Albuquerque, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titu-

lar — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Miguel Mota da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Almada > Juiz 2 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Marta Ratola Capela Deus, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Andreia Ramos Cabrita, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Oeiras > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Cascais > Juiz 3;

Lic. Angélica da Conceição Coelho Dourado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de comércio de Vila Nova de Famalicão > Juiz 4;

Lic. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Daniela Cristina Ferreira Pinheiro da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo do trabalho de Santa Maria da Feira > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Deolinda Maria Alves Costa, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Marco Paulo Martins Moreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 6 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 1;

Lic. Ana Margarida Simões da Silva Lima, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 20;

Lic. Marta Cláudia Luís de Queirós, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Valongo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de família e menores de Paredes > Juiz 1;

Lic. Rui Filipe Barbosa da Silva Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 2;

Lic. Cláudia Cristina Martins Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 11 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada > Juiz 4;

Lic. Laura Maria Dias Godinho Ribeiro Rações, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível do Seixal > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Almada > Juiz 2;

Lic. Deolinda Rosa Machado Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Gondomar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho da Maia > Juiz 1;

Lic. Sofia Maria de Assunção Carreiras, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo do trabalho de Loures > Juiz 2;

Lic. Maria da Graça Correia da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Matosinhos > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de família e menores de Paredes > Juiz 4;

Lic. Carla Luíza dos Santos Peralta, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 12 — Destacamento em Tribunal Execução Penas de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Sara Lígia Macedo de Faria Guimarães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Amares > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Guimarães > Juiz 4;

Lic. Carla Maria Matias Cardador, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de instrução criminal de Santarém > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Almada > Juiz 1;

Lic. José Eduardo Moreira Couto Pereira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Dalila Sofia Monteiro Pinto Vilela, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de execução de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Sofia Trindade de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo central cível e criminal de Portalegre > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Virgínia de Castro Dias, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Mónica de Campos Moreira Ribeiro Baptista Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Juiz 1;

Lic. Ana Sofia Santos Borges Vilela, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo central criminal de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Sintra > Juiz 5;

Lic. Diana Rute Campos Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Juiz 8 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de comércio de Sintra > Juiz 3;

Lic. Susana Clara Gomes Castelão Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Setúbal > Juízo de execução de Setúbal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Paula da Silva Carapinha Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Torres Vedras > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 15;

Lic. Ricardo Jorge Morgado Gameiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Leiria > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo central cível de Leiria > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria Emília Armada Palma, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

Lic. Rita Filipa Rodrigues Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local de pequena criminalidade de Loures > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Almada > Juiz 1;

Lic. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Nova de Famalicão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de execução de Vila Nova de Famalicão > Juiz 1;

Lic. Francisco Nuno da Costa Cabral de Siqueira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo central cível e criminal de Ponta Delgada > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo de instrução criminal de Ponta Delgada > Juiz 1;

Lic. Vítor Manuel Pedro Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Setúbal > Juízo de instrução criminal de Setúbal > Juiz 2;

Lic. Pedro Miguel Ferreira Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local cível de Sintra > Juiz 5 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Sintra > Juiz 2;

Lic. Célia Isabel Bule Ribeiro Marques dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Juiz 2 — Mantém comissão de serviço como Adjunto de Gabinete em Conselho Superior da Magistratura;

Lic. Gracinda Maria Dias Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 8;

Lic. Bárbara dos Remédios Sereno de Matos Churro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Almada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Chefe de Gabinete em Tribunal Constitucional;

Lic. Miguel Afonso Novaes Machado Duarte Veloso, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Susana Isabel Custódio Barradas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de execução de Almada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Almada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Sara Cunha de Melo Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Matosinhos > Juiz 3;

Lic. Sónia Andreia Gonçalves Pereira de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Oliveira de Azeméis > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo do trabalho de Santa Maria da Feira > Juiz 1;

Lic. Ana Luísa Cavaco Dias de Castro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Setúbal > Juiz 2 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Marta Rei Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Juiz 2 — Comissão de serviço como Assessora de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Júlia Maria Ferreira Jácome, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Braga > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Vila Nova de Famalicão > Juiz 3;

Lic. João Manuel Teixeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Matosinhos > Juiz 1 — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. José Pedro Pinheiro Cruz Dias da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo local cível de Vila Real > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo do trabalho de Vila Real > Juiz 1;

Lic. Mariana Fonseca Couto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo do trabalho da Maia > Juiz 2;

Lic. Sílvia Videira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Barcelos > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila do Conde > Juiz 1;

Lic. Ana da Soledade Batista Almeida Ribeiro de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila do Conde > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo de família e menores de Marco de Canaveses > Juiz 1;

Lic. Cláudia Guerreiro Tenazinha de Melo Graça, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Barreiro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 24;

Lic. Raquel de Sousa Lima Galvão, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 5 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 3 — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Rui Miguel Fonseca Machado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 13 — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Mantém comissão de serviço como Assessor de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Sandra Maria Rodrigues de Almeida Simões, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de família e menores de Coimbra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Coimbra > Juízo de família e menores de Coimbra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Luísa Santos Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Ovar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Aveiro > Juiz 2;

Lic. Andreia Valadares Ferra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de comércio de Santarém > Juiz 3 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Comissão de serviço como Assessora de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. António Pedro Leitão Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo central criminal de Braga > Juiz 6;

Lic. Luciana Andreia Lopes Mateus, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. José Miguel Antunes Vieira de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Ovar > Juiz 1;

Lic. Lino Daniel Ramos Anciães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Porto de Mós > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Leiria > Juiz 3;

Lic. Leonor Taborda Nogueira Borges Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Pombal > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo local cível de Cantanhede > Juiz 1;

Lic. Márcia Regina Andrade da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Nova de Famalicão > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo do trabalho de Vila Nova de Famalicão > Juiz 1;

Lic. João Carlos Gouveia Benido Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 6;

Lic. Regina Cláudia de Meireles Pereira Ribeiro Dias, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Paços de Ferreira > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Matosinhos > Juiz 1;

Lic. José Manuel Ferreira Mendes de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo central cível de Leiria > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Viseu > Juízo central cível de Viseu > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria Paula Oliveira Ferreira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Loures > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 1;

Lic. Tânia Isabel de Barros Sampaio de Sousa Carrusca, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 7 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Sintra > Vaga de Auxiliar;

Lic. Ana Margarida Miranda Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo de instrução criminal de Setúbal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Santarém > Juízo de instrução criminal de Santarém > Juiz 2;

Lic. António Manuel Teixeira da Rocha Marcelo dos Reis, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Rita Alexandra Almeida da Silva Viegas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Almada > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 7;

Lic. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Margarida Maria da Rocha Ramos Natário, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de instrução criminal de Almada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 18;

Lic. Sandra Maria Barros Cardoso de Azevedo Mendes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Santo Tirso > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Penafiel > Juiz 1;

Lic. Maria Goreti Duarte Correia de Freitas da Cunha, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Destacamento em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Marisa Cristina Silveira de Sousa Neves, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Mónica Salomé Soares de Andrade, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Matosinhos > Juiz 4;

Lic. João Manuel Franco de Almeida Claudino, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 8;

Lic. Filipa Maria Abreu Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de família e menores de Loures > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Rui Paulo de Sousa Ferraz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1 — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Adelino Diogo Urbano da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Loulé > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Olhão > Juiz 2;

Lic. Ana Alexandra de Aguiar Moreira Oliveira e Sá Abrantes China, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo local cível da Figueira da Foz > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 1;

Lic. Joana Amorim Martins de Oliveira Folhadela Rebelo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo central criminal de Portimão > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Maia > Juiz 2;

Lic. Ana Sofia Calheiros Horta, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Oeiras > Juiz 2;

Lic. Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo central cível de Castelo Branco > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo central criminal de Santarém > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 9 — Mantém comissão de serviço como Chefe de Gabinete em Ministério da Justiça;

Lic. Sandro Jorge Lages de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Oeiras > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de execução de Oeiras > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Carla dos Santos Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Santarém > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de comércio de Santarém > Juiz 3;

Lic. Sandra Isabel Raio Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local cível de Sintra > Juiz 5;

Lic. Susete da Conceição Pombo Carvalho Salgueiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local criminal de Portalegre > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Portalegre > Juízo central cível e criminal de Portalegre > Juiz 1;

Lic. Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão Viale Moutinho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 2;

Lic. Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 11 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Loures > Juiz 4;

Lic. Valéria Barros Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo central cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Andreza Leite da Silva Bispo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila do Conde > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível do Porto > Juiz 2;

Lic. Sara Alexandra Neves Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo local cível de Cantanhede > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo local cível da Figueira da Foz > Juiz 2;

Lic. Diana Cristina Marques Raposo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Filipa de Albuquerque Azevedo Araújo, Juiz de Direito, Colocado em Juízo central criminal de Almada e Juízo local cível de Almada > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. José António Alves Esteves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo local criminal de Chaves > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo do trabalho de Vila Real > Juiz 2;

Lic. Joana Maria Soares Seabra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Pombal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Aveiro > Juiz 1;

Lic. Noé Luís Ferreira Bettencourt, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Juiz 11;

Lic. Joana Filipa Mourinho Salvador, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 15 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Comissão de serviço como Assessora de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Ana Luísa de Abreu Preto Meirinho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Paços de Ferreira > Juiz 1 — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio, de execução e de família e menores da comarca do Porto > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Maria Manuela de Freitas Pereira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 1;

Lic. Marta Pereira Carvalhal da Silva Filipe, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Tomar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Tomar > Juiz 1;

Lic. Iolanda Cristina Martins Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Nova de Famalicão > Juiz 1;

Lic. Joana Alexandra Vidal Pinheiro da Costa Lima, Juiz de Direito, Colocado em Juízos locais cíveis e criminais de Ponte de Lima > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Nova de Famalicão > Juiz 2;

Lic. Sara Graciete Louro da Cruz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Loures > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 18;

Lic. Marisa Dias Martinho Ginja Quelhas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Benavente > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Santarém > Juiz 2;

Lic. José Manuel de Góis Dias Vilalonga, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho do Barreiro > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Almada > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Subinspetor-Geral em Ministério da Administração Interna;

Lic. José Filipe de Almeida Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Espinho > Juiz 2 — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízos centrais cíveis e criminais, do comércio e de execução e juízos locais sedeados nos municípios de Aveiro e Santa Maria da Feira > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Helga Liliana de Ascensão Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Vale de Cambra > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Valongo > Juiz 1;

Lic. Alexandra Cristina Capucho Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Oliveira do Bairro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo local cível de Oliveira de Azeméis > Juiz 1;

Lic. Rui Miguel Moscoso Meirinhos, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Catarina Pereira Chiquelho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Santa Comba Dão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo local criminal de Lamego > Juiz 1;

Lic. Daniela Armanda Osório Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Esposende > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Barcelos > Juiz 3;

Lic. Adalgisa Ivone Gomes Baptista, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Almada > Juiz 2;

Lic. Pedro Jorge Teles Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Vila Pouca de Aguiar > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Santo Tirso > Juiz 2;

Lic. Andreia Sofia Veríssimo Negrais de Pinho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Instância Central — Ponta Delgada > Juízo central cível e criminal de Ponta Delgada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia > Juiz 1;

Lic. Isabel Verónica de Castro Serrão Venade, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo local cível de Vila Real > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Valongo > Juiz 2;

Lic. Daniela Marisa Rodrigues Cardoso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Penafiel > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila Nova de Gaia > Juiz 3;

Lic. Filipa Alexandra da Rocha Pires Baptista, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Mafalda Sofia Bigas Macedo da Fonseca, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Mafra > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 5;

Lic. José Carlos dos Santos Saraiva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Amarante > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Espinho > Juiz 2;

Lic. Rita dos Reis Seabra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo de família e menores de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Marco Filipe Mota da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de comércio de Alcobaça > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo do trabalho de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Paula Francisco Rosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Vale de Cambra > Juiz 1;

Lic. Sérgio Alexandre Martins Pereira Paiva de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Concorrência, Regulação, Supervisão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em Tribunal Concorrência, Regulação, Supervisão > Vaga de Auxiliar;

Lic. Bruno Filipe Marques Bom Dinis Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo de família e menores de Ponta Delgada > Juiz 1;

Lic. Elsa Maria Marques Gaiolas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 1;

Lic. Pedro Filipe da Silva Cardoso Godinho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio e juízo de execução de Lisboa > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Destacamento em TJ Comarca Setúbal > Juízo central criminal de Setúbal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Alexandre Óscar Leite Baptista, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Alcobaça > Juiz 1;

Lic. Renato Filipe Martinho Marcelino Grazina, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo central cível e criminal de Ponta Delgada > Juiz 3;

Lic. Ângela Raquel Pereira Lemos do Vale, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Verde > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Esposende > Juiz 2;

Lic. Carolina Sofia de Almeida Campos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Fafe > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local criminal de Braga > Juiz 2;

Lic. João Fernando Moreira Ladeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica de Figueiró dos Vinhos > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Penacova > Juiz 1;

Lic. Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízos centrais, de execução e de comércio e juízos locais de competência especializada e genérica da comarca de Braga > Lugar Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila do Conde > Juiz 2;

Lic. Marta Aires Gomes Pólvora de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Portalegre > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Portalegre > Juízo do trabalho de Portalegre > Juiz 1;

Lic. Maria Manuela Miranda Flores e Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local criminal da Ribeira Grande > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo central cível e criminal de Ponta Delgada > Juiz 1;

Lic. Camila Pereira da Silva e Sequeira Baptista de Miranda Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Luís Mota de Araújo e Gama, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Felgueiras > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Gondomar > Juiz 1;

Lic. Maria do Rosário Correia Teodósio Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível da Moita > Juiz 1;

Lic. Inês Pratinha Bravo Pinheiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Juiz 17;

Lic. Raquel Sofia Simões Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Loures > Juiz 3;

Lic. Maria Isabel Daniel Lopes Gomes Azevedo Cardoso, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. Vera Lúcia Nogueira da Silva, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Felicidade Filipe Antunes Calçada, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Benavente > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Juiz 11;

Lic. Sara Isabel Rodrigues Viana, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Luísa Maria de Sá Vieira de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local criminal de Ponta Delgada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 3;

Lic. Susana Isabel Ferreira de Oliveira e Castro Esteves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo de competência genérica de Sesimbra > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local de pequena criminalidade de Loures > Juiz 1;

Lic. Ana Catarina Gonçalves da Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo local cível de Peso da Régua > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Paços de Ferreira > Juiz 1;

Lic. Maria Morais Franco, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 2 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Comissão de serviço como Assessora de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Oriana Barreiros dos Santos Queluz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo local cível de Évora > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível do Seixal > Juiz 1;

Lic. Irene Alexandra Antunes Rebelo da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Lousã > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Albergaria-a-Velha > Juiz 2;

Lic. Cátia Alexandra Santos Cunha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Barreiro > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 1;

Lic. Andreia Clara Brandão de Azevedo Ribeiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Torres Novas > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Amares > Juiz 1;

Lic. Laura Tatiana Brandão Seara Abriel, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal de Castelo Branco > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila do Conde > Juiz 3;

Lic. Filipa Daniela Ramos de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Penacova > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo local criminal de Pombal > Juiz 1;

Lic. Sara de Oliveira Balhote, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Instância Local — Albufeira > Juízo local criminal de Albufeira > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 1;

Lic. Mariana Carreiro da Câmara Branco Paulino, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica de Peniche > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo de família e menores de Leiria > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ricardo Jorge Monteiro Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 3;

Lic. Elisabete Maria Pereira Gomes, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Rita Sarmento Barra, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Hortense Bonito Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Cartaxo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 2;

Lic. Carolina Girão de Almeida Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Abrantes > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Lousã > Juiz 2 — Comissão de serviço como Assessora de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Ana Sofia Araújo Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Estremoz > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Setúbal > Juiz 2 — Comissão de serviço como Assessora de Gabinete em Supremo Tribunal de Justiça;

Lic. Mariana Gonçalves Coimbra e Silva Piçarra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação Interina em TJ Comarca Évora > Juízo do trabalho de Évora > Juiz 1 — Mantém comissão de serviço como Assessor em Tribunal Constitucional;

Lic. Mariana Nogueira Sá, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Paredes de Coura > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Felgueiras > Juiz 1;

Lic. Ana Catarina da Silva Matos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Monção > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Braga > Juiz 1;

Lic. José Pedro Carneiro Cadete, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de instrução criminal de Faro > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local cível de Felgueiras > Juiz 2;

Lic. Sílvia Eva Gomes Magalhães, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica de Figueiró dos Vinhos > Juiz 1;

Lic. Ana Sofia Archer Mourão Pulido de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível da Covilhã > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Paços de Ferreira > Juiz 1;

Lic. Inês Azevedo Aguiar Soares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Gouveia > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Guarda > Juízo do trabalho da Guarda > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Rita João Gomes Martins, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local cível de Torres Vedras > Juiz 1;

Lic. Bruno Manuel de Almeida Henriques Nunes Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo local criminal de Beja > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Pedro Miguel Azevedo Moreira Magalhães de Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria Inês Ferrás Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Instância Local — Loulé > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Lousada > Juiz 1;

Lic. Filipe Miguel Torrão Guerra, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de comércio do Fundão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Renovação de destacamento em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de comércio do Fundão > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana da Costa Cabral Sequeira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica de Almeirim > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 3;

Lic. Sérgio Miguel Marques Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Mirandela > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Amarante > Juiz 1;

Lic. Filipe Miguel Tavares da Cunha e Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Vila Verde > Juiz 1;

Lic. Joana Filipa de Sousa Gomes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Fronteira > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 1;

Lic. José Henrique da Cruz Nunes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Melgaço > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Fafe > Juiz 1;

Lic. Susana Raquel Campos Tamagnini Barbosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízos locais da comarca de Viseu > Lugar de Efetivo (ART. 107) — Colocação em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Oliveira do Bairro > Juiz 1;

Lic. Marta Cristina Soares Cabral, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de competência genérica da Lourinhã > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo central criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Paula Cristina Barbosa de Melo e Pimentel, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 2 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo;

Lic. Jorge Nuno de Oliveira Pinho Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Alcobaça > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Braga > Juízos centrais, de execução e de comércio e juízos locais de competência especializada e genérica da comarca de Braga > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Sandra Maria Morim Brandão Neves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Santo Tirso > Vaga de Auxiliar;

Lic. Susana Raquel Carvalho Pereira Babo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Entroncamento > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo local cível de Vila Real > Juiz 1;

Lic. Bruno António Oliveira Mestre, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo local cível de Vila Real > Juiz 2;

Lic. Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Juiz 2;

Lic. Brígida Carreira de Sousa e Silva, Juiz de Direito, Colocado em Tribunal Propriedade Intelectual > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de comércio de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Alberto Manuel Teixeira Paiva da Cunha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ourique > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Santiago do Cacém > Juiz 2;

Lic. Maria da Conceição dos Inocentes Moreno, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 4;

Lic. Márcia Maria Alves Baptista, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Isabel Maria de Almeida Baptista, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de família e menores do Funchal > Juiz 3 — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo de família e menores do Funchal > Juiz 3;

Lic. Maria do Céu João do Vale Pires, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo de família e menores do Barreiro > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Porfírio Manuel Pereira Moreno Vale, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo local criminal de Lousada > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 4;

Lic. Filipe Martins Borges Delgado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Juiz 4 — Colocação Interina em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Juiz 4;

Lic. Maria da Conceição Damasceno de Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo central criminal de Viseu > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Lagoa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular (Colocação Obrigatória);

Lic. Ana Joaquina Carriço Ferreira da Silva, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Tomar > Juiz 1;

Lic. Marta Dias Alves Domingues de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Celeste Maria da Rocha Marques, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Pedro Miguel Baptista Ataz Pleno de Gouveia, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Sintra > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local de pequena criminalidade de Sintra > Juiz 2;

Lic. Sandra Filipa Gouveia Martins Gomes Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo de instrução criminal de Santarém > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Joana Torres Vieira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Grândola e Santiago do Cacém > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Grândola > Juiz 1;

Lic. Maria João Abreu Serôdio, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Barreiro > Juiz 1;

Lic. Vânia Aguiar Vilas Boas, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Maria do Rosário Coelho Fonseca, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Grândola > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Setúbal > Juízo local cível de Grândola e Santiago do Cacém > Juiz 1;

Lic. Alexandra Marques Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Nazaré > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Vanessa Alexandra Vermelho Marcos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal de Castelo Branco > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 1;

Lic. Lénia Maria Ferreira Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de comércio de Lagoa > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Portimão > Juiz 1;

Lic. Rui André da Costa Vaz de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Juiz 3 — Colocação Interina em TJ Comarca Bragança > Juízo central cível e criminal de Bragança > Juiz 3;

Lic. Alexandra Maria Matos Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo local cível de Lamego > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo local cível de Ponte de Lima > Vaga de Auxiliar;

Lic. Carlos Jorge de Oliveira Ferreira Almeida Amaral, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Portimão > Juiz 2 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Portimão > Juiz 1;

Lic. Alexandre Miguel Galvão Ribeiro Lopes Fonseca, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Silves > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Loulé > Juiz 1;

Lic. Maria Cristina Baptista Calado, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Cândida Branquinho Correia Relvas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízos especializados não locais da comarca de Leiria > Lugar de Efetivo (ART. 107) (Interino) — Colocação em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Abrantes > Juiz 1;

Lic. Patrícia Gomes Bernardo de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Montemor-o-Novo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal do Barreiro > Juiz 2;

Lic. Madalena Maria Cordeiro de Almeida Aguiar, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local criminal de Ponta Delgada > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Açores > Juízo local criminal de Ponta Delgada > Juiz 1;

Lic. José Pedro Cordeiro de Oliveira Barros, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo local cível de Bragança > Juiz 2 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de família e menores de Faro > Juiz 3;

Lic. Luís Filipe Pinheiro Bernardo Domingos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Santiago do Cacém > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Mafra > Juiz 1;

Lic. Patrícia Rebelo Espinha Augusto de Matos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Santarém > Juízo local criminal de Benavente > Juiz 2;

Lic. Ana Margarida Allen Camacho Quental, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Porto de Mós > Juiz 1;

Lic. Sandra Cristina de Almeida Alves Simões, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local cível de Sintra > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Irene Alves Terrasêca, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Montemor-o-Novo > Juiz 2 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo do comércio de Lisboa e juízo local cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar;

Lic. Gil Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Reguengos de Monsaraz > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Leiria > Juízo de comércio de Alcobaça > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Bárbara da Costa Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Miranda do Douro > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Paredes de Coura > Juiz 1;

Lic. Gisela Maria da Costa Ferreira Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo local criminal de Bragança > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Monção > Juiz 1;

Lic. Carla Susana da Costa Campos Guedes Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Rui Pedro Fonseca Nogueira da Fonseca e Castro, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Odemira > Juiz 2 (Colocação Obrigatória);

Lic. Rui Paulo Campos Casseb Rodrigues Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 3 — Transferência para TJ Comarca Viana do Castelo > Juízo de competência genérica de Melgaço > Juiz 1;

Lic. Ana Gabriela Ferreira Rocha, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica da Sertã > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Vila Pouca de Aguiar > Juiz 1;

Lic. Carla dos Santos Pimenta Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo central cível e criminal de Beja > Juiz 4 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Santarém > Juiz 1;

Lic. Paulo Alexandre Gaspar Gomes Cardoso Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Beja > Juízo central cível e criminal de Beja > Juiz 4;

Lic. João Guilherme Martelo de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Lagos > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Albufeira > Juiz 2;

Lic. Filipa Vaz da Fonseca, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Benavente > Juiz 1;

Lic. Maria da Assunção Morais Trigo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 2 — Destacamento em TJ Comarca Évora > Juízo central cível e criminal de Évora > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Catarina Maria Borges Costa de Brandão Proença, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Odemira > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Setúbal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Eva Josefina Calvete Tomé, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo local cível de Leiria > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Juiz 1;

Lic. Maria Teresa Barros Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Madeira > Juízo local cível do Funchal > Juiz 3;

Lic. Violeta Sofia Pereira Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de Competência Genérica de Nelas e de Sátão > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Santa Comba Dão > Juiz 1;

Lic. Cláudia Susana Fialho Bichinho Ventura, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local cível de Cascais e juízo local criminal de Cascais > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo local criminal de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Luís Filipe Guerra de Oliveira Rodeiro, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local cível de Beja e juízo local criminal de Beja > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Açores > Juízo local criminal de Ponta Delgada > Juiz 3;

Lic. Carlos Manuel Dias dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Setúbal > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ourique > Juiz 1;

Lic. António Marcos Ferreira Calado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa > Juízo local de pequena criminalidade de Lisboa > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Patrícia Martins Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em Juízos locais cíveis e criminais da comarca de Castelo Branco > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal de Castelo Branco > Juiz 1;

Lic. Andreia Marques Martins, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local cível de Sintra e juízo local criminal de Sintra > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Vaga de Auxiliar;

Lic. Maria Eduarda Varzim Berrance, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Vila Real > Juízo local criminal de Chaves > Juiz 1;

Lic. Débora Santa Maria Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo local criminal da Figueira da Foz > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Torres Novas > Juiz 1;

Lic. Sónia Filipa Salvador Marques, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de Competência Genérica de São Pedro do Sul e Oliveira de Frades > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Gouveia > Juiz 1;

Lic. Inês Lopes Raimundo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Albufeira > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 3;

Lic. Irina Martins Teixeira da Silva, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local cível de Loures e juízo local criminal de Loures > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Setúbal > Juízo de competência genérica de Sesimbra > Juiz 1;

Lic. Mafalda Sofia Marrachinho Barata, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível da Covilhã > Juiz 1;

Lic. Nídia Maria Vicente Mateus, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Torres Vedras > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Alenquer e Juízo local criminal de Vila Franca de Xira > Vaga de Auxiliar;

Lic. Maria Rita dos Santos Rivotti, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local criminal de Cascais e juízo local criminal de Sintra > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízos locais cíveis, criminais e pequena criminalidade de Loures > Vaga de Auxiliar;

Lic. Marta Sofia Amaral Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Santarém > Juízo local cível de Abrantes > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 2;

Lic. Ana Filipa Nordeste Redondo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local criminal da Póvoa do Varzim > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Viseu > Juízos locais da comarca de Viseu > Lugar de Efetivo (ART. 107);

Lic. Ana Rita Lopes Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo local criminal de Aveiro > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Vila Real > Juízo local cível de Peso da Régua > Juiz 1;

Lic. Vera Lisa Correia de Bastos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo local cível de Braga > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Viseu > Juízo local cível de Lamego > Juiz 1;

Lic. Morgana Emídio Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Olhão > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 2;

Lic. Maria João Pinto Esteves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Mirandela > Juiz 2;

Lic. Joana Catarina Amaral Monteiro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Marinha Grande > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local criminal de Castelo Branco > Juiz 2;

Lic. Raquel Filipa Mestre Teixeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local criminal de Elvas > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Setúbal > Juízo local criminal de Setúbal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Filipa Isabel Mendes de Andrade Valente, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local cível de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Coimbra > Lugar de Efetivo;

Lic. Goreti Alexandra Ferreira Afonso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo local criminal de Bragança > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Bragança > Juízo local criminal de Bragança > Juiz 1;

Lic. Ana Raquel dos Santos Alves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Juízo local de pequena criminalidade de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local criminal de Loulé > Juiz 1;

Lic. Jorge Humberto Pereira Ascenso, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo local criminal de Alenquer e juízo local criminal de Vila Franca de Xira > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica da Nazaré > Juiz 1;

Lic. Rute Alexandra Santos Cruz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas e juízo local criminal de Elvas > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Évora > Juízo local cível de Évora > Juiz 2;

Lic. André de Matos Coelho e Sousa Marques, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local cível de Almada e juízo local cível do Montijo > Vaga de Auxiliar — Destacamento em TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Setúbal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ricardo Nogueira das Neves de Matos Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto > Juízo local cível de Santo Tirso > Vaga de Auxiliar — Colocação em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 1;

Lic. Rui José Duarte de Sá Pereira, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local criminal de Almada e juízo local criminal do Barreiro > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Açores > Juízo local criminal da Ribeira Grande > Juiz 1;

Lic. Marisa da Silva Barbeira, Juiz de Direito, Colocado em Juízo local cível de Lisboa e juízo local criminal de Lisboa > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Juiz 2;

Lic. Alice Cristina da Silva Pereira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Castelo de Paiva > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Leiria > Juízo de competência genérica de Peniche > Juiz 1;

Lic. Pedro Miguel Barrambana Santos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica do Redondo > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Montemor-o-Novo > Juiz 1;

Lic. Sara de Almeida Domingos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Vila Viçosa > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas > Juiz 1;

Lic. Sandra Patrícia Pereira de Almeida, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Serpa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Entroncamento > Juiz 2;

Lic. Vanessa Rodrigues Baptista da Silva, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Vila Franca do Campo > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Juiz 1;

Lic. José Carlos Cruz Santos de Oliveira Ramos, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Cinfães > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Lisboa Oeste > Juízo do trabalho de Cascais > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Ana Margarida Henriques Duarte Brandão, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Cabeceiras de Basto > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Moimenta da Beira > Juiz 2;

Lic. Elisabete Fernanda Silva Ferraz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Celorico de Basto > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Bragança > Juízo local cível de Bragança > Juiz 2;

Lic. Nélia Maria Gonçalves Batista, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ferreira do Alentejo > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Raquel Sofia Ribeiro de Lima, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Castro Daire > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica da Sertã > Juiz 1;

Lic. Eduarda Maria Sequeira Dias de Carvalho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Arganil > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo local cível de Castelo Branco > Juiz 3;

Lic. Débora Alexandra Almas Parente, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Tábua > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica do Cartaxo > Juiz 1;

Lic. João Pedro dos Santos Regêncio, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Nisa > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Évora > Juízo do trabalho de Évora > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Daniela Mota Pedro, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Celorico da Beira > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Guarda > Juízo local cível da Guarda > Vaga de Auxiliar;

Lic. Daniel Varão Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de competência genérica de Baião > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Santarém > Juízo de competência genérica de Almeirim > Juiz 1;

Lic. Andreia Sofia Morteira Lopes, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Oleiros > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de instrução criminal de Faro > Juiz 1;

Lic. Jorge Varão Pinto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Trancoso > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Lisboa Norte > Juízo de competência genérica da Lourinhã > Juiz 1;

Lic. Diogo Pinto Nogueira de Leão Barbosa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Porto Este > Juízo de competência genérica de Baião > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Beja > Juízo local criminal de Beja > Juiz 1;

Lic. João Pedro Miranda e Silva Miguel, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Alijó > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo central cível e criminal de Portalegre > Juiz 3;

Lic. Laura Cristina Freitas da Mota, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Valpaços > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de instrução criminal de Faro > Juiz 2;

Lic. Elsa Cátia de Oliveira Ferreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Idanha-a-Nova > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Estremoz > Juiz 1;

Lic. Elsa Raquel Morim Neves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Montalegre > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo local criminal de Portalegre > Juiz 1;

Lic. Mariana Fernandes Serôdio, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Vila Flor > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Setúbal > Juízo do trabalho de Setúbal e juízo de família e menores de Setúbal > Vaga de Auxiliar;

Lic. Maria Inês Pereira da Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Almeida > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Montemor-o-Novo > Juiz 2;

Lic. Catarina Sofia Camacho de Jesus, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Ponta do Sol > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Madeira > Juízo local criminal de Santa Cruz > Juiz 1;

Lic. Vânia Alexandra da Silva Rodrigues, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Mogadouro > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Portalegre > Juiz 2;

Lic. Nuno Ricardo da Rocha Pereira Moniz, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Cuba > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Reguengos de Monsaraz > Juiz 1;

Lic. Fábio Miguel Silva Gulpilhares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Torre de Moncorvo > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo de instrução criminal de Portimão > Juiz 1;

Lic. Anabela Tomé Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Almodôvar > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. António Tiago Pacheco Moreira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Silves > Juiz 1;

Lic. Ágata Susana Ferreira de Pina Marques Simões, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas > Juiz 2;

Lic. Marina Alexandra Torais de Oliveira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Tavira > Vaga de Auxiliar — Colocação Interina em TJ Comarca Setúbal > Juízo de família e menores de Santiago do Cacém > Juiz 1;

Lic. Tânia Raquel Freitas Soares, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Moura > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Angra do Heroísmo > Juiz 1;

Lic. Armando Figueiredo Brites, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Vila do Porto > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Açores > Tribunal de Execução de Penas dos Açores e Juízo local criminal de Ponta Delgada > Vaga de Auxiliar;

Lic. Maria Cristina Costa Duarte Couto, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica da Horta > Juiz 2 — Transferência para TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Lagos > Juiz 1;

Lic. Paulo Jorge Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Velas > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Açores > Juízo local cível da Ribeira Grande > Juiz 1;

Lic. Bárbara Catarina Gomes Botelho Quintas, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Porto Santo > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Portalegre > Juízo local criminal de Elvas > Juiz 1;

Lic. Diana Manuela Campos Araújo Borges, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Santa Cruz da Graciosa > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Albufeira > Juiz 1;

Lic. Diana Micaela Freitas Machado, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Santa Cruz das Flores > Juiz 1 — Colocação Interina em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Portimão > Juiz 2;

Lic. Domingos Lobo Pinto de Sousa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de São Roque do Pico > Juiz 1 — Destacamento em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas e juízo local criminal de Elvas > Vaga de Auxiliar;

Lic. Georgina de Almeida Costa, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local criminal de Elvas > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

Lic. Virgínia Maria Correia Martins Barreira Fernandes, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

Lic. Maria Fernanda Vieira Sequeira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível de Ponta Delgada > Vaga de Auxiliar de substituição de titular — Destacamento em TJ Comarca Madeira > Juízo central criminal do Funchal > Vaga de Auxiliar de substituição de titular;

Lic. Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo local cível do Funchal > Juiz 3 — Destacamento em TJ Comarca Madeira > Juízo do trabalho do Funchal > Vaga de Auxiliar;

Lic. Filomena Maria da Silva Norton de Albuquerque Coelho, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Portalegre > Juízo local cível de Elvas > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

Lic. Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes do Porto e Guimarães > Lugar de Efetivo — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

Lic. Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Açores > Juízo local cível da Ribeira Grande > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Elizabete Rodrigues Santos da Costa Xavier, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo;

Lic. António Augusto Costa Martins, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Madeira > Juízo local criminal de Santa Cruz > Juiz 1 — Transferência para Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

Lic. Duarte Alberto Rodrigues Nunes, Juiz de Direito, Colocado em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo — Renovação de Comissão de Serviço em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Ana Cláudia Rodrigues Russo, Juiz de Direito, Colocado em TJ Comarca Faro > Juízo local cível de Portimão > Juiz 1 — Transferência para TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Odemira > Juiz 1;

Lic. Rui Pedro Farinha Esteves Ribeiro Luís, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Lisboa > Lugar de Efetivo;

Lic. Sérgio Jorge Salvador Coutinho dos Santos Amado, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

Lic. Susana Isabel de Jales Monteiro de Sousa, Juiz de Direito, Sem Colocação — Colocação em Quadro Complementar de Juízes de Évora > Lugar de Efetivo (Colocação Obrigatória);

b) Colocação em Primeira Nomeação:

Lic. Geraldo Maciel Rocha Mendes Ribeiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Soure > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Tábua > Juiz 1;

Lic. Carla Manuela Alves Teixeira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Moita > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Ferreira do Alentejo > Juiz 1;

Lic. Nuno Miguel Bonita Pereira Loureiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Matosinhos > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Aveiro > Juízo de competência genérica de Castelo de Paiva > Juiz 1;

Lic. Sara Patrícia Silveira Moreira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Matosinhos > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Cabeceiras de Basto > Juiz 1;

Lic. Ana Luísa Seara Pereira da Mota Miranda, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Vila Real > Chaves > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Braga > Juízo de competência genérica de Celorico de Basto > Juiz 1;

Lic. Valter Luís Pinto Ferreira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Vila Nova de Gaia > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Porto Santo > Juiz 1;

Lic. Ana Teresa Moreira Ferreira da Mota, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Santa Maria da Feira > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Cinfães > Juiz 1;

Lic. Andreia Sofia Ferreira Pacheco, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Póvoa do Varzim > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Porto Este > Juízo de competência genérica de Baião > Juiz 1;

Lic. Ana Gabriela Lacerda Assunção, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Lisboa > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Nisa > Juiz 1;

Lic. André Rocha Marques dos Santos, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Sintra > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica de Vila Viçosa > Juiz 1;

Lic. Catarina Esteves Garcia Ferreira de Matos Rijo, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Sintra > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Oleiros > Juiz 1;

Lic. Renata Roseiro Mesquita Machado Herdeiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Loures > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Tavira > Vaga de Auxiliar;

Lic. Maria Carolina Gonçalves Tavares Fernandes Cavalheiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Seixal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Serpa > Juiz 1;

Lic. Maria Elisabete Ferreira da Silva Pinto, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Seixal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Coimbra > Juízo de competência genérica de Arganil > Juiz 1;

Lic. Maria Manuel de Aguiar e Silva Pires, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Leiria > Pombal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Lagos > Vaga de Auxiliar;

Lic. Patrícia Alexandra Couto Carvalho, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Santa Maria da Feira > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Alijó > Juiz 1;

Lic. Mónica Alexandra Gonçalves Monteiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Valongo > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Porto Este > Juízo de competência genérica de Baião > Vaga de Auxiliar;

Lic. João Filipe Ferreira Ribeiro Monteiro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Montijo > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica da Horta > Vaga de Auxiliar;

Lic. Catarina de Sousa Pereira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Porto > Gondomar > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Viseu > Juízo de competência genérica de Castro Daire > Juiz 1;

Lic. Pedro Miguel dos Santos Correia, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Leiria > Pombal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Celorico da Beira > Juiz 1;

Lic. Bruna Daniela da Silva Abrantes, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Norte > Loures > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Cuba > Juiz 1;

Lic. Sandra Marina Macedo Esteves, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Almada > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Almodôvar > Juiz 1;

Lic. Melissa Mendes Abreu, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Ílhavo > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Montalegre > Juiz 1;

Lic. Mariana dos Santos Nunes Campino, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Oeiras > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Vila Franca do Campo > Juiz 1;

Lic. Paulo Domingos Araújo da Silva, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Aveiro > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Torre de Moncorvo > Juiz 1;

Lic. Ricardo Luís Ramos de Matos Botica Quintas, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Leiria > Figueiró dos Vinhos > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Almeida > Juiz 1;

Lic. Catarina Raquel Pereira dos Santos, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Lisboa > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Vila Real > Juízo de competência genérica de Valpaços > Juiz 1;

Lic. Adelaide Patrícia Freitas Lima, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Vagos > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Trancoso > Juiz 1;

Lic. Filipa Martins Gravelho, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Oeiras > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica da Horta > Juiz 2;

Lic. Paulo Ricardo Ceriz dos Santos, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Almada > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Évora > Juízo de competência genérica do Redondo > Juiz 1;

Lic. Ana Mafalda de Almeida Gonçalves, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Lisboa > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Beja > Juízo de competência genérica de Moura > Juiz 1;

Lic. Helena Maria Fernandes Amaro, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Oliveira do Bairro > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa > Juiz 1;

Lic. Márcia Marina de Barros Ferreira, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Coimbra > Figueira da Foz > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Vila Flor > Juiz 1;

Lic. Romeu Raimundo Lopes, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa > Lisboa > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Santa Cruz das Flores > Juiz 1;

Lic. Nuna Poliana dos Santos Alves Amorim, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Santarém > Torres Novas > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Santa Cruz da Graciosa > Juiz 1;

Lic. Carla Celeste Mendonça, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Setúbal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Portalegre > Juízo de competência genérica de Fronteira > Juiz 1;

Lic. Rita Martins dos Santos Fidalgo Fonseca, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Setúbal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Faro > Juízo de competência genérica de Olhão > Vaga de Auxiliar;

Lic. Célia Patrícia Araújo Costa de Nogueira Flores, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Viseu > Santa Comba Dão > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Castelo Branco > Juízo de competência genérica de Idanha-a-Nova > Juiz 1;

Lic. Rafaela de Aragão Pimenta, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Lisboa Oeste > Cascais > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Vila do Porto > Juiz 1;

Lic. Nelly da Costa Branco Xavier de Sá, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Viseu > Mangualde > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Guarda > Juízo de competência genérica de Vila Nova de Foz Côa > Vaga de Auxiliar;

Lic. Patrícia Alexandra Lopes Fernandes Marques, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Setúbal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Miranda do Douro > Juiz 1;

Lic. Francisco Acílio Fernandes Garcia, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Aveiro > Mealhada > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Bragança > Juízo de competência genérica de Mogadouro > Juiz 1;

Lic. Paula Maria Ferreira da Silva Gaspar Rodrigues da Silva, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Setúbal > Setúbal > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Madeira > Juízo de competência genérica de Ponta do Sol > Juiz 1;

Lic. Ana Rita Pinheiro da Cruz Bernardo, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Santarém > Coruche > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de Velas > Juiz 1;

Lic. Ana Raquel Tavares Batista, Juiz de Direito em regime de estágio, Colocado em TJ Comarca Viseu > Viseu > Vaga de Auxiliar — Primeira Nomeação em TJ Comarca Açores > Juízo de competência genérica de São Roque do Pico > Juiz 1;

Posse: 5 dias úteis, à exceção dos deslocados entre as Regiões Autónomas e o continente, entre o continente e as Regiões Autónomas, entre estas ou entre ilhas, cujo prazo é de 10 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças.

O destacamento como Juiz Auxiliar, a renovação do destacamento, a comissão de serviço no Quadro Complementar de Juízes ou a renovação desta no final do período de 3 anos, também carece do ato de tomada de posse, nos prazos acima mencionados.

Não estão abrangidos pelo dever de tomar posse, os Juízes ausentes do serviço por doença, suspensos do exercício de funções, bem como os Juízes em comissão de serviço, em licença especial que guardem vaga ou em cargos eletivos da judicatura.

Tais juízes tomam posse perante o Juiz Presidente da Comarca aquando do regresso ao serviço no Tribunal, sem que essa posse posterior afete o direito ao lugar onde foram colocados ou a natureza do respetivo provimento.

O presente movimento judicial ordinário produz efeitos no dia 01 de setembro de 2021.

18 de agosto de 2021. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral*.

314506277

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8624/2021

Sumário: Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Raquel Sofia Ribeiro de Lima e Daniel Varão Pinto.

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de julho de 2021:

A Juíza de Direito Dr.ª Raquel Sofia Ribeiro de Lima, atualmente a exercer funções no Juízo de competência genérica de Castro Daire — Juiz 1, foi colocada, por permuta, como efetiva, na Comarca de Santarém — Juízo de competência genérica de Almeirim — Juiz 1;

O Juiz de Direito Dr. Daniel Varão Pinto, atualmente a exercer funções, no Juízo de competência genérica de Baião — Juiz 1, foi colocado, por permuta, como efetivo, na Comarca de Castelo Branco — Juízo de competência genérica da Sertã — Juiz 1.

A presente permuta produz efeitos no dia 01 de setembro de 2021.

(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças.)

18 de agosto de 2021. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral.*

314506414

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8625/2021

Sumário: Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Margarida Maria da Rocha Ramos Natário e Vítor José Pereira Teixeira de Sousa.

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de julho de 2021:

A Juíza de Direito Dr.ª Margarida Maria da Rocha Ramos Natário, atualmente a exercer funções como auxiliar de substituição de titular no Juízo de instrução criminal de Almada, foi colocada, por permuta, como efetiva, na Comarca de Lisboa — Juízo Central Criminal de Lisboa — Juiz 9;

O Juiz de Direito Dr. Vítor José Pereira Teixeira de Sousa, atualmente em exercício de funções, em comissão de serviço, como Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça foi colocado, por permuta, como efetivo, na Comarca de Lisboa — Juízo Central Criminal de Lisboa — Juiz 18.

A presente permuta produz efeitos no dia 01 de setembro de 2021.

(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças.)

18 de agosto de 2021. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral*.

314506439

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8626/2021

Sumário: Permuta de lugares entre os magistrados judiciais Maria Elisabete Ferreira da Silva Pinto, Paula Maria Ferreira da Silva Gaspar Rodrigues da Silva e Ana Rita Pinheiro da Cruz Bernardo.

Por despacho da Ex.ma Senhora Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de 21 de julho de 2021:

A Juíza de Direito Dr.ª Maria Elisabete Ferreira da Silva Pinto, atualmente a exercer funções na Comarca de Lisboa — Juízos do Seixal — Vaga de Auxiliar, foi colocada, por permuta, como efetiva na Comarca dos Açores — Juízo de competência genérica de Velas — Juiz 1 (1.º acesso);

A Juíza de Direito Dr.ª Paula Maria Ferreira da Silva Gaspar Rodrigues da Silva, atualmente a exercer funções na Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal — Vaga de Auxiliar, foi colocada, por permuta, como efetiva na Comarca de Coimbra — Juízo de competência genérica de Arganil — Juiz 1 (1.º acesso);

A Juíza de Direito Dr.ª Ana Rita Pinheiro da Cruz Bernardo, atualmente a exercer funções na Comarca de Santarém — Juízo de Coruche — Vaga de Auxiliar, foi colocada, por permuta, como efetiva na Comarca da Madeira — Juízo de competência genérica de Ponta do Sol — Juiz 1 (1.º acesso).

A presente permuta produz efeitos no dia 01 de setembro de 2021.

(Posse: 5 dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças.)

18 de agosto de 2021. — A Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral*.

314506471

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8627/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz de direito Dr. Manuel Domingos Alves.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de agosto de 2021, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Manuel Domingos Alves, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

25 de agosto de 2021. — O Vogal do Conselho Superior da Magistratura, *Leonel Gentil Marado Serôdio*, juiz desembargador.

314521359

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 8628/2021

Sumário: Concessão de autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada/Bermuda/Ponta Delgada.

A SATA Internacional — Azores Airlines, S. A., com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55, 4.º andar, 9504-528 Ponta Delgada, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada/Bermuda/Ponta Delgada.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada no *Diário a República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, que à SATA Internacional — Azores Airlines, S. A. é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Ponta Delgada/Bermuda/Ponta Delgada.

11 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões.*

314470248

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 16498/2021

Sumário: Prorrogação do prazo da consulta pública sobre o projeto de regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração.

A ANACOM aprovou, em 24 de junho de 2021, o projeto de regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração.

Nos termos legalmente aplicáveis, o referido projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicado no sítio institucional da ANACOM na Internet e na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135/2021, de 14 de julho de 2021, através do Aviso n.º 13245/2021.

Por deliberação da ANACOM de 19 de agosto de 2021, foi determinada a prorrogação, por 5 dias úteis, do prazo da referida consulta pública, o qual termina assim a 1 de setembro de 2021.

19 de agosto de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

314510294

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 987/2021

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. José Duarte Seromenho, cédula profissional n.º 4963L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 781/2013-L/D, que correram os seus termos neste Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. José Duarte Seromenho, com a cédula profissional suspensa n.º 4963L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor arguido, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que presentemente se encontra, mantendo-se a mesma até ao pagamento integral da multa.

2 de agosto de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314501302

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 365/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Isabel Pereira de Jesus como assistente convidada.

Por despacho de 28 de outubro de 2020 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Ana Isabel Pereira de Jesus, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2020 a 1 de novembro de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

19 de julho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314498623

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 366/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Sérgio Paulo Ávila Campos Marques, na categoria de professor auxiliar convidado sem remuneração.

Por despacho de 6 de outubro de 2020, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo certo com o doutor Sérgio Paulo Ávila Campos Marques, na categoria de professor auxiliar convidado sem remuneração, em regime de tempo parcial a 7,5% para a Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve, no período de 6 de outubro de 2020 a 5 de outubro de 2021.

19 de julho de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira.*

314499296

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 8629/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade e Ciências e Tecnologia.

Delegação de Competências no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, no Despacho n.º 2272/2018 de 28 de fevereiro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 47, de 7 de março, e ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, juntamente com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na redação atual, delego no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Professor Carlos Alberto Correia Guerrero, as competências e os poderes necessários para, no âmbito da Faculdade, praticar os seguintes atos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de caráter urgente, através do fundo de maneio atribuído à unidade orgânica;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) As férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) As deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excecionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excecional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) A realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

g) A equiparação a bolseiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de caráter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

2 — Assinar acordos específicos em que a respetiva unidade orgânica seja parte, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins.

3 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são suscetíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão ao respetivo substituto legal em caso de ausência, falta ou impedimento do ora delegado.

4 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências delegadas.

6 — Este despacho revoga e substitui o Despacho RT.69/2018 de 29 de junho, na parte que se refere à delegação de competências no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

30 de junho de 2021. — O Reitor, *Paulo Águas*.

314506869

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 815/2021

Sumário: Regulamento U5.0 — Concurso de Ideias da Universidade de Aveiro.

Regulamento U5.0 — Concurso de Ideias

A Universidade de Aveiro não se resume a um espaço de formação a nível académico ou curricular. A Universidade de Aveiro forma pessoas. Forma gerações de futuro.

A ligação dos estudantes com o tecido empresarial e o mundo empreendedor é uma relação cada vez mais importante no panorama do ensino superior nacional, sendo também um objetivo claro da Associação Académica da Universidade de Aveiro.

Universidade 5.0 é um conceito criado e implementado em 2019, numa parceria com a Associação Académica da Universidade de Aveiro, que já se afirmou dentro da academia aveirense como um marco de emprego, empreendedorismo e inovação. O conceito engloba atividades e eventos dinâmicos, readaptados todos os anos para que se ajustem sempre à realidade em constante transformação.

O evento Concurso de Ideias é um dos eventos enquadrados no conceito Universidade 5.0 com organização conjunta entre a Universidade de Aveiro e a Associação Académica da Universidade de Aveiro, e tem como princípio o incentivo ao empreendedorismo e à inovação dentro da comunidade académica.

Assim, após discussão pública do projeto de Regulamento, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, é aprovado o Regulamento U5.0-Concurso de Ideias da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Concurso de ideias integrado no Projeto Universidade 5.0 é uma iniciativa conjunta da Universidade de Aveiro (UA) e da Associação Académica da Universidade de Aveiro (AAUAv), cuja promoção obedece ao disposto no presente Regulamento.

2 — O Concurso de ideias integrado no Projeto Universidade 5.0 tem por objeto o apoio a ideias de projetos, em qualquer domínio científico ou tecnológico, que respondam a necessidades da UA e da região de Aveiro, mediante a realização de uma prova de conceito.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a UA atribui um incentivo financeiro para a realização da prova de conceito dos projetos finalistas selecionados e uma menção honrosa no suplemento ao diploma para os membros da equipa vencedora.

Artigo 2.º

Candidatos

1 — São admitidos a concurso pessoas singulares, maiores de 18 anos, concorrendo em equipa, desde que constituída por um mínimo de dois e um máximo de cinco elementos, na qualidade de estudantes e ou antigos alunos da UA.

2 — Não são admitidos candidatos que, durante o período em que decorre o concurso, exerçam funções de docência, de investigação ou funções técnicas, administrativas e de gestão na UA.

3 — Os candidatos que preencham qualquer dos casos de impedimento previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo são automaticamente excluídos do concurso.

Artigo 3.º

Fases do concurso

O concurso divide-se nas seguintes fases:

a) Fase 1 — receção das candidaturas: esta fase consiste na identificação da ideia e na sua apresentação em formulário de candidatura próprio nos termos do artigo 4.º;

b) Fase 2 — análise das candidaturas e publicação dos resultados: decorre após o término da Fase 1, e nesta fase o júri, após a análise de todas as candidaturas elegíveis a concurso, seleciona as três melhores ideias que passam à fase seguinte;

c) Fase 3 — desenvolvimento, prova de conceito e memória final: decorre após o término da Fase 2, ficando ao critério do júri a definição exata deste período. Aos três melhores projetos é disponibilizado o acesso a matérias primas e ou serviços que possibilitem o desenvolvimento da ideia e da respetiva prova de conceito e o acesso a laboratórios da UA e à Design Factory Aveiro;

d) Fase 4 — sessão pública de apresentação/pitch e seleção da ideia vencedora: decorre em data a divulgar no Aviso de abertura do concurso. As três equipas finalistas apresentam ao júri o resultado da prova de conceito desenvolvido na fase anterior, demonstrando, de forma simplificada e rápida, a sua aplicabilidade e viabilidade.

Artigo 4.º

Candidaturas e requisitos

1 — Cada candidatura deve ser formada por uma equipa constituída de acordo com o fixado no n.º 1 do artigo 2.º

2 — Cada candidatura deve conter a respetiva ideia nos termos do artigo 5.º e deve ser formalizada mediante o preenchimento da ficha de candidatura de apresentação da ideia a disponibilizar para o efeito no respetivo Aviso de abertura do concurso.

3 — A candidatura é obrigatoriamente acompanhada:

a) Da ficha de candidatura da apresentação da ideia devidamente preenchida;

b) Do *curriculum vitae* de cada candidato.

4 — Só pode ser apresentada uma candidatura por equipa, não podendo um elemento fazer parte de mais do que uma equipa.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as candidaturas em equipa devem mencionar expressamente o representante da mesma perante a UA e a AAUAv, ao qual incumbe a apresentação da ideia perante o júri na sessão final do concurso.

6 — Qualquer candidatura entregue após a data de submissão fixada no respetivo Aviso de abertura do concurso é excluída.

7 — Os documentos de formalização da candidatura não são devolvidos.

Artigo 5.º

Ideias, requisitos

1 — As ideias admitidas a concurso devem corresponder a um novo produto e ou serviço, a uma nova aplicação de um produto e ou serviço existente, com elevado potencial de acordo com o tema indicado no respetivo Aviso de abertura do concurso.

2 — As ideias devem ser desenvolvidas em território nacional e implementadas nos Campi da UA.

3 — As ideias admitidas a concurso são da responsabilidade dos candidatos que, para os devidos efeitos legais, são considerados os respetivos autores.

Artigo 6.º

Júri

1 — O júri do concurso é formado por um máximo de cinco elementos, designados pelo Reitor ou por quem este delegar, sendo constituído por:

a) Um representante da Reitoria, que preside;
b) Um representante da UACOOPERA;
c) Um representante da AAUAv;
d) Um especialista da(s) área(s) a concurso;
e) Um representante de uma entidade regional.

2 — O júri avalia as candidaturas em observação do disposto no Aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

3 — A constituição do júri é divulgada no primeiro dia após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas definido na alínea *a*) do artigo 3.º

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas pelo júri é feita com recurso aos seguintes critérios:

a) Potencial impacto nos Campi;
b) Ligação com o tema a concurso;
c) Potencial de materialização/desenvolvimento da prova de conceito;
d) Grau de inovação;
e) Adequação do orçamento;
f) Equipa;
g) Outros critérios a indicar no respetivo Aviso de abertura do concurso.

2 — Cada membro do júri atribui a cada candidatura e para cada um dos critérios mencionados a pontuação previamente fixada no respetivo Aviso de abertura do concurso, consoante for ou não comprovado o preenchimento do respetivo requisito.

3 — As propostas apresentadas são analisadas tendo como base os critérios e a sua ponderação nos termos fixados no Aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

4 — Em caso de empate, a decisão sobre a classificação das ideias cabe ao Presidente do júri.

5 — O júri seleciona até um máximo de três ideias finalistas de acordo com o fixado no Aviso de abertura do concurso.

6 — O júri reserva-se o direito de excluir as candidaturas que não preencham os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apoios

1 — Cada um dos projetos finalistas selecionados nos termos do artigo anterior recebe para a sua realização o seguinte apoio da UA:

a) Disponibilização de matérias-primas e ou serviços até ao valor máximo de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) e;
b) Acesso e utilização dos laboratórios e equipamentos localizados nas unidades orgânicas da UA e à Design Factory Aveiro.

2 — A cada equipa finalista cujo projeto tenha sido selecionado nos termos do artigo anterior, tem direito a um mentor académico, designado de entre os docentes e investigadores da UA, e um mentor empresarial, a indicar pelo júri, para apoio à fase de desenvolvimento do projeto.

Artigo 9.º

Desenvolvimento, prova de conceito e memória final

1 — Os três projetos finalistas devem desenvolver a ideia apresentada a concurso, a sua prova de conceito e elaborar a respetiva memória final.

2 — A memória final do projeto desenvolvido por cada equipa deve conter os seguintes itens:

a) Introdução;
b) Objetivos;
c) Motivação;
d) Ligação com o tema a concurso;
e) Análise da relevância da prova de conceito e a sua implementação nos Campi;
f) Manual do utilizador, se aplicável.

3 — A memória final deve ser enviada para apreciação pelo júri até ao último dia da Fase 3 descrita no artigo 3.º, através do endereço eletrónico estabelecido para o efeito no respetivo Aviso de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Apresentações finais, avaliação e seleção do projeto vencedor

1 — Cada equipa, das três selecionadas, efetua uma apresentação pública, com uma duração máxima a definir no correspondente Aviso de abertura do concurso.

2 — A avaliação dos projetos finalistas pelo júri é feita com recurso aos seguintes critérios:

a) Apreciação da prova de conceito entregue pelas equipas finalistas;
b) Impacto nos Campi;
c) Grau de inovação;
d) Relação custo-benefício;
e) Qualidade do Pitch;
f) Equipa.

3 — Cada membro do júri atribui a cada candidatura, para cada um dos critérios mencionados no número anterior, a pontuação previamente fixada no respetivo Aviso de abertura do concurso.

4 — As candidaturas são analisadas tendo como base os critérios e a sua ponderação nos termos do estabelecido no respetivo Aviso de abertura do concurso e no presente Regulamento.

5 — A equipa com mais pontos, resultantes do somatório da pontuação para cada um dos critérios referidos no n.º 2, é nomeada a vencedora do concurso.

6 — Em caso de empate, a decisão sobre a classificação final cabe ao Presidente do júri.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

A divulgação do projeto vencedor efetua-se em apresentação pública na sessão final do concurso, sendo a lista de classificação final publicada pelos meios oficiais e habituais da UA e da AAUAv, devidamente estabelecidos no respetivo Aviso de abertura do concurso.

Artigo 12.º

Desistências

Em caso de desistência por parte de qualquer equipa, deve a mesma comunicar tal facto por escrito para o endereço eletrónico disponibilizado para o efeito e previamente fixado no respetivo Aviso de abertura do concurso, permitindo desta forma a seleção do projeto com a classificação seguinte.

Artigo 13.º

Direitos de Propriedade Intelectual

1 — Se o produto final e ou produtos intermédios resultantes da prova de conceito realizada forem passíveis de ser protegidos através de uma determinada modalidade de propriedade intelectual ou industrial, a UA, caso necessário, presta o apoio e aconselhamento individualizado para o registo da propriedade intelectual junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2 — Caso os resultados resultem de atividades de I&D desenvolvidas na UA, esta reserva-se o direito de o fazer em seu nome, respeitando os direitos de autor dos inventores e o direito ao recebimento dos benefícios correspondentes, em virtude da normativa interna aplicável ao caso.

Artigo 14.º

Aceitação

A participação no concurso implica o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — A UA e a AAUAv reservam-se o direito de recusar candidaturas que sejam consideradas ilícitas por violação de disposições da legislação em vigor e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que haja lugar.

2 — A UA e a AAUAv reservam-se o direito de suprimir quaisquer candidaturas que não respeitem os fins e valores do concurso.

3 — A UA e a AAUAv reservam-se o direito de excluir, a todo o tempo, qualquer candidato que viole as regras e ou adote comportamentos prejudiciais à finalidade inerente à realização do concurso e da instituição.

4 — A UA e a AAUAv são responsáveis pelo tratamento informático e confidencial dos dados pessoais de todos os candidatos e garantem a sua proteção e utilização unicamente para os fins do presente concurso, em observação nomeadamente do disposto na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

Artigo 16.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*

27 de julho de 2021. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira.*

314495901

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 16499/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior — referência: P048-21-10922.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 10/07/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-21-10922.

2 — Local de trabalho: Departamento de Engenharia Mecânica (DEM).

3 — Habilitações literárias: Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Informática ou Engenharia e Gestão Industrial.

4 — Caraterização do posto de trabalho: 1. Experiência em localização e navegação em veículo elétrico autónomo; e, 2. Desenvolvimento de um sistema robótico de navegação (capaz de evitar colisões) em ambiente *outdoor* baseado em ROS.

5 — Requisitos preferenciais: 1. Mestrado nas áreas indicadas; e, 2. Conhecimentos em robótica, localização e navegação.

6 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na plataforma eletrónica https://apply.uc.pt/.

17 de agosto de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

314506285

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8630/2021

Sumário: Subdelegação de competências da diretora do Jardim Botânico no diretor-adjunto.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 4113/2021, de 22 de abril, subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, no Diretor-Adjunto do Jardim Botânico, Professor Doutor António Manuel Gonçalves Pedro, para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, e no que ao âmbito daquela unidade diz respeito, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

a) Superintender na utilização racional das instalações afetas à Unidade, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

b) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Unidade;

c) Autorizar a condução de viaturas por qualquer trabalhador da Unidade, bem como atravessar a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente subdelegação hajam sido praticados pelo ora subdelegado desde a respetiva nomeação até à data da publicação do presente despacho.

10 de agosto de 2021. — A Diretora do Jardim Botânico, *Maria Teresa Girão da Cruz.*

314487745

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8631/2021

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos — fiscalização de construção de edifício.

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

Foi aprovado pela União Europeia o projeto MIA-Portugal (Multidisciplinary Institute of Ageing), que constitui o primeiro Centro de Investigação de excelência nesta área no Sul da Europa e que, sendo um projeto estratégico para a Universidade de Coimbra, vai juntar várias disciplinas em torno do mesmo objetivo: o envelhecimento ativo e saudável.

A concretização deste projeto implica a construção de um edifício contíguo às Faculdades de Farmácia e Medicina do Polo das Ciências da Saúde da Universidade de Coimbra, que albergará o Instituto.

Nesta medida, promoveu-se o procedimento para a adjudicação do contrato de empreitada para a execução dos trabalhos de construção do Edifício MIA — Portugal (UC BIOMED) da Universidade de Coimbra, por meio da competente empreitada de execução, pelo que é necessário promover a abertura do procedimento para a contratação dos respetivos serviços de fiscalização que inclui a coordenação de segurança em obra e gestão da qualidade e ambiente.

Considerando que o encargo base da prestação de serviços ascende a 400 000,00€ (quatrocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento pré-contratual que será por concurso limitado pro prévia qualificação, com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea *d*), 20.º n.º 1, alínea *a*) e 162.º e segs, do Código dos Contratos Públicos

Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.^{os} 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 2 de junho;

autorizo a abertura do procedimento de contratação por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional (Arts. 162.º e segs do CCP), para a "Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente da Empreitada para a execução dos trabalhos de construção do Edifício MIA — Portugal (UC BIOMED) da Universidade de Coimbra."

A abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização, como é o caso em apreço (anos económicos 2021, 2022 e 2023), carece, nos termos do disposto no n.º 1 do, Art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

Portaria essa que se insere no âmbito da competência que foi delegada pelo Despacho n.º 7351/2020, de 26 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Nesta conformidade e em face do exposto:

a) Autorizo a assunção de encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento o pré-contratual por concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para "Prestação de Serviços de Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão da Qualidade e Ambiente da Empreitada para a execução dos trabalhos de construção

do Edifício MIA — Portugal (UC BIOMED) da Universidade de Coimbra" pelo montante máximo de 400 000,00€ (quatrocentos mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal.

b) Autoriza a repartição plurianual do encargo financeiro estimado resultante do contrato a celebrar, naqueles anos económicos, a saber:

Ano de 2021 — o montante de 50 000,00€ a que acresce IVA à taxa de 23 %;
Ano de 2022 — o montante de 200 400,00€ a que acresce IVA à taxa de 23 %;
Ano de 2022 — o montante de 149 600,00€ a que acresce IVA à taxa de 23 %.

O encargo emergente do contrato encontra-se devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra nos anos de 2021, 2022 e 2023, na rubrica de classificação económica D.07.01.03.B0.C0.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de agosto de 2021. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*.

314505101

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 8632/2021

Sumário: Contrato como professor associado do Doutor Nuno Rebelo dos Santos na sequência de concurso documental interno na área de psicologia social, do trabalho e das organizações.

Por despacho de 16/08/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, na categoria de professor associado do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 250 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

17/08/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314503774

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extrato) n.º 16500/2021

Sumário: Abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior para a área do edificado do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Abertura de um (1) procedimento concursal comum para preenchimento de dois (2) postos de trabalho de Técnico Superior para a Área do Edificado do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Área do Edificado do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, em Engenharia Civil. No caso de o grau ter sido obtido numa instituição estrangeira, o mesmo deve ser reconhecido por uma instituição portuguesa de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, na sua redação em vigor à data da candidatura. Inscrição obrigatória e em vigor na respetiva ordem profissional, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e dos artigos seguintes, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

18 de agosto de 2021. — O Presidente do Júri, *Vítor Leitão*.

314508391

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8633/2021

Sumário: Celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira de técnico superior ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários.

Celebração de três contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização dos Vínculos Precários — PREVPAP

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão dos procedimentos concursais de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com dispensa do período experimental, com os seguintes trabalhadores:

Inês Gabriela Batista Pinto, na carreira e categoria de técnico superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de junho de 2021, na sequência do meu despacho que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso com o código OE202103/0860, publicado na Bolsa de Emprego Público.

Catarina Alexandra Marques Mateus, na carreira e categoria de técnico superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 01 de junho de 2021, na sequência do meu despacho que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso com o código OE202103/0862, publicado na Bolsa de Emprego Público.

Lúcia Alexandra Vinheiras Alves Rodrigues, na carreira e categoria de técnico superior, segunda posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 16 de agosto de 2021, na sequência do meu despacho que homologou a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso com o código OE202104/0146, publicado na Bolsa de Emprego Público.

7 de agosto de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

314483532

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8634/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de Maria Inês Monteiro Ribeiro.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior, cumprido pela trabalhadora Maria Inês Monteiro Ribeiro, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, foi concluído *com sucesso.* O resultado deste período experimental foi homologado por meu despacho de 18 de agosto de 2021.

18 de agosto de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

314508375

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 16501/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de Pessoal não docente, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4737/2021, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março e na BEP, com o código de oferta n.º OE202103/0487.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Faculdade, em 11 de agosto de 2021, tendo sido afixada nas instalações da Faculdade e disponibilizada na sua página eletrónica, tudo nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria, acima designada.

18 de agosto de 2021. — A Presidente do Júri, *Licenciada Maria Isabel Praça de Almeida,* coordenadora da Área Administrativa.

314506066

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 8635/2021

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de utilização do correio eletrónico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Regulamento de utilização do correio eletrónico

Consulta pública

Considerando a sua aprovação pelo Conselho de Escola, na reunião de 2 de julho de 2021,

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em consulta pública a partir da data da publicação do presente despacho, o projeto de Regulamento de utilização do correio eletrónico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Anexo I).

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de 30 dias, para o endereço de correio eletrónico consultapublica@fd.ulisboa.pt.

5 de agosto de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire.*

ANEXO I

Regulamento de utilização do correio eletrónico

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de atribuição e utilização do correio eletrónico com o domínio da FDUL (@fd.ulisboa.pt).

Artigo 2.º

Atribuição de endereço de correio eletrónico institucional

1 — São criados endereços de correio eletrónico institucional para atribuição a órgãos, serviços, funções ou áreas de competência da FDUL.

2 — São também atribuídos endereços de correio eletrónico institucional aos institutos e centros de investigação da FDUL.

3 — A criação de outros endereços de correio eletrónico institucional, bem como a sua eliminação, é da competência do Diretor.

Artigo 3.º

Atribuição de endereço de correio eletrónico pessoal

1 — A FDUL atribui a todos os seus trabalhadores, docentes e não docentes, um endereço de correio eletrónico com o domínio "@fd.ulisboa.pt".

2 — A atribuição do endereço de correio eletrónico é realizada pelo NAT.

3 — No momento da celebração do contrato, o NGRH informa o trabalhador acerca da criação do endereço de correio eletrónico pessoal e entrega uma cópia do presente regulamento.

4 — O trabalhador pode escolher a denominação do email através de um ou de vários dos seus nomes próprios ou apelidos.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, com a cessação do contrato de trabalho, cessa a atribuição do endereço de correio eletrónico.

6 — Em caso de aposentação, o trabalhador pode optar por manter o endereço de correio eletrónico, mediante comunicação nesse sentido dirigida ao NGRH.

7 — A pedido do responsável por cada serviço, pode também ser atribuído um endereço de correio eletrónico pessoal aos bolseiros de mérito social, o qual obedece às regras definidas no presente artigo, aplicáveis com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Uso exclusivo para fins profissionais

O endereço de correio eletrónico pessoal destina-se exclusivamente a fins profissionais, decorrentes da atividade docente ou não docente exercida na FDUL.

Artigo 5.º

Deveres dos utilizadores

1 — Cada utilizador deve zelar pela confidencialidade da senha do endereço de correio eletrónico atribuído, seja ele institucional ou pessoal.

2 — No caso do pessoal docente e não docente, a assinatura de cada utilizador deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

a) Nome do utilizador;
b) Função;
c) Logotipo da FDUL.

3 — É permitido o redireccionamento das mensagens para outros endereços externos.

4 — O redireccionamento poderá permitir ao utilizador guardar uma cópia do correio eletrónico na conta institucional ou apenas reencaminhar o correio para uma conta externa.

5 — É permitido criar respostas automáticas para notificação de ausência temporária.

Artigo 6.º

***Mailing Lists* Listas de envio de correio eletrónico**

1 — A FDUL mantém um conjunto de listas de distribuição para facilitar o envio de mensagens de correio eletrónico a grupos específicos.

2 — Estas listas são automaticamente atualizadas consoante o tipo, origem e grupo dos utilizadores.

3 — O envio de mensagens de correio eletrónico para as *Mailing Lists* apenas é permitido aos titulares de órgãos ou de comissões e às unidades administrativas técnico-científicas e de gestão, no estrito cumprimento das respetivas funções.

4 — Podem ser criadas pela FDUL listas de distribuição pontuais ou ocasionais para envio de informação institucional, designadamente informação relativa aos atos eleitorais previstos nos respetivos Estatutos.

Artigo 7.º

Conteúdo das mensagens

1 — O envio de mensagens relativas a eventos, seminários, cursos, conferências, ofertas profissionais ou outros assuntos de natureza similar é apenas permitido em caso de prévia autorização do destinatário.

2 — No envio de mensagens com o teor indicado no ponto anterior, deve ser dada opção ao destinatário para que se remova da lista de endereços utilizada para a divulgação.

3 — Os utilizadores de contas sob o domínio @fd.ulisboa.pt comprometem-se a cumprir o RGPD, designadamente no que concerne ao envio de mensagens de correio eletrónico em massa.

4 — A FDUL aplica os mecanismos de filtragem nas listas de distribuição, para salvaguarda do propósito inerente à sua utilização, nomeadamente a divulgação de informação intrinsecamente relacionada com a atividade da FDUL.

Artigo 8.º

NAT — Núcleo de Apoio Técnico

O NAT é a unidade administrativa de gestão responsável pelo correio eletrónico.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — Sempre que algum utilizador não cumprir o presente regulamento, terá como sanção imediata o bloqueio, pela FDUL, da sua conta de utilizador até que a situação se encontre regularizada.

2 — O incumprimento do regulamento pode ter outras consequências ao abrigo da legislação aplicável, designadamente em matéria disciplinar.

Artigo 10.º

Política de privacidade

É aplicável a política de privacidade da FDUL, disponível em https://www.fd.ulisboa.pt/politicas/.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

314491446

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 8636/2021

Sumário: Designação em regime de substituição no cargo de chefe de gabinete, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Considerando a necessidade de assegurar a direção do Núcleo de Secretariado dos Órgãos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, conforme previsto no artigo 2.º do Anexo "Organização e Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Letras", ao Despacho n.º 2777/2021, de 12 de março, que aprova os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; Considerando as exigências previstas no Estatuto de Carreira Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; Considerando que a Licenciada Valentina Luísa Sousa Oliveira é possuidora de um currículo profissional revelador de características adequadas ao exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do artigo 6.º, do Anexo I do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, designo em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Gabinete do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Licenciada Valentina Luísa Sousa Oliveira, com efeitos a 24 de março de 2021.

26 de julho de 2021. — A Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Reis*.

Nota Curricular

Nome — Valentina Luísa Sousa Oliveira
Data de nascimento — 19 de maio de 1982

Formação académica e profissional:

Curso do Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

Pós-graduação em Análise de dados em Ciências Sociais, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e Empresa de Lisboa.

Pós-graduação em Saúde e Desenvolvimento, pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical de Lisboa.

Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e Empresa de Lisboa.

Atividade profissional:

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa:

Chefe de Gabinete desde 2018;

Coordenadora do Núcleo de Estudos e Planeamento da Divisão de Estratégia, Planeamento e Acreditação de 2017 a 2021;

Técnica Superior como Assessora da Direção de 2016 a 2017.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Técnica Superior na área do Planeamento, Avaliação e Estatística de 2014 a 2016.

Reitoria da Universidade de Lisboa: Técnica Superior na área da Qualidade e Avaliação de 2008 a 2014.

CooperActiva — Cooperativa de Desenvolvimento Social, como psicóloga social de 2007 a 2009.

Direção-Geral da Saúde — Divisão de Saúde Materna, Infantil e dos Adolescentes como psicóloga social de 2004 a 2006.

314469933

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 8637/2021

Sumário: Designação em regime de substituição no cargo de coordenadora, equiparada a direção intermédia de 3.º grau do Núcleo de Orientação de Carreira e Apoio ao Estudante da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Considerando a necessidade de assegurar a direção do Núcleo de Orientação de Carreira e Apoio ao Estudante da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, conforme previsto no artigo 2.º do Anexo "Organização e Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Letras", ao Despacho n.º 2777/2021, de 12 de março, que aprova os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando as exigências previstas no Estatuto de Carreira Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Considerando que a Mestre Lília Maria Feteira da Silva Aguardenteiro Pires é possuidora de um currículo profissional revelador de características adequadas ao exercício do cargo de coordenadora do Núcleo de Orientação de Carreira e Apoio ao Estudante da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do artigo 6.º, do Anexo I do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, designo em regime de substituição, para o cargo de coordenadora do Núcleo de Orientação de Carreira e Apoio ao Estudante da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Mestre Lília Maria Feteira da Silva Aguardenteiro, com efeitos a 24 de março de 2021.

26 de julho de 2021. — A Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Reis*.

Nota Curricular

Nome — Lília Maria Feteira da Silva Aguardenteiro Pires
Data de nascimento — 16 de agosto de 1968
Formação académica:

Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto de Serviço Social e Mestrado em Educação Especial pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

Atividade profissional:

Colaboradora no Serviço de Apoio ao Aluno com Deficiência Visual da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) de maio de 1988 a fevereiro de 1990.

Assistente Administrativa no Serviço de Apoio ao Aluno com Deficiência da FLUL de fevereiro de 1990 a abril de 1999.

Técnica Superior no Núcleo de Apoio ao Aluno na FLUL de abril de 1999 a dezembro de 2017.

Coordenadora, em regime de substituição, do Núcleo de Apoio ao Estudante da Divisão de Serviços Académicos da FLUL de janeiro a dezembro de 2018.

Coordenadora, em regime de comissão de serviço, do Núcleo de Apoio ao Estudante da Divisão de Serviços Académicos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, desde janeiro de 2019 até ao presente.

Outros:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, promovido pelo Instituto Nacional de Administração — INA (2019).

Membro fundador do GTAEDES (Grupo de Trabalho de Apoio aos Estudantes com Deficiências no Ensino Superior) o qual coordenou de 2001 a 2003 e co-coordenou de 2007 a 2013 e de 2017 a 2020.

Membro do GT-NECTES (Grupo de trabalho para as necessidades educativas especiais na Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) 2017.

Membro do LaPEADE — Laboratório de pesquisa, estudos e apoio à participação e à diversidade em educação, do programa de pós -graduação da Faculdade de Educação, da Universidade de Federal do Rio de Janeiro, de 2012 a 2016.

Membro do Grupo de Trabalho para deficientes visuais no Ensino Superior da comissão de leitura do Instituto Nacional de Reabilitação, de 1994 a 1998.

Membro da Rede ENEE-ULisboa, em representação da FLUL, desde 2012.

Participação no ICF — Inclusive Community Forum e UNITE! -.University Network for Innovation, Technology and Engineering — TF3 UNI Network desde 2019.

Participação na UNITE! -.University Network for Innovation, Technology and Engineering — TF3 UNI Network desde 2020.

Participação em inúmeros encontros científicos como conferencista com trabalhos e investigação própria na temática de apoio aos estudantes, responsabilidade social, e voluntariado.

314469828

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 8638/2021

Sumário: Designação em regime de substituição no cargo de coordenadora da Divisão de Manutenção e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, equiparado a direção intermédia de 2.º grau.

Considerando a necessidade de assegurar a direção da Divisão de Manutenção e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, conforme previsto no artigo 2.º do Anexo "Organização e Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Letras", ao Despacho n.º 2777/2021, de 12 de março, que altera e republica os Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando as exigências previstas no Estatuto de Carreira Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

Considerando que a Licenciada Maria José Aguilar Cardoso é possuidora de um currículo profissional revelador de características adequadas ao exercício do cargo de coordenadora da Divisão de Manutenção e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do artigo 6.º, do Anexo I do Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, designo em regime de substituição, para o cargo de coordenadora da Divisão de Manutenção e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, equiparado a direção intermédia de 2.º grau, a Maria José Aguilar Cardoso, com efeitos a 24 de março de 2021.

26 de julho de 2021. — A Subdiretora da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Reis*.

Nota curricular

Nome — Maria José Aguilar Cardoso.
Data de nascimento — 27 de novembro de 1959.
Formação académica:

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Atividade profissional:

Coordenadora da Divisão de Compras e Manutenção da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, desde 28 de março de 2019 até 22 de março de 2020;

Coordenadora da Área de Apoio Operacional dos Museus e IICT, desde novembro 2016;

Serviços Centrais da Universidade de Lisboa — Coordenadora da área Museus, por nomeação em Comissão de Serviço, a 14 de agosto de 2014;

Universidade de Lisboa — Coordenadora dos Museus da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, a 13 de novembro de 2013. Por inerência de funções, a signatária integrou o Conselho Diretivo do Museu onde, de acordo com o artigo 7, n.º 3, alíneas *a*) e *b*) dos Estatutos do Museu (despacho do Reitor n.º 643/2014, de 3 de janeiro).

Em 01 de dezembro de 2012 passou a desempenhar funções no Museu Nacional de História Natural e da Ciência, como coordenadora das áreas de gestão financeira, recursos humanos e logística, e ainda apoio ao Conselho Diretivo do MUHNAC.

Chefe de Divisão, do Gabinete de Apoio à Investigação, em regime de comissão de serviço, em 02 de setembro de 2010;

Universidade de Lisboa — Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio à Investigação do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, em 06 de abril de 2010;

Responsável pelo regular funcionamento dos assuntos administrativos e financeiros do ex-Complexo Interdisciplinar, em 29 de agosto de 2009;

Complexo Interdisciplinar da Reitoria da Universidade de Lisboa, Serviço de Contabilidade, ingressando a julho de 2004;

Fundação para a Ciência e a Tecnologia — Responsável pela Gestão dos Projetos das Ciências da Saúde, no âmbito do Programa POCTI, de 1999 a 2004;

Responsável pela organização e apoio técnico ao processo de avaliação e divulgação de resultados dos Projetos de I&D, no âmbito do Protocolo celebrado entre a Fundação de Ciência e Tecnologia e a Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA, dirigidos à Prevenção, Inserção Social e Avaliação no âmbito do combate à SIDA, em 2003;

Responsável pela organização e apoio técnico nas avaliações intercalares das subáreas Ciências Biomédicas de Órgãos e Sistemas e Oncologia e Microbiologia, Epidemiologia, Medicina das Populações e Saúde Pública, que tiveram lugar no IPATIMUP, Porto, em 2001;

Participação nas auditorias técnicas promovidas pela Comissão Europeia, no Porto, e apoio na tomada de decisão superior a nível do Contraditório, em novembro de 2000;

Responsável pela gestão da área das Ciências da Saúde, em 1997;

Ingresso na J.N.I.C.T — Técnica Superior de 2.ª Classe, em 01 de agosto de 1995;

Colaboração na gestão das áreas da Saúde e dos Materiais, nomeadamente na gestão da execução do Programa Base de Investigação Científica e Tecnológica (PBICT/92), na área das Ciências e Tecnologias dos Materiais (23 Projetos financiados), do Programa Específico para as Ciências da Saúde (PECS/92 e PECS/95) — Protocolo com a Comissão de Fomento da Investigação de Cuidados de Saúde do Ministério da Saúde;

ARPLAN, Arquitetura e Planeamento, L.^{da} — Responsável pela gestão financeira da empresa, como Trabalhadora Independente, de abril/94 a janeiro/95;

Centro de Tradições Populares Portuguesas da Universidade Clássica de Lisboa, colaboração de 1993 a 1997.

314469917

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 16502/2021

Sumário: Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial.

Procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial

1 — Após parecer favorável do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, FMH-ULisboa e por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 27 de julho de 2020, procede-se à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República,* de concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica na (s) área (s) científica (s) de Educação/Educação para a Saúde em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao exercício de atividades de investigação no âmbito do Projeto Erasmus+ European Fitness Monitoring System (referência Project N.º 613324-EPP-1-2019-1-PT-SPO-SCP) e do Projeto Erasmus+ Promoting Health and Access to Sport Equipment (referência Project N.º622288-EPP-1-2020-1-PT-SPO-SCP).

2 — Legislação aplicável:

a) Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego cientifico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, tendo ainda em consideração o disposto pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e respetivas alterações.

3 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC, o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Luís Bettencourt Sardinha, Professor Catedrático da FMH;
Vogais:

Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, Professora Catedrática da FMH;
Maria Celeste Rocha Simões, Professora Associada com Agregação da FMH;
Adilson Passos da Costa Marques, Professor Auxiliar com Agregação da FMH;
João Filipe Figueira Martins, Professor Auxiliar convidado da FMH.

4 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

5 — A remuneração mensal ilíquida é de € 2 134,73 (dois mil cento e trinta e quatro euros e setenta e três cêntimos), correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, salvo se:

a) O órgão científico da instituição propuser a sua cessação com fundamento em avaliação desfavorável do trabalho desenvolvido pelo doutorado, realizada nos termos do regulamento em vigor na Escola contratante, a qual deve ser comunicada ao interessado até 90 dias antes do termo do contrato inicial ou da renovação em curso;

b) por aplicação de qualquer das causas de extinção constante no artigo 289.º da LTFP;

c) O empregador público, ou o trabalhador, comuniquem por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato ou da renovação em curso, a vontade de o não renovar, com a consequente caducidade do contrato de trabalho a termo certo celebrado na sequência do presente aviso.

7 — Ao concurso podem ser opositores candidatos nacionais, estrangeiros e apátridas que sejam titulares do grau de doutor, em ramo de conhecimento ou especialidade que abranja a área científica da Ciência da Educação (na especialidade de Educação para a Saúde) ou área científica afim, preferencialmente com licenciatura em Ciências do Desporto e mestrado/especialização em Saúde Pública, bem como aqueles a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 227/2017, de 25 de julho, foi reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do grau de Doutor, ou a quem, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, haja sido concedida equivalência ou reconhecimento ao grau de Doutor e sejam ainda detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado em http://www.fmh.ulisboa.pt e, dirigido ao Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, onde conste a identificação do presente aviso, nome completo, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, profissão, residência e morada de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

No requerimento de candidatura deverá o candidato indicar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito deste procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico, para o endereço eletrónico indicado na candidatura.

8.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no n.º 7 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma de licenciatura, mestrado/especialização e de doutoramento;

b) Tese de doutoramento ou documento(s) equivalente que determinou a outorga deste grau académico;

c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 13 e 15, devendo ser assinalados, com junção de cópia, os trabalhos que o candidato considera mais relevantes para cada um dos itens dos pontos 13 e 15;

d) Outros documentos que o candidato justifique serem pertinentes para a análise da sua candidatura.

8.3 — Os candidatos remetem os documentos referidos em 8.1 e em 8.2, em formato de PDF, por correio eletrónico para dgrh@fmh.ulisboa.pt, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 10 dias úteis a contar da presente publicação. Pode um candidato, com fundamento na impossibilidade ou dificuldade técnica no envio por correio eletrónico de algum dos documentos referidos em 8.1 e em 8.2, entregá-los em suporte físico, respeitando a data atrás referida, por correio registado com aviso de receção ou por mão própria para Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada. Não sendo aceite a justificação do candidato para a entrega de documentos apenas em suporte físico, é-lhe concedido pelo Presidente do Júri um prazo de 5 dias úteis para os apresentar também em suporte digital.

8.4 — A candidatura e os documentos podem ser apresentados em português ou inglês, sem embargo de poder o Presidente do Júri, caso dele faça parte um membro que não domine a língua portuguesa, exigir que, num prazo razoável, o candidato proceda à tradução para inglês de um documento antes por si apresentado em português.

9 — Por decisão do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa não são admitidos a concurso os candidatos que não cumprirem o disposto no ponto 8, sendo liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem a candidatura utilizando o formulário, ou não entreguem todos os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 8.2, ou que os apre-

sentem de forma ilegível, incorretamente preenchidos, ou inválidos. Assiste-lhe ainda a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida e para efeitos da sua admissão a concurso, a apresentação de documentos comprovativos das respetivas declarações.

10 — Aprovação em mérito absoluto:

10.1 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções;

10.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes;

10.3 — Serão aprovados em mérito absoluto os candidatos que tenham um percurso científico e curricular relevante para a(s) área(s) científica(s) do concurso e tendo em conta a sua adequação aos critérios adicionais de ponderação identificados em 14.5.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

12 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica, tecnológica, académica e cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das praticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato.

13 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado e comprovado documentalmente em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

14 — São critérios de avaliação os constantes do presente número, com a faculdade constante do ponto 14.5, e dando particular relevância ao *curriculum vitae* e às contribuições consideradas de maior relevância pelo candidato nos últimos 5 anos:

14.1 — Qualidade da produção científica, tecnológica, cultural ou artística, considerada mais relevante pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 60 % considerando:

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, e artigos em revistas científicas de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O seu impacto;
O nível científico/tecnológico e a inovação;
A interdisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica para que é aberto o concurso;

ii) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras instituições;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

iii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial e sua dimensão;
O nível tecnológico e a importância das contribuições;
A inovação e a diversidade.

14.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 30 % considerando:

i) Participação prévia em projetos de investigação no âmbito das ciências do desporto com foco na promoção da atividade física e da saúde.
ii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação de ações de formação tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.
iii) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Unidade de Investigação de experiências profissionais relevantes.

14.3 — Das atividades de extensão e de divulgação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
ii) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

14.4 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 14.1 a 14.3, cada membro do júri pode considerar os seguintes parâmetros adicionais, nas seguintes condições:

i) A relevância e qualidade das publicações científicas, em especial artigos em revistas científicas, nas áreas das Ciências do Desporto e Saúde Pública;
ii) Participação prévia em projetos de investigação e desenvolvimento que abordem temas relacionados com a aptidão física e a sua avaliação em contexto escolar, Educação Física e promoção da atividade física;
iii) Contribuição para o programa estratégico da Faculdade de Motricidade Humana, nomeadamente do Centro Interdisciplinar para o Estudo da Performance Humana;
iv) Demonstração do domínio de técnicas de análise estatística através de formação especializada e das técnicas aplicadas nas publicações científicas;
v) Conhecimento do contexto escolar português, em especial no âmbito da Educação Física, através de formação especializada ou experiência profissional.

15 — O júri pode decidir selecionar até 5 candidaturas aprovadas em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos curricula dos candidatos.

16 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações dos candidatos, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

17 — Classificação dos candidatos:

17.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada uma das candidaturas em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 20, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada critério.

17.2 — Os candidatos são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante do n.º 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, a 5 de março.

17.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

17.4 — A classificação final de cada candidato é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 17.2.

18 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A deliberação final do júri é homologada pelo presidente da FMH, sendo também da competência a celebração do respetivo contrato.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas em Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada, publicitadas na página eletrónica http://www.fmh.ulisboa.pt, sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 10 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

23 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

24 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: A Faculdade de Motricidade Humana da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

21 de julho de 2021. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

314451894

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 16503/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação — CTTI-74/21-IPC(1).

Torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Assistente de Investigação para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de engenharia mecânica, Ref. CTTI-74/21-IPC(1), ao abrigo do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, retificado pelas declarações de retificação n.º 881/2020 de 15 de dezembro de 2020, 63/2021 de 26 de janeiro de 2021 e 151/2021 de 1 de março de 2021.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

17 de agosto de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues.*

314504138

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 16504/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado — CTTI-78/21-ISISE (1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado de nível inicial em regime de direito privado para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Civil, subárea científica de Engenharia de Estruturas, Ref.ª CTTI-78/21-ISISE (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

17 de agosto de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314504057

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Direito

Aviso n.º 16505/2021

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Direito da Universidade do Minho

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*), e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de intranet www.direito.uminho.pt, o projeto do Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Direito da Universidade do Minho.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões à presidência da Escola de Direito da Universidade do Minho, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico presidencia@direito.uminho.pt e do endereço postal da Universidade do Minho, Escola de Direito, Campus de Gualtar, 4710-057, Braga.

14 de julho de 2021. — A Presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, *Cristina Manuela Araújo Dias*.

314436399

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Edital n.º 988/2021

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor(a) auxiliar na área académica de Nutrição e Estilos de Vida.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, na sua redação atual, por delegação de competências, o Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um (1) posto de trabalho de Professor(a) Auxiliar na Área Académica de Nutrição e Estilos de Vida, com experiência profissional relevante em Nutrição Comunitária, Comunicação em Saúde e Epidemiologia Nutricional. A abertura do presente procedimento concursal assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho reitoral de 8 de junho de 2021.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU, bem como pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicado em Anexo ao Despacho n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março) e pelo Despacho n.º 9086/2011, de 15 de julho, alterado pelo Regulamento n.º 609/2017 de 28 de novembro, que aprova o Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Conteúdo funcional:

O(a) professor(a) a contratar deverá contribuir para o ensino e a investigação nas seguintes áreas:

1 — Ensino de Nutrição Comunitária, Comunicação em Saúde e Epidemiologia Nutricional; Nutrição no ciclo de vida;

2 — Investigação na área da Epidemiologia Nutricional, estudos ecológicos; Epidemiologia Nutricional baseada em estudos de coortes de nascimento; Epidemiologia Nutricional na área da Neonatologia; Intervenção nutricional na área do tratamento cirúrgico e não cirúrgico da obesidade; Intervenção alimentar na grávida, lactante, lactente e criança.

II — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor(a).

2 — Os(as) candidatos(as) devem dominar a língua portuguesa (falada e escrita) a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

III — Outros requisitos:

1 — Os candidatos devem possuir Licenciatura em Ciências da Nutrição;

2 — Os candidatos devem possuir Doutoramento em Saúde Pública;

3 — Devem possuir experiência pedagógica na área da Nutrição Comunitária, Comunicação em Saúde; Epidemiologia Nutricional;

4 — Colaboração com entidades de saúde (ex. DGS, colaborando para a construção de guidelines);

5 — Desenvolvimento de atividade clínica, e investigação na área da Obesidade, em particular na criação de guidelines e de procedimentos em unidades de tratamento cirúrgico da obesidade;

6 — Experiência em lecionar em mestrados na área da nutrição e na Licenciatura Ciências da Nutrição;

7 — Desenvolvimento de atividades de coordenação pedagógica e clínica;

8 — Dá-se preferência a candidatos com publicações científicas nas áreas da Epidemiologia nutricional, baseadas em estudos coorte e em estudos ecológicos.

IV — Apresentação da candidatura:

1 — Os(as) candidatos(as) apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência em suporte digital, presencialmente no secretariado do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas | NOVA Medical School, sito no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line, em http://www.fcm.unl.pt/intranet2/course/view.php?id=44.

2 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

V — Instrução da candidatura:

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível on-line em http://www.fcm.unl.pt/intranet2/course/view.php?id=44, devendo o(a) candidato(a) manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, requerendo-se a domínio da língua portuguesa:

a) Certidão comprovativa do Grau de Doutor(a) obtido;

b) 7 exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do(a) candidato(a), com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele(a) desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos(às) Professores(as) universitários(as), mencionadas no artigo 4.º do ECDU.

c) 7 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* preferencialmente, em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área académica para que é aberto o concurso;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do(a) candidato(a), em suporte de papel, a mesma deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis;

e) Se o(a) candidato(a) não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país e língua oficial seja o Português, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio de língua portuguesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no ponto 1.

4 — As candidaturas instruídas com os documentos supracitados mencionados no ponto 2 deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os(as) candidatos(as) devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto VI deste Edital.

VI — Critérios de avaliação:

Os critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos(as) candidatos(as) são os seguintes:

1 — Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação serão considerados os seguintes indicadores (50 %):

a) Produção Científica (20 %) — Qualidade e quantidade da produção cientifica (artigos em extenso, livros e comunicações por convite e em congressos), expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhes é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados aplicada à formação em medicina;

b) Atividade Científica (10 %): Qualidade e quantidade de projetos que se enquadrem na estratégia científica das Unidades de Investigação, nos quais participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição de Equipas Científicas (5 %): capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pré e pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pré e pós-graduados;

d) Intervenção na comunidade científica (10 %) — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade (5 %) — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

2 — Na vertente da capacidade pedagógica serão considerados os seguintes indicadores (35 %):

a) A atividade letiva (20 %); atendendo à qualidade e diversidade do trabalho desenvolvido, e da experiência pedagógica em áreas Nutrição Comunitária, Epidemiologia Nutricional e Comunicação em Saúde;

b) A produção pedagógica (5 %); nas áreas do concurso;

c) A coordenação pedagógica (10 %); com particular ênfase na coordenação de unidades curriculares de pré- e de pós-graduação;

3 — Na vertente de outras atividades relevantes (gestão académica e de extensão universitária) serão considerados os seguintes indicadores (15 %):

a) Experiência em nutrição clínica superior a 10 anos, particularmente na intervenção nutricional na grávida, lactante e criança, na terapêutica nutricional da obesidade e comorbilidades associadas e na terapêutica médica nutricional na cirurgia bariátrica em equipa multidisciplinar hospitalar; Experiência em atividade assistencial regular mínima de 15 horas semanais — 7,5 %

b) Atividades de interesse científico e participação em órgãos consultivos da Direção-Geral de Saúde — 2,5 %

c) Atividades de extensão cultural e serviço à comunidade — 2,5 %

d) Documentos produzidos em colaboração com DGS ou outras instituições de saúde — 2,5 %

4 — Em todas as componentes de avaliação, serão sempre tomadas em consideração os planos nacional e internacional das atividades dos(as) candidatos(as).

VII — Composição do júri

Presidente — Professor Doutor Jaime da Cunha Branco — Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Prof.ª Doutora Sara Rodrigues — Professora Associada da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Elisabete Pinto — Professora Auxiliar da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa;

Prof.ª Doutora Carla Lopes — Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Professora Doutora Helena Canhão — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Professora Doutora Conceição Calhau — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos(as) candidatos(as).

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no ponto V supra, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos(as) candidatos(as).

3 — São admitidos a concurso os(as) candidatos(as) que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

4 — Determinados os(as) candidatos(as) admitidos(as) e com base nas classificações a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos(as) candidatos(as) admitidos(as).

5 — A ordenação dos(as) candidatos(as) admitidos(as) é feita por votação dos vogais respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum(a) candidato(a) não for admitido(a) será notificado(a), para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Edital.

3 de agosto de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

314467195

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Regulamento n.º 816/2021

Sumário: Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor(a) em Direito 3.º Ciclo — Programa de Doutoramento em Direito.

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Doutoramento em Direito, conforme proposta aprovada em Conselho Científico e em Conselho Pedagógico, é alterada a estrutura curricular e é atualizado o regulamento do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor/a em Direito — Programa de Doutoramento em Direito.

As presentes alterações foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 2 de junho de 2021, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.^{os} 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, e registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 3194/2011/AL02, de 03/07/2021.

O Doutoramento em Direito está devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o número de registo R/A-Ef 3194/2011, de 18/03/2011.

O regulamento foi aprovado por despacho Reitoral de 30 de julho de 2021.

16 de agosto de 2021. — A Subdiretora, em substituição da Diretora, *Prof.ª Doutora Margarida Lima Rego*.

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor/a em Direito 3.º Ciclo — Programa de Doutoramento em Direito

CAPÍTULO I

Caracterização e governação do ciclo de estudos

Artigo 1.º

Criação e objeto

1 — A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa («Nova School of Law») promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor/a em Direito («Programa»).

2 — O Programa integra a redação de uma tese original especialmente elaborada para este fim, proporcionando a realização de um conjunto de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, com a estrutura curricular e plano de estudos adiante definidos, tendo em vista a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível.

3 — A existência do Programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei, nem a possibilidade de dispensa da sua frequência, no todo ou em parte, em caso de creditação de formações académicas e de experiências profissionais anteriores, nos termos a determinar em conformidade com o disposto no Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiências Profissionais da Faculdade.

4 — O Programa não contempla a possibilidade legalmente prevista, alternativa à elaboração de uma tese, de obtenção do grau por via de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional. Contudo, a publicação em tais revistas, durante a frequência do Programa, de resultados da investigação realizada é fortemente incentivada, sendo positivamente valorada aquando da realização do ato público de defesa da tese.

Artigo 2.º

Direção

O Programa é dirigido por um/a professor/a coordenador/a, coadjuvado por um/a ou mais professor/as, a designar pelo/a Diretor/a da Faculdade, sob proposta do Conselho Científico.

Artigo 3.º

Painel de Conselheiros Científicos

1 — A Direção pode escolher um número máximo de 10 personalidades para integrarem o Painel de Conselheiros Científicos do Programa.

2 — Os membros do painel referido no número anterior, cuja função é a de aconselhar a Direção nos assuntos que esta entenda submeter à apreciação de todos ou alguns membros do Painel, devem ser escolhidos de entre a comunidade nacional e internacional, devendo ser titulares do grau de doutor ou equivalente legal ou detentores de um currículo científico ou profissional especialmente relevante.

Artigo 4.º

Código de Boas Práticas

A Faculdade segue as orientações constantes do documento intitulado Good Practice in PhD Education at Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Escola Doutoral da Universidade Nova de Lisboa e o European Code of Conduct for Research Integrity.

CAPÍTULO II

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

Artigo 5.º

Vagas

Em cada ano letivo o número máximo de estudantes admitidos ao Programa é fixado pelo/a Diretor/a, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao Programa:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal; e

b) Detentor/as de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade equivalente à do/as titulares do grau de mestre.

2 — É condição específica para o ingresso no Programa um domínio mínimo da língua inglesa equivalente ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

Artigo 7.º

Seriação das candidaturas

1 — A seriação das candidaturas fica a cargo da Comissão Científica designada pelo Conselho Científico, podendo integrar membros do Painel de Conselheiros e/ou membros externos à Faculdade.

2 — O/as candidato/as são seriado/as exclusivamente em função do mérito, tendo em conta os seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

a) *Curriculum vitae* académico (45 %);

b) *Curriculum vitae* científico (publicações, outros indicadores de produção científica e experiência comprovada de investigação) (20 %);

c) *Curriculum vitae* profissional relevante (15 %);
d) Carta de motivação/plano de trabalhos a desenvolver (15 %);
e) Domínio mínimo de línguas relevantes para as áreas de investigação pretendidas (5 %).

3 — As deliberações da Comissão Científica são fundamentadas e sujeitas à audiência prévia do/as interessado/as.

CAPÍTULO III

Duração, créditos, estrutura curricular e plano de estudos

Artigo 8.º

Duração do Programa

O curso tem a duração de oito semestres.

Artigo 9.º

Número de créditos e áreas científicas

1 — O Programa corresponde à obtenção de 240 ECTS distribuídos pelas unidades curriculares que integram o curso de doutoramento — parte letiva, pelo semestre preparatório do projeto de tese e pela investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento.
2 — O curso de doutoramento distribui-se pelas áreas científicas de Ciências Jurídicas, Ciências Económicas, Sociais e Humanas e Desenvolvimento de Competências Complementares, de acordo com o Quadro n.º 1 do Anexo I.
3 — O curso de doutoramento organiza-se em 7 áreas de especialização: Direito Internacional (240 ECTS); Direito Europeu (240 ECTS); Direito Público (240 ECTS); Direito Privado (240 ECTS); Direito Processual (240 ECTS); Direito Penal (240 ECTS); Análise do Direito (240 ECTS), de acordo com o plano de estudos também constante do Anexo I.

Artigo 10.º

Fases

1 — O Programa, com a estrutura curricular e o plano de estudos em anexo, integra:

a) A realização de um curso de doutoramento;
b) A elaboração de uma tese original e especialmente produzida para a obtenção do grau de doutor em Direito.

2 — A requerimento dos interessados, a conclusão do Programa com sucesso dá lugar à atribuição do título de Doutoramento Europeu, se forem cumpridos todos os requisitos constantes do Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu da Universidade Nova de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Primeira fase do Programa

Artigo 11.º

Primeira fase

1 — A primeira fase do Programa, com a duração de três semestres, destina-se à formação avançada em Ciências Jurídicas e Ciências Económicas, Sociais e Humanas bem como ao Desenvolvimento de Competências Complementares.
2 — O/as estudantes devem frequentar, no mínimo, 75 % dos seminários de cada uma das disciplinas em que se inscrevem e 18 dos SPEED (Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito) que tiverem lugar durante a frequência da primeira fase do Programa.

3 — O disposto quanto à duração da primeira fase e ao número mínimo de disciplinas por semestre não prejudica a aplicação, ao/às estudantes inscrito/as em tempo parcial, do disposto no respetivo Regulamento.

4 — O disposto quanto à duração da primeira fase e ao número mínimo de disciplinas por semestre pode sofrer os ajustes que se mostrem necessários para acomodar os estudantes que iniciem a frequência do Programa no segundo semestre de um ano letivo (semestre de primavera).

Artigo 12.º

Disciplinas do primeiro semestre da primeira fase

1 — No primeiro semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.

2 — É obrigatória a frequência das seguintes disciplinas semestrais (10 + 10 ECTS):

a) Direito e Sociedade; e
b) Metodologias de Análise do Direito.

3 — É ainda obrigatória a frequência de uma das seguintes disciplinas semestrais optativas (10 ECTS):

a) Direito Público;
b) Direito Privado;
c) Direito Processual;
d) Direito Penal;
e) Direito Europeu; ou
f) Direito Internacional.

4 — O/a Diretor/a da Faculdade pode sujeitar a abertura das disciplinas optativas a um número mínimo de inscritos não superior a 5, ouvido o Conselho Científico, e/ou reduzir o elenco das disciplinas de opção ou aditar-lhes outras que satisfaçam os objetivos gerais do Programa.

Artigo 13.º

Disciplinas do segundo semestre da primeira fase

1 — No segundo semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.

2 — É obrigatória a frequência das seguintes disciplinas semestrais (10 + 10 + 10 ECTS).

a) Metodologia da Investigação Jurídica;
b) Publicação Científica;
c) Comunicação SPEED.

Artigo 14.º

Regime dos primeiros dois semestres da primeira fase

1 — Todas as disciplinas são lecionadas em regime de seminário e orientadas para a investigação.

2 — É admitida a corregência por dois/uas ou mais professor/as.

3 — As disciplinas são oferecidas em português ou em inglês, consoante a composição do corpo docente e discente quanto a capacidades linguísticas.

4 — Nas disciplinas do primeiro semestre é obrigatória a apresentação de um trabalho escrito, podendo a Direção estabelecer prazos distintos de entrega, de forma coordenada.

5 — O/as docentes devem dar aos doutorando/as feedback regular ao longo do semestre sobre a sua prestação e feedback específico sobre o trabalho escrito realizado.

6 — Em cada disciplina do primeiro semestre é atribuída classificação na escala de zero a vinte. Nas disciplinas do segundo semestre a classificação distingue apenas entre aprovado/reprovado.

7 — O prazo para o lançamento das classificações e entrega dos trabalhos corrigidos à Divisão Académica devidamente classificados e fundamentados é contínuo e de trinta dias a contar do final do prazo para a entrega dos trabalhos ou, não havendo trabalhos a entregar após os seminários, a contar do último dia letivo de cada unidade curricular.

Artigo 15.º

Declaração antiplágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a tese, o/as estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 16.º

Orientação e programação individuais

1 — No início do terceiro semestre da primeira fase, o Conselho Científico da Nova School of Law, sob proposta do/a doutorando/a, sob a forma de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico com conhecimento à Direção do Programa, delibera sobre:

a) O tema da tese de doutoramento e a respetiva especialidade;

b) A designação da orientação ou coorientação para o acompanhamento do/a doutorando/a na investigação e elaboração da tese de doutoramento, obrigatória a partir desse semestre;

c) A programação individual da investigação, incluindo a seleção das universidades ou institutos onde se prevê o seu desenvolvimento.

2 — A tese não deve ter como objeto um tema relacionado com disciplinas em que o/a doutorando/a tenha obtido uma classificação inferior a 16 valores.

3 — Não obstante a atribuição da classificação de aprovado/a à unidade curricular de Metodologia da Investigação Jurídica, o/as doutorando/as devem continuar a frequentar sessões periódicas com o/as respetivo/as docentes e/ou com a coordenação do Programa, individuais e/ou coletivas, a partir do final do segundo semestre letivo, com vista à preparação acompanhada do requerimento de aprovação do tema e orientador/a e programação individual da investigação, devendo o/as doutorando/as continuar a frequentar estas sessões, sempre que para o efeito convocado/as, até à apresentação do projeto de tese.

4 — O plano curricular do curso não se diferencia consoante a escolha da especialidade, que é fixada unicamente em função da unidade curricular opcional frequentada e do tema da tese:

a) Direito Público;
b) Direito Privado;
c) Direito Processual;
d) Direito Penal;
e) Direito Europeu;
f) Direito Internacional;
g) Análise do Direito.

5 — A programação relativa a cada doutorando/a deve incluir contactos com um ou mais centros de investigação estrangeiros de reconhecido prestígio, apropriados à área de especialização, e aprovados pelo/a professor/a orientador/a.

6 — A orientação pode ficar a cargo de um/a ou mais professor/as orientador/as.

7 — As propostas de orientação plural carecem de fundamentação, sendo aceitáveis como fundamento para a proposta de duas (ou três) pessoas:

A conveniência de garantir o acompanhamento por docente residente quando a orientação principal caiba a docente externo/a;

A complementaridade de especialidades, no caso de teses ou dissertações que toquem várias áreas científicas;

A complementaridade de sistemas jurídicos, no caso de pessoas com formação em geografias distintas;

A necessidade de preenchimento dos requisitos para a obtenção do título de doutoramento europeu.

8 — O desenvolvimento de uma cultura de orientação efetiva é uma prioridade da Nova School of Law. A orientação é assumida como um esforço coletivo com responsabilidades claramente definidas e escritas do/a orientador/a principal, da equipa de orientação, do/a doutorando/a e da instituição, deixando espaço para o desenvolvimento individual do/a doutorando/a. Para assegurar que em todos os casos a assunção da orientação doutoral é feita de forma consciente e alinhada com a pedagogia da Nova School of Law, o/a orientador/a, o/a doutorando/a e a instituição celebram um contrato escrito que inclua, designadamente, uma adaptação dos direitos e deveres consagrados no Código de Boas Práticas da UNL.

Artigo 17.º

Terceiro semestre da primeira fase

Durante o terceiro semestre da primeira fase, o/a doutorando/a deve:

a) Apresentar e discutir publicamente o projeto da tese a elaborar para a obtenção do grau de doutor/a em Direito (25 ECTS); e

b) Demonstrar a frequência de cursos da Nova Escola Doutoral (5 ECTS).

Artigo 18.º

Ato público de discussão do projeto de tese

1 — O ato público de discussão do projeto de tese com um júri nomeado pelo Conselho Científico, composto por um mínimo de dois elementos, um dos quais o/a orientador/a e outro/a o/a arguente, tem lugar no prazo máximo de 90 dias a contar da sua entrega.

2 — O ato público inicia com a concessão de cerca de 7 minutos para o/a doutorando/a expor o essencial do projeto, seguindo -se a arguição, por um período máximo de 30 minutos, dispondo o/a doutorando/a de seguida de um período de igual duração para responder às críticas do/a arguente.

3 — Finda a discussão, o júri reúne e delibera, por maioria e através de votos nominais fundamentados, a aprovação ou a reprovação do projeto, podendo a aprovação ser com ou sem reservas ou recomendações.

4 — Das reuniões do júri são elaboradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns deles.

Artigo 19.º

Comissão de Acompanhamento de Tese

1 — A partir do terceiro semestre da primeira fase, cada doutorando/a será ainda acompanhado/a por uma Comissão de Acompanhamento de Tese (CAT) composta pelo/a orientador/a principal e mais dois membros do corpo docente residente da Nova School of Law.

2 — O/a doutorando/a deve apresentar um relatório anual circunstanciado do seu progresso, para confirmação pela CAT, em parecer a enviar à coordenação do Programa.

3 — Independentemente de análises em fases anteriores, a tese a submeter a provas públicas deve ser apreciada pela CAT antes de o respetivo requerimento ser levado ao Conselho Científico.

Artigo 20.º

Transição para a segunda fase

1 — Para passar à segunda fase do Programa, é necessário concluir com sucesso todas as unidades curriculares da primeira fase do Programa, com a atribuição de um total de 90 ECTS.

2 — A passagem à segunda fase do Programa exige a aprovação em todas as disciplinas do primeiro semestre letivo com uma média mínima de 16 valores.

3 — O/as doutorando/as podem repetir uma disciplina no ano letivo subsequente ao da sua primeira inscrição, com vista à melhoria de classificação.

4 — Às/aos doutorando/as que não transitem para a segunda fase do doutoramento, desde que tenham sido aprovados em todas as disciplinas dos 1.º e 2.º semestres da primeira fase, é atribuído um diploma de estudos avançados atestando essa aprovação.

CAPÍTULO V

Segunda fase do Programa

Artigo 21.º

Segunda fase

1 — A segunda fase do Programa, cuja duração não deve exceder cinco semestres, destina-se especialmente à continuação da investigação preparatória da tese de doutoramento e à redação desta.

2 — A tese deve ser apresentada em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura. O corpo da tese não deve ultrapassar o limite máximo de 800.000 carateres, incluindo notas e espaços, devendo o número de carateres ser expressamente indicado.

3 — A Nova School of Law emite Regras de Estilo a serem seguidas na preparação da tese, bem como de outros trabalhos escritos a apresentar neste Programa.

4 — A tese deve ser redigida em português ou em inglês. A redação da tese noutras línguas carece da prévia autorização do Conselho Científico.

Artigo 22.º

Processo de registo do tema do doutoramento

O tema da tese de doutoramento é objeto de registo, nos termos legais. O registo é oficioso, sendo o processo da responsabilidade da Divisão Académica.

Artigo 23.º

Regime da segunda fase

1 — Na medida em que os seus recursos humanos e financeiros o permitam, a Faculdade deve afetar à/ao doutorando/a os meios necessários para que o Programa de doutoramento seja concluído com elevada qualidade e dentro do prazo acima previsto para o efeito.

2 — O/a professor/a orientador/a deve empenhar-se no acompanhamento dos trabalhos do/a doutorando/a, apresentando anualmente à CAT um relatório sobre a atividade do/a doutorando/a e o desenvolvimento da orientação.

3 — Durante o curso, e em especial na segunda fase, o/a doutorando/a pode ser convidado/a pela Faculdade a colaborar nas suas atividades científicas e pedagógicas.

4 — Sempre que o/a orientador/a entenda que a atividade desenvolvida pelo/a doutorando/a indicia, com forte grau de probabilidade, a não conclusão do doutoramento dentro do prazo ou sem um atraso significativo, o/a orientador deve propor ao Conselho Científico:

(*i*) A sua transição para o regime de estudante a tempo parcial; ou

(*ii*) A sua exclusão do Programa.

5 — Em caso de deliberação de exclusão do Programa, o Conselho Científico pode oferecer à/ao doutorando/a a possibilidade de prosseguir a sua investigação em regime livre, beneficiando do acompanhamento do/a orientador/a e dos demais recursos da Faculdade, nos termos a fixar pela Direção.

Artigo 24.º

Prazos máximos para a entrega da tese e realização do ato público de defesa

1 — O/a doutorando/a dispõe de cinco semestres a contar da conclusão da primeira fase/transição para a segunda fase do Programa para entregar a sua tese. O prazo máximo para a realização do ato público de defesa coincide com o prazo máximo legalmente admissível.

2 — O prazo para a entrega da tese pode ser prorrogado por deliberação do Conselho Científico, a requerimento do/a doutorando/a, acompanhado de declaração do/a professor/a orientador/a.

Artigo 25.º

Nomeação e constituição do júri

1 — A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo/a Reitor/a, sob proposta do Conselho Científico.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo/a Reitor/a, que preside, podendo este/a delegar a presidência num/a Vice-Reitor/a ou no/a Presidente do Conselho Científico; na falta ou impedimento destes, pode a presidência do júri ser assegurada por quem o Reitor/a nomear;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorado/as, devendo um/a deste/as ser o/a orientador/a.

3 — Sempre que exista mais do que um/a orientador/a, só pode integrar o júri o/a segundo/a orientador/a no caso de o grau ser atribuído em parceria com uma ou mais instituições de ensino superior estrangeiras.

4 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 2 são designados de entre professore/as e investigador/as doutorado/as de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

5 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese.

6 — O júri deve integrar, pelo menos, três professor/as ou investigador/as do domínio científico em que se insere a tese.

7 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

8 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado à/ao candidata/o, por escrito, no prazo de cinco dias, sendo posteriormente afixado nas páginas da Internet da Faculdade e da Universidade Nova de Lisboa.

9 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 26.º

Aceitação da tese

1 — Nos 30 dias subsequentes à data da respetiva nomeação, o júri profere despacho, no qual declara que aceita a tese, procedendo à designação do/as arguentes das provas, devendo, pelo menos, um/a dele/as pertencer a outra instituição, ou, em alternativa, recomenda, fundamentadamente, à/ao candidata/o a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o/a candidato/a dispõe de um prazo a estabelecer pelo júri, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que pretende mantê-la como a apresentou. O esgotamento do prazo sem a apresentação da reformulação sugerida ou da declaração de que prescinde dessa faculdade é tido como desistência.

3 — Caso a/o candidata/o tenha optado pela reformulação, o júri pode reúne uma segunda vez para examinar a tese reformulada.

Artigo 27.º

Ato público de defesa da tese

1 — O ato público de defesa da tese de doutoramento não pode ter uma duração superior a 150 minutos, incluindo:

a) Uma apresentação facultativa pelo/a doutorando/a, com a duração máxima de 10 minutos;
b) Duas arguições com a duração máxima de 30 minutos cada e duas respostas com duração máxima idêntica à utilizada pelos arguentes;
c) A possibilidade de colocação de alguma questão adicional pelos restantes membros do júri, sendo dado igual tempo de resposta à/ao doutorando/a, não podendo esta parte final ultrapassar um período máximo de 20 minutos.

2 — Após o termo da discussão, o júri reúne e delibera, por maioria e através de votos nominais fundamentados, a aprovação ou a reprovação do/a doutorando/a.
3 — As classificações finais atribuídas pelo júri de doutoramento, no caso de aprovação, são as seguintes:

Aprovado/a;
Aprovado/a com Distinção;
Aprovado/a com Distinção e Louvor.

4 — Na qualificação final, o júri tem em consideração o mérito da tese e o desempenho do/a candidato/a no ato público.
5 — Deve constar da ata informação sobre se o/a doutorando/a foi aprovado/a ou reprovado/a, e se a deliberação foi aprovada por unanimidade ou por maioria. Sendo o/a doutorando/a aprovado/a, deve ainda constar da ata a classificação que obteve, e se a deliberação foi aprovada por unanimidade ou por maioria. Se por maioria, deve acrescentar -se a classificação proposta pelos autores dos votos vencidos.
6 — O/A presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:

a) Quando seja professor/a ou investigador/a na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
b) Em caso de empate.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa

Ao presente ciclo de estudos é aplicável o disposto no Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO I

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Instituição de ensino: Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Direito (0911).
2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo.
3 — Denominação: Direito.
4 — Grau ou diploma: Doutor/a.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: — Especialidades em Direito Internacional (240 ECTS); Direito Europeu (240 ECTS); Direito Público (240 ECTS); Direito Privado (240 ECTS); Direito Processual (240 ECTS); Direito Penal (240 ECTS); Análise do Direito (240 ECTS).

7 — Estrutura curricular:

Especialidades em Direito Internacional; Direito Europeu; Direito Público; Direito Privado; Direito Processual; Direito Penal; Análise do Direito

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Jurídicas	CJ	195,0	10,0
Ciências Económicas, Sociais e Humanas	CESH	20,0	0,0
Desenvolvimento de Competências Complementares	DCC	10,0	5,0
Subtotal		225,0	15,0
Total		240,0	

9 — Plano de estudos:

Especialidade em: Especialidades em Direito Internacional; Direito Europeu; Direito Público; Direito Privado; Direito Processual; Direito Penal; Análise do Direito

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Direito e Sociedade/Law and Society	CSHE	1.º	1.º Semestre	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Metodologias de Análise do Direito/Methodologies of Legal Analysis.	CSHE	1.º	1.º Semestre	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 1	CJ	1.º	1.º Semestre	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Metodologia da Investigação Jurídica/ Methodology of Legal Research.	CJ	1.º	2.º Semestre	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Publicação Científica/ Scientific Publishing	DDC	1.º	2.º Semestre	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito/SPEED Presentation.	CJ	1.º	2.º Semestre	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,0	0,0	8,0	10,0	
Apresentação e discussão do projeto de tese/Discussion of the Thesis Project.	CJ	2.º	1.º Semestre	700,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	26,0	25,0	
Opção 2	DDC	2.º	1.º Semestre	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	
Tese de doutoramento/PhD Thesis	CJ	2.º; 3.º; 4.º	Semestral	4200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	75,0	0,0	75,0	150,0	A tese deve ser elaborada na área correspondente ao percurso alternativo escolhido.

Especialidade em Direito Internacional — International Law

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Direito Internacional/International Law	CJ	1.º	1.º Semestre	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 2	Frequência de quaisquer cursos da Nova Escola Doutoral/ Attendance of any Nova Doctoral School courses.	DDC	2.º	1.º Semestre	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	

Especialidade em Direito Europeu — European Law

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 . . .	Direito Europeu/European Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 2 . . .	Frequência de quaisquer cursos da Nova Escola Doutoral/ Attendance of any Nova Doctoral School courses.	DDC	2.º	1.º Semestre. . .	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	

Especialidade em Especialidade em Direito Público — Public Law

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 . . .	Direito Público — Public Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 2 . . .	Frequência de quaisquer cursos da Nova Escola Doutoral/ Attendance of any Nova Doctoral School courses.	DDC	2.º	1.º Semestre. . .	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	

Especialidade em Especialidade em Direito Privado — Private Law

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 6

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 . . .	Direito Privado — Private Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 2 . . .	Frequência de quaisquer cursos da Nova Escola Doutoral/ Attendance of any Nova Doctoral School courses.	DDC	2.º	1.º Semestre. . .	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	

Especialidade em Especialidade em Direito Processual — Procedural Law

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 . . .	Direito Processual — Procedural Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 2 . . .	Frequência de quaisquer cursos da Nova Escola Doutoral/ Attendance of any Nova Doctoral School courses.	DDC	2.º	1.º Semestre. . .	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	

Especialidade em Especialidade em Direito Penal — Criminal Law

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 8

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 . . .	Direito Penal — Criminal Law.	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 2 . . .	Frequência de quaisquer cursos da Nova Escola Doutoral/ Attendance of any Nova Doctoral School courses.	DDC	2.º	1.º Semestre. . .	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	

Especialidade em Análise do Direito — Legal Analysis

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 . . .	Direito Internacional — International Law.	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
	Direito Europeu — European Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
	Direito Público — Public Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
	Direito Privado — Private Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
	Direito Processual — Procedural Law	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
	Direito Penal — Criminal Law.	CJ	1.º	1.º Semestre. . .	280,0	0,0	0,0	0,0	0,0	26,0	0,0	4,0	0,0	30,0	10,0	
Opção 2 . . .	Frequência de quaisquer cursos da Nova Escola Doutoral/ Attendance of any Nova Doctoral School courses.	DDC	2.º	1.º Semestre. . .	140,0	0,0	0,0	0,0	0,0	48,0	0,0	0,0	0,0	48,0	5,0	

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 8639/2021

Sumário: Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto.

Aprova o Regulamento das Provas de Habilitação Para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, republicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, conjugado com o disposto na alínea *o*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, tendo sido ouvida a Comissão de Trabalhadores e realizada consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto em anexo ao presente despacho.

Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica da Universidade do Porto

A aposta no conhecimento e na divulgação de ciência constitui um móbil determinante da Universidade do Porto, refletida nos sucessivos Planos Estratégicos desta Instituição de Ensino Superior, com especial relevância à promoção do conhecimento, à formação de recursos humanos, ao aumento de massa crítica, de projetos de I&D, de centros de investigação, de reequipamento científico e a iniciativas de divulgação científica.

A atração e a fixação de recursos humanos qualificados, incluindo o estímulo à abertura de oportunidades de emprego e o desenvolvimento de percursos profissionais de doutorados, juntamente com a promoção do rejuvenescimento dos recursos humanos desta universidade são propósitos fundamentais do compromisso com o conhecimento.

O artigo 28.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, estabeleceu a possibilidade de as entidades a que se refere o artigo 2.º do mencionado estatuto, no que se incluem as instituições de ensino superior, poderem conceder o título de "habilitado" para o exercício de funções de coordenação científica, mediante aprovação em provas públicas.

De acordo com o disposto no n.º 2 do mencionado artigo, as provas públicas de habilitação destinam-se a averiguar o mérito da obra científica do candidato e a sua capacidade de coordenar programas de investigação científica e de formação pós-graduada.

Ao referido título podem igualmente candidatar-se os interessados que possuam o grau de doutor e sejam autores de trabalhos científicos ou tecnológicos de mérito, desde que realizados após a obtenção do doutoramento, configurando tal habilitação especial interesse e pertinência para o pessoal investigador com provimento definitivo.

Assim, torna-se necessário aprovar na Universidade do Porto as normas que regulamentam o acesso e a realização das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública entre 21 de abril e 2 de junho de 2021, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo aprova na Universidade do Porto as normas que regulamentam o acesso e a realização das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação

científica a que se referem os artigos 28.º a 35.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril.

Artigo 2.º

Atribuição do título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica

O título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica é atribuído nos ramos do conhecimento ou especialidades em que a Universidade do Porto atribui grau de doutor, mediante aprovação em provas públicas de habilitação.

Artigo 3.º

Natureza das provas

1 — As provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica são públicas e destinam-se a avaliar o mérito da obra científica do candidato e a sua capacidade de coordenar programas de investigação científica e de formação pós-graduada.

2 — As provas públicas são constituídas:

a) Pela apreciação fundamentada e discussão do currículo do candidato, incidindo especialmente sobre:

i) A atividade relevante de investigação, nomeadamente a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor;

ii) A atividade de coordenação ou participação em projetos de investigação científicos nacionais e internacionais;

iii) A orientação de dissertações e teses no âmbito de mestrados e doutoramentos, e a participação na formação pós-graduada

iv) Outros aspetos relevantes no currículo, designadamente a participação em atividades de gestão, a contribuição para a difusão do conhecimento e da cultura científica e a prestação de serviços à comunidade;

b) Pela apresentação, apreciação e discussão de uma proposta de um programa de investigação e um programa de formação pós-graduada, no ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas.

Artigo 4.º

Condições de admissibilidade

Podem candidatar-se às provas de habilitação:

a) O pessoal investigador com provimento definitivo que seja autor de trabalhos científicos ou tecnológicos de mérito;

b) Qualquer indivíduo que possua o grau de doutor e seja autor de trabalhos científicos ou tecnológicos de mérito, realizados após a obtenção do doutoramento.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas a todo o tempo, mediante submissão de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Porto, nos serviços académicos onde as provas serão prestadas de acordo com modelo que se encontre definido e disponível para o efeito.

2 — Do referido requerimento deve constar a seguinte informação:

a) A identificação do requerente;

b) O ramo do conhecimento ou especialidade em que se inserem as provas;

c) A qualidade em que se candidata, nos termos das alíneas a que se refere o artigo 4.º;
d) Outros elementos considerados relevantes pelo candidato.

3 — Os requerimentos são instruídos, com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato;
b) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da titularidade do grau de Doutor que, quando obtido no estrangeiro deve estar reconhecido nos termos legais, e, quando se apresente ao abrigo da alínea *a*) do artigo 4.º documento comprovativo dessa condição e estatuto;
c) Trabalhos científicos e tecnológicos que o candidato considere relevantes para efeitos do disposto no artigo 4.º;
d) Proposta da autoria do candidato que verse conjuntamente sobre um programa de investigação e um programa de pós-graduação nos ramos do conhecimento ou especialidades da prova.

4 — O programa de investigação referido na alínea *d*) do n.º 3 inclui uma síntese dos conhecimentos existentes sobre o tema a tratar, uma apresentação crítica dos problemas já tratados e dos problemas em aberto, bem como um programa de estudos relativos a alguns desses problemas, e deve explicitar a metodologia proposta, o planeamento dos meios necessários, os objetivos a atingir e os benefícios esperados da sua realização.
5 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Reitor, ou por quem ele delegue, sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se referem as alíneas *a*) ou *b*) do artigo 4.º

Artigo 6.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Reitor, ou por quem este delegue, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade onde decorre a respetiva prova, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da submissão do requerimento.
2 — O despacho de nomeação do júri é remetido para publicação no *Diário da República* imediatamente após ter sido proferido e simultaneamente comunicado por escrito ao candidato.

Artigo 7.º

Composição do júri

1 — O júri das provas de habilitação é constituído:

a) Pelo Reitor, ou por professor catedrático ou investigador-coordenador em quem este delegue, que preside;
b) Por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros;
c) Por investigadores, professores ou especialistas, nacionais ou estrangeiros, devendo a maioria ser externa à Universidade do Porto;

2 — Quando pertencentes às carreiras de investigação científica ou docente universitária, os vogais, devem ser elementos exclusivamente detentores das categorias de investigador-coordenador ou professor catedrático ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas, ou afins.
3 — Quando o Reitor não detiver a categoria de investigador-coordenador ou professor catedrático a presidência do júri cabe necessariamente a investigador-coordenador ou a professor catedrático de nomeação definitiva da Universidade do Porto, a propor pelo Conselho Científico onde decorre a respetiva prova.
4 — Os professores catedráticos e investigadores-coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais, nos termos dos respetivos estatutos.

Artigo 8.º

Funcionamento do júri

1 — O júri só pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros, sendo que na reunião do júri para decidir sobre o resultado final só votam os membros do júri que tenham estado presentes em todas as provas a que se refere o artigo 3.º

2 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

3 — O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for investigador ou professor da área científica, ou área afim, em que as provas são realizadas, caso em que, se o júri funcionar com número par de membros, terá voto de qualidade.

4 — As reuniões do júri anteriores aos atos públicos a que se refere o artigo 9.º podem ser realizadas por teleconferência.

5 — A realização da reunião ou reuniões do júri anteriores aos atos públicos a que se refere o artigo 10.º pode, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensada sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem favoravelmente à admissão do candidato às provas.

6 — No âmbito da audição a que se refere o número anterior, e dispensada a realização da reunião nos mesmos termos, o júri, mediante acordo escrito dos seus membros:

a) Nomeia um relator para a elaboração do documento a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º;
b) Procede à distribuição do serviço referente às provas;
c) Marca as provas.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

8 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 9.º

Pré-seleção de caráter eliminatório

1 — A prestação de provas para a obtenção do título de "habilitado" é precedida de uma fase de pré-seleção de caráter eliminatório.

2 — Na fase de pré-seleção compete ao júri verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições de admissibilidade a que se refere o artigo 4.º, e nomeadamente se o candidato detém o estatuto de investigador com provimento definitivo ou o grau de doutor;
b) Se os trabalhos apresentados se inserem no ramo do conhecimento ou especialidade em que foram requeridas as provas;
c) Se os trabalhos apresentados têm qualidade científica.

3 — A apreciação preliminar referida no número anterior é objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato, e deve ser realizada no prazo de 60 dias úteis contados da publicitação da nomeação do órgão.

4 — A homologação da deliberação e do relatório resultantes ao abrigo do disposto no número anterior, compete ao Reitor e é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos das normas aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

5 — O despacho homologatório é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 10.º

Realização das provas públicas

1 — As provas públicas têm lugar no prazo máximo de 40 dias úteis contados da emissão do despacho homologatório a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º

2 — As provas são realizadas em duas sessões, com a duração máxima de duas horas cada, separadas por um intervalo mínimo de vinte e duas e máximo de quarenta e oito horas.

3 — A apreciação fundamentada do currículo do candidato é feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão.

4 — A exposição do candidato da proposta a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º tem a duração máxima de sessenta minutos e é seguida de discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores:

a) Podem intervir todos os membros do júri;

b) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 11.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre o resultado final do candidato, nos termos previstos no artigo 8.º

2 — O resultado final é expresso pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

3 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual consta obrigatoriamente um resumo das provas realizadas, os pareceres fundamentados a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º e a votação de cada um dos membros do júri e respetiva fundamentação.

4 — A deliberação final do júri é homologada pelo Reitor e publicada no *Diário da República.*

Artigo 12.º

Titulação

O título de "habilitado" é titulado por uma certidão ou, se também requerido, por um diploma emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Línguas Estrangeiras

Pode ser autorizada pelo Conselho Científico da Faculdade em que as provas decorrem a utilização de línguas estrangeiras na escrita dos documentos bem como nas provas públicas.

Artigo 14.º

Depósito

Os documentos a que se referem as alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 5.º, quando o candidato seja aprovado, estão sujeitos a depósito no *Repositório Aberto da Universidade do Porto*.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, tendo presente as disposições legais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e os princípios gerais que enformam o presente Regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

6 de agosto de 2021. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira.*

314497765

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 8640/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional de um investigador doutorado ao abrigo do projeto «City Catalyst — Catalisador para cidades sustentáveis».

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de um Investigador Doutorado ao abrigo do Projeto «City Catalyst — Catalisador para cidades sustentáveis»

Por despacho de 20 de julho de 2021, da Reitor da Universidade do Porto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Investigador Doutorado no âmbito do Projeto "City Catalyst — Catalisador para cidades sustentáveis" em curso na Reitoria da Universidade do Porto, cofinanciado pela União Europeia através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização(POCI) e do Programa Operacional Lisboa (PO Lisboa) — POCI-01--0247-FEDER-046112, a contratar em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho.

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal EURAXESS e na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias).

20 de julho de 2021. — O Reitor da Universidade do Porto, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314514677

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 16506/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nível inicial no âmbito do projeto ClimActiC.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nível inicial

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna -se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Doutorado Nível Inicial para o exercício de atividades no âmbito do Projeto ClimActiC — CidadaniaPeloClima: Criando Pontes entre Cidadania e Ciência para a Adaptação Climática, com a referência NORTE-01--0145-FEDER-000071, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE2020), no âmbito do Portugal 2020 (Refª FEUP-ClimActiC_LSRE-LCM_InvJun). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em https://www.euraxess.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

18 de agosto de 2021. — A Subdiretora da FEUP, *Prof.ª Doutora Ana Maria Rodrigues de Sousa Faria de Mendonça*.

314507508

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 8641/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, do assistente técnico Luís Miguel Correia Monteiro Faria Mendes para o cargo de dirigente intermédio de 5.º grau da Unidade e Gestão Académica.

Nos termos da alínea *s*) do artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 novembro de 2015, Artigo 5.º do Regulamento Orgânico da Faculdade Medicina Dentária da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8 de março 2021, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 5988-A/2020, de 15 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2020, nomeio o Assistente Técnico Luís Miguel Correia Monteiro Faria Mendes, como Dirigente Intermédio de 5.º Grau, em comissão de serviço, para coordenação da Unidade de Gestão Académica, mantendo funções de execução.

A presente nomeação é fundamentada no reconhecimento do perfil profissional, que se considera adequado para o desempenho do referido cargo, e na verificação das condições previstas na alínea *e*) do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia da Universidade do Porto.

O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2021.

19 de agosto de 2021. — O Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, *Prof. Doutor Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

314509477

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 8642/2021

Sumário: Autorização de contrato em comissão de serviço da licenciada Carla Sofia Moreira Pinto do cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Considerando o resultado proposto pela comissão de seleção do processo de recrutamento e seleção com vista ao provimento, em regime de contrato de comissão de serviço, do cargo de Direção Intermédia de 3.º grau para a Unidade de Secretariado e Apoio à Gestão da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, autorizei a celebração de contrato a 01 de setembro de 2021 da Licenciada Carla Sofia Moreira Pinto.

19 de agosto de 2021. — O Diretor da Faculdade de Medicina Dentária, *Miguel Fernando da Silva Gonçalves Pinto*.

314509428

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 8643/2021

Sumário: Júri das provas de agregação na área/ramo de Ciências Agronómicas e Florestais.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, por despacho do Reitor em exercício da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 03 de agosto de 2021, foram designados os seguintes Professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área/Ramo em Ciências Agronómicas e Florestais, requeridas pela Doutora Isabel de Maria Cardoso Gonsalves Mourão, Professora Coordenadora, Escola Superior Agrária, Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Presidente, por delegação de competências, Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, Professor Catedrático, Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor António Maria Marques Mexia, Professor Catedrático, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa;

Doutor Ricardo Boavida Ferreira, Professor Catedrático, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Margarida Oliveira, Professora Catedrática, Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria da Conceição Santos, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;

Doutor António Nazaré Pereira, Professor Catedrático Aposentado, Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Alberto Pereira, Professor Coordenador Principal, Instituto Politécnico de Bragança.

13 de agosto de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda*.

314497473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8644/2021

Sumário: Autoriza contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com Sandra Isabel Gonçalves da Saúde.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 11 de maio de 2021:

Sandra Isabel Gonçalves da Saúde — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na sequência de concurso documental interno de promoção, como professor coordenador, para o Instituto Politécnico de Beja, com a remuneração mensal ilíquida de 3.611,83 €, correspondente ao escalão 1, índice 220, com efeitos a 10 de maio de 2021.

10 de agosto de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

314486968

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8645/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Francisco Carlos Teixeira Serafim.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 15 de fevereiro de 2021:

Francisco Carlos Teixeira Serafim — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de março de 2021 e termo a 31 de julho de 2021.

10 de agosto de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Mendes Leal.*

314487089

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 16507/2021

Sumário: Divulga-se a lista unitária do concurso aberto pelo Aviso n.º 11957/2021.

Divulga-se a lista unitária de classificação e ordenação final do candidato aprovado em procedimento concursal, para 1 (um) lugar de doutorado(a), para o exercício de atividades de investigação científica na área Científica de Farmácia e Saúde ou Bromatologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e termo resolutivo certo pelo prazo 3 anos, renovável nos termos da lei, para o Instituto Politécnico de Bragança, aberto pelo Aviso n.º 11957/2021, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série, de 25 de junho, registado na bolsa de emprego público sob a referência n.º OE202106/0684 e no portal do IPB, cuja homologação foi feita por despacho de 4 de agosto de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança:

Ordem	Nome	C1	C2	C3	Total
1.º	Eliana Andreia Pires Castilho Pereira	10	8	1,8	19,8

11 de agosto de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.*

314489673

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 16508/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior, no âmbito da execução do projeto «Contratação de recursos humanos altamente qualificados», territórios do interior, entidades não empresariais do sistema I&I (PI 8.5 — FSE), aviso centro-59-2020-06.

Abertura de procedimento concursal comum para a categoria de técnico superior, no âmbito da execução do projeto «Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados», Territórios do Interior, Entidades Não Empresariais do Sistema I&I (PI 8.5 - FSE), Aviso N.º Centro-59-2020-06

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, torna-se público que, por meu despacho de 22 de julho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 23 meses, no âmbito da execução do Projeto «Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados», Territórios do Interior, Entidades Não Empresariais do Sistema I&I (PI 8.5 - FSE), Aviso N.º Centro-59-2020-06, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior.

1 — Caraterização do posto de trabalho: o posto de trabalho enquadra-se no âmbito da execução do Projeto «Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados», Territórios do Interior, Entidades Não Empresariais do Sistema I&I (PI 8.5 - FSE), Aviso N.º Centro-59-2020-06, nomeadamente, diagnosticar as necessidades mais prementes para o tecido empresarial e social, em particular as necessidades relacionadas com os domínios da Industria, Energia Sustentável e Agroalimentar; Definição e implementação da estratégia de investigação e inovação nas áreas temáticas dos domínios Agricultura e Agroalimentar, Desenvolvimento territorial e Bem-estar; Deteção de oportunidades de financiamento e estabelecimento de parcerias; Liderar a elaboração e submissão de candidaturas e propostas, participar e coordenar a participação das equipas técnicas e científicas nesses projetos, desde a conceção até à submissão de propostas nos domínios temáticos da sua responsabilidade; Desenvolver atividades de investigação com vista ao desenvolvimento de soluções de inovação e sustentabilidade nos temas de inovação e desenvolvimento da sua responsabilidade; Apoio na organização de atividades de transferência de conhecimento e inovação. Articular necessidades de investigação entre o tecido empresarial e as Unidades de Investigação de referência aos seus domínios temáticos; Coordenar a articulação entre CEDER, UI e Gabinete de Projetos.

2 — Habilitações literárias: Ser titular do grau de mestre em Geografia, Planeamento Regional e Urbano, Agronomia, Economia ou Gestão ou áreas afins, há mais de três anos e detentor (a) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

3 — Requisitos preferenciais e competências: Possuir experiência relevante em projetos de investigação e desenvolvimento, em captação de financiamento para programas e projetos de investigação e inovação, organização de atividades de inovação e investigação e colaboração com empresas. Preferencialmente, esta experiência deverá ter sido adquirida em projetos ligados aos domínios da Agricultura e Agroalimentar e Desenvolvimento territorial e Bem-estar, com especial foco nos temas inerentes às linhas de investigação e desenvolvimento: Inovação produtiva de baixo carbono, Biodiversidade e alterações climáticas, Território, memória e ruralidade e turismo, Envelhecimento e qualidade de vida, Alimentação e deporto.

4 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt, e o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público.

9 de agosto de 2021. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

314486043

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 16509/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo aviso (extrato) n.º 367/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com a trabalhadora Filipa Inês de Oliveira Pitacas, na carreira e categoria de técnica superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a 2 de agosto de 2021.

11 de agosto de 2021. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

314492183

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 16510/2021

Sumário: Alteração da posição remuneratória do pessoal não docente com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Para cumprimento do estipulado nos artigos 156.º e 157.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com o n.º 1 do artigo 44.º do SIADAP, torna-se público que se encontra publicitada na página eletrónica deste Instituto a lista dos trabalhadores não docentes, que alteraram a sua posição remuneratória a partir do dia 1 de janeiro de 2019, por força da aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (OE/2019), conjugado com o artigo 156.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

27 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Doutor António da Cruz Belo*.

314508156

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8646/2021

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Alberto Rodrigues Roque com a categoria de professor adjunto da Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.06.2021, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Alberto Rodrigues Roque com a categoria de Professor Adjunto da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa com efeitos a 31.08.2021.

12.08.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314507095

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 16511/2021

Sumário: Cristina Maria de Sousa Vaquero da Silva Freitas — celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental, com Cristina Maria de Sousa Vaquero da Silva Freitas, para o exercício de funções inerentes à carreira de assistente técnico, auferindo vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

26 de julho de 2021. — A Administradora do P.PORTO, *Paula Cristina Silva*.

314502242

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 16512/2021

Sumário: Homologação de lista de ordenação final — concurso para professor coordenador — Escola Superior Agrária de Santarém.

Por despacho de 4 de agosto de 2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém foi homologada a lista definitiva de ordenação final do Procedimento Concursal Interno para um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Escola Superior Agrária deste Instituto — área de Produção Agrícola e Animal (Edital n.º 461/2020, *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 26 de abril.

A referida lista pode ser consultada em local público nas instalações do Instituto e na página eletrónica www.ipsantarem.pt.

17 de agosto de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém*, Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

314502704

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Louvor n.º 400/2021

Sumário: Louva a mestre Helena Isabel Coelho do Val, técnica superior da Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém.

A Diretora da Escola Superior de Educação de Santarém (ESES), Professora Doutora Susana Isabel Gueifão Colaço, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESES, torna público o louvor à Mestre Helena Isabel Coelho do Val pela sua competência, disponibilidade e rigor demonstrados a um nível ímpar, designadamente nas funções desempenhadas no âmbito dos processos de avaliação e acreditação dos ciclos de estudo da ESES e ainda conciliadas com inúmeras solicitações que lhe são cometidas e fundamentais à concretização da missão desta Escola.

Assim, concedo o público louvor pelas suas capacidades humanas e profissionais e pela permanente disponibilidade e sentido de pertença para com a comunidade Académica da ESES.

2 de agosto de 2021. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

314472127

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 8647/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Saúde deste Instituto.

Por despachos do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada, por delegação de competências:

De 07-04-2021:

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Isabel Cristina Bento Fernandes, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (29,2 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-03-2021 a 13-08-2021.

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Liliana Silva Pinto, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (58,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-03-2021 a 13-08-2021.

Foi autorizada, com efeitos retroativos a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Licenciada Vera Lúcia da Silva Lopes Ferreira, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (58,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-03-2021 a 13-08-2021.

De 08-04-2021:

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Luciana Isabel dos Santos Correia, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (25 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 21-04-2021 a 02-06-2021.

De 23-04-2021:

Foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Francisco José Dinis de Matos Abreu, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 26-04-2021 a 09-07-2021.

De 13-07-2021:

Foi autorizada, mediante celebração de adenda, a alteração da "Cláusula 1.ª"ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Sofia Margarida Guedes de Campos Salvado Pires, como Professora Adjunta, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos 04-09-2021.

30 de julho de 2021. — O Vice-Presidente, *José Augusto Rosa Bastos*.

314468848

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 8648/2021

Sumário: Aquisição de discos de freio para os *CPA 4000*.

Em cumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando.

A — A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P. E (doravante CP) de prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros e manutenção ferroviária e a necessidade da aquisição de Discos de freio para os *CPA 4000* da CP para efeitos das mesmas atividades;

B — Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 18 meses a executar entre os anos de 2022 e 2023.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de 19 de agosto de 2021 deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário à aquisição de Discos de freio para os *CPA 4000* da CP, e respetivo compromisso plurianual, no valor total de 662 450,00€, com a seguinte repartição:

i) Ano 2021 — 0,00 €
ii) Ano 2022 — 383 950,00 €
iii) Ano 2023 — 278 500,00 €

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

19-08-2021. — O Conselho de Administração: *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal.

314513883

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 8649/2021

Sumário: Aquisição de almofadas pneumáticas para *bogie* motor/livre, para as *UQE 2300/2400*.

Em cumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando,

A — A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P. E (doravante CP) de prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros e manutenção ferroviária e a necessidade da aquisição de almofadas pneumáticas para *bogie* motor/livre, para as *UQE 2300/2400* da CP para efeitos das mesmas atividades;

B — Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre os anos de 2021 e 2022.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de 19 de agosto de 2021 deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário à aquisição de almofadas pneumáticas para *bogie* motor/livre, para as *UQE 2300/2400* da CP, e respetivo compromisso plurianual, no valor total de 168 480,00€, com a seguinte repartição:

i) Ano 2021 — 56 160,00 €
ii) Ano 2022 — 112 320,00 €

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

2021-08-19. — O Conselho de Administração: *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Malhó*, vogal — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro,* vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro,* vogal.

314513891

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 8650/2021

Sumário: Aquisição de prestação de serviços de *Contact Center.*

Em cumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando,

A — A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P. E (doravante CP) de prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros e manutenção ferroviária e a necessidade da aquisição de Prestação de serviços de *Contact Center* para efeitos das mesmas atividades;

B — Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 24 meses a executar entre os anos de 2022 e 2023.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de 19 de agosto de 2021 deliberou:

Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário à aquisição de Prestação de serviços de *Contact Center,* e respetivo compromisso plurianual, no valor total de 514 754,58€, com a seguinte repartição:

i) Ano 2022 — 257 377,29 €
ii) Ano 2023 — 257 377,29 €

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2021-08-19. — O Conselho de Administração: *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Malhó,* vogal — *Maria Isabel de Magalhães Ribeiro*, vogal — *Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogal.

314513931

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 16513/2021

Sumário: Discussão pública da 6.ª alteração ao loteamento da Sociedade Agrícola da Herdade de Palma, titulado pelo Alvará n.º 2/2002, de 18 de dezembro.

6.ª Alteração ao Loteamento da Sociedade Agrícola da Herdade de Palma, titulado pelo Alvará n.º 2/2002, de 18 de dezembro

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e ainda conforme dispõe o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Alcácer do Sal, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.º Série, relativamente ao pedido de alteração apresentado por Julita Santos Carpinteiro, que incide sobre o lote 4, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcácer do Sal sob o n.º 2261/20051220 — Santa Maria, e que se traduz exclusivamente na alteração do polígono de implantação, mantendo rigorosamente todos os demais parâmetros urbanísticos.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 09 às 16 horas, na secretaria da Divisão Planeamento e Gestão Urbanística, sita no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida João Soares Branco, em Alcácer do Sal, ou na página do município, em www.cm-alcacerdosal.pt, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações e/ou sugestões, dirigidas à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, ou, ainda, por correio eletrónico para o endereço dpgu@m-alcacerdosal.pt.

5 de agosto de 2021. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

314474833

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 16514/2021

Sumário: Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Almada.

Alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Almada

Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Almada, torna público que, ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Almada, na sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2021, aprovou a Proposta N.º207/XII-4.º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 15/03/2021 sobre a «Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos de Almada».

A alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos de Almada, encontra-se disponível no site institucional do Município de Almada.

6 de agosto de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Almada

Preâmbulo

O Conselho Municipal de Segurança é um órgão colegial de natureza consultiva e de apoio à decisão do Executivo Municipal, em matéria de segurança de pessoas e bens, bem como, de articulação, coordenação, informação e cooperação, estando dependente das entidades com competência nestas áreas.

Considerando que com a aprovação e publicação do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, o qual alarga as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que cria os conselhos municipais de segurança, torna-se necessário proceder à adequação do regulamento municipal face à nova legislação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Almada, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Almada, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade da população.

Artigo 2.º

Objetivos

Sem prejuízo do disposto na lei, são objetivos do Conselho:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;

g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

Modalidades de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança funciona em modalidade alargada e em modalidade restrita, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Composição e Competências

SECÇÃO I

Composição e competências do Conselho alargado

Artigo 4.º

Composição do Conselho

1 — Integram o conselho:

a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada;

b) O vereador responsável pelo pelouro da segurança;

c) O presidente da assembleia municipal;

d) Os presidentes das juntas de freguesia;

e) Um representante do ministério público da comarca;

f) Os comandantes da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima;

g) Os responsáveis regionais da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

h) Os comandantes dos Bombeiros Voluntários de Almada, Cacilhas e Trafaria;

i) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;

j) Um representante da Equipa de Tratamento de Almada do Centro de Respostas Integradas da Península de Setúbal do Departamento de Intervenção nos Comportamentos e na Dependência;

k) O responsável na área do município, ou seu representante, por cada uma das seguintes instituições de âmbito social:

Centro Regional de Segurança Social;

Centro de Emprego — Instituto de Emprego e Formação Profissional;

Delegação Escolar da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

l) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito social:

Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS's;
Organizações Não Governamentais — ONG's;
Santa Casa da Misericórdia de Almada;
Diretores de Escolas e Agrupamentos de Escolas da Área Pedagógica de Almada (AP12);
Associação de Pais e Encarregados de Educação — UCAPA/FERSAP;
Comissão de Utentes da Saúde do Concelho de Almada;

m) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito económico, patronal e sindical:

Associação de Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal/Delegação de Almada;
Associação de Inquilinos Lisbonenses/Delegação de Almada;
Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — CGTP/IN/Sindicatos de Almada;
União Geral dos Trabalhadores — UGT/Sindicatos de Almada;

n) Um representante local de cada uma das seguintes entidades ou organizações:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Delegação de Almada;
Representante da Administração do Porto de Lisboa;
Que intervenham, na área do município, no âmbito da Violência Doméstica;
Que intervenham, na área do município, no âmbito da Segurança Rodoviária;
Que intervenham, na área do município, no âmbito cultural;
Que intervenham, na área do município, no âmbito desportivo.

2 — O conselho pode ainda convidar a participar nas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

3 — Os membros do conselho designados pelas respetivas entidades podem ser substituídos a todo o tempo pelas mesmas entidades designantes, devendo comunicar ao presidente do conselho.

4 — Os membros do conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar, sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante ao presidente ou secretário do conselho, no inicio de cada reunião.

5 — O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada.

Artigo 5.º

Membros Designados

1 — Os membros do conselho designados ao abrigo da alínea *e*) e seguintes do artigo anterior, podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

2 — O mandato dos membros do conselho designados pela assembleia municipal cessa com o fim do mandato da assembleia municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.

Artigo 6.º

Competências do Conselho

1 — Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;

b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;

c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;

d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;

e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

f) A situação socioeconómica municipal;

g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

i) Os dados relativos à violência doméstica;

j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;

k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;

l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;

m) Os Contratos Locais de Segurança.

2 — Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade semestral ou outra periodicidade que o conselho aprove e se mostre necessária em razão de situações excecionais que o justifiquem.

3 — Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

SECÇÃO II

Composição e competências do conselho restrito

Artigo 7.º

Composição do Conselho restrito

Integram o conselho restrito:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Vereador(a) responsável pelo pelouro da segurança;

c) Os Comandantes da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima;

d) O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 8.º

Competências do Conselho restrito

1 — É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2 — Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 — Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:

a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;

b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;

c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos.

SECÇÃO III

Mesa

Artigo 9.º

Presidente e Vice-Presidentes

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa.
2 — A Mesa do Conselho é composta pelo Presidente e por dois Vice-Presidentes.
3 — O Presidente do Conselho é o Presidente da Câmara Municipal.
4 — Os Vice-Presidentes são eleitos de entre os membros do Conselho, que os podem substituir a todo o tempo.

Artigo 10.º

Presidente

1 — O Presidente representa o Conselho, coordena e dirige os trabalhos deste, competindo-lhe designadamente:

a) Presidir à Mesa;
b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões, auscultando os Vice-Presidentes e tendo em conta as sugestões dos membros do Conselho;
d) Assinar o expediente ou delegar nos Vice-Presidentes;
e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regulamento ou pelo Conselho.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, é substituído ou pelo Vereador(a) responsável pelo pelouro da segurança.

Artigo 11.º

Vice-Presidentes

1 — Aos Vice-Presidentes compete nomeadamente:

a) Coadjuvar o Presidente;
b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar o quórum e organizar as inscrições para o uso da palavra;
c) Assegurar o expediente e assinar a correspondência em caso de delegação do Presidente;
d) Elaborar e subscrever as atas.

2 — Na falta dos dois Vice-Presidentes o Conselho elege quem os substitua nessa reunião.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Conselho

SECÇÃO I

Reuniões

Artigo 12.º

Periodicidade das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre: em março, junho, setembro e dezembro.

2 — O Conselho reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou ainda, a requerimento:

a) Da Assembleia Municipal;
b) Da Câmara Municipal;
c) De um mínimo de um terço dos seus membros.
d) De pelo menos um grupo de trabalho.

3 — O Conselho Restrito reúne ordinariamente a cada dois meses: em janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Artigo 13.º

Local e Publicidade das Reuniões

1 — As reuniões do Conselho realizam-se nas instalações do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

2 — Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

3 — Nas reuniões, por deliberação do Conselho, podem participar, sem direito a voto, entidades e especialistas nas matérias em discussão.

Artigo 14.º

Convocação das Reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 5 dias, no caso das reuniões extraordinárias, podendo, quanto a estas e em situação de urgência, aquele período ser reduzido para 2 dias.

2 — A convocatória das reuniões deve indicar a data, hora, local e agenda da respetiva reunião, bem como a data, hora, e local de realização da reunião em caso de ausência de quórum.

3 — A convocatória das reuniões é enviada por mail ou via postal para cada um dos membros do Conselho, sendo ainda publicada no sítio do Município na Internet, exceto para as reuniões extraordinárias e para a situação prevista no n.º 3 do artigo 18.º, e desde que o factor tempo o não permita, caso em que poderá ser feito por via telefónica.

4 — No caso de convocação de reunião ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º, é devido:

a) Aos requerentes indicarem expressamente o assunto a tratar;
b) Ao Presidente do Conselho a convocação da reunião para que se possa realizar em um dos 15 dias seguintes à apresentação do requerimento.

Artigo 15.º

Períodos das Reuniões

Em cada reunião há um período designado "de Antes da Ordem do Dia" e outro designado "da Ordem do Dia".

Artigo 16.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 — O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:

a) À menção, resumo ou leitura do expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa;
b) À aprovação da ata da reunião anterior;
c) À troca de informações e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho e não incluídos na ordem do dia.

2 — O Período de Antes da Ordem do Dia para os fins referidos no número anterior não poderá exceder 60 minutos.

3 — A reunião terá um período máximo de 30 minutos aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município.

Artigo 17.º

Período da Ordem do Dia

1 — O Período da Ordem do Dia tem por objetivo o exercício das competências legais do Conselho, nomeadamente:

a) O debate e aprovação de pareceres e solicitações;
b) O debate e tomada de posição sobre assuntos de segurança dos cidadãos;
c) As eleições suplementares de Vice-Presidentes;
d) A designação dos grupos de trabalho para a elaboração dos pareceres ou para a concretização dos objetivos do Conselho;
e) As comunicações dos grupos de trabalho.

2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe sejam apresentados por grupo de trabalho ou por um mínimo de um décimo dos membros do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e lhe sejam apresentados por escrito com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da reunião, devendo do facto ser dado com urgência conhecimento aos demais Membros do Conselho.

Artigo 18.º

Requisitos das Reuniões e *Quórum*

1 — O Conselho só pode funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

2 — As deliberações do Conselho são tomadas por maioria igual ou superior a dois terços dos membros presentes, exceto para as competências previstas no artigo 6.º em que se exige uma maioria igual ou superior a quatro quintos dos membros presentes.

3 — Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum de funcionamento, decorre um período máximo de 30 minutos findo o qual, e a persistir a falta, a reunião realizar-se-á na data alternativa prevista na convocatória, com os membros presentes.

4 — Das reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

Artigo 19.º

Faltas

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 — As faltas dadas pelos membros do Conselho devem ser comunicadas pelo Presidente às entidades que os designaram ou que representam.

Artigo 20.º

Continuidade das Reuniões

1 — As reuniões não podem ser interrompidas salvo por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

a) Intervalo;
b) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
c) Motivo excecional;
d) Falta de quórum.

2 — Na interrupção prevista na alínea *d*) do número anterior, proceder-se-á nos termos do n.º 3 do artigo 13.º

SECÇÃO II

Uso da Palavra

Artigo 21.º

Duração

1 — A palavra é concedida aos membros do Conselho e aos munícipes (no período destinado à intervenção do público) por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder:

a) No Período de Antes da Ordem do Dia, de 5 minutos na 1.ª intervenção e 2 minutos na 2.ª
b) No Período da Ordem do Dia, de 10 minutos na 1.ª intervenção e de 5 minutos na 2.ª

2 — No caso do número de oradores impossibilitar a aplicação dos tempos previstos no número anterior, os tempos de uso da palavra são distribuídos equitativamente pelos oradores inscritos.

3 — O uso da palavra pelas entidades e especialistas convidados durará o tempo que o Conselho entender necessário.

Artigo 22.º

Fins do Uso da Palavra

A palavra é usada pelos membros do Conselho para os seguintes fins:

a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia";
b) Fazer perguntas ao Presidente do Conselho ou aos demais membros da Mesa;
c) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
d) Apresentar projetos de parecer;
e) Apresentar propostas sobre as matérias em debate.

SECÇÃO III

Pareceres do Conselho

Artigo 23.º

Elaboração

1 — Para o exercício das suas competências, os relatórios e projetos de pareceres são elaborados por grupos de trabalho para o efeito constituídos, por proposta do Presidente.

2 — Os pareceres devem ser elaborados até ao fim do mês de fevereiro de cada ano (sugerimos que esta periodicidade seja definida de acordo com a periodicidade prevista no artigo 12.º).

3 — Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, os pareceres poderão ser apresentados a qualquer momento, podendo, para o efeito, ser constituídos grupos de trabalho.

4 — Os membros ou grupos de trabalho que elaboram os relatórios e projetos de pareceres devem ser designados na reunião ordinária de setembro de cada ano.

5 — Os relatores são escolhidos pelos respetivos grupos de trabalho.

6 — Para a elaboração dos relatórios e projetos de parecer podem os grupos de trabalho consultar entidades e especialistas.

Artigo 24.º

Debate e Aprovação

1 — Os projetos de parecer são apreciados e votados na reunião ordinária de março de cada ano.

2 — Os membros do Conselho devem ter conhecimento dos Relatórios e projetos de Parecer com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data agendada para a sua apreciação.

3 — Os projetos de parecer são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável de pelo menos quatro quintos dos membros presentes.

Artigo 25.º

Seguimento

1 — Os pareceres anuais aprovados pelo Conselho são enviados:

a) À Assembleia Municipal, para apreciação, sob proposta da Câmara Municipal;
b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

2 — Os pareceres devem também ser enviados às entidades locais, regionais e nacionais que se consideram relevantes em função dos pareceres aprovados.

SECÇÃO IV

Atas das Reuniões

Artigo 26.º

Atas

1 — De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os intervenientes, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas.
2 — As atas são elaboradas sob a responsabilidade de um Vice-Presidente da Mesa, que as assinará com o Presidente e submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.
3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes são aprovadas em minuta, no final da reunião.
4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6 — A ata é transmitida por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 27.º

Instalação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho, nomeadamente contactando as personalidades designadas para o integrar, e solicitando a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 28.º

Posse

1 — Os membros do Conselho, no ato de instalação, tomam posse perante a Câmara Municipal.
2 — A posse de membros do Conselho após a instalação é feita pelo Presidente em reunião do Conselho.

Artigo 29.º

Apoios

Compete à Câmara Municipal prestar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 30.º

Casos Omissos

1 — Nos casos omissos, vigora o disposto na lei geral em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais de entidades públicas.

2 — Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação unânime do Conselho, e na falta desta, por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 31.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho devidamente fundamentada.

Artigo 32.º

Produção de Efeitos

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Almada e devida publicidade do mesmo de acordo a legislação em vigor.

314501538

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso (extrato) n.º 16515/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para oito técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Barcelos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, e no artigo 30.º da LTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado até ao segundo dia útil na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no *site* do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt), na sequência do Despacho n.º 28/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 12.08.2021, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação Física), previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Município de Barcelos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) 3 Técnicos Superiores (Educação Física), para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto: compete exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3 designadamente, no âmbito de atuação da unidade orgânica;

Ref. B) 5 Técnicos Superiores (Educação Física), para exercer funções no Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto: compete exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3 designadamente, no âmbito de atuação da unidade orgânica.

4 — Habilitações literárias exigidas:

Ref. A) Licenciaturas que confiram habilitação própria para a docência da disciplina de Educação Física ou Licenciatura na área de Desporto, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Ref. B) Licenciaturas que confiram habilitação própria para a docência da disciplina de Educação Física ou Licenciatura na área de Desporto, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. Cumulativamente os candidatos devem possuir o título profissional de treinador de desporto — modalidade natação.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em http://buonline.cm-barcelos.pt.

5.1 — Instruções para submissão da candidatura na plataforma:

a) Fazer *login* ou registo, conforme já se tenha registado ou não, no Balcão Único do Município de Barcelos;

b) Clicar em "Nova Submissão";

c) Selecionar "Procedimentos concursais — Candidatura (submeter candidatura)";

d) Selecionar o procedimento concursal pretendido;

e) Efetuar o *upload* do Formulário de candidatura ao procedimento concursal completamente preenchido e assinado, disponível em www.cm-barcelos.pt (Serviços/Formulários/Gestão de Re-

cursos Humanos). Deve ser apresentado um formulário de candidatura, por cada referência, com identificação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso, ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público e referência, em que o procedimento foi publicado;

f) Realizar o *upload* na plataforma dos documentos obrigatórios, e caso entenda, de outros documentos facultativos;

g) Proceder à submissão da candidatura até ao termo do prazo fixado para o mesmo.

5.1.1 — Após submissão da candidatura e, caso pretenda adicionar mais documentos à mesma, deverá:

a) Fazer *login*, no Balcão Único do Município de Barcelos;
b) Clicar em "Nova Submissão";
c) Selecionar "Procedimentos concursais — Adenda (iniciar submissão)";
d) Selecionar o procedimento concursal pretendido;
e) Realizar o *upload* na plataforma dos documentos;
f) Proceder à submissão da adenda até ao termo do prazo fixado para o mesmo.

5.1.2 — Alerta-se que só deverá proceder à submissão da Adenda caso já tenha submetido uma Candidatura.

5.1.3 — Informa-se que os candidatos recebem sempre, no final da submissão, um *email* com a confirmação dos documentos entregues para efeitos do procedimento concursal.

5.1.4 — Os ficheiros deverão ser carregados preferencialmente em formato PDF não podendo ultrapassar os 2Mb cada ficheiro.

5.2 — Em caso excecional e devidamente fundamentado, a candidatura poderá ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, pessoalmente no Balcão Único do Município de Barcelos ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos. Fundamentação legal — n.º 4 do art. 19.º da Portaria. A falta de fundamentação determina a exclusão do procedimento concursal.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

12 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314497181

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 16516/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional de motorista de pesados.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pela oferta na bolsa de emprego público com o Código: OE202006/0586, e publicitado com o Aviso (extrato) n.º 9292/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, parte H, de 19 de junho de 2020 — Concurso G, para um assistente operacional na área funcional de motorista de pesados, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Artur Miguel Ribeiro Batista, com a remuneração corresponde à 4.ª posição remuneratória da categoria e o nível 4 da tabela remuneratória única, equivalente a 665,00€, com efeitos a partir de 2 de agosto de 2021.

O trabalhador ficará sujeito a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Luís Manuel da Cunha Alegre e Coutinho, Chefe da Divisão de Ambiente e Salubridade.

Vogais efetivos: Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Dr.ª Sílvia Manuela Barroso de Oliveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Dr. Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Planeamento.

10 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

314497587

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 16517/2021

Sumário: Homologação da lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional.

Homologação da lista unitária

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 16 de agosto pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional (auxiliar de manutenção), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 16 de março de 2021, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.º 4 do artigo 28.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

16 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho*.

314499652

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 16518/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral/categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral/ categoria de assistente operacional/motorista de pesados

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se torna público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral/categoria de assistente operacional da área funcional de motorista de pesados, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 133, de 10/07/2020, e na BEP com a ref.ª OE202007/0227, de 10/07/2020, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município e disponível na página eletrónica em www.cm-castelo-paiva.pt.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 12/08/2021.

13 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

314495407

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 16519/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna de Luís Manuel Lopes Inácio, assistente operacional.

Para os devidos efeitos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 18 de novembro de 2020, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna iniciada a 1 de janeiro de 2020 no Serviço Nacional de Saúde, ARSLVT, do contratado de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Luís Manuel Lopes Inácio, assistente operacional, na posição e nível remuneratórios 4, nos termos do artigo 99.º da LGTFP aprovada pelo normativo referido.

21 de julho de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314469536

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 16520/2021

Sumário: Aprovação da alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL).

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou RJUE), em reunião de Assembleia Municipal de Lisboa, de 27 de julho de 2021, através da Deliberação n.º 355/AML/2021, aprovou a alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, que se publica em anexo.

Mais se faz saber que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), por remissão do n.º 4 do artigo 3.º, do RJUE, o referido regulamento poderá ser consultado no portal da Câmara Municipal de Lisboa, no endereço https://informacoeseservicos.lisboa.pt/informacao-administrativa/publicacoes-e-notificacoes?category=15,22,34&cPage=1, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

19 de agosto de 2021. — A Diretora Municipal de Urbanismo, *Rosália Russo.*

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 107/AML/2008, na sua reunião de 16 de dezembro de 2008, com alterações ratificadas na reunião de Câmara Municipal de 22 de dezembro de 2008, através da deliberação n.º 1381/CM/2008, e foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2009.

O RMUEL mereceu, entretanto, alterações aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua reunião de 12 de março de 2013, pelas Deliberações n.os 22/AML/2013 e 24/AML/2013, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2013.

A) Alterações legislativas e regulamentares

Posteriormente à última alteração do RMUEL, foram promovidas várias alterações legislativas e regulamentares que determinam a necessidade de atualizar aquele regulamento.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procedeu à décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, tendo introduzido várias inovações no regime até então em vigor.

Em particular, as referidas alterações incidiram sobre o regime aplicável à comunicação prévia, como forma de controlo prévio de operações urbanísticas. O facto de, neste âmbito, se ter deixado de prever um ato prévio por parte da administração, implicou a necessidade de reformular o RMUEL, eliminando todas as referências a atos de rejeição ou de admissão de comunicações prévias.

Por outro lado, o RJUE não só introduziu a figura da legalização de operações urbanísticas, como estabeleceu que a mesma devia ser objeto de regulamentação municipal. Neste sentido foi contemplado um novo Capítulo VI no RMUEL, dedicado exatamente a este procedimento especial.

Na sequência das alterações do RJUE, surgiram, ainda, novos diplomas destinados à sua regulamentação, tendo sido identificados os elementos instrutórios dos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, pela Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e regulados os modelos de alvarás e de avisos de publicitação de operações urbanísticas, pela Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto.

Face do novo regime aplicável à instrução dos procedimentos, constante da Portaria n.º 113/2015, deixou de haver necessidade de manter as normas do RMUEL relativas a esta matéria, e que, nessa conformidade, são revogadas.

Acresce que, pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi aprovado um novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o qual determinou, também, diversas alterações ao RMUEL, nomeadamente em resultado da introdução de uma nova tipologia legal de instrumentos de gestão territorial, em particular, da previsão de planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, assim como da alteração dos sistemas de execução de planos.

Por último, e além da disciplina do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, houve que considerar, em matéria da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, as alterações introduzidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, pela Lei n.º 40/2015, de 1 de julho.

Por seu turno, o Município de Lisboa passou, entretanto, a dispor de novos regulamentos que, também, determinaram a necessidade de atualização do RMUEL, nomeadamente o Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras, aprovado pela assembleia Municipal em 21 de outubro de 2014 e publicado no Boletim Municipal n.º 1079, de 23 de outubro de 2014, assim como o Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público, aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de julho de 2015 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015.

***B*) Novas soluções**

Além da atualização à luz dos regimes em vigor, a alteração do RMUEL pretende, ainda, garantir uma maior celeridade, simplificação e transparência dos procedimentos, nomeadamente através de uma regulamentação adequada à desmaterialização total dos processos de urbanismo, cuja implementação está prevista ocorrer no decurso de 2017.

A concretização da referida desmaterialização traduz uma significativa modernização dos serviços municipais responsáveis pela gestão urbanística, com inegáveis vantagens para os cidadãos em geral e para todos os que pretenderem investir na cidade de Lisboa. No sentido de garantir um regime compaginável com esse objetivo, são reformuladas as disposições relativas à entrega de elementos em procedimentos urbanísticos, constantes Secção I do Capítulo V.

Por último, a alteração do RMUEL pretende garantir o ajustamento de soluções, à luz da experiência recolhida na aplicação deste regulamento, assim como se destina a promover a clarificação de normas, face a dúvidas na respetiva interpretação ou a situações omissas que, entretanto, foram detetadas. Nesse âmbito, salientam-se as seguintes alterações:

i) Introdução de novos conceitos de «guarda», «iluminação pública» e «plano da fachada», assim como a alteração dos conceitos de «infraestruturas gerais» e «infraestruturas locais», «mobiliário urbano», «passeio» e «profundidade de empena»;

ii) Inclusão de novas situações entre as operações de escassa relevância urbanística, designadamente os muros de vedação ou as estruturas amovíveis temporárias relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas;

iii) Alteração do conceito de obra de impacte relevante ou semelhante a loteamento, eliminado o critério que determinava a inclusão neste conceito das operações que apresentassem mais do que uma caixa de escadas de acesso;

iv) Redução do âmbito da consulta pública obrigatória nas alterações de operações de loteamento;

v) Alteração das regras aplicáveis à compensação por falta de cedências quando se esteja perante áreas afetas a estacionamento ou a equipamentos privados, atenta a utilidade para a satisfação de necessidades públicas inerente a estes usos, e desde que exista constituição de servidão que garanta a afetação àquele uso e sob pena de pagamento da compensação urbanística remanescente que fosse devida pela totalidade da superfície de pavimento da operação;

vi) Atualização da regra sobre compatibilidade de usos e atividades, prevendo-se que a utilização da restauração é autorizada na condição de serem cumpridas as condições legais e regulamentares exigíveis, nomeadamente em matéria de exaustão de fumos;

vii) Relativamente à gestão da água, introduziu-se regra para garantir a manutenção da capacidade de infiltração dos pavimentos, evitando-se a colmatação progressiva das juntas;

viii) As regras relativas aos percursos cicláveis mereceram nova redação e foram alteradas as dimensões mínimas da secção transversal;

ix) Foram alteradas as regras relativas a kitchenettes, limitando-se a proibição de instalação de aparelhos de combustão às situações em que a mesma, por implicar riscos de segurança, se justifica;

x) Quanto às guardas, adotaram-se as regras normalizadas, sem prejuízo de se elencar as condições essenciais que devem ser garantidas nesta matéria;

xi) Exceciona-se da exigência que é realizada, para a generalidade da cidade, de uma altura de 3,5 m para o piso térreo, as moradias localizadas em Traçado urbano D e as moradias isoladas, atenta a irrelevância dessa regra para garantir, nestas situações, a continuidade da frente de rua e a compatibilização entre pisos térreos afetos a diferentes usos;

xii) Generalização da exigência de compartimento para deposição de resíduos sólidos às obras de alteração, sem prejuízo de se assegurar, em nome da proteção do existente, a possibilidade de se excecionar a regra geral aplicável;

xiii) Clarificação das regras sobre corpos balançados, com separação das que se aplicam aos que se situam sobre a via pública e sobre os logradouros;

xiv) Em matéria de cálculo das compensações, é clarificado o índice de edificabilidade aplicável, face às lacunas que foram detetadas na atual previsão, considerando a existência de áreas sujeitas simultaneamente a mais do que um plano e o facto de certas categorias de espaço não preverem qualquer índice de edificabilidade;

xv) Foi, ainda, concretizado o coeficiente de localização aplicável nos termos do CIMI, optando-se por definir o mesmo em face do uso que se pode revelar mais penalizador da avaliação do imóvel, dado que não é possível definir a destinação concreta dos imóveis que o Município adquiriu ou pode vir a adquirir para compensar a ausência de cedências no âmbito de uma dada operação urbanística;

xvi) São introduzidas regras sobre a compensação em estrutura edificada para estacionamento de uso público e são reguladas, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RPDML, as situações em que os estacionamentos de uso público se mantenham na propriedade privada, exigindo-se, nomeadamente, lugares destinados a residentes, mas permitindo-se o pagamento fracionado da compensação em numerário que é devida ao Município nessas situações.

C) Recolha de sugestões

A Câmara Municipal de Lisboa, pela Deliberação n.º 490/CM/2016, de 28 de setembro de 2016, aprovou o início de procedimento de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL) para efeitos de submissão a participação dos interessados, pelo prazo de 15 dias úteis.

Na sequência da provação do início do procedimento destinado à alteração do RMUEL, o mesmo foi publicitado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, tendo o período destinado à participação dos interessados decorrido entre os dias 18 de outubro e 8 de novembro de 2016.

No âmbito do período destinado à apresentação de contributos pelos cidadãos, foi recebida uma sugestão de um munícipe, no sentido de serem introduzidas normas que previssem a obrigatoriedade de manter os logradouros e os espaços verdes em boas condições de higiene e salubridade, assim como a possibilidade de a Câmara Municipal intervir no sentido de intimar os proprietários a proceder à limpeza daqueles espaços ou a substituir-se aos mesmos, em caso de incumprimento.

Essa matéria chegou a constar da versão original do regulamento e foi, agora, reintroduzida, na sequência da sugestão recebida e na medida em que a experiência tem mostrado que é útil manter regras específicas sobre utilização de logradouros e respetivas condições de salubridade.

***D*) Discussão pública**

Pela Deliberação n.º 633/CM/2016, de 7 de dezembro de 2016, a Câmara Municipal de Lisboa, aprovou a submissão a discussão pública da proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

O período de discussão pública decorreu, assim, entre 30 de dezembro de 2016 a 10 de fevereiro de 2017 e no seu âmbito foram recebidas seis participações, além de outras duas participações que foram apresentadas já depois do referido prazo, mas que também formam devidamente consideradas, conforme resulta do respetivo «Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública da Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação».

As referidas participações deram lugar a várias alterações à proposta inicial, nomeadamente em matéria de ancoragens, compartimentos de resíduos sólidos, mezzaninos, percursos cicláveis e compensações urbanísticas, nos termos do referido relatório de ponderação.

1 — São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 31.º, 32.º, 35.º, 36.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 55.º, 57.º, 60.º, 62.º, 63.º, 63.º-B, 63.º-C, 63.º-D, 63.º-F, 63.º-G, 63.º-H, 63.º-I, 64.º, 65.º, 66.º 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 81.º, 82.º, 102.º, 103.º, 103.º-A, 104.º, 105.º, 107.º, 108.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 116.º, 117.º, 117.º-A, 118.º, 121.º e 121.º-A do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A, no n.º 2 do artigo 27.º, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 44.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 57.º, no n.º 1 do artigo 58.º e no n.º 7 do artigo 102.º-A, todos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualmente em vigor, e nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atualmente em vigor.

Artigo 2.º

[...]

1 — O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, designadamente em matéria de conceitos, enquadramento arquitetónico, condicionamentos ambientais, patrimoniais, arqueológicos e de segurança, valorização patrimonial e ambiental, regras relativas às edificações, à execução de obras e aos procedimentos, normas técnicas e de funcionamento e normas sobre cartografia digital, em complemento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — [...]

3 — O presente regulamento aplica-se em toda a área do território do município de Lisboa, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

[...]

Para efeitos deste regulamento e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do município, aplicam-se os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, os conceitos constantes do artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa e, ainda, os seguintes:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) «Equipamentos de iluminação pública» aparelhos de iluminação alimentados a partir da rede pública de energia elétrica, constituídos em regra por luminária, suporte (coluna ou consola), acessórios e respetiva instalação elétrica e maciço de fundação;
k) *[Anterior alínea j).]*
l) [...]
m) *[Anterior alínea k).]*
n) *[Anterior alínea m).]*
o) *[Anterior alínea n).]*
p) *[Anterior alínea o).]*
q) *[Anterior alínea p).]*
r) «Guarda» barreira destinada a proteger as pessoas que permaneçam ou circulem na sua proximidade contra o risco de queda fortuita, sem no entanto impedir a sua passagem forçada;
s) «Iluminação pública» todo o tipo de infraestruturas fixas de iluminação destinadas a providenciar uma boa visibilidade aos utilizadores de zonas de circulação públicas exteriores, durante os períodos de escuridão;
t) «Infraestruturas gerais» infraestruturas de caráter estruturante, cuja utilidade ultrapassa a área de intervenção de uma operação urbanística e que se destinam a servir de sistema técnico de suporte direto ao funcionamento de um conjunto de edificações mais vasto;
u) «Infraestruturas locais» infraestruturas destinadas a servir, direta e imediatamente, o funcionamento das edificações localizadas na área objeto da operação urbanística e que decorrem diretamente da execução desta, e ainda as de ligação às infraestruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;
v) *[Anterior alínea s).]*
w) *[Anterior alínea t).]*
x) *[Anterior alínea u).]*
y) *[Anterior alínea v).]*
z) *[Anterior alínea w).]*
aa) *[Anterior alínea x).]*
bb) *[Anterior alínea y).]*
cc) *[Anterior alínea z).]*
dd) *[Anterior alínea aa).]*

ee) *[Anterior alínea bb).]*
ff) *[Anterior alínea cc).]*
gg) *[Anterior alínea dd).]*
hh) *[Anterior alínea ee).]*
ii) «Plano de fachada» plano vertical que contem a linha de intersecção de cada troço reto de uma fachada com o solo exterior ou superfície horizontal equivalente
jj) *[Anterior alínea ff).]*
kk) «Profundidade de empena» a distância medida em metros entre o plano da fachada principal e o plano mais afastado da fachada de tardoz, excluídos os corpos balançados;
ll) *[Anterior alínea hh).]*
mm) *[Anterior alínea ii).]*
nn) *[Anterior alínea jj).]*
oo) *[Anterior alínea kk).]*
pp) *[Anterior alínea ll).]*
qq) *[Anterior alínea mm).]*
rr) *[Anterior alínea nn).]*
ss) *[Anterior alínea oo).]*
tt) *[Anterior alínea pp).]*

Artigo 4.º

[...]

Para efeitos deste regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:
a) *(Revogado.)*
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) DGT: Direção-Geral do Território;
g) *[Anterior alínea f).]*
h) *(Revogado.)*
i) [...]
j) *(Revogado.)*
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) *(Revogado.)*
o) SCE: Sistema Certificação Energética dos Edifícios;
p) [...]
q) [...]
r) [...]

Artigo 5.º

[...]

Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do mesmo número são obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, as seguintes:

a) Obras de introdução ou de alteração de instalações sanitárias e ou de alteração de cozinhas, no interior de edifícios existentes;
b) [...]
c) [...]

d) [...]

e) Obras de reconstrução de coberturas, quando não haja alteração do tipo de telhado, da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas, e o material de revestimento seja do mesmo tipo e forma;

f) [...]

g) [...]

h) Edificação de muros de vedação de acordo com o artigo 41.º do presente regulamento e demais normas aplicáveis, até 2,00 m de altura, quando não confinem com a via pública, ou até 1,20 m, quando se localizem à face da via pública e se tratem de muros em materiais e cores similares à dos muros confinantes ou à da fachada, sem prejuízo de poderem, ainda, ser completados com sebes vivas;

i) Estruturas amovíveis temporárias, tais como *stands* de vendas de edifícios ou frações, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo de vigência de informação prévia favorável ou no decurso do prazo fixado no alvará ou na comunicação prévia;

j) Obras de demolição das edificações e estruturas referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

[...]

1 — Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, as obras de construção nova ou as obras de ampliação em edificações existentes, que não tenham sido precedidas de operações de loteamento e de que resulte acréscimo de superfície de pavimento, relativamente à situação legal preexistente, em área não abrangida por operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) [...]

b) *(Revogado.)*

c) [...]

d) Sobrecarga das infraestruturas ou dos serviços gerais existentes, designadamente quando implique a criação de novos arruamentos locais e/ou de criação ou reforço das redes gerais de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.

2 — Consideram-se obras com impacte semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem cumulativamente todas as situações previstas nas alíneas do número anterior.

Artigo 7.º

[...]

1 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística e, por isso, sujeitas a prévia discussão pública, as operações de loteamento mencionadas no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, assim como as operações de loteamento não abrangidas por plano de pormenor ou plano de urbanização em vigor ou por unidade de execução que tenha sido objeto de discussão pública.

2 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, estão sujeitas a discussão pública as alterações à licença de operação de loteamento que determinem que seja ultrapassado algum dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, assim como as que não sejam abrangidas por plano de pormenor ou plano de urbanização em vigor ou por unidade de execução e que traduzam:

a) Uma variação das áreas destinadas à implantação de arruamentos, estacionamento de uso público, equipamentos coletivos ou espaços verdes e de utilização coletiva;

b) Uma variação da área de construção, implantação ou número de fogos superior a 10 %.

3 — A consulta pública é promovida no prazo de 15 dias a contar da data de receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando a eles houver lugar, ou após o termo do prazo para a sua emissão.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de dois dos jornais mais lidos na região e no sítio da internet da autarquia.

5 — A consulta pública é publicitada com uma antecedência de 8 dias úteis e decorre num prazo não inferior a 15 dias úteis.

6 — No prazo previsto no número anterior, os interessados podem consultar o processo entregar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito, no local indicado no respetivo edital ou site da autarquia.

7 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, os proprietários dos lotes são notificados pelo gestor do procedimento por aviso postal, para se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento, no prazo de 10 dias úteis.

9 — A notificação referida no número anterior será efetuada por edital a afixar nos locais de estilo se os interessados forem desconhecidos ou em tal número que tornem inconveniente outra forma de notificação.

Artigo 8.º

[...]

É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal e reúna as condições da legislação aplicável;

b) [...]

c) [...]

Artigo 10.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e nos n.os 5 e 6 do artigo 57.º, ambos do RJUE, e nos termos previstos no capítulo III do presente regulamento, as operações de loteamento e as outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE e deste regulamento, sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências e compensações, incluindo as operações urbanísticas promovidas, em conjunto, pelo município e por outras entidades públicas ou privadas, devem obedecer às seguintes regras, no tocante a cedências e compensações:

a) [...]

b) [...]

2 — [...]

3 — No que respeita às operações urbanísticas promovidas em conjunto pelo município e por outras entidades públicas ou privadas a que se refere o n.º 1, apenas estas entidades estão obrigados ao pagamento das compensações, na proporção do respetivo direito de edificabilidade e consideradas as áreas que tenham cedido ao município para implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder para o domínio municipal, destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacio-

namento de uso público e equipamentos, a que estão sujeitas as operações urbanísticas referidas no artigo 63.º-A do presente regulamento, são os que estiverem definidos em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.

3 — [...]

4 — Nas operações de loteamento e nas operações com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento definidas no artigo 6.º do presente regulamento, o cálculo das cedências a que houver lugar deve incidir sobre a seguinte superfície de pavimento:

a) No caso de prever obras de ampliação, apenas sobre a superfície de pavimento ampliada;

b) No caso de prever obras de construção nova, sobre a superfície de pavimento da operação urbanística;

c) Quando a operação inclua demolições que sejam impostas pelo Município para reconversão urbanística da área, nomeadamente com base em plano territorial em vigor, na delimitação de unidade de execução, incide sobre o aumento de superfície de pavimento relativamente à situação legal preexistente.

5 — Para efeitos de cálculo da compensação urbanística, por ausência de cedência, não se considera, na determinação da superfície de pavimento da operação urbanística, as áreas afetas a estacionamento e apenas se considera 50 % das áreas afetas a equipamentos privados, desde que seja constituída uma servidão voluntária sobre o prédio ou fração autónoma, no sentido de manter a sua afetação ao uso de estacionamento ou de equipamento.

6 — A servidão a que se refere o número anterior pode ser extinta, por acordo entre o proprietário e o Município, mediante pagamento a este último do valor remanescente da compensação urbanística que seria devida na operação de loteamento ou na operação de impacte relevante ou semelhante a loteamento, se não tivesse sido constituída a servidão.

7 — As condições de extinção da servidão, incluindo o valor da compensação urbanística a que se refere o número anterior, devem ser mencionadas na constituição da servidão predial.

8 — Os projetos, gestão e procedimentos quanto a vistorias, receção e prazos de manutenção de espaços exteriores e do estacionamento a que se refere o presente artigo devem obedecer aos princípios e regras constantes do RJUE e ao disposto nos artigos 57.º, 63.º-F e 75.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

[...]

1 — Os projetos apresentados para efeitos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, não podem, sob pena de, respetivamente, informação desfavorável, indeferimento do pedido de licenciamento ou cassação da comunicação prévia, prever utilizações, ocupações ou atividades a instalar que sejam suscetíveis de:

a) Originar emissões atmosféricas, fumos, cheiros ou resíduos, que afetem as condições de salubridade do prédio ou da envolvente ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar de forma permanente as condições de trânsito e estacionamento, bem como as condições de utilização e segurança na via pública;

c) Acarretar agravados riscos de incêndio ou explosão do edificado;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização dos bens constantes da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico;

e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade com normas legais ou regulamentares, designadamente com as constantes do Sistema da Indústria Responsável e do Regulamento Geral do Ruído.

2 — A utilização de um edifício, parte de edifício ou sua fração autónoma para restauração é admitida e autorizada na condição de serem observadas as condições legais e regulamentares exigíveis para a restauração, nomeadamente o cumprimento do disposto no artigo 51.º

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — A Câmara Municipal pode, igualmente, impedir qualquer operação urbanística que comprometa o sistema de vistas, a respetiva valorização e não obedeça aos seus condicionamentos, nos termos definidos em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.
8 — As operações que tenham por objeto os bens constantes do Anexo IV, enquanto não for adotada uma decisão quanto à respetiva integração na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, no âmbito de procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial que lhes seja aplicável, estão sujeitas a vistoria e parecer patrimonial.
9 — É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos azulejos ou do especial interesse público prosseguido pela operação urbanística.
10 — [...]

Artigo 14.º

[...]

1 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionamentos patrimoniais e ambientais existentes devidamente justificados, com relação aos objetivos urbanísticos e caracterização das categorias de espaço previstos nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal aplicáveis, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico ou paisagístico para a cidade.
2 — É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes ou do especial interesse público prosseguido pela operação urbanística.
3 — Qualquer demolição, total ou parcial, só é deferida depois de aprovado o projeto de arquitetura para o local ou, nos termos da legislação aplicável, uma ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço, salvo em caso contrário admitido em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor aplicável, ou nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens, ou para a saúde pública.
4 — Quando as obras de demolição sejam acompanhadas por estruturas de contenção de fachadas, as mesmas só podem dar lugar a ocupação da via pública até ao termo do prazo de execução definido para a operação urbanística a realizar no local e, ainda, pelo período máximo de 6 meses, sem que haja licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, findo o qual, as estruturas de contenção devem ser retiradas da via pública e instaladas no interior do lote ou parcela.
5 — As obras de demolição de paredes no interior de edifícios ou suas frações que diminuam ou alterem a resistência estrutural dos conjuntos em que os edifícios ou as frações, na medida em que implicam modificações nas estruturas de estabilidade dos edifícios, estão sujeitas a controlo prévio.
6 — [...]
7 — [...]

Artigo 16.º

[...]

1 — Os pedidos de operações de loteamento ser acompanhados de estudo de impacte de tráfego e transportes, quando tal seja exigido pelo plano territorial aplicável ou a situação concreta o justifique, e devem descrever e justificar:

a) *(Revogado.)*

b) *(Revogado.)*

c) A acessibilidade aos lotes a constituir, identificando o acesso pedonal e o acesso viário e justificando eventuais intervenções a realizar no passeio para adequação desses acessos, nomeadamente o rebaixamento de lancil para acesso viário ou a continuidade altimétrica dos passeios sem obstáculos;

d) A acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida a cada um dos lotes a constituir e ao espaço público e equipamentos a criar;

e) *(Revogado.)*

f) A capacidade de estacionamento nos novos lotes em causa, bem como nos passeios confinantes, sempre que esses lugares sejam contabilizáveis para efeitos de cumprimento dos parâmetros do PDM;

g) [...]

2 — [...]

a) Sempre que a operação urbanística o justifique e assim seja solicitado, a justificação do impacte gerado pelos níveis de serviço previsíveis da operação urbanísticas na envolvente

b) A viabilidade de ligação das infraestruturas urbanas a criar às redes existentes;

c) O limite da área de intervenção para execução das infraestruturas referidas na alínea anterior, ainda que as mesmas ultrapassem os limites dos prédios alvo da operação urbanística.

3 — *(Revogado.)*

4 — Nos projetos onde se preveja a instalação de equipamentos de utilização coletiva, deve ser devidamente avaliado o impacte dessa infraestrutura na circulação pedonal, ciclável e viária da zona em causa e contempladas as medidas de acalmia de tráfego adequadas.

5 — *(Revogado.)*

Artigo 19.º

[...]

1 — [...]

2 — Os suportes de anúncios publicitários não podem constituir perigo ou obstáculo para a circulação pedonal, ciclável e rodoviária, nem ocultar ou prejudicar a leitura da sinalização rodoviária e a adequada iluminação do espaço público e de monumentos, devendo ser mantidos em bom estado de conservação.

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — No caso da solução adotada contemplar a criação de zonas com pavimentos permeáveis, de modo a evitar a colmatação progressiva das juntas e garantir a manutenção da sua capacidade de infiltração, deverá o respetivo projeto prever as formas adequadas à sua manutenção regular.

Artigo 22.º

[...]

1 — [...]

2 — Por forma a garantir a acessibilidade e mobilidade universais deve ser assegurada nas operações de loteamento e nas operações de impacte semelhante a loteamento a interligação e a compatibilização dos espaços públicos com as áreas urbanas adjacentes, promovendo a criação de percursos contínuos com informação específica e adequada.

3 — [...]

Artigo 23.º

[...]

1 — Visando a promoção do uso da bicicleta, em alternativa ao transporte motorizado individual, os projetos das operações de loteamento, bem como das operações de impacte semelhante a loteamento, devem prever a implementação de percursos cicláveis seguros e eficazes, capazes de captar utilizadores de diferentes idades e com diferentes aptidões e tendo em conta a rede de percursos cicláveis aprovada pela Câmara Municipal.

2 — Na ausência de regulamentação específica para a área abrangida, deve privilegiar-se a criação de percursos cicláveis no espaço rodoviário, sem prejuízo para o espaço pedonal e abaixo da respetiva cota, disponibilizando-se percursos em faixa ou pista ciclável, face à hierarquia do percurso ciclável a criar e em função do volume e da velocidade do tráfego automóvel, nos termos previstos no PDML.

3 — Deve evitar-se a coexistência com peões, exceto nas zonas de coexistência previstas no Código da Estrada, dando-se prioridade aos peões e evitando-se situações de conflito ou de ambiguidade nas soluções de desenho de espaço público.

4 — Os percursos cicláveis devem respeitar os seguintes critérios:

a) A continuidade e a conetividade, de modo a possibilitar, sem interrupção, a deslocação de bicicleta entre os locais servidos;

b) A funcionalidade dos percursos e a segurança e conforto dos utilizadores, nomeadamente no que respeita aos declives dos percursos, à adoção de pavimentos contínuos, correta iluminação, ensombramento e fluidez do traçado;

c) A segurança dos utilizadores, em particular, nos cruzamentos, onde a bicicleta se apresenta mais vulnerável.

5 — Para cumprimento do número anterior, aplicam-se aos percursos cicláveis as dimensões mínimas de secção transversal:

a) 1,50 m em percursos cicláveis unidirecionais, admitindo-se a título excecional um mínimo de 1,20 m sempre que não seja possível a adoção do valor mínimo corrente e desde que se garanta a segurança dos utilizadores;

b) 2,60 m em percursos cicláveis bidirecionais, admitindo-se a título excecional um mínimo de 2,20 m sempre que não seja possível a adoção do valor mínimo corrente e desde que se garanta a segurança dos utilizadores;

c) 0,80 m de canal de proteção ao percurso ciclável, admitindo-se, a título excecional, um mínimo de 0,60 m, quando não seja possível a adoção do valor mínimo corrente e desde que salvaguardada a segurança dos utilizadores.

6 — Devem ser garantidos espaços para estacionamento de bicicletas nos locais onde a procura seja mais previsível.

Artigo 24.º

[...]

O conceito, traçado e características das vias devem promover a integração e articulação entre os espaços urbanos consolidados e a consolidar, bem como responder aos seguintes objetivos urbanísticos:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

Artigo 25.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — Deverá ser fornecida planta com a topografia da situação de referência e dos trabalhos finais de modo, a integrar essa informação nas bases de dados do Município.

Artigo 26.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a comunicação prévia das obras de edificação, ou da emissão da respetiva autorização de utilização;
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]

3 — [...]
4 — No sistema de iniciativa dos interessados e no sistema de cooperação, a definição dos direitos e das obrigações dos participantes nas unidades de execução também é objeto de contrato de urbanização, o qual deverá ser elaborado de acordo com o RJIGT e, quando envolva a realização de obras de urbanização, de acordo com os n.os 2 e 3 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

[...]

1 — A instalação de novas infraestruturas no subsolo, nomeadamente redes de abastecimento de água, de gás, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de energia elétrica, telecomunicações, de combustíveis e de sinalização luminosa e outras, deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas e deve garantir a minimização de abertura de novas valas e de criação de novas condutas, coletores e ramais, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e tubagens já existentes, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Infraestruturas em Espaço Público.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo observar as regras aplicáveis ainda ao mobiliário urbano.

5 — A Câmara Municipal, em parceria com as entidades utilizadoras do subsolo, implementará uma base de dados informática do cadastro das infraestruturas de subsolo de Lisboa, a qual visa assegurar a programação, coordenação e calendarização das intervenções na via pública de uma forma uniforme, expedita e transparente, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Infraestruturas em Espaço Público.

6 — Na instrução do pedido de informação prévia, da comunicação prévia e do licenciamento de obras no subsolo, as operadoras das redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e de combustíveis, devem ser consultadas sobre o planeamento das respetivas infraestruturas para os locais a intervencionar, para efeitos de coordenação de intervenções.

7 — *(Revogado.)*

8 — [...]

Artigo 31.º

[...]

1 — O projeto de iluminação pública obedece a critérios de eficiência energética, assegurando o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente do estipulado na norma europeia para a iluminação pública EN 13201, bem como a observância dos parâmetros técnicos enunciados no Documento de Referência para a Eficiência Energética em Iluminação Pública.

2 — O tipo de equipamentos de iluminação pública, bem como a sua localização e distribuição, devem ser definidos tendo em consideração a natureza e as características do espaço público, orientando sobre percursos convenientes ou sobre a localização de possíveis pontos de interesse e contribuindo para a identificação e personalização de áreas de diferentes categorias (espaços canais, espaços singulares, unidades homogéneas, estrutura verde).

3 — O projeto de iluminação pública deve:

a) Garantir uma adequada e uniforme iluminação do espaço público, nomeadamente dos percursos pedestres e cicláveis, tendo em consideração as estruturas e os elementos naturais bem como o respetivo mobiliário urbano, contribuindo para a segurança e conforto dos peões na sua circulação noturna;

b) Garantir níveis e prestações lumínicas adequados ao trânsito de veículos, definidos em função da velocidade, densidade e complexidade do trânsito;

c) Contemplar um sistema de regulação de fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período noturno;

d) Prever a instalação dos equipamentos de iluminação pública que sejam definidos para o local, salvo se, expressa e excecionalmente for autorizada a instalação de outros equipamentos.

4 — A iluminação pública deve, sempre que possível, efetuar-se através de luminárias de alta potência e de baixo consumo e não deve ser intrusiva para o espaço privado.

5 — *(Anterior n.º 2.)*

Artigo 32.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

a) A distância vertical entre a face superior da laje de pavimento da primeira cave e a cota média do passeio não pode ser inferior a 2,5 m e, quando tal acontecer, devido a preexistência, a erro de projeto ou a erro em obra, cabe ao promotor assegurar ou repor as referidas cota e distância;
b) [...]
c) [...]

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Por forma a garantir a qualidade no ar, no que refere à evacuação de efluentes gasosos nocivos, não é admitida a instalação de aparelhos de combustão em habitações de tipologia T0, com exceção de aparelhos de produção de água quente sanitária ou de aquecimento, desde que sejam do tipo C.

Artigo 36.º

[...]

1 — Sem prejuízo de situações em que devam ser observados requisitos específicos, as guardas, quando aplicadas em edifícios, deverão respeitar as características dimensionais e métodos de ensaio definidos na Norma Portuguesa NP 4491 de 2009, assegurando o seu projeto, nomeadamente, o seguinte:

a) Que as guardas não são escaláveis;
b) Uma altura de proteção mínima de 1,10 m acima da laje, livre de livre de qualquer elemento que permita o apoio de pés ou de mãos;
c) Que o afastamento entre elementos verticais, entre estes e quaisquer outros elementos e entre a guarda e o perfil da fachada não excede 0,09 m.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 38.º

[...]

1 — Em edifícios, partes de edifícios ou frações, afetos a uso terciário, sem prejuízo do disposto no número seguinte e do disposto em legislação específica, o pé direito livre não deve ser inferior a 3 m.
2 — Admite-se que o pé direito livre seja inferior ao exigido pelo n.º 1, nas seguintes situações:

a) Nos edifícios adaptados a este uso, o pé direito livre entre pavimentos acabados e tetos falsos pode ser reduzido até 2,70 m;
b) Excecionalmente, em instalações sanitárias, corredores, vestíbulos e arrecadações, o pé-direito livre pode ser reduzido a um mínimo de 2,20 m;
c) Nos locais destinados exclusivamente a armazém, desde que neles não haja permanência de trabalhadores, o pé-direito livre pode ser de 2,20 m.

3 — A colocação de tetos falsos e ou pavimentos técnicos não pode conduzir a uma redução do pé direito livre dos pisos destinados a uso terciário nos termos previstos nos números anteriores.

4 — Sempre que a altura útil livre seja inferior ao previsto no n.º 1, tem de ser instalado sistema de ventilação mecânica e climatização, a prever no respetivo projeto de especialidade.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a utilização de edifícios, de partes de edifícios ou frações, para uso terciário, que tenha sido iniciada, licenciada ou autorizada, ao abrigo do direito anterior, nos termos do disposto no artigo 60.º do RJUE.

Artigo 39.º

[...]

1 — Na conceção dos edifícios, devem ser identificados nos projetos de arquitetura os seguintes elementos:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Equipamentos técnicos, designadamente sistemas de climatização e depósitos dos coletores solares.

2 — Quando os elementos referidos no número anterior sejam implantados na cobertura, devem ser adotadas soluções que garantam a sua integração paisagística e o adequado tratamento acústico.

Artigo 40.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os logradouros e outros espaços não edificados, nomeadamente espaços verdes, devem ser conservados e mantidos pelos proprietários em boas condições de segurança, higiene e salubridade.

2 — A câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e de espaços não edificados, a fim de assegurar as boas condições de segurança, higiene e salubridade.

3 — O ato referido no número anterior é precedido de vistoria municipal a promover, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 90.º do RJUE, e eficaz a partir da sua notificação ao proprietário.

4 — Quando o proprietário não iniciar os trabalhos que lhe sejam determinados nos termos dos números anteriores ou não os concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a câmara municipal substituir-se àquele nos termos gerais do direito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

5 — A gestão e manutenção de infraestruturas e espaços verdes e de utilização coletiva que se mantenham em titularidade privada mas sobre os quais incidam ónus de utilização coletiva fica sujeita à celebração de acordo de cooperação entre o município e os proprietários, o qual deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

a) Limpeza e higiene;
b) Conservação dos espaços verdes e de utilização coletiva;
c) Manutenção do mobiliário urbano e dos equipamentos de recreio e lazer;
d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.

Artigo 41.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — À face da via pública, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,20 m, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, sendo permitidas vedações até à altura de 2,0 m, quando completadas com sebes vivas.
4 — [...]
5 — [...]
6 — Sem prejuízo do disposto em plano de pormenor, podem ser admitidas ou exigidas outras dimensões ou outros tipos de vedação diferentes dos indicados neste artigo, em instalações físicas da representação diplomática, assim como de modo a evitar soluções dissonantes relativamente às características e aos valores dos imóveis e conjuntos ou à envolvente existente, designadamente no caso das azinhagas, dos Traçados urbanos A dos Espaços consolidados centrais e residenciais e de unidades de execução.

Artigo 42.º

Compartimentos para deposição de resíduos sólidos

1 — Nas obras de construção de novos edifícios ou de reconstrução ou ampliação, bem como nas obras de alteração de edifícios existentes, deve ser prevista a existência de um compartimento para a deposição de resíduos urbanos, no projeto de arquitetura, assegurando-se a sua compatibilização e integração nas opções formais e estéticas do edifício e a observância, quanto à sua localização, dimensionamento e características construtivas, do disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa.
2 — Nos Traçados urbanos A e B dos Espaços consolidados centrais e residenciais, previstos no PDML, podem admitir-se exceções ao previsto nas respetivas normas regulamentares, quando sejam justificadas pelo projetista, designadamente nos casos em que o lote seja muito reduzido ou a solução seja, comprovadamente, inviável do ponto de vista técnico, desde que essas obras não se destinem à instalação de estabelecimentos comerciais com uma área superior a 40 m^2.
3 — [...].

Artigo 43.º

[...]

1 — Em edificações novas ou na ampliação ou alteração de construções existentes nos Espaços consolidados, de acordo com o RPDML, deve, sempre que possível, ser assegurada a harmonização dos pisos, corpos balançados, platibandas e frisos decorativos, de forma a garantir a melhor integração da nova construção na envolvente edificada.
2 — São admitidas, a título excecional, situações que não observem o disposto no número anterior, devidamente contextualizadas na envolvente urbana.
3 — *(Revogado.)*

Artigo 44.º

[...]

1 — Nos acessos aos estacionamentos privativos dos edifícios deve ser garantida:

a) A continuidade altimétrica dos passeios sem obstáculos, assinalando-os pela diferença de pavimento (material ou estereotomia);
b) O reforço da fundação do passeio e o boleamento do respetivo lancil;
c) Uma inserção ortogonal ao eixo da via;

d) Uma coordenação com as cotas da via pública, realizando-se o acerto de cotas a que haja lugar no interior do lote.

2 — Sempre que haja supressão do acesso ao estacionamento deve a operação urbanística incluir a reposição do passeio, de forma a garantir a continuidade do pavimento, bem como a reposição do respetivo lancil sem boleamento.

Artigo 45.º

[...]

1 — A altura entre a face inferior da laje do primeiro piso e a cota de soleira não pode ser inferior a 3,5 m, com exceção das situações de moradias localizadas em Traçado urbano D dos Espaços consolidados centrais e residenciais previstos no PDML ou de moradias isoladas.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 46.º

[...]

1 — Os corpos balançados, quando se projetem sobre espaços públicos ou arruamentos privados de utilização pública, estão sujeitos às seguintes regras:

a) Não podem ficar a distância vertical inferior a 3,50 m do ponto da cota média do passeio adjacente e os seus balanços e não podem exceder o limite máximo de 2,00 m, nem 5 % da largura do arruamento, medido entre planos marginais opostos e sobre o qual se projetam, sem prejuízo do disposto em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal;

b) Não podem ultrapassar o plano vertical paralelo ao lancil do passeio situado a 0,80 m para o seu interior;

c) Qualquer elemento pertencente a corpos balançados deve ficar, no mínimo, 3,00 m acima do ponto de cota mais elevada do passeio adjacente;

d) Não podem ocultar as placas toponímicas, nem prejudicar a arborização, a iluminação pública e a sinalização de trânsito;

e) Nas situações em que exista ou seja admissível a existência de edifícios confinantes, as projeções dos corpos balançados sobre o arruamento devem ficar contidas num diedro de 45 graus com origem no plano da respetiva fachada, a partir da linha de separação dos lotes ou parcelas;

f) As áreas resultantes dos corpos balançados encerrados não podem ser contabilizadas para efeitos do cumprimento das áreas mínimas dos compartimentos das habitações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

g) Em cada fachada, é admissível a construção até 50 % da área virtual de corpos balançados, sendo essa área virtual calculada pelo máximo aproveitamento da mesma fachada por corpos balançados, de acordo com as regras das alíneas anteriores deste número.

2 — Os corpos balançados que se projetem sobre o logradouro ou outros espaços privados devem cumprir as seguintes regras:

a) Qualquer elemento pertencente a corpos balançados deve ficar, no mínimo, 2,40 m acima do ponto de cota mais elevada do terreno adjacente;

b) Não pode exceder o balanço máximo de 2,0 m ou, caso se trate de varandas, de 3,0 m;

c) Nas situações em que exista ou seja admissível a existência de edifícios confinantes, as projeções dos corpos balançados sobre o logradouro devem ficar contidas num diedro de 45 graus com origem no plano da respetiva fachada, a partir da linha de separação dos lotes ou parcelas;

d) As áreas resultantes dos corpos balançados encerrados não podem ser contabilizadas para efeitos do cumprimento das áreas mínimas dos compartimentos das habitações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

e) Em cada fachada, é admissível a construção até 50 % da área virtual de corpos balançados, sendo essa área virtual calculada pelo máximo aproveitamento da mesma fachada por corpos balançados, de acordo com as regras das alíneas anteriores deste número.

3 — Ás varandas não se aplica o limite de 50 % da área virtual de corpos balançados previsto nas alíneas *g*) do n.º 1 e *e*) do n.º 2, assim como não se aplica o limite máximo de 3,0 m de balanço quando se trate um edifício isolado previsto na alínea *b*) do n.º 2.

4 — As varandas que beneficiem do regime previsto no número anterior não podem, em qualquer caso, ser encerradas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]

2 — Em edifícios ou conjuntos pertencentes à Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, o fecho ou envidraçamento de varandas é interdito, exceto nos casos devidamente fundamentados em que, de acordo com o parecer de estrutura consultiva prevista no artigo 6.º do RPDML, a alteração não comprometa a identidade ou o valor cultural do edifício.

3 — [...]

Artigo 48.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Acima da cota de 4,50 m, medida a partir do ponto de cota média do arruamento, as palas devem reger-se pelos princípios gerais sobre corpos balançados.

6 — [...]

7 — [...]

8 — O disposto nos números anteriores não se aplica a intervenções artísticas, nem às palas dos hotéis, terminais de transporte público, hospitais, centros comerciais e outros edifícios de uso público, sendo estas situações analisadas caso a caso, tendo em conta a localização específica, a segurança pública e as necessidades de proteção em caso de veículos de transporte de passageiros.

Artigo 49.º

[...]

1 — [...]

2 — Os aparelhos de ar condicionado de pequena dimensão devem ser colocados no interior dos edifícios ou das varandas, sem visibilidade do exterior, nas coberturas ou no exterior das fachadas de tardoz e laterais dos edifícios, cobertos por grelhas adequadas, sem prejuízo do disposto em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, devendo ser adotadas soluções que reduzam o ruído e que assegurem o lançamento do esgoto dos condensados na rede de águas residuais pluviais.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 50.º

Estendais

1 — [...]
2 — [...]
3 — Não é permitida a colocação de estendais no exterior da fachada principal dos edifícios, admitindo-se, contudo, que se localizem, no interior das varandas e nos terraços resguardados da visibilidade exterior ou nas fachadas que não sejam contíguas com a via pública.
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 51.º

[...]

1 — A instalação da atividade de restauração é admissível em edifícios ou em partes ou frações de edifícios com instalação ou possibilidade de instalação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o Capítulo VI do Título III do RGEU.
2 — A instalação dos sistemas de evacuação de fumos referidos no n.º 1 do presente artigo só é autorizada em fachada tardoz e não confinante com a via pública.
3 — Nas situações em que não tenham sido instalados os sistemas de evacuação de fumos a que se referem os números anteriores, deve inscrever-se no alvará de autorização de utilização a correspondente restrição de utilização.
4 — O projeto de arquitetura apresentado para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia da obra relativa a qualquer estabelecimento comercial que necessite de um sistema de exaustão de fumos, deve conter indicação clara da forma como tal sistema é implantado, sob pena de indeferimento do pedido ou cassação do título da comunicação prévia.
5 — Em edifícios novos, todas as frações destinadas à restauração devem ser dotadas de sistemas de exaustão de fumos autónomos das restantes frações ou prever espaços interiores próprios para a sua instalação.

Artigo 52.º

[...]

1 — Os suportes de anúncios publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos de habitação da edificação, prejudicar o nível de serviço das vias onde se inserem ou a correta iluminação do espaço público, nem restringir ou dificultar a mobilidade pedonal e a acessibilidade e intervenção dos serviços de emergência.
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 55.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

a) [...]
b) As garagens e os lugares de estacionamento privado em número para além do exigido em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal aplicável, podem constituir frações autónomas;
c) [...]
d) [...]

Artigo 57.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — Podem ser admitidas arrecadações nas caves e atividades totalmente compatíveis com o uso de estacionamento, desde que esteja assegurado o cumprimento de regras aplicáveis ao uso e atividades concretos e o cumprimento da dotação de estacionamento exigida no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor para a área.
4 — Em fase de projeto devem ser apresentados pormenores dos acessos viários e pedonais, nomeadamente referentes aos passeios, ao reforço do pavimento dos passeios no acesso viário, ao boleamento do lancil e à introdução de dispositivos de segurança.
5 — [...]
6 — [...]
7 — A compartimentação física dos lugares de estacionamento, nos termos previstos no Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa, só é admissível em situações excecionais, em que tal seja necessário ao cumprimento estrito das exigências regulamentares.
8 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) O raio de curvatura exterior mínimo deve observar o disposto no Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa;
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]

9 — [...]
10 — [...]
11 — [...]

Artigo 60.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — O disposto no número anterior deve ser aplicado às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo, nomeadamente, a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração de acordo com o definido no SCE.
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]

Artigo 62.º

[...]

1 — Na conceção de edifícios devem ser previstos, preferencialmente, sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir

o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.

2 — Para efeitos do número anterior, as soluções construtivas adotadas nos novos edifícios devem permitir renovações de ar por hora de acordo com o estabelecido no SCE.

Artigo 63.º

[...]

1 — [...]

2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AqS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do estabelecido do SCE.

3 — [...]

4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para a produção de AQS de acordo com o SCE, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 63.º-B

[...]

1 — O valor da compensação é calculado, considerando as regras constantes do artigo 11.º, nos termos da Tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento e com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$C = Vu \times Ie \times CL \times T \times F \times Acc$$

sendo:

C = Valor da compensação.

Vu = Valor base dos prédios tributados, calculado nos termos do disposto no artigo 39.º do CIMI, em que o valor do custo médio de construção por metro quadrado é o fixado anualmente por portaria do Ministro das Finanças, nos termos do artigo 62.º do mesmo Código.

Ie = Índice de edificabilidade aplicável às operações de loteamento a realizar na categoria de espaço em que se localiza a operação urbanística, previsto em plano de urbanização em vigor para o local ou, na ausência deste, no RPDML. Se o RPDML não definir o Ie para a categoria de espaço em causa, aplica-se o definido para a categoria de espaço confinante, por ordem de dimensão.

CL = Coeficiente de localização, calculado nos termos do disposto no artigo 42.º do CIMI correspondente à média entre o coeficiente máximo e mínimo legalmente definidos para o uso habitacional e para o local onde se situa a intervenção.

T = Percentagem de terreno urbanizado para construção, calculada nos termos do disposto no artigo 45.º do CIMI.

F = Fator de ponderação fixado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para um período de 4 anos, cuja fundamentação económico-financeira consta do Anexo II. Sob proposta da Câmara Municipal, poderão ainda ser fixados diferentes fatores de ponderação para áreas delimitadas por esta onde se pretenda incentivar a reabilitação urbana.

Acc = Área de cedência objeto de compensação.

2 — Nas situações em que à operação urbanística sejam aplicáveis diferentes parâmetros de IE, CL, T e F, nos termos previstos no número anterior, deve ser considerado o parâmetro aplicável

maioritariamente à área objeto de loteamento ou de operação de impacte relevante ou semelhante a loteamento.

Artigo 63.º-C

[...]

1 — A construção de habitação em regime de «Custos Controlados», mediante a adesão a programas suportados pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana ou a programas de incentivo à construção em regime de «oferta de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda» ou de «renda acessível», que o Município de Lisboa venha a criar, devidamente comprovada nos termos a definir pela Câmara Municipal, fica isenta do pagamento das compensações previstas no presente Regulamento.

2 — [...]

Artigo 63.º-D

[...]

1 — [...]

2 — O pagamento em prestações é fixado num máximo de doze prestações, não podendo a primeira ser inferior 50.000,00 Euros e as demais, de igual valor, inferiores a 10.000,00 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 63.º-F.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação ou o incumprimento das condições definidas no artigo 63.º-F implica o vencimento imediato das seguintes, sendo executada a caução.

Artigo 63.º-F

[...]

1 — A compensação por áreas de estacionamento de uso público que não sejam cedidas, pode ser admitida, pela satisfação das necessidades de estacionamento de uso público em estrutura edificada, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do RPDML, ou por compensação em numerário, nas situações previstas no ponto *iii*) e *iv*) do n.º 1 do mesmo artigo 89.º do PDML, atribuindo-se, para o efeito, a cada lugar a compensar, a área de 25 m2.

2 — Quando seja previsto o estacionamento de uso público em estrutura edificada, o número de lugares de estacionamento desta não deve ser inferior a 60 e um quarto do número mínimo de lugares exigível deve situar-se à superfície, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal de Lisboa, em razão dos níveis desejáveis da oferta de estacionamento e da qualidade da oferta do transporte coletivo, na envolvente.

3 — As estruturas edificadas para estacionamento de uso público não são admitidas quando o número de lugares de estacionamento, definido nos termos do número anterior, ultrapasse o respetivo parâmetro máximo de estacionamento previsto no Anexo XI do PDML, salvo quando se trate de zona com défice de estacionamento, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 3, do PDML.

4 — Nas situações em que não sejam admitidas as estruturas edificadas de estacionamento de uso público, por força do condicionamento regulamentar constante do número anterior, pode haver lugar ao pagamento de uma compensação em numerário, nos termos do ponto *iv*) do n.º 1 do artigo 89.º do PDML.

5 — Os projetos de estruturas edificadas destinadas a estacionamento de uso público devem garantir que o acesso, gestão, manutenção e condições de uso e exploração desse estacionamento, nomeadamente quando constitua fração autónoma, pode ser feito livremente pelo município ou por terceiro, sem qualquer limitação ou interferência dos demais condóminos dessa estrutura e cons-

tituem projetos das especialidades das obras de urbanização, para os efeitos previstos no RJUE e no presente regulamento, exceto quando correspondam a frações autónomas que dependam da edificação do lote, situação em que as autorizações de utilização das edificações previstas no loteamento ficam condicionadas à sua execução.

6 — As estruturas edificadas para estacionamento de uso público, previstas em operações de loteamento ou operações de impacte relevante ou semelhante a loteamento, podem ser afetas ao domínio privado municipal ou podem manter-se na titularidade privada, nas condições previstas nos números seguintes.

7 — Quando o estacionamento de uso público constitua compensação em espécie e se localize em cave, a respetiva superfície de implantação pode ser contabilizada até 60 % da respetiva área para efeitos de cálculo da compensação para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, caso tal superfície se destine a espaço público e quando, na primeira situação, a altura de terra viva/substrato entre a face superior da camada drenante e o pavimento do espaço público seja, no mínimo, de 1,00 m.

8 — Nas situações em que as estruturas edificadas para estacionamento de uso público não sejam afetas ao domínio municipal, mas se mantenham na titularidade privada, nos termos do n.º 5 do presente artigo, há lugar ao pagamento de 50 % da totalidade da compensação em numerário que seria devida.

9 — Nas situações previstas no número anterior, a compensação urbanística em numerário pode ser paga, mediante requerimento do interessado, em prestações anuais, no valor de 4 % do valor total da compensação devida, não sendo aplicável, nestas situações, o disposto no n.º 3 do artigo 63.º-D.

10 — Quando as estruturas edificadas para estacionamento de uso público se mantiverem na titularidade privada, as mesmas devem ser afetas ao fim de utilização pública sem quaisquer restrições ou limitações, devendo constar do alvará ou de outro título que corporize a operação urbanística, nomeadamente da autorização de utilização, o ónus de utilização pública e as demais obrigações a que o proprietário fica sujeito, nomeadamente as previstas no número seguinte.

11 — Os parques de estacionamento de uso público que se mantiverem na titularidade privada estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

a) O funcionamento do parque de estacionamento de uso público deve ser assegurado e deve observar o disposto no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e no Regulamento Geral de Parques de Estacionamento na Cidade de Lisboa;

b) As condições de utilização do parque de estacionamento de uso público, nomeadamente os horários, os preços e o número de lugares de estacionamento de rotação, são propostas pelo promotor e aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos das normas legais e regulamentares referidas na alínea anterior;

c) Devem ser reservados lugares de estacionamento para veículos automóveis ligeiros destinados a residentes, os quais não devem ser inferiores a 30 % da capacidade do parque, nas seguintes condições:

i) Os lugares devem ser devidamente sinalizados e concentrados numa única área do parque;

ii) A atribuição desses lugares de estacionamentos a residentes é garantida pelo Município ou delegada, por este, na empresa municipal com competência em matéria de gestão do estacionamento e mobilidade de Lisboa;

iii) Têm direito a essa atribuição, os munícipes que tiverem direito a obter dístico de residente de acordo com o Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, que permita o estacionamento na zona onde se localiza o parque de estacionamento de uso público, mas que o não possuam;

iv) As condições de utilização, nomeadamente o horário de funcionamento e o preço para os lugares destinados a residentes são definidas pelo Município, devendo ser garantidas condições de preço mais favoráveis do que as previstas para o estacionamento destinado ao público em geral.

d) Não é autorizada a celebração de contratos de avença para utilização dos lugares de estacionamento de uso público, salvo em casos devidamente justificados, nomeadamente por ausência comprovada de procura de estacionamento rotativo, em situações de défice de estacionamento para residentes, que sejam expressamente autorizados no âmbito da aprovação das condições de utilização do parque a que se refere a alínea *b*) do presente número.

12 — A autorização de utilização dos estacionamentos privados de uso público é concedida para este fim específico e na condição de manutenção do uso público nos termos estabelecidos no presente regulamento.

13 — O proprietário e o explorador do parque de estacionamento estão obrigados a garantir o acesso ao parque, por parte dos serviços municipais ou de terceiros a quem o Município atribua essa função, para fiscalização do regular funcionamento do parque de estacionamento e cumprimento das condições definidas para este uso.

14 — Quando se verifique que não está a ser observado o fim de uso público por não estarem a ser cumpridas as regras aplicáveis aos estacionamentos de uso público que se mantiverem na propriedade privada, pode ser determinada a cessação de utilização, assim como pode aberto o correspondente processo contraordenacional e ser exigido o pagamento integral do valor da compensação urbanística que ainda esteja em dívida.

Artigo 63.º-G

[...]

1 — [...]

2 — Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 63.º-E do presente regulamento, a avaliação dos bens decorre do valor que lhes seja atribuído nos termos do CIMI e da aplicação das normas regulamentares que sejam fixadas para o efeito.

Artigo 63.º-H

[...]

1 — No requerimento de licenciamento ou na apresentação de comunicação prévia relativos às operações urbanísticas referidas no artigo 63.º-A do presente regulamento, o requerente deve indicar as parcelas de terreno que, nos termos do disposto no artigo 88.º do RPDML, devem integrar o domínio municipal.

2 — [...]

3 — A possibilidade de não ser cedida a totalidade das parcelas que devem integrar o domínio municipal, nos termos do disposto no artigo 88.º do RPDML, é apreciada pelos serviços municipais competentes, sendo a liquidação da respetiva compensação urbanística realizada no ato de deferimento do pedido de licenciamento ou, nas situações de comunicação prévia, até à data da celebração do instrumento notarial, previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, ou da emissão da declaração da sua inexigibilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do RJUE.

4 — Decorridos os prazos previstos no número anterior sem que haja decisão sobre o pedido de licenciamento ou rejeição ou cassação da comunicação prévia, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 113.º do RJUE, com as devidas adaptações.

Artigo 63.º-I

[...]

1 — A compensação é cobrada antes da emissão do alvará de licença e, nas situações de comunicação prévia, o respetivo pagamento deve ser realizado até à data da celebração do instrumento notarial, previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, ou à data da emissão da declaração da inexigibilidade deste instrumento, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do RJUE.

2 — No caso da compensação ser prestada em espécie, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º-E do presente regulamento, o alvará de licença só pode ser emitido ou a comunicação prévia só pode considera-se titulada, desde que tenha havido deliberação do órgão municipal competente a aceitar os termos e valores da entrega dos bens imóveis e se mostre prestada caução, sob uma das formas previstas no n.º 4 do artigo 63.º-D do presente regulamento.

3 — [...]

4 — Com exceção das estruturas edificadas para estacionamento de usos público, quando se verificarem diferenças entre o valor da compensação devida em numerário e o valor dos bens imóveis a entregar ao município a título de pagamento em espécie da compensação as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) [...]

b) [...]

5 — [...]

Artigo 64.º

[...]

1 — A execução de obras e trabalhos deve observar o disposto no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obra, no Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público e no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Em matéria de gestão de resíduos de construção e demolição deve ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3 — Atentas as características próprias de cada obra, pode ser exigida, com a aprovação do projeto de arquitetura a demonstração da articulação dos trabalhos de execução de obras de demolição, escavação, contenção periférica, fundações e estrutura.

4 — [...]

Artigo 65.º

[...]

1 — Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, o pedido de execução antecipada de trabalhos de demolição, escavação e ou contenção periférica nos termos do disposto no artigo 81.º do RJUE é instruído, consoante os casos, com o plano de demolições, o projeto de estabilidade e o projeto de escavação e/ou contenção periférica, a que acresce a caução no valor correspondente à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A prestação da caução a que se refere o número anterior é realizada nos termos do artigo 54.º do RJUE, com as necessárias adaptações, e o seu valor corresponde ao orçamento apresentado pelo requerente, consoante os casos, para a obra de reconstrução ou de reposição do terreno, eventualmente corrigido pela câmara municipal, na decisão do pedido.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 66.º

[...]

1 — A colocação de obstáculos e a abertura de valas na via pública é condicionada, sobretudo em passadeiras e passagens de peões, devendo ser rigorosamente controlada a duração da mesma e as condições de sinalização e de proteção contra quedas, sem prejuízo da aplicação das

normas em vigor para a ocupação da via pública, designadamente as constantes do Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obra, do Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público e da legislação em matéria de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada e de eliminação de barreiras arquitetónicas.

2 — [...]

Artigo 68.º

Prazos de execução das operações sujeitas a comunicação prévia

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia é fixado pelos interessados, não podendo, no entanto, ultrapassar os seguintes limites:

a) Trinta meses, no caso de obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

b) [...]

c) [...]

d) Trinta meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;

e) Trinta meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal e das quais não resulte edificação com altura da fachada superior à média da altura das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

f) [...]

g) No caso de operações precedidas de comunicação prévia, seis, vinte e quatro ou trinta meses, consoante se tratem de: obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área com menos de um hectare; obras da mesma natureza com mais de um hectare; ou obras de reconstrução, construção, alteração ou ampliação.

Artigo 69.º

[...]

No local da obra devem estar disponíveis e facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, sempre que sejam solicitados, os seguintes elementos:

a) O livro de obra devidamente registado;

b) [...]

c) O alvará de licença ou o título da comunicação prévia, o qual é constituído pelo comprovativo da respetiva apresentação e do pagamento das taxas e, ainda, no caso de operações de loteamento, pelo comprovativo da prestação de caução e pelo comprovativo da celebração do instrumento notarial a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º do RJUE ou declaração da câmara municipal relativa à sua inexigibilidade;

d) Os termos de responsabilidade assinados pelos técnicos responsáveis pela direção técnica e pela direção de fiscalização das obras;

e) [...]

f) O alvará de licença de ocupação da via pública e a licença especial de ruído, nas situações em que estes existam;

g) A folha de fiscalização e boletim de responsabilidade, no caso de ocupação da via pública autónoma de obras de conservação.

Artigo 70.º

[...]

1 — Os modelos de avisos para publicitação da apresentação de pedidos de licenciamento ou de autorização, de comunicações prévias de operações urbanísticas, assim como os modelos de avisos para publicitação do licenciamento e da realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, que devem ser afixados pelo interessado, obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto.

2 — *(Anterior n.º 1.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas a que diz respeito o artigo 6.º, ambos do presente regulamento, os avisos previstos no n.º 1 devem incluir, também, a simulação virtual tridimensional do projeto a realizar e devem apresentar a dimensão de 4 m x 2 m.

5 — Nas situações em que exista ocupação da via pública devem ser afixados, os modelos de aviso previstos no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras ou no Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público.

6 — Quando exista licença especial de ruído, deve, ainda, ser afixada uma cópia da mesma, recoberta com material impermeável e transparente, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 71.º

Condições gerais e especiais da licença e da execução da comunicação prévia

1 — Nos termos do artigo n.º 1 do artigo 57.º do RJUE, com o deferimento do pedido de licenciamento podem ser fixadas, mediante fundamentação adequada, condições gerais, as quais devem ser observadas, sempre que sejam aplicáveis, na execução das obras sujeitas a comunicação prévia, nomeadamente:

a) A apresentação nos serviços competentes para a fiscalização, até ao inicio dos trabalhos, de cópia da ata da reunião entre o dono de obra e empresas concessionárias de infraestruturas existentes no subsolo, acompanhada do registo do cadastro das infraestruturas do subsolo no local e trabalhos a realizar, devendo ainda o dono de obra assumir a responsabilidade pelos custos que daí advenham, sempre que a realização da obra possa interferir com as infraestruturas existentes no subsolo e via pública, nomeadamente a execução de obras de escavação com contenção periférica, obras de demolição com contenção de fachada instaladas na via pública e instalação de gruas e equipamentos de elevação na via pública;

b) *[Anterior alínea e).]*

c) A manutenção no local da obra, em bom estado de conservação, dos elementos a disponibilizar no local da obra, identificados no artigo 69.º;

d) *[Anterior alínea f).]*

e) A solicitação ou comunicação aos serviços municipais competentes da demarcação, do alinhamento e do nivelamento (cota de soleira) da edificação até ao início da execução da estrutura quando aplicável;

f) *[Anterior alínea h).]*

g) *[Anterior alínea l).]*

h) A solicitação de licença de ocupação da via pública com estaleiros de obras;

i) A solicitação de licença especial de ruído;

j) *[Anterior alínea o).]*

k) A solicitação aos serviços municipais competentes da licença para a realização de infraestruturas no espaço público, para execução dos ramais de ligação às redes de infraestruturas gerais, designadamente redes de abastecimento de água, eletricidade e gás canalizado, incluindo para promover a retirada de equipamentos de iluminação pública ou para garantir a correta iluminação da via pública, no caso de eliminação de equipamentos existentes ou de

obstrução à iluminação resultante dos equipamentos existentes, nomeadamente pela colocação de andaimes ou tapumes;

l) *[Anterior alínea r).]*

m) *[Anterior alínea s).]*

n) A manutenção das condições de segurança e habitabilidade das paredes das empenas dos prédios confinantes, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico, sempre que a realização das obras as torne total ou parcialmente aparentes.

2 — A execução da obra está ainda sujeita às seguintes condições, a observar no momento da sua conclusão ou no pedido de autorização de utilização:

a) Antes da apresentação do pedido de alvará de utilização ou da comunicação da conclusão de obras, a solicitação de vistoria da obra aos serviços municipais com competências nas áreas da segurança e risco contra incêndios, de ligação à rede de saneamento, e de gestão do espaço público, e de iluminação pública, quando for o caso;

b) A requisição aos serviços municipais competentes, para a execução do boleamento do lancil nos passeios fronteiros aos vãos de porta destinados ao acesso de veículos, até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

c) A requisição aos serviços municipais competente, para a reposição do lancil nos passeios fronteiros aos vãos de porta anteriormente destinados ao acesso de veículos até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

d) A requisição aos serviços competentes e a afixação da numeração de polícia de novos vãos de porta abertos para a via pública ou a supressão de números de polícia de vãos encerrados, até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

e) A requisição aos serviços competentes para a supressão da numeração de polícia no caso de encerramento de vãos de porta, até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

f) A reparação de todos os estragos causados em passeios, lancis, sarjetas e pavimentos até ao fim do prazo fixado no alvará de obras;

g) A reparação e reposição da sinalização e o mobiliário urbano, bem como o coberto arbóreo até ao fim do prazo fixado no alvará de obras;

h) A reposição das marcas de nivelamento e respetiva atualização das coordenadas geográficas, quando tenham sido removidas até ao fim do prazo fixado no alvará de obras.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, e nos termos do conteúdo específico da decisão de deferimento, podem ainda considerar-se parte integrante da licença condições especiais impostas em cada caso.

Artigo 72.º

[...]

Os modelos de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto.

Artigo 73.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — Aquando do licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia devem manter-se as indicações toponímicas existentes, ainda que as respetivas placas tenham de ser temporariamente retiradas.

Artigo 74.º

[...]

1 — Às alterações em obra ao projeto, inicialmente aprovado ou apresentado, que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações aplicam-se as regras do RJUE e do presente regulamento, não podendo a obra prosseguir sem a correspondente licença ou apresentação de comunicação prévia.

2 — [...]

Artigo 75.º

Regras relativas à execução, vistoria e receção provisória dos espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução de obras de espaços verdes e de utilização coletiva, quer sejam privados de uso público ou de cedidos ao domínio municipal no âmbito de operação urbanística, é da responsabilidade do promotor da operação urbanística e é acompanhada pelos serviços municipais.

2 — [...]

3 — [...]

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 76.º

[...]

1 — Os pedidos, requerimentos ou comunicações relativos à realização de uma operação urbanística, no âmbito de procedimentos administrativos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização, podem ser apresentados em formato digital em plataforma eletrónica disponibilizada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º-A do RJUE, sem prejuízo do regime transitório constante do n.º 5 e seguintes do artigo 121.º do presente regulamento.

2 — As especificações técnicas a que devem obedecer os elementos que sejam apresentados em formato digital, na plataforma eletrónica a que se refere o número anterior, assim como a assinatura digital requerida para o efeito, são objeto de publicitação no sítio da Internet da Câmara Municipal de Lisboa.

3 — O pedido ou comunicação que dá início ao procedimento é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios.

Artigo 77.º

[...]

1 — [...]

a) Comprovar que a descrição do prédio ou prédios objeto da operação urbanística coincide com a respetiva certidão da descrição emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo eventuais discrepâncias que forem detetadas entre ambas ser sanadas antes da formalização do pedido de realização da operação urbanística;

b) [...]

2 — Nas situações de discrepância a que faz referência a alínea *a*) do número anterior, o requerente deve regularizar e atualizar a descrição predial relativa ao imóvel objeto da operação urbanística, junto da Conservatória do Registo Predial.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 78.º

[...]

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença e de autorização de utilização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas são instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e em legislação específica.

2 — *(Revogado.)*

3 — [...]

4 — *(Revogado.)*

5 — (Revogado)

6 — Nas situações em que seja necessária planta de alterações na via pública, a mesma deve indicar as cotas do passeio e da soleira no acesso ao parque de estacionamento e, ainda, corte pelas rampas, com indicação da cota de soleira.

7 — Para efeitos de comprovação da sua legitimidade, no pedido ou na comunicação prévia o requerente deve identificar as servidões de natureza civil existentes na área objeto da operação urbanística, bem como as propostas.

8 — [...]

9 — [...]

a) [...]

b) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o Elipsoide Internacional de Hayford e a projeção de Gauss, Datum 73 (ou outro que venha a ser adotado pela DGT);

c) [...]

d) [...]

e) [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

Artigo 79.º

[...]

1 — Os elementos instrutórios devem ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas no Anexo II à Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 81.º

[...]

1 — Em obediência ao princípio da eficiência, economia e celeridade, das decisões administrativas, consagrado no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, podem ser utilizados no âmbito de um novo pedido ou nova comunicação prévia os elementos constantes de processos, em que tenha ocorrido desistência dos interessados, caducados e arquivados, designadamente por motivo de rejeição do pedido ou comunicação.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 82.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — A Câmara Municipal, em parceria com as Juntas de Freguesia, disponibiliza aos cidadãos as imagens (alçados) dos projetos de operações de loteamento a que diz respeito o artigo 7.º do presente regulamento, nas sedes das Juntas de Freguesia.
6 — [...]

Artigo 102.º

[...]

Os pedidos de emissão de alvarás de licença ou autorização de utilização de operações urbanísticas obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto.

Artigo 103.º

[...]

1 — Sem prejuízo dos elementos instrutórios previstos em diploma regulamentar, o projeto de arquitetura da edificação ou o projeto de loteamento é acompanhado de memória descritiva e justificativa da solução, baseada em reconhecimento geotécnico específico, contemplando os aspetos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do local e área envolvente, em particular nas suas componentes geomecânicas e de estabilidade.
2 — No caso de a operação urbanística se localizar em zonas sensíveis do ponto de vista hidrogeológico, e não sendo possível a extrapolação fiável de dados a partir de informações ou sondagens vizinhas, deve ser apresentado estudo geológico e hidrogeológico do local.
3 — No caso de no projeto de arquitetura da edificação ou projeto de loteamento ser prevista a execução de pisos em cave, ou a alteração da morfologia do terreno de implantação, a memória descritiva deve referir a respetiva exequibilidade e as implicações ambientais, assim como incluir análise à luz da cartografia de vulnerabilidade face a fenómenos naturais e eventuais medidas de mitigação.
4 — [...]

Artigo 103.º-A

[...]

1 — O estudo hidrogeológico visa a avaliação da posição do nível freático e das condições de percolação da água subterrânea na situação de referência, assim como a determinação das caraterísticas físicas exibidas pelas formações geológicas por onde a mesma circula.
2 — Para uma correta avaliação das condições referidas no número anterior, os estudos devem incidir na obtenção de informação de cariz litológico/litostratigráfico referente às formações geológicas em causa, assim como uma avaliação de âmbito hidrodinâmico designadamente a determinação da posição do nível freático e piezométrico, quando ocorra, caudais existentes, rebaixamentos induzidos e avaliação do coeficiente de permeabilidade do maciço e hidroquímico, com a determinação dos principais parâmetros físico-químicos (temperatura, pH, condutividade elétrica, elementos maiores e menores) e microbiológicos desse recurso.
3 — [...]

a) [...]
b) [...]

c) [...]

d) Têm de ser fornecidos os dados relativos à execução do furo, sua localização e estabelecimento do respetivo gráfico com indicações de ordem litológica/ litostratigráfica, espessura das camadas e sua denominação; relativamente aos piezómetros deve ser indicado o seu comprimento, diâmetro e posicionamento das câmaras piezométricas;

e) [...]

f) O estudo deve igualmente incluir medições de parâmetros físico-químicos das águas, nomeadamente a sua temperatura, pH e condutividade elétrica e deve ser efetuada colheita de amostragem representativa, visando a análise química e microbiológica;

g) Nas zonas mais vulneráveis, devem ser realizados ensaios de caráter dinâmico, nomeadamente ensaios de exploração de caudais e rebaixamentos provocados, assim como ensaios de permeabilidade, visando a determinação do coeficiente de permeabilidade do maciço;

h) Nas zonas marginais, influenciadas pelas marés, as medições do nível da água nos piezómetros devem ser efetuadas de forma a abranger a periodicidade do ciclo das marés.

Artigo 104.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) Planta de localização e tabela com as coordenadas dos pontos amostrados através da realização de sondagens, poços/valas ou outros ensaios de caraterização *in situ,* devendo as coordenadas utilizar como referência o Elipsoide Internacional de Hayford e a projeção de Gauss, Datum 73-IPCC;

c) Relatório de reconhecimento geotécnico incluindo gráficos de sondagens ou outros elementos de ordem geológico geotécnica disponíveis ou especificamente realizados;

d) Indicação de estudos geológico-geotécnicos complementares a efetuar em fase posterior, referenciando-os no tempo;

e) Escavabilidade e método de escavação periférica e de contenção a utilizar e respetivo dimensionamento justificativo;

f) Estudo hidrogeológico, quando aplicável, ou em substituição referência a níveis de água, profundidade e caudais envolvidos e coeficiente de permeabilidade do maciço geológico;

g) Indicação, quando aplicável, da necessidade de rebaixamento do nível freático, com referência aos métodos e à eventual afetação da zona envolvente.

2 — Os elementos previstos nas alíneas *c*) e *f*) do número anterior devem ser inseridos diretamente na aplicação GeoSIG, conforme Anexo III.

3 — Relativamente às condições de vizinhança, o projeto de especialidade de escavação e de contenção periférica deve atender, nomeadamente, aos seguintes aspetos, representados em memória descritiva e peças desenhadas:

a) Referência à existência, ou não, de estruturas a manter e indicação da localização das respetivas estruturas de contenção que as suportem, assegurando a sua compatibilidade com a execução dos trabalhos de escavação e contenção periférica;

b) Tipo de construção e fundações existentes nas estruturas vizinhas com indicação, sempre que possível, das suas cotas de apoio, ocupação e número de pisos acima e abaixo do solo, e estado geral de conservação;

c) Referência ao tipo de tráfego nos arruamentos confinantes;

d) Indicação, em peças desenhadas, da existência de galerias, túneis (ferroviários e rodoviários) e instalações no subsolo, na vizinhança imediata, com especial referência à Rede do Metropolitano de Lisboa, à Rede Ferroviária Nacional (REFER) e a galerias enterradas, designadamente o Aqueduto das Águas Livres, o Caneiro de Alcântara e outras, atendendo às zonas de proteção estipuladas em relação a cada uma destas infraestruturas;

e) Localização de infraestruturas de água, saneamento, eletricidade, gás, telecomunicações, em peças desenhadas (planta e cortes), para garantir a não afetação das mesmas com os trabalhos de escavação e contenção periférica a realizar.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

5 — *(Anterior n.º 4.)*

6 — Quando considerado necessário o recurso a métodos de observação do comportamento da própria estrutura e ou estruturas ou áreas envolventes, bem como da contenção periférica ou qualquer dos seus elementos, deverá ser apresentado um Plano de Monitorização e Observação detalhado, contemplando, nomeadamente, o tipo de instrumentação a utilizar, a sua localização e a definição dos níveis de alerta e de alarme, admitidos para a obra e sua representação em peças desenhadas.

7 — Em matéria de especificações complementares de elementos de contenção periférica, o projeto de especialidade de escavação e de contenção periférica deve atender, ainda, aos seguintes aspetos:

a) Diagrama dos impulsos que se exercem sobre a contenção periférica tendo em conta o processo construtivo;

b) Forças nas ancoragens, escoras ou pregagens;

c) Pré-dimensionamento das ancoragens;

d) Dimensionamento dos respetivos elementos a adotar nos sistemas de apoio e travamento, no decurso dos trabalhos de escavação e de contenção periférica, a realizar;

e) Período de garantia do funcionamento de ancoragens e escoras;

f) Tensão admissível para os elementos de fundação da contenção.

8 — Sempre que a construção se situe a menos de 25 m em projeção horizontal e vertical do plano exterior das estruturas enterradas afetas ao serviço do Metropolitano de Lisboa, o projeto de especialidade de escavação e contenção periférica deve observar as condicionantes definidas pelo Metropolitano de Lisboa e o respetivo projeto ser acompanhado por declaração de aceitação por parte desta entidade.

9 — *(Anterior n.º 8.)*

10 — Não é admitida a instalação de ancoragens com caráter definitivo no domínio público municipal, devendo os projetos recorrer a soluções técnicas alternativas, salvo, em situações excecionais, por decisão expressa, em que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

a) Quando nenhuma outra solução seja tecnicamente viável, ainda que com alteração do projeto de arquitetura ou das especialidades e o recurso às ancoragens definitivas seja condição de segurança para o próprio espaço público, o que deve ser atestado por técnico competente;

b) a ocupação do espaço público não determine quaisquer ónus ou encargos futuros, nem prejudique quaisquer compromissos assumidos para o local.

Artigo 105.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Plantas de condicionantes e de ordenamento, a extrair das cartas do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

Artigo 107.º

[...]

1 — A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas *c*) a *f*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, pelos técnicos da Câmara Municipal, incide sobre a respetiva conformidade com planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto.

2 — [...]

3 — [...]

4 — A apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos pelos técnicos da Câmara Municipal incide sobre a respetiva conformidade com planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística.

5 — [...]

6 — Sempre que a pretensão se localize em área de intervenção de plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em elaboração, o gestor do procedimento informa a respetiva equipa de planeamento dessa pretensão.

7 — [...]

Artigo 108.º

[...]

1 — O pedido de informação prévia é objeto de decisão desfavorável quando se verifique um dos fundamentos de indeferimento de pedido de licenciamento previstos no artigo 24.º do RJUE.

2 — [...]

Artigo 110.º

[...]

1 — Quando a operação urbanística envolva a execução de trabalhos de escavação e contenção periférica, o projeto é acompanhado, para além dos elementos técnicos, de documento comprovativo de que aos titulares dos prédios limítrofes, devidamente identificados, foi enviada comunicação subscrita pelo interessado naquelas obras, dando conta da natureza destas e descrevendo sumariamente os trabalhos a executar.

2 — Quando nas zonas limítrofes à obra existirem infraestruturas, à superfície ou enterradas, afetas ao serviço de metropolitano, o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia é ainda acompanhada de declaração do Metropolitano de Lisboa de que não existem impedimentos técnicos à execução da obra.

3 — [...]

4 — A execução de trabalhos de escavação fica condicionada à proteção das empenas dos prédios confinantes a que se refere o artigo 67.º do presente regulamento e ao acompanhamento arqueológico nos casos previstos no RPDML.

Artigo 111.º

[...]

1 — Os projetos relativos às operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de solos para fins urbanísticos ou paisagísticos, obras de demolição e a todas as

obras de edificação, são elaborados em equipa de projeto, por arquitetos, engenheiros, engenheiros técnicos e, sempre que necessário, arquitetos paisagistas, com qualificação adequada à natureza do projeto em causa, de acordo com o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 112.º

Deveres dos técnicos intervenientes na elaboração do projeto

1 — Os técnicos que integram a equipa de projeto, nomeadamente o coordenador do projeto e os autores dos projetos, estão sujeitos aos deveres previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2 — Os projetos de operações de loteamento urbano, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, são elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquiteto paisagista e dispõem de um coordenador técnico designado de entre os seus membros, sem prejuízo do número seguinte.

3 — Os projetos das operações de loteamento em zona de proteção a edifícios classificados devem ser elaborados por um arquiteto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda,

Artigo 113.º

[...]

1 — O titular da licença de construção ou quem apresentou a comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra são obrigados a facultar aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras o acesso à obra, todas as informações que lhes forem solicitadas e respetiva documentação.

2 — O titular da licença de construção ou quem apresentou a comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra devem comunicar aos serviços municipais, no prazo de quarenta e oito horas, a deteção, no decorrer da obra, de quaisquer elementos que possam ser considerados com valor arqueológico.

3 — O titular da licença de construção ou quem apresentou a comunicação prévia deve afixar os avisos de obras a que se referem os artigos 12.º e 78.º do RJUE, nas condições previstas no artigo 70.º do presente regulamento.

Artigo 114.º

[...]

1 — Os termos de responsabilidade dos autores de projetos, do coordenador de projeto, do diretor de obra, do diretor de fiscalização de obra e do autor do plano de acessibilidades, obedecem ao disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

2 — As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — Sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projeto com os planos

territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal ou licença de loteamento, quando exista, a Câmara Municipal comunica à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito, ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública.

7 — [...]

Artigo 116.º

Cessação de responsabilidade dos técnicos intervenientes na execução da obra

1 — Sempre que o técnico responsável pela direção técnica ou pela direção de fiscalização de uma obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, cesse as suas funções, deve comunicar esse facto, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, à Câmara Municipal, através do gestor de procedimento, registando o facto no livro de obra, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida ou fiscalizada por aquele técnico.

3 — No caso previsto no n.º 1, suspendem-se de imediato todos os trabalhos até à apresentação de requerimento de pedido de averbamento de novo técnico responsável pela direção técnica ou pela direção de fiscalização da obra.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo máximo de quinze dias a contar da data da cessação da responsabilidade pelo técnico responsável pela direção técnica ou pela direção de fiscalização da obra.

Artigo 117.º

[...]

A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia deve obedecer, na falta de fixação pela Câmara Municipal, ao valor base dos prédios edificados, para efeitos dos artigos 38.º e 39.º do Código do IMI, fixados anualmente por Portaria do Ministério das Finanças, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º do mesmo Código.

Artigo 117.º-A

[...]

1 — Para efeitos de execução dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, a Câmara Municipal delimita unidades de execução, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — [...]

Artigo 118.º

[...]

1 — Nas áreas a abranger por novos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de licença e de comunicação prévia ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública até à data da entrada em vigor daqueles planos, até ao limite máximo de 180 dias desde o início da discussão pública, com exceção:

a) [...]

b) [...]

c) Dos pedidos que sejam feitos ao abrigo de normas provisórias.

2 — As regras urbanísticas aplicáveis, após a cessação da suspensão, encontram-se definidas no artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 121.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — A coleção em formato digital deve ser apresentada em formato.pdf, ou, caso contenham peças desenhadas, em formato.dwf, e formato.dwg para a implantação dos lotes, dos edifícios e das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, no sistema de coordenadas em utilização pela Câmara Municipal, sendo as especificações para apresentação e organização dos referidos documentos digitais e o sistema de coordenadas publicitados pela Câmara Municipal no seu sítio de Internet.
6 — [...]
7 — [...]
8 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO VII

(Anterior Capítulo VI.)

Artigo 121.º-A

[...]

1 — O Capítulo III do presente regulamento aplica-se aos processos pendentes nos quais não tenha havido ainda liquidação da compensação e ainda àqueles em que, tendo havido tal liquidação, não tenha sido cobrado o respetivo valor, e ainda que, neste último caso, tenha sido prestada caução que garanta o cumprimento dessa obrigação de pagamento, nos termos fixados pela Câmara Municipal.
2 — Nos casos em que houve liquidação da compensação antes da entrada em vigor do presente regulamento, a eventual correção de erros é feita de acordo com o regime em vigor à data da liquidação ou, nos casos previstos na segunda parte do número anterior, de acordo com o presente regulamento.
3 — [...].»

2 — São aditados ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, integrando o novo Capítulo VI, denominado «Da Legalização», os artigos 118.º-A, 118.º-B, 118.º-C, 118.º-D, 118.º-E, 118.º-F, 118.º-G, 118.º-H, 118.º-I, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Da Legalização

Artigo 118.º-A

Âmbito

1 — O procedimento de legalização visa a regularização das operações urbanísticas ilegais compreendidas num determinado prédio ou fração autónoma de edifício legalmente construído.

2 — Entende-se por legalização, para efeitos do presente capítulo, o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhe são aplicáveis, quando tenham sido executadas sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou em desconformidade com estes.

3 — O Município adota, na apreciação técnica dos pedidos de legalização, o princípio da proteção do existente, em especial quanto aos aspetos morfológicos e estéticos do edifício, procurando, no entanto, adequá-los, sempre que possível, à envolvente.

Artigo 118.º-B

Procedimento

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito ou decorrer de iniciativa do particular.

2 — Quando seja da iniciativa do interessado e as operações urbanísticas a legalizar estejam sujeitas a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites do procedimento de licenciamento ou, quando se trate apenas da legalização da utilização ou da alteração da utilização, do procedimento de autorização de utilização, previstos no RJUE, com as adaptações que se revelem necessárias.

3 — Quando não haja lugar à execução de obras de alteração ou ampliação, o procedimento de legalização tem por objeto a regularização de todas as operações urbanísticas realizadas no edifício ou sua fração autónoma, incluindo a respetiva utilização.

Artigo 118.º-C

Instrução

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso de legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por iniciativa própria ou na sequência de notificação enviada pela câmara municipal.

2 — O pedido de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se mostrem necessários atendendo ao licenciamento e/ou autorização da concreta operação urbanística a legalizar, nos termos do RJUE e demais regulamentação complementar.

3 — Quando exista um processo único, sem lugar a realização de obras, e que inclua a legalização da utilização, devem igualmente ser entregues os elementos instrutórios necessário à autorização de utilização.

4 — No que concerne aos projetos de especialidades e respetivos termos de responsabilidade, poderão ser juntos apenas os que sejam necessários à segurança e saúde públicas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Podem ser exigidos outros elementos, nomeadamente quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou quando existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, podendo também ser dispensados documentos ou elementos instrutórios, quando os mesmos se mostrem desproporcionados relativamente às características do procedimento de legalização em análise.

6 — Quando a operação urbanística esteja concluída e não careça da realização de qualquer obra, o pedido deverá ser instruído com documento comprovativo da legitimidade do requerente e com os seguintes elementos identificados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e nos termos aí definidos, de acordo com as características concretas da operação urbanística a legalizar:

a) Planta de localização e enquadramento à escala 1: 1.000;

b) Levantamento topográfico;

c) Planta de implantação;

d) Memória descritiva;

e) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto;

f) Projeto de arquitetura;

g) Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;

h) Fotografia com enquadramento no local;

i) Ficha de elementos estatísticos;

j) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de estabilidade, acompanhado de memória descritiva sumária, com identificação do sistema estrutural utilizado e de eventuais patologias de construção, elaborado por técnico legalmente habilitado para o efeito, que garanta os aspetos estruturais, de segurança e salubridade da edificação;

k) Última fatura emitida pela empresa responsável pela comercialização de eletricidade ou abastecimento de água e termo de responsabilidade de técnico com habilitação legal ou projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou de abastecimento de água;

l) Certificado de inspeção emitido por entidade inspetora da rede de gás ou declaração em como o local não é servido por infraestruturas de fornecimento;

m) Projeto do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e residuais pluviais, com indicação, nomeadamente, do modo de ligação às redes públicas e termo de responsabilidade de técnico com habilitação legal;

n) Projeto de segurança contra incêndios ou ficha de segurança contra incêndios em edifícios e respetivo termo de responsabilidade;

o) Certificado de instalação e/ou inspeção de meios de elevação mecânicos e identificação da empresa de manutenção de instalação;

p) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação e termo de responsabilidade para os efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

q) Declaração subscrita pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra que ateste que a obra não apresenta desconformidades evidentes com o projeto apresentado para efeitos de legalização e não apresenta anomalias em termos estruturais ou outros, estando em condições de ser utilizada;

r) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores.

7 — Nas situações previstas no número anterior, é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Projeto de instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e seja apresentado o respetivo comprovativo;

b) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;

c) Projeto acústico, caso o requerente apresente termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, relativo à conformidade da obra com a legislação;

d) Projeto de arranjos exteriores;

e) Projeto de gás, quando o local não seja servido por infraestruturas de fornecimento;

f) Calendarização da execução da obra;

g) Estimativa do custo total da obra;

h) Documento comprovativo da prestação de caução;

i) Apólice de seguro de construção;

j) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

k) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

l) Livro de obra;

m) Plano de segurança e saúde.

8 — Quando o pedido de legalização inclua obras de alteração ou ampliação a realizar, o pedido é instruído de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, incluindo os elementos referidos no n.º 4 do artigo 102.º-A RJUE, mas estes últimos, apenas, relativamente às obras ainda a executar.

Artigo 118.º-D

Tramitação do procedimento e prazos

1 — Com a apresentação do pedido de legalização, deve ser suspenso o procedimento de reposição da legalidade urbanística que eventualmente se encontre em curso, até que aquele pedido seja objeto de decisão.

2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos os elementos instrutórios necessários para ser apreciado, o requerente é notificado para, no prazo de trinta dias, corrigir ou completar o pedido, findo o qual, não se encontrando sanado ou corrigido o mesmo, deve o pedido ser rejeitado.

3 — A decisão sobre o pedido pode ser precedida de vistoria, sempre que tal se afigure necessário, nomeadamente para a comprovação das condições de dispensa das normas técnicas, sendo o prazo de decisão nestas situações de 45 dias.

4 — O requerente deve promover a entrega dos elementos necessários à emissão do alvará, sendo que, quando haja lugar à realização de obras de alteração ou de ampliação, concede-se o prazo de seis meses para levantamento do mesmo, prorrogável por uma vez por idêntico período.

5 — O alvará de obras, quando haja lugar à sua emissão, e o alvará de autorização de legalização, devem mencionar expressamente que a edificação foi legalizada ao abrigo do presente procedimento especial.

Artigo 118.º-E

Normas aplicáveis

1 — Deve ser observado o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território e à arquitetura do edifício que se encontrem em vigor à data do ato de legalização.

2 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, devendo a memória descritiva e justificativa expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de especialidade cuja dispensa se requer, e apresentar uma fundamentação objetiva da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à data do ato de legalização, nomeadamente utilizando projeções de custos demonstrativos do alegado.

3 — Nas situações previstas no número anterior, deve ainda ser comprovado o cumprimento das normas vigentes à data da operação urbanística.

4 — No âmbito da apreciação do pedido de legalização, é aplicável o disposto na Portaria n.º 53/2014, de 8 de abril, assim como, quando se verifiquem os respetivos pressupostos, o disposto no DL n.º 53/2014, de 17 de abril (RERU).

5 — Devem ainda ser observadas as normas legais que imponham as condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetas a tais atividades, bem como as que condicionem a execução de obras à realização de trabalhos acessórios necessários para a melhoria de condições de segurança e salubridade da edificação, nos termos do disposto no artigo 60.º n.º 4 do RJUE.

Artigo 118.º-F

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, que não careçam de obras de correção ou alteração, nem impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

2 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo prévio que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

3 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

Artigo 118.º-G

Título

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará a forma de alvará de autorização de utilização quando a operação urbanística careça de ser titulada por este, ou de alvará de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deve especificar, para além dos requisitos legais contidos nas respetivas portarias, o seguinte:

a) Que a operação urbanística foi sujeita ao procedimento de legalização;

b) Qual a operação urbanística objeto de regularização;

c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência da legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo 118.º-H

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

Artigo 118.º-I

Reposição da legalidade urbanística

1 — Se o procedimento não se concluir com a decisão do pedido, por razões imputáveis ao requerente, nomeadamente por não ter sido dado cumprimento ao pedido de aperfeiçoamento, será iniciado ou retomado o procedimento tendente à adoção de outras medidas de tutela da legalidade urbanística.

2 — Se o procedimento não se concluir por motivos imputáveis ao requerente, não obstante o procedimento de legalização ter merecido decisão favorável ou favorável condicionada, deve ser iniciado processo de legalização oficiosa.»

3 — São revogadas as alíneas *a*)*, h*)*, j*) e *n*) do artigo 4.º, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, as alíneas *a*)*, b*) e *e*) do n.º 1 e n.os 3 e 5 do artigo 16.º, n.os 2, 3 e 7 do artigo 27.º, o n.º 2 do artigo 36.º, o n.º 3 do artigo 70.º, os n.os 2, 4 e 5 do artigo 78.º, os n.os 2 a 5 do artigo 79.º, os artigos 84.º a 101.º, o n.º 2 do artigo 111.º, os n.os 3 a 5 do artigo 114.º e o n.º 8 do artigo 121.º

4 — São promovidas as seguintes alterações à organização sistemática do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa:

a) É aditado um novo capítulo VI, denominado «Da Legalização»;

b) O anterior Capítulo VI, denominado «Das disposições finais e transitórias» passa a constituir o Capítulo VII.

5 — É alterado o Anexo I ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa que passa a ter a seguinte redação:

Tabela de Cálculo de Compensação Urbanística

Diferença entre a S.P. proposta na operação urbanística e a S.P. pré-existente (Art.º 11º, nº 4, alínea c)	Preexistente	Proposto	Saldo (discr.)
	(1)	(1)	(2)

		SP	Área Verde de Ut. Coletiva ou de Equipam.	Lugares de Estacionamento	
Áreas de cedência obrigatórias	Em Área Consolidada	(1)	(2)	Zona A	
				Zona B	
	Em Área a Consolidar	(1)	(2)	Zona C	
				Zona D	
Áreas de cedência obrigatórias (Aco)	Total	(2)	(2)	(2)	(2)

Área de cedência efetiva proposta (Ace) (*)	Área verde de Utilização Coletiva ou de Equipamento	Lugares de estacionamento
	(1)	(1)

(*) ver disposto no Art.º 63-F

Índice de Edificabilidade cf a Qualificação do Espaço Urbano (Ie)	(1)
Percentagem de terreno urbanizado para construção - CIMI (T)	(3)
Coeficiente de localização - CIMI (CL)	(3)

$Z = Vu \times CL \times T$

Valor do custo da construção por m^2 - CIMI (Vu)	(3)	(2)
Fator ponderação fixado pela Assembleia Municipal (F)	(4)	

Área de cedência objeto de compensação (Acc) (Acc = Aco - Ace)		Área Verde de Ut. Colet. ou de Equipam.	Estacionamento (Nº Lugares de Estacion. X 25)
		(2)	(2)

Valor de compensação devido por deficit de cedências (C)	C = Z x (Ie) x F x Acc

Área Verde de Ut. Colet. ou de Equipam.	Estacionamento
(2)	(2)

Valor total de C	(2)

Legenda:

(1)	- Valores de projeto a preencher pela informação do processo
(2)	- Valores preenchidos automaticamente
(3)	- Valores a preencher de acordo com dados constantes no Código do IMI
(4)	- Valor fixado pela Assembleia Municipal por um período de 4 anos

6 — É republicado em anexo, que faz parte integrante da presente alteração, o RMUEL, com a redação atual, incluindo os respetivos Anexos I, II, III e IV.

7 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Republicação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Do objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 66.º, no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A, no n.º 2 do artigo 27.º, nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º, nos n.os 1 e 5 do artigo 57.º, no n.º 1 do artigo 58.º e no n.º 7 do artigo 102.º-A, todos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualmente em vigor, e nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atualmente em vigor.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, designadamente em matéria de conceitos, enquadramento arquitetónico, condicionamentos ambientais, patrimoniais, arqueológicos e de segurança, valorização patrimonial e ambiental, regras relativas às edificações, à execução de obras e aos procedimentos, normas técnicas e de funcionamento e normas sobre cartografia digital, em complemento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O presente regulamento estabelece, ainda, os princípios e critérios aplicáveis às compensações devidas pelas operações urbanísticas a levar a efeito na área do município de Lisboa e o processamento das respetivas operações de liquidação e cobrança.

3 — O presente regulamento aplica-se em toda a área do território do município de Lisboa, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos deste regulamento e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do município, aplicam-se os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis,

os conceitos constantes do artigo 4.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa e, ainda, os seguintes:

a) «Águas-furtadas» o modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação, também por vezes designadas por «trapeiras». Esta solução consiste no levantamento a meio de uma das águas principais do telhado de uma janela vertical e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, ou um meio cilindro, com a cumeada ou o eixo perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos panos de parede triangulares e verticais;

b) «Alpendre» ou «telheiro» o coberto executado em material duradouro de construção, não encerrado entre paredes;

c) «Andar ou piso recuado» volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação às fachadas dos pisos inferiores;

d) «Área impermeável» valor expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que resultem no mesmo efeito;

e) «Áreas comuns do edifício» as áreas de pavimento coberto de uso comum com estatuto de parte comum em condomínio ou aptas para esse estatuto, expressas em metros quadrados, tais como átrios, espaços de circulação horizontal e vertical de edifícios, delimitadas pelo perímetro que passa pela meação de paredes meeiras e pelo limite exterior de paredes exteriores;

f) «Arruamento» é qualquer via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;

g) «Cave» piso cujo pavimento se encontra a uma cota de pelo menos 2,00 m inferior à da soleira da porta da entrada principal do lote ou do edifício; havendo mais do que um arruamento a servir o lote é considerada a soleira que se encontrar à cota superior;

h) «Corpo balançado» ou «balanço» toda a saliência que se projeta para além do plano de fachada medida a partir dos alinhamentos definidos para o local, designadamente varandas, marquises e estruturas de ensombramento e partes de compartimentos que ultrapassem o plano de fachada;

i) «Envolvente» malha urbana em que o edifício se insere;

j) «Equipamentos de iluminação pública» aparelhos de iluminação alimentados a partir da rede pública de energia elétrica, constituídos em regra por luminária, suporte (coluna ou consola), acessórios e respetiva instalação elétrica e maciço de fundação;

k) «Estruturas de ensombramento» a proteção fixa ou móvel exterior aos vãos envidraçados, que impede ou reduz a entrada de radiação solar no interior do edifício;

l) «Fator de forma» o quociente entre o somatório das áreas com exigências térmicas da envolvente exterior e interior do edifício, ou da área da fração autónoma, e o respetivo volume interior;

m) «Faixa de rodagem» parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos;

n) «Frente do prédio» a dimensão do prédio confinante com a via pública;

o) «Frente urbana» a superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

p) «Galeria» o espaço coberto exterior para circulação pedonal;

q) «Ganhos solares» a energia captada pelos vãos envidraçados, que depende da intensidade da radiação solar incidente, da área destes e dos seus fatores solares (quociente entre a energia solar transmitida através de um vão envidraçado e a energia de radiação solar que nele incide);

r) «Guarda» barreira destinada a proteger as pessoas que permaneçam ou circulem na sua proximidade contra o risco de queda fortuita sem, no entanto, impedir a sua passagem forçada;

s) «Iluminação pública» todo o tipo de infraestruturas fixas de iluminação destinadas a providenciar uma boa visibilidade aos utilizadores de zonas de circulação públicas exteriores, durante os períodos de escuridão;

t) «Infraestruturas gerais» infraestruturas de caráter estruturante, cuja utilidade ultrapassa a área de intervenção de uma operação urbanística e que se destinam a servir de sistema técnico de suporte direto ao funcionamento de um conjunto de edificações mais vasto;

u) «Infraestruturas locais» infraestruturas destinadas a servir, direta e imediatamente, o funcionamento das edificações localizadas na área objeto da operação urbanística e que decorrem diretamente da execução desta, e ainda as de ligação às infraestruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;

v) «Interior de quarteirão» o logradouro ou conjunto de logradouros localizados a tardoz dos edifícios que formam o quarteirão;

w) «Kitchenette» o módulo compacto de cocção não autonomizado em fogos;

x) «Lugar de estacionamento» a área destinada exclusivamente ao estacionamento de um veículo;

y) «Malha urbana» conjunto de linhas ordenadas segundo uma regra geométrica preestabelecida que serve de guia ou suporte para a urbanização do solo urbano;

z) «Mansarda» forma de telhado em que cada água é decomposta em vários planos ou superfícies, com diferentes pendentes, sendo a maior nos mais próximos das fachadas como forma de melhorar o pé-direito médio do sótão;

aa) «Marquise» o espaço envidraçado normalmente em varanda da fachada do edifício, fechado, na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão da cobertura de terraços;

bb) «Mezzanino» piso intercalar não autónomo;

cc) «Mobiliário urbano» todos os artefactos integrados no espaço público que se destinem a satisfazer as necessidades de funcionamento e fruição da vida urbana;

dd) «Parqueamento de bicicletas» área especificamente apetrechada para estacionamento de bicicletas;

ee) «Pala» coberto constituído por uma superfície contínua, não visitável e projetado em relação ao plano da fachada;

ff) «Parque de estacionamento» espaço exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;

gg) «Passeio» superfície da via pública, em geral sobrelevada, especialmente destinada à circulação pedonal e que ladeia a faixa de rodagem;

hh) «Percurso ciclável» itinerário contínuo adequado à circulação de bicicletas, com sinalização própria e apresentando declives e pavimentação adequados a este fim, podendo assumir diferentes tipologias;

ii) «Plano de fachada» plano vertical que contém a linha de intersecção de cada troço reto de uma fachada com o solo exterior ou superfície horizontal equivalente;

jj) «Plano marginal» plano que separa os domínios público e privado;

kk) «Profundidade de empena» a distância medida em metros entre o plano da fachada principal e o plano da fachada de tardoz, excluídos os corpos balançados;

ll) «Projeto de execução» conjunto dos projetos de arquitetura e de especialidades com todas as pormenorizações de construção necessárias para a boa execução da obra, incluindo a descrição das normas técnicas aplicáveis a cada um dos trabalhos a realizar, a descrição técnica de todos os materiais a aplicar, com referência aos correspondentes certificados de qualidade quando exigíveis;

mm) «Quarteirão» conjunto de edifícios implantados em espaço urbano delimitado por arruamentos;

nn) «Rés-do-chão» piso de um edifício que se localiza à cota da soleira ou ligeiramente acima desta;

oo) «Sobreloja» piso autónomo com acesso independente implantado sobre um espaço em piso térreo;

pp) «Sótão» espaço correspondente ao desvão do telhado, entre o teto do último andar e a cobertura;

qq) «Toldo» coberto provisório não rígido;

rr) «Trapeira» volume sobre plano oblíquo do telhado para a instalação de vãos;

ss) «Varanda» o corpo, balançado ou recuado, total ou parcialmente aberto, com acesso pelo interior do edifício;

tt) «Ventilação natural» a renovação do ar conseguida por diferença de pressão criada entre a envolvente.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos deste regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

a) *(Revogado.)*
b) AQS: Água Quente Sanitária;
c) CAD: Computer-Aided Design ou projeto assistido por computador (software);
d) CEdE: Caderno Energético do Edifício;
e) CIMI: Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
f) DGT: Direção-Geral do Território;
g) ICP — ANACOM: Instituto das Comunicações de Portugal — Autoridade Nacional de Comunicações
h) *(Revogado.)*
i) PDML: Plano Diretor Municipal de Lisboa;
j) *(Revogado.)*
k) RGEU: Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
l) RJUE: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
m) RPDML: Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa;
n) *(Revogado.)*
o) SCE: Sistema Certificação Energética dos Edifícios;
p) SIG: Sistema de informação geográfica;
q) SNGN: Sistema Nacional de Gás Natural;
r) SP: Superfície de pavimento.

SECÇÃO II

Das situações especiais

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, e para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do mesmo número, são obras de escassa relevância urbanística, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, as seguintes:

a) Obras de introdução ou de alteração de instalações sanitárias e ou de alteração de cozinhas, no interior de edifícios existentes;
b) Obras de alteração de material em vãos, por desenho e perfil idênticos, em edifícios existentes;
c) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios, desde que cumpram a legislação em matéria de mobilidade, designadamente rampas de acesso para deficientes motores;
d) Obras complementares dos logradouros das edificações, designadamente arruamentos internos para acesso a estacionamento, desde que sejam executados em material permeável e não prejudiquem as condições de mobilidade na via pública;
e) Obras de reconstrução de coberturas, quando não haja alteração do tipo de telhado, da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas, e o material de revestimento seja do mesmo tipo e forma;
f) Instalação ou renovação das redes de abastecimento de água, gás, eletricidade, saneamento e telecomunicações nos edifícios, sem prejuízo das regras de certificação e segurança em vigor sobre a matéria;
g) Estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2 m, a área de implantação não exceda 3 m^2 e se localizem no logradouro posterior de edifícios;

h) Edificação de muros de vedação de acordo com o artigo 41.º do presente regulamento e demais normas aplicáveis, até 2,00 m de altura, quando não confinem com a via pública, ou até 1,20 m, quando se localizem à face da via pública e se trate de muros em materiais e cores similares à dos muros confinantes ou à da fachada, sem prejuízo de poderem, ainda, ser completados com sebes vivas;

i) Estruturas amovíveis temporárias, tais como *stands* de vendas de edifícios ou frações, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo de vigência de informação prévia favorável ou no decurso do prazo fixado no alvará ou na comunicação prévia;

j) Obras de demolição das edificações e estruturas referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Impacte relevante e ou semelhante a uma operação de loteamento

1 — Consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, para efeitos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, as obras de construção nova ou as obras de ampliação em edificações existentes, que não tenham sido precedidas de operações de loteamento e de que resulte acréscimo de superfície de pavimento, relativamente à situação legal preexistente, em área não abrangida por operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) 1800 m^2 ou mais de superfície de pavimento, incluindo, no caso das obras de ampliação, a área preexistente e a área ampliada;

b) *(Revogado.)*

c) Cinco ou mais frações, ou unidades independentes, com acesso direto a partir do espaço exterior à edificação;

d) Sobrecarga das infraestruturas ou dos serviços gerais existentes, designadamente quando implique a criação de novos arruamentos locais e/ou de criação ou reforço das redes gerais de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.

2 — Consideram-se obras com impacte semelhante a loteamento, para efeitos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, as que tenham por objeto, ou de que resultem, edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e relativamente às quais se verifiquem cumulativamente todas as situações previstas nas alíneas do número anterior.

Artigo 7.º

Consulta pública

1 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 22.º do RJUE consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística e, por isso, sujeitas a prévia discussão pública, as operações de loteamento mencionadas no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, assim como as operações de loteamento não abrangidas por plano de pormenor ou plano de urbanização em vigor ou por unidade de execução que tenha sido objeto de discussão pública.

2 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, estão sujeitas a discussão pública as alterações à licença de operação de loteamento que determinem que seja ultrapassado algum dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, assim como as que não sejam abrangidas por plano de pormenor ou plano de urbanização em vigor ou por unidade de execução e que traduzam:

a) Uma variação das áreas destinadas à implantação de arruamentos, estacionamento de uso público, equipamentos coletivos ou espaços verdes e de utilização coletiva;

b) Uma variação da área de construção, implantação ou número de fogos superior a 10 %.

3 — A consulta pública é promovida no prazo de 15 dias a contar da data de receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações, emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando a eles houver lugar, ou após o termo do prazo para a sua emissão.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de dois dos jornais mais lidos na região e no sítio da internet da autarquia.

5 — A consulta pública é publicitada com uma antecedência de 8 dias úteis e decorre num prazo não inferior a 15 dias úteis.

6 — No prazo previsto no número anterior, os interessados podem consultar o processo, entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou site da autarquia.

7 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, os proprietários dos lotes são notificados pelo gestor do procedimento por aviso postal, para se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento, no prazo de 10 dias úteis.

9 — A notificação referida no número anterior será efetuada por edital a afixar nos locais de estilo se os interessados forem desconhecidos ou em tal número que tornem inconveniente outra forma de notificação.

CAPÍTULO II

Das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Dos princípios

Artigo 8.º

Condições gerais de edificabilidade

É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal e reúna as condições da legislação aplicável;

b) A sua dimensão e configuração topográfica sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos;

c) Seja servido por via pública pavimentada e infraestruturada.

Artigo 9.º

Conservação e reposição da feição original dos edifícios

1 — São incentivadas pelo Município as obras de reparação, conservação e de alteração interior dos edifícios, as obras de aproveitamento do sótão e as obras que visam a reposição da feição original e as obras de beneficiação das instalações elétricas, de água ou gás.

2 — O incentivo referido no número anterior assume a forma de redução das taxas urbanísticas a estabelecer em regulamento municipal sobre a matéria.

Artigo 10.º

Cedências e compensações

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º e nos n.os 5 e 6 do artigo 57.º, ambos do RJUE, e nos termos previstos no capítulo III do presente regulamento, as operações de loteamento e as outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE e deste regulamento, sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências e compensações, incluindo as operações urbanís-

ticas promovidas em conjunto pelo município e por outras entidades públicas ou privadas, devem obedecer às seguintes regras, no tocante a cedências e compensações:

a) Na apreciação dos projetos das operações urbanísticas o princípio é a integral execução das cedências obrigatórias previstas no artigo 88.º do RPDML;

b) As exceções estabelecidas no n.º 1 do artigo 89.º do RPDML devem ser devidamente justificadas, com suporte no contexto urbano, e objeto de parecer dos serviços municipais competentes.

2 — O técnico autor do projeto é responsável, nos termos da lei e do presente regulamento, pelo quadro de áreas a partir do qual são calculadas as cedências, as compensações, quando a estas houver lugar, e a taxa sobre a realização de infraestruturas urbanísticas.

3 — No que respeita às operações urbanísticas promovidas em conjunto pelo município e por outras entidades públicas ou privadas a que se refere o n.º 1, apenas estas entidades estão obrigados ao pagamento das compensações, na proporção do respetivo direito de edificabilidade, consideradas as áreas por aqueles cedidas ao município para implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 11.º

Áreas de cedência para domínio municipal

1 — Os promotores das operações de loteamento e das outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE e deste regulamento, sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências, cedem gratuitamente ao município parcelas para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva, para além das infraestruturas urbanísticas, nomeadamente arruamentos viários e pedonais e estacionamento público, que, de acordo com a lei, licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder para o domínio municipal, destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, estacionamento de uso público e equipamentos, a que estão sujeitas as operações urbanísticas referidas no artigo 63.º-A do presente regulamento, são os que estiverem definidos em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.

3 — Na ausência de plano territorial que determine outros parâmetros para o dimensionamento das áreas a que se refere o presente artigo, os mesmos são os que resultam do disposto nos artigos 76.º e 88.º do RPDML.

4 — Nas operações de loteamento e nas operações com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento definidas no artigo 6.º do presente regulamento, o cálculo das cedências a que houver lugar deve incidir sobre a seguinte superfície de pavimento:

a) No caso de prever obras de ampliação, apenas sobre a superfície de pavimento ampliada;

b) No caso de prever obras de construção nova, sobre a superfície de pavimento da operação urbanística;

c) Quando a operação inclua demolições que sejam impostas pelo Município para reconversão urbanística da área, nomeadamente com base em plano territorial em vigor ou na delimitação de unidade de execução, incide sobre o aumento de superfície de pavimento relativamente à situação legal preexistente.

5 — Para efeitos de cálculo da compensação urbanística, por ausência de cedência, não se considera, na determinação da superfície de pavimento da operação urbanística, as áreas afetas a estacionamento e apenas se considera 50 % das áreas afetas a equipamentos privados, desde que seja constituída uma servidão voluntária sobre o prédio ou fração autónoma, no sentido de manter a sua afetação, respetivamente, ao uso de estacionamento ou de equipamento.

6 — A servidão a que se refere o número anterior pode ser extinta, por acordo entre o proprietário e o Município e desde que a alteração de uso observe as normas legais e regulamentares

em vigor, mediante pagamento a este último do valor remanescente da compensação urbanística que seria devida na operação de loteamento ou na operação de impacte relevante ou semelhante a loteamento, se não tivesse sido constituída a servidão.

7 — As condições de extinção da servidão, incluindo o valor da compensação urbanística a que se refere o número anterior, devem ser mencionadas na constituição da servidão predial.

8 — Os projetos, gestão e procedimentos quanto a vistorias, receção e prazos de manutenção de espaços exteriores e do estacionamento a que se refere o presente artigo devem obedecer aos princípios e regras constantes do RJUE e ao disposto nos artigos 57.º, 63.º-F e 75.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Os projetos apresentados para efeitos de informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia, não podem, sob pena de, respetivamente, informação desfavorável, indeferimento do pedido de licenciamento ou cassação da comunicação prévia, prever utilizações, ocupações ou atividades a instalar que sejam suscetíveis de:

a) Originar emissões atmosféricas, fumos, cheiros ou resíduos, que afetem as condições de salubridade do prédio ou da envolvente ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar de forma permanente as condições de trânsito e estacionamento, bem como as condições de utilização e segurança na via pública;

c) Acarretar agravados riscos de incêndio ou explosão do edificado;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização dos bens constantes da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico;

e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade com normas legais ou regulamentares, designadamente com as constantes do Sistema da Indústria Responsável e do Regulamento Geral do Ruído.

2 — A utilização de um edifício, parte de edifício ou sua fração autónoma para restauração é admitida na condição de serem observadas as condições legais e regulamentares exigíveis para a restauração, nomeadamente o cumprimento do disposto no artigo 51.º

Artigo 13.º

Condicionamentos ambientais e culturais

1 — A implantação e a volumetria das edificações, a impermeabilização dos solos e a alteração do coberto vegetal devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores ambientais, patrimoniais e arqueológicos dessa área e do município de Lisboa no seu conjunto.

2 — As alterações topográficas propostas não podem pôr em causa a continuidade planimétrica e altimétrica com as áreas envolventes e não podem comprometer os princípios de continuidade, unidade e articulação da Estrutura Ecológica Municipal.

3 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionamentos de ordem ambiental, a edificação ou a realização de outra operação urbanística, passível de afetar negativamente os valores ambientais presentes nas áreas abrangidas pelo sistema húmido e pelo sistema de transição fluvial estuarino previstas no PDML.

4 — Nas áreas de vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade ao efeito de maré, identificadas no PDML, a construção em subsolo é interdita ou depende da prévia apresentação dos estudos e dados complementares, nos termos estabelecidos no mesmo diploma.

5 — A Câmara Municipal poderá fixar o número máximo de caves que são admitidas, com base nas conclusões dos estudos hidrogeológicos, a realizar no âmbito dos planos de urbanização e de pormenor e das unidades de execução, nos termos estabelecidos no PDML e do artigo 103.º-A do presente Regulamento.

6 — Além dos condicionamentos à impermeabilização dos solos previstos no PDML, os planos de urbanização e de pormenor e as unidades de execução devem verificar a necessidade de sujeitar as operações urbanísticas à observância de uma permeabilidade do solo superior e, quando tal se justifique, os planos de urbanização e de pormenor devem identificar novos logradouros verdes permeáveis a preservar e ou fixar novos parâmetros da fórmula de cálculo da superfície vegetal ponderada e o desenvolvimento urbano previsto na unidade de execução deve assegurar a permeabilidade necessária.

7 — A Câmara Municipal pode, igualmente, impedir qualquer operação urbanística que comprometa o sistema de vistas, a respetiva valorização e não obedeça aos seus condicionamentos, nos termos definidos em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal.

8 — As operações que tenham por objeto os bens constantes do Anexo IV, enquanto não for adotada uma decisão quanto à respetiva integração na Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, no âmbito de procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial que lhes seja aplicável, estão sujeitas a vistoria e parecer patrimonial.

9 — É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos azulejos ou do especial interesse público prosseguido pela operação urbanística.

10 — Na vistoria de valor histórico patrimonial que precede a demolição total ou parcial dos edifícios da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico nas situações admitidas no RPDML, deve ser elaborado um Registo para memória futura, do qual conste resenha histórica, levantamento gráfico (plantas, alçados, etc.) e fotográfico relativo ao imóvel, bem como a indicação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico que nos termos do n.º 6 do artigo seguinte devem ser preservados.

Artigo 14.º

Condicionamentos à demolição

1 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionamentos patrimoniais e ambientais existentes devidamente justificados, com relação aos objetivos urbanísticos e caracterização das categorias de espaço previstos nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal aplicáveis, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico ou paisagístico para a cidade.

2 — É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante destes ou do especial interesse público prosseguido pela operação urbanística.

3 — Qualquer demolição, total ou parcial, só é deferida depois de aprovado o projeto de arquitetura para o local ou, nos termos da legislação aplicável, uma ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço, salvo em caso contrário admitido em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor aplicável, ou nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens, ou para a saúde pública.

4 — Quando as obras de demolição sejam acompanhadas por estruturas de contenção de fachadas, as mesmas só podem dar lugar a ocupação da via pública até ao termo do prazo de execução definido para a operação urbanística a realizar no local e, ainda, pelo período máximo de 6 meses, sem que haja licenciamento ou comunicação prévia de operação urbanística, findo o qual, as estruturas de contenção devem ser retiradas da via pública e instaladas no interior do lote ou parcela.

5 — As obras de demolição de paredes no interior de edifícios ou suas frações que diminuam ou alterem a resistência estrutural dos conjuntos em que os edifícios ou as frações, na medida em que implicam modificações nas estruturas de estabilidade dos edifícios, estão sujeitas a controlo prévio.

6 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico, designadamente elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias, elementos em ferro ou outros,

existentes em edifícios a demolir e cuja reutilização não esteja prevista, devem ser preservados, podendo a Câmara Municipal proceder à sua aquisição e, nesse caso, de preferência assegurar a sua recolocação em local apropriado.

7 — Para efeitos do número anterior, quando os materiais sejam azulejos, deve ser disponibilizado à Câmara Municipal, no mínimo, um conjunto de 1 m^2 ou, no caso de o revestimento formar desenhos ou outras figuras, a quantidade necessária para completar uma composição decorativa.

Artigo 15.º

Áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública

1 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as áreas correspondentes a imóveis classificados ou em vias de classificação, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, ou a imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, ou sujeitas a servidão administrativa ou restrição e utilidade pública estão identificadas na planta de condicionantes do PDML, sem prejuízo da atualização desta planta, disponível no sítio da internet www.cm-lisboa.pt.

2 — O disposto no número anterior não desvincula o requerente do conhecimento e cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que não estejam refletidas na referida planta.

SECÇÃO II

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Da integração urbanística

Artigo 16.º

Justificação da adequação às redes e da valorização das acessibilidades nas operações de loteamento

1 — Os pedidos de operações de loteamento ser acompanhados de estudo de impacte de tráfego e transportes, quando tal seja exigido pelo plano territorial aplicável ou a situação concreta o justifique, e devem descrever e justificar:

a) *(Revogado.)*

b) *(Revogado.)*

c) A acessibilidade aos lotes a constituir, identificando o acesso pedonal e o acesso viário e justificando eventuais intervenções a realizar no passeio para adequação desses acessos, nomeadamente o rebaixamento de lancil para acesso viário ou a continuidade altimétrica dos passeios sem obstáculos;

d) A acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida a cada um dos lotes a constituir e ao espaço público e equipamentos a criar;

e) *(Revogado.)*

f) A capacidade de estacionamento nos novos lotes em causa, bem como nos passeios confinantes, sempre que esses lugares sejam contabilizáveis para efeitos de cumprimento dos parâmetros do PDM;

g) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando aplicável.

2 — Os pedidos de operações de loteamento devem, ainda, justificar e definir:

a) Sempre que a operação urbanística o justifique e assim seja solicitado, a justificação do impacte gerado pelos níveis de serviço previsíveis da operação urbanísticas na envolvente;

b) A viabilidade de ligação das infraestruturas urbanas a criar às redes existentes;

c) O limite da área de intervenção para execução das infraestruturas referidas na alínea anterior, ainda que as mesmas ultrapassem os limites dos prédios alvo da operação urbanística.

3 — *(Revogado.)*

4 — Nos projetos onde se preveja a instalação de equipamentos de utilização coletiva, deve ser devidamente avaliado o impacte dessa infraestrutura na circulação pedonal, ciclável e viária da zona em causa e contempladas as medidas de acalmia de tráfego adequadas.

5 — *(Revogado.)*

Artigo 17.º

Critérios aplicáveis à edificação

Para além dos elementos descritivos e justificativos das soluções propostas nos pedidos, visando assegurar que as operações de loteamento venham a proporcionar espaços urbanos homogéneos e que os edifícios a construir de forma fracionada tenham uma unidade compositiva, a memória descritiva a apresentar deve ainda contemplar os critérios aplicáveis à edificação e de ordem arquitetónica expressos nas alíneas seguintes:

a) Adequada inserção urbanística através da relação com os espaços livres envolventes e com o edificado confinante, nomeadamente afastamentos e alinhamentos;

b) Elementos definidores do caráter volumétrico dos conjuntos edificados, nomeadamente do alinhamento de pisos e vãos, relação de cotas altimétricas e de soleira, galerias, espaços vazados de atravessamento, pisos recuados, corpos balançados e coberturas;

c) Vedações e construções auxiliares;

d) Índices urbanísticos, altura das fachadas e limites volumétricos referenciados à parcela, ao lote e ao loteamento, consoante o caso.

SUBSECÇÃO II

Do desenho urbano

Artigo 18.º

Conceção dos espaços públicos

1 — Na construção da cidade, a configuração e o tratamento do espaço público, bem como a sua capacidade de representação, são ações estruturantes das operações de desenho urbano, e como tal, devem ser objeto de detalhada atenção.

2 — Os projetos de espaços públicos devem ser concebidos e executados de modo a corresponder às expectativas, necessidades e liberdade de fruição dos mesmos pelos utilizadores devendo ser dada particular atenção às seguintes vertentes:

a) Adequação à hierarquia do espaço público, conforme o seu uso e a sua utilização, caracterizando e tornando legível e significante a estrutura urbana;

b) Promoção e integração na envolvente, nomeadamente na morfologia urbana, no contexto social, cultural e da memória histórica do local;

c) Adequação ao fim para que é concebido, garantindo a atratividade, o estímulo visual, a fácil utilização por todos, a manutenção e durabilidade, assim como a versatilidade na adaptação a uso público diverso do proposto;

d) Equilíbrio entre o espaço urbano construído e os sistemas naturais, promovendo a sua valorização ambiental, e a sua interligação numa estrutura contínua de proteção, regulação climática, lazer e recreio, integrada no tecido edificado.

3 — Os projetos de espaços públicos, de iniciativa pública ou privada, devem obedecer ao Plano Estratégico do Espaço Público de Lisboa, após a respetiva entrada em vigor.

Artigo 19.º

Afixação e suportes de publicidade em espaços públicos

1 — A instalação de qualquer tipo de suporte para publicidade em espaços públicos está sujeita a licenciamento municipal, com exceção das situações previstas na legislação aplicável, devendo para o efeito garantir de forma rigorosa a salvaguarda dos valores arquitetónicos e urbanísticos do local, preservando a visibilidade de fachadas, bem como a funcionalidade dos espaços afetados, assim como a sua adequada integração urbanística e arquitetónica.

2 — Os suportes de anúncios publicitários não podem constituir perigo ou obstáculo para a circulação pedonal, ciclável e rodoviária, nem ocultar ou prejudicar a leitura da sinalização rodoviária e a adequada iluminação do espaço público e de monumentos, devendo ser mantidos em bom estado de conservação.

SUBSECÇÃO III

Da gestão de recursos

Artigo 20.º

Manutenção da capacidade de infiltração e retenção dos solos

1 — Por forma a compensar a área impermeabilizada resultante da construção das novas edificações, arruamentos ou zonas pavimentadas com materiais impermeáveis, deve ser prevista a recolha, drenagem e subsequente infiltração ou retenção de águas pluviais.

2 — A solução escolhida deve ser dimensionada em função das características do local de modo a permitir a recolha e infiltração ou retenção de um volume de água que corresponda a uma precipitação de projeto de um período de retorno inferior a 1 ano, tipicamente 100,0 m^3/hectare/dia, calculado com base na totalidade da área impermeável.

3 — Nas situações que ultrapassem as condições indicadas no número anterior, deve ser assegurada uma drenagem das águas pluviais recolhidas para a rede municipal de drenagem de águas pluviais.

4 — Não devem ser recolhidas águas provenientes de superfícies suscetíveis de acumular poluentes, designadamente arruamentos e estacionamentos, se o sistema não contemplar a remoção prévia destes poluentes.

5 — No caso de a solução adotada contemplar uma bacia de retenção, esta deve estar devidamente integrada em projeto de espaços exteriores.

6 — A recolha e infiltração das águas pluviais devem ser realizadas de modo a evitar:

a) A erosão dos solos e pavimentos;

b) O alagamento de terrenos, exceto se o sistema previr uma bacia de retenção especificamente concebida para o armazenamento de água;

c) Os danos em infraestruturas enterradas preexistentes ou a construir.

7 — Excecionam-se da aplicação do constante no presente artigo as operações urbanísticas que ocorram em locais em que estes sistemas se revelem justificadamente inadequados.

Artigo 21.º

Gestão de água

1 — O sistema de drenagem pluvial deve adotar soluções técnicas que promovam a infiltração da água no subsolo, nomeadamente através de bacias de retenção e poços de infiltração e soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais no interior da área de intervenção, para reutilização.

2 — O sistema de pavimentos utilizado nas áreas exteriores e o sistema de rega das áreas verdes devem adotar soluções técnicas que possibilitem o disposto no número anterior e promover o consumo reduzido da água.

3 — No caso da solução adotada contemplar a criação de zonas com pavimentos permeáveis, de modo a evitar a colmatação progressiva das juntas e garantir a manutenção da sua capacidade de infiltração, deverá o respetivo projeto prever as formas adequadas à sua manutenção regular.

SUBSECÇÃO IV

Da acessibilidade e mobilidade

Artigo 22.º

Acessibilidade nos espaços públicos

1 — Os espaços públicos a criar ou a renovar devem ser concebidos de forma a permitir a circulação e mobilidade universais, nomeadamente a pessoas com mobilidade condicionada de forma temporária ou permanente, através da eliminação das barreiras físicas que constituam obstáculo à mobilidade e implementação de meios mecânicos que assegurem o conforto e a segurança de pessoas e bens.

2 — Por forma a garantir a acessibilidade e mobilidade universais deve ser assegurada nas operações de loteamento e nas operações de impacte semelhante a loteamento a interligação e a compatibilização dos espaços públicos com as áreas urbanas adjacentes, promovendo a criação de percursos contínuos com informação específica e adequada.

3 — As soluções adotadas em matéria de acessibilidade devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 23.º

Percursos cicláveis

1 — Visando a promoção do uso da bicicleta, em alternativa ao transporte motorizado individual, os projetos das operações de loteamento, bem como das operações de impacte semelhante a loteamento, devem prever a implementação de percursos cicláveis seguros e eficazes, capazes de captar utilizadores de diferentes idades e com diferentes aptidões e tendo em conta a rede de percursos cicláveis aprovada pela Câmara Municipal.

2 — Na ausência de regulamentação específica para a área abrangida, deve privilegiar-se a criação de percursos cicláveis no espaço rodoviário, sem prejuízo para o espaço pedonal e abaixo da respetiva cota, disponibilizando-se percursos em faixa ou pista ciclável, face à hierarquia do percurso ciclável a criar e em função do volume e da velocidade do tráfego automóvel, nos termos previstos no PDML.

3 — Deve evitar-se a coexistência com peões, exceto nas zonas de coexistência previstas no Código da Estrada, dando-se prioridade aos peões e evitando-se situações de conflito ou de ambiguidade nas soluções de desenho de espaço público.

4 — Os percursos cicláveis devem respeitar os seguintes critérios:

a) A continuidade e a conetividade, de modo a possibilitar, sem interrupção, a deslocação de bicicleta entre os locais servidos;

b) A funcionalidade dos percursos e a segurança e conforto dos utilizadores, nomeadamente no que respeita aos declives dos percursos, à adoção de pavimentos contínuos, correta iluminação, ensombramento e fluidez do traçado;

c) A segurança dos utilizadores, em particular, nos cruzamentos, onde a bicicleta se apresenta mais vulnerável.

5 — Para cumprimento do número anterior, aplicam-se aos percursos cicláveis as dimensões mínimas de secção transversal:

a) 1,50 m em percursos cicláveis unidirecionais, admitindo-se a título excecional um mínimo de 1,20 m sempre que não seja possível a adoção do valor mínimo corrente e desde que se garanta a segurança dos utilizadores;
b) 2,60 m em percursos cicláveis bidirecionais, admitindo-se a título excecional um mínimo de 2,20 m sempre que não seja possível a adoção do valor mínimo corrente e desde que se garanta a segurança dos utilizadores;
c) 0,80 m de canal de proteção ao percurso ciclável, admitindo-se, a título excecional, um mínimo de 0,60 m, quando não seja possível a adoção do valor mínimo corrente e desde que salvaguardada a segurança dos utilizadores.

6 — Devem ser garantidos espaços para estacionamento de bicicletas nos locais onde a procura seja mais previsível.

Artigo 24.º

Rede viária

O conceito, traçado e características das vias devem promover a integração e articulação entre os espaços urbanos consolidados e a consolidar, bem como responder aos seguintes objetivos urbanísticos:

a) Assegurar uma correta articulação com os nós que pretendem ligar e uma clara hierarquização e continuidade entre as diversas tipologias de vias e os padrões de deslocação existentes ou definidos pela Câmara Municipal;
b) Garantir a segurança e funcionalidade da circulação de peões, bicicletas e veículos motorizados, incluindo transportes públicos, considerando o efeito do desenho das vias na fluidez do tráfego;
c) Gerar fluxos de tráfego rodoviário que minimizem a poluição atmosférica e o ruído, em níveis adequados aos usos e dentro dos valores legais admissíveis;
d) Promover a interligação da rede de espaços públicos e percursos pedonais, cicláveis e rodoviários, dando particular atenção à eliminação de obstáculos à circulação de pessoas com necessidades especiais de mobilidade;
e) Promover o uso do transporte público e de modos suaves de deslocação como parte fundamental na estratégia de acessibilidade associada à implementação dos projetos;
f) Assegurar a sua durabilidade e facilidade de manutenção.

SUBSECÇÃO V

Das obras de urbanização

Artigo 25.º

Modelação de terrenos

1 — As movimentações de terras a efetuar no âmbito das obras de urbanização devem limitar-se às modelações de terrenos referenciadas na planta de síntese da operação de loteamento e em planta de modelação geral, nelas se incluindo, com exceção das escavações respeitantes aos pisos em cave, a configuração, modelação e topografia finais dos lotes.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as operações de modelação de terrenos devem ser sempre minimizadas no que respeita a volumes de aterro e escavação, procurando respeitar a modelação natural e estabelecer uma relação com as cotas da envolvente direta.
3 — A modelação de taludes deve assegurar todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção, em particular, os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e atendendo às características geomecânicas dos terrenos, garantido a sua estabilidade, em fase provisória e ou definitiva.
4 — Os taludes devem ser revestidos, sempre que tecnicamente possível, com vegetação de sequeiro.

5 — As soluções técnicas a adotar devem garantir a sua estabilidade e permitir o seu revestimento com vegetação.

6 — Deverá ser fornecida planta com a topografia da situação de referência e dos trabalhos finais de modo, a integrar essa informação nas bases de dados do Município.

Artigo 26.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização assuma uma especial complexidade da determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade ou não de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;

h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a comunicação prévia das obras de edificação, ou da emissão da respetiva autorização de utilização;

j) Regulamentação da execução faseada das obras de urbanização;

k) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;

l) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação.

m) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao município;

n) Condições em que se faz a receção definitiva dos trabalhos.

3 — O contrato de urbanização deve ser acompanhado de uma peça desenhada que permita a identificação das áreas objeto de obras de urbanização e das obrigações assumidas no contrato.

4 — No sistema de iniciativa dos interessados e no sistema de cooperação, a definição dos direitos e das obrigações dos participantes nas unidades de execução também é objeto de contrato de urbanização, o qual deverá ser elaborado de acordo com o RJIGT e, quando envolva a realização de obras de urbanização, de acordo com os n.os 2 e 3 do presente artigo, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO VI

Das infraestruturas

Artigo 27.º

Infraestruturas do subsolo

1 — A instalação de novas infraestruturas no subsolo, nomeadamente redes de abastecimento de água, de gás, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de energia elétrica, telecomunicações, de combustíveis e de sinalização luminosa e outras, deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas e deve garantir a minimização de abertura de novas valas e de criação de novas condutas, coletores e ramais, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e tubagens já existentes, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Infraestruturas em Espaço Público.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo observar as regras aplicáveis ainda ao mobiliário urbano.

5 — A Câmara Municipal, em parceria com as entidades utilizadoras do subsolo, implementará uma base de dados informática do cadastro das infraestruturas de subsolo de Lisboa, a qual visa assegurar a programação, coordenação e calendarização das intervenções na via pública de uma forma uniforme, expedita e transparente, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Infraestruturas em Espaço Público.

6 — Na instrução do pedido de informação prévia, da comunicação prévia e do licenciamento de obras no subsolo, as operadoras das redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e de combustíveis, devem ser consultadas sobre o planeamento das respetivas infraestruturas para os locais a intervencionar, para efeitos de coordenação de intervenções.

7 — *(Revogado.)*

8 — A ocupação da via pública, incluindo por motivo de contenção de fachada, não pode comprometer ou danificar as infraestruturas no subsolo preexistentes no local, nem impedir o acesso à infraestrutura para operações de manutenção ou reparação.

Artigo 28.º

Eficiência, reutilização e reciclagem de águas

1 — Os fluxos de água devem ser condicionados de acordo com o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho, de modo a otimizar a utilização deste recurso, designadamente através da utilização de torneiras, chuveiros e autoclismos eficientes.

2 — Deve ser incentivada a implementação de reciclagem das águas cinzentas para reutilização em usos não potáveis nas áreas comuns do edifício, designadamente áreas verdes, ou numa segunda rede de utilização individual em cada fogo, sendo a manutenção deste sistema da responsabilidade de entidade tecnicamente competente.

3 — O excedente das águas recicladas produzidas em propriedade privada pode ser colocado à disposição da Câmara Municipal de Lisboa, para a lavagem de ruas e na rega de espaços verdes.

4 — O incentivo referido no n.º 2 pode assumir a forma de redução das taxas urbanísticas a estabelecer em regulamento municipal sobre a matéria.

Artigo 29.º

Armários e quadros técnicos

1 — Nas operações de loteamento e obras de edificação, os armários e quadros técnicos necessários à operação urbanística devem localizar-se no interior dos edifícios, em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis pelo exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição.

2 — Em casos excecionais, quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre mobilidade e ser embutidos nos muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético e paisagístico e em relação com a envolvente.

Artigo 30.º

Postos de transformação

1 — Quando haja lugar à instalação de novos postos de transformação necessários à operação de loteamento, estes devem ser integrados nos edifícios, ou em muros de suporte ou através de outras soluções que os absorvam e que acautelem a necessária integração no desenho do espaço público e a minimização de impactes e os riscos decorrentes da probabilidade de explosão, devendo ser sempre garantido o acesso permanente e direto à cota da via pública.

2 — O compartimento em questão deve estar devidamente insonorizado e isolado de forma a minimizar os impactos negativos da integração no edifício.

3 — A instalação de espaços (compartimentos) para cogeração/produção de calor e de eletricidade, a instalar e explorar por produtores devidamente licenciados para o efeito, deve, por razões de segurança e da respetiva exploração, ser autónoma dos espaços para postos de transformação, mesmo se contígua para facilitar a eventual ligação física que permita a entrega da energia produzida à rede pública de distribuição.

4 — *(Revogado.)*

Artigo 31.º

Iluminação pública

1 — O projeto de iluminação pública obedece a critérios de eficiência energética, assegurando o cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente do estipulado na norma europeia para a iluminação pública EN 13201, bem como a observância dos parâmetros técnicos enunciados no Documento de Referência para a Eficiência Energética em Iluminação Pública.

2 — O tipo de equipamentos de iluminação pública, bem como a sua localização e distribuição, devem ser definidos tendo em consideração a natureza e as características do espaço público, orientando sobre percursos convenientes ou sobre a localização de possíveis pontos de interesse e contribuindo para a identificação e personalização de áreas de diferentes categorias (espaços canais, espaços singulares, unidades homogéneas, estrutura verde).

3 — O projeto de iluminação pública deve:

a) Garantir uma adequada e uniforme iluminação do espaço público, nomeadamente dos percursos pedestres e cicláveis, tendo em consideração as estruturas e os elementos naturais bem como o respetivo mobiliário urbano, contribuindo para a segurança e conforto dos peões na sua circulação noturna;

b) Garantir níveis e prestações lumínicas adequados ao trânsito de veículos, definidos em função da velocidade, densidade e complexidade do trânsito;

c) Contemplar um sistema de regulação de fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período noturno;

d) Prever a instalação dos equipamentos de iluminação pública que sejam definidos para o local, salvo se, expressa e excecionalmente, for autorizada a instalação de outros equipamentos.

4 — A iluminação pública deve, sempre que possível, efetuar-se através de luminárias de alta potência e de baixo consumo e não deve ser intrusiva para o espaço privado.

5 — A instalação, deslocação, alteração ou substituição de equipamentos de iluminação pública carece de autorização expressa dos órgãos municipais competentes.

SECÇÃO III

Da edificação

SUBSECÇÃO I

Dos edifícios em geral

Artigo 32.º

Caves

1 — Nos pisos situados a uma cota inferior à do passeio adjacente e de modo a não comprometer a existência das infraestruturas de subsolo, existentes ou a instalar, não é permitido ultrapassar o plano marginal, salvo em situações devidamente fundamentadas.

2 — Nas situações excecionais referidas anteriormente, quando admitidas, estão sujeitas às seguintes regras:

a) A distância vertical entre a face superior da laje de pavimento da primeira cave e a cota média do passeio não pode ser inferior a 2,5 m e, quando tal acontecer, devido a preexistência, a erro de projeto ou a erro em obra, cabe ao promotor assegurar ou repor as referidas cota e distância;

b) Não pode ser ultrapassado o plano vertical adjacente à construção, paralelo ao bordo do passeio existente distante dele 1,40 m;

c) Recai, sobre o promotor do edifício, o ónus dos custos inerentes aos eventuais desvios das infraestruturas de subsolo existentes, bem como a reparação e a manutenção de lajes e pavimentos à superfície e a reposição de sinalização existente.

Artigo 33.º

Áreas para fins não habitáveis em sótão

1 — Em sótãos, águas-furtadas e mansardas, as áreas habitacionais, a que se refere o artigo 79.º do RGEU, podem ser complementadas por espaços contínuos imediatamente adjacentes, com pé-direito inferior a 2 m, para fins não habitáveis.

2 — A área útil habitacional é definida pelos planos virtuais no cumprimento do artigo 79.º do RGEU.

Artigo 34.º

Mezaninos

É permitida a construção de um piso intermédio ou mezanino, mas nos pisos térreos dos edifícios destinados a comércio ou serviços, o piso intermédio ou mezanino deve ser recuado, no mínimo, 3 m do plano marginal, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 35.º

Kitchenette

1 — É permitida a instalação de módulo compacto de cocção e de outro equipamento de cozinha vulgarmente designado por «Kitchenette», montado em espaço único e não autónomo.

2 — Os autores dos projetos com este tipo de solução devem demonstrar que são garantidos, no espaço único, adequados padrões de habitabilidade e conforto em matéria de iluminação e ventilação naturais.

3 — Por forma a garantir a qualidade no ar, no que refere à evacuação de efluentes gasosos nocivos, não é admitida a instalação de aparelhos de combustão em habitações de tipologia T0, com exceção de aparelhos de produção de água quente sanitária ou de aquecimento, desde que sejam do tipo C.

Artigo 36.º

Guardas

1 — Sem prejuízo de situações em que devam ser observados requisitos específicos, as guardas, quando aplicadas em edifícios, deverão respeitar as características dimensionais e métodos de ensaio definidos na Norma Portuguesa NP 4491 de 2009, assegurando o seu projeto, nomeadamente, o seguinte:

a) Que as guardas não são escaláveis;

b) Uma altura de proteção mínima de 1,10 m acima da laje, livre de qualquer elemento que permita o apoio de pés ou de mãos;

c) Que o afastamento entre elementos verticais, entre estes e quaisquer outros elementos e entre a guarda e o perfil da fachada não excede 0,09 m.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 37.º

(Revogado.)

Artigo 38.º

Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a serviços

1 — Em edifícios, partes de edifícios ou frações, afetos a uso terciário, sem prejuízo do disposto no número seguinte e do disposto em legislação específica, o pé direito livre não deve ser inferior a 3 m.

2 — Admite-se que o pé direito livre seja inferior ao exigido pelo n.º 1, nas seguintes situações:

a) Nos edifícios adaptados a este uso, o pé direito livre entre pavimentos acabados e tetos falsos pode ser reduzido até 2,70 m;

b) Excecionalmente, em instalações sanitárias, corredores, vestíbulos e arrecadações, o pé-direito livre pode ser reduzido a um mínimo de 2,20 m;

c) Nos locais destinados exclusivamente a armazém, desde que neles não haja permanência de trabalhadores, o pé-direito livre pode ser de 2,20 m.

3 — A colocação de tetos falsos e ou pavimentos técnicos não pode conduzir a uma redução do pé direito livre dos pisos destinados a uso terciário nos termos previstos nos números anteriores.

4 — Sempre que a altura útil livre seja inferior ao previsto no n.º 1, tem de ser instalado sistema de ventilação mecânica e climatização, a prever no respetivo projeto de especialidade.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica a utilização de edifícios, de partes de edifícios ou frações, para uso terciário, que tenha sido iniciada, licenciada ou autorizada, ao abrigo do direito anterior, nos termos do disposto no artigo 60.º do RJUE.

Artigo 39.º

Instalações técnicas

1 — Na conceção dos edifícios, devem ser identificados nos projetos de arquitetura os seguintes elementos:

a) Instalações técnicas;

b) Antenas, chaminés, coletores solares térmicos;

c) Sistemas de micro geração de energia elétrica, com base em fontes de energia renovável, designadamente painéis foto voltaicos;

d) Estendais para secagem de roupa;

e) Equipamentos técnicos, designadamente sistemas de climatização e depósitos dos coletores solares.

2 — Quando os elementos referidos no número anterior sejam implantados na cobertura, devem ser adotadas soluções que garantam a sua integração paisagística e o adequado tratamento acústico.

Artigo 40.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os logradouros e outros espaços não edificados, nomeadamente espaços verdes, devem ser conservados e mantidos pelos proprietários em boas condições de segurança, higiene e salubridade.

2 — A Câmara Municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e de espaços não edificados, a fim de assegurar as boas condições de segurança, higiene e salubridade.

3 — O ato referido no número anterior é precedido de vistoria municipal a promover, com as devidas adaptações, nos termos do artigo 90.º do RJUE, e eficaz a partir da sua notificação ao proprietário.

4 — Quando o proprietário não iniciar os trabalhos que lhe sejam determinados nos termos dos números anteriores ou não os concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal substituir-se àquele nos termos gerais do direito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

5 — A gestão e manutenção de infraestruturas e espaços verdes e de utilização coletiva que se mantenham em titularidade privada, mas sobre os quais incidam ónus de utilização coletiva fica sujeita à celebração de acordo de cooperação entre o município e os proprietários, o qual deverá incidir sobre os seguintes aspetos:

a) Limpeza e higiene;
b) Conservação dos espaços verdes e de utilização coletiva;
c) Manutenção do mobiliário urbano e dos equipamentos de recreio e lazer;
d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.

Artigo 41.º

Muros e vedações de logradouros

1 — Os muros de vedação do interior dos quarteirões não podem exceder 2,00 m de altura opaca, a contar da cota do terreno, admitindo-se um máximo de 3,00 m se forem enquadrados eventuais anexos, sendo, em casos devidamente justificados e avaliados, permitidas vedações com altura superior em sebes vivas, rede de arame ou material que se considere adequado, na apreciação.

2 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, as alturas máximas admitidas no número anterior serão contadas a partir da cota mais elevada.

3 — À face da via pública, os muros de vedação não podem ter altura superior a 1,20 m, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir, sendo permitidas vedações até à altura de 2,0 m, quando completadas com sebes vivas.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior situações pontuais para integração de quadros técnicos e contadores nos muros de vedação, bem como os muros localizados em Traçados urbanos A dos Espaços consolidados centrais e residenciais e em Espaços verdes consolidados ou a consolidar, de acordo com o RPDML, cuja determinação da altura deve ter em conta as características arquitetónicas da envolvente.

5 — Nos Traçados urbanos D dos Espaços consolidados centrais e residenciais, de acordo com o RPDML, as vedações fronteiras dos lotes não podem exceder 1,60 m de altura, podendo adaptar-se ao declive da rua até à altura máxima de 2,00 m, sendo constituídas por um muro de alvenaria rebocada de altura não superior a 0,90 m, ou a 1,10 m quando o declive o exigir, completado por sebe viva, rede ou gradeamento e não sendo admitida a aplicação de elementos opacos acima do muro de alvenaria.

6 — Sem prejuízo do disposto em plano de pormenor, podem ser admitidas ou exigidas outras dimensões ou outros tipos de vedação diferentes dos indicados neste artigo, em instalações físicas da representação diplomática, assim como de modo a evitar soluções dissonantes relativamente às características e aos valores dos imóveis e conjuntos ou à envolvente existente, designadamente no caso das azinhagas, dos Traçados urbanos A dos Espaços consolidados centrais e residenciais e de unidades de execução.

Artigo 42.º

Compartimentos para deposição de resíduos sólidos

1 — Nas obras de construção de novos edifícios ou de reconstrução ou ampliação, bem como nas obras de alteração de edifícios existentes, deve ser prevista a existência de um compar-

timento para a deposição de resíduos urbanos, no projeto de arquitetura, assegurando-se a sua compatibilização e integração nas opções formais e estéticas do edifício e a observância, quanto à sua localização, dimensionamento e características construtivas, do disposto no Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa.

2 — Nos Traçados urbanos A e B dos Espaços consolidados centrais e residenciais, previstos no PDML, podem admitir-se exceções ao previsto nas respetivas normas regulamentares, quando sejam justificadas pelo projetista, designadamente nos casos em que o lote seja muito reduzido ou a solução seja, comprovadamente, inviável do ponto de vista técnico, desde que essas obras não se destinem à instalação de estabelecimentos comerciais com uma área superior a 40 m2.

3 — O compartimento referido no n.º 1 deve assegurar o acesso interior e exterior, de modo a permitir a sua correta utilização e a manutenção das boas condições de salubridade e segurança.

SUBSECÇÃO II

Da composição das fachadas

Artigo 43.º

Desenho das fachadas em frente edificada

1 — Em edificações novas ou na ampliação ou alteração de construções existentes nos Espaços consolidados, de acordo com o RPDML, deve, sempre que possível, ser assegurada a harmonização dos pisos, corpos balançados, platibandas e frisos decorativos, de forma a garantir a melhor integração da nova construção na envolvente edificada.

2 — São admitidas, a título excecional, situações que não observem o disposto no número anterior, devidamente contextualizadas na envolvente urbana.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 44.º

Acessos a estacionamento

1 — Nos acessos aos estacionamentos privativos dos edifícios deve ser garantida:

a) A continuidade altimétrica dos passeios sem obstáculos, assinalando-os pela diferença de pavimento (material ou estereotomia);

b) O reforço da fundação do passeio e o boleamento do respetivo lancil;

c) Uma inserção ortogonal ao eixo da via;

d) Uma coordenação com as cotas da via pública, realizando-se o acerto de cotas a que haja lugar no interior do lote.

2 — Sempre que haja supressão do acesso ao estacionamento deve a operação urbanística incluir a reposição do passeio, de forma a garantir a continuidade do pavimento, bem como a reposição do respetivo lancil sem boleamento.

Artigo 45.º

Piso térreo e remate com a rua

1 — A altura entre a face inferior da laje do primeiro piso e a cota de soleira não pode ser inferior a 3,5 m, com exceção das situações de moradias localizadas em Traçado urbano D dos Espaços consolidados centrais e residenciais previstos no PDML ou de moradias isoladas.

2 — Nos pisos térreos dos edifícios são admitidas galerias desde que com o mínimo de 3,0 m de profundidade e 4,5 m de altura livre.

3 — No caso de galerias em edifícios implantados em ruas inclinadas, devem ser previstos tantos acessos de nível com a rua quanto os necessários para garantir a fácil e direta acessibilidade da rua ao piso térreo.

Artigo 46.º

Corpos balançados

1 — Os corpos balançados, quando se projetem sobre espaços públicos ou arruamentos privados de utilização pública, estão sujeitos às seguintes regras:

a) Não podem ficar a distância vertical inferior a 3,50 m do ponto da cota média do passeio adjacente e os seus balanços e não podem exceder o limite máximo de 2,00 m, nem 5 % da largura do arruamento, medido entre planos marginais opostos e sobre o qual se projetam, sem prejuízo do disposto em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal;

b) Não podem ultrapassar o plano vertical paralelo ao lancil do passeio situado a 0,80 m para o seu interior;

c) Qualquer elemento pertencente a corpos balançados deve ficar, no mínimo, 3,00 m acima do ponto de cota mais elevada do passeio adjacente;

d) Não podem ocultar as placas toponímicas, nem prejudicar a arborização, a iluminação pública e a sinalização de trânsito;

e) Nas situações em que exista ou seja admissível a existência de edifícios confinantes, as projeções dos corpos balançados sobre o arruamento devem ficar contidas num diedro de 45 graus com origem no plano da respetiva fachada, a partir da linha de separação dos lotes ou parcelas;

f) As áreas resultantes dos corpos balançados encerrados não podem ser contabilizadas para efeitos do cumprimento das áreas mínimas dos compartimentos das habitações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

g) Em cada fachada, é admissível a construção até 50 % da área virtual de corpos balançados, sendo essa área virtual calculada pelo máximo aproveitamento da mesma fachada por corpos balançados, de acordo com as regras das alíneas anteriores deste número.

2 — Os corpos balançados que se projetem sobre o logradouro ou outros espaços privados devem cumprir as seguintes regras:

a) Qualquer elemento pertencente a corpos balançados deve ficar, no mínimo, 2,40 m acima do ponto de cota mais elevada do terreno adjacente;

b) Não pode exceder o balanço máximo de 2,0 m ou, caso se trate de varandas, de 3,0 m;

c) Nas situações em que exista ou seja admissível a existência de edifícios confinantes, as projeções dos corpos balançados sobre o logradouro devem ficar contidas num diedro de 45 graus com origem no plano da respetiva fachada, a partir da linha de separação dos lotes ou parcelas;

d) As áreas resultantes dos corpos balançados encerrados não podem ser contabilizadas para efeitos do cumprimento das áreas mínimas dos compartimentos das habitações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

e) Em cada fachada, é admissível a construção até 50 % da área virtual de corpos balançados, sendo essa área virtual calculada pelo máximo aproveitamento da mesma fachada por corpos balançados, de acordo com as regras das alíneas anteriores deste número.

3 — Às varandas não se aplica o limite de 50 % da área virtual de corpos balançados previsto nas alíneas *g*) do n.º 1 e *e*) do n.º 2, assim como não se aplica o limite máximo de 3,0 m de balanço quando se trate um edifício isolado previsto na alínea *b*) do n.º 2.

4 — As varandas que beneficiem do regime previsto no número anterior não podem, em qualquer caso, ser encerradas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 47.º

Fecho de varandas em edifícios existentes

1 — O fecho ou o envidraçamento de varandas em edifícios existentes obedece ao disposto no RGEU, dependendo de licenciamento municipal, e apenas podem ser admitidos se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Se garantir de forma comprovada a sua integração urbana e arquitetónica e que não afeta a linha arquitetónica do prédio e o arranjo estético do mesmo;

b) Se garantir de forma comprovada a sua adequação a um bom desempenho térmico do edifício, garantindo que a obra não conduz à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização;

c) Se garantir de forma comprovada a boa ventilação do fogo;

d) Mais de metade das varandas do edifício estejam fechadas;

e) Apresentação de uma solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados, ou a aplicar, que devem ser de características gerais idênticas;

f) Apresentação de ata do condomínio, da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto à execução integral da mesma, nos termos legais.

2 — Em edifícios ou conjuntos pertencentes à Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, o fecho ou envidraçamento de varandas é interdito, exceto nos casos devidamente fundamentados em que, de acordo com o parecer de estrutura consultiva prevista no artigo 6.º do PDML, a alteração não comprometa a identidade ou o valor cultural do edifício.

3 — Nos casos de fecho ou envidraçamento permitidos ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, a demolição de troço da fachada é proibida, salvo em situações de demolição integral e simultânea da fachada.

Artigo 48.º

Elementos adicionais fixos

1 — A projeção das saliências decorativas situadas abaixo da cota de 3,50 m, medida a partir do ponto de cota média do passeio adjacente, fica limitada por um plano paralelo ao plano marginal e distante deste 0,20 m.

2 — Acima da cota mencionada no número anterior as saliências regem-se pelos princípios gerais sobre corpos balançados.

3 — As palas e os alpendres não podem, pelo seu balanço, ultrapassar o limite máximo de 3,00 m, nem a superfície vertical paralela ao bordo do passeio, distando dele 0,80 m.

4 — Qualquer elemento pertencente a palas ou alpendres deve ficar, no mínimo, 3,00 m acima do ponto de cota mais elevada do passeio adjacente.

5 — Acima da cota de 4,50 m, medida a partir do ponto de cota média do arruamento, as palas devem reger-se pelos princípios gerais sobre corpos balançados.

6 — Abaixo da cota de 4,50 m, as palas e os alpendres só podem encostar aos limites laterais do lote quando se verifique que desse facto não resulta má integração arquitetónica com as fachadas dos edifícios confinantes e não ocorram inconvenientes em matéria de segurança e de fruição de vistas para os utilizadores desses edifícios, com exceção dos projetos de conjunto de mais de um edifício.

7 — As palas e os alpendres devem ser concebidos e construídos para que não ocultem as placas toponímicas e não prejudiquem a arborização, a iluminação pública e a sinalização de trânsito, não escamoteiem elementos decorativos ou descaracterizem a arquitetura.

8 — O disposto nos números anteriores não se aplica a intervenções artísticas, nem às palas dos hotéis, terminais de transporte público, hospitais, centros comerciais e outros edifícios de uso público, sendo estas situações analisadas caso a caso, tendo em conta a localização específica, a segurança pública e as necessidades de proteção em caso de veículos de transporte de passageiros.

Artigo 49.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — É interdita a colocação de aparelhos de ar condicionado no exterior das fachadas principais dos edifícios.

2 — Os aparelhos de ar condicionado de pequena dimensão devem ser colocados no interior dos edifícios ou das varandas, sem visibilidade do exterior, nas coberturas ou no exterior das fachadas de tardoz e laterais dos edifícios, cobertos por grelhas adequadas, sem prejuízo do disposto em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, devendo ser adotadas soluções que reduzam o ruído e que assegurem o lançamento do esgoto dos condensados na rede de águas residuais pluviais.

3 — Os toldos amovíveis em materiais não rígidos podem projetar-se fora do plano de fachada até um máximo de 3 m, não podendo ultrapassar a superfície vertical paralela ao bordo do passeio, distando dele 0,80 m, sendo que qualquer elemento projetado não pode ser colocado a uma cota inferior a 2,70 m.

4 — É interdita a instalação à vista de ductos, cablagens, caixas, equipamentos e maquinarias no exterior das fachadas e nas coberturas dos edifícios.

Artigo 50.º

Estendais

1 — Os projetos de novos edifícios para uso habitacional devem prever, na organização dos fogos, um espaço para lavagem de roupa e estendal ou apresentar soluções comuns para todo o edifício.

2 — Não são admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não é permitida a colocação de estendais no exterior da fachada principal dos edifícios, admitindo-se, contudo, que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados da visibilidade exterior ou nas fachadas que não sejam contíguas com a via pública.

4 — O disposto no número anterior não se aplica aos Traçados urbanos A dos Espaços consolidados centrais e residenciais, de acordo com o RPDML.

5 — Nos Traçados urbanos A dos Espaços consolidados centrais e residenciais, de acordo com o RPDML, são admitidos estendais fixos, instalados à altura mínima de 3,00 m acima do ponto de cota mais elevada do passeio adjacente à fachada à qual estão apensos.

Artigo 51.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — A instalação da atividade de restauração é admissível em edifícios ou em partes ou frações de edifícios com instalação ou possibilidade de instalação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o Capítulo VI do Título III do RGEU.

2 — A instalação dos sistemas de evacuação de fumos referidos no n.º 1 do presente artigo só é autorizada em fachada tardoz e não confinante com a via pública.

3 — Nas situações em que não tenham sido instalados os sistemas de evacuação de fumos a que se referem os números anteriores, deve inscrever-se no alvará de autorização de utilização a correspondente restrição de utilização.

4 — O projeto de arquitetura apresentado para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia da obra relativa a qualquer estabelecimento comercial que necessite de um sistema de exaustão de fumos, deve conter indicação clara da forma como tal sistema é implantado, sob pena de indeferimento do pedido ou cassação do título da comunicação prévia.

5 — Em edifícios novos, todas as frações destinadas à restauração devem ser dotadas de sistemas de exaustão de fumos autónomos das restantes frações ou prever espaços interiores próprios para a sua instalação.

Artigo 52.º

Afixação e suportes de publicidade em edifícios

1 — Os suportes de anúncios publicitários em edifícios não podem cobrir nenhum dos vãos de habitação da edificação, prejudicar o nível de serviço das vias onde se inserem ou a correta iluminação do espaço público, nem restringir ou dificultar a mobilidade pedonal e a acessibilidade e intervenção dos serviços de emergência.

2 — Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona da cidade onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica, sociocultural e arquitetónica.

3 — Nos paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções, existentes ou futuras, é admitida a afixação de publicidade, nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 53.º

Elementos de drenagem de águas pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais ou de quaisquer outros efluentes para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas ou varandas.

2 — A colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.

3 — São privilegiadas, através da redução de taxas a estabelecer em regulamento sobre a matéria, as soluções técnicas que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável.

SUBSECÇÃO III

Da utilização de edifícios e suas frações

Artigo 54.º

(Revogado.)

Artigo 55.º

Propriedade horizontal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, a requerimento do interessado, pode ser certificado pela Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos para constituição do edifício em propriedade horizontal, ou respetiva alteração, em conformidade com a memória descritiva do projeto de arquitetura relativo ao edifício, apresentada pelo requerente.

2 — O cumprimento dos requisitos para constituição de edifício já construído em propriedade horizontal, ou respetiva alteração, pode ainda ser verificado mediante vistoria ao mesmo.

3 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se ainda, para efeitos da constituição ou alteração da propriedade horizontal, os seguintes aspetos:

a) Os lugares de estacionamento privados, abertos ou fechados, devem ficar integrados nas frações de que dependem;

b) As garagens e os lugares de estacionamento privado em número para além do exigido em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal aplicável, podem constituir frações autónomas;

c) Os lugares de estacionamento devem ser devidamente identificados e demarcados;

d) As arrecadações podem constituir frações autónomas quando excedam o número de unidades funcionais do edifício e se destinem a servir frações do mesmo edifício ou de edifícios confinantes, desde que o imóvel em que se insiram partilhe uma servidão de passagem com aqueles.

Artigo 56.º

Fichas técnicas de habitação

1 — Nos termos do previsto do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, a Câmara Municipal é depositária de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fração, em formato digital, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 — Até à total desmaterialização do processo de receção da ficha técnica de habitação, vigora o regime transitório constante do n.º 4 do artigo 121.º do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal valida e devolve um exemplar.

SUBSECÇÃO IV

Do estacionamento

Artigo 57.º

Parques de estacionamento

1 — As áreas ou lugares de estacionamento no interior dos lotes, previstas no RPDML, podem ser à superfície ou em edificação.

2 — Os parques de estacionamento edificados, em edifícios ou em parte de edifícios — subterrâneos, semienterrados e em silo — destinam-se exclusivamente ao estacionamento de veículos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Podem ser admitidas arrecadações nas caves e atividades totalmente compatíveis com o uso de estacionamento, desde que esteja assegurado o cumprimento de regras aplicáveis ao uso e atividades concretos e o cumprimento da dotação de estacionamento exigida no plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor para a área.

4 — Em fase de projeto devem ser apresentados pormenores dos acessos viários e pedonais, nomeadamente referentes aos passeios, ao reforço do pavimento dos passeios no acesso viário, ao boleamento do lancil e à introdução de dispositivos de segurança.

5 — Os lugares de estacionamento e os sentidos de circulação devem estar devidamente identificados e assinalados com marcas rodoviárias perfeitamente visíveis, devendo permitir a entrada e saída de qualquer veículo sem interferência com os restantes.

6 — Nas novas operações urbanísticas, assim como naquelas que pressuponham a alteração da estrutura fundiária ou urbana, deve ser assegurado sempre que possível um espaço de estacionamento comum a vários prédios, de modo a reduzir os acessos rodoviários de superfície e a assegurar o eficaz aproveitamento do espaço disponível tendo em vista a maximização e funcionalidade dos espaços afetos ao estacionamento.

7 — A compartimentação física dos lugares de estacionamento, nos termos previstos no Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa, só é admissível em situações excecionais, em que tal seja necessário ao cumprimento estrito das exigências regulamentares.

8 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

a) Os percursos pedonais, faixas de circulação dos veículos, sentido de rodagem e lugares de estacionamento devem estar assinalados no pavimento;

b) A circulação de veículos deve ser garantida com um mínimo de manobras;

c) O raio de curvatura exterior mínimo deve observar o disposto no Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa;

d) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação, não podendo os impasses ter uma extensão superior a 20 m;

e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;

f) A altura livre de circulação deve ser no mínimo de 2,20 m à face inferior de vigas ou de quaisquer instalações técnicas ou tubagens;

g) Deve existir percurso pedonal livre de obstáculos e devidamente demarcado desde os lugares de parqueamento até às zonas pedonais da via pública e espaços comuns, bem como, quando existam, aos postos de atendimento ou pagamento integrados no espaço de estacionamento.

9 — Para os parques de estacionamento público deve ser apresentado projeto de sinalização com a indicação da sinalização vertical (nomeadamente sinais de direção, sinais de reserva de

espaço para deficientes, informação de saída), horizontal (nomeadamente marcação de lugares, sentidos de circulação, indicação dos caminhos de evacuação), luminosa, e dispositivos de segurança (nomeadamente balizamento de obstáculos).

10 — Nas unidades comerciais, de serviços, de indústria, e de equipamentos coletivos com superfície de pavimento superior, no seu conjunto, a 2.500 m^2, e nas edificações e conjuntos edificados de impacto significativo na via pública, deve ser previsto no interior do lote espaço ou espaços exclusivamente destinados a cargas e descargas.

11 — Aos projetos dos parques de estacionamento aplicam-se as disposições técnicas constantes do Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa, do regulamento contra incêndio, dos regulamentos sobre mobilidade, dos regulamentos relativos à atividade de estacionamento público e da legislação em vigor aplicável.

Artigo 58.º

Parqueamento de bicicletas

1 — As obras de edificação nova devem prever a existência de espaços cobertos para parqueamento de bicicletas, de fácil acesso, nos parques de estacionamento ou arrecadações, de modo a promover a utilização eficaz da bicicleta e evitar o seu furto e deterioração.

2 — Quando o parqueamento da bicicleta for previsto em parque de estacionamento, o mesmo pode corresponder a um acréscimo de 0,5 m ao comprimento do lugar de estacionamento, com a instalação do respetivo suporte.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

SUBSECÇÃO V

Da eficiência energético ambiental e integração de energias renováveis

Artigo 59.º

Melhoria do desempenho energético dos edifícios e racionalização de recursos naturais e energéticos

1 — Os projetos de arquitetura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre desempenho energético e da qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização em edifícios e características de comportamento térmico dos mesmos, devendo ser seguidas a regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

2 — Na elaboração de projetos de arquitetura de edifícios deve prevalecer a preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente água, energia e materiais.

3 — A Câmara Municipal, mediante regulamento sobre a matéria, pode prever a atribuição de incentivos e a redução das taxas urbanísticas aos requerentes cujos projetos de edifícios contemplem a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água, a água quente e a energia elétrica, tais como coletores de águas pluviais, coletores solares térmicos e painéis foto voltaicos.

Artigo 60.º

Eficiência energética

1 — As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitetónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no período de inverno e os controlem no período de verão.

2 — Os princípios subjacentes ao número anterior devem ser aplicados à promoção da iluminação e da ventilação naturais, concorrendo para a minimização dos consumos energéticos e redução das emissões de gases com efeito de estufa.

3 — As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis com o objetivo de maximizar a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente do sol para aquecimento de águas sanitárias e do vento para secagem de roupa, com recurso a estendais exteriores.

4 — Nas novas edificações deve ser privilegiada a instalação de equipamentos de produção de energia elétrica, calor e frio, e das respetivas infraestruturas, comuns a todo o edifício em detrimento de equipamentos individuais, por fração, por forma a maximizar a sua eficiência energética.

5 — O disposto no número anterior deve ser aplicado às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo, nomeadamente, a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração de acordo com o definido no SCE.

6 — O projeto de novos edifícios ou de alteração profunda de edifícios existentes deve promover o bom desempenho energético, através, designadamente, da instalação de um sistema central de climatização, da utilização de sistemas ou técnicas construtivas de climatização passiva, do isolamento da cobertura e das fachadas, da estanquicidade e corte térmico dos vãos e da instalação de coberturas verdes.

7 — As novas edificações devem ter um CEdE ou Manual de Utilização, que inclua uma cópia do Certificado de Desempenho Energético do edifício, nos termos do estabelecido no SCE, e que o caracterize energeticamente, descrevendo as soluções utilizadas, nomeadamente:

a) As soluções construtivas adotadas nos elementos da envolvente e respetivo desempenho térmico;

b) As soluções passivas de aquecimento, arrefecimento, iluminação e ventilação;

c) Os sistemas de climatização, de iluminação, de produção de eletricidade, de produção de AQS, com referência às fontes de energia utilizadas, à previsão do consumo mensal de energia e às emissões de CO2 decorrentes do seu funcionamento.

8 — Com um intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o CEdE ou manual de utilização deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos, devendo ser destinada uma cópia do mesmo a cada fração.

Artigo 61.º

Controlo de ganhos solares

1 — As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos públicos ou privados, assim como das edificações confinantes e envolventes.

2 — As intervenções nas preexistências, designadamente as obras de ampliação, não devem comprometer, nem agravar as condições de insolação e ventilação naturais do próprio edifico e dos edifícios confinantes e envolventes.

3 — Devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação de luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.

4 — Os revestimentos e os vãos das novas edificações devem ser estudados por forma a promover os ganhos de radiação no inverno e a restringi-los no verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;

b) Maximizar os ganhos solares no quadrante sul na estação de inverno, incluindo ganhos solares indiretos;

c) Reduzir os ganhos solares na estação de verão, principalmente nos quadrantes este e oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores exteriores eficazes;

d) Garantir o sombreamento, de junho a setembro, dos vãos orientados para os quadrantes este, sul e oeste, privilegiando a utilização de arborização na proteção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;

e) Privilegiar proteções solares horizontais, designadamente palas e varandas, urbanisticamente interessantes quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a sul, por arborização de folha caduca ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente;

f) Privilegiar proteções solares verticais, urbanisticamente interessantes, quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a oeste, por arborização ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente.

5 — Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização interior dos fogos do edifício, de modo a alcançar os mesmos objetivos do n.º 1 deste artigo.

Artigo 62.º

Aproveitamento da ventilação natural

1 — Na conceção de edifícios devem ser previstos, preferencialmente, sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.

2 — Para efeitos do número anterior, as soluções construtivas adotadas nos novos edifícios devem permitir renovações de ar por hora de acordo com o estabelecido no SCE.

Artigo 63.º

Utilização de energias renováveis

1 — Nas novas edificações, deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, salvo em situações devidamente justificadas.

2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do estabelecido do SCE.

3 — Na instalação de coletores solares térmicos, deve garantir-se:

a) Uma orientação a sul, com uma tolerância que não inviabilize a sua eficiência funcional;

b) Em coberturas horizontais a otimização da sua inclinação em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica;

c) Em coberturas inclinadas os coletores devem ser integrados na cobertura, respeitando a inclinação da mesma e a integração arquitetónica;

d) O depósito de armazenamento de água quente deve ser ocultado.

4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para a produção de AQS de acordo com o SCE, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

5 — É obrigatória a apresentação no CEdE ou Manual de Utilização de cópia do certificado de homologação dos coletores, incluindo a sua curva característica e o rendimento do sistema.

6 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no n.º 4, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o caráter de exceção se resume exclusivamente a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;

b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no n.º 4;

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

7 — Em novas piscinas com capacidade superior a 150 m3 e necessidade de aquecimento de águas, deve ser prevista a instalação de sistemas de coletores solares, ou tecnologia equivalente.

8 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente através de painéis foto voltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.

CAPÍTULO III

Das compensações urbanísticas

Artigo 63.º-A

Incidência

1 — As cedências ou compensações são devidas nas seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e respetivas alterações de que resulte aumento da superfície de pavimento ou alteração dos usos previamente licenciados;

b) Operações urbanísticas com impacte relevante e ou semelhante a operação de loteamento definidas no artigo 6.º do presente regulamento;

c) Obras referidas no n.º 6 do artigo 57.º do RJUE, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.

2 — Nas situações previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RPDML não há lugar a cedências para os fins relativamente aos quais não se justifiquem as mesmas, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos do presente capítulo.

Artigo 63.º-B

Cálculo das compensações

1 — O valor da compensação é calculado, considerando as regras constantes do artigo 11.º, nos termos da Tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento e com base na aplicação da seguinte fórmula:

$$C = Vu \times Ie \times CL \times T \times F \times Acc$$

sendo:

C = Valor da compensação.

Vu = Valor base dos prédios tributados, calculado nos termos do disposto no artigo 39.º do CIMI, em que o valor do custo médio de construção por metro quadrado é o fixado anualmente por portaria do Ministro das Finanças, nos termos do artigo 62.º do mesmo Código.

Ie = índice de edificabilidade aplicável às operações de loteamento a realizar na categoria de espaço em que se localiza a operação urbanística, previsto em plano de urbanização em vigor para o local ou, na ausência deste, no RPDML. Se o RPDML não definir o Ie para a categoria de espaço em causa, aplica-se o definido para a categoria de espaço confinante, por ordem de dimensão.

CL = Coeficiente de localização, calculado nos termos do disposto no artigo 42.º do CIMI correspondente à média entre o coeficiente máximo e mínimo legalmente definidos para o uso habitacional e para o local onde se situa a intervenção.

T = Percentagem de terreno urbanizado para construção, calculada nos termos do disposto no artigo 45.º do CIMI.

F = Fator de ponderação fixado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para um período de 4 anos, cuja fundamentação económico-financeira consta do Anexo II. Sob proposta da Câmara Municipal, poderão ainda ser fixados diferentes fatores de ponderação para áreas delimitadas por esta onde se pretenda incentivar a reabilitação urbana.

Acc = Área de cedência objeto de compensação.

2 — Nas situações em que à operação urbanística sejam aplicáveis diferentes parâmetros de IE, CL, T e F, nos termos previstos no número anterior, deve ser considerado o parâmetro aplicável maioritariamente à área objeto de loteamento ou de operação de impacte relevante ou semelhante a loteamento.

Artigo 63.º-C

Isenção do pagamento das compensações

1 — A construção de habitação em regime de «Custos Controlados», mediante a adesão a programas suportados pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana ou a programas de incentivo à construção em regime de «oferta de fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda» ou de «renda acessível», que o Município de Lisboa venha a criar, devidamente comprovada nos termos a definir pela Câmara Municipal, fica isenta do pagamento das compensações previstas no presente Regulamento.

2 — Ficam isentos das compensações previstas neste Regulamento os programas de incentivo à autoconstrução de iniciativa municipal ou apoiados pelo Município.

Artigo 63.º-D

Compensação em numerário

1 — A compensação é paga em regra em numerário, podendo ser autorizado o seu pagamento em prestações, nos termos dos números seguintes.

2 — O pagamento em prestações é fixado num máximo de doze prestações, não podendo a primeira ser inferior 50.000,00 Euros e as demais, de igual valor, inferiores a 10.000,00 Euros, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 63.º-F.

3 — Até à data da emissão do alvará ou do título que corporize a operação urbanística deverá ser paga a primeira prestação e prestada caução pelo valor correspondente ao das prestações vincendas.

4 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

5 — O montante da caução deve ser reduzido, pela Câmara Municipal, na proporção em que se mostrem pagas as prestações.

6 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponda, vencendo-se a última no termo do prazo de execução fixado no alvará ou no título que corporize a operação urbanística.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação ou o incumprimento das condições definidas no artigo 63.º-F implica o vencimento imediato das seguintes, sendo executada a caução.

Artigo 63.º-E

Compensação em espécie

1 — A compensação pode ser prestada em espécie, mediante deliberação da Câmara Municipal sob proposta do promotor.

2 — A compensação em espécie pode ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Entrega de prédios rústicos ou urbanos, designadamente frações autónomas, lotes, parcelas de terreno ou edificações emergentes da operação urbanística;

b) Entrega de prédios rústicos ou urbanos, designadamente frações autónomas, lotes, parcelas de terreno ou edificações situados noutro local da Cidade.

Artigo 63.º-F

Compensação em estrutura edificada para estacionamento de uso público

1 — A compensação por áreas de estacionamento de uso público que não sejam cedidas, pode ser admitida, pela satisfação das necessidades de estacionamento de uso público em estrutura edificada, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do RPDML, ou por compensação em numerário, nas situações previstas no ponto iii) e iv) do n.º 1 do mesmo artigo 89.º do PDML, atribuindo-se, para o efeito, a cada lugar a compensar, a área de 25 m2.

2 — Quando seja previsto o estacionamento de uso público em estrutura edificada, o número de lugares de estacionamento desta não deve ser inferior a 60 e um quarto do número mínimo de lugares exigível deve situar-se à superfície, salvo situações devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal de Lisboa, em razão dos níveis desejáveis da oferta de estacionamento e da qualidade da oferta do transporte coletivo, na envolvente.

3 — As estruturas edificadas para estacionamento de uso público não são admitidas quando o número de lugares de estacionamento, definido nos termos do número anterior, ultrapasse o respetivo parâmetro máximo de estacionamento previsto no Anexo XI do PDML, salvo quando se trate de zona com défice de estacionamento, nos termos previstos no artigo 77.º, n.º 3, do PDML.

4 — Nas situações em que não sejam admitidas as estruturas edificadas de estacionamento de uso público, por força do condicionamento regulamentar constante do número anterior, pode haver lugar ao pagamento de uma compensação em numerário, nos termos do ponto *iv*) do n.º 1 do artigo 89.º do PDML.

5 — Os projetos de estruturas edificadas destinadas a estacionamento de uso público devem garantir que o acesso, gestão, manutenção e condições de uso e exploração desse estacionamento, nomeadamente quando constitua fração autónoma, pode ser feito livremente pelo município ou por terceiro, sem qualquer limitação ou interferência dos demais condóminos dessa estrutura e constituem projetos das especialidades das obras de urbanização, para os efeitos previstos no RJUE e no presente regulamento, exceto quando correspondam a frações autónomas que dependam da edificação do lote, situação em que as autorizações de utilização das edificações previstas no loteamento ficam condicionadas à sua execução.

6 — As estruturas edificadas para estacionamento de uso público, previstas em operações de loteamento ou operações de impacte relevante ou semelhante a loteamento, podem ser afetas ao domínio privado municipal ou podem manter-se na titularidade privada, nas condições previstas nos números seguintes.

7 — Quando o estacionamento de uso público constitua compensação em espécie e se localize em cave, a respetiva superfície de implantação pode ser contabilizada até 60 % da respetiva área para efeitos de cálculo da compensação para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, caso tal superfície se destine a espaço público e quando, na primeira situação, a altura de terra viva/substrato entre a face superior da camada drenante e o pavimento do espaço público seja, no mínimo, de 1,00 m.

8 — Nas situações em que as estruturas edificadas para estacionamento de uso público não sejam afetas ao domínio municipal, mas se mantenham na titularidade privada, nos termos do n.º 5 do presente artigo, há lugar ao pagamento de 50 % da totalidade da compensação em numerário que seria devida.

9 — Nas situações previstas no número anterior, a compensação urbanística em numerário pode ser paga, mediante requerimento do interessado, em prestações anuais, no valor de 4 % do valor total da compensação devida, não sendo aplicável, nestas situações, o disposto no n.º 3 do artigo 63.º-D.

10 — Quando as estruturas edificadas para estacionamento de uso público se mantiverem na titularidade privada, as mesmas devem ser afetas ao fim de utilização pública sem quaisquer

restrições ou limitações, devendo constar do alvará ou de outro título que corporize a operação urbanística, nomeadamente da autorização de utilização, o ónus de utilização pública e as demais obrigações a que o proprietário fica sujeito, nomeadamente as previstas no número seguinte.

11 — Os parques de estacionamento de uso público que se mantiverem na titularidade privada estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:

a) O funcionamento do parque de estacionamento de uso público deve ser assegurado e deve observar o disposto no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e no Regulamento Geral de Parques de Estacionamento na Cidade de Lisboa;

b) As condições de utilização do parque de estacionamento de uso público, nomeadamente os horários, os preços e o número de lugares de estacionamento de rotação, são propostas pelo promotor e aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos das normas legais e regulamentares referidas na alínea anterior;

c) Devem ser reservados lugares de estacionamento para veículos automóveis ligeiros destinados a residentes, os quais não devem ser inferiores a 30 % da capacidade do parque, nas seguintes condições:

i) Os lugares devem ser devidamente sinalizados e concentrados numa única área do parque;

ii) A atribuição desses lugares de estacionamentos a residentes é garantida pelo Município ou delegada, por este, na empresa municipal com competência em matéria de gestão do estacionamento e mobilidade de Lisboa;

iii) Têm direito a essa atribuição, os munícipes que tiverem direito a obter dístico de residente de acordo com o Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, que permita o estacionamento na zona onde se localiza o parque de estacionamento de uso público, mas que o não possuam;

iv) As condições de utilização, nomeadamente o horário de funcionamento e o preço para os lugares destinados a residentes são definidas pelo Município, devendo ser garantidas condições de preço mais favoráveis do que as previstas para o estacionamento destinado ao público em geral.

d) Não é autorizada a celebração de contratos de avença para utilização dos lugares de estacionamento de uso público, salvo em casos devidamente justificados, nomeadamente por ausência comprovada de procura de estacionamento rotativo, em situações de défice de estacionamento para residentes, que sejam expressamente autorizados no âmbito da aprovação das condições de utilização do parque a que se refere a alínea *b*) do presente número.

12 — A autorização de utilização dos estacionamentos privados de uso público é concedida para este fim específico e na condição de manutenção do uso público nos termos estabelecidos no presente regulamento.

13 — O proprietário e o explorador do parque de estacionamento estão obrigados a garantir o acesso ao parque, por parte dos serviços municipais ou de terceiros a quem o Município atribua essa função, para fiscalização do regular funcionamento do parque de estacionamento e cumprimento das condições definidas para este uso.

14 — Quando se verifique que não está a ser observado o fim de uso público por não estarem a ser cumpridas as regras aplicáveis aos estacionamentos de uso público que se mantiverem na propriedade privada, pode ser determinada a cessação de utilização, assim como pode aberto o correspondente processo contraordenacional e ser exigido o pagamento integral do valor da compensação urbanística que ainda esteja em dívida.

Artigo 63.º-G

Avaliação da compensação em espécie

1 — Para os efeitos previstos no artigo 63.º-E do presente regulamento, o promotor deve dirigir um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal com descrição pormenorizada, planta de localização e levantamento topográfico dos bens imóveis que se propõe dar em pagamento e

juntando documentação comprovativa da posse e propriedade do terreno, sendo tal requerimento remetido aos vereadores com competências no urbanismo e nas finanças, devendo o primeiro pronunciar-se sobre o interesse do pagamento da compensação em espécie tal como proposta pelo promotor, ouvidos os serviços municipais competentes, e o segundo determinar a avaliação dos bens, nos termos constantes dos números seguintes.

2 — Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 63.º-E do presente regulamento, a avaliação dos bens imóveis decorre do valor que lhes esteja atribuído nos termos do CIMI e da aplicação das normas regulamentares que sejam fixadas para o efeito.

Artigo 63.º-H

Liquidação

1 — No requerimento de licenciamento ou na apresentação de comunicação prévia relativos às operações urbanísticas referidas no artigo 63.º-A do presente regulamento, o requerente deve indicar as parcelas de terreno que, nos termos do disposto no artigo 88.º do RPDML, devem integrar o domínio municipal.

2 — Quando o requerente considere não ser possível cumprir o disposto no artigo 88.º do RPDML, designadamente por a parcela a ceder não apresentar as características físicas e geométricas adequadas ao fim previsto no referido artigo, deve indicar a compensação que se mostre devida, nos termos do presente Regulamento.

3 — A possibilidade de não ser cedida a totalidade das parcelas que devem integrar o domínio municipal, nos termos do disposto no artigo 88.º do RPDML, é apreciada pelos serviços municipais competentes, sendo a liquidação da respetiva compensação urbanística realizada no ato de deferimento do pedido de licenciamento ou, nas situações de comunicação prévia, até à data da celebração do instrumento notarial, previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, ou da emissão da declaração da sua inexigibilidade, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do RJUE.

4 — Decorridos os prazos previstos no número anterior sem que haja decisão sobre o pedido de licenciamento ou rejeição ou cassação da comunicação prévia, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 113.º do RJUE, com as devidas adaptações.

Artigo 63.º-I

Cobrança

1 — A compensação é cobrada antes da emissão do alvará de licença e, nas situações de comunicação prévia, o respetivo pagamento deve ser realizado até à data da celebração do instrumento notarial, previsto no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, ou à data da emissão da declaração da inexigibilidade deste instrumento, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do RJUE.

2 — No caso da compensação ser prestada em espécie, nos termos do n.º 2 do artigo 63.º-E do presente regulamento, o alvará de licença só pode ser emitido ou a comunicação prévia só pode considera-se titulada, desde que tenha havido deliberação do órgão municipal competente a aceitar os termos e valores da entrega dos bens imóveis e se mostre prestada caução, sob uma das formas previstas no n.º 4 do artigo 63.º-D do presente regulamento.

3 — O montante da caução a que se refere o número anterior corresponde ao valor do bem imóvel ou do equipamento, devendo manter-se até à aceitação deste pelo órgão municipal competente.

4 — Com exceção das estruturas edificadas para estacionamento de usos público, quando se verificarem diferenças entre o valor da compensação devida em numerário e o valor dos bens imóveis a entregar ao município a título de pagamento em espécie da compensação as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município será o mesmo pago em numerário pelo promotor;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor será o mesmo pago em numerário pelo município.

5 — Os alvarás ou outros títulos que corporizem as operações urbanísticas devem fazer menção aos termos do pagamento da compensação.

CAPÍTULO IV

Do acompanhamento e execução da obra

Artigo 64.º

Execução de obras

1 — A execução de obras e trabalhos deve observar o disposto no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obra, no Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público e no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Em matéria de gestão de resíduos de construção e demolição deve ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3 — Atentas as características próprias de cada obra, pode ser exigida, com a aprovação do projeto de arquitetura a demonstração da articulação dos trabalhos de execução de obras de demolição, escavação, contenção periférica, fundações e estrutura.

4 — O disposto no número anterior pode condicionar, fundamentadamente, a autorização prevista no artigo 81.º do RJUE.

Artigo 65.º

Execução antecipada de trabalhos de demolição, escavação e ou contenção periférica

1 — Sem prejuízo da observância do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, o pedido de execução antecipada de trabalhos de demolição, escavação e ou contenção periférica nos termos do disposto no artigo 81.º do RJUE é instruído, consoante os casos, com o plano de demolições, o projeto de estabilidade e o projeto de escavação e/ou contenção periférica, a que acresce a caução no valor correspondente à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A prestação da caução a que se refere o número anterior é realizada nos termos do artigo 54.º do RJUE, com as necessárias adaptações, e o seu valor corresponde ao orçamento apresentado pelo requerente, consoante os casos, para a obra de reconstrução ou de reposição do terreno, eventualmente corrigido pela Câmara Municipal, na decisão do pedido.

3 — Caso se trate de obra de demolição, o início dos trabalhos fica condicionado à entrega de declaração atestando que o prédio se encontra devoluto.

4 — Para além dos elementos mencionados nos números anteriores, podem ainda ser solicitados os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do técnico ou técnicos responsáveis pela direção técnica dos trabalhos;

b) Livro de obra;

c) Estimativa de custo da obra;

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade;

e) Medidas cautelares de proteção do solo e ou da vegetação existente;

f) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

g) Plano de segurança e saúde.

5 — Sempre que para o desenvolvimento dos trabalhos a que se refere o n.º 1 se justifique a ocupação da via pública, deve a mesma ser objeto de licenciamento.

Artigo 66.º

Mobilidade em espaços públicos durante a execução da obra

1 — A colocação de obstáculos e a abertura de valas na via pública é condicionada, sobretudo em passadeiras e passagens de peões, devendo ser rigorosamente controlada a duração da mesma e as condições de sinalização e de proteção contra quedas, sem prejuízo da aplicação das normas em vigor para a ocupação da via pública, designadamente as constantes do Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obra, do Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público e da legislação em matéria de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada e de eliminação de barreiras arquitetónicas.

2 — Nos novos arruamentos e espaços públicos a construir, ou a remodelar, deve ser colocado um sumidouro a montante das passagens de peões a fim de evitar a circulação das águas pluviais na zona da passadeira.

Artigo 67.º

Empenas dos prédios confinantes com demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.

2 — As soluções devem atender aos seguintes aspetos:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes ao edifício a demolir;

b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

Artigo 68.º

Prazos de execução das operações sujeitas a comunicação prévia

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia é fixado pelos interessados, não podendo, no entanto, ultrapassar os seguintes limites:

a) Trinta meses, no caso de obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

b) Seis meses, no caso de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, com menos de um ha;

c) Vinte e quatro meses, no caso de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, com mais de um hectare;

d) Trinta meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;

e) Trinta meses, no caso de obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal e das quais não resulte edificação com altura da fachada superior à média da altura das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

f) Seis meses, no caso de edificação de piscinas associadas a edificação principal;

g) No caso de operações precedidas de comunicação prévia, seis, vinte e quatro ou trinta meses, consoante se trate de: obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos em área com menos de um hectare; obras da mesma natureza com mais de um hectare; ou obras de reconstrução, construção, alteração ou ampliação.

Artigo 69.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem estar disponíveis e facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, sempre que sejam solicitados, os seguintes elementos:

a) O livro de obra devidamente registado;
b) A cópia do projeto de arquitetura aprovado pela Câmara Municipal ou objeto de comunicação prévia;
c) O alvará de licença ou o título da comunicação prévia, o qual é constituído pelo comprovativo da respetiva apresentação e do pagamento das taxas e, ainda, no caso de operações de loteamento, pelo comprovativo da prestação de caução e pelo comprovativo da celebração do instrumento notarial a que se refere o n.º 3 do artigo 44.º do RJUE ou declaração da Câmara Municipal relativa à sua inexigibilidade;
d) Os termos de responsabilidade assinados pelos técnicos responsáveis pela direção técnica e pela direção de fiscalização das obras;
e) A informação cadastral fornecida pelas operadoras das redes de abastecimento de água, eletricidade e gás canalizado;
f) O alvará de licença de ocupação da via pública e a licença especial de ruído, nas situações em que estes existam;
g) A folha de fiscalização e boletim de responsabilidade, no caso de ocupação da via pública autónoma de obras de conservação.

Artigo 70.º

Avisos publicitários e outras informações a afixar no local da obra

1 — Os modelos de avisos para publicitação da apresentação de pedidos de licenciamento ou de autorização, de comunicações prévias de operações urbanísticas, assim como os modelos de avisos para publicitação do licenciamento e da realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, que devem ser afixados pelo interessado, obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto.
2 — Os avisos publicitários obrigatórios devem obedecer às seguintes condições:

a) Preenchidos com letra legível;
b) Recobertos com material impermeável e transparente;
c) Colocados a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público

3 — *(Revogado.)*
4 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas a que diz respeito o artigo 6.º, ambos do presente regulamento, os avisos previstos no n.º 1 devem incluir, também, a simulação virtual tridimensional do projeto a realizar e devem apresentar a dimensão de 4 m x 2 m.
5 — Nas situações em que exista ocupação da via pública, devem ser afixados os modelos de aviso previstos no Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras ou no Regulamento de Infraestruturas no Espaço Público.
6 — Quando exista licença especial de ruído deve, ainda, ser afixada uma cópia da mesma, recoberta com material impermeável e transparente, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 71.º

Condições gerais e especiais da licença e da execução da comunicação prévia

1 — Nos termos do artigo n.º 1 do artigo 57.º do RJUE, com o deferimento do pedido de licenciamento podem ser fixadas, mediante fundamentação adequada, condições gerais, as quais devem ser observadas, sempre que sejam aplicáveis, na execução das obras sujeitas a comunicação prévia, nomeadamente:

a) A apresentação nos serviços competentes para a fiscalização, até ao inicio dos trabalhos, de cópia da ata da reunião entre o dono de obra e empresas concessionárias de infraestruturas existentes no subsolo, acompanhada do registo do cadastro das infraestruturas do subsolo no local e trabalhos a realizar, devendo ainda o dono de obra assumir a responsabilidade pelos custos que daí advenham, sempre que a realização da obra possa interferir com as infraestruturas existentes no subsolo e via pública, nomeadamente a execução de obras de escavação com contenção periférica, obras de demolição com contenção de fachada instaladas na via pública e instalação de gruas e equipamentos de elevação na via pública;

b) A comunicação aos serviços, por escrito, com antecedência de cinco dias, do início de quaisquer trabalhos;

c) A manutenção no local da obra, em bom estado de conservação, dos elementos a disponibilizar no local da obra, identificados no artigo 69.º;

d) A comunicação, por escrito, aos serviços, com 48 horas de antecedência, da execução dos trabalhos de betonagem, de estruturas metálicas e de tapamento das canalizações de esgoto;

e) A solicitação ou comunicação aos serviços municipais competentes da demarcação, do alinhamento e do nivelamento (cota de soleira) da edificação até ao início da execução da estrutura quando aplicável;

f) A verificação se o trainel de rua corresponde ao previsto no projeto de arquitetura aprovado, comunicando de imediato aos serviços qualquer desconformidade encontrada;

g) A submissão à prévia aceitação dos serviços municipais da cor e tonalidade a aplicar nos paramentos exteriores;

h) A solicitação de licença de ocupação da via pública com estaleiros de obras;

i) A solicitação de licença especial de ruído;

j) A requisição aos serviços de saneamento da autorização para a construção dos ramais de ligação predial aos coletores públicos (doméstico e pluvial);

k) A solicitação aos serviços municipais competentes da licença para a realização de infraestruturas no espaço público, para execução dos ramais de ligação às redes de infraestruturas gerais, designadamente redes de abastecimento de água, eletricidade e gás canalizado, incluindo para promover a retirada de equipamentos de iluminação pública ou para garantir a correta iluminação da via pública, no caso de eliminação de equipamentos existentes ou de obstrução à iluminação resultante dos equipamentos existentes, nomeadamente pela colocação de andaimes ou tapumes;

l) A proibição de lavagem de betoneiras ou camiões betoneiras para a rede pública de coletores e a criação de câmaras de decantação dimensionadas em conformidade com os volumes de betão a aplicar;

m) A existência de condições de lavagem de lamas para viaturas de transporte de materiais para o exterior da obra, por forma a evitar-se a acumulação de poeiras e lamas na via pública;

n) A manutenção das condições de segurança e habitabilidade das paredes das empenas dos prédios confinantes, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico, sempre que a realização das obras as torne total ou parcialmente aparentes.

2 — A execução da obra está ainda sujeita às seguintes condições, a observar no momento da sua conclusão ou no pedido de autorização de utilização:

a) Antes da apresentação do pedido de alvará de utilização ou da comunicação da conclusão de obras, a solicitação de vistoria da obra aos serviços municipais com competências nas áreas

da segurança e risco contra incêndios, de ligação à rede de saneamento, e de gestão do espaço público, e de iluminação pública, quando for o caso;

b) A requisição aos serviços municipais competentes, para a execução do boleamento do lancil nos passeios fronteiros aos vãos de porta destinados ao acesso de veículos, até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

c) A requisição aos serviços municipais competente, para a reposição do lancil nos passeios fronteiros aos vãos de porta anteriormente destinados ao acesso de veículos até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

d) A requisição aos serviços competentes e a afixação da numeração de polícia de novos vãos de porta abertos para a via pública ou a supressão de números de polícia de vãos encerrados, até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

e) A requisição aos serviços competentes para a supressão da numeração de polícia no caso de encerramento de vãos de porta, até ao pedido do alvará de autorização de utilização ou conclusão da obra conforme aplicável;

f) A reparação de todos os estragos causados em passeios, lancis, sarjetas e pavimentos até ao fim do prazo fixado no alvará de obras;

g) A reparação e reposição da sinalização e o mobiliário urbano, bem como o coberto arbóreo até ao fim do prazo fixado no alvará de obras;

h) A reposição das marcas de nivelamento e respetiva atualização das coordenadas geográficas, quando tenham sido removidas até ao fim do prazo fixado no alvará de obras.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, e nos termos do conteúdo específico da decisão de deferimento, podem ainda considerar-se parte integrante da licença condições especiais impostas em cada caso.

Artigo 72.º

Alvarás

Os modelos de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto.

Artigo 73.º

Placas toponímicas

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Sem prejuízo do disposto em regulamento municipal sobre toponímia e numeração de polícia, sempre que haja demolição de edifícios ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os requerentes das operações urbanísticas depositar aquelas nos armazéns da Câmara Municipal.

3 — Aquando do licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia devem manter-se as indicações toponímicas existentes, ainda que as respetivas placas tenham de ser temporariamente retiradas.

Artigo 74.º

Alterações durante a execução da obra

1 — Às alterações em obra ao projeto, inicialmente aprovado ou apresentado, que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações aplicam-se as regras do RJUE e do presente regulamento, não podendo a obra prosseguir sem a correspondente licença ou apresentação de comunicação prévia.

2 — Nestas situações, deve o dono da obra apresentar apenas os elementos instrutórios que sofreram alterações.

Artigo 75.º

Regras relativas à execução, vistoria e receção provisória dos espaços verdes e de utilização coletiva

1 — A execução de obras de espaços verdes e de utilização coletiva, quer sejam privados de uso público ou de cedidos ao domínio municipal no âmbito de operação urbanística, é da responsabilidade do promotor da operação urbanística e é acompanhada pelos serviços municipais.

2 — O requerente deve informar, por escrito, a Câmara Municipal do início da obra e solicitar o respetivo acompanhamento e fiscalização.

3 — Após a conclusão dos trabalhos, deve ser solicitada a vistoria e respetiva receção provisória, que deve ser formalizada em simultâneo com as restantes especialidades, designadamente saneamento, infraestruturas e iluminação.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO V

Do procedimento

SECÇÃO I

Da instrução

SUBSECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 76.º

Formalização do pedido

1 — Os pedidos, requerimentos ou comunicações relativos à realização de uma operação urbanística, no âmbito de procedimentos administrativos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização, podem ser apresentados em formato digital em plataforma eletrónica disponibilizada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º-A do RJUE, sem prejuízo do regime transitório constante do n.º 5 e seguintes do artigo 121.º do presente regulamento.

2 — As especificações técnicas a que devem obedecer os elementos que sejam apresentados em formato digital, na plataforma eletrónica a que se refere o número anterior, assim como a assinatura digital requerida para o efeito, são objeto de publicitação no sítio da Internet da Câmara Municipal de Lisboa.

3 — O pedido ou comunicação que dá início ao procedimento é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos respetivos elementos instrutórios.

Artigo 77.º

Regularização patrimonial, titularidade e compatibilidade entre elementos instrutórios do pedido e da comunicação prévia

1 — Para efeitos de formalização do pedido ou comunicação prévia de realização de operação urbanística, o requerente ou comunicante deve, para além dos demais requisitos estabelecidos na lei e no presente regulamento:

a) Comprovar que a descrição do prédio ou prédios objeto da operação urbanística coincide com a respetiva certidão da descrição emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo eventuais discrepâncias que forem detetadas entre ambas ser sanadas antes da formalização do pedido de realização da operação urbanística;

b) Comprovar a titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar, na totalidade da área do prédio ou prédios, a operação urbanística, sem prejuízo do disposto do n.º 3 do presente artigo.

2 — Nas situações de discrepância a que faz referência a alínea *a*) do número anterior, o requerente deve regularizar e atualizar a descrição predial relativa ao imóvel objeto da operação urbanística, junto da Conservatória do Registo Predial.

3 — Nos casos em que o prédio estiver omisso no registo predial, o requerente deve instruir o processo com os elementos necessários para fazer prova da situação que invoca e ainda entregar a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os artigos matriciais correspondentes ao prédio.

4 — A não verificação do disposto nos números anteriores é fundamento para convite ao requerente ou comunicante para corrigir ou completar o pedido ou comunicação.

5 — No pedido de informação prévia, qualquer interessado pode pedir à Câmara Municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação, ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, não podendo, nestes casos, o projeto de obra de edificação ser aprovado, ou o pedido de licenciamento ser deferido, até o requerente ser titular do direito que lhe confira a faculdade de realizar, na totalidade da área do prédio ou prédios, a operação urbanística pretendida.

6 — A ficha estatística tem de estar compatibilizada com todas as peças desenhadas, a memória descritiva e o quadro sinóptico, quando este exista.

Artigo 78.º

Instrução do pedido e da comunicação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia, de licença e de autorização de utilização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas são instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e em legislação específica.

2 — *(Revogado.)*

3 — Nos casos em que seja possível, o requerente pode ainda instruir o pedido ou a comunicação prévia com fotografia aérea oblíqua.

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — Nas situações em que seja necessária planta de alterações na via pública, a mesma deve indicar as cotas do passeio e da soleira no acesso ao parque de estacionamento e, ainda, corte pelas rampas, com indicação da cota de soleira.

7 — Para efeitos de comprovação da sua legitimidade, no pedido ou na comunicação prévia o requerente deve identificar as servidões de natureza civil existentes na área objeto da operação urbanística, bem como as propostas.

8 — Nos pedidos de obras de alteração e ou de ampliação que tenham por objeto bens imóveis da Carta Municipal de Património, incluindo as lojas de referência histórica e ou artística da Carta Municipal de Património, a memória descritiva deve incluir, para efeitos de esclarecimento da pretensão, além dos elementos exigidos no instrumento de gestão territorial em vigor, o levantamento fotográfico integral dos elementos arquitetónicos e decorativos, assim como do mobiliário preexistente.

9 — Nos pedidos de construção nova ou de alteração ou ampliação de edifícios existentes em que se preveja a alteração da altura da fachada, em espaços consolidados, devem ser entregues, com o pedido, elementos de desenho de planimetria e altimetria, que obedeçam às seguintes regras de execução:

a) Apresentação de levantamento topográfico do lote em que se integra o edifício, georreferenciado e ligado à rede geodésica, com orientação a norte, indicação da escala e data de execução;

b) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o Elipsoide Internacional de Hayford e a projeção de Gauss, Datum 73 (ou outro que venha a ser adotado pela DGT);

c) Os levantamentos topográficos devem ainda incluir a indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho, assinalando as coordenadas x, y e z dos pontos de implantação do edifício e conter uma envolvente que inclua os edifícios adjacentes;

d) Apresentação de desenho de alçado do edifício e sua inserção no conjunto da frente urbana constituída pela frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício, no troço de rua entre duas transversais ou no troço de rua que apresente características morfológicas homogéneas;

e) Marcação nesse desenho de alçado da respetiva cota de soleira e cotas de altimetria, nomeadamente, cotas de platibanda, beirado e cumeada, bem como a marcação do alinhamento de vãos do edifício e vãos dos edifícios seus adjacentes.

10 — A apresentação dos desenhos dos alçados de rua deve ser monitorizada por forma a se poder verificar se há fundamento para se continuar a exigir os elementos a que se refere o número anterior.

11 — Os desenhos dos alçados de rua entregues com os pedidos, de forma avulsa, devem constituir uma base de dados de desenhos de alçados do Município de Lisboa, rigorosa e fidedigna, que será utilizada como instrumento de trabalho pelos serviços municipais.

12 — O membro do executivo com o pelouro do urbanismo pode determinar que a memória descritiva do projeto seja apresentada em formulário total ou parcialmente normalizado, disponível no sítio de Internet do Município, que individualize os índices, coeficientes ou outros elementos com relevância para a apreciação do pedido ou da comunicação prévia.

Artigo 79.º

Normas de apresentação do projeto

Os elementos instrutórios devem ser apresentados de acordo com as condições estabelecidas no Anexo II à Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 80.º

Normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia

As normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e de obras de urbanização para posterior implementação em ambiente SIG constam do Anexo III ao presente regulamento.

Artigo 81.º

Novo pedido ou nova comunicação prévia

1 — Em obediência ao princípio da eficiência, economia e celeridade, das decisões administrativas, consagrado no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, podem ser utilizados no âmbito de um novo pedido ou nova comunicação prévia os elementos constantes de processos, em que tenha ocorrido desistência dos interessados, caducados e arquivados, designadamente por motivo de rejeição do pedido ou comunicação.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos elementos que se mantenham válidos e adequados, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade, do arquivamento ou da desistência, sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º-B e 72.º do RJUE.

3 — O requerente deve indicar expressamente no requerimento inicial os elementos dos quais pretende beneficiar de economia processual, sem prejuízo do pedido ou comunicação prévia estar sujeito a apreciação municipal, podendo ser solicitados novos elementos sempre que tal se justifique.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os termos de responsabilidade dos autores dos projetos, bem como outros elementos que, nos termos de diploma especial, não possam ser aproveitados.

5 — A economia processual prevista no presente artigo implica a desagregação dos elementos do anterior processo, mantendo a integridade física do mesmo mediante o ingresso de folha que de forma expressa indique o responsável pela desagregação do processo e os elementos retirados e respetivas folhas.

Artigo 82.º

Exercício do direito à informação

1 — Os particulares têm direito de receber informações e esclarecimentos de que careçam sobre a atividade administrativa do Município em geral, bem como têm o direito de ser informados pela Câmara Municipal, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, ou provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendam, e de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Têm ainda direito de acesso à informação, os particulares dotados de legitimidade para a proteção de interesses difusos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O direito à informação sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial, bem como sobre outras condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, quando exercido por escrito, deve conter os seguintes elementos:

a) Requerimento com a indicação concreta das intenções e aspetos específicos que devam ser objeto de informação;

b) Planta de situação devidamente assinalada.

4 — A título facultativo, o interessado pode juntar outros elementos escritos ou gráficos para melhor esclarecimento do pedido de informação.

5 — A Câmara Municipal, em parceria com as Juntas de Freguesia, disponibiliza aos cidadãos as imagens (alçados) dos projetos de operações de loteamento a que diz respeito o artigo 7.º do presente regulamento, nas sedes das Juntas de Freguesia.

6 — A Câmara Municipal deve proceder à divulgação pública das peças desenhadas dos projetos que tenham impacte relevante em relação à envolvente urbana.

Artigo 83.º

Procedimentos conjuntos

1 — Para os efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 9.º do RJUE, nos casos em que o pedido respeite a mais de um tipo de operação urbanística relacionadas entre si, o requerente pode optar por instruir um procedimento conjunto.

2 — O procedimento conjunto a que se refere o presente artigo respeita, designadamente, às seguintes operações urbanísticas relacionadas entre si:

a) Obras de demolição, total ou parcial, e obras de construção ou reconstrução;

b) Obras de demolição parcial e obras de alteração e ou de ampliação;

c) Operação de loteamento e obras de urbanização;

d) Obras de edificação e obras de urbanização.

3 — Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas, deve ser instruído com os elementos previstos para cada uma das operações constantes da pretensão.

SUBSECÇÃO II

Da instrução dos pedidos

Artigo 84.º

Informação prévia referente a operações de loteamento

(Revogado.)

Artigo 85.º

Informação prévia relativa a obras de urbanização

(Revogado.)

Artigo 86.º

Informação prévia sobre obras de edificação

(Revogado.)

Artigo 87.º

Informação prévia sobre obras de demolição

(Revogado.)

Artigo 88.º

Informação prévia sobre alteração da utilização

(Revogado.)

Artigo 89.º

Informação prévia sobre outras operações urbanísticas

(Revogado.)

Artigo 90.º

Licenciamento das operações de loteamento

(Revogado.)

Artigo 91.º

Comunicação prévia de operação de loteamento

(Revogado.)

Artigo 92.º

Licenciamento de obras de urbanização

(Revogado.)

Artigo 93.º

Comunicação prévia de obras de urbanização

(Revogado.)

Artigo 94.º

Licenciamento de obras de edificação

(Revogado.)

Artigo 95.º

Comunicação prévia de obras de edificação

(Revogado.)

Artigo 96.º

Licenciamento de obras de demolição

(Revogado.)

Artigo 97.º

Comunicação prévia de obras de demolição

(Revogado.)

Artigo 98.º

Autorização de utilização e alteração de utilização

(Revogado.)

Artigo 99.º

Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos

(Revogado.)

Artigo 100.º

Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

(Revogado.)

Artigo 101.º

Comunicação prévia de operações urbanísticas

(Revogado.)

Artigo 102.º

Pedido de emissão de alvará

Os pedidos de emissão de alvarás de licença ou autorização de utilização de operações urbanísticas obedecem ao disposto na Portaria n.º 228/2015, de 3 de agosto.

SUBSECÇÃO III

Das disposições especiais

Artigo 103.º

Especificações geológicas do projeto

1 — Sem prejuízo dos elementos instrutórios previstos em diploma regulamentar, o projeto de arquitetura da edificação ou o projeto de loteamento é acompanhado de memória descritiva e justificativa da solução, baseada em reconhecimento geotécnico específico, contemplando os aspetos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do local e área envolvente, em particular nas suas componentes geomecânicas e de estabilidade.

2 — No caso de a operação urbanística se localizar em zonas sensíveis do ponto de vista hidrogeológico, e não sendo possível a extrapolação fiável de dados a partir de informações ou sondagens vizinhas, deve ser apresentado estudo geológico e hidrogeológico do local.

3 — No caso de no projeto de arquitetura da edificação ou projeto de loteamento ser prevista a execução de pisos em cave, ou a alteração da morfologia do terreno de implantação, a memória descritiva deve referir a respetiva exequibilidade e as implicações ambientais, assim como incluir análise à luz da cartografia de vulnerabilidade face a fenómenos naturais e eventuais medidas de mitigação.

4 — No caso de as operações urbanísticas introduzirem alterações no subsolo e se localizarem a menos de 40 metros a contar do limite dos cemitérios, devem ser precedidas de estudo hidrogeológico de modo a adotar soluções técnicas compatíveis com as exigências do solo cemiterial.

Artigo 103.º-A

Normas de elaboração de estudos hidrogeológicos

1 — O estudo hidrogeológico visa a avaliação da posição do nível freático e das condições de percolação da água subterrânea na situação de referência, assim como a determinação das características físicas exibidas pelas formações geológicas por onde a mesma circula.

2 — Para uma correta avaliação das condições referidas no número anterior, os estudos devem incidir na obtenção de informação de cariz litológico/litostratigráfico referente às formações geológicas em causa, assim como uma avaliação de âmbito hidrodinâmico designadamente a determinação da posição do nível freático e piezométrico, quando ocorra, caudais existentes, rebaixamentos induzidos e avaliação do coeficiente de permeabilidade do maciço e hidroquímico, com a determinação dos principais parâmetros físico-químicos (temperatura, pH, condutividade elétrica, elementos maiores e menores) e microbiológicos desse recurso.

3 — A elaboração do estudo hidrogeológico obedece às seguintes regras:

a) O estudo hidrogeológico tem de ser executado por uma empresa da especialidade;

b) A área em estudo tem de ser representativa das características físicas da zona;

c) Devem ser executados furos georreferenciados destinados à implementação de uma rede de piezómetros, sendo o número de furos a realizar representativo da área em análise;

d) Têm de ser fornecidos os dados relativos à execução do furo, sua localização e estabelecimento do respetivo gráfico com indicações de ordem litológica/ litostratigráfica, espessura das camadas e sua denominação; relativamente aos piezómetros deve ser indicado o seu comprimento, diâmetro e posicionamento das câmaras piezométricas;

e) Têm de ser fornecidos os resultados relativos às leituras do nível freático e piezométrico, caso ocorra; a periodicidade das leituras e a sua duração deve ser definida em projeto, podendo eventualmente ser alterada em fase de execução, em função dos resultados obtidos;

f) O estudo deve igualmente incluir medições de parâmetros físico-químicos das águas, nomeadamente a sua temperatura, pH e condutividade elétrica e deve ser efetuada colheita de amostragem representativa, visando a análise química e microbiológica;

g) Nas zonas mais vulneráveis, devem ser realizados ensaios de caráter dinâmico, nomeadamente ensaios de exploração de caudais e rebaixamentos provocados, assim como ensaios de permeabilidade, visando a determinação do coeficiente de permeabilidade do maciço;

h) Nas zonas marginais, influenciadas pelas marés, as medições do nível da água nos piezómetros devem ser efetuadas de forma a abranger a periodicidade do ciclo das marés.

Artigo 104.º

Projeto de escavação e de contenção periférica

1 — O projeto de especialidade de escavação e de contenção periférica deve ser instruído com elementos que contemplem os seguintes aspetos:

a) Descrição geológica do local com o pormenor que os trabalhos justificarem face às condições da zona;
b) Planta de localização e tabela com as coordenadas dos pontos amostrados através da realização de sondagens, poços/valas ou outros ensaios de caraterização in situ, devendo as coordenadas utilizar como referência o Elipsoide Internacional de Hayford e a projeção de Gauss, Datum 73-IPCC;
c) Relatório de reconhecimento geotécnico incluindo gráficos de sondagens ou outros elementos de ordem geológico geotécnica disponíveis ou especificamente realizados;
d) Indicação de estudos geológico geotécnicos complementares a efetuar em fase posterior, referenciando-os no tempo;
e) Escavabilidade e método de escavação periférica e de contenção a utilizar e respetivo dimensionamento justificativo;
f) Estudo hidrogeológico, quando aplicável, ou em substituição referência a níveis de água, profundidade e caudais envolvidos e coeficiente de permeabilidade do maciço geológico;
g) Indicação, quando aplicável, da necessidade de rebaixamento do nível freático, com referência aos métodos e à eventual afetação da zona envolvente.

2 — Os elementos previstos nas alíneas *c*) e *f*) do número anterior devem ser inseridos diretamente na aplicação GeoSIG, conforme Anexo III.
3 — Relativamente às condições de vizinhança, o projeto de especialidade de escavação e de contenção periférica deve atender, nomeadamente, aos seguintes aspetos, representados em memória descritiva e peças desenhadas:

a) Referência à existência, ou não, de estruturas a manter e indicação da localização das respetivas estruturas de contenção que as suportem, assegurando a sua compatibilidade com a execução dos trabalhos de escavação e contenção periférica;
b) Tipo de construção e fundações existentes nas estruturas vizinhas com indicação, sempre que possível, das suas cotas de apoio, ocupação e número de pisos acima e abaixo do solo, e estado geral de conservação;
c) Referência ao tipo de tráfego nos arruamentos confinantes;
d) Indicação, em peças desenhadas, da existência de galerias, túneis (ferroviários e rodoviários) e instalações no subsolo, na vizinhança imediata, com especial referência à Rede do Metropolitano de Lisboa, à Rede Ferroviária Nacional (REFER) e a galerias enterradas, designadamente o Aqueduto das Águas Livres, o Caneiro de Alcântara e outras, atendendo às zonas de proteção estipuladas em relação a cada uma destas infraestruturas;
e) Localização de infraestruturas de água, saneamento, eletricidade, gás, telecomunicações, em peças desenhadas (planta e cortes), para garantir a não afetação das mesmas com os trabalhos de escavação e contenção periférica a realizar.

4 — Quanto às fases de trabalho e sua execução, o projeto de especialidade de escavação e de contenção periférica deve atender aos seguintes aspetos, representados em memória descritiva e peças desenhadas:

a) O faseamento dos trabalhos a realizar deverá ser suficientemente detalhado para permitir o seu acompanhamento em obra por parte da fiscalização técnica municipal;

b) No caso de contenção periférica específica, devem ser pormenorizadas as fases de trabalho e os modos de execução quer das escavações, quer dos elementos estruturais de suporte e contenção;

c) O estudo dos elementos de contenção a que se refere a alínea anterior deve ter em atenção a estrutura geral do edifício, designadamente os pilares periféricos e, se for o caso, as respetivas sapatas de fundação, suas secções e armaduras.

5 — O projeto de especialidade de escavação e de contenção periférica deve atender ao dimensionamento dos elementos do projeto, nomeadamente:

a) Dos taludes, tendo em consideração a sua natureza temporária ou definitiva, indicando as ações tidas em consideração, os parâmetros de caracterização mecânica e o coeficiente de segurança adotados;

b) Das estruturas de contenção, tendo em atenção a estabilidade da estrutura geral da edificação, indicando as ações e as características mecânicas dos terrenos suportados bem como os coeficientes de segurança adotados e definindo as características gerais dos elementos de suporte, isto é, paredes, escoras, ancoragens e pregagens, se usadas na contenção, tendo em atenção o seu caráter temporário ou permanente;

c) Dos sistemas e dispositivos de bombagem, filtragem e drenagem na fase de escavação, quando previstos.

6 — Quando considerado necessário o recurso a métodos de observação do comportamento da própria estrutura e ou estruturas ou áreas envolventes, bem como da contenção periférica ou qualquer dos seus elementos, deverá ser apresentado um Plano de Monitorização e Observação detalhado, contemplando, nomeadamente, o tipo de instrumentação a utilizar, a sua localização e a definição dos níveis de alerta e de alarme, admitidos para a obra e sua representação em peças desenhadas.

7 — Em matéria de especificações complementares de elementos de contenção periférica, o projeto de especialidade de escavação e de contenção periférica deve atender, ainda, aos seguintes aspetos:

a) Diagrama dos impulsos que se exercem sobre a contenção periférica tendo em conta o processo construtivo;

b) Forças nas ancoragens, escoras ou pregagens;

c) Pré-dimensionamento das ancoragens;

d) Dimensionamento dos respetivos elementos a adotar nos sistemas de apoio e travamento, no decurso dos trabalhos de escavação e de contenção periférica, a realizar;

e) Período de garantia do funcionamento de ancoragens e escoras;

f) Tensão admissível para os elementos de fundação da contenção.

8 — Sempre que a construção se situe a menos de 25 m em projeção horizontal e vertical do plano exterior das estruturas enterradas afetas ao serviço do Metropolitano de Lisboa, o projeto de especialidade de escavação e contenção periférica deve observar as condicionantes definidas pelo Metropolitano de Lisboa e o respetivo projeto ser acompanhado por declaração de aceitação por parte desta entidade.

9 — Todos os elementos de ordem geológica, geotécnica e hidrogeológica que sejam incluídos nos projetos a que se refere esta secção, devem ser disponibilizados ao município para inclusão em Bases de Dados.

10 — Não é admitida a instalação de ancoragens com caráter definitivo no domínio público municipal, devendo os projetos recorrer a soluções técnicas alternativas, salvo, em situações excecionais, por decisão expressa, em que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

a) Quando nenhuma outra solução seja tecnicamente viável, ainda que com alteração do projeto de arquitetura ou das especialidades e o recurso às ancoragens definitivas seja condição de segurança para o próprio espaço público, o que deve ser atestado por técnico competente;

b) A ocupação do espaço público não determine quaisquer ónus ou encargos futuros, nem prejudique quaisquer compromissos assumidos para o local.

Artigo 105.º

Destaque de parcela

O pedido de emissão de certidão, a que diz respeito o n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, relativa ao pedido de destaque de parcela, é instruído com os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários:

a) Requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, que contenha a identificação do requerente;
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição do prédio;
c) Caderneta predial;
d) Plantas de condicionantes e de ordenamento, a extrair das cartas do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor;
e) Planta de localização georreferenciada, à escala de 1:2000, em formato A3, que permita a identificação da parcela;
f) Planta topográfica em formato digital georreferenciada de localização à escala 1:100 ou 1:200, consoante a dimensão do prédio, a qual deve delimitar a área total do prédio originário e a área da parcela a destacar da seguinte forma: limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações; limite da área da parcela a destacar a azul; implantação das edificações existentes e previstas, com indicação do uso;
g) Quadro de áreas, onde conste a área total do prédio originário, com valor coincidente com a respetiva certidão da descrição emitida pela Conservatória do Registo Predial, a área da parcela a destacar e a área da parcela restante.

Artigo 106.º

Autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — O pedido de autorização da instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios consta de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Identificação do titular;
b) Identificação do título emitido pelo ICP — ANACOM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho;
c) Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adotados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) e peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:1000, planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500 e plantas, alçados e cortes à escala de 1:100);
d) Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações elétricas;
e) Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor;
f) Cópia do documento de que conste a autorização expressa dos proprietários dos terrenos para a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.

2 — Tratando-se da instalação de estações em edificações, além dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior, devem ainda ser juntos:

a) Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício;
b) Cópia do documento de que conste a autorização expressa para a instalação do proprietário ou dos condóminos, nos termos da lei aplicável.

3 — Sempre que o titular da licença radioelétrica não pretenda a sua renovação nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, deve proceder ao desmantelamento da instalação.

SECÇÃO II

Da apreciação

Artigo 107.º

Âmbito da apreciação pelos técnicos da Câmara Municipal dos projetos sujeitos a licença

1 — A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas *c*), a *f*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, pelos técnicos da Câmara Municipal, incide sobre a respetiva conformidade com planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto.

2 — Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infraestruturas existentes e previstas.

3 — A conformidade dos projetos com as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, é da responsabilidade dos respetivos autores, de acordo com o termo de responsabilidade apresentado, nos termos do artigo 10.º do RJUE.

4 — A apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos pelos técnicos da Câmara Municipal incide sobre a respetiva conformidade com planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística.

5 — Relativamente aos bens imóveis da estrutura patrimonial municipal, o gestor do procedimento assegura a existência do parecer patrimonial previsto no n.º 8 do artigo 26.º do RPDML.

6 — Sempre que a pretensão se localize em área de intervenção de plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal em elaboração, o gestor do procedimento informa a respetiva equipa de planeamento dessa pretensão.

7 — No caso de indeferimento do pedido, são indicados ao requerente os precisos termos em que o mesmo, sempre que possível, pode ser revisto de forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis.

Artigo 108.º

Informação prévia desfavorável

1 — O pedido de informação prévia é objeto de decisão desfavorável quando se verifique um dos fundamentos de indeferimento de pedido de licenciamento previstos no artigo 24.º do RJUE.

2 — No caso de a informação prévia ser desfavorável, o requerente é informado dos termos em que, sempre que possível, o seu pedido pode ser revisto de forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis.

Artigo 109.º

Apresentação dos projetos das especialidades

1 — Todos os projetos das especialidades ou das infraestruturas referentes a licenciamento ou comunicação prévia de qualquer operação urbanística devem ser entregues nos prazos fixados no RJUE e, sempre que possível, entregues simultaneamente.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, os projetos das especialidades podem ser apresentados com o requerimento inicial do pedido, ou após a notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura.

3 — Os projetos das especialidades de alimentação e distribuição de energia elétrica, de instalação de gás, de redes de abastecimento e de redes prediais de água, e de instalação das infraestruturas de telecomunicações, podem ser entregues pelo interessado nas respetivas entidades competentes para a sua apreciação.

4 — Aos projetos das especialidades é aplicável o n.º 3 do artigo 107.º do presente regulamento.

Artigo 110.º

Informação sobre obras de escavação com contenção periférica

1 — Quando a operação urbanística envolva a execução de trabalhos de escavação e contenção periférica, o projeto é acompanhado, para além dos elementos técnicos, de documento comprovativo de que aos titulares dos prédios limítrofes, devidamente identificados, foi enviada comunicação subscrita pelo interessado naquelas obras, dando conta da natureza destas e descrevendo sumariamente os trabalhos a executar.

2 — Quando nas zonas limítrofes à obra existirem infraestruturas, à superfície ou enterradas, afetas ao serviço de metropolitano, o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia é ainda acompanhada de declaração do Metropolitano de Lisboa de que não existem impedimentos técnicos à execução da obra.

3 — No processo de licenciamento a que se refere o n.º 1, do ato decisório deve constar a menção de que constitui exclusiva incumbência da entidade requerente a obtenção de autorização do titular ou titulares de quaisquer direitos reais sobre os prédios limítrofes, ou contíguos, que possam vir a ser afetados.

4 — A execução de trabalhos de escavação fica condicionada à proteção das empenas dos prédios confinantes a que se refere o artigo 67.º do presente regulamento e ao acompanhamento arqueológico nos casos previstos no RPDML.

SECÇÃO III

Da qualificação e responsabilidade técnica

Artigo 111.º

Qualificação para a elaboração de projetos

Os projetos relativos às operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de solos para fins urbanísticos ou paisagísticos, obras de demolição e a todas as obras de edificação, são elaborados em equipa de projeto, por arquitetos, engenheiros, engenheiros técnicos e, sempre que necessário, arquitetos paisagistas, com qualificação adequada à natureza do projeto em causa, de acordo com o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos.

Artigo 112.º

Deveres dos técnicos intervenientes na elaboração do projeto

1 — Os técnicos que integram a equipa de projeto, nomeadamente o coordenador do projeto e os autores dos projetos, estão sujeitos aos deveres previstos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

2 — Os projetos de operações de loteamento urbano, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho,

são elaborados por equipas multidisciplinares, que devem incluir pelo menos um arquiteto, um engenheiro civil, ou engenheiro técnico civil, e um arquiteto paisagista e dispõem de um coordenador técnico designado de entre os seus membros, sem prejuízo do número seguinte.

3 — Os projetos das operações de loteamento em zona de proteção a edifícios classificados devem ser elaborados por um arquiteto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda.

Artigo 113.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

1 — O titular da licença de construção ou quem apresentou a comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra são obrigados a facultar aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras o acesso à obra, todas as informações que lhes forem solicitadas e respetiva documentação.

2 — O titular da licença de construção ou quem apresentou a comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra devem comunicar aos serviços municipais, no prazo de quarenta e oito horas, a deteção, no decorrer da obra, de quaisquer elementos que possam ser considerados com valor arqueológico.

3 — O titular da licença de construção ou quem apresentou a comunicação prévia deve afixar os avisos de obras a que se referem os artigos 12.º e 78.º do RJUE, nas condições previstas no artigo 70.º do presente regulamento.

Artigo 114.º

Termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade dos autores de projetos, do coordenador de projeto, do diretor de obra, do diretor de fiscalização de obra e do autor do plano de acessibilidades, obedecem ao disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

2 — As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, bem como dos autores dos projetos das especialidades e outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia, salvo quando as declarações sejam formuladas nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do RJUE.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — Sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projeto com os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal ou licença de loteamento, quando exista, a Câmara Municipal comunica à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito, ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública.

7 — As falsas declarações ou informações prestadas pelos autores e coordenador de projetos, pelo diretor técnico da obra e pelo diretor de fiscalização de obra, ou por outros técnicos, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra integram o crime de falsificação de documentos, previsto no artigo 256.º do Código Penal, sem prejuízo das normas constantes do RJUE e de demais legislação aplicável.

Artigo 115.º

Responsabilidade dos funcionários e agentes da Câmara Municipal

1 — O apuramento da responsabilidade disciplinar e civil dos funcionários e agentes da Câmara Municipal rege-se pelo RJUE e, em geral, pelo Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas e, ainda, pelo Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

2 — Sem prejuízo do exercício das funções inerentes ao seu conteúdo funcional, e excecionadas as situações devidamente autorizadas, incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que, por forma oculta ou pública, elaborem projeto ou se encarreguem de quaisquer trabalhos ou de procedimentos, direta ou indiretamente, relacionados com operações urbanísticas de iniciativa privada e a executar na área do Município, ou pública, quando exercida fora das suas funções.

Artigo 116.º

Cessação de responsabilidade dos técnicos intervenientes na execução da obra

1 — Sempre que o técnico responsável pela direção técnica ou pela direção de fiscalização de uma obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, cesse as suas funções, deve comunicar esse facto, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, à Câmara Municipal, através do gestor de procedimento, registando o facto no livro de obra, sem prejuízo dos deveres que incumbam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade.

2 — Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida ou fiscalizada por aquele técnico.

3 — No caso previsto no n.º 1, suspendem-se de imediato todos os trabalhos até à apresentação de requerimento de pedido de averbamento de novo técnico responsável pela direção técnica ou pela direção de fiscalização da obra.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo máximo de quinze dias a contar da data da cessação da responsabilidade pelo técnico responsável pela direção técnica ou pela direção de fiscalização da obra.

SECÇÃO IV

Das disposições complementares

Artigo 117.º

Estimativa orçamental das obras

A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia deve obedecer, na falta de fixação pela Câmara Municipal, ao valor base dos prédios edificados, para efeitos dos artigos 38.º e 39.º do Código do IMI, fixados anualmente por Portaria do Ministério das Finanças, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º do mesmo Código.

Artigo 117.º-A

Unidades de execução

1 — Para efeitos de execução dos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, a Câmara Municipal delimita unidades de execução, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2 — Na falta de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, a Câmara Municipal promove, antes da aprovação da delimitação da unidade de execução, um período de discussão pública em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor e envia uma informação escrita à Assembleia Municipal, com o conteúdo da proposta submetida a discussão pública.

Artigo 118.º

Suspensão dos procedimentos

1 — Nas áreas a abranger por novos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de licença e de comunicação prévia

ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública até à data da entrada em vigor daqueles planos, até ao limite máximo de 180 dias desde o início da discussão pública, com exceção:

a) Dos pedidos que tenham por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor, ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação;

b) Dos pedidos apresentados com suporte em informação prévia, no prazo de um ano após a notificação ao requerente da decisão favorável do pedido da mesma, nos exatos termos em que foi apreciada;

c) Dos pedidos que sejam feitos ao abrigo de normas provisórias.

2 — As regras urbanísticas aplicáveis, após a cessação da suspensão, encontram-se definidas no artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

CAPÍTULO VI

Da Legalização

Artigo 118.º-A

Âmbito

1 — O procedimento de legalização visa a regularização das operações urbanísticas ilegais compreendidas num determinado prédio ou fração autónoma de edifício legalmente construído.

2 — Entende-se por legalização, para efeitos do presente capítulo, o procedimento específico que visa a adequação de operações urbanísticas às regras jurídicas que lhe são aplicáveis, quando tenham sido executadas sem os correspondentes atos de controlo preventivo ou em desconformidade com estes.

3 — O Município adota, na apreciação técnica dos pedidos de legalização, o princípio da proteção do existente, em especial quanto aos aspetos morfológicos e estéticos do edifício, procurando, no entanto, adequá-los, sempre que possível, à envolvente.

Artigo 118.º-B

Procedimento

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito ou decorrer de iniciativa do particular.

2 — Quando seja da iniciativa do interessado e as operações urbanísticas a legalizar estejam sujeitas a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites do procedimento de licenciamento ou, quando se trate apenas da legalização da utilização ou da alteração da utilização, do procedimento de autorização de utilização, previstos no RJUE, com as adaptações que se revelem necessárias.

3 — Quando não haja lugar à execução de obras de alteração ou ampliação, o procedimento de legalização tem por objeto a regularização de todas as operações urbanísticas realizadas no edifício ou sua fração autónoma, incluindo a respetiva utilização.

Artigo 118.º-C

Instrução

1 — O procedimento de legalização inicia-se, salvo no caso de legalização oficiosa, por requerimento do interessado, o qual é apresentado por iniciativa própria ou na sequência de notificação enviada pela Câmara Municipal.

2 — O pedido de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se mostrem necessários atendendo ao licenciamento e/ou autorização da concreta operação urbanística a legalizar, nos termos do RJUE e demais regulamentação complementar.

3 — Quando exista um processo único, sem lugar a realização de obras, e que inclua a legalização da utilização, devem igualmente ser entregues os elementos instrutórios necessário à autorização de utilização.

4 — No que concerne aos projetos de especialidades e respetivos termos de responsabilidade, poderão ser juntos apenas os que sejam necessários à segurança e saúde públicas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — Podem ser exigidos outros elementos, nomeadamente quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou quando existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, podendo também ser dispensados documentos ou elementos instrutórios, quando os mesmos se mostrem desproporcionados relativamente às características do procedimento de legalização em análise.

6 — Quando a operação urbanística esteja concluída e não careça da realização de qualquer obra, o pedido deverá ser instruído com documento comprovativo da legitimidade do requerente e com os seguintes elementos identificados na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e nos termos aí definidos, de acordo com as características concretas da operação urbanística a legalizar:

a) Planta de localização e enquadramento à escala 1: 1.000;

b) Levantamento topográfico;

c) Planta de implantação;

d) Memória descritiva;

e) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto;

f) Projeto de arquitetura;

g) Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade;

h) Fotografia com enquadramento no local;

i) Ficha de elementos estatísticos;

j) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de estabilidade, acompanhado de memória descritiva sumária, com identificação do sistema estrutural utilizado e de eventuais patologias de construção, elaborado por técnico legalmente habilitado para o efeito, que garanta os aspetos estruturais, de segurança e salubridade da edificação;

k) Última fatura emitida pela empresa responsável pela comercialização de eletricidade ou abastecimento de água e termo de responsabilidade de técnico com habilitação legal ou projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou de abastecimento de água;

l) Certificado de inspeção emitido por entidade inspetora da rede de gás ou declaração em como o local não é servido por infraestruturas de fornecimento;

m) Projeto do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e residuais pluviais, com indicação, nomeadamente, do modo de ligação às redes públicas e termo de responsabilidade de técnico com habilitação legal;

n) Projeto de segurança contra incêndios ou ficha de segurança contra incêndios em edifícios e respetivo termo de responsabilidade;

o) Certificado de instalação e/ou inspeção de meios de elevação mecânicos e identificação da empresa de manutenção de instalação;

p) Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro, caso se trate de edifício de habitação e termo de responsabilidade para os efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.2 e 2.2 do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;

q) Declaração subscrita pelo diretor da obra ou pelo diretor de fiscalização da obra que ateste que a obra não apresenta desconformidades evidentes com o projeto apresentado para efeitos de legalização e não apresenta anomalias em termos estruturais ou outros, estando em condições de ser utilizada;

r) Declaração ou outra prova de reconhecimento da capacidade profissional dos técnicos responsáveis mencionados nas alíneas anteriores.

7 — Nas situações previstas no número anterior, é dispensada a apresentação dos seguintes elementos:

a) Projeto de instalações telefónicas e telecomunicações, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e seja apresentado o respetivo comprovativo;
b) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética;
c) Projeto acústico, caso o requerente apresente termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, relativo à conformidade da obra com a legislação;
d) Projeto de arranjos exteriores;
e) Projeto de gás, quando o local não seja servido por infraestruturas de fornecimento;
f) Calendarização da execução da obra;
g) Estimativa do custo total da obra;
h) Documento comprovativo da prestação de caução;
i) Apólice de seguro de construção;
j) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
k) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
l) Livro de obra;
m) Plano de segurança e saúde.

8 — Quando o pedido de legalização inclua obras de alteração ou ampliação a realizar, o pedido é instruído de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, incluindo os elementos referidos no n.º 4 do artigo 102.º-A RJUE, mas estes últimos, apenas, relativamente às obras ainda a executar.

Artigo 118.º-D

Tramitação do procedimento e prazos

1 — Com a apresentação do pedido de legalização, deve ser suspenso o procedimento de reposição da legalidade urbanística que eventualmente se encontre em curso, até que aquele pedido seja objeto de decisão.
2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos os elementos instrutórios necessários para ser apreciado, o requerente é notificado para, no prazo de trinta dias, corrigir ou completar o pedido, findo o qual, não se encontrando sanado ou corrigido o mesmo, deve o pedido ser rejeitado.
3 — A decisão sobre o pedido pode ser precedida de vistoria, sempre que tal se afigure necessário, nomeadamente para a comprovação das condições de dispensa das normas técnicas, sendo o prazo de decisão nestas situações de 45 dias.
4 — O requerente deve promover a entrega dos elementos necessários à emissão do alvará, sendo que, quando haja lugar à realização de obras de alteração ou de ampliação, concede-se o prazo de seis meses para levantamento do mesmo, prorrogável por uma vez por idêntico período.
5 — O alvará de obras, quando haja lugar à sua emissão, e o alvará de autorização de legalização, devem mencionar expressamente que a edificação foi legalizada ao abrigo do presente procedimento especial.

Artigo 118.º-E

Normas aplicáveis

1 — Deve ser observado o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao ordenamento e planeamento do território e à arquitetura do edifício que se encontrem em vigor à data do ato de legalização.
2 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, devendo a memória descritiva e justificativa expressamente indicar as normas técnicas e os projetos de es-

pecialidade cuja dispensa se requer, e apresentar uma fundamentação objetiva da impossibilidade ou desproporcionalidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à data do ato de legalização, nomeadamente utilizando projeções de custos demonstrativos do alegado.

3 — Nas situações previstas no número anterior, deve ainda ser comprovado o cumprimento das normas vigentes à data da operação urbanística.

4 — No âmbito da apreciação do pedido de legalização, é aplicável o disposto na Portaria n.º 53/2014, de 8 de abril, assim como, quando se verifiquem os respetivos pressupostos, o disposto no DL n.º 53/2014, de 17 de abril (RERU).

5 — Devem ainda ser observadas as normas legais que imponham as condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetas a tais atividades, bem como as que condicionem a execução de obras à realização de trabalhos acessórios necessários para a melhoria de condições de segurança e salubridade da edificação, nos termos do disposto no artigo 60.º, n.º 4 do RJUE.

Artigo 118.º-F

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, que não careçam de obras de correção ou alteração, nem impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

2 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo prévio que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização, e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

3 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente regulamento, sendo o ato de legalização efetuado sob reserva de direitos de terceiros, o que deve constar expressamente na certidão de legalização emanada pela Câmara Municipal.

Artigo 118.º-G

Título

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará a forma de alvará de autorização de utilização quando a operação urbanística careça de ser titulada por este, ou de alvará de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deve especificar, para além dos requisitos legais contidos nas respetivas portarias, o seguinte:

a) Que a operação urbanística foi sujeita ao procedimento de legalização;

b) Qual a operação urbanística objeto de regularização;

c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência da legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

Artigo 118.º-H

Taxas

1 — A legalização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas de acordo com o previsto no Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas.

2 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

Artigo 118.º-I

Reposição da legalidade urbanística

1 — Se o procedimento não se concluir com a decisão do pedido, por razões imputáveis ao requerente, nomeadamente por não ter sido dado cumprimento ao pedido de aperfeiçoamento, será iniciado ou retomado o procedimento tendente à adoção de outras medidas de tutela da legalidade urbanística.

2 — Se o procedimento não se concluir por motivos imputáveis ao requerente, não obstante o procedimento de legalização ter merecido decisão favorável ou favorável condicionada, deve ser iniciado processo de legalização oficiosa.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 119.º

Outros regulamentos municipais em vigor

O presente regulamento não afasta a aplicação dos regulamentos municipais em vigor, disponíveis no sítio da internet www.cm-lisboa.pt, nas matérias que sejam complementares e necessárias à sua execução, sem prejuízo das alterações aos mesmos por legislação superveniente e do disposto no artigo 122.º

Artigo 120.º

Relação da legislação aplicável

A relação dos planos de urbanização e planos de pormenor eficazes para o Município, a legislação e os regulamentos municipais estão coligidos em suporte informático, disponível aos munícipes através do sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 121.º

Regimes transitórios

1 — Com exceção do disposto no artigo seguinte, o presente regulamento não é aplicável aos pedidos relativos a obras de urbanização, a obras de edificação, a operações de loteamento, a utilização de edifícios e a trabalhos de remodelação de terrenos que deem entrada na Câmara Municipal antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, e aos pedidos de alteração àqueles, incluindo os que deem entrada na Câmara Municipal após a entrada em vigor do presente regulamento, e desde que de tais alterações não resulte o aumento da superfície de pavimento.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento se aplique o regime constante do mesmo.

3 — Até à total desmaterialização do processo de receção da ficha técnica de habitação prevista no artigo 56.º do presente regulamento, o requerente entrega um exemplar integral em formato papel, o qual declara, sob compromisso de honra, corresponder ao depositado em formato digital.

4 — Até à implementação do sistema informático a que se faz referência no artigo 76.º do presente regulamento, os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística iniciam-se através de requerimento escrito, apresentando para o efeito o requerente uma coleção em formato

digital, uma coleção completa em papel e uma coleção das peças desenhadas em papel, sendo esta última devolvida ao requerente no momento da emissão do alvará.

5 — A coleção em formato digital deve ser apresentada em formato.pdf, ou, caso contenham peças desenhadas, em formato.dwf, e formato.dwg para a implantação dos lotes, dos edifícios e das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, no sistema de coordenadas em utilização pela Câmara Municipal, sendo as especificações para apresentação e organização dos referidos documentos digitais e o sistema de coordenadas publicitados pela Câmara Municipal no seu sítio de Internet.

6 — A coleção em papel referida no n.º 4 deve ser preferencialmente entregue em capas, obtidas nos serviços sitos no edifício central da Câmara Municipal.

7 — As capas referidas no número anterior respeitam os modelos oficiais aprovados pela Câmara Municipal, existindo uma correspondência entre a cor das mesmas e as tipologias dos processos:

a) Cor castanha — "URB" — Pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia de operações de loteamento e ou obras de urbanização;

b) Cor azul — "EDI" — Pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia de obras de construção ou de reconstrução;

c) Cor verde — "EDI" — Pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia de obras de alteração, ampliação ou demolição;

d) Cor amarela — "POL" — Pedidos de autorização de utilização ou de alteração de utilização, pedidos de vistorias e licenças de recinto;

e) Cor branca — "ESP" — Projetos de engenharia das especialidades;

f) Cor branca — "OTR" — Pedidos de ocupação de via pública para obras de conservação, pedidos de averbamentos, pedidos de prorrogação, pedidos de início de trabalho, pedidos de licenças parciais de estrutura e entrega de elementos;

g) Cor cinzenta — "DOC" — Pedidos de certidão ou certificação, pedidos de consulta de processos e reprodução de documentos, direito à informação e exposições.

8 — *(Revogado.)*

Artigo 121.º-A

Regime transitório nas compensações

1 — O Capítulo III do presente regulamento aplica-se aos processos pendentes nos quais não tenha havido ainda liquidação da compensação e ainda àqueles em que, tendo havido tal liquidação, não tenha sido cobrado o respetivo valor, e ainda que, neste último caso, tenha sido prestada caução que garanta o cumprimento dessa obrigação de pagamento, nos termos fixados pela Câmara Municipal.

2 — Nos casos em que houve liquidação da compensação antes da entrada em vigor do presente regulamento, a eventual correção de erros é feita de acordo com o regime em vigor à data da liquidação ou, nos casos previstos na segunda parte do número anterior, de acordo com o presente regulamento.

3 — A Câmara Municipal pode solicitar ao requerente os elementos em falta para proceder à liquidação da compensação devida ou proceder oficiosamente a tal liquidação, quando do processo constem os elementos necessários para o efeito.

Artigo 122.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento de Cobrança da Compensação Urbanística, assim como todos os regulamentos, posturas e editais

aprovados pelo município de Lisboa, em data anterior à data de entrada em vigor do presente regulamento, bem como despachos internos de orientação, que com ele estejam em contradição.

Artigo 123.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2009.

ANEXO I

Tabela de Cálculo de Compensação Urbanística

Diferença entre a S.P. proposta na operação urbanística e a S.P. pré-existente (Art.º 11º, nº 4, alínea c)	Preexistente	Proposto	Saldo (discr.)
	(1)	(1)	(2)

		SP	Área Verde de Ut. Coletiva ou de Equipam.	Lugares de Estacionamento	
Áreas de cedência obrigatórias	Em Área Consolidada	(1)	(2)	Zona A	
				Zona B	
	Em Área a Consolidar	(1)	(2)	Zona C	
				Zona D	
Áreas de cedência obrigatórias (Aco)	Total	(2)	(2)	(2)	(2)

Área de cedência efetiva proposta (Ace) (*)	Área verde de Utilização Coletiva ou de Equipamento	Lugares de estacionamento
	(1)	(1)

(*) ver disposto no Art.º 63-F

Índice de Edificabilidade cf a Qualificação do Espaço Urbano (Ie)	(1)	
Percentagem de terreno urbanizado para construção - CIMI (T)	(3)	
Coeficiente de localização - CIMI (CL)	(3)	Z = Vu x CL x T
Valor do custo da construção por m^2 - CIMI (Vu)	(3)	(2)
Fator ponderação fixado pela Assembleia Municipal (F)	(4)	

Área de cedência objeto de compensação (Acc) (Acc = Aco - Ace)		Área Verde de Ut. Colet. ou de Equipam.	Estacionamento (Nº Lugares de Estacion. X 25)
		(2)	(2)

Valor de compensação devido por deficit de cedências (C)	C = Z x (Ie) x F x Acc

Área Verde de Ut. Colet. ou de Equipam.	Estacionamento
(2)	(2)

Valor total de C	(2)

Legenda:

(1)	- Valores de projeto a preencher pela informação do processo
(2)	- Valores preenchidos automaticamente
(3)	- Valores a preencher de acordo com dados constantes no Código do IMI
(4)	- Valor fixado pela Assembleia Municipal por um período de 4 anos

ANEXO II

(a que faz referência o artigo 63.º- B)

Fundamentação económico-financeira do Fator F

O cálculo do valor da compensação devida pela não cedência de uma determinada área de terreno ao município no âmbito de uma operação urbanística, nos termos do regulamento proposto, é dado pela fórmula:

$$C = V_u \times I_e \times C_l \times T \times F \times Acc \Leftrightarrow$$

$$C = (V_u \times C_l \times T) \times I_e \times F \times Acc$$

$$C = Z \times I_e \times F \times Acc,$$

$$sendo \quad Z = V_u \times C_l \times T$$

Na qual:
C : Valor da Compensação

Ie= Índice de Edificabilidade, como tal definido no RPDML, para a classe de espaço em que se localiza a operação urbanística (sem majoração).

F= Fator de ponderação fixado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para um período de 4 anos.

Acc = Área de cedência objeto de compensação.

Z:

Vu= Valor base dos prédios tributados, calculado nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), em que o valor do custo médio de construção por metro quadrado é o fixado anualmente por portaria do Ministro das Finanças, nos termos do artigo 62.º do mesmo Código.

CL= Coeficiente de localização, calculado nos termos do disposto no artigo 42.º do CIMI correspondente ao uso dominante.

T= Percentagem de terreno urbanizado para construção, calculada nos termos do disposto no artigo 45.º do CIMI.

Esta apresenta-se como uma simplificação da valorização do terreno a adquirir (ou cuja aquisição venha a ser ressarcida pelo valor da compensação a pagar ao município), tendo por base o Valor Patrimonial Tributário, como tal estabelecido para efeitos de IMI.

Para enquadramento do fator F deve começar por se reter o seu significado: o fator F indica-nos a proporção entre o valor unitário a pagar por cada m^2 de terreno não cedido, que deve ser compensado, e o valor patrimonial tributário dessa mesma unidade de terreno (na perspetiva simplificada apresentada).

Nesta Fórmula, caso se considere que o valor patrimonial do terreno obtido deste modo simplificado, corresponde ou fica aquém do valor de mercado dos terrenos que é necessário adquirir ou ressarcir, pode o município estabelecer um Fator F ≥ 1.

Por outro lado, caso o município considere que não deve ser ressarcido pela totalidade do valor patrimonial do terreno a adquirir pela compensação, mas apenas em parte, pode estabelecer o fator F, tal que 0 < F < 1.

Assim, na fixação do fator F tenderá a ser pesada a proporção do valor de terreno a compensar que deverá, no entendimento do município, ser suportado pelo requerente, ainda que tendo presente o princípio da elasticidade do investidor ao peso tributário — no sentido de compreender que uma alteração dos custos associados ao investimento, designadamente por agravamento da carga tributária, poderá implicar retração desse mesmo investimento.

Se no que respeita às operações de loteamento (as operações que tradicionalmente eram alvo de cedências, até à criação da figura jurídica de operação urbanística de impacte relevante ou semelhante a loteamento), se pode considerar que a regra é a cedência de terreno, sendo a compensação uma exceção, que decorre da vontade do município, perante a proposta do requerente, podemos considerar que se o peso tributário dessa opção for muito elevado, então o requerente pode escolher outro cenário de intervenção; Já no caso das operações de impacto semelhante ou relevante, designadamente em parcelas já previamente constituídas, que não dispõem de possibilidade de libertar terreno para cedência, a compensação pode deixar de ser exceção sendo que os cenários em escolha, por parte do requerente, poderão ser o de efetuar esta operação, neste contexto (designadamente com esta carga tributária) ou não a efetuar de todo.

Para que se possa conhecer o impacto da mudança de Regulamento e deste modo ponderar a fixação do valor, simulámos o montante devido de compensações no modelo atual e no modelo proposto, estabelecendo diferentes cenários de fixação do fator F, com base num conjunto de casos reais para os quais foram calculadas compensações nos últimos dois anos (tendo, para efeitos desta simulação, sido atualizado o valor dessas compensações ao ano presente, e mantidos constantes os parâmetros urbanísticos e a base de incidência dessas cedências).

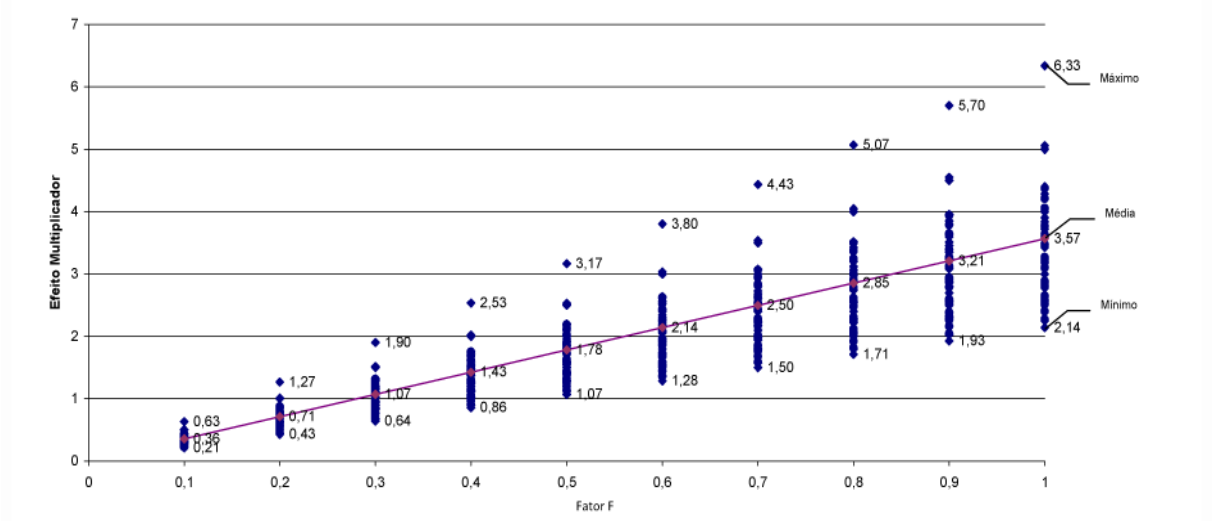
Salvaguardando o facto de existir um número reduzido de situações, juntámos 59 ocorrências para as quais foram calculadas compensações, temos que, as alterações do quadro legal fazem variar a base de incidência do cálculo de compensações. Algumas das ocorrências consideradas no início do período de análise tendem a desaparecer, designadamente as de mais pequena dimensão, por estarem associadas a operações de emparcelamento, que à data se configuravam como operações de loteamento e que hoje já o não são. No entanto, estas situações tendem a ser substituídas por operações de impacto semelhante a loteamento que, podendo ser mais frequentes, terão de ter uma dimensão mínima para serem consideradas como tal, mas que, no entanto, só surgem para processos entrados após a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), em janeiro de 2009.

Da mudança de modelo de cálculo resultará que, para cada situação teremos uma variação do custo associado a cada m2 de terreno não cedido (sujeito a compensação), e que essa variação poderá não ser igual de processo para processo. Deste modo, no quadro de simulações efetuado, estabelecendo como indicador o quociente de Valor da compensação/Área de terreno sujeita a compensação, podemos verificar a sensibilidade do modelo proposto a alterações do Fator F.

Neste sentido, simulámos, tendo por base os processos em análise, o montante a pagar por cada m^2 de área de terreno a compensar no modelo proposto, fazendo o F variar entre 1 e 0 e comparámos com esse indicador no modelo atual, conhecendo, assim, o efeito multiplicador associado à mudança de modelo.

Mudança de Modelo de Cálculo: Efeito multiplicador associado ao Fator F

Análise da distribuição (no conjunto dos processos) do rácio do Valor Unitário de Compensação por m^2 de Área de Terreno a Compensar
no Modelo proposto face ao Modelo Atual, para diferentes valores de Fator F



Dos resultados obtidos podemos afirmar que se fixarmos o Fator F = 1, os processos passarão a pagar por cada m2 de terreno a compensar um valor, em média, 3,6 vezes superior ao atual; Se F=0,5, esse valor será 1,8 vezes superior ao atual. Será necessário estabelecer um Fator F=0,3, para que, em média, se registe uma ausência de variação deste indicador no modelo proposto e no atual.

Uma outra perspetiva da leitura deste mesmo valor poderá indicar-nos que, em média, o valor a pagar por m^2 de área de terreno não cedida se situa, no atual modelo em vigor, em cerca de 30 % (mais precisamente 28,03 %) do valor tributário do terreno, ainda que valorizado na forma simplificada, apresentada anteriormente.

Simulados diferentes cenários e introduzida a variação do fator F consoante a operação urbanística ocorra em área consolidada ou em área a consolidar, conforme apresentado na proposta, estabilizou-se a opção de escolha do Fator, tal que:

F = 0,3 em área consolidada;
F = 0,5 em área a consolidar.

Numa primeira análise centramo-nos em dois indicadores:

Indicador 1. — O valor unitário de compensação por m^2 de área de terreno não cedida;
Indicador 2. — O valor unitário de compensação por m^2 de Superfície Total de Pavimento resultante da operação urbanística (Nos casos de construção nova, esta corresponde ao total de Superfície de Pavimento da operação urbanística e no caso das obras de ampliação o total da superfície resultante da operação urbanística, considerando quer o preexistente, quer o acrescentado pela operação).

Verificamos que, no Indicador 1, o valor médio de 172€/m^2, sobe para 190€/m^2 (aumentando cerca de 10 %); e que no Indicador 2 o valor médio de 67€/m^2 do modelo atual desce para cerca de 62€/m^2, no modelo proposto, com variações significativas associadas à localização, não só das áreas consolidadas ou a consolidar, mas também de zonas de maior valor fundiário.

Dados do processo		Modelo atual			Modelo proposto			Diferença
			Indicador 1	Indicador 2		Indicador 1	Indicador 2	
Local		Valor estimado de compensação (C)	Valor unitário de compensação por m² de área de terreno a compensar (C/Acc)	Valor unitário de compensação por m² de superfície total de pavimento (C/Stp)	Valor estimado de compensação (C1)	Valor unitário de compensação por m² de área de terreno a compensar (C1/Acc)	Valor unitário de compensação por m² de superfície total de pavimento (C1/Stp)	Proposto C1 – Atual C
Centro Histórico	9	97 634,70 €	152,08 €	59,27 €	58 648,23 €	131,54 €	35,60 €	-38 986,47 €
	12	34 150,08 €	152,08 €	68,59 €	18 804,16 €	120,58 €	37,77 €	-15 345,92 €
	17	301 502,68 €	152,08 €	39,17 €	253 553,69 €	184,16 €	32,94 €	-47 948,99 €
	18	227 133,81 €	114,06 €	63,40 €	163 724,53 €	118,39 €	45,70 €	-63 409,28 €
	23	487 104,60 €	155,72 €	104,22 €	439 091,78 €	144,70 €	93,95 €	-48 012,82 €
	25	141 120,25 €	152,08 €	48,07 €	116 526,41 €	184,16 €	39,70 €	-24 593,84 €
	39	183 191,52 €	190,09 €	74,15 €	130 748,80 €	195,37 €	52,93 €	-52 442,71 €
	44	933 182,02 €	162,46 €	96,21 €	872 823,11 €	151,96 €	89,98 €	-60 358,91 €
	54	273 105,67 €	190,09 €	93,53 €	204 668,78 €	205,14 €	70,09 €	-68 436,89 €
Centro	2	166 281,39 €	189,27 €	22,70 €	140 445,09 €	230,20 €	19,17 €	-25 836,30 €
	3	396 974,60 €	190,09 €	61,18 €	333 842,39 €	230,20 €	51,45 €	-63 132,21 €
	4	170 172,87 €	261,56 €	16,33 €	99 415,79 €	197,32 €	9,54 €	-70 757,07 €
	7	723 594,75 €	202,77 €	145,99 €	423 790,04 €	171,01 €	85,50 €	-299 804,71 €
	8	60 064,03 €	152,08 €	109,49 €	54 721,16 €	199,51 €	99,75 €	-5 342,86 €
	11	225 684,93 €	190,09 €	77,81 €	170 814,14 €	207,18 €	58,90 €	-54 870,78 €
	14	430 448,29 €	190,09 €	82,85 €	361 992,65 €	230,20 €	69,67 €	-68 455,64 €
	15	407 493,59 €	189,27 €	62,23 €	295 010,11 €	197,32 €	45,05 €	-112 483,48 €
	16	397 600,09 €	190,09 €	74,52 €	334 368,41 €	230,20 €	62,67 €	-63 231,68 €
	19	389 238,85 €	190,09 €	136,87 €	294 603,20 €	207,18 €	103,59 €	-94 635,66 €
	22	703 813,75 €	190,09 €	136,87 €	773 394,93 €	214,86 €	150,40 €	69 581,18 €
	24	475 368,20 €	190,09 €	136,87 €	522 364,56 €	214,86 €	150,40 €	46 996,36 €
	27	614 444,74 €	190,09 €	113,04 €	482 279,02 €	214,86 €	88,73 €	-132 165,72 €
	28	168 743,94 €	190,09 €	19,32 €	141 908,02 €	230,20 €	16,25 €	-26 835,92 €
	32	6 005,28 €	190,10 €	2,45 €	5 000,87 €	227,93 €	2,04 €	-1 004,41 €
	33	348 850,43 €	253,46 €	93,87 €	217 861,60 €	227,93 €	58,62 €	-130 988,83 €
	38	63 698,39 €	190,09 €	41,70 €	45 463,06 €	195,37 €	29,77 €	-18 235,33 €
	40	195 034,02 €	190,09 €	67,56 €	162 400,70 €	227,93 €	56,25 €	-32 633,33 €
	41	438 888,45 €	253,46 €	182,49 €	274 090,64 €	227,93 €	113,97 €	-164 797,82 €
	42	330 935,57 €	153,80 €	83,73 €	305 772,55 €	197,54 €	77,37 €	-25 163,02 €
	43	254 194,83 €	152,07 €	30,80 €	211 663,16 €	182,35 €	25,65 €	-42 531,67 €
	45	195 153,13 €	200,34 €	123,25 €	162 399,46 €	166,72 €	102,56 €	-32 753,67 €
	49	195 865,48 €	253,46 €	81,84 €	104 846,38 €	195,37 €	43,81 €	-91 019,09 €
	50	167 115,22 €	190,09 €	27,93 €	139 153,71 €	227,93 €	23,26 €	-27 961,51 €
	51	52 085,88 €	190,09 €	18,11 €	34 697,03 €	182,35 €	12,07 €	-17 388,85 €
	55	- €	- €	- €	- €	- €	- €	0,00 €
	56	434 527,46 €	190,09 €	74,08 €	361 822,43 €	227,93 €	61,68 €	-72 705,03 €
	57	7 946,98 €	103,95 €	3,12 €	15 102,15 €	197,54 €	5,92 €	7 155,17 €
	59	10 566,17 €	152,08 €	11,32 €	10 997,82 €	227,93 €	11,78 €	431,64 €
Zona Ocidental	6	83 817,66 €	152,08 €	38,07 €	41 957,06 €	109,62 €	19,06 €	-41 860,60 €
	10	79 580,24 €	190,09 €	84,79 €	53 539,46 €	184,16 €	57,04 €	-26 040,78 €
	13	335 664,95 €	191,50 €	86,07 €	258 096,73 €	207,18 €	66,18 €	-77 568,22 €
	34	632 218,36 €	152,08 €	88,26 €	833 875,20 €	200,58 €	116,41 €	201 656,85 €
	Áreas a consolidar							
	35	503 704,45 €	192,67 €	90,62 €	709 406,59 €	271,35 €	127,63 €	205 702,13 €
	46	354 015,59 €	152,08 €	109,49 €	894 873,86 €	384,41 €	276,78 €	540 858,27 €
	48	290 627,57 €	152,08 €	85,27 €	443 667,15 €	334,30 €	130,17 €	153 039,58 €
Zona Norte	1	112 403,62 €	202,77 €	4,25 €	86 847,32 €	161,14 €	3,29 €	-25 556,30 €
	21	2 073 980,19 €	154,32 €	106,16 €	1 974 004,38 €	151,28 €	101,05 €	-99 975,80 €
	26	408 339,62 €	202,77 €	2,53 €	193 162,50 €	138,12 €	1,19 €	-215 177,13 €
	30	145 522,46 €	107,46 €	54,51 €	116 360,96 €	123,74 €	43,59 €	-29 161,51 €
	37	386 363,96 €	112,84 €	62,52 €	579 742,97 €	169,32 €	93,81 €	193 379,01 €
	47	77 095,04 €	114,06 €	13,18 €	90 240,83 €	133,50 €	15,42 €	13 145,79 €
	52	3 211,82 €	202,77 €	0,22 €	2 166,28 €	136,76 €	0,15 €	-1 045,54 €
	58	2 804 191,32 €	119,69 €	57,44 €	3 127 929,98 €	133,50 €	64,07 €	323 738,66 €
Zona Oriental	20	1 699 719,54 €	178,19 €	75,41 €	943 920,28 €	138,12 €	41,88 €	-755 799,26 €
	31	221 678,92 €	150,49 €	33,02 €	211 040,83 €	143,27 €	31,43 €	-10 638,08 €
	36	47 567,75 €	202,77 €	8,79 €	30 553,58 €	130,25 €	5,64 €	-17 014,17 €
	53	800 790,00 €	114,06 €	82,12 €	685 854,38 €	97,69 €	70,33 €	-114 935,62 €
	Áreas a consolidar							
	5	869 001,94 €	156,23 €	94,04 €	1 707 618,70 €	328,86 €	184,78 €	838 616,77 €
	29	8 647 773,75 €	173,25 €	64,78 €	10 943 364,60 €	219,24 €	81,97 €	2 295 590,85 €
Valor Médio:		530 274,28 €	172,27 €	66,55 €	553 678,55 €	190,17 €	62,14 €	23 404,27 €
Soma:		31 286 182,35 €			32 667 034,18 €			

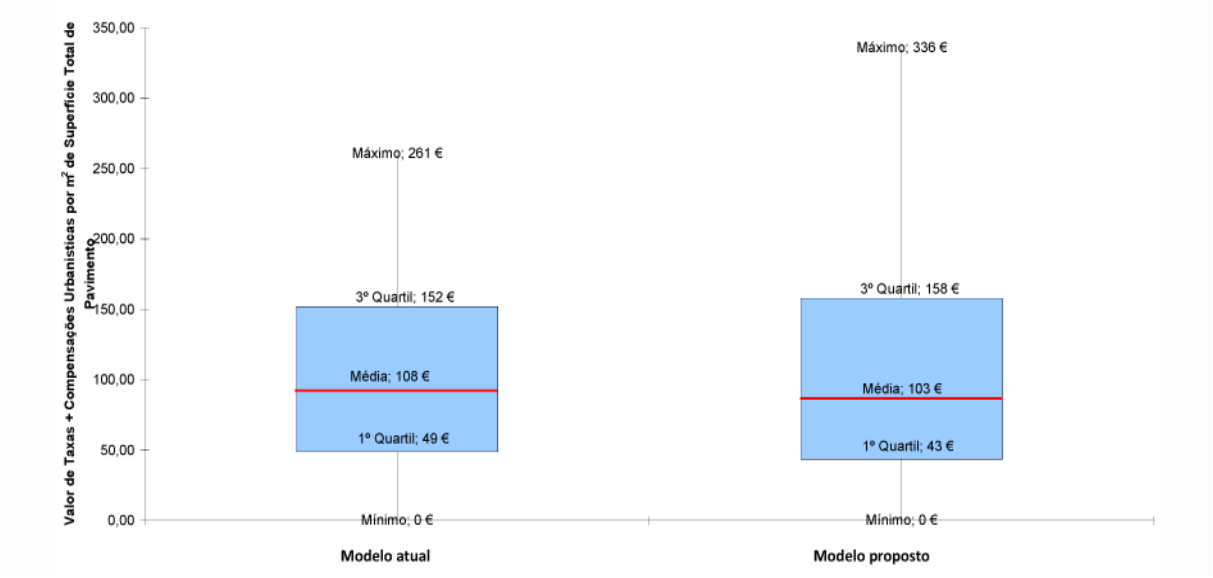
No desenvolvimento da análise anterior simulámos o valor a pagar em taxas urbanísticas (taxas administrativas da apreciação dos processos e taxas pela manutenção, realização e reforço de infraestruturas urbanísticas) para processos com este perfil de intervenção.

Com base nesse valor construímos o Indicador 3: valor unitário de Taxas e Compensações Urbanísticas por m2 de Superfície Total de Pavimento resultante da operação urbanística.

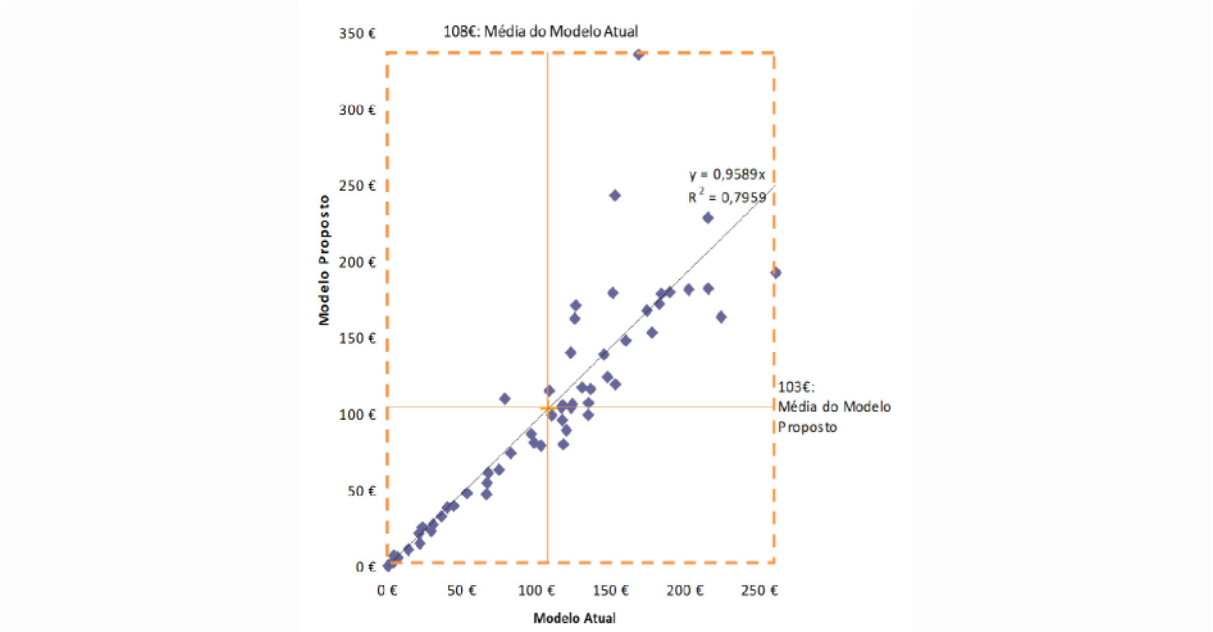
Dados do processo		Indicador 3		Diferença
Local		Modelo atual	Modelo proposto	Proposto - atual
Centro Histórico	9	102,81 €	79,14 €	-23,67 €
	12	119,97 €	89,15 €	-30,82 €
	17	67,44 €	61,21 €	-6,23 €
	18	124,07 €	106,37 €	-17,70 €
	23	182,32 €	172,05 €	-10,27 €
	25	82,56 €	74,18 €	-8,38 €
	39	117,13 €	95,90 €	-21,23 €
	44	174,11 €	167,89 €	-6,22 €
	54	147,55 €	124,11 €	-23,44 €
Centro	2	36,20 €	32,68 €	-3,53 €
	3	96,47 €	86,74 €	-9,73 €
	4	21,74 €	14,95 €	-6,79 €
	7	224,12 €	163,63 €	-60,49 €
	8	189,52 €	179,78 €	-9,74 €
	11	123,06 €	104,14 €	-18,92 €
	14	130,57 €	117,39 €	-13,18 €
	15	98,26 €	81,08 €	-17,18 €
	16	117,50 €	105,65 €	-11,85 €
	19	215,42 €	182,15 €	-33,28 €
	22	215,05 €	228,58 €	13,53 €
	24	215,21 €	228,74 €	13,53 €
	27	177,54 €	153,23 €	-24,32 €
	28	30,50 €	27,42 €	-3,07 €
	32	4,66 €	4,25 €	-0,41 €
	33	134,56 €	99,32 €	-35,25 €
	38	66,61 €	54,67 €	-11,94 €
	40	74,70 €	63,40 €	-11,30 €
	41	260,96 €	192,43 €	-68,52 €
	42	145,19 €	138,82 €	-6,37 €
	43	53,06 €	47,91 €	-5,15 €
	45	202,27 €	181,58 €	-20,69 €
	49	117,92 €	79,89 €	-38,03 €
	50	44,39 €	39,72 €	-4,67 €
	51	29,25 €	23,20 €	-6,05 €
	55	0,26 €	0,26 €	0,00 €
	56	116,65 €	104,26 €	-12,39 €
	57	4,12 €	6,93 €	2,80 €
	59	21,03 €	21,49 €	0,46 €
Zona Ocidental	6	66,21 €	47,20 €	-19,01 €
	10	134,84 €	107,10 €	-27,74 €
	13	136,21 €	116,32 €	-19,89 €
	34	151,21 €	179,36 €	28,15 €
	Áreas a consolidar			
	35	125,57 €	162,58 €	37,01 €
	46	168,56 €	335,84 €	167,28 €
	48	126,32 €	171,22 €	44,90 €
	1	6,74 €	5,78 €	-0,97 €
	21	183,80 €	178,69 €	-5,12 €
	26	3,88 €	2,55 €	-1,33 €
	30	110,00 €	99,08 €	-10,92 €
	37	78,61 €	109,90 €	31,29 €
	47	23,35 €	25,59 €	2,25 €
	52	0,59 €	0,52 €	-0,07 €
	58	108,52 €	115,15 €	6,63 €
	20	152,94 €	119,41 €	-33,53 €
	31	40,11 €	38,53 €	-1,58 €
	36	14,02 €	10,87 €	-3,14 €
	53	159,93 €	148,14 €	-11,79 €
	Áreas a consolidar			
	5	152,57 €	243,32 €	90,75 €
	29	122,89 €	140,09 €	17,20 €
Valor médio:		107,65 €	103,25 €	-4,41 €

Sendo as taxas urbanísticas constantes na simulação de aplicação do novo modelo, verificamos que a alteração de modelo de cálculo de compensações promoverá uma ligeira redução do valor médio a pagar de taxas e compensações urbanísticas por m² de Superfície Total de Pavimento resultante da operação urbanística (este indicador passa de 108€ no modelo atual para 103€ no modelo proposto), ainda que a receita global estimada seja, como vimos anteriormente, ligeiramente superior.

Distribuição do valor de taxas + compensações urbanísticas por m² de superfície total de pavimento dos processos analisados no modelo atual e proposto



Distribuição do valor de taxas + compensações urbanísticas por m² de superfície total de pavimento no modelo atual e no modelo proposto



ANEXO III

(a que faz referência o artigo 80.º)

Normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e de obras de urbanização para posterior implementação em ambiente SIG

1 — Considerações gerais

Os ficheiros a entregar e a respetiva estrutura para os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e /ou obras de urbanização, e nas respetivas plantas de síntese, devem obedecer às seguintes regras:

1.1 — A cartografia deve respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pelo IGP para as diferentes escalas;

1.2 — Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georeferenciados e ligados à rede geodésica, com orientação a norte e com a indicação da escala e com a data de execução;

1.3 — As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos ou na cartografia devem ter como referência o Elipsoide Internacional de Hayford e a projeção de Gauss, Datum 73 (ou outro que venha a ser adotado pelo IGP);

1.4 — Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

a) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho;

b) A planimetria numa envolvente mínima de 100 m, incluindo as edificações;

c) As coordenadas x, y e z dos pontos;

d) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e ou pela elaboração da cartografia;

e) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento.

2 — Normas de apresentação dos ficheiros a entregar em formato digital

2.1 — O ficheiro CAD relativo à planta síntese do loteamento, ou obra de urbanização, deve conter a informação necessária para exprimir a forma e o conteúdo da operação urbanística, contemplando os elementos referidos nos quadros 1 e 2.

2.2 — No ficheiro CAD, os dados devem ser separados por níveis (layers), com a designação conforme os quadros 1 e 2 e elaborados de acordo com as propriedades geométricas descritas no ponto 2.3.

2.3 — Nomenclatura dos ficheiros para a cartografia:

P_implantacao.dwg — Planta de Implantação ou do r/c com área envolvente;
P_cobertura.dwg — Planta da Cobertura;
corte.dwf — Corte demonstrativo da volumetria.

2.4 — Normas geométricas dos ficheiros para a cartografia e levantamentos topográficos:

a) Os ficheiros devem ser entregues em formato DWG do Autocad com indicação da respetiva versão;

b) Os desenhos devem ter uma estrutura de layers individualizados de acordo com os quadros 1 e 2. Em caso de necessidade, admite-se a criação de novos layers para complemento dos já existentes, com a respetiva descrição;

c) Os polígonos devem ser definidos por Polilynes Fechadas e sem linhas repetidas ou sobrepostas;

d) Todos os elementos de desenho devem estar com tipo de Linha e Cor Bylayer;

e) A espessura das linhas deve ser 0;

f) Não deve ser utilizado o tipo de objeto Spline;

g) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1 m = 1 unidade);

h) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, de preferência, corresponder às fontes originais da versão Autocad. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;

i) O ponto de inserção do texto para o caso dos polígonos deve estar sempre no interior do polígono; no caso de pontos, o ponto de inserção deve corresponder à localização exata do elemento gráfico e no caso de linhas, o ponto de inserção deve coincidir com a linha (não podem ser utilizadas caixas de texto — "Mtext");

j) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria, devendo ser acompanhados por uma listagem para a sua fácil identificação;

QUADRO 1

Ficheiro CAD síntese do levantamento topográfico e ou cartografia

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
1			**Edificações**	
	1	101	Edifício construído	Polilyne fechada
	3	103	Edifício em ruínas	Polilyne fechada
	4	104	Edifício em construção	Polilyne fechada
	5	105	Edifício subterrâneo	Polilyne
	6	106	Anexo	Polilyne fechada
	90	190	Toponímia (uso, nome, etc)	Text
2			**Detalhes das Edificações**	
	1	201	Escadas de casa	Polilyne
	2	202	Frente recuada	Polilyne
	3	203	Pilar circular	Polilyne fechada
	4	204	Pilar retangular	Polilyne fechada
	5	205	Pilar	Polilyne fechada
	6	206	Acesso ao interior de quarteirão	Polilyne
	7	207	Escadas (outras escadas Ex.: Escadas de Pedra)	Polilyne
	8	208	Lage em consola	Polilyne fechada
	9	209	Rampa	Polilyne fechada
	10	210	Delimitação de escadas (todo o tipo de escadas)	Polilyne fechada
	11	211	Cobertura	Polilyne
	12	212	Claraboia	Polilyne fechada
	13	213	Portas	Polilyne ou Block (depende da escala)
	99	299	Text (Designação do detalhes das edificações, Material, etc)	Text
3			**Outras construções**	
	1	301	Antena	Block
	2	302	Chaminé industrial	Polilyne fechada
	3	303	Depósito	Polilyne fechada
	4	304	Depósito elevado	Polilyne fechada
	5	305	Eira	Polilyne
	6	306	Estufa	Polilyne fechada
	7	307	Lavadouro	Polilyne fechada
	8	308	Piscina	Polilyne fechada
	9	309	Reservatório	Polilyne fechada
	10	310	Respirador de obra subterrânea	Polilyne
	11	311	Silo	Polilyne fechada
	12	312	Tanque	Polilyne fechada
	13	313	Teleféricos e traçados aéreos	Polilyne
	14	314	Telheiro	Block
	15	315	Torre	Polilyne fechada
	16	316	Telheiro	Polilyne fechada
	17	317	Chaminé	Block
	18	318	Torre	Block
	19	319	Miradouro	Polilyne
	20	320	Pérgula	Polilyne fechada
	21	321	Gruta (limite)	Polilyne
	22	322	Gruta (Área)	Polilyne fechada
	90	390	Toponímia	Text

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
4			**Construções precárias ou clandestinas**	
	1	401	Barraca	Polilyne fechada
	2	402	Diagonal de barraca	Polilyne
	3	403	Ruínas	Polilyne fechada
	4	404	Contentores	Polilyne fechada
	90	490	Toponímia	Text
5			**Muros e vedações**	
	1	501	Muros simples	Polilyne
	2	502	Muro de suporte	Polilyne
	3	503	Muralha	Polilyne
	4	504	Muro de pedra solta	Polilyne
	5	505	Muro com gradeamento	Polilyne
	6	506	Muro em minas	Polilyne
	7	507	Vedações diversas	Polilyne
	8	508	Pilar de muro retangular	Block
	9	509	Pilar de muro circular	Block
	10	510	Pilar de muro de suporte	Polilyne
	11	511	Padronização de muro gradeado	Polilyne
	12	512	Murete	Polilyne
6			**Orografia**	
	1	601	Combro	Polilyne
	2	602	Base de combro	Polilyne
	3	603	Talude (limites, área de talude)	Polilyne fechada
	4	604	Base de talude	Polilyne
	5	605	Praia	Polilyne
	6	606	Duna	Polilyne
	7	607	Padronização de combro	Polilyne
	8	608	Padronização de talude	Polilyne
	9	609	Rocha ou zona rochosa (limites)	Polilyne fechada
	10	610	Combro (base)	Polilyne, 3D
	11	611	Talude (topo)	Polilyne, 3D
	12	612	Talude (base)	Polilyne, 3D
	13	613	Combro (topo)	Polilyne, 3D
	14	614	Rocha ou zona rochosa (topo)	Polilyne, 3D
	15	615	Rocha ou zona rochosa (Base)	Polilyne, 3D
	16	616	Padronização de Rocha ou zona rochosa	Polilyne; hatch
	90	690	Toponímia	Text
7			**Hidrografia**	
	1	701	Linha de costa	Polilyne
	2	702	Rio	Polilyne
	3	703	Ribeira	Polilyne
	4	704	Lago ou lagoa	Polilyne fechada
	5	705	Zonas alagadas e arrozais	Polilyne fechada
	6	706	Áreas pantanosas e lodaçais	Polilyne fechada
	7	707	Linha de água	Polilyne
	8	708	Canal	Polilyne
	9	709	Vala	Polilyne
	10	710	Albufeira	Polilyne fechada
	11	711	Linha de costa	Polilyne, 3D
	12	712	Rio	Polilyne, 3D
	13	713	Ribeira	Polilyne, 3D
	14	714	Linha de água	Polilyne, 3D
	15	715	Vala	Polilyne, 3D
	16	716	Lago, lagoa	Polilyne, 3D
	17	717	Albufeira	Polilyne, 3D
	19	719	Pântano	Block
	20	720	Lodo	Block
	22	722	Curso de água	Polilyne fechada
	21	721	Queda de água	Polilyne; Point
	90	790	Toponímia	Text

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
8			**Construções relativas hidrografia**	
	1	801	Cais ou ancoradouro	Polilyne
	2	802	Molhe	Polilyne
	3	803	Carris portuário	Polilyne
	4	804	Barragem	Polilyne
	5	805	Dique	Polilyne
	6	806	Farol	Block
	7	807	Poço	Block
	8	808	Poço	Polilyne fechada
	9	809	Azenha	Block
	90	890	Toponímia	Text
9			**Vegetação e espaços florestais**	
	1	901	Árvore de grande porte	Block
	3	903	Aceiro	Polilyne
	4	904	Arvoredo denso	Polilyne fechada
	5	905	Arvoredo esparso	Polilyne fechada
	6	906	Padronização de arvoredo denso	Block
	7	907	Padronização de arvoredo esparso	Block
	8	908	Povoamento classificado	Polilyne fechada
	9	909	Árvore Classificada	Block
	10	910	Delimitação de Tipo de Coberto Vegetal	Polilyne fechada
	11	911	Padronização de Tipo de Coberto Vegetal	Hatch
	90	990	Toponímia (texto para algum tipo de descrição desta temática).	Text
10			**Zonas de exploração vegetal**	
	0	1000	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1001	Edifício afeto	Block
	90	1090	Toponímia	Text
11			**Espaços agrícolas**	
	0	1100	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1101	Edifício afeto	Block
	2	1102	Moinho	Block
	90	1190	Toponímia	Text
12			**Indústrias extrativas**	
	0	1200	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1201	Edifício afeto	Block
	2	1202	Pedreira	Block
	3	1203	Mina	Block
	90	1290	Toponímia	Text
13			**Indústrias transformadoras**	
	0	1300	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1301	Edifício afeto	Block
	90	1390	Toponímia	Text
14			**Zonas de carácter comercial**	
	0	1400	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1401	Edifício afeto	Block
	2	1402	Mercado	Block
	90	1490	Toponímia	Text

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
15			**Instalações de Administração Pública**	
	0	1600	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1601	Edifício afeto	Block
	90	1690	Toponímia	Text
16			**Defesa Nacional e Segurança Pública**	
	0	1600	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1601	Edifício afeto	Block
	90	1690	Toponímia	Text
17			**Educação**	
	0	1700	Polígono envolvente	Polilyne envolvente
	1	1701	Edifício afeto	Block
	90	1790	Toponímia	Text
18			**Saúde**	
	0	1800	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1801	Edifício afeto	Block
	2	1802	Hospital	Block
	90	1890	Toponímia	Text
19			**Igrejas e locais de culto**	
	0	1900	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	1901	Edifício afeto	Block
	2	1902	Igreja	Block
	3	1903	Capela	Block
	4	1904	Mesquita	Block
	90	1990	Toponímia	Text
20			**Cultura e recreio**	
	0	2000	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	2001	Edifício afeto	Block
	2	2002	Parque de diversão	Block
	90	2090	Toponímia	Text
21			**Desporto**	
	0	2100	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	2101	Edifício afeto	Block
	2	2102	Estádio	Polilyne fechada
	3	2103	Recinto desportivo	Polilyne fechada
	4	2104	Parque de campismo	Polilyne fechada
	5	2105	Marcações de campo	Polilyne
	6	2106	Circuito de manutenção	Polilyne
	7	2107	Campo de golf	Polilyne fechada
	90	2190	Toponímia	Text
22			**Cemitérios**	
	0	2200	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	2201	Cemitério	Block
	2	2202	Cruzeiro	Block
	90	2290	Toponímia	Text

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
23			**Mobiliário urbano**	
	1	2301	Esplanada	Polilyne fechada
	2	2302	Quiosque	Polilyne fechada
	3	2303	Posto de venda fixo	Polilyne fechada
	4	2304	Coreto	Polilyne fechada
	5	2305	Chafariz	Block
	6	2306	Fonte	Polilyne fechada
	7	2307	Papeleira	Block
	8	2308	Bancos	Block com atributos (material)
	9	2309	Bancos & Mesas (peça única)	Block
	10	2310	Bebedouros	Block
	11	2311	Equipamentos infantis	Block
	12	2312	Paragem BUS	Block
	13	2313	Contentor lixo	Block
	14	2314	Mesa	Block
	15	2315	Grelhador público	Block
	16	2316	Pilarete	Block
	17	2317	Candeeiro	Block
	18	2318	Parquímetro	Block
	19	2319	Painel Publicitário	Block
	90	2390	Toponímia (para algum tipo de descrição associada à temática).	Text
24			**Estátuas e monumentos**	
	1	2401	Estátua	Polilyne fechada
	2	2402	Monumento	Polilyne
	3	2403	Monumento	Block
	4	2404	Estátua	Block
	90	2490	Toponímia	Text
25			**Espaços verdes urbanos**	
	1	2501	Árvore isolada	Block
	2	2502	Caldeira	Block
	3	2503	Jardim (limite de canteiro de jardim)	Polilyne fechada
	4	2504	Zona ajardinada	Polilyne fechada
	5	2505	Zona arborizada	Polilyne fechada
	6	2506	Jardim	Block
	7	2507	Canteiro (limite)	Polilyne fechada
	8	2508	Árvore de Arruamento	Block
	9	2509	Sebe (marcação do eixo)	Polilyne
	10	2510	Limite total de espaço verde	Polilyne fechada
	90	2590	Toponímia	Text
26			**Rede de águas**	
	1	2601	Tampa de caixa de válvula	Block
	2	2602	Marcos de incêndio	Block
	3	2603	Estação elevatória	Block
	4	2604	Manilha	Block
	5	2605	Tubagem	Polilyne
	6	2606	Eletroválvula	Block
	7	2607	Aspersor	Block
	8	2608	Pulverizador	Block
	9	2609	Brotador	Block
	10	2610	Temporizador	Block
	11	2611	Boca de rega	Block
	12	2612	Contador	Block
	13	2613	Válvula	Block
	14	2614	Torniquete	Block
	15	2615	Tampas de caixa de visita (pavimento)	Block
	90	2690	Toponímia	Text

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
27			**Rede eléctrica**	
	1	2701	Linha de alta tensão	Polilyne
	2	2702	Torre de alta tensão	Block
	3	2703	Poste de alta tensão	Block
	4	2704	Poste de baixa tensão	Block
	5	2705	Poste de iluminação	Block
	6	2706	Cabine de alta tensão	Block
	7	2707	Poste de iluminação	Block
	8	2708	Poste de iluminação múltiplo	Block
	9	2709	Torre de iluminação	Block
	10	2710	Projetor	Block
	11	2711	Armário de instalações elétricas	Block
	12	2712	Tampas de caixa de visita (pavimento)	Block
	90	2790	Toponímia	Text
28			**Rede de gás**	
	1	2801	Tubagem ao ar livre	Polilyne
	2	2802	Gasómetro	Block
	3	2803	Placa sinalética	Block
	4	2804	Elementos de purga	Block
	5	2805	Postos redutores	Block
	6	2806	Respiros	Block
	7	2807	Tomadas de medição	Block
	8	2808	Tampas de caixa de visita (pavimento)	Block
	9	2809	Postos transformadores/retificadores	Block
29			**Rede de telecomunicações**	
	1	2901	Traçado PV	Polilyne
	2	2902	Traçado NU	Polilyne
	3	2903	Tampa de caixa de visita	Block
	4	2904	Cabine telefónica	Block
	5	2905	Pilar de táxi e de polícia	Block
	6	2906	Poste telefónico	Block
	7	2907	Jornal eletrónico de iluminação	Block
	8	2908	Cotas de tampas de caixas de visita	Block
	90	2990	Toponímia	Text
30			**Rede de saneamento básico**	
	1	3001	Estação de tratamento	Polilyne fechada
	2	3002	Estação elevatória	Block
	3	3003	Caixas de visita	Block, 3D
	4	3004	Sarjetas	Block, 3D
	5	3005	Sumidouros	Block, 3D
	6	3006	Caixa de gradagem	Block, 3D
	7	3007	Cota de caixa de visita	Text
	8	3008	Cota de caixa de gradagem	Text
	9	3009	Cota de estação elevatória	Text
	10	3010	Manilha	Block
	11	3011	Tubagem	Polilyne
	12	3012	Valeta	Ppolilyne
	13	3013	Dreno	Block
	90	3090	Toponímia de estação elevatória	Text
	98	3098	Toponímia de estação de tratamento	Text
31			**Sinalização luminosa**	
32			**Outros cabos ou condutas**	
	1	3201	Conduta à superfície	Polilyne
	2	3202	Conduta subterrânea	Polilyne
	3	3203	Conduta à superfície (padronização)	Polilyne

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
33			**Postos de venda de combustivel**	
	0	3300	Estação de serviço, limite	Polilyne fechada
	1	3301	Estação e serviço	Block
34			**Rede rodoviária**	
	1	3401	Autoestrada ou via rápida	Polilyne
	2	3402	Estrada asfaltada	Polilyne
	3	3403	Eixo de estrada calcetada	Polilyne
	4	3404	Eixo de estrada de terra balada	Polilyne
	5	3405	Eixo de estrada de macadame	Polilyne
	6	3406	Eixo de caminho carreteiro	Polilyne
	7	3407	Eixo de autoestrada ou via rápida desnivelada	Polilyne
	8	3408	Estrada asfaltada desnivelada	Polilyne
	9	3409	Eixo de pista clicável e ciclovia	Polilyne
35			**Transportes fluviais e marítimos**	
	0	3500	Polígono envolvente	Polilyne
	1	3501	Edifício afeto	Block
	90	3590	Toponímia	Text
36			**Rede ferroviária**	
	0	3600	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	3601	Edifício afeto	Block
	3	3603	Caminho-de-ferro	Polilyne
	4	3604	Passagem de nível	Polilyne
	5	3605	Pilar de passagem de nível	Polilyne
	6	3606	Marco quilométrico	Block
	7	3607	Toponímia de marco quilométrico	Text
	8	3608	Padronização de caminho-de-ferro	Polilyne
	9	3609	Marco hectométrico	Block
	90	3690	Toponímia	Text
	91	3691	Toponímia de marco hectométrico	Text
37			**Transportes aéreos**	
	0	3700	Polígono envolvente	Polilyne fechada
	1	3701	Edifício afeto	Block
	2	3702	Pista de aeroporto	Polilyne
	3	3703	Pavilhão	Block
	4	3704	Aerogare	Block
	5	3705	Hangar	Block
	6	3706	Torre de controlo	Block
	7	3707	Torre de radar	Block
	90	3790	Toponímia	Text
38			**Transportes urbanos**	
	0	3800	Polígono envolvente	Polilyne
	1	3801	Edifício afeto	Block
	2	3802	Terminal	Block
	3	3803	Entrada de metro	Polilyne
	4	3804	Linha de superfície de metro	Polilyne
	5	3805	Carril de elétrico	Polilyne
	6	3806	Padronização de linha de elétrico	Polilyne
	7	3807	Padronização de linha de metro à superfície	Polilyne
	90	3890	Toponímia	Text
39			**Eixos de via**	
	1	3901	Eixo de via	Polilyne
	2	3902	Topónimo de via	Text
	3	3903	Código de eixo de via (Exxxxx)	Text
	4	3904	Código de via (R xxxxx)	Text

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
40			**Tipos de pavimento**	
	1	4001	Separação de tipo de pavimento	Polilyne fechada
	2	4002	Lajetas (pavimento)	Polilyne fechada
	3	4003	Padronização de pavimento	Hatch ou Polilyne
	90	4090	Designação do tipo de pavimento	Text
41			**Equipamento viário**	
	1	4101	Portagem	Polilyne
	2	4102	Guarda de via	Polilyne
	3	4103	Separador de via	Polilyne
	4	4104	Marco quilométrico	Block
	5	4105	Toponímia de marco quilométrico	Text
	6	4106	Marco hectométrico	Block
	7	4107	Pilar SOS	Block
	8	4108	Texto de marco hectométrico	Text
	9	4109	Câmara de vigilância	Block
42			**Obras de arte**	
	1	4201	Ponte	Polilyne
	2	4202	Túnel	Polilyne
	3	4203	Aqueduto	Polilyne
	4	4204	Viaduto	Polilyne
	5	4205	Sapata de ponte	Polilyne
	6	4206	Sapata de aqueduto	Polilyne
	90	4290	Toponímia	Text
43			**Estacionamentos**	
	1	4301	Estacionamento a céu aberto	Polilyne fechada
	2	4302	Acesso a estacionamento subterrâneov	Polilyne
	90	4390	Toponímia	Text
44			**Circulação de peões**	
	1	4401	Passagem inferior	Polilyne
	2	4402	Passagem superior	Polilyne
	3	4403	Escadas na via pública	Polilyne
	4	4404	Passeio, lancil	Polilyne
	5	4405	Caminho de pé posto	Polilyne
45			**Divisões administrativas**	
	1	4501	Limite de distrito	Polilyne
	2	4502	Limite de concelho	Polilyne fechada
	3	4503	Limite de freguesia	Polilyne fechada
	90	4590	Toponímia de freguesia	Text
	91	4591	Toponímia	Text
46			**Limite de quarteirão**	
	1	4601	Limite de quarteirão	Polilyne fechada
47			**Estremas e limites de propriedade**	
48			**Outros limites**	
	1	4801	Limite de obra	Polilyne fechada
	2	4802	Zona protegida	Polilyne fechada
	3	4803	Zona em alteração	Polilyne fechada
	90	4890	Texto de zona em alteração	Text

	Subtema	Layer	Designação	Tipo de Elemento
49			**Numeração de polícia**	
	1	4901	Número de polícia	Text
	2	4902	Código de número de polícia	Text
50			**Geodesia**	
	1	5001	Vértice geodésico de 1.ª ordem	Block, 3D
	2	5002	Cota de vértice geodésico de 1.ª ordem	Text
	3	5003	Vértice geodésico de 2.ª ordem	Block, 3D
	4	5004	Cota de vértice geodésico de 2.ª ordem	Text
	5	5005	Vértice geodésico de 3.ª e 4.ª ordem	Block, 3D
	6	5006	Cota de vértice geodésico de 3.ª e 4.ª ordem	Text
	7	5007	Vértice de triangulação	Block, 3D
	8	5008	Cota de vértice de triangulação	Text
	9	5009	Vértice de poligonação	Block, 3D
	10	5010	Cota de vértice de poligonação	Text
	11	5011	Marca de nivelamento	Block, 3D
	12	5012	Cota de marca de nivelamento	Text
	90	5090	Toponímia de vértice geodésico de 1.ª ordem	Text
	91	5091	Toponímia de vértice geodésico de 2.ª ordem	Text
	92	5092	Toponímia de vértice geodésico de 3.ª e 4.ª ordem	Text
	93	5093	Toponímia de vértice de triangulação	Text
	94	5094	Toponímia de vértice de poligonação	Text
	95	5095	Toponímia de marca de nivelamento	Text
51			**Altimetria**	
	1	5101	Curva de nível mestra	Polilyne, 3Da
	2	5102	Cota de curva de nível mestra	Text
	3	5103	Curva de nível intermédia	Polilyne, 3D
	4	5104	Ponto de cota	Point, 3D
	5	5105	Cota de ponto	Text
	6	5106	Ponto de cota em edifício	Point, 3D
	7	5107	Cota de ponto em edifício	Text
	8	5108	Cota de ponto em edifício (soleira)	Point, 3D
52			**Moldura**	
	1	5201	Limite de moldura	Polilyne fechada
	2	5202	Legenda	Text
	3	5203	Base	Polilyne

QUADRO 2

Ficheiro CAD síntese do loteamento

Layer	Designação	Tipo de Elemento
Limcadastro	Polígono com limite do cadastro	Polilyne fechada
Limloteam	Polígono com limite do loteamento	Polilyne fechada
Limlote	Polígono com limite do lote	Polilyne fechada
Limconexist	Polígono com limite da construção existente	Polilyne fechada
Limconprev	Polígono com limite da construção prevista	Polilyne fechada
Limanexpre	Polígono com limite de anexos previstos	Polilyne fechada
Limareaver	Polígono com limite de área verde	Polilyne fechada
Limareaequi	Polígono com limite de área de equipamento	Polilyne fechada
Eixovia	Eixos de via	Polilyne
Limpasseio	Linha com limite de passeios	Polilyne
Limestacion limarruam	Linha com limite de estacionamento	Polilyne
	Linha com limite dos arruamentos	Polilyne

Layer	Designação	Tipo de Elemento
Txtregmatr	Indicação do número do registo matricial	Text
Txtregpred	Indicação do registo do número predial	Text
Txtconfront	Indicação do nome dos proprietários das confrontações	Text
Txtloteam	Designação do loteamento	Text
Txtpromot txtrequer	Designação do promotor	Text
	Designação do requerente	Text

ANEXO IV

Lista de Bens a que se refere o artigo 13.º, n.º 8

Freguesia dos Prazeres

(10 edifícios) Rua Possidónio da Silva 6, 22, 44-46, 168-172, e 37-37C, 39-51, 71-79, 81, 111-115 e 117-125; Rua Coronel Ribeiro Viana, 1-9 e 11-11D.

(10 edifícios) Rua Prior do Crato, 36-42, 44-48, 50-54, 72-78, 80-92, 106, 116-124, 126-134 e 49-61, 63-75, 111-115; Calçada do Livramento 2-6 e 1-9; Travessa da Trabuqueta 40-42 e Travessa do Livramento 13-15 e 17.

(1 edifício) Travessa da Trabuqueta 26-30.

(6 edifícios) Rua da Costa 59, 63-65, 76-78 e 8-20, 80-88 e 94 a 104.

(3 edifícios) Edifício Infante D. Henrique (APL), Edifício Gonçalves Zarco/ Gráficas e Edifício Diogo Cão na Rua da Cintura do Porto de Lisboa /Doca de Alcântara.

(7 edifícios) Rua Gilberto Rola n.º 1 a 9, 11, 13-15, 17-25, 57-63; Rua do Arco a Alcântara 7-11, 13 e 22; Travessa do Baluarte 11-13.

(3 edifícios) Rua do Arco a Alcântara 2-8, 10-14, 16-18; Travessa da Trabuqueta 1, 7-11 e 13-15.

(2 obj. singulares) Antigas casas de fado Timpanas e Cesária — Rua Gilberto Rola 18-20 e 22-24; Travessa da Trabuqueta.

(8 edifícios) Rua da Arriaga 11, 13-15, 27, 29, 31-37, 39, 41 e 43-45.

(3 edifícios) Rua Capitão Afonso Pala, 3, 41-45 e 53; Rua da Costa 95.

(6 Pátios e 6 Vilas) Rua Possidónio da Silva 50, 63, 89, 90, 114-120, 122, 130, 142, 180, 218.

(6 edifícios) Beco dos Contrabandistas 2, 6-16, 18-24, 30-32, 42-46, 62-64, 70-72; Rua dos Contrabandistas 11-11A e 31.

(8 edifícios) Rua das Necessidades 2-6, 8-20, 22, 26, 32, 38-38B, 48-48A e 56-60.

(1 edifício) Travessa do Castro, 3-3A e Travessa do Sacramento a Alcântara 6-6D.

(1 edifício) Rua Maestro António Taborda, 49-49C.

(24 edifícios) Travessa dos Brunos 2 a 70, 1 a 33.

(1 edifício) Rua do Conde 1-7; Rua do Olival, 54-60.

(19 edifícios) Rua João de Oliveira Miguens, 2 a 74; Rua Vieira da Silva, 2 a 102, e 1 a 111; Av. 24 de Julho 178-178J e 180-180A.

(25 edifícios) Rua Joaquim Casimiro 2 a 62B, e 1 a 41.

(21 edifícios) Estrada do Loureiro 2 a 38A, e 1 a 23A, e Miradouro do Vale de Alcântara, s/n.

(79 edifícios) Rua do Olival 2 a 138, 144 a 258, 3 a 59, 67A a 103.

(2 edifícios) Rua do Olival 37; Rua Presidente Arriaga 18-20 e 22; Travessa do Olival a Santos 2 e 4-14.

(23 edifícios) Calçada da Pampulha 2 a 48, e 1 a 77; Travessa dos Brunos 16, 28-30, 42-44, 52, 64-70.

(28 edifícios) Rua Presidente Arriaga 10 a 54, 72 a 76, 92 a 104, 150 a 166, e 19 a 27, 31 a 73; Travessa dos Brunos 2 a 12.

(13 edifícios) Travessa de Santo António a Santos 2 a 26, e 1 a 23; Rua do Conde 40-42.

(8 edifícios) Rua de S. Caetano 36 a 38, e 19A a 41; Tv. de St.º António a Santos, 41.

(17 edifícios) Rua de São Domingos à Lapa, 1 a 17, 29-33, 47-49, 51 a 55 e 71 a 91.
(20 edifícios) Rua São Francisco de Borja, 2 a 18, 42 a 60, e 1 a 61.
(25 edifícios) Rua do Conde 10 a 66, e 17 a 81; Rua do Prior, 20-20A, 22-24 e 17; Rua de São Francisco de Borja, 2-4; Travessa de Stº. António a Santos, 17-23; Travessa da Paz, 26-28 e 31-33.
(9 edifícios) Largo Dr. José de Figueiredo, 1-3, 4-4B, 5-5B e 6-6A; Rua do Conde, 1-7, e 2-6; Rua do Olival, 34-38, 40-40A e 42-52; Rua das Janelas Verdes, 57-63.
(2 edifícios) Travessa S. João de Deus, 8 e 10-14.
(20 edifícios) Travessa da Torrinha, 2 a 28, e 1 a 41.
(24 edifícios) Travessa da Trabuqueta, 2 a 42, e 1 a 47.
(12 edifícios) Triste-Feia, 2 a 40.
(4 edifícios) Rua do Borja, 3, 7-9, 39, 47-49.
(1 edifício) Rua da Cova da Moura, 36
(1 obj. Singular) Avenidas Infante Santo e Brasília, muros dos viadutos
(3 edifícios) Rua Maestro António Taborda, 24-28 e 30.
(1 edifício) Rua Maria Pia, 32
(6 edifícios) Rua Ribeiro Sanches, 4, 11, 17, 19, 33 e 35.
(2 edifícios) Rua Sacramento à Lapa, 66 e 76.
Freguesia de S. Nicolau
(1 obj. Singular) Rua Augusta, 16.
(1 obj. Singular) Estação de Metropolitano — Rossio: Pç. D. Pedro V/Pç. da Figueira.
(1 obj. Singular) R. Fanqueiros, 195.
(1 obj. Singular) R. da Assunção, 1.
(1 obj. Singular) R. de Santa Justa, 79.
(1 obj. Singular) R. da Assunção, 7.

314514069

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 16521/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de técnico superior.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 12/2019, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18/07/2019, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/12/2020, na carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, com Filipa Cristina Laginha Pereira Silva, foi cumprido o período experimental (pelo período de 180 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 28/07/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

3 de agosto de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314504235

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 16522/2021

Sumário: Preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de subchefe de 1.ª classe da carreira de bombeiro sapador.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência de aprovação no concurso interno de acesso limitado n.º 02/2021, para preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Subchefe de 1.ª Classe da carreira de Bombeiro Sapador (carreira não revista), os trabalhadores António José Benedito Filipe Pereira, Filipe Manuel Benedito Pereira, Francisco António Soares Parruca, Hélio David Caeiro Perfeito, Joaquim José Caeiro Rodrigues e Nuno Miguel Macedo, foram promovidos para a referida categoria, com efeitos a 01/07/2021, passando a auferir a remuneração base de 1.168,87€, correspondente ao escalão 1, índice 189.

5 de agosto de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314504227

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 16523/2021

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) por tempo indeterminado para a coordenação de ambiente — homologação.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais (cantoneiro de limpeza) por Tempo Indeterminado para a Coordenação de Ambiente — Homologação

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação atual, torno público que foi homologada por meu despacho da presente data, a lista de ordenação final de candidatos aprovados, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri de seleção, no âmbito do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para constituição de vínculo por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) publicitado pela Oferta da Bolsa de Emprego Público com o código OE202103/0091, de 02/03/2021.

A lista encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixada junto à Secção do Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do supracitado artigo 28.º, ficam, pelo presente aviso, notificados todos os candidatos relativamente ao ato de homologação das deliberações tomadas pelo júri.

23 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* eng.º

314516207

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 16524/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho de assistente operacional (limpa-coletores) por tempo indeterminado para a Divisão de Água e Ambiente — homologação.

Procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho de Assistente Operacional (limpa-coletores) por Tempo Indeterminado para a Divisão de Água e Ambiente — Homologação

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na redação atual, torno público que foi homologada por meu despacho da presente data, a lista de ordenação final de candidatos aprovados, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri de seleção, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de vínculo por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de assistentes operacionais (limpa-coletores) publicitado pela Oferta da Bolsa de Emprego Público com o código OE202104/0663, de 26/04/2021.

A lista encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixada junto à Secção do Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do supra citado artigo 28.º, ficam, pelo presente aviso, notificados todos os candidatos relativamente ao ato de homologação das deliberações tomadas pelo júri.

23 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* eng.º

314516856

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 16525/2021

Sumário: Autorização de mobilidade intercarreiras de três assistentes técnicas do mapa de pessoal do município de Macedo de Cavaleiros.

Mobilidade Interna Intercarreiras

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que por meu despacho de 18 de junho de 2021 autorizei a mobilidade na modalidade intercarreiras, pelo prazo de 18 meses, com efeitos a 01 de julho de 2021 das Assistentes Técnicas Ana Rita dos Santos Carlos e Isabel Maria Faustino Carvalho Sousa, para a carreira de Técnicas Superiores e Sónia Emília Correia Quintas, de Assistente Técnica para a carreira de Especialista de Informática.

5 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues*.

314476737

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 16526/2021

Sumário: Assistente operacional — serviços gerais — homologação e afixação da lista unitária de ordenação final.

Admissão de candidaturas para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções da categoria de assistente operacional — Serviços Gerais — Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos dos n.os 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicado em 07/08/2020, para o constituição de Reserva de Recrutamento para ocupação de postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais, Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 153, de 07 de agosto de dois mil e vinte, e na Bolsa de Emprego Público em 10 de agosto de dois mil e vinte, através do Aviso n.º 11512/2020.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em www.cm-mafra.pt.

20 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

314511185

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 817/2021

Sumário: Aprovação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2020-2029.

Hélder Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Mafra, na sua Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 26/02/2021, procedeu, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, à aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Mafra 2020-2029 (PMDFCI) *e na Terceira Sessão* Ordinária, realizada no dia 29/06/2021 procedeu à aprovação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020-2029, o qual é publicado pelo presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República* nos termos previstos no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, encontrando-se ainda disponível no *site* institucional do Município de Mafra.

26 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Mafra 2020-2029

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Mafra, adiante designado por PMDFCI — Mafra, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um caráter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI — Mafra, é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico;
b) Plano de ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI — Mafra e que compreende os seguintes capítulos:

a) Caracterização física;
b) Caracterização climática;
c) Caracterização da população;
d) Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais;
e) Análise do histórico e causalidade dos incêndios florestais.

3 — O plano de ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que contém os seguintes capítulos:

a) Enquadramento do plano no âmbito do sistema de gestão territorial e no sistema de defesa da floresta contra incêndios;
b) Modelos de combustíveis, cartografia de risco e prioridades de defesa contra incêndios florestais;
c) Objetivos e metas do PMDFCI — Mafra;
d) Eixos estratégicos;
e) Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI — Mafra.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;
2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (n.º 2, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação).
b) No âmbito dos planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, podem ser previstas novas áreas para as finalidades identificadas nos n.os 10 e 13 do artigo 15.º, bem como ampliações de áreas já existentes com esses fins.
c) As novas edificações ou ampliação das edificações existentes, referidas no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, apenas são permitidas em espaço florestal, fora das áreas edificadas consolidadas, quando cumulativamente:

i) Estiverem inseridas nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural como de média, baixa e muito baixa perigosidade.
ii) Garantirem, na sua implantação no terreno, distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m (medida a partir da alvenaria exterior da edificação), quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais ou quando inseridas ou confinantes com outras ocupações.

iii) As estradas e planos de água confinantes com a propriedade poderão ser considerados na faixa de gestão de combustível obrigatória mediante parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

iv) Adotarem medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos, nomeadamente executando, sempre que possível, uma faixa mínima de 1 m, com pavimento não inflamável circundando as edificações e as chaminés das mesmas deverão ter rede de retenção de fagulhas.

v) Possuírem parecer favorável da CMDF.

d) Atendendo à realidade cadastral do município propõe-se que as novas edificações referidas no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, quando inseridas em espaço agrícola, fora das áreas edificadas consolidadas, tenham que respeitar a faixa de proteção e as regras referidas nas seguintes alíneas:

i) Em espaço agrícola, fora das áreas edificadas consolidadas, e desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas), nos terrenos classificados com perigosidade de incêndio muito baixa, baixa e média, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m até à estrema da propriedade (medida a partir da alvenaria exterior da edificação).

ii) As estradas e planos de água confinantes com a propriedade poderão ser considerados na faixa de gestão de combustível obrigatória mediante parecer da CMDF.

iii) Nos terrenos classificados com perigosidade de incêndio média, para além do cumprimento do disposto na alínea anterior, deverá ser executada uma faixa mínima de 1 m, com pavimento não inflamável em redor da edificação.

iv) Em todos os casos nas chaminés das edificações deverá ser colocada uma rede de retenção de fagulhas.

v) Existir parecer favorável da CMDF.

e) Na estrema de terreno confinante com a via pública infraestruturada, a faixa de gestão de combustível legalmente definida é medida a partir do eixo da via.

f) As faixas de proteção às novas edificações têm que estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.

g) Sem prejuízo do referido, devem também ser tidas em consideração as disposições constantes nos números 4, 6, 10 e 11 do artigo n.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

3 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões: 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta

contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI — Mafra 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI — Mafra tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI — Mafra é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 de janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à legislação

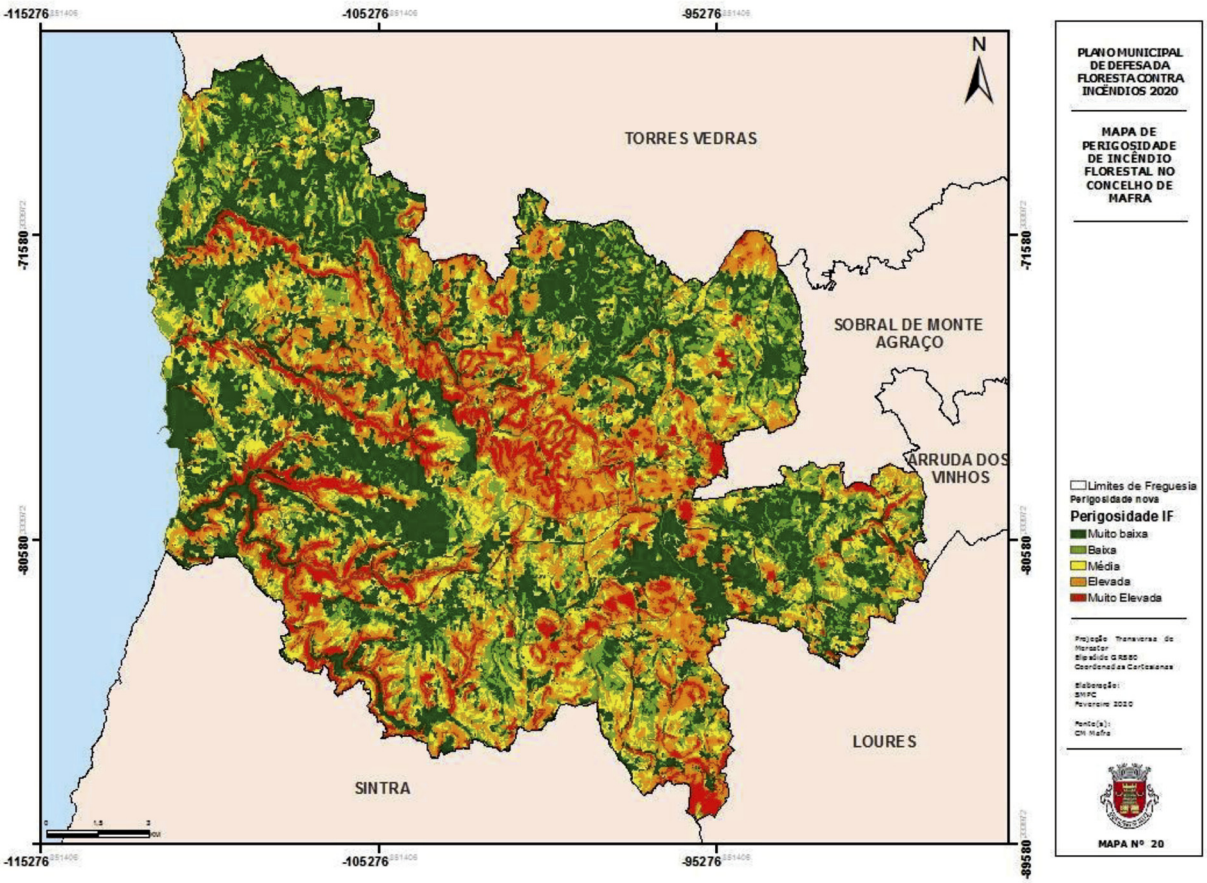
Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural

Mapa da Perigosidade de Incêndio Rural

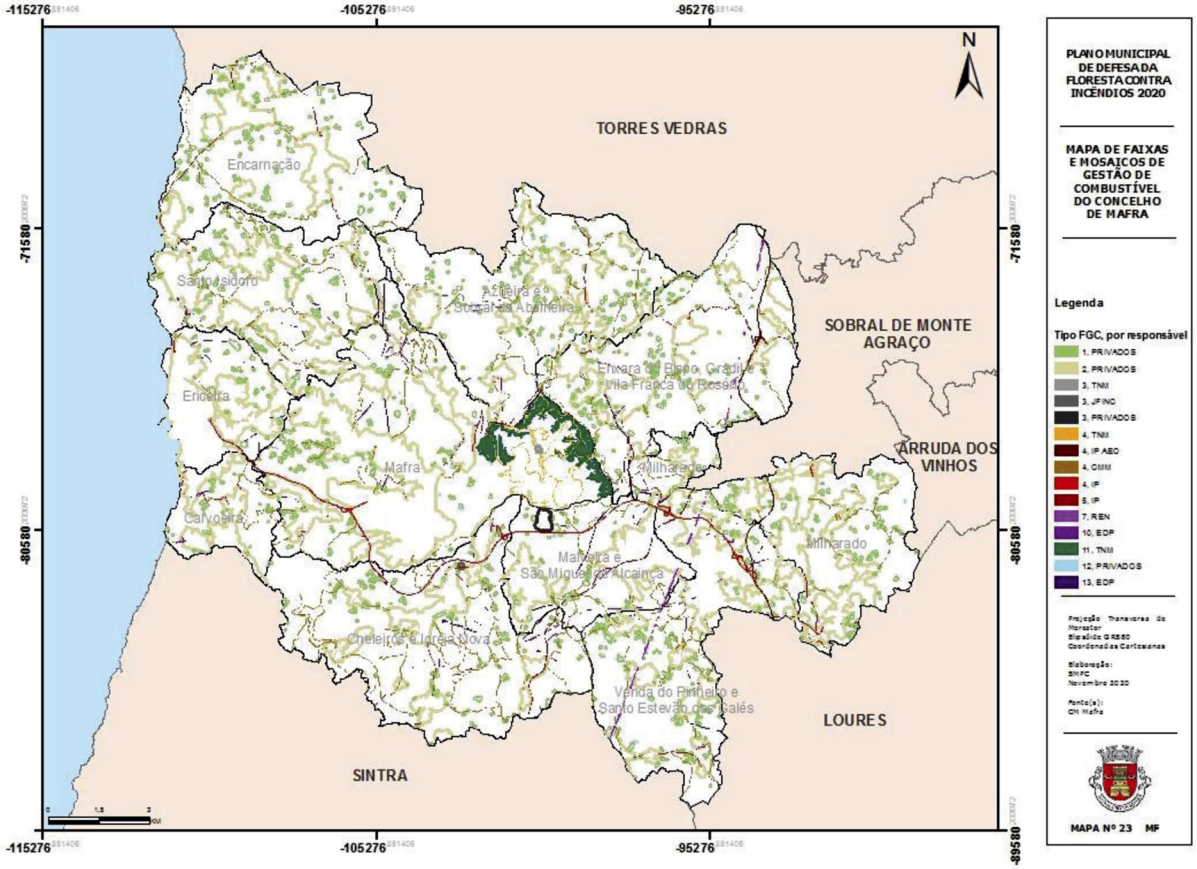


ANEXO II AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

Mapa do Planeamento da RSFGC

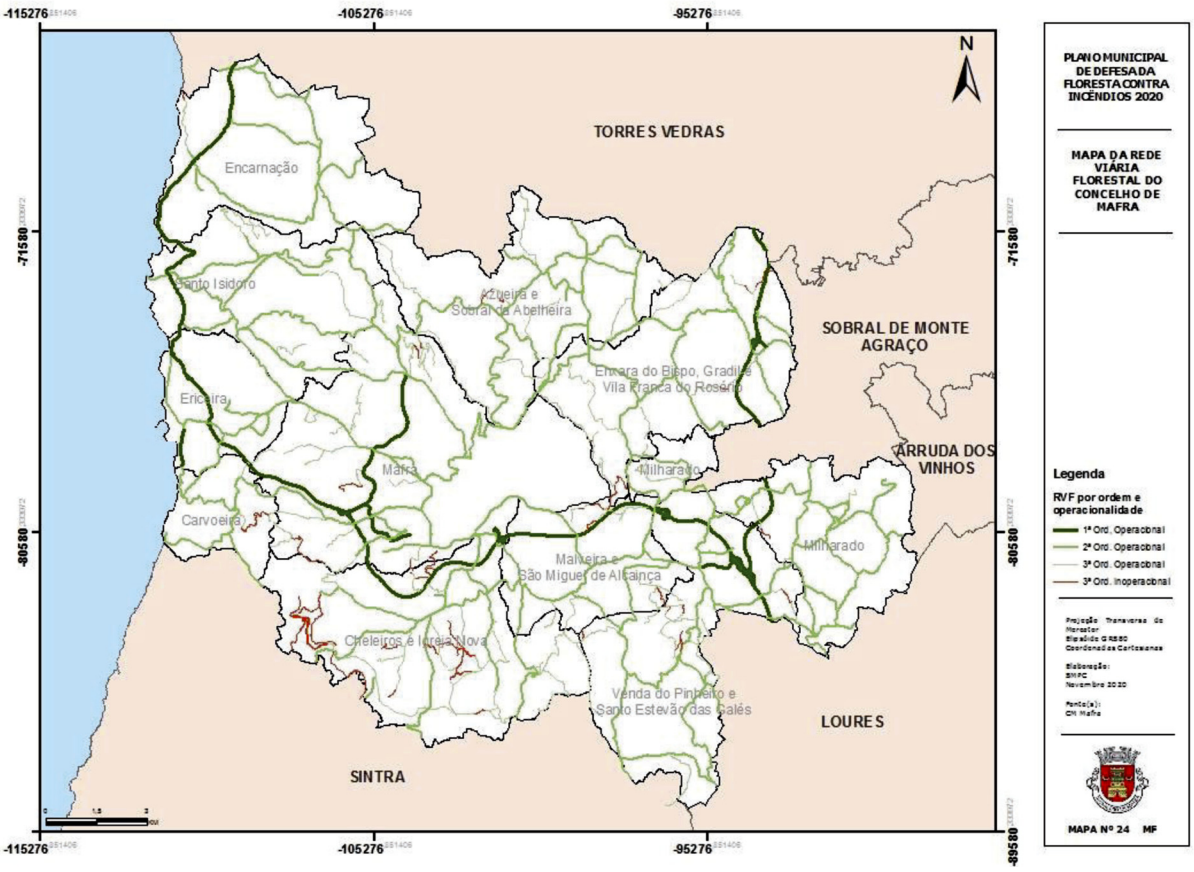


ANEXO III AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

Mapa do Planeamento da RVF

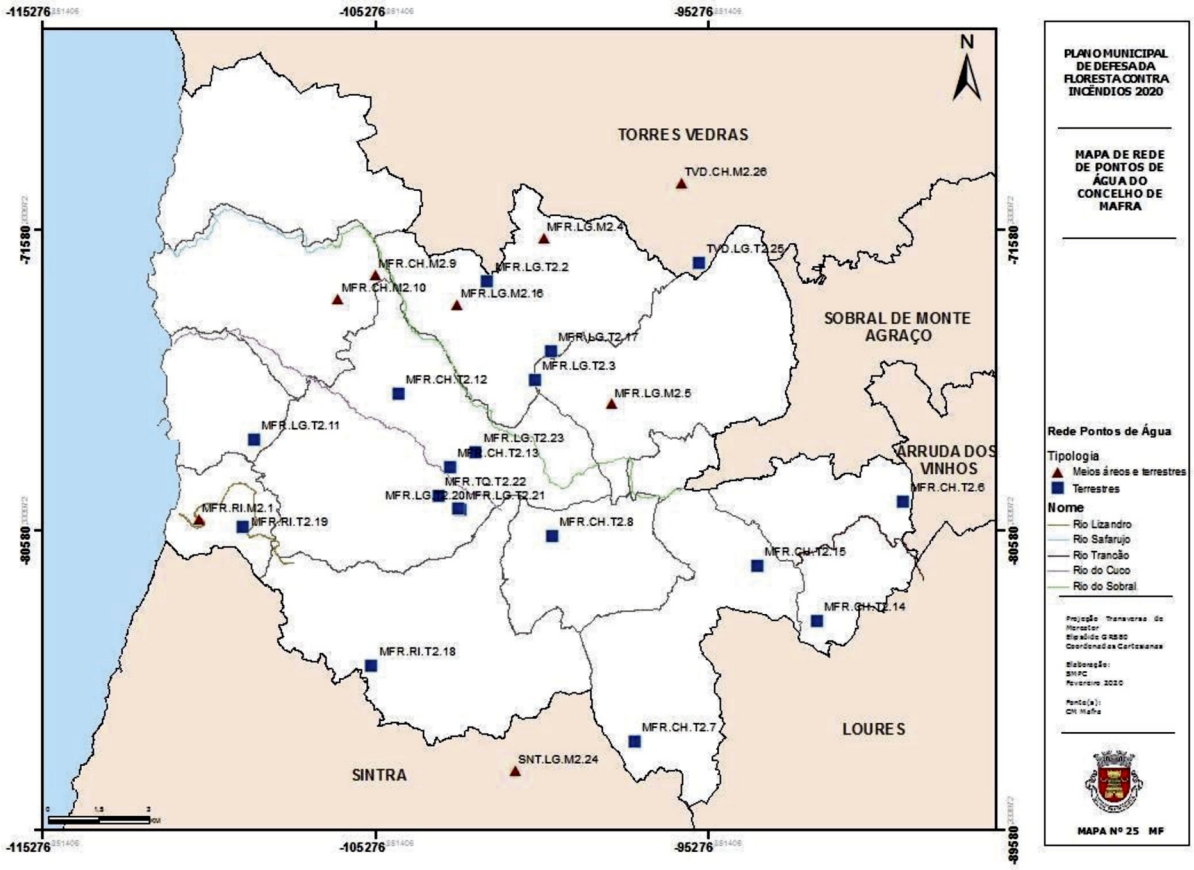


ANEXO IV AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede de pontos de água

Mapa da identificação da rede de pontos de água



ANEXO V AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Quadro da programação das ações

Código da descrição da faixa/mosaico	Área com necessidade de Intervenção	Área sem necessidade de Intervenção	Área a intervir										
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
1 – Edifícios isolados	1874,31	-	695,93	636,59	541,79	695,93	636,59	541,79	695,93	636,59	541,79	695,93	6318,86
2 – Edifícios Aglomerados	3673,39	-	1409,48	1266,41	997,5	1409,48	1266,41	997,5	1409,48	1266,41	997,5	1409,48	12429,65
3- EFR e zonas industriais	30,22	-	19,48	10,74	-	19,48	10,74	-	19,48	10,74	-	19,48	110,14
4 – Rede Viária	815,77	-	257,5	345,46	212,81	257,5	345,46	212,81	257,5	345,46	212,81	257,5	2704,81
5 – Rede Ferroviária	19,66	-	19,66	-	-	19,66	-	-	19,66	-	-	19,66	78,64
7 – Rede elétrica (Muito Alta Tensão)	30,93	-	30,93	-	-	30,93	-	-	30,93	-	-	30,93	123,72
10 – Rede elétrica (Média tensão)	76,29	-	33,55	19,21	23,53	33,55	19,21	23,53	33,55	19,21	23,53	33,55	262,42
11 - Mosaicos de gestão de combustível	245,23	-	-	245,23	-	-	245,23	-	-	245,23	-	-	735,69
12- Pontos de Água	15,21	-	6,34	8,87	-	6,34	8,87	-	6,34	8,87	-	6,34	51,97
13 – Rede elétrica (Alta Tensão)	40,39	-	4,05	17,33	19,01	4,05	17,33	19,01	4,05	17,33	19,01	4,05	125,22

314469999

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 187/2021

Sumário: Concurso público para arrendamento e exploração do edifício da Praia do Marreco, em Lavra.

Concurso público para arrendamento e exploração do Edifício da Praia do Marreco, em Lavra

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que se encontra aberto concurso público para arrendamento e exploração do Edifício da Praia do Marreco, sito na rua do Marreco, em Lavra.

O processo do concurso encontra-se disponível no site do Município http://www.cm-matosinhos.pt, onde pode ser consultado e copiado gratuitamente.

No período que medeia entre a publicitação e o dia para a apresentação de propostas, a Divisão de Gestão Patrimonial prestará as informações e os esclarecimentos a todos os interessados relativos ao presente procedimento, que poderão ser solicitados para o mail:

gestao.patrimonial@cm-matosinhos.pt.

Os interessados poderão visitar as instalações durante o período para apresentação das propostas, mediante solicitação para o mail: gestao.patrimonial@cm-matosinhos.pt.

A abertura de propostas realizar-se-á no trigésimo primeiro dia útil, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário da República,* na Sala de Sessões Pública do edifício dos Paços do Concelho, sito na avenida D. Afonso Henriques, em Matosinhos, pelas 10H00.

Serão apenas aceites candidaturas entregues até às 15H00 do dia útil imediatamente anterior à data da abertura de propostas, da seguinte forma:

Todos os dias úteis, das 9:00h às 15:00h, na Loja do Munícipe, Edifício dos Paços do Concelho — Av. D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, ou enviadas por correio para o mesmo endereço;

Através do envio para o seguinte email: mail@cm-matosinhos.pt.

3 de agosto de 2021. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

314477247

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 16527/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental de Cláudia Castela de Araújo e Sá Heitor Sérgio.

Conclusão com sucesso de período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 04 de agosto de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Cláudia Castela de Araújo e Sá Heitor Sérgio, com a carreira e categoria de Assistente Técnico, na área funcional Administrativa, colocada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, correspondente a € 703,13 (setecentos e três euros e treze cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluiu com sucesso o período experimental.

10 de agosto de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314488539

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 16528/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Joana Filipa Dias Gomes Carvalho Pinhão.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Nuno Almeida Neto, em 29 de julho de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora infra identificada, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso/extrato n.º 1300/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, para a carreira de Técnico Superior, na área de Administração Direta, integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de (euros) 1.205,08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos):

Joana Filipa Dias Gomes Carvalho Pinhão, com efeitos a 16 de agosto de 2021

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 85/2018.

11 de agosto de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314489632

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 16529/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico superior na área de Sistemas de Informação Geográfica.

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior na área Sistemas de Informação Geográfica (M/F)

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público, que por despacho, datado de 13 de julho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicitação da oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público — BEP, o procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior na área de Sistemas de Informação Geográfica.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3.

2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Geografia e/ou licenciatura em Engenharia Geográfica e/ou Engenharia do Ambiente e áreas afins.

3 — Posicionamento remuneratório de referência: 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de €1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), sem prejuízo de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos.

4 — Publicação integral: Nos termos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município de Oeiras (www.oeiras.pt).

13 de agosto de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes.*

314496606

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 16530/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum — carreira de técnico superior na área de Engenharia Civil.

No seguimento da conclusão da audiência prévia prevista no n.º 1 do artigo 28 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, nos termos e para efeitos do n.º 5 do citado artigo 28, que a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, a afetar à Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia, aberto nos termos do Aviso (extrato) n.º 1589/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 16, de 25 de janeiro, uma vez aplicados todos os métodos de seleção, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão datado de 11 de agosto de 2021.

A lista unitária de ordenação final está disponível para consulta na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt e foi afixada em local visível e público das suas instalações.

Notificam-se os/as candidatos/as, incluindo os que tenham sido excluídos/as no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da referida lista de ordenação final nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 28 da citada Portaria, do qual poderão, querendo, interpor recurso hierárquico nos termos do Código do procedimento Administrativo de acordo com o artigo 31 da mesma Portaria.

12 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina.*

314497757

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 16531/2021

Sumário: Licença sem vencimento da coordenadora técnica Vera Lucia Oliveira Fonseca Ferreira.

Torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vereadora na área de recursos humanos de 18.02.2021, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (despachos de 31.10.2017 e 20.12.2019) e ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração à trabalhadora Vera Lucia Oliveira Fonseca Ferreira, Coordenadora Técnica, do Mapa de Pessoal deste Município, com efeitos a 01 de maio de 2021.

17 de agosto de 2021. — A Vereadora, *Inês Dias Lamego*.

314501781

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 16532/2021

Sumário: Regresso de licença sem remuneração de Carlos Manuel da Silva Alves, carreira/categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, foi deferido o pedido de regresso ao serviço, da situação de licença sem remuneração de longa duração, efetuado pelo trabalhador Carlos Manuel da Silva Alves, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 01/04/2021.

17 de agosto de 2021. — A Vereadora, *Inês Dias Lamego.*

314501919

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 16533/2021

Sumário: Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2021-2030.

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2021-2030

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público que, nos termos das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de conformidade com o disposto nos n.º 2, do artigo 5.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, foi aprovado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, em reunião de 20 de abril de 2021 e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de abril de 2021, por unanimidade o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

O PMDFCI tem um período de vigência de 10 anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, de 2021 a 2030.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, a seguir reproduz o Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2021-2030 do Município de Paços de Ferreira.

2 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito.*

Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Paços de Ferreira

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Paços de Ferreira, adiante designado por PMDFCI — PFR, ou plano, de âmbito municipal ou intermunicipal, na sua área de abrangência, contêm as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Paços de Ferreira é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico;
b) Plano de Ação

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caraterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

I.Caracterização Física
II.Caracterização Climática
III.Caracterização Populacional
IV.Caracterização da Ocupação do solo e Zonas Especiais
V.Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Rurais

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

1 — Enquadramento do PMDFCI no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
2 — Modelos de Combustíveis, Cartografia de Risco e Prioridades de Defesa Contra Incêndios Rurais
3 — Cartografia de Risco de Incêndio Rural
4 — Eixos Estratégicos do Plano de Ação do PMDFCI — Paços de Ferreira
5 — Estimativa Orçamental para Implementação do PMDFCI

Artigo 4.º

Condicionantes

Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I;

1 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

Regras para as Edificações em Espaço Rural, fora das Áreas Edificadas Consolidadas

Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, as seguintes regras decorrentes do mesmo:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de média, baixa e muito baixa;

b) Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

c) A largura da faixa de proteção referida na alínea anterior, estabelecida por este PMDFCI, será de 10 metros quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, desde que esteja assegurada uma faixa 50 m sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

d) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;

c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;

d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Paços de Ferreira -2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da *Internet* do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Paços de Ferreira tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021 a 2030 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

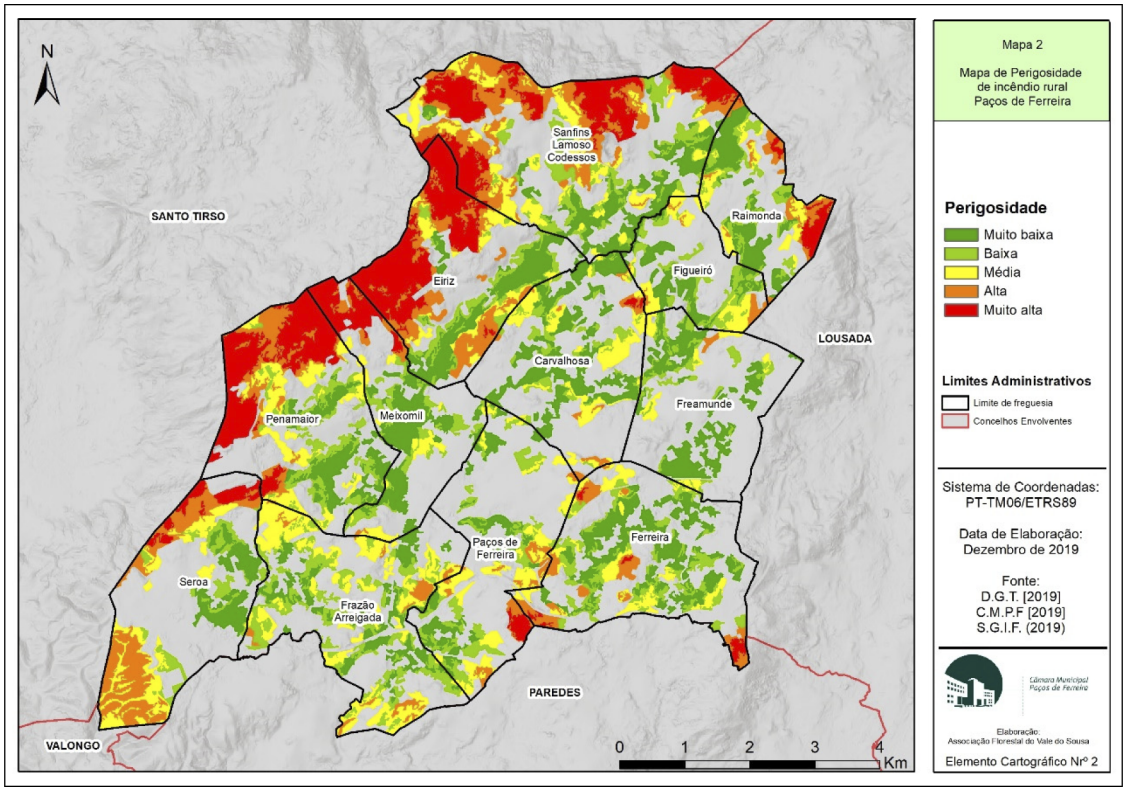
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

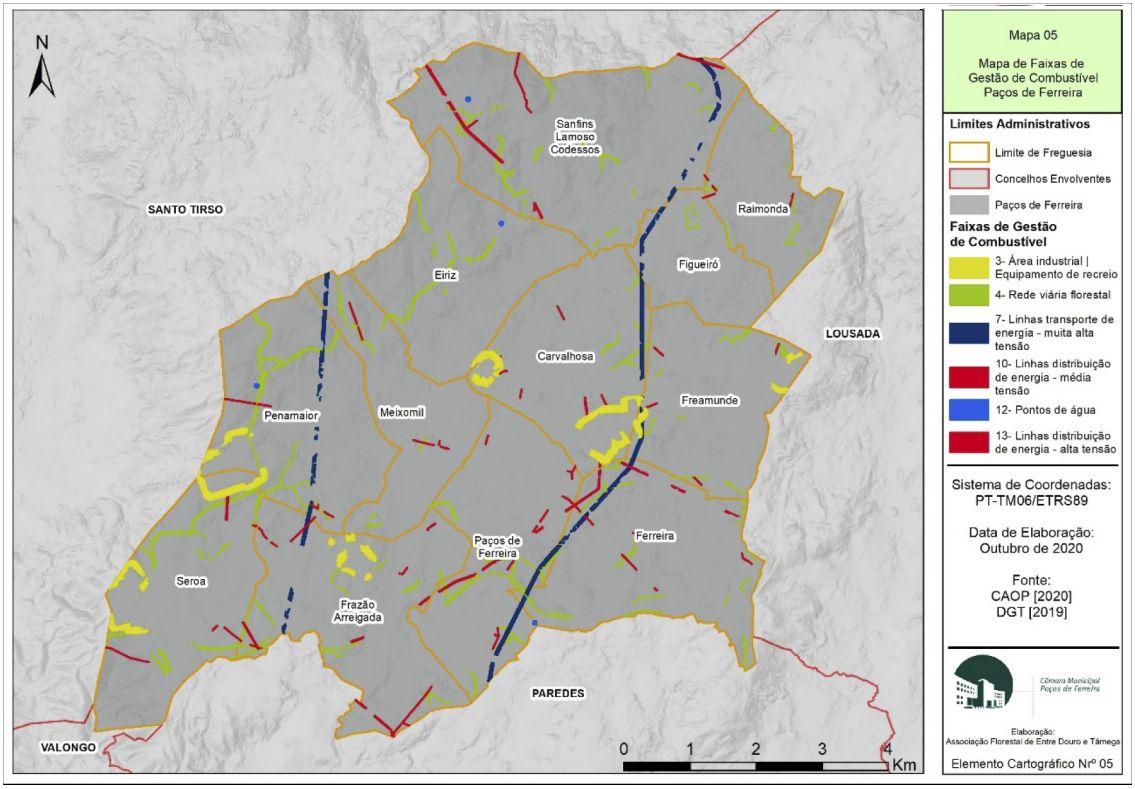
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º]

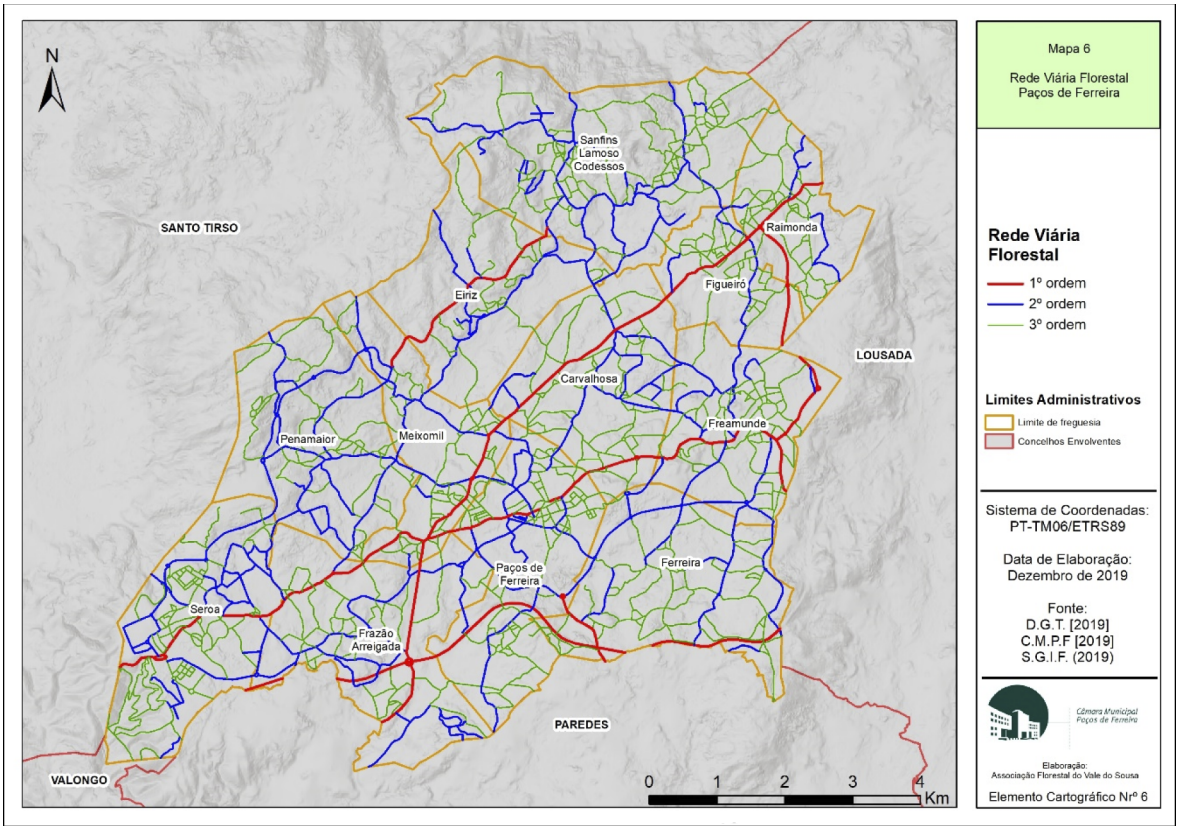
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º]

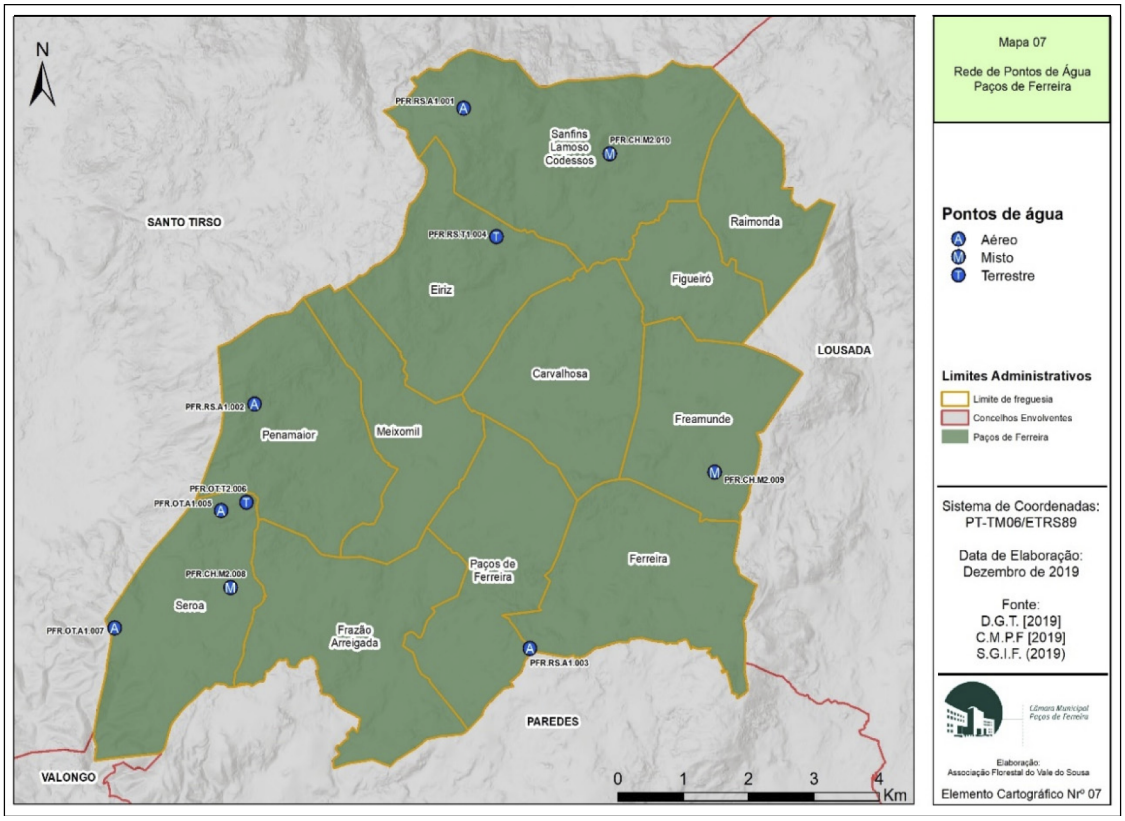
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água



ANEXO V AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Meta	Ação	Entidade responsável	Indicadores Mensuráveis (Ano/ha)									
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Implementação da RFGC (ha)	3 — Espaços industriais e parques de recreio..	Entidade gestora	0	71,42	0	0	71,42	0	0	71,42	0	0
	4 — Rede viária florestal	Autarquia	28,10	22,07	18,61	28,10	22,07	18,61	28,10	22,07	18,61	28,10
		Ascendi.	5,79	0	0	5,79	0	0	5,79	0	0	5,79
	7 — Linhas de transporte de energia elétrica em muito alta tensão.	R.E.N..	0	49,85	0	0	49,85	0	0	49,85	0	0
	10 — Linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão.	E.D.P.	0	8,92	11,74	0	8,92	11,74	0	8,92	11,74	0
	12 — Pontos de água.	Autarquia	1,44	0	0	1,44	0	0	1,44	0	0	1,44
	13 — Linhas de distribuição de energia elétrica em alta tensão.	E.D.P.	0	5,39	12,13	0	5,39	12,13	0	5,39	12,13	0

314470897

www.dre.pt

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 16534/2021

Sumário: 6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel.

6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, aprovou por maioria em sessão realizada no dia 25 de junho de 2021, a proposta final da 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel.

A alteração incide sobre os artigos 5.º, 6.º, 11.º, 37.º, 39.º, 42.º, 43.º e 64.º do Regulamento onde foram ainda introduzidos no mesmo os artigos 9.º-A e 9.º-B. A alteração incide ainda sobre as Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel.

Assim, em conformidade com o disposto do artigo 190.º, e da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se no *Diário da República* o Regulamento contendo as partes respetivas dos artigos com a sua nova redação e as cartas A, B e C da Planta de Ordenamento, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que o aprovou.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

Deliberação

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Assembleia Municipal, certifica que a Assembleia Municipal, por deliberação de 25 de junho de 2021, aprovou por maioria a proposta da Câmara Municipal da proposta final da 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Penafiel, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

Mais certifica que esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Município, 25 de junho de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Fernando da Silva Santos*.

Artigo 1.º

6.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Os artigos 5.º, 6.º, 11.º, 37.º, 39.º, 42.º, 43.º e 64.º do Regulamento do PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, de 12 de outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197 de 12 de outubro de 2007, publicada a 1.ª Alteração no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61 de 27 de março de 2013, publicada a 1.ª correção material no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81 de 27 de abril de 2015, publicada a 2.ª Alteração no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2015, publicada a 3.ª Alteração no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153 de 9 de agosto de 2018, publicada a 4.ª Alteração no *Diário da República* 2.ª série, n.º 160 de 21 de agosto de 2018, publicada a 5.ª Alteração no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11 de 16 de

janeiro de 2020 e publicada a 1.ª Alteração por Adaptação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133 de 12 de julho de 2021, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 5.º

[...]

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) . . . . . .
b) «Área bruta de construção (abc)» o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de:

Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
Áreas destinadas a estacionamento, quando localizado em cave;
Áreas destinadas a arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício e serviços técnicos, quando localizados em cave;
Varandas;
Terraços;
Espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) «Área de reabilitação urbana» a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana;
t) «Área total de construção» o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

A área total de construção pode ser desagregada em função das utilizações, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (Ac est), arrecadação (Ac arr), espaços exteriores cobertos (Ac ext), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log).

Para além desta distinção, podem ser contabilizadas separadamente as áreas totais de construção acima e abaixo da cota de soleira.

A área total de construção pode ainda ser desagregada em função da finalidade pública ou privada dos edifícios, distinguindo-se a área total de construção destinada a equipamentos públicos de utilização coletiva da área total de construção destinada a todos os outros fins.

A área total de construção é expressa em metros quadrados;

u) «Arruamento habilitante» corresponde à via pavimentada com capacidade para circulação automóvel incluindo veículos prioritários, nomeadamente ambulâncias e carros de bombeiros e com estatuto que permita acesso pedonal à fachada principal onde se localiza a entrada principal.

2 — . . . . . .

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo PDM poderão ser autorizadas alterações às mesmas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do PDM, e das alterações resulte um desagravamento do cumprimento dos parâmetros urbanísticos;

5 — Considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade as situações de ampliação de edificações quando:

a) Não haja alteração de uso;

b) A ampliação não exceda 10 % da superfície de pavimento preexistente.

. . . . . .

CAPÍTULO III

[…]

SECÇÃO II

[...]

Artigo 9.º-A

Infraestruturas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente de vias de comunicação, de abastecimento de água, de saneamento básico, de rega, de telecomunicações, ou de produção, transporte e transformação de energia, em qualquer área ou local do território municipal, só pode ser objeto de deliberação favorável por parte do município, no domínio da sua intervenção procedimental, quando for reconhecido, com base em ponderação entre os benefícios esperados e

os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e para a conservação da natureza.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas é a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 9.º-B

Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

À localização e construção de unidades utilizadoras ou transformadoras de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas, centrais solares fotovoltaicas ou outras instalações de produção e distribuição de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes do artigo anterior.

. . . . . .

Artigo 11.º

[...]

1 — Nas operações de loteamento, nas operações urbanísticas de impacte semelhante, nas novas construções e naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 20 % da área de construção existente (as quais se consideram de impacte relevante), deve ser assegurado o estacionamento privado e público para responder às necessidades próprias da operação urbanística, em função do tipo de ocupação e da área bruta de construção (abc) constantes do quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Estacionamento privado	Estacionamento público
Habitação unifamiliar	1 lugar/fogo — abc < 150 m²; 2 lugares/fogo — abc ≥ 150 m² e ≤ 300 m²; 3 lugares/fogo — abc > 300 m².	20 % da aplicação dos critérios anteriores no caso de operações de loteamento ou de operações urbanísticas de impacte semelhante.
Habitação multifamiliar com indicação de tipologia.	1 lugar/fogo — T0 e T1; 2 lugares/fogo — T2, T3 e T4; 3 lugares/fogo — ≥ T5	20 % da aplicação dos critérios anteriores.
Habitação multifamiliar sem indicação de tipologia.	1 lugar/fogo — abc < 100 m²; 2 lugares/fogo — abc ≥ 100 m² e ≤ 200 m²; 3 lugares/fogo — abc > 200 m².	20 % da aplicação dos critérios anteriores.
Comércio e serviços	1 lugar/35 m² — abc ≤ 2000 m²; 1 lugar/25 m² — abc > 2000 m² e cumulativamente 1 lugar de pesados/1500 m² abc de comércio.	30 % da aplicação dos critérios anteriores.
	Superfícies comerciais, salas de espetáculos e conferências, equipamentos de utilização coletiva, locais de reunião ou outras unidades de comércio ou serviços semelhantes que impliquem maiores exigências de uso público estão sujeitos a um acréscimo de 40 % dos lugares de estacionamento mínimo privado e público resultantes da aplicação dos critérios anteriores.	
Comércio por grosso, indústria e armazéns.	1 lugar/100 m² abc; 1 lugar de pesados abc > 500 m².	20 % da aplicação dos critérios anteriores para veículos ligeiros; 10 % da aplicação dos critérios anteriores para veículos pesados.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — *(Revogado.)*
4 — . . . . . .
5 — Excetuam-se dos n.os 1 e 2 deste artigo os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento inerente a novas construções e naquelas que tenham sido objeto de ampliação, quando:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .
12 — . . . . . .
13 — Excetua-se o disposto do número anterior a dispensa total ou parcial da criação de estacionamento em intervenções realizadas no âmbito de reabilitação urbana do centro histórico de Penafiel e Entre os Rios, identificados pela área da UOPG8 e da UOPG32 respetivamente, bem como nos edifícios classificados, em vias de classificação ou inventariados na Planta de Património do PDM.

. . . . . .

SECÇÃO VI

[...]

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) Seja comprovado pelas entidades e serviços competentes da Câmara Municipal que o proprietário é residente no concelho e que não é proprietário de outra habitação ou terreno com capacidade edificatória no concelho;
ii) *(Revogada.)*
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

b) . . . . . .

3 — . . . . . .

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 39.º

Condições de edificabilidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Os casos de habitação própria e permanente do proprietário e respetivo agregado familiar, quando este comprove, pelas entidades e serviços competentes da Câmara Municipal, ser residente no concelho e não ser proprietário de outra habitação ou terreno em solo urbano no concelho, devendo ser cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior.

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

8 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .

9 — . . . . . .

. . . . . .

SECÇÃO VII

[...]

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 42.º

[...]

1 — Nestas áreas não são permitidas práticas de destruição vegetal, nem movimentos de terra que não tenham fins de exploração vegetal, agroflorestal, agrícola, de fomento da silvopastorícia ou de exploração dos recursos cinegéticos, exceto no que respeita às ações correspondentes ao constante no artigo seguinte.

2 — . . . . . .

3 — *(Revogado.)*

Artigo 43.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) Sem prejuízo da legislação em vigor, é permitida a construção de edifícios para fins agroindustriais ou desenvolvimento das atividades agrícolas ou florestais específicas, desde que a área bruta de construção não seja superior à aplicação de um índice de utilização de 0,30 em relação à parcela onde vai ser implantado, e a área mínima da parcela seja de 50 000 m^2;

2 — Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a cércea dos novos edifícios ou da ampliação de edifícios existentes não pode ser superior a 7 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos florestais e agrícolas.

3 — . . . . . .

. . . . . .

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 64.º

[...]

. . . . . .

1) . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .

2) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

4) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

5) . . . . . .
6) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

7) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

8) . . . . . .
9) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

10) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

11) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

12) . . . . . .
13) . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .
c) . . . . . .

14) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

15) UOPG da zona empresarial/industrial de Recezinhos:

a) Objetivos:

Com uma área da ordem dos 41,86 ha, destina-se preferencialmente à instalação de unidades industriais, constituindo nova oferta para a sua localização em face do esgotamento das zonas existentes;

Deve ser previsto um ou mais núcleos de serviços e equipamentos de apoio à atividade industrial, incluindo comércio;

A execução da via de acesso a partir da EN 15 deve ser quantificada como encargo desta zona;

b) . . . . . .
c) Formas de execução:

i) A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidades de execução, podendo ser permitido a execução de infraestruturas e o aproveitamento de recursos energéticos renováveis nos termos estabelecidos do artigo 9.º-A e o artigo 9.º-B respetivamente, sem a forma de execução anteriormente referida;

ii) . . . . . .
iii) . . . . . .

16) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

17) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

18) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

19) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

20) . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .
c) . . . . . .

21) . . . . . .
22) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

23) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

24) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

25) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

26) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

27) . . . . . .
28) . . . . . .
29) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

30) UOPG de Rio de Moinhos:

Abrange uma área da ordem dos 161,30 ha e corresponde à área de Rio de Moinhos a sujeitar a plano de urbanização;

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

31) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

32) . . . . . .

33) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

34) . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

. . . . . .

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da data de publicação no *Diário da República.*

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel, com a redação atual.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente Regulamento e a planta de ordenamento que dele faz parte integrante estabelecem as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Penafiel, adiante designado por PDM.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território do concelho de Penafiel.

Artigo 2.º

Regime

Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do PDM e que tenham como consequência ou finalidade a ocupação, uso ou transformação do solo ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 4.º

Composição do Plano

1 — O PDM de Penafiel é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento (1:10 000);
c) Planta de condicionantes (1:10 000), incorporando em plantas anexas as condicionantes relativas a:

i) Áreas percorridas por incêndios de 2004 a 2013 (1:25 000);
ii) Risco de Incêndio Florestal, componente de Perigosidade nas Classes Alta e Muito Alta (1:25 000);
iii) Zonamento acústico (1:10 000).

2 — Acompanham o PDM de Penafiel:

a) Relatório com o programa de execução e plano de financiamento;
b) Carta de enquadramento (1:250 000);
c) Carta da rede viária (1:25 000);
d) Carta da estrutura ecológica municipal (1:25 000);
e) Planta do património (1:10 000);
f) Planta da REN (1:10 000);
g) Carta de equipamentos (1:25 000);
h) Carta da situação existente (1:10 000).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Alinhamento dominante» o alinhamento em maior extensão das vedações dos prédios ou das fachadas dos edifícios neles implantados de uma dada frente urbana em relação ao espaço público com que confinam;
b) «Área bruta de construção (abc)» o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de:

Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
Áreas destinadas a estacionamento, quando localizado em cave;
Áreas destinadas a arrecadações de apoio às diversas unidades de utilização do edifício e serviços técnicos, quando localizados em cave;
Varandas;
Terraços;
Espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

c) «Área de exploração consolidada» área onde ocorre uma atividade produtiva significativa e cujo desenvolvimento deve ser objeto de uma abordagem global, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental, podendo incluir áreas concessionadas, licenciadas e outras áreas adjacentes para a progressão da atividade;
d) «Área de exploração complementar» área de exploração que pode ser adjacente à área de exploração consolidada consigo relacionada, devendo o ritmo e as áreas de exploração ser condicionados pelo nível de esgotamento das reservas disponíveis e ou pela evolução da recuperação paisagística da(s) respetiva(s) área(s) de exploração consolidada(s);

e) «Cedência média» a área por metros quadrados de abc a ceder ao município, respeitante às parcelas propostas no Plano para espaços verdes públicos, equipamentos e vias, resultando do quociente entre estas áreas e a abc admitida, para uma dada unidade do território urbano;

f) «Cércea» a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios;

g) «Colmatação urbana» o preenchimento com edificação em área inserida em perímetro urbano, quer se trate de nova construção ou de ampliação de edifício existente, de um prédio ou prédios, localizados em frente urbana consolidada e situados entre edifícios existentes nessa mesma frente, desde que a distância entre esses edifícios não seja superior a 24 m ou, quando se trate de área industrial, de 40 m;

h) «Frente urbana» a superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

i) «Índice de impermeabilização» o quociente entre o somatório das áreas de terreno ocupadas com edificação e áreas pavimentadas com materiais impermeáveis, incluindo acessos ou pátios, e a área do terreno ou superfície de referência da operação urbanística, situada na categoria de espaço a que se refere;

j) «Índice de implantação» o quociente entre a área bruta de implantação das construções e a área de terreno ou superfície de referência da operação urbanística, situada na categoria de espaço a que se refere;

k) «Índice de utilização (iu)» o quociente entre a área bruta de construção e a área do terreno situada na categoria de espaço a que se refere;

l) «Lote» o prédio correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento, que se destina imediata ou subsequentemente à edificação urbana;

m) «Moda da cércea» cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

n) «Moradia» edifício, por regra, de um ou dois fogos e cércea normalmente de um ou dois pisos, ao qual corresponde um logradouro;

o) «Parcela» o prédio correspondente a uma unidade cadastral não resultante de uma operação de loteamento ou que por força da operação de loteamento não se destina à edificação urbana, exceto se destinada a equipamento público;

p) «Polígono de base» o perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício, incluindo os pisos em cave;

q) «Prédio» a unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto e, eventualmente, a sujeitar a operação urbanística;

r) «Valorização ambiental» a salvaguarda e ou promoção de valores ambientais e recursos naturais, tais como a conservação de habitats, a preservação da qualidade dos ecossistemas e da biodiversidade, bem como a promoção da educação e investigação ambientais;

s) «Nível de pleno armazenamento (NPA)» cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira;

t) «Zona de proteção da albufeira» faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

u) «Zona reservada da albufeira» faixa terrestre envolvente da albufeira com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal, a partir do NPA;

v) «Área de reabilitação urbana» a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana;

w) «Área total de construção» o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

A área total de construção pode ser desagregada em função das utilizações, distinguindo-se nomeadamente: habitação (Ac hab), comércio (Ac com), serviços (Ac serv), estacionamento (Ac est), arrecadação (Ac arr), espaços exteriores cobertos (Ac ext), indústria (Ac ind) e logística e armazéns (Ac log).

Para além desta distinção, podem ser contabilizadas separadamente as áreas totais de construção acima e abaixo da cota de soleira.

A área total de construção pode ainda ser desagregada em função da finalidade pública ou privada dos edifícios, distinguindo-se a área total de construção destinada a equipamentos públicos de utilização coletiva da área total de construção destinada a todos os outros fins.

A área total de construção é expressa em metros quadrados;

x) «Arruamento habilitante» corresponde à via pavimentada com capacidade para circulação automóvel incluindo veículos prioritários, nomeadamente ambulâncias e carros de bombeiros e com estatuto que permita acesso pedonal à fachada principal onde se localiza a entrada principal.

2 — O restante vocabulário urbanístico presente no regulamento tem o significado que lhe é atribuído pela legislação em vigor.

Artigo 6.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do PDM, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estão licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDM, independentemente da sua localização.

3 — Os atos ou atividades licenciados, aprovados ou autorizados, a título precário, não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo PDM poderão ser autorizadas alterações às mesmas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do PDM, e das alterações resulte um desagravamento do cumprimento dos parâmetros urbanísticos.

5 — Considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade as situações de ampliação de edificações quando:

a) Não haja alteração de uso;

b) A ampliação não exceda 10 % da superfície de pavimento preexistente.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — No território do Plano são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na planta de condicionantes quando a escala o permite.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública a que se refere o número anterior respeitam a:

a) Reserva Agrícola Nacional;
b) Reserva Ecológica Nacional;
c) Domínio hídrico;
d) Zona envolvente das albufeiras:

i) Albufeira de Águas Públicas de Crestuma-Lever;
ii) Albufeira de Águas Públicas do Torrão;

e) Recursos geológicos;
f) Património classificado ou em vias de classificação;
g) Rede Rodoviária;
h) Rede Ferroviária (linha do Douro);
i) Instalações militares;
j) Instalação e armazenagem de produtos explosivos;
k) Tratamento de lixos;
l) Equipamentos públicos;
m) Vértices geodésicos;
n) Redes de energia elétrica;
o) Feixe hertziano Bonfim-Marão;
p) Redes de transporte de gás natural;
q) Espécies arbóreas protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);
r) Arvoredo de Interesse Público;
s) Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, a atualizar anualmente;
t) Risco de Incêndio Florestal, componente de Perigosidade nas classes Alta e Muito Alta.

3 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é regulada pelas disposições expressas para a categoria de espaço sobre que recaem, de acordo com o presente Regulamento e a planta de ordenamento do PDM, condicionadas pelas disposições que regulamentam essa servidão ou restrição.

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo

SECÇÃO I

Classes e categorias de espaços

Artigo 8.º

Identificação

1 — Para efeitos do disposto nos artigos seguintes, considera-se o território concelhio afeto a:

a) Solo urbano, compreendendo as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a.1) Espaço urbanizado:

i) Áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar;

ii) Áreas de equipamentos estruturantes existentes;
iii) Áreas industriais e ou empresariais existentes;

a.2) Espaço de urbanização programada:

i) Áreas de expansão predominantemente habitacionais;
ii) Áreas de equipamentos estruturantes propostos;
iii) Áreas industriais e ou empresariais propostas;
iv) Núcleos de concentração industrial;

a.3) Estrutura ecológica:

i) Leitos e margens dos cursos de água;
ii) Áreas naturais de proteção ou enquadramento;
iii) Áreas mistas (produção e recreio);

b) Solo rural, compreendendo as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

b.1) Espaço agrícola:

i) Área agrícola protegida;
ii) Área agrícola complementar;

b.2) Espaço florestal:

i) Área florestal de proteção;
ii) Área florestal de produção;

b.3) Espaço para indústria extrativa:

i) Área de exploração consolidada/complementar;

b.4) Espaço de uso múltiplo:

i) Áreas de equipamentos estruturantes;

b.5) Espaço natural:

i) Leitos e margens dos cursos de água;

b.6) Espaço cultural:

i) Áreas de património arqueológico.

2 — Integrados em solo urbano ou solo rural, são ainda estabelecidos os seguintes espaços-canais:

a) Rede ferroviária;
b) Rede rodoviária:

i) Itinerário principal;
ii) Itinerário complementar;
iii) Estradas nacionais e regionais;
iv) Rede municipal principal.

3 — Embora não constituam categorias ou subcategorias de espaço, a planta de ordenamento considera ainda:

a) Áreas de proteção e enquadramento ao património;
b) Zonas inundáveis;

c) Estrutura ecológica em solo rural;
d) Área de potencial para a exploração de minérios metálicos.

SECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 9.º

Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

1 — O município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área ou a garantir a salvaguarda e valorização dos valores arqueológicos em presença, bem como uma correta integração na envolvente.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território concelhio.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, em situações de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, a cércea reporta-se à fachada voltada para o arruamento ou espaço público habilitante, não podendo as fachadas laterais e ou posteriores ultrapassar em dois pisos o definido para a categoria de espaço em causa, até ao máximo de 7 m. No caso de edifícios servidos por mais de um arruamento ou espaço público habilitante, deve ser adotada a moda da cércea da frente edificada respeitante, salvaguardando a harmonia das proporções e a correta integração com os edifícios e áreas envolventes. Na ausência da moda da cércea, a cércea reporta-se à fachada cuja linha de interceção com o arruamento ou espaço público habilitante é a de menor nível altimétrico.

4 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer utilização, ocupação ou atividade abrangida nos usos compatíveis com o uso dominante do solo só pode ocorrer quando de tal viabilização não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

5 — Para os efeitos do número anterior, consideram-se, em geral, como incompatíveis, os usos que:

a) Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou de forma geral prejudiquem as condições de salubridade;
b) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga;
c) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão;
d) Prejudicam a salvaguarda e a valorização do património classificado, em vias de classificação ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico ou paisagístico;
e) Prejudicam a salvaguarda e a promoção de valores ambientais e de recursos naturais;
f) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no regime legal sobre a atividade industrial e no regime legal sobre a poluição sonora.

6 — Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para todas as categorias de espaços e fora de áreas edificadas consolidadas, terão de cumprir as Medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios definidas no quadro legal em vigor, bem como as definidas no presente Regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade nas classes alta e muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;

b) As novas edificações têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

Artigo 9.º-A

Infraestruturas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente de vias de comunicação, de abastecimento de água, de saneamento básico, de rega, de telecomunicações, ou de produção, transporte e transformação de energia, em qualquer área ou local do território municipal, só pode ser objeto de deliberação favorável por parte do município, no domínio da sua intervenção procedimental, quando for reconhecido, com base em ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e para a conservação da natureza.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas é a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 9.º-B

Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

À localização e construção de unidades utilizadoras ou transformadoras de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas, centrais solares fotovoltaicas ou outras instalações de produção e distribuição de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 10.º

Indústria e armazéns em prédios de habitação

1 — É proibida a instalação de unidades industriais e de armazéns em novos loteamentos que venham a ser apresentados para licenciamento ou autorização.

2 — Admite-se a coexistência de unidades industriais e de armazéns com habitação no mesmo prédio, desde que seja cumprido o normativo para a categoria de espaço em que o prédio se situa e, cumulativamente, se verifiquem as seguintes disposições:

a) Sejam compatíveis com o uso residencial, de acordo com o disposto no artigo 14.º;

b) A unidade industrial não esteja incluída no tipo 1, de acordo com o disposto no regime legal sobre a atividade industrial;

c) Quando instaladas ao nível do piso térreo, a sua profundidade não exceda 30 m;

d) Quando instaladas no logradouro cumpram as seguintes disposições:

i) A construção tenha um só piso não superior a 4 m;

ii) O seu afastamento em relação aos limites laterais do prédio não seja inferior a 5 m, nem inferior a 8 m da fachada mais próxima da construção destinada a habitação;

iii) A sua área não seja superior a 20 % da área total do prédio, com um máximo de 300 m^2;

iv) Disponham de área de parqueamento no interior do prédio considerada suficiente para o tipo de indústria ou armazém a implantar;

v) O proprietário da indústria ou armazém seja o utente da habitação.

Artigo 11.º

Estacionamento

1 — Nas operações de loteamento, nas operações urbanísticas de impacte semelhante, nas novas construções e naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 20 % da área de construção existente (as quais se consideram de impacte relevante), deve ser assegurado o estacionamento privado e público para responder às necessidades próprias da operação urbanística, em função do tipo de ocupação e da área bruta de construção (abc) constantes do quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Estacionamento privado	Estacionamento público
Habitação unifamiliar	1 lugar/fogo — abc < 150 m²; 2 lugares/fogo — abc ≥ 150 m² e ≤ 300 m²; 3 lugares/fogo — abc > 300 m².	20 % da aplicação dos critérios anteriores no caso de operações de loteamento ou de operações urbanísticas de impacte semelhante.
Habitação multifamiliar com indicação de tipologia.	1 lugar/fogo — T0 e T1; 2 lugares/fogo — T2, T3 e T4; 3 lugares/fogo — ≥ T5	20 % da aplicação dos critérios anteriores.
Habitação multifamiliar sem indicação de tipologia.	1 lugar/fogo — abc < 100 m²; 2 lugares/fogo — abc ≥ 100 m² e ≤ 200 m²; 3 lugares/fogo — abc > 200 m².	20 % da aplicação dos critérios anteriores.
Comércio e serviços	1 lugar/35 m² — abc ≤ 2000 m²; 1 lugar/25 m² — abc > 2000 m² e cumulativamente 1 lugar de pesados/1500 m² abc de comércio.	30 % da aplicação dos critérios anteriores.
	Superfícies comerciais, salas de espetáculos e conferências, equipamentos de utilização coletiva, locais de reunião ou outras unidades de comércio ou serviços semelhantes que impliquem maiores exigências de uso público estão sujeitos a um acréscimo de 40 % dos lugares de estacionamento mínimo privado e público resultantes da aplicação dos critérios anteriores.	
Comércio por grosso, indústria e armazéns.	1 lugar/100 m² abc; 1 lugar de pesados abc > 500 m²	20 % da aplicação dos critérios anteriores para veículos ligeiros; 10 % da aplicação dos critérios anteriores para veículos pesados.

2 — Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo obedece às seguintes disposições:

a) Quando da alteração de destino de uso não resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas no n.º 1 deste artigo, é dispensada a criação de novos lugares de estacionamento, mantendo-se os existentes;

b) Quando da alteração de destino de uso resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimas estipuladas no n.º 1 deste artigo, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento em tudo idênticos ao respeitante ao novo licenciamento, devendo ser previsto o acréscimo de lugares resultante desse agravamento.

3 — *(Revogado.)*

4 — Os lugares a disponibilizar nos termos do n.º 1, correspondem ao arredondamento para o número inteiro superior.

5 — Excetuam-se dos n.os 1 e 2 deste artigo os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento inerente a novas construções e naquelas que tenham sido objeto de ampliação, quando:

a) Por razões de dimensão insuficiente da parcela;

b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;

c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;

d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado;

e) Por razões de natureza técnica, nomeadamente função da topografia, das características geológicas do solo, níveis freáticos ou que ponham em risco a segurança das edificações envolventes;

f) No caso do estacionamento público a criar ser isolado e gerar uma descontinuidade urbanística do local.

6 — Nas operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte semelhante é sempre criado estacionamento público de acordo com o dimensionamento definido no n.º 1, excetuando os casos em que todos os lotes confinem com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento e desde que a dimensão e configuração do prédio a lotear impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente.

7 — Os lugares de estacionamento público, a criar pelo promotor, que excedam o dimensionamento definido no n.º 1 podem ser contabilizados para efeitos de estacionamento privado.

8 — Os lugares de estacionamento localizados em áreas contabilizadas para efeitos de abc podem ser subtraídos aos lugares de estacionamento mínimo privado resultante do dimensionamento definido no n.º 1.

9 — As operações urbanísticas que geram, de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento definidos no n.º 1, a obrigatoriedade de mais de 200 lugares, podem apresentar valores inferiores, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego, comprovando que a organização interna e externa da circulação e do estacionamento são adequados às necessidades do uso.

10 — Os estabelecimentos hoteleiros devem cumprir o estacionamento previsto na legislação específica aplicável.

11 — As operações urbanísticas referentes a conjuntos comerciais, comércio por grosso, hipermercados, supermercados, indústria, armazéns ou semelhantes devem prever a área necessária a cargas e descargas de veículos pesados em função das necessidades do uso.

12 — A dispensa total ou parcial da criação de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma compensação ao município definida em regulamento municipal.

13 — Excetua-se o disposto do número anterior a dispensa total ou parcial da criação de estacionamento em intervenções realizadas no âmbito de reabilitação urbana do centro histórico de Penafiel e Entre os Rios, identificados pela área da UOPG8 e da UOPG32 respetivamente, bem como nos edifícios classificados, em vias de classificação ou inventariados na Planta de Património do PDM.

Artigo 12.º

Anexos

Os anexos são edifícios referenciados a um edifício principal, com função complementar da construção principal, destinados, designadamente, a garagens, arrumos ou apoio à fruição dos respetivos logradouros, devendo garantir-se uma adequada integração no local de modo a não afetarem as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade.

SECÇÃO III

Espaço urbanizado

SUBSECÇÃO I

Áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar

Artigo 13.º

Caracterização e usos dominantes

1 — As áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar correspondem a áreas urbanizadas e dominantemente edificadas, destinadas às atividades residenciais, comerciais, serviços e equipamentos complementares, incluindo áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, onde se admitem ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

2 — As áreas consolidadas ou a consolidar encontram-se subdivididas em função da tipologia dominante dos edifícios e das densidades admissíveis:

a) Tipo Cl, correspondendo a zonas de alta densidade, com carácter fortemente urbano e elevado nível de funções;

b) Tipo C2, correspondendo a zonas de alta densidade e carácter fortemente urbano;

c) Tipo C3, correspondendo a zonas de média densidade e carácter moderadamente urbano;

d) Tipo C4, correspondendo preferencialmente a zonas de baixa densidade e de moradia.

Artigo 14.º

Compatibilidade de usos e atividades

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, consideram-se usos compatíveis com a habitação os que não provocam um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Dão lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbam gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provocam movimentos de cargas e descargas que prejudicam as condições de utilização da via pública;

c) Acarretam agravados riscos de toxicidade, incêndio ou explosão;

d) Prejudicam a salvaguarda e valorização do património classificado, em vias de classificação ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no regime legal sobre a atividade industrial e no regime legal sobre a poluição sonora.

Artigo 15.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nestas áreas as novas construções ou ampliações de edifícios existentes seguem o regime estabelecido em planos de urbanização ou de pormenor eficazes e processos de loteamento titulados por alvará válido.

2 — Quando não se verifica qualquer das situações definidas no número anterior, as novas construções ou reconstruções, bem como obras de ampliação de edifícios, são sempre orientadas de forma a harmonizarem-se com as características dominantes do conjunto onde se inserem,

respeitando, na ausência de alinhamentos e cércea definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas desse conjunto, designadamente:

a) O alinhamento dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto de intervenção;
b) A moda da cércea da frente urbana onde se integra o prédio objeto da intervenção;
c) A tipologia construtiva dominante da frente urbana onde se integra o prédio objeto da intervenção.

3 — Nos casos previstos nos números anteriores, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) Tipo Cl: cércea de sete pisos, com o máximo de 22,5 m; índice de utilização de 1,2; índice de impermeabilização de 0,70 da área do prédio;
b) Tipo C2: cércea de cinco pisos, com o máximo de 16,5 m; índice de utilização de 1,0; índice de impermeabilização de 0,70 da área do prédio;
c) Tipo C3: cércea de quatro pisos, com o máximo de 13,5 m; índice de utilização de 0,8; índice de impermeabilização de 0,65 da área do prédio;
d) Tipo C4: cércea de dois pisos, com o máximo de 7,5 m; índice de utilização de 0,6; índice de impermeabilização de 0,60 da área do prédio.

4 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.
5 — Nas situações de tipos Cl e C2, conforme definidas no n.º 2 do artigo 13.º, quando o terreno objeto da intervenção tiver uma área superior a 1 ha ou o seu aproveitamento implique a criação de novos arruamentos públicos, a ocupação por novas construções fica condicionada ao seu prévio loteamento e às regras de edificabilidade definidas para cada um dos tipos considerados no número anterior, sem prejuízo da correta integração urbanística no local, garantindo a relação harmoniosa com a envolvente preexistente a manter.
6 — Excetuam-se do número anterior os terrenos destinados a equipamentos de utilização coletiva, ou aqueles em que, por razões da existência de valores paisagísticos ou patrimoniais, seja desaconselhável instituir a operação de loteamento.

Artigo 16.º

Indústria e armazéns em prédio autónomo

Admitem-se construções para fins de armazenagem e indústrias em prédio autónomo, e desde que respeitem as seguintes condições:

a) Não estejam incluídas no tipo 1, de acordo com o disposto no regime legal sobre a atividade industrial, e sejam compatíveis com o uso residencial, de acordo com o disposto no artigo 14.º;
b) A cércea máxima não ultrapasse os 7 m;
c) O índice de implantação não ultrapasse 0,5 da área total da parcela ou 0,3 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento;
d) Seja assegurado o afastamento mínimo de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais;
e) O índice de impermeabilização não ultrapasse 0,70 da área total da parcela ou 0,50 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento.

Artigo 17.º

Planos de pormenor

As alterações de edificabilidade ou dos usos não previstos nos artigos anteriores, incluindo as inerentes às áreas de reformulação urbanística por desadequação da morfologia e tipologia edifi-

catórias ou das funções prestadas, ficam dependentes da elaboração e publicação de planos de pormenor, que têm de conformar-se com as condições definidas no n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Áreas de equipamentos estruturantes existentes

Artigo 18.º

Caracterização e usos

1 — As áreas de equipamentos estruturantes existentes destinam-se exclusivamente à instalação de equipamentos ou infraestruturas de interesse e utilização coletiva.

2 — Os destinos de uso específico indicados na planta de ordenamento podem ser alterados, desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação com equipamento ou infraestruturas estruturantes de interesse público e de tal facto não resulte agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitetónico ou paisagístico do património em presença, caso este deva ser salvaguardado.

3 — Excetua-se ao disposto no número anterior as situações de reconhecido interesse público, ou de deslocalização, ou de desativação da totalidade de um equipamento por motivos devidamente justificados, admitindo-se a transformação das áreas previstas como Equipamentos para a categoria de uso que confronte em maior extensão com a área a ele afeta, desde que dentro da mesma classe de solo.

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

Nas áreas de equipamento estruturante existente, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e em vias de classificação, edifícios públicos ou ao disposto em plano de pormenor em vigor, permitem-se obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes, desde que:

a) Seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;

b) Seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

SUBSECÇÃO III

Áreas empresariais/industriais existentes

Artigo 20.º

Caracterização e usos

Correspondem às áreas urbanizadas destinadas à instalação de atividades industriais, de acordo com o regime legal sobre a atividade industrial, de armazenagem e ainda de equipamentos, comércio e serviços.

Artigo 21.º

Ocupações ou utilizações interditas ou condicionadas

1 — Nestas áreas é proibida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança ou a de colmatação de núcleos residenciais preexistentes.

2 — Só é viabilizada a localização de cada unidade a instalar após a verificação do seu carácter não poluente e que a instalação possui todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos para tal necessários.

3 — As unidades já em laboração que constituem focos de poluição devem, a curto prazo, colmatar as deficiências que apresentam.

Artigo 22.º

Regime de edificabilidade

Às novas construções ou à ampliação de edifícios existentes, sem prejuízo do disposto em operação de loteamento aprovado, são aplicáveis as seguintes disposições:

a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,75 da área da parcela ou 0,60 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento;

b) A cércea máxima admitida é de 10 m, exceto no caso de instalações técnicas devidamente justificadas;

c) O índice de utilização não pode exceder 0,60 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento ou 0,70 nas restantes situações;

d) No caso da ocupação de prédios livres em frente urbana já constituída são observados os alinhamentos e o tipo de relação com o espaço público verificado nas parcelas ou lotes já ocupados nessa frente urbana.

SECÇÃO IV

Espaço de urbanização programada

SUBSECÇÃO I

Áreas de expansão predominantemente habitacionais

Artigo 23.º

Caracterização e usos dominantes

As áreas de expansão predominantemente habitacionais caracterizam-se por poderem vir a adquirir as características de áreas predominantemente habitacionais consolidadas ou a consolidar, destinando-se predominantemente a atividades residenciais, comerciais, serviços e equipamentos, incluindo áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais não incluídos no tipo 1, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com os primeiros de acordo com o disposto no artigo 14.º

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — A ocupação destas áreas processa-se de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para a UOPG em que se inserem.

2 — Os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) E1: cércea de cinco pisos, com o máximo de 16,5 m e índice de utilização de 1;

b) E2: cércea de quatro pisos, com o máximo de 13,5 m e índice de utilização de 0,8;

c) E3: cércea de dois pisos, com o máximo de 7,5 m e índice de utilização de 0,6.

Artigo 25.º

Regra supletiva

Nestas áreas, as operações urbanísticas a levar a efeito são executadas de acordo com o regime estabelecido no capítulo VI, para cada UOPG.

SUBSECÇÃO II

Áreas de equipamentos estruturantes propostos

Artigo 26.º

Caracterização e usos dominantes

1 — As áreas de equipamentos estruturantes propostos destinam-se predominantemente à instalação de equipamentos ou infraestruturas de interesse e utilização coletiva.

2 — Os destinos de uso específico, indicados na planta de ordenamento, podem ser alterados desde que seja mantida a finalidade genérica da sua ocupação com equipamento ou infraestruturas estruturantes de interesse público e se de tal facto não resultar agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes, nem prejuízo do valor histórico, arquitetónico ou paisagístico do património em presença, caso este deva ser salvaguardado.

3 — No caso de o equipamento a instalar não esgotar a totalidade da área qualificada para esse fim no Plano, admitem-se ainda usos residenciais e comerciais na área sobrante, quando compatíveis com os equipamentos a instalar e desde que a área afeta a estes usos não ultrapasse 30 % da área de equipamento estruturante proposto e o índice de utilização bruto não seja superior a 0,45 aplicado à área destinada àqueles usos.

4 — Excetuam-se do número anterior as situações incluídas em unidades operativas de planeamento e gestão, nas quais é dado cumprimento ao conteúdo programático específico definido no artigo 64.º

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade

1 — Estas áreas devem ser alvo de projeto específico e garantir:

a) O enquadramento urbano, paisagístico e volumétrico do conjunto;
b) Áreas de aparcamento automóvel de acordo com as necessidades inerentes ao uso definido.

2 — Enquanto não forem elaborados os projetos referidos no número anterior, nestas áreas e sem prejuízo do uso atual, são proibidas ações que comprometam a sua futura afetação, nomeadamente:

a) A execução de quaisquer construções;
b) Alterações à topografia do terreno;
c) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal, exceto o necessário a operações de limpeza;
d) Derrube de árvores;
e) Descarga de lixo e entulho.

SUBSECÇÃO III

Áreas empresariais/industriais propostas

Artigo 28.º

Caracterização

Correspondem às áreas destinadas à instalação de atividades industriais e de armazenagem e ainda de equipamentos, comércio e serviços, admitindo-se a instalação de depósitos de sucata, quando previstos em plano municipal de ordenamento do território e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29.º

Ocupações ou utilizações interditas ou condicionadas

1 — Nestas áreas é proibida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança.

2 — Só é viabilizada a localização de cada unidade a instalar após a verificação do seu carácter não poluente e de que a instalação possui todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos para tal necessários.

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade

1 — Estas áreas devem ser objeto de projeto de loteamento ou plano de pormenor, os quais devem ter como referência as seguintes regras, sem prejuízo da demais legislação aplicável:

a) No interior de cada lote a existir o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio;

b) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,75 da área da parcela ou 0,65 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento;

c) O índice de utilização não pode exceder 0,70 da área da parcela ou 0,60 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento;

d) A cércea máxima admitida é de 10 m, exceto no caso de instalações técnicas devidamente justificadas;

e) Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos devem obrigatoriamente ser objeto de ajardinamento ou arborização, a qual é formada por espécies de alto porte quando as instalações se situarem em locais dominantes e de fácil visualização.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica a esses mesmos edifícios.

3 — Em prédios localizados no limite destas áreas, e que estabelecem fronteira com as categorias de espaço predominantemente habitacional ou equipamento estruturante, deve ser assegurada uma faixa de proteção, no prédio, constituída por espécies arbóreas numa faixa de profundidade não inferior a 20 m, com o objetivo de minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial/empresarial.

SUBSECÇÃO IV

Núcleos de concentração industrial

Artigo 31.º

Caracterização

1 — Correspondem a áreas de pequena e média dimensão, vocacionadas preferencialmente para o acolhimento de unidades industriais localizadas em aglomerados urbanos próximos.

2 — Estas áreas destinam-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem e de comércio e serviços, com exclusão das indústrias do tipo 1.

Artigo 32.º

Ocupações ou utilizações interditas ou condicionadas

1 — Nestas áreas é proibida a habitação, salvo a adstrita ao pessoal de vigilância e segurança.

2 — Só é viabilizada a localização de cada unidade a instalar após a verificação do seu carácter não poluente e de que a instalação possui todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários.

3 — As unidades já em laboração que constituem focos de poluição devem, a curto prazo, colmatar as deficiências que apresentam.

Artigo 33.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestas áreas admitem-se novas construções, ampliações e reconversões nas seguintes condições:

a) A cércea máxima é 10 m, exceto no caso de instalações técnicas devidamente justificadas;

b) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,65 da área da parcela ou 0,55 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento;

c) O índice de utilização não pode exceder 0,60 da área da parcela ou 0,50 da área do prédio, no caso de este ser sujeito a operação de loteamento.

2 — Em prédios localizados no limite destas áreas e que estabelecem fronteira com as categorias de espaço predominantemente habitacional ou equipamento estruturante, deve ser assegurada uma faixa de proteção constituída por espécies arbóreas numa faixa de profundidade não inferior a 20 m, com o objetivo de minimizar os impactes visuais e ambientais resultantes da atividade industrial.

SECÇÃO V

Estrutura ecológica urbana

Artigo 34.º

Caracterização

A estrutura ecológica urbana tem como objetivos a salvaguarda e valorização das componentes ecológicas e ambientais do território urbano e a qualificação ambiental das atividades nele processadas, nomeadamente pela preservação dos elementos patrimoniais e paisagísticos relevantes na organização e composição urbana, pela proteção dos recursos naturais e potenciação de áreas verdes de fruição coletiva, pela minimização de impactes ambientais provocados sobre áreas de atividades urbanas que exigem adequadas medidas de proteção.

Artigo 35.º

Constituição

1 — A estrutura ecológica urbana é constituída pelas seguintes subcategorias de espaço, identificadas na planta de ordenamento:

a) Áreas naturais de proteção ou enquadramento;

b) Áreas mistas (produção e recreio).

2 — A estrutura ecológica urbana compreende ainda as seguintes componentes:

a) Áreas verdes de utilização pública existentes ou que venham a constituir-se em resultado de novas intervenções;

b) Conjuntos vegetais existentes no espaço público com função de ligação entre os diferentes sistemas da estrutura ecológica municipal;

c) Áreas de logradouro de prédios.

Artigo 36.º

Regime

1 — Nas áreas naturais de proteção ou enquadramento, sem prejuízo do instituído por servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, apenas se admitem obras de construção afetas à fruição dos espaços verdes de utilização coletiva, de valorização e proteção dos recursos naturais e de minimização dos impactes ambientais provocados pelas atividades externas, exceto no que respeita às áreas de utilização recreativa e de lazer delimitadas no Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever (POACL) para a foz do rio Mau, as quais se regem pelo disposto no Regulamento desse Plano.

2 — Nas áreas mistas de produção e recreio não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se apenas obras de construção nas seguintes condições:

a) De recuperação e ampliação de edifícios existentes até 50 % da área bruta de construção preexistente;

b) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes;

c) De apoio e complemento à fruição de espaços verdes de utilização coletiva e desde que a área de impermeabilização não seja superior a 10 % da área do prédio a afetar àquele fim;

d) Destinadas a equipamentos de utilização coletiva, não podendo o índice de utilização ser superior a 0,25;

e) Na área do parque da cidade, compreendendo o rio Cavalum e áreas contíguas, tal como delimitada na planta de ordenamento, admitem-se obras de construção destinadas a empreendimentos turísticos e ou culturais, a equipamentos de utilização coletiva, bem como a atividades complementares das obras referidas, nomeadamente serviços administrativos, unidades comerciais e de restauração, não podendo o índice de utilização ser superior a 0,35.

3 — Nas áreas verdes de utilização pública, existentes ou que venham a constituir-se, só se admitem construções de apoio à sua fruição, desde que o índice de impermeabilização não seja superior a 10 %.

4 — Nas áreas afetas aos conjuntos vegetais existentes no espaço público, apenas se admitem os usos compatíveis com as infraestruturas ou espaços públicos a que estão afetos, devendo ser mantidas as faixas arborizadas existentes ou promovida a sua arborização.

5 — Nas áreas de logradouro de prédios deve ser promovida a permeabilidade do solo e a introdução de vegetação arbórea e arbustiva.

SECÇÃO VI

Espaço agrícola

SUBSECÇÃO I

Área agrícola protegida

Artigo 37.º

Caracterização e regime

1 — Às áreas agrícolas protegidas, tal como estão definidas na planta de ordenamento, é aplicável o disposto na legislação em vigor relativa à Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2 — Nas situações em que sejam autorizadas pela entidade competente utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN, estabelecem-se os seguintes condicionalismos:

a) No caso de novas construções ou ampliação de construções preexistentes para habitação própria e permanente, desde que, cumulativamente:

i) Seja comprovado pelas entidades e serviços competentes da Câmara Municipal que o proprietário é residente no concelho e que não é proprietário de outra habitação ou terreno com capacidade edificatória no concelho;
ii) *(Revogada.)*
iii) A área bruta de construção, incluindo a eventualmente já preexistente, não ultrapasse os 200 m², não podendo a cércea ser superior a dois pisos e 7 m;
iv) O prédio em causa seja obrigatoriamente servido por via pública e o requerente assegure todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessários ao funcionamento da intervenção;

b) No caso de instalações para agroturismo e turismo no espaço rural, admite-se a reconstrução, conservação ou alteração das edificações preexistentes e a sua ampliação em mais 50 % da área da construção preexistente, devendo a cércea não ultrapassar os dois pisos e 7 m e a área de solo impermeabilizada pelas novas construções ou equipamentos de lazer complementares não exceder 10 % da área total da parcela.

3 — Só são admitidas instalações para alojamentos de animais quando localizadas a uma distância igual ou superior a 100 m do limite de qualquer perímetro urbano.

SUBSECÇÃO II

Área agrícola complementar

Artigo 38.º

Caracterização

1 — As áreas agrícolas complementares compreendem os terrenos destinados predominantemente às atividades agrícolas e pecuárias, não sujeitas a condicionantes específicas.
2 — Nestas áreas, é proibido o fracionamento em parcelas de área inferior à superfície correspondente à unidade mínima de cultura legalmente fixada.

Artigo 39.º

Condições de edificabilidade

1 — Nestas áreas não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções em parcelas de terreno, legalmente constituídas, nas condições dos números seguintes.
2 — Admite-se a reconstrução, conservação ou alteração de edificações existentes e ainda a sua ampliação, desde que a área bruta de construção resultante não seja superior a 50 % da área bruta de construção preexistente e a cércea não ultrapasse os dois pisos e 7 m.
3 — Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola ou pecuária, desde que:

a) Não afetem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade; dando cumprimento no caso de alojamentos de animais, ao disposto no n.º 3 do artigo 37.º;
b) Não ultrapassem os 7 m de cércea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;
c) O índice de impermeabilização não seja superior a 0,25.

4 — Admite-se a construção para fins habitacionais, quando destinada ao seu proprietário ou titular do direito de exploração e trabalhadores permanentes na atividade agrícola ou pecuária e desde que a tipologia seja unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que:

a) A área mínima do prédio seja igual ou superior a 5000 m^2;
b) A área bruta de construção, incluindo a eventualmente existente, não ultrapasse os 200 m², não podendo a cércea ser superior a dois pisos e 7 m;
c) O prédio em causa seja obrigatoriamente servido por via pública e o requerente assegure todas as redes e órgãos próprios de infraestruturas necessários ao funcionamento da intervenção.

5 — Excetuam-se do número anterior:

a) Os casos de colmatação entre construções de habitação, urbanisticamente regularizadas, localizadas na mesma frente do arruamento existente que as serve e distantes entre si menos de 50 m, onde não é exigida área mínima do prédio, devendo no entanto ser cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior;
b) Os casos de habitação própria e permanente do proprietário e respetivo agregado familiar, quando este comprove, pelas entidades e serviços competentes da Câmara Municipal, ser residente no concelho e não ser proprietário de outra habitação ou terreno em solo urbano no concelho, devendo ser cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas *a*) b) e *c*) do número anterior.

6 — Admitem-se construções para fins turísticos e equipamentos públicos ou privados de apoio ou fomento de atividades de recreio e lazer ou de assistência e apoio social, desde que, cumulativamente:

a) A área mínima do prédio seja de 10 000 m^2;
b) A cércea não seja superior a dois pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que são analisados caso a caso;
c) O índice máximo de impermeabilização seja de 0,10.

7 — Admitem-se ainda as intervenções consideradas determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento do concelho e reconhecidas como de interesse público pelo município, desde que a cércea não seja superior a dois pisos, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas, e o índice máximo de impermeabilização seja de 0,25, designadamente as afetas a:

a) Equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos de turismo no espaço rural e infraestruturas;
b) Projetos empresariais, nomeadamente industriais que, sendo suscetíveis de adequada sustentabilidade ambiental e territorial, apresentem um impacte positivo em pelo menos três dos seguintes domínios:

i) Criação de emprego qualificado e com representatividade, em número de postos de trabalho, ao nível do concelho;
ii) Volume de investimento global igual ou superior a 5 milhões de euros;
iii) Efeitos multiplicativos no desenvolvimento económico concelhio;
iv) Inovação de bens/serviços, ou utilização/criação de novas tecnologias.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, admite-se, excecionalmente, o licenciamento de pedreiras quando o recurso existente seja de inegável valor económico e não seja possível a sua exploração nas áreas delimitadas para o efeito no Plano e desde que:

a) O acesso existente ou a criar permita o suporte das novas cargas viárias geradas pela atividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e atividades instaladas na envolvência de todo o percurso do acesso a utilizar;

b) A exploração não se traduza em impactes ambientais negativos nas atividades próximas e na paisagem, devendo impedir-se o licenciamento de pedreiras em áreas proeminentes e de clara visualização a partir do território exterior;

c) As zonas de defesa à exploração de massas minerais, correspondentes às áreas vedadas por razões de segurança, tenham uma largura da bordadura de cada escavação:

i) Nunca inferior a 50 m em relação a prédios rústicos vizinhos, caminhos públicos, linhas férreas, condutas de fluidos, linhas elétricas e de telecomunicações e postos elétricos de transformação ou de telecomunicação;

ii) Nunca inferior a 100 m em relação a vias da rede nacional, estradas e caminhos municipais e património classificado, em vias de classificação e inventariados, não incluído em perímetro urbano;

iii) Nunca inferior a 150 m em relação a habitações, escolas, hospitais ou outras edificações incluídas em espaços urbanizados ou de urbanização programada.

9 — As explorações de massas minerais existentes e licenciadas mantêm os direitos adquiridos, admitindo-se a sua ampliação desde que não exceda 20 % da área licenciada e não conflituem com interesses de terceiros.

SECÇÃO VII

Espaço florestal

SUBSECÇÃO I

Área florestal de proteção

Artigo 40.º

Caracterização e regime

1 — Nestas áreas não são permitidos movimentos de terra que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas superficiais do solo, exceto no que respeita às ações correspondentes ao constante do n.º 5 deste artigo, bem como quando se trate de obras de remodelação de terrenos cujo objetivo seja a recuperação paisagística ou valorização ambiental.

2 — Todas as ações de arborização e rearborização, independentemente da espécie, estão sujeitos a mecanismos de controlo prévio por parte da entidade de tutela, consoante a área a intervencionar, nos termos do regime legal sobre as ações de arborização e rearborização.

3 — *(Revogado).*

4 — *(Revogado).*

5 — Admitem-se as obras inerentes a construções integradas em empreendimentos turísticos, recreativos ou de valorização ambiental desde que compatíveis com o uso dominante, de acordo com o disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 9.º, e se verifique, cumulativamente, o seguinte:

a) A destruição do coberto vegetal se limite ao estritamente necessário à implantação das construções e demais equipamentos;

b) A área mínima da parcela seja de 40 000 m^2;

c) A cércea não seja superior a dois pisos, exceto para o caso de estabelecimentos hoteleiros, que são analisados caso a caso;

d) O índice de utilização não exceda 0,01 da área total da parcela.

6 — Excetuam-se do número anterior as intervenções em área delimitada no POACL como área de utilização recreativa e de lazer, as quais se regem pelo disposto nesse Plano.

7 — Nestas áreas não se admite o licenciamento de pedreiras.

SUBSECÇÃO II

Área florestal de produção

Artigo 41.º

Caracterização

As áreas florestais correspondem a terrenos predominantemente de uso e ou vocação florestal não sujeitas a condicionantes específicas.

Artigo 42.º

Regime de exploração

1 — Nestas áreas não são permitidas práticas de destruição vegetal, nem movimentos de terra que não tenham fins de exploração vegetal, agroflorestal, agrícola, de fomento da silvopastorícia ou de exploração dos recursos cinegéticos, exceto no que respeita às ações correspondentes ao constante no artigo seguinte.

2 — Todas as ações de arborização e rearborização, independentemente da espécie, estão sujeitos a mecanismos de controlo prévio por parte da entidade de tutela, consoante a área a intervencionar, nos termos do regime legal sobre as ações de arborização e rearborização.

3 — *(Revogado).*

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestas áreas, o regime de edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:

a) Obras de ampliação, reconstrução, alteração e conservação de edifícios existentes, não podendo o acréscimo da área bruta de construção ser superior a 25 % da preexistente;

b) Obras de construção de infraestruturas e instalações de apoio à gestão das áreas em exploração devidamente autorizados pelas entidades de tutela, desde que a área bruta de construção não seja superior à aplicação de um índice de utilização de 0,01 em relação à área total de exploração;

c) Construções destinadas a equipamentos e estruturas de aproveitamento recreativo e de apoio a projetos de animação ambiental, ou outras vertentes de aproveitamento dos espaços florestais compatíveis em regime de uso múltiplo;

d) Construção de equipamentos ou infraestruturas não lineares de interesse público, reconhecidos pelo município como determinantes para a concretização de estratégias de desenvolvimento do município;

e) Construções destinadas a empreendimentos turísticos, recreativos ou de valorização ambiental, desde que cumpridas as disposições do n.º 5 do artigo 40.º, excetuando-se do cumprimento da alínea *b*) as modalidades de turismo no espaço rural, onde não é exigida área mínima de parcela.

f) Sem prejuízo da legislação em vigor, é permitida a construção de edifícios para fins agroindustriais ou desenvolvimento das atividades agrícolas ou florestais específicas, desde que a área bruta de construção não seja superior à aplicação de um índice de utilização de 0,30 em relação à parcela onde vai ser implantado, e a área mínima da parcela seja de 50 000 m^2;

2 — Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a cércea dos novos edifícios ou da ampliação de edifícios existentes não pode ser superior a 7 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, instalações técnicas especiais de prevenção a incêndios, de valorização energética e de aproveitamento de recursos florestais e agrícolas.

3 — Admite-se o licenciamento de pedreiras e a ampliação de pedreiras existentes desde que cumpram o disposto nos n.^{os} 8 e 9 do artigo 39.º

SECÇÃO VIII

Espaço para indústria extrativa

Artigo 44.º

Caracterização

1 — Nos espaços pertencentes a esta classe, o solo destina-se à instalação de indústrias extrativas de granito, admitindo-se a instalação dos respetivos anexos e estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora afim.

2 — A classe de espaço para indústrias extrativas compreende as áreas de exploração consolidadas e complementares, englobando as massas graníticas cujo aproveitamento se considera de especial interesse para a economia regional, compreendendo unidades já em laboração.

Artigo 45.º

Regime

1 — Nestes espaços são permitidas as instalações inerentes à atividade de extração e transformação de granitos, permitindo-se instalações para serviços e equipamentos de apoio a estas atividades, sendo expressamente interdita a edificação para fins habitacionais.

2 — As áreas englobadas nestes espaços e que não estão em exploração ou ocupadas pelas instalações referidas no n.º 1 deste artigo mantêm o uso florestal ou agrícola.

SECÇÃO IX

Espaço de uso múltiplo

Artigo 46.º

Áreas de equipamentos estruturantes

1 — As áreas de equipamentos estruturantes em solo rural destinam-se predominantemente à instalação de equipamentos ou infraestruturas de interesse coletivo ou que se revelem de interesse municipal.

2 — Os usos específicos e inerentes a estas áreas são os definidos na planta de ordenamento, podendo apenas ser alterados desde que se mantenha a finalidade genérica da sua ocupação com equipamento de utilização coletiva ou de interesse municipal, sem agravamento das condições ambientais e urbanísticas existentes.

3 — Excetuam-se ao disposto nos números anteriores as situações de reconhecido interesse público, ou de deslocalização, ou de desativação da totalidade de um equipamento por motivos devidamente justificados, admitindo-se a transformação das áreas previstas como Equipamentos para a categoria de uso que confronte em maior extensão com a área a ele afeta, desde que dentro da mesma classe de solo.

4 — Nestas áreas o índice de utilização não pode ser superior a 0,2, devendo assegurar-se a correta integração urbanística e paisagística dos edifícios na envolvente.

5 — Constituem exceção aos números anteriores as áreas delimitadas no POACL como áreas com vocação turística, respetivamente, a Quinta de Santa Cruz e a Quinta de Ufe, regendo-se pelo disposto no regulamento do referido Plano.

SECÇÃO X

Espaço cultural

Artigo 47.º

Áreas de património arqueológico

Nestas áreas não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do património existente e desvirtualização da sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras

ou alteração da topografia do terreno, ficando qualquer uso ou atividade que se pretenda levar a efeito sujeitas a parecer dos serviços competentes da autarquia e da entidade de tutela.

SECÇÃO XI

Estrutura ecológica

Artigo 48.º

Caracterização

1 — A estrutura ecológica municipal incluída em solo rural destina-se a assegurar as funções dos sistemas biológicos e o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, sendo constituída por:

a) Ecossistemas integrados na Reserva Ecológica Nacional;
b) Solos mais sensíveis e férteis da Reserva Agrícola Nacional, essencialmente solos aluvionares;
c) Zonas florestais de proteção;
d) Corredores verdes de conexão entre os sistemas anteriores.

2 — Incluem-se ainda na estrutura ecológica, como complemento das componentes anteriores, os bens patrimoniais, essencialmente as áreas de interesse arqueológico, que, pelo seu valor cultural e localização, sejam elementos valorizadores do espaço rural e assegurem o *continuum* dos sistemas referidos no n.º 1.

Artigo 49.º

Regime

Nas áreas integradas na estrutura ecológica municipal em solo rural, os usos e edificabilidade admitidas são os definidos para a categoria de espaço em causa, condicionados pelas demais disposições que o presente Regulamento e a lei impõem, não sendo permitido:

a) Toda e qualquer alteração da topografia existente ou do coberto vegetal que ponha em causa os bens a salvaguardar, identificados no artigo anterior;
b) A construção para fins habitacionais, exceto quando destinadas a agricultores das explorações agrícolas ou de apoio a fins turísticos;
c) A exploração de pedreiras.

SECÇÃO XII

Área de potencial para a exploração de minérios metálicos

Artigo 50.º

Espaço de exploração geológica

1 — É estabelecido um perímetro correspondente a área potencial para exploração de minérios metálicos (*Au*, *Sb*, *Zn*, *Pb* e *Ag*), face à probabilidade de ocorrência destes minérios, a qual deve ser alvo de estudo e prospeção para determinação do seu valor.
2 — Caso seja reconhecido o interesse económico da exploração dos minérios metálicos referidos no número anterior, devem ser estabelecidos espaços de exploração geológica por alteração do PDM, de forma a salvaguardar a exploração dos minérios em presença.

SECÇÃO XIII

Áreas de proteção e enquadramento ao património

Artigo 51.º

Bens patrimoniais imóveis

1 — Os bens patrimoniais imóveis correspondem a áreas de interesse arqueológico e a edifícios que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico, etnográfico ou ambiental, devem ser alvo de medidas de proteção e promoção, estando devidamente identificadas na planta do património.

2 — A estes imóveis corresponde a área de proteção legalmente estabelecida para os imóveis classificados ou em vias de classificação, definindo-se para o restante património áreas de salvaguarda específicas ou de 50 m, de acordo com a planta de ordenamento.

3 — Nestes imóveis e nas áreas de proteção respetivas, sem prejuízo do licenciamento ou autorização que por lei compete à Câmara Municipal, a aprovação de obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios fica sujeita ao parecer prévio da comissão municipal do património cultural e paisagístico, criada por despacho da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer prévio do organismo de tutela do património, no caso dos imóveis classificados e em vias de classificação.

4 — A demolição de imóveis de interesse patrimonial só é permitida, sem prejuízo do disposto na lei geral para imóveis classificados ou em vias de classificação, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição é objeto de discussão pública promovida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

5 — A instrução de processos de operações urbanísticas a sujeitar a licença ou autorização que respeitem a imóveis de interesse patrimonial devem, sem prejuízo do disposto na lei no que respeita aos imóveis classificados ou em vias de classificação, conter a descrição histórica e arqueológica do imóvel em causa e propor as respetivas medidas cautelares e de minimização da intervenção.

SECÇÃO XIV

Zonas inundáveis

Artigo 52.º

Caracterização

Consideram-se como zonas inundáveis as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal delimitada na planta de ordenamento.

Artigo 53.º

Regime

As intervenções nestas zonas devem subordinar-se às seguintes condições:

a) Só é admitida a construção de novos edifícios em situações de colmatação ou em substituição de outros existentes, exceto quando destinados a equipamentos urbanos reconhecidos como de interesse público pelo município, em que a edificabilidade se rege pelo disposto para a categoria de espaço em causa;

b) Não são admitidas edificações cuja cota de pisos inferiores não seja superior à cota local da maior cheia conhecida;

c) Em todos os espaços não afetos a edifícios só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo e devendo ser munidos dos competentes sistemas de drenagem de águas pluviais.

SECÇÃO XIV-A

Albufeira de Águas Públicas de Crestuma-Lever

Artigo 52.º-A

Caracterização e regime

1 — A área de intervenção da Albufeira de Águas Publicas de Crestuma-Lever abrange o plano de água e a zona terrestre de proteção com a largura de 500 m, na horizontal, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA), à cota de 13 metros.

2 — A Albufeira de Crestuma-Lever foi classificada como albufeira de águas públicas protegida, tendo como principal objetivo, o abastecimento de água, embora tenho sido construída com vista à produção de energia elétrica.

3 — A área das albufeiras de Crestuma-Lever e respetiva zona de proteção encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento.

4 — A área da albufeira está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido no capítulo V-A, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

SECÇÃO XV

Espaços-canais

Artigo 54.º

Caracterização e regime

1 — Os espaços-canais correspondem aos corredores de passagem das infraestruturas e áreas técnicas adjacentes complementares, existentes ou previstos, estando definidos na planta de ordenamento os relativos às redes ferro e rodoviária.

2 — Conquanto não identificados na planta de ordenamento, consideraram-se como incluídos nas áreas técnicas adjacentes aos espaços-canais rodoviários os postos de abastecimento de combustível, processando-se o seu licenciamento de acordo com a lei aplicável e condicionado aos valores do local.

3 — Nas faixas de reserva e proteção dos espaços-canais ferro e rodoviário observam-se as disposições estabelecidas para a classe e categoria de espaço definida na planta de ordenamento, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pela lei geral, nomeadamente em matéria de zona *non aedificandi*.

4 — É criada uma área de salvaguarda da duplicação da linha do Douro, no troço Caíde-Marco, na qual, sem prejuízo das disposições que vierem a ser consagradas com a publicação da servidão, qualquer intervenção deve recolher o parecer prévio da Rede Ferroviária Nacional (REFER, E. P.).

5 — No interior dos perímetros urbanos, as faixas *non aedificandi* de proteção à rede viária são definidas nos planos municipais de ordenamento do território de ordem inferior ou através da definição de alinhamentos pela Câmara Municipal.

6 — Às vias da rede municipal principal, previstas ou propostas pelo presente Plano e enquanto não estiver aprovado o respetivo projeto de execução, aplica-se uma faixa de proteção *non aedificandi* de 30 m, para um e outro lado do eixo da via.

a) *(Revogada.)*

b) *(Revogada.)*

c) *(Revogada.)*

7 — Às vias da rede rodoviária nacional e às estradas regionais existentes e previstas ou propostas, aplica-se a legislação em vigor.

8 — *(Revogado).*

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 55.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Nas operações de loteamento ou nas operações urbanísticas de impacte semelhante, devem ser asseguradas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva para responder às necessidades próprias da operação urbanística, em função do tipo de ocupação e da área bruta de construção (abc) constantes do quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m²/fogo	35 m²/fogo
Habitação multifamiliar	28 m²/120 m² abc	35 m²/120 m² abc
Comércio e serviços	28 m²/100 m² abc	25 m²/100 m² abc
Comércio por grosso, indústria e armazéns	23 m²/100 m² abc	10 m²/100 m² abc

2 — *(Revogado.)*

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se por operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento as definidas em regulamento municipal.

Artigo 56.º

Cedências

1 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva resultantes do disposto no artigo anterior, bem como a infraestruturas, passam a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.

3 — As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal são tais que, pelo menos, 75 % da área total correspondente constitua uma parcela única não descontínua, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m^2 ou 500 m^2, que não permitam, respetivamente, a inscrição de um quadrado com 12 m ou 16 m de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e ou outros usos.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio municipal possuem acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização é tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

5 — Nas áreas a sujeitar à elaboração de planos de pormenor ou incluídas em unidades de execução não integradas em planos de pormenor, a cedência para o domínio municipal de par-

celas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas compreende:

a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias;

b) As cedências locais que servem diretamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

CAPÍTULO V

Discussão pública em operações urbanísticas de significativa relevância

Artigo 57.º

Discussão pública

Nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, são sujeitas a prévia discussão pública as obras de edificação não integradas em operações de loteamento e que correspondam a uma das seguintes situações:

a) Área do terreno objeto de intervenção superior a 4 ha;

b) Número de fogos ou unidades independentes superior a 25;

c) Área bruta de construção superior a 5000 m^2;

d) Acréscimo de população resultante da operação superior a 10 % da população do perímetro urbano da freguesia em que se insere a pretensão, referente ao último censo efetuado;

e) Seja considerada a instalação de qualquer conjunto comercial;

f) Integrem estabelecimentos comerciais a retalho alimentar ou misto com uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2000 m^2;

g) Integrem estabelecimentos comerciais a retalho não alimentar com uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m^2.

CAPÍTULO V-A

Albufeira de águas públicas de Crestuma-Lever

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 57.º-A

Atividades interditas e condicionadas

1 — Na zona de proteção são interditas as seguintes atividades:

a) A instalação de qualquer tipo de indústria, exceto quando se localizem em zonas de uso urbano e cumpram a legislação aplicável;

b) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;

c) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;

d) A extração de inertes e de recursos geológicos, com exceção dos que sejam classificados como pertencentes ao domínio público do Estado, nos termos da legislação em vigor;

2 — Na zonas de proteção são condicionadas as seguintes atividades:

a) A realização de obras de construção, de reconstrução e de ampliação;
b) A abertura de novos acessos viários e de caminhos pedonais;
c) A construção de infraestruturas de saneamento;
d) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

Artigo 58.º-A

Áreas de Risco

1 — As áreas de risco, delimitadas na planta de ordenamento, são áreas associadas a fenómenos de instabilidade geológica e ou a problemas de erosão, existente ou potencial.
2 — A utilização e ocupação das áreas de risco ficam condicionadas à demonstração e verificação das condições de estabilidade de taludes, de drenagem e estabilização da vertente e penedos ou de outras componentes associadas ao risco, devendo contemplar medidas de minimização do risco geológico e ou erosivo.

Artigo 59.º-A

Zona Reservada

1 — Na zona reservada da albufeira aplicam-se as seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção dos equipamentos de apoio às atividades secundárias integrados nas áreas de utilização recreativa e de lazer;
b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente da utilização que lhes é dada, são permitidas obras de reconstrução e de ampliação;
c) As obras de ampliação, a que se refere a alínea anterior, só são permitidas quando se trate de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m^2 ou ao aumento de cércea e ocupar, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;
d) É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Artigo 60.º-A

Rede viária e acessos

1 — Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uma das áreas, os acessos na área de intervenção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Não é permitida a abertura de novos acessos viários nas áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos, para além dos identificados na planta de ordenamento, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais devem ser não regularizados e devidamente sinalizados;
b) Nas áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos são permitidos novos acessos pedonais não consolidados que, mediante parecer da entidade competente, podem ser cicláveis;
c) Os acessos nas áreas de utilização recreativa e de lazer regem-se pelo disposto para as áreas de utilização recreativa e de lazer;
d) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira.
e) Constituem exceção à alínea *a*) do número anterior os novos acessos de ligação entre as novas acessibilidades da rede rodoviária nacional e os núcleos urbanos existentes, quando daí advenham melhorias significativas em termos de acessibilidades para a população local.

SECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 61.º-A

Zonamento

1 — Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de proteção divide-se em três áreas fundamentais em termos de usos e regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

a) Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos: as quais integram as áreas de especial interesse ambiental, as áreas de especial interesse cultural, as áreas de valorização ecológica, as áreas agrícolas e as áreas florestais;
b) Áreas de utilização recreativa e de lazer: as quais integram, em função da respetiva aptidão e capacidade de suporte biofísico, áreas com vocações e níveis de utilização distintos;
c) Áreas de usos e regimes de gestão específicos: as quais integram integrando as áreas com vocação turística.

2 — Sempre que se verifique a sobreposição de condicionantes de diferentes atividades e usos prevalecem as mais restritivas.

SUBSECÇÃO I

Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos

Artigo 62.º-A

Âmbito e tipologias

As áreas de proteção e valorização de recursos e de valores específicos determinadas com base nos recursos e valores naturais e paisagísticos presentes são constituídas por três tipologias, às quais correspondem regimes de proteção específicos em função dos usos e regimes de utilização compatíveis com a salvaguarda dos seus valores intrínsecos.

Artigo 63.º-A

Áreas de especial interesse ambiental

1 — Nas áreas de especial interesse ambiental é interdita a alteração do relevo ou do coberto vegetal.
2 — Nas áreas de especial interesse ambiental não são permitidas novas edificações ou novas estruturas de lazer, com exceção da instalação de centros e de trilhos interpretativos.
3 — Os centros interpretativos devem ter características de construções ligeiras e amovíveis, com uma área de construção máxima de 75 m^2, incluindo instalações sanitárias públicas e um piso, e destinam-se à informação e educação ambiental e ao apoio aos visitantes.
4 — Os trilhos interpretativos são acessos pedonais não consolidados, os quais devem ser devidamente sinalizados.

Artigo 64.º-A

Áreas de valorização ecológica

1 — Nas áreas de valorização ecológica não são permitidas novas construções, admitindo-se exclusivamente obras de reconstrução e de ampliação.

2 — É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade agrícola e silvícola que serão não regularizados e devidamente sinalizados.

Artigo 65.º-A

Áreas agrícolas e áreas florestais

1 — Nos empreendimentos turísticos existentes nas áreas agrícolas e nas áreas florestais são permitidas obras de ampliação, desde que não impliquem o aumento de cércea.

2 — Só são permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural que resultem do aproveitamento e da manutenção do edificado existente ou da sua ampliação desde que não implique o aumento de cércea.

3 — Nas áreas agrícolas e áreas florestais a construção fica condicionada às seguintes prescrições:

a) Manutenção do espaço rural, sendo apenas permitida a construção em parcelas que confinem com a rede viária existente e que tenham uma área mínima de 1 ha nas áreas agrícolas e de 2 ha nas áreas florestais;

b) A área de construção máxima das novas construções é de 300 m^2;

c) É permitida a conservação, reconstrução e ampliação de construções existentes, com uma majoração de 30 % da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m^2.

SUBSECÇÃO II

Áreas de utilização recreativa e de lazer

Artigo 66.º-A

Âmbito e tipologias

As áreas de utilização recreativa e de lazer correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição da albufeira.

Artigo 67.º-A

Regimes de utilização

1 — Nas áreas do tipo 1 são admitidas as seguintes ações:

a) Obras de ampliação do edificado existente que tenham como objetivo o equilíbrio urbano através de ações de requalificação, integração e recomposição urbanística da frente edificada;

b) Obras de requalificação do espaço público, admitindo-se a construção de acessos pedonais construídos e a instalação de equipamentos de utilização coletiva, podendo ser em construções fixas ou pesadas desde que se localizem em área não inundável, e que se destinem a proporcionar a utilização do plano de água e que se relacionem com o interesse turístico, recreativo ou cultural.

2 — A utilização das áreas de uso recreativo e de lazer do tipo 2 está sujeita à obtenção de título de utilização nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento, regularizado ou não regularizado, ou de retorno;

b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência;

c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25 m^2;

d) Mobiliário urbano amovível;

e) Recolha de lixo e limpeza da área.

3 — O titular pode ainda dispor de equipamentos de apoio às atividades secundárias permitidas na albufeira, designadamente um estabelecimento de restauração e de bebidas, um centro de apoio às atividades secundárias, um posto de artesanato, um posto de correio ou outro equipamento adequado à zona onde se insere.

4 — Qualquer dos equipamentos a que se refere o número anterior deve consistir numa construção amovível e ligeira ou mista, integrar-se corretamente na paisagem, ter uma área de construção máxima de 250 m^2 e dispor, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno.

5 — A utilização das áreas de uso recreativo e de lazer do tipo 3 está sujeita à obtenção de título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno;

b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência;

c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25 m^2;

d) Mobiliário urbano amovível;

e) Recolha de lixo e limpeza da área.

6 — O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou um centro de apoio às atividades secundárias, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista, se integre corretamente na paisagem, tenha uma área de construção máxima de 150 m^2 e disponha, no máximo, de um piso acima da cota natural do terreno.

SUBSECÇÃO III

Áreas de usos e regimes de gestão específicos

Artigo 68.º-A

Áreas com vocação turística

1 — As áreas com vocação turística abrangem os empreendimentos turísticos existentes e outras áreas que reúnem condições para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes.

2 — As áreas com vocação turística subdividem-se em áreas com vocação turística existentes e áreas com vocação turística previstas.

3 — Os acessos viários públicos, integrados nos empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada, devem ser regularizados e sinalizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

4 — Nas áreas com vocação turística existentes e previstas são permitidas obras de construção, reconstrução e de ampliação nas seguintes condições:

a) A área total de implantação das construções afetas aos empreendimentos turísticos não pode ser superior a 10 % da área total do terreno, com exceção das áreas com vocação turística existentes e previstas com áreas inferiores a 2 ha, nas quais a área de implantação máxima admitida

para as construções afetas aos empreendimentos turísticos admitida é de 1500 m^2, independentemente da área total do terreno;

b) As novas construções ou as ampliações não podem ter mais do que dois pisos acima da cota natural do terreno, admitindo-se, excecionalmente, três pisos para os estabelecimentos hoteleiros;

c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;

d) As unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos são, obrigatoriamente, em pelo menos 50 % da totalidade dos casos, afetas à utilização turística;

e) As unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos são, obrigatoriamente, em pelo menos 70 % dos casos, afetas à utilização turística;

f) Os empreendimentos turísticos devem ter as condições mínimas exigidas para a categoria de 3 estrelas nos termos da legislação específica.

5 — Sem prejuízo das disposições constantes nos números anteriores e respetiva legislação específica, as áreas de vocação turística previstas ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

a) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditos movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 3 m de altura;

b) É interdita a destruição do coberto vegetal, com exceção do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere, garantindo-se as medidas preventivas contra incêndios florestais, se e quando aplicável.

CAPÍTULO VI

Execução e programação do Plano

Artigo 58.º

Execução

1 — A execução do Plano processa-se através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente Regulamento, enquadradas preferencialmente ou nos casos em que o Plano o determinou como obrigatório, por planos de urbanização ou planos de pormenor.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar ainda a concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior à prévia realização de operações de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando esta considere desejável proceder à reestruturação cadastral da propriedade para o aproveitamento do solo, a melhoria formal e funcional do espaço urbano ou a concretização do Plano.

Artigo 59.º

Programação

1 — Considera-se como prioritária a elaboração dos Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel e de Pinheiro, correspondentes às UOPG n.os 5 e 28.

2 — Sem prejuízo do número anterior, a programação de execução do Plano é estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

a) As catalisadoras do desenvolvimento do concelho, que contribuem para a concretização dos objetivos do Plano e possuem carácter estruturante no ordenamento do território;

b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;

c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;

d) As de expansão dos tecidos existentes quando incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento da cidade ou se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer em virtude da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.

Artigo 60.º

Critérios de perequação

1 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, deve ser aplicado nas seguintes situações:

a) Nas operações urbanísticas a levar a efeito nas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), exceto nas correspondentes a plano de pormenor de salvaguarda de zona com valor histórico ou patrimonial;

b) Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução que venham a ser delimitadas de acordo com o artigo 120.º do decreto-lei referido, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo Plano.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, e tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação, instituir um mecanismo perequativo para o solo urbano a integrar na taxa municipal de urbanização, função do índice de construção admitido para o prédio e das cedências gerais efetivadas, tendo como referência o índice médio e a cedência média da zona urbana onde o prédio se insere.

Artigo 61.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos nas UOPG e unidades de execução referidas no n.º 1 do artigo anterior são os definidos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nomeadamente o índice médio de utilização e a cedência média.

2 — O índice médio de utilização para as UOPG a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior é o estabelecido no capítulo seguinte e em que a cedência média é a resultante da ocupação definida pelos instrumentos de planeamento ou de execução a levar a efeito, tendo presente os conteúdos programáticos estabelecidos no capítulo seguinte.

3 — Nas áreas a sujeitar a UOPG ou nas unidades de execução a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média são os resultantes da ocupação estabelecida de acordo com a planta de ordenamento e o presente Regulamento.

4 — Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

Artigo 62.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e unidades de execução definidas no artigo 64.º, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — Nas áreas incluídas em RAN, em REN ou, simultaneamente, em RAN e REN e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de, respetivamente, 40 %, 30 % e 20 % da calculada de acordo com o número anterior.

3 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou unidades de execução, tendo como referência o estabelecido na planta de ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos do capítulo seguinte.

4 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

5 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário é compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

6 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos n.os 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade de acordo com o artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, plano de pormenor ou unidade de execução em causa.

7 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

8 — Devem ser cedidas ao município as parcelas de terrenos destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e vias propostas no Plano.

9 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

CAPÍTULO VII

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 63.º

Definição

1 — Entende-se por unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG) a zona urbana correspondente a um subsistema de ordenamento urbanístico, tendo por objetivo a organização espacial do território ou a conceção da forma de ocupação do espaço urbano e a definição das regras para a urbanização e a edificação.

2 — As unidades operativas de planeamento e gestão encontram-se delimitadas na planta de ordenamento, podendo ser reajustadas nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de plano de urbanização ou plano de pormenor.

3 — O disposto no número anterior não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território para outras áreas do concelho.

4 — O município pode autorizar, em área abrangida por Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, e desde que não colidam com as regras e os conteúdos programáticos definidos para a respetiva UOPG, os seguintes tipos de operações urbanísticas:

a) Obras de alteração;

b) Obras de reconstrução que não impliquem aumento de área de construção;

c) Obras de edificação em prédios situados nos espaços de urbanização programada confinantes com via pública habilitante, desde que em situação de colmatação ou de confrontação com prédio onde exista edificação urbanisticamente regularizada;

d) As operações urbanísticas que digam respeito a prédios situados em contiguidade com o espaço urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes a este através de obras de urbanização ou de edificação, e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com o espaço urbanizado e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente;

e) Intervenções ao nível do plano de chão, sem edificações com carácter de permanência, e que não comprometam a reversibilidade do espaço em causa, por forma a garantir a prossecução da organização espacial e a forma de ocupação estabelecida para a UOPG.

5 — Sem prejuízo do disposto na lei, podem ainda ser autorizadas operações urbanísticas que não estejam previstas nas alíneas do número anterior, desde que, cumulativamente, não colidam com as regras e os conteúdos programáticos definidos para a respetiva UOPG, assegurem uma correta articulação formal e funcional com o espaço urbanizado e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente, devendo, para tanto, ser validadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal, em matéria de planeamento e ordenamento do território.

Artigo 64.º

Conteúdos programáticos

Para as unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento, estabelecem-se as seguintes regras e conteúdos programáticos:

1) UOPG de Urrô — corresponde à área de intervenção do Plano de Urbanização de Urrô, com cerca de 253,50 ha e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/99, publicada no *Diário da República* de 6 de março de 1999, o qual é alterado pelo presente Plano apenas no que se refere ao seguinte:

a) Delimitação do solo urbano e do solo rural, nomeadamente resultante da aferição da Reserva Agrícola Nacional;
b) Afetação da margem do rio Sousa a pista de pesca desportiva;
c) Definição de áreas de urbanização programada correspondentes às áreas residenciais de expansão, em resultado da entrada em vigor do novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
d) Atualização da rede viária;

2) UOPG de Silvarelhos:

a) Objetivos:

Abrange uma área da ordem dos 11,60 ha e destina-se, dominantemente, a habitação unifamiliar, incluindo comércio e serviços complementares;
Devem ser disponibilizadas áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e serviços, correspondentes a 30 % da área da UOPG;

b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,25;
c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas de operação de loteamento ou da elaboração de plano de pormenor, abrangendo a totalidade da UOPG;

3) UOPG de Guilhufe:

a) Objetivos:

Abrange uma área da ordem dos 10,80 ha e destina-se, dominantemente, a habitação, incluindo comércio e serviços complementares;
Deve ser integrada em espaço verde público a área arborizada existente no seu limite nascente, na transição com o perímetro urbano da cidade de Penafiel, na envolvência do nó viário proposto no Plano;

b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,4;
c) Forma de execução — a urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidades de execução por compensação ou cooperação ou operações de loteamento, eventualmente precedidas de plano de pormenor;

4) UOPG da expansão sudoeste da cidade:

a) Objetivos:

Abrange uma área com cerca de 20,70 ha e destina-se, predominantemente, a habitação multifamiliar, incluindo comércio e serviços complementares;

Pretende-se a consolidação da frente urbana da EN 15, garantindo, a partir desta, permeabilidade visual sobre a unidade em causa, e a mitigação do atravessamento pelo IC 35;

Devem-se assegurar ligações pedonais inseridas em estrutura verde contínua que estabeleçam a relação com o parque urbano do Cavalum;

b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,50;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas de plano de pormenor ou realizar-se no âmbito de uma unidade de execução por cooperação;

5) UOPG da cidade de Penafiel:

Abrange uma área da ordem dos 598 ha e corresponde à área da cidade a sujeitar a plano de urbanização;

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

6) UOPG da expansão sudeste da cidade:

a) Objetivos:

Abrange uma área com cerca de 27,70 ha e destina-se, dominantemente, à expansão residencial da cidade no sentido nascente;

Devem ser criados arruamentos que estabeleçam a ligação viária entre a EN 15 e a variante nascente;

Deve ser afeta a espaço verde público a área com declive acentuado e abrangendo afloramentos rochosos que se localiza na parte sul desta UOPG, a qual deve ainda ser integrada no sistema de espaço público contínuo que estruture esta UOPG, na sua relação entre a cidade à cota alta e o parque do Cavalum;

A edificação deve acautelar a salvaguarda de canais visuais sobre o vale, a partir das zonas de cota superior;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,40;

A tipologia habitacional é dominantemente de moradias unifamiliares de dois pisos, admitindo-se habitação multifamiliar até 4 pisos, com funções complementares de comércio e serviços, por questões de composição urbana e sobretudo na transição das áreas já edificadas com as a edificar;

A cedência para espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 25 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas de plano de pormenor ou realizar-se no âmbito de unidades de execução por compensação ou cooperação;

7) UOPG da Quinta de Puços:

a) Objetivos:

Abrange uma área com cerca de 20,30 ha e destina-se, dominantemente, a habitação, incluindo comércio e serviços;

Deve ser definido um percurso no limite com a área consolidada da cidade por norte, que permita, simultaneamente, o acesso a parques de estacionamento a definir como apoio ao centro histórico;

Devem ser definidas ligações viárias entre a cidade e a variante do Cavalum;

A edificação deve acautelar a salvaguarda de canais visuais sobre o vale do Cavalum, a partir das zonas de cota superior;

Deve ser salvaguardado o caminho romântico, bem como o conjunto edificado existente na extensão do caminho e acessível por este;

b) Parâmetros:

O índic médio de utilização é de 0,40. A cércea dos edifícios deve permitir a leitura do perfil da cidade consolidada;

A cedência para espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 25 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas de plano de pormenor ou realizar-se no âmbito de unidades de execução por compensação ou cooperação;

8) UOPG do centro histórico:

Com uma área da ordem dos 28,10 ha, esta UOPG deve ser alvo de um plano de pormenor de salvaguarda do seu património;

Pretende-se ainda a reorganização da circulação automóvel e o acréscimo e requalificação do espaço público pedonal;

Devem ser criados programas que assegurem a recuperação, do património edificado e que dinamizem a revitalização social e económica desta área;

Enquanto não estiver em vigor o referido plano de pormenor, qualquer intervenção rege-se pelo presente Regulamento;

9) UOPG de expansão norte da cidade:

a) Objetivos:

Abrange uma área na ordem dos 14 ha e destina-se, dominantemente, à expansão residencial da cidade no sentido norte;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,35;

A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

A tipologia habitacional é dominantemente de moradias unifamiliares de dois pisos, admitindo-se habitação multifamiliar até 4 pisos, com funções complementares de comércio e serviços, por questões de composição urbana e sobretudo na transição das áreas já edificadas com as a edificar;

c) Forma de execução:

A urbanização e a edificação devem ser precedidas de plano de pormenor, que define o sistema de execução a adotar nas unidades de execução que o plano vier a definir;

Se decorridos cinco anos não estiver publicado qualquer plano referido anteriormente, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

10) UOPG da zona empresarial/industrial n.º 2:

a) Objetivos:

Com uma área da ordem dos 65,30 ha, pretende-se a expansão do uso empresarial/industrial da zona industrial já abrangida por plano de pormenor eficaz, a revogar;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,50;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação a que se refere a alínea *a*) deve ser precedida de operações de loteamento, exceto nas situações de parcelas servidas por arruamento público e já fomentadas para a edificação imediata;

11) UOPG da estação:

a) Objetivos:

Com uma área da ordem dos 20,90 ha, destina-se à instalação de equipamentos culturais, desportivos e de lazer, bem como de um conjunto comercial, de forma a complementar a deslocalização de estruturas desportivas instaladas na cidade;
Como forma de vivificação permanente desta área, e tendo presente a potenciação conferida pela acessibilidade rodo e ferroviária, admitem-se ainda outros usos, tais como as atividades habitacionais, serviços e empreendimentos turísticos;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,50;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 35 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas de operações de loteamento, integradas ou não em unidades de execução, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

12) UOPG de Novelas:

Abrange uma área com cerca de 101,90 ha e corresponde à área da freguesia de Novelas a sujeitar a plano de urbanização;
Enquanto não estiver publicado o referido plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

13) UOPG da expansão norte de Novelas:

a) Objetivos:

Abrange uma área com cerca de 7,10 ha e destina-se à expansão residencial de Novelas no sentido norte, até à fronteira com o concelho de Paredes;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,35;
A cedência para espaços verdes ou equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 25 % da área total da UOPG;

A tipologia de habitação é, dominantemente, de moradia unifamiliar com dois pisos, admitindo-se habitação multifamiliar até três pisos, com funções complementares de comércio e serviços, em núcleo que estabeleça uma pequena centralidade local;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas de operações de loteamentos integradas em uma ou duas unidades de execução, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

14) UOPG do núcleo industrial da Quinta da Judite:

a) Objetivos:

Abrange uma área da ordem dos 12,10 ha, pretendendo-se a reorganização e requalificação deste núcleo, parcialmente já ocupado;

Deve ser salvaguardada uma área arborizada na fronteira com usos residenciais que minimize eventuais impactes ambientais;

b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,35;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas de operações de loteamento;

15) UOPG da zona empresarial/industrial de Recezinhos:

a) Objetivos:

Com uma área da ordem dos 41,86 ha, destina-se preferencialmente à instalação de unidades industriais, constituindo nova oferta para a sua localização em face do esgotamento das zonas existentes;

Deve ser previsto um ou mais núcleos de serviços e equipamentos de apoio à atividade industrial, incluindo comércio;

A execução da via de acesso a partir da EN 15 deve ser quantificada como encargo desta zona;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,45;

A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

c) Formas de execução:

i) A urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidades de execução, podendo ser permitido a execução de infraestruturas e o aproveitamento de recursos energéticos renováveis nos termos estabelecidos do artigo 9.º-A e o artigo 9.º-B respetivamente, sem a forma de execução anteriormente referida;

ii) A ocupação em áreas florestais, nomeadamente nas áreas classificadas com perigosidade alta e ou muito alta na cartografia de risco de incêndio florestal constante da planta de condicionantes do PDM, deve ser obrigatoriamente precedida da aplicação de medidas de redução do risco de incêndio florestal, bem como prever e adotar as medidas especiais relativas à resistência do edifício ao fogo e contenção de fontes de ignição de incêndio nos edifícios e nos acessos, nos termos da legislação em vigor;

iii) Na programação, execução e implantação da operação urbanística, serão obrigatoriamente estabelecidas e mantidas as faixas de gestão de combustível para defesa das edificações, nos termos da legislação em vigor.

16) UOPG do núcleo industrial de São Martinho de Recezinhos:

a) Objetivos:

Com uma área da ordem dos 21,10 ha, destina-se à instalação de unidades industriais preferencialmente resultantes da deslocalização das situadas em áreas residenciais;
Pretende-se a colmatação e reorganização do sector a norte da EN, já parcialmente ocupado, e a composição da área restante, salvaguardando a compatibilização com as áreas residenciais;

b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,35;
c) Forma de execução — a urbanização e a edificação são precedidas de operações de loteamento.

17) UOPG da expansão nascente de Castelões:

a) Objetivos:

Abrange uma área com cerca de 11,80 ha e destina-se ao uso residencial, incluindo equipamentos, comércio e serviços complementares;
Deve ser garantida uma área de proteção e enquadramento em relação à A 4, que permita minimizar os impactes provocados por esta;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,25;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 25 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

18) UOPG de Lagares:

a) Objetivos — abrange uma área da ordem dos 8,80 ha e destina-se, dominantemente, a habitação unifamiliar, incluindo comércio e serviços complementares;
b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,25;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

19) UOPG do núcleo industrial de Paço de Sousa:

a) Objetivos — abrangendo uma área com cerca de 8,10 ha, destina-se, preferencialmente, à instalação de unidades industriais resultantes da sua deslocalização de áreas residenciais das freguesias próximas;
b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,35;
c) Forma de execução — a urbanização e a edificação são precedidas de operações de loteamento;

20) UOPG da Quinta de Francide:

a) Objetivos:

Abrangendo uma área da ordem dos 10,10 ha, destina-se a habitação e áreas comerciais e de serviços;

Deve ainda conter instalações desportivas de utilização coletiva e equipamentos vocacionados para a animação turística e para a assistência social, nomeadamente a terceira idade;

Pela sua localização e características topográficas, é alternativa à ocupação e densificação das áreas envolventes, constituindo-se como área de reserva para suprir carências que eventualmente venham a verificar-se;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,35;

A cércea é, dominantemente, de dois pisos, admitindo-se três pisos por razões de composição urbana ou em edifícios de usos mistos que promovam uma centralidade local;

A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 35 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação deve concretizar-se no âmbito de unidades de execução, enquadradas por plano de pormenor;

21) UOPG de Paço de Sousa:

Abrange uma área da ordem dos 221,70 ha e corresponde à área de Paço de Sousa a sujeitar a plano de urbanização;

Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

22) UOPG do núcleo industrial de Galegos:

a) Objetivos — abrange uma área da ordem dos 19,10 ha e destina-se, preferencialmente, à instalação de unidades industriais resultantes da sua deslocalização de áreas residenciais das freguesias próximas;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,35;

As cedências devem localizar-se preferencialmente na área norte, adjacente ao rio;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

23) UOPG do Bairro Novo Rans:

a) Objetivos — abrangendo uma área com cerca de 4,20 ha, destina-se, dominantemente, a habitação unifamiliar, incluindo comércio e serviços complementares, correspondendo à expansão norte do aglomerado;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,25;

A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

24) UOPG da zona empresarial/industrial de Oldrões:

a) Objetivos — abrangendo uma área da ordem dos 31,60 ha, destina-se preferencialmente à instalação de unidades industriais, potenciando o acréscimo de acessibilidade a ser conferido pelo IC 35 e promovendo a deslocalização das unidades existentes na EN 106;

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,45;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

25) UOPG de Perozelo:

a) Objetivos — abrange uma área da ordem dos 5,40 ha e destina-se, dominantemente, a habitação unifamiliar, incluindo comércio e serviços complementares;
b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,30;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;
A cércea é, dominantemente, de dois pisos, admitindo-se três pisos em edifícios de habitação multifamiliar, com funções complementares de comércio e serviços, em núcleo que estabeleça uma pequena centralidade local;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

26) UOPG do núcleo industrial de Perozelo:

a) Objetivos — abrange uma área com cerca de 11 ha e destina-se, preferencialmente, à instalação de unidades industriais resultantes da sua deslocalização de áreas residenciais das freguesias próximas;
b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,35;
c) Forma de execução — a urbanização e a edificação são precedidas de operações de loteamento enquadradas em duas unidades de execução, uma a norte e outra a sul do caminho municipal que cruza esta área no sentido nascente-poente;

27) UOPG de Abragão:

Abrange uma área da ordem dos 103,90 ha e corresponde à área de Abragão a sujeitar a plano de urbanização;
Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

28) UOPG de Pinheiro:

Abrange uma área da ordem dos 183,50 ha e corresponde à área de Pinheiro a sujeitar a plano de urbanização;
A área das Termas de São Vicente e zona envolvente, constituindo a zona central do aglomerado, deve ser tratada a uma escala de pormenor conveniente que permita o detalhe necessário à recuperação e requalificação urbana e consequente revitalização do espaço termal;
Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

29) UOPG da zona empresarial/industrial de Paredes:

a) Objetivos — abrange uma área com cerca de 21,10 ha e destina-se preferencialmente à instalação de unidades industriais, potenciando o acréscimo de acessibilidade a ser conferido pelo IC 35 e promovendo a deslocalização das unidades existentes na EN 106.

b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,45;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

30) UOPG de Rio de Moinhos:

Abrange uma área da ordem dos 161,30 ha e corresponde à área de Rio de Moinhos a sujeitar a plano de urbanização;
Enquanto não estiver publicado o plano de urbanização, a ocupação, o uso e a transformação do solo regem-se pelo presente Regulamento;

31) UOPG da expansão sul de Rio de Moinhos:

a) Objetivos — abrange uma área da ordem dos 4,90 ha e destina-se, dominantemente, a habitação, incluindo comércio e serviços complementares, correspondendo à expansão residencial de Rio de Moinhos para sul;
b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,40;
A tipologia de habitação é, dominantemente, unifamiliar com dois pisos, admitindo-se edifícios de habitação multifamiliar com cércea não superior a três pisos e com funções complementares de comércio e serviços, em núcleo que estabeleça uma pequena centralidade local;
A cedência para espaços verdes e equipamentos públicos é, no mínimo, de 25 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor;

32) UOPG de Entre-os-Rios:

Abrange uma área com cerca de 24,30 ha e corresponde à área de Entre-os-Rios a sujeitar a plano de pormenor de salvaguarda do património existente;
Pretende-se a requalificação do troço da EN 108 que atravessa o aglomerado, e que é libertado de parte significativa do tráfego atual por força da variante protagonizada pelo IC 35;
Um dos principais objetivos do Plano é a reabilitação da frente ribeirinha como espaço público de recreio e lazer, devendo o Plano propor medidas para a sua disponibilização e prever equipamentos afins, tendo presente também a navegabilidade do rio Douro e o consequente cais de acostagem;
Enquanto não estiver em vigor o referido plano de pormenor, qualquer intervenção rege-se pelo presente Regulamento;

33) UOPG de Rio Mau:

a) Objetivos — abrange uma área da ordem dos 9,60 ha e destina-se, dominantemente, a habitação unifamiliar, incluindo comércio e serviços complementares;
b) Parâmetros:

O índice médio de utilização é de 0,25;
A cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é, no mínimo, de 20 % da área total da UOPG;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação devem ser precedidas por operações de loteamento, eventualmente enquadradas por plano de pormenor.

34) UOPG do núcleo industrial de Guilhufe:

a) Objetivos — abrange uma área da ordem dos 9,90 ha e destina-se à ampliação do núcleo de concentração industrial existente, possibilitando a ampliação da empresa existente bem como a instalação de novas empresas, perspetivando um núcleo vocacionado para a inovação industrial, empresarial e tecnológica;

b) Parâmetros — o índice médio de utilização é de 0,35;

c) Forma de execução — a urbanização e a edificação processam-se no âmbito de unidades de execução.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 65.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem devem considerar-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixam de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 65.º-A

Regularização no âmbito do RERAE

As operações urbanísticas que se enquadrem no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória, podem ficar dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas atas das conferências decisórias.

Artigo 66.º

Acertos e retificação de classes e categorias

A transposição de qualquer parcela para uma classe ou categoria de espaço distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento só pode processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

a) Revisão do PDM;

b) Planos de urbanização e planos de pormenor, previstos ou não no PDM depois de eficazes;

c) Ajustamento de pormenor por razões de cadastro da propriedade, sem prejuízo da RAN e REN, não podendo a área a integrar ser superior a 3 % da área da propriedade a que respeita e que já esteja incluída na classe ou categoria de espaço em causa.

Artigo 67.º

Entrada em vigor e revisão

O Plano tem efeitos legais a partir do dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 68.º

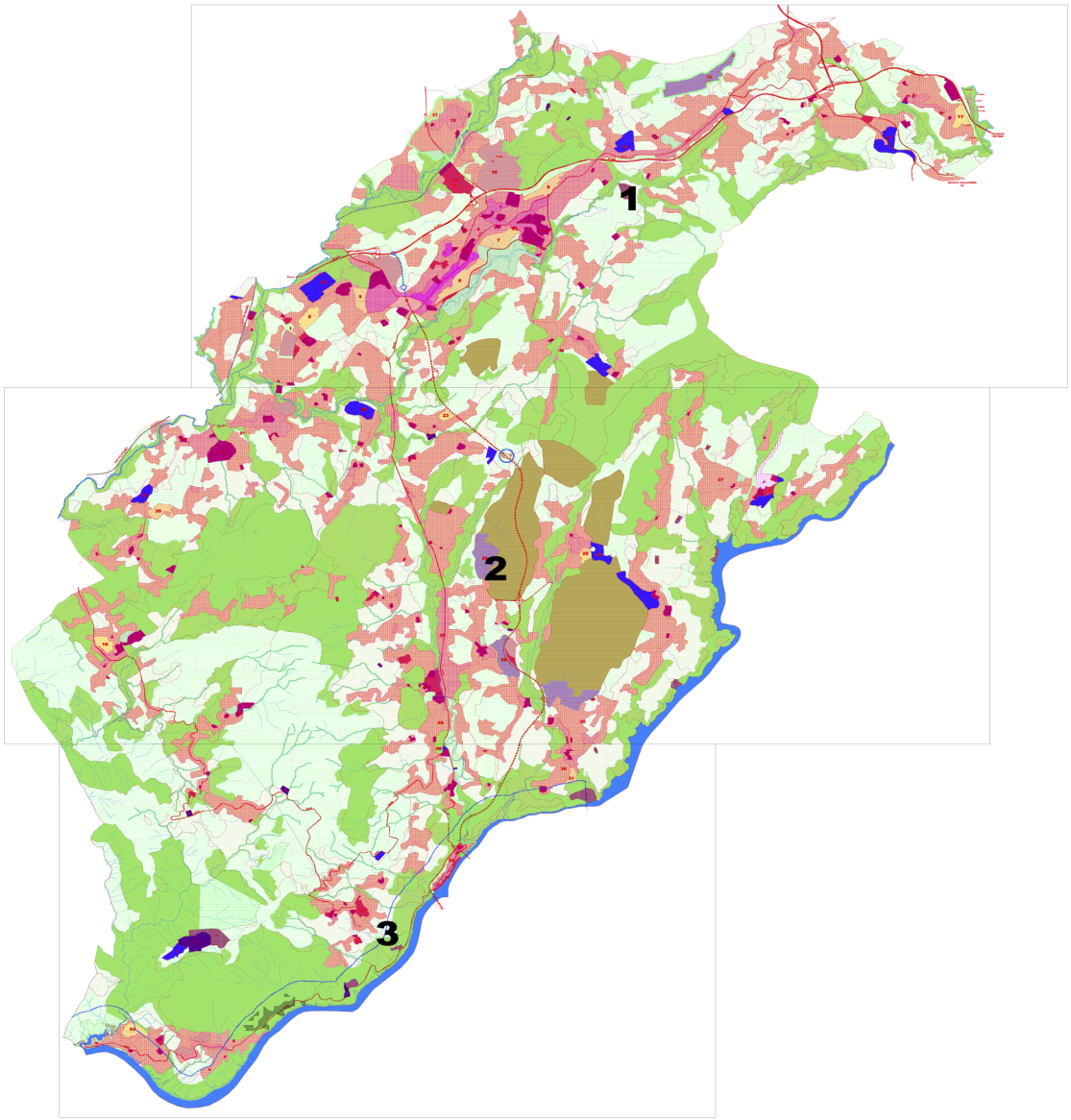
Alterações e revogações

1 — É revogado o Plano Diretor Municipal de Penafiel, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/94, publicada no *Diário da República* de 13 de julho de 1994.

2 — É alterado o Plano de Urbanização de Urrô em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 64.º e da planta de ordenamento.

3 — São revogados os seguintes Planos de Pormenor:

a) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penafiel I;
b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penafiel II;
c) Plano de Pormenor da Quinta das Lajes;
d) Plano de Pormenor da Quinta da Saudade.



60702 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60702_1311_PO_1_Pub.jpg

60702 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60702_1311_PO_2_Pub.jpg

60702 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60702_1311_PO_3_Pub.jpg

614455239

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 16535/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um posto de trabalho de técnico superior (área de medicina veterinária).

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada por meu despacho de 2 de agosto de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de medicina veterinária), previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Ponte de Sor, para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7950/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município, em www.cm-pontedesor.pt e afixada em local visível e público no edifício dos Paços do Município.

2 de agosto de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes Alexandre*.

314474606

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 16536/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 803/2021/URB, referente a alteração ao lote 13 do alvará de loteamento n.º 12/94, de 5 de agosto de 1994.

Processo n.º 803/2021/URB — Diogo Filipe Cunha Silva.

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 13 do alvará de loteamento n.º 12/94, emitido em 05/08/1994, o qual consiste na alteração dos polígonos base do lote; alteração do número de pisos para cv e r/c; alteração da área de implantação; alteração da área de construção e totais de construção; constituição de uma área destinada a anexo.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 517/19940905 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1636, da freguesia de Santa Maria de Lamas, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/08/13. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa.*

314495707

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Declaração (extrato) n.º 121/2021

Sumário: Declaração de utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, e autorização da tomada de posse administrativa de uma parcela de terreno sita na freguesia de Negrelos (S. Tomé), concelho de Santo Tirso.

Declaração de utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, e autorização da tomada de posse administrativa de uma parcela de terreno sita na freguesia de Negrelos (S. Tomé), concelho de Santo Tirso

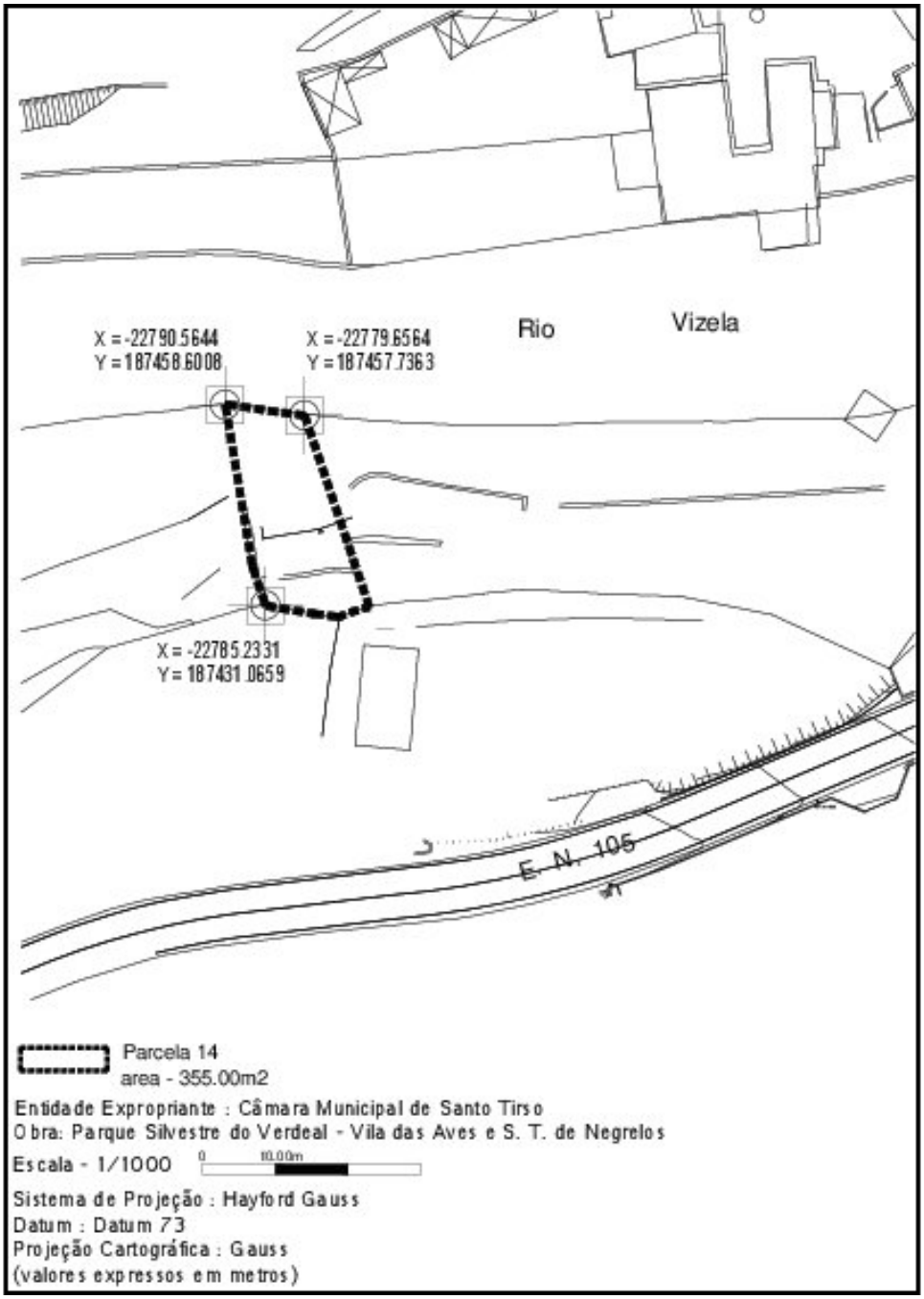
Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 8 de setembro, com a redação introduzida pelas sucessivas alterações legais, que a assembleia municipal, por deliberação 29 de abril de 2021 (item 9 da respetiva ata), declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa, contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a onerar, reportados à rede geodésica, elaborada de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Código das Expropriações:

Número parcela	Proprietários conhecidos	Área (m^2)	Matriz Negrelos (S. Tomé) Rústica	Número da descrição Registo Predial
14	Ana Irene Oliveira Pereira Filomena Maria Sampaio Moreira	355,00	Desconhecido	Desconhecido

A expropriação da referida parcela de terreno destina-se à execução da empreitada denominada “Parque Silvestre do Verdeal — Vila das Aves e S. Tomé de Negrelos”.

A aludida deliberação foi proferida ao abrigo da competência prevista nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, artigo 61.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 19.º, n.º 1 do Código das Expropriações, tem a fundamentação que consta do requerimento n.º 2983 do presidente da câmara municipal de Santo Tirso, de 30 de março de 2021, registado no livro de registo da correspondência recebida pela assembleia municipal com o n.º 21 e tem em consideração os documentos instrutórios previstos no artigo 12.º do Código das Expropriações, o que tudo constitui Anexo IV da minuta da respetiva ata e que dela é parte integrante.

5 de agosto de 2021. — O Presidente, *Alberto Costa.*


X = -227905644
Y = 187458.6008
X = -227796564
Y = 187457.7363
Rio
Vizela
X = -227852331
Y = 187431.0659
E. N. 105
Parcela 14
area - 355.00m2
Entidade Expropriante : Câmara Municipal de Santo Tirso
Obra: Parque Silvestre do Verdeal - Vila das Aves e S. T. de Negrelos
Escala - 1/1000
0
10.00m
Sistema de Projeção : Hayford Gauss
Datum : Datum 73
Projeção Cartográfica : Gauss
(valores expressos em metros)

314478381

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 16537/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — um assistente operacional (auxiliar de serviços Gerais).

Procedimento Concursal Comum n.º 10/2020/CMSRP

Referência A — 1 Assistente Operacional

(Auxiliar de Serviços Gerais)

Homologação de lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho na Categoria/Carreira de Assistente Operacional (Referência A — Auxiliar Serviços Gerais), aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico, de 22 de outubro de 2020, publicado através do Aviso (extrato) n.º 246/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 483, de 16 de janeiro de 2021, e na Bolsa de Emprego Público — BEP — com o código de oferta n.º OE202101/0079, foi homologada por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 10 de agosto de 2021, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Município de São Roque do Pico e publicitada na respetiva página eletrónica da autarquia, em www.cm-saoroquedopico.pt.

13 de agosto de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara em exercício, *Paula Maria Catalão dos Santos Ferreira.*

314496809

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 16538/2021

Sumário: Nomeação do coordenador municipal de proteção civil.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2019, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º-A, da Lei n.º 44/2019, de 04 de abril, conjugada com a alínea *v*), do n.º 1 e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em conformidade com a alínea *c*), n.º 3, do artigo 6.º, e alínea *a*), n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi nomeado, o Técnico Superior Artur Filipe Fernandes da Costa, no cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, por um período de três anos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

314481523

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 16539/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — auxiliar.

Procedimento Concursal Comum para Constituição de RJEP em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para Preenchimento de 1 Lugar de Assistente Operacional — Auxiliar — Lista Unitária de Ordenação Final Homologada

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho datado de 24 de agosto de 2021 e resultante do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12888/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 392, 02 de setembro de 2020, para o recrutamento de 1 posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A lista encontra-se afixada, por aviso, em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Dr. Eugénio Dias, 4, 2590-016 Sobral de Monte Agraço e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-sobral.pt).

Classif.	Candidato	Nota final
1	Maria Natália Botelho dos Santos Machado	17,68 Valores
2	Carla Sofia dos Santos Ochôa	15,05 Valores
3	Marta Susana de Oliveira Fraga Rodrigues dos Santos	14,70 Valores
4	Marina Sofia Mateus de Oliveira Martins	14,27 Valores
5	Bárbara Alexandra Borges de Castro Saldanha dos Santos	14,14 Valores
6	Patrícia Alexandra Carvalho Henriques	13,98 Valores
7	Mónica Rozalia Boga Marques	12,32 Valores
8	Maria de Lurdes Magalhães Pereira	12,17 Valores
9	Marta Sofia Florenço Carvalho	11,40 Valores

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, Eng.º

314520995

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 16540/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, faz-se público que, nos termos do meu Despacho N.º 41/RH/2021, de 25 de junho de 2021, referente ao procedimento concursal comum, aberto por publicação do Aviso n.º 13155/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área profissional de Tratorista, e após conclusão da fase de negociação a que alude o artigo 38.º, da LTFP (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado, com efeitos a 2 de agosto de 2021, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal ilíquida de 665,00€, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, com o candidato, Ricardo Manuel Rodrigues Campos.

Mais se faz público que, para o período experimental de 90 dias, nomeei júri com a seguinte constituição:

Presidente: José Luís Ferreira Lima, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;

Vogais Efetivos: António Manuel Rodrigues das Neves Eliseu, Encarregado Operacional, e Carlos Manuel Alves, Encarregado Operacional;

Vogais Suplentes: Joel Brandão da Silva Fonseca, Técnico Superior na área de Engenharia Civil, e Andreia Leal Coelho, Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

314489795

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 16541/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Luísa de Maia Fontes.

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Ana Luísa de Maia Fontes

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o disposto no artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 31 de maio de 2021, a avaliação final do período experimental, tendo sido com sucesso da trabalhadora, Ana Luísa de Maia Fontes, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (área de Arquitetura), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2361/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,14 valores.

10 de agosto de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

314488296

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 16542/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na carreira de assistente técnica.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, torna pública, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pela Oferta da Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE202007/0161, de 16 de julho de 2020:

Maria Salomé Correia Pires — 15,85 Valores
Gisela Cristina Resina Roque — 14,61 Valores
Janete Cristina Rocha Torrinha Coelho — 14,50 Valores
Marta Maria Marcos Bagão — 14,39 Valores
Ana Catarina Gregório Silva Grilo — 14,09 Valores
Lénia Patricia Teles Fialho — 13,98 Valores
Elisabete Maria Viana Pinto Fadista — 13,23 Valores
Alexandra Cristina dos Santos Faneca Graça — 13,01 Valores
Mélanie Sophie Murcho Roma — 12,96 Valores
Josélia Adriana Silvestre Bruno — 12,75 Valores
António Manuel Alves Banha — 12,70 Valores

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 9 de agosto de 2021, encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

9 de agosto de 2021. — O Vice-Presidente, *João António Merca Pereira.*

314502275

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 16543/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para assistente técnico.

Notificação do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, notifica todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 28.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que por seu despacho, datado de 9 de agosto de 2021, elaborado nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação atual e do despacho do Sr. Presidente exarado a 12 de outubro de 2017, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pela Oferta da Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE202007/0161 de 16 de julho de 2020.

A referida lista encontra-se afixada no edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

10 de agosto de 2021. — O Vice-Presidente, *João António Merca Pereira*.

314503109

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 16544/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade em diferente atividade para quatro sapadores florestais.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de outubro de 2020, determinei, por acordo, a consolidação da mobilidade interna na categoria, em diferente atividade, dos trabalhadores do mapa de pessoal desta autarquia:

Baltazar dos Reis Milho Matado, carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar de serviços gerais, para a mesma carreira/categoria, para exercer as funções de sapador florestal;

Dinis Manuel Anes Salazar, carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar de serviços gerais, para a mesma carreira/categoria, para exercer as funções de sapador florestal;

Joaquim António Soares Pinto, carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar de serviços gerais, para a mesma carreira/categoria, para exercer as funções de sapador florestal;

Mauro Manuel Guerreiro Varela, carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar de serviços gerais, para a mesma carreira/categoria, para exercer as funções de Sapador Florestal;

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantem-se ao posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

2 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

314491292

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 16545/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras — técnico superior.

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Dando cumprimento ao determinado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual e de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 25, datado de 11 de agosto de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foi consolidada a mobilidade da trabalhadora infra designada, com efeitos a 01 de setembro de 2021, inclusive:

Laura Marina Viera Saraiva — com o acordo pelo despacho datado de 23 de setembro de 2020, do Subdiretor-Geral da Administração Escolar, mobilidade intercarreiras, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a carreira e categoria de Técnico Superior, remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, constante da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

12 de agosto de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

314496169

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 818/2021

Sumário: Regulamento de Terapia da Fala.

Regulamento de Terapia da Fala

Nota justificativa

Considerando que a área da Terapia da Fala tem a sua atividade no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, e outras formas de comunicação não verbal, pretende-se promover ações de sensibilização sobre temas da área acima referidas com o objetivo de ir ao encontro das necessidades do contexto educativo, tal como, avaliar, reavaliar e intervir em crianças da educação pré-escolar e 1.º ciclo do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Ainda neste sentido, a Terapia da Fala pretende ainda capacitar os alunos, encarregados de educação e docentes de casos avaliados e/ou em acompanhamento.

Acresce que o número de casos com necessidades de intervenção ao nível da Terapia da Fala, identificados no projeto «Crescer para o Sucesso», foram elevados. Neste sentido, a Câmara Municipal decidiu criar uma rede de intervenção ao nível da terapia da Fala e é neste contexto que surge o presente regulamento.

Posto isto, foi publicado na Internet, no sítio institucional do Município de Vila Pouca de Aguiar, e colocado na Secção de Atendimento ao Público, o início do procedimento regulamentar, tendo sido promovida a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. Como resultado, não foram constituídos quaisquer interessados no procedimento, pelo que não há lugar à respetiva audiência.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Este projeto não implicará quaisquer custos à Câmara Municipal, a não ser os custos inerentes ao salário do técnico, que já se encontra atualmente a exercer funções no Município de Vila Pouca de Aguiar. Neste sentido, serão apenas benefícios os relacionados com a implementação do presente projeto.

Assim:

Para efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após ter decorrido o período de apreciação pública sem quaisquer propostas de alteração ou aditamento, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

I

Disposições gerais

1.º

Objeto

O presente documento define o funcionamento da Terapia da Fala, serviço integrado na Divisão de Educação e Inserção Profissional, da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

2.º

Âmbito de intervenção

A Terapeuta da Fala desenvolve a sua atividade no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, e outras formas de comunicação não verbal.

3.º

Atuação da técnica

a) Desenvolver ações de sensibilização sobre temas da área de atuação do Terapeuta da Fala com objetivo de ir ao encontro das necessidades do contexto educativo.

b) Avaliação de crianças do pré-escolar e 1.º ciclo.

c) Reavaliação de crianças avaliadas e/ou em acompanhamento.

d) Apoio direto aos alunos avaliados, que apresentam alterações ao nível da comunicação, linguagem e fala.

e) Apoio periódico aos alunos avaliados, que apresentam alterações ao nível da comunicação, linguagem e fala.

f) Orientações periódicas a alunos, encarregados de educação e docentes de casos avaliados, que apresentam alterações ao nível da comunicação, linguagem e fala.

g) Capacitação de alunos, encarregados de educação e docentes de casos avaliados e/ou em acompanhamento.

4.º

Destinatários

Todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo de todas as escolas do concelho de Vila Pouca de Aguiar.

5.º

Procedimentos

a) A intervenção presencial decorrerá preferencialmente nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos.

b) O horário será definido em conjunto com os docentes do aluno e autorizado pelos encarregados de educação.

II

Intervenção presencial

6.º

Avaliação

a) No início de cada ano letivo, todos os alunos com nova matrícula serão rastreados, sob autorização dos encarregados de educação.

b) Os alunos que forem detetados com alguma alteração no rastreio serão sujeitos a uma avaliação.

c) A avaliação pode ser formal ou informal, com uso de testes padronizados de aplicação individual.

d) A avaliação é precedida da realização da anamnese através de uma entrevista com os encarregados de educação de forma a caracterizar a problemática do aluno.

e) Elaboração de relatório/informação de avaliação de forma a dar a conhecer os resultados quer ao encarregado de educação como ao docente.

7.º

Seleção dos casos

a) Dar-se-á prioridade à continuidade dos casos apoiados pelo nosso serviço.

b) Terão prioridade para apoio direto os casos com diagnóstico mais grave.

c) Terão prioridade para apoio periódico os casos com diagnóstico menos grave.

d) Os casos em acompanhamento externo na mesma valência terão igualmente direito ao serviço, caso se verifique que a criança beneficie de mais frequência de intervenção ou uma intervenção com objetivos diferentes, nomeadamente, direcionada para a intervenção em contexto escolar. Nestes casos, é obrigatório a concordância do técnico que o acompanha e a presença de reuniões periódicas com o objetivo do trabalho ser eficaz.

8.º

Procedimentos

a) As sessões poderão ser individuais ou em grupo e a frequência e duração das sessões, será definida de acordo com as necessidades de cada caso, em que a duração máxima é de 40 minutos.

b) Serão realizadas reuniões, contactos periódicos, com o encarregado de educação, nas quais serão comunicados os resultados do acompanhamento e fornecimento de estratégias a usar em contexto familiar.

c) Serão realizados encaminhamentos para outros serviços/entidades, especialidades médicas ou outras, sempre que seja pertinente para eficácia da intervenção.

d) À conclusão do processo terapêutico a técnica dará alta ao aluno.

e) Nos casos que por impossibilidade de resposta do presente serviço, não beneficiem de intervenção, a técnica estará disponível para colaborar na procura de respostas para aquele aluno.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de junho de 2021.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

314393469

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABOIM, FELGUEIRAS, GONTIM E PEDRAÍDO

Aviso (extrato) n.º 16546/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — atividade de administrativo.

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico — Atividade de Administrativo

Nos termos do disposto no art. 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído de 06/03/2021 e pelo Despacho PC01/2021 do Senhor Presidente da Junta, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho (m/f), na carreira/categoria de Assistente Técnico — Atividade de Administrativo, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do aviso no *Diário da República.*

1 — Caracterização do posto de trabalho Assistente Técnico — Atividade de Administrativo: Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegurar a transmissão da comunicação entre os órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitação; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder a escrituração de dados relativos as transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneio; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais. Rececionar, registar correspondência; Rececionar e agregar expediente; Emitir documentos: Certidões, cópias autenticadas, alvarás e outras informações; Receção e registo no Sistema de Informático; Atender e prestar informações aos cidadãos; Encaminhar as reclamações e pedidos de informação para os respetivos serviços; Registar e encaminhar novos pedidos e prestar informações verbais e escritas sobre o andamento, formalização e instrução de processos; Prestar informações aos cidadãos, através do telefone; Elaborar guias e outros documentos internos, prestar a necessária informação para a cobrança de impostos e taxas; Apoiar as funções do tesoureiro, a quem substitui nas suas faltas e impedimentos; Informatizar dados de processos Prestar esclarecimentos sobre os procedimentos de apreciação dos processos e seu andamento; Assegurar informação entre os diversos órgãos, promover e apoiar o arquivo de processos e documentos, elaborar ofícios e proceder à sua expedição; Executar as atividades específicas de cada secção e que lhe são confiadas; Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho; Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

3 — O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da freguesia:

https://www.uniaofreguesiasafgp.comunidades.net.

2/08/2021. — O Presidente da Junta, *José Adelino Ferreira Gonçalves*.

314464619

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE

Aviso (extrato) n.º 16547/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Júlio César Margalho Anastácio.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Júlio César Margalho Anastácio

1 — Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum (oferta n.º OE202012/0471 da Bolsa de Emprego Público — Serviços Cemiteriais — Referência B) para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20584/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Júlio César Margalho Anastácio, com início a 01 de agosto de 2021.

1.1 — A remuneração correspondente é a 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, a que corresponde 665,00 € (seiscentos e sessenta e cinco euros) pela atualização do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01 de fevereiro.

1.2 — O período experimental será avaliado, nos termos do artigo 45.º e seguintes do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pelo seguinte júri:

Presidente: Vasco Miguel André Gonçalves, Encarregado Operacional;
1.º Vogal Efetivo: Hugo Manuel Patrício Coimbra, Assistente Operacional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Maria Adelina Fontinha Ascenso Lourenço, Assistente Operacional;
1.º Vogal Suplente: João Miguel Rainho Ribeiro, Assistente Operacional;
2.º Vogal Suplente: Vera Lúcia Matos Fontinha Rodrigues, Assistente Operacional.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 01 de agosto de 2021, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

12 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Bruno Tomás*.

314494484

FREGUESIA DE ALFENA

Aviso (extrato) n.º 16548/2021

Sumário: Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária de técnico superior e assistentes operacionais.

Por se encontrarem reunidos os requisitos legais para o efeito, ao abrigo do disposto nos artigos 157.º e 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando o parecer favorável da Comissão de Avaliação reunida a 21 de abril de 2021, o executivo da Junta de Freguesia de Alfena, deliberou por unanimidade, a alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2021, dos seguintes trabalhadores:

Vera Lúcia Baptista de Matos, para a posição remuneratória 3, nível remuneratório 19 da carreira/categoria de Técnico Superior;

Fernando José Carvalho Ferreira, para a posição remuneratória 7, nível remuneratório 7 da carreira /categoria de Assistente Operacional;

Manuel Moreira do Vale, para a posição remuneratória 6, nível remuneratório 6 da carreira/categoria de Assistente Operacional.

12 de agosto de 2021. — O Presidente, *Arnaldo Pinto Soares*, Dr.

314497424

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO AMEIXIAL (SANTA VITÓRIA E SÃO BENTO)

Aviso (extrato) n.º 16549/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Junta de 25/11/2020, após deliberação favorável do órgão executivo de 24/11/2020 e do órgão deliberativo de 14/12/2020, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de 1 (um) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, assim como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ajustável à idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1981 e 31.12.1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31.12.1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt a partir do dia da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, conforme referem os n.os 1e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta, *José Filipe Prates Duarte*.

314494046

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 8651/2021

Sumário: Homologação da conclusão do período experimental, do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17311/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de outubro de 2019.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 48.º 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, a 24 de maio de 2021, a conclusão com sucesso do período experimental, na modalidade de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos trabalhadores César Gama Laranjo Ferreira, com a avaliação final de 13,30 valores e Pedro Miguel da Cruz Silva de Jesus, com a avaliação final de 13,52 valores, na sequência dos procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17311/2019, publicado no DR, 2.ª série, de 18 de outubro de 2019,

13 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp.*

314495959

FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

Aviso n.º 16550/2021

Sumário: Afixação das listas de classificação obtidas na avaliação psicológica e na entrevista profissional de seleção e da lista de ordenação final do procedimento concursal comum n.º 17/2020.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso (extrato) n.º 13171/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04 de setembro de 2020, que se encontram afixadas e disponíveis para consulta, no *site* da Junta de Freguesia www.jf-avenidasnovas.pt, as Listas com as classificações obtidas na Avaliação Psicológica, na Entrevista Profissional de Seleção e a Lista de Ordenação Final.

13 de agosto de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, *Ana Maria Gaspar Marques*.

314497895

FREGUESIA DE BANHO E CARVALHOSA

Aviso n.º 16551/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo.

Procedimento concursal comum para ocupação de 6 postos de trabalho a tempo parcial em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 07 de agosto, 18/2016 de 20 de junho, 42/2016 de 28 de dezembro, 25/2017 de 30 de maio, 70/2017 de 14 de agosto e 73/2017 de 16 de agosto, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, em conformidade com a deliberação da Junta de Freguesia de Banho e Carvalhosa em sua reunião de 30 de julho de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho a tempo parcial em funções públicas na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a duração 10 meses (meses), podendo ser renovado nos termos da Lei, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo prazo de 5 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Descrição de funções e caracterização do posto de trabalho:

Referências A (quatro postos de trabalho a tempo parcial) — Apoio às atividades escolares

Referências B (dois postos de trabalho a tempo parcial) — Cozinheira e apoio às atividades escolares

3 — Local de trabalho — As funções correspondentes aos lugares em concurso serão desempenhadas na área da Freguesia de Banho e Carvalhosa.

4 — Posicionamento remuneratório previsto — Atendendo às restrições constantes do 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015), prorrogado pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (LOE 2018), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da respetiva categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a remuneração de referência de 665,00 (euro), correspondendo à 4.ª posição, da carreira/categoria de Assistente Operacional, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

5 — Os requisitos gerais definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória,

6 — Como requisitos especiais: escolaridade mínima obrigatória, conforme a idade do candidato.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através de um currículo e a referência da candidatura, na sede da Junta de Freguesia na Rua Geraldes de Regoufe, 71, 4635-052 Banho e Carvalhosa. Não são aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

8 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, serão os seguintes, valorados de 0 a 20 valores:

Avaliação Curricular (AC)
Entrevista de avaliação das competências (EAC)

9 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores

$$OF = AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%$$

10 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Luciano Filipe Cardoso Costa;
1.º Vogal — Joaquim José Silva Fonseca Loureiro dos Santos;
2.º Vogal — António Miguel Moreira Laranjeira.

11 — Afixação das listas: A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar, é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada no placard do átrio de entrada desta autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica www.jf-banhoecarvalhosa.pt.

30 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luciano Filipe Cardoso Costa*.

314487964

FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso (extrato) n.º 16552/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato a termo certo, na área de auxiliar de Serviços Gerais/Ação Educativa.

Abertura de Procedimento concursal para a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato a termo certo, na área de Auxiliar de Serviços Gerais/Ação Educativa

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, altera e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que por meu despacho, datado de 03//06/2021, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 07/05/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, desta Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos da alínea a) do artigo 57.º da LTFP, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de trabalho, de Auxiliar de Serviços Gerais/ação educativa.

2 — Local de trabalho: área da Freguesia de Carriço.

3 — Legislação aplicável — Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na atual redação; Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na atual redação, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na atual redação.

4 — Descrição genérica das funções: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional — "Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos."

4.1 — Caraterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Assistente Operacional — área Auxiliar de serviços gerais/Ação educativa — Garantir o funcionamento das atividades educativas e lúdicas em contexto de Componente de Apoio à Família (CAF) e no contexto de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) preparando adequadamente quer o espaço, quer os suportes e materiais a utilizar; Zelar pela higiene e segurança das crianças, promovendo o seu bem-estar e o seu normal desenvolvimento; Participar, com os educadores e docentes, no acompanhamento das crianças noutros contextos e períodos, desde que devidamente programados e autorizadas pela entidade patronal, (saídas para visitas exteriores ou participação em projetos da responsabilidade da Junta de Freguesia, ou do Município de Pombal) com vista a assegurar um bom ambiente educativo; controlo das entradas e saídas do espaço das atividades; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Receber e

transmitir mensagens; Efetuar, no interior ou exterior, tarefas de apoio de forma a permitir o normal funcionamento dos serviços; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança ou aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Vigiar e disciplinar a utilização dos espaços interiores e exteriores garantindo o cumprimento das regras de higiene, prevenção e segurança das crianças; Auxiliar as crianças na sua higiene pessoal e nas refeições, promovendo a sua autonomia; Proceder ao fornecimento das refeições às crianças, no refeitório escolar, promovendo a sua autonomia; Ocasionalmente pode exercer outras funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas, por despachos ou por determinação superior.

5 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.1 — Acresce ainda que, os candidatos para a Ref.º B, deverão preferencialmente ser detentores de habilitação legal para a condução de veículos de passageiros da categoria B.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral dos procedimentos concursais será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia de Carriço, em https://www.freguesiadecarrico.pt/

13 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Manuel Neves da Silva.*

314497498

FREGUESIA DE MADALENA (VILA NOVA DE GAIA)

Aviso n.º 16553/2021

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com Manuel Moisés Ribeiro de Oliveira.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório — Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Por deliberação do órgão executivo, tomada em 12 de julho de 2021, foi autorizada a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório do trabalhador, que cumpre os requisitos exigidos no n.º 7 do artigo 156.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2021 e tendo em consideração a previsão de verba no orçamento do ano de 2021, da Freguesia da Madalena.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público, que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, com o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Manuel Moisés Ribeiro de Oliveira.	Assistente Operacional.	7.ª	7

9 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Rodrigues Leite.*

314482277

FREGUESIA DE MADALENA (VILA NOVA DE GAIA)

Aviso n.º 16554/2021

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária — celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico com Paula Cristina da Silva Oliveira Costa.

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária — Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico

Por deliberação do órgão executivo, tomada em 12 de julho de 2021, foi autorizada a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária da trabalhadora, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2021, por ter obtido na avaliação de desempenho respeitante ao ciclo avaliativo de 2019/2020, a menção de *Desempenho Excelente*, nos termos do artigo 156.º e artigo 158.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo em consideração a previsão de verba no orçamento para o ano de 2021, da Freguesia da Madalena.

Assim, em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com o preceituado alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público, que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Paula Cristina da Silva Oliveira Costa	Assistente Técnico	4.ª	9

9 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco Manuel Rodrigues Leite*.

314482455

FREGUESIA DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 16555/2021

Sumário: Celebração de adenda ao contrato de trabalho na sequência de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Celebração de Adenda ao Contrato de Trabalho na sequência de Alteração de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada, na sequência de alteração de posição remuneratória por opção gestionária, deliberada em reunião do Órgão Executivo de 14 de maio de 2021, com efeitos a 01/01/2021, por ter obtido na avaliação do desempenho do ciclo 2019/2020 a menção de Desempenho Excelente, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 158.º da LTFP.

Ana Paula Pereira Vicente Madeira, carreira e categoria de Assistente Técnica, alterou para a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 10.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz, *Eduardo José Dias Gonçalves*.

314493106

FREGUESIA DE TRESMINAS

Aviso (extrato) n.º 16556/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnico.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, doravante designada por Portaria e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público que, em conformidade com a deliberação da Junta de Freguesia em sua reunião ordinária de 26 de junho de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria, procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 01 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Tresminas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/categoria infra designada:

01 (um) posto de trabalho correspondente à Carreira/categoria de Assistente Técnico.

2 — Descrição de funções e caracterização dos postos de trabalho — Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondentes ao grau 2, de complexidade funcional, nomeadamente:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

2.1 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — Formação académica ou profissional exigida Detentor do 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

3.1 — Nos termos da alínea *i*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt., a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Tresminas, *Dr. António César dos Santos Teixeira*.

314490814

FREGUESIA DE ZIBREIRA

Aviso (extrato) n.º 16557/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para um lugar de assistente operacional na área funcional de espaços exteriores.

Lista unitária de ordenação final — Homologação

Procedimento concursal comum — constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — carreira e categoria de assistente operacional 1 posto de trabalho (área funcional: espaços exteriores)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em título identificado, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 6375/2021, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 66 de 6 de abril de 2021 e publicitado na BEP OE202104/0108, cuja homologação teve lugar por deliberação da Junta de Freguesia, de 10 de agosto de 2021:

1 Posto de Trabalho — Assistente Operacional (área funcional: Espaços Exteriores) — Lista de Ordenação final:

1.º Paulo Nuno da Silva Rosário — 13,80 valores
2.º Eduardo Miguel Mata Nunes — 13,45 valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se igualmente afixada em local visível e público no edifício sede da Junta de Freguesia e disponível para consulta na sua página eletrónica https://jfzibreira.wixsite.com/zibreira.

11 de agosto de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Carlos Cassis dos Santos*.

314491949

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 16558/2021

Sumário: Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

Contratação de assistentes operacionais para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 18/05/2021, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais, na área de atividade de Cantoneiros, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, Aviso n.º 8523/2020, refª 3/2020, datado de 1 de junho, com efeitos a 01/08/2021:

Janilson Furtado Moniz, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4
Osvaldo Daniel Russo, Posição Remuneratória 4.ª, Nível 4

3 de agosto de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

314475449

ENSIGAIA — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 8652/2021

Sumário: Autorização e funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Gestão do Turismo do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

Considerando que, a requerimento da ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da, foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão do Turismo, para o ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, cujo interesse público é reconhecido pela Portaria n.º 791/89, de 8 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2013, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2013;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 19 de maio de 2021;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 254/2021, de 29 de julho de 2021;

Nos termos dos Estatutos do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia;

Manda a Gerência da entidade instituidora do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão do Turismo, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

2 de agosto de 2021. — O Gerente, *Manuel de Almeida Damásio.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Unidade orgânica: n/a.

3 — Grau ou diploma: Licenciatura.

4 — Ciclo de estudos: Gestão do Turismo.

5 — Área científica predominante: Turismo e Lazer.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer (812)	TUR	75	0
Gestão e Administração (345)	GES	65	0
Línguas Estrangeiras (222)	LING	20	0
Sociologia (312)	SOC	10	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática (480)	INF	5	0
Geografia (443)	GEO	5	0
Subtotal		180	0
Total		180	

10 — Plano de estudos:

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Gestão

Curso: Gestão do Turismo

Grau: Licenciatura

QUADRO N.º 2

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fundamentos de Turismo	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Sociologia do Lazer	SOC	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Métodos Quantitativos	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Gestão das Organizações	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Metodologias de Investigação	SOC	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Tecnologias Digitais Aplicadas ao Turismo	INF	Semestral	125	TP:9 PL: 36	5

QUADRO N.º 3

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Economia do Turismo	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Geografia e Ordenamento do Território	GEO	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Legislação do Turismo	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Património Natural e Turismo	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Língua Inglesa I	LING	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Língua Estrangeira I	LING	Semestral	125	TP:36 OT:9	5

QUADRO N.º 4

2.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Património Cultural e Turismo	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Contabilidade e Finanças das Empresas Turísticas	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Marketing de Produtos e Destinos	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização e Política do Turismo	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Língua Inglesa II	LING	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Língua Estrangeira II	LING	Semestral	125	TP:36 OT:9	5

QUADRO N.º 5

2.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Gestão de Pessoas nas Organizações	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Gestão e Sustentabilidade dos Recursos Turísticos	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Gestão da Qualidade	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Mercados e Destinos Turísticos	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Restauração, Gastronomia e Enologia	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Planeamento, Organização e Gestão de Eventos	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5

QUADRO N.º 6

3.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Inovação e Design de Experiências no Turismo	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Mobilidade e Transportes Turísticos	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Gestão de Agências de Viagens e Operadores turísticos	TUR	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Ética, Responsabilidade Social e Cidadania	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Estágio/Projeto Aplicado I	TUR	Semestral	125	E: 80 OT: 10	10

QUADRO N.º 7

3.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Planeamento e Gestão de Projetos Turísticos	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Gestão Hoteleira	GES	Semestral	125	TP:9 PL:36	5
Empreendedorismo e Inovação em Turismo	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Gestão Estratégica	GES	Semestral	125	TP:36 OT:9	5
Estágio/Projeto Aplicado II	GES	Semestral	125	E: 80 OT: 10	10

314475765

PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.DA

Aviso n.º 16559/2021

Sumário: Alterações aos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Educativas, ora ISCE — Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, publicados pelo Aviso n.º 17766/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de outubro de 2009.

Na sequência do Despacho de Sua Excelência o Ministro de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de julho de 2021, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, vem a PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.da, Entidade Instituidora do Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, proceder à publicação das alterações aos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Educativas, ora ISCE — Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, publicados pelo Aviso n.º 17766/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 09 de outubro.

28 de julho de 2021. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins.*

Estatutos do ISCE — Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições do ISCE

Artigo 1.º

Natureza Jurídica

1 — O ISCE — Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo, adiante designado por ISCE, é uma instituição de ensino superior politécnico, de direito privado e reconhecido interesse público.

2 — O ISCE tem como Entidade Instituidora a Pedago, Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos L.da e goza de autonomia pedagógica, científica e cultural.

Artigo 2.º

Entidade Instituidora

1 — À Entidade Instituidora compete o seguinte:

a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do estabelecimento de ensino, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;

b) Submeter os estatutos do estabelecimento de ensino e as suas alterações a apreciação e registo pelo ministro da tutela;

c) Afetar ao estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros;

d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;

e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, o titular do órgão de direção do estabelecimento de ensino;

f) Aprovar os planos de atividade e os orçamentos elaborados pelos órgãos do estabelecimento de ensino;

g) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;

h) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados no estabelecimento de ensino, ouvido o órgão de direção deste;

i) Contratar os docentes e investigadores, sob proposta do órgão de direção do estabelecimento, ouvido o respetivo conselho técnico-científico;

j) Contratar o pessoal não docente;

k) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do conselho técnico-científico do estabelecimento de ensino e do órgão de direção;

l) Manter em condições de autenticidade e segurança, os registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.

2 — As competências da Entidade Instituidora devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica e cultural do estabelecimento de ensino.

3 — Não podem ser titulares dos órgãos do ISCE os titulares de órgãos de fiscalização da Entidade Instituidora.

4 — O exercício do poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes cabe à Entidade Instituidora, precedendo parecer prévio do Presidente do ISCE, podendo haver delegação nos demais órgãos.

Artigo 3.º

Avaliação

1 — O ISCE define os mecanismos de autoavaliação regular do seu desempenho a serem promovidos e operacionalizados pelo Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade — GAPQ.

2 — O GAPQ promove, nos termos da lei, a avaliação interna da qualidade, em articulação com todos os órgãos.

3 — O GAPQ reforça permanentemente a garantia da qualidade, em diferentes modalidades e contextos, desenvolvendo um referencial aberto e democrático partilhado por alunos, docentes e parceiros institucionais, no respeito pelas exigências avaliativas nacionais e internacionais de referência para o setor.

CAPÍTULO II

Do Projeto Científico, Cultural e Pedagógico

Artigo 4.º

Missão

1 — O ISCE enquanto instituição vocacionada para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nas áreas das ciências da educação, das ciências do desporto, das ciências empresariais e das ciências sociais e humanas, tem como missão:

a) Contribuir para a promoção da Educação Integral e do Desenvolvimento Sustentável, num esforço de melhoria contínua dos seus produtos e serviços, orientados para as comunidades locais, regionais, nacionais e transnacionais, com as quais interage, visando a satisfação das suas necessidades e expetativas de qualidade;

b) Desenvolver as suas dinâmicas em parceria, contribuindo ativamente no processo de construção e desenvolvimento da sociedade da informação e do conhecimento, através do enriquecimento dos eixos aprendizagem, investigação, motivação intelectual e justiça social;

c) Servir e promover a comunidade intercultural de acordo com uma perspetiva humanista e humanizante, preparando cidadãos globais e pensadores críticos capazes de desenvolverem autonomamente processos de aprendizagem ao longo da vida, num mundo global e em permanente mudança;

d) Promover a qualificação, desenvolvendo a formação superior e a formação ao longo da vida, numa perspetiva de procurar a inovação, a criatividade, e o empreendedorismo, partindo da realidade económica e sociocultural e tendo em conta as potencialidades nos domínios do património histórico, rural, cultural e turístico, respondendo a necessidades de formação nesses domínios e participando ativamente na empresarialização, profissionalização e requalificação dos recursos humanos existentes e a atrair.

2 — Para o cumprimento da sua Missão, o ISCE adota permanentemente processos de introspeção, de análise, de integração, de inovação, de melhoria contínua e de excelência.

Artigo 5.º

Associação de Estudantes

O ISCE reconhece a Associação de Estudantes como parceiro privilegiado no desenvolvimento da sua missão.

Artigo 6.º

Atribuições

1 — Na prossecução da sua missão são atribuições do ISCE, nomeadamente:

a) A realização de ciclos de estudos, independentemente da metodologia presencial, *e-learning* ou *b-learning*, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) Atribuição de títulos honoríficos para a distinção de personalidades no âmbito das atividades académica e científicas desenvolvidas pelo Instituto;

c) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;

d) O apoio ao desenvolvimento regional, em especial através de atividades de extensão educativa, cultural e técnica;

e) A investigação aplicada e o desenvolvimento experimental nos domínios da sua atividade;

f) A promoção do intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

g) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;

h) Acreditação de novas estratégias de ensino, nomeadamente a criação de ciclos de estudo e outras formações em regime *e-learning* ou *b-learning*, caracterizadas por elevados índices de flexibilidade em torno das variáveis tempo e espaço que permitam implementar o modelo de distribuição flexível do conhecimento;

i) Adoção de novas plataformas tecnológicas de ensino/aprendizagem de modo a responder assertivamente ao fenómeno de mudança no perfil da população académica, bem como com a crescente procura das oportunidades da aprendizagem ao longo da vida;

j) Estabelecer acordos de associação, cooperação e consórcios com instituições de ensino superior para o incentivo à mobilidade de estudantes, docentes e pessoal técnico para a precursão de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos ou de partilha de recursos e equipamentos;

k) O desenvolvimento e acompanhamento de estágios e de projetos de inserção profissional dos estudantes, fundamentados nos objetivos da instituição, nos itinerários pessoais e nas necessidades sociais;

l) A promoção da língua e da cultura portuguesas, no quadro do intercâmbio entre os povos e as nações, intervindo no ciberespaço e criando oportunidades de formação nos níveis inicial, especializado e avançado.

2 — Na sua atividade o ISCE deve assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como apoiar e promover as ações atinentes a uma adequada e eficaz inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 7.º

Competência

No uso da sua autonomia científica, pedagógica e cultural, observados os condicionamentos estabelecidos na lei, compete ao ISCE:

a) Definir a sua atividade;
b) Propor à Entidade Instituidora a criação e a extinção de cursos;
c) Elaborar os respetivos planos de estudos e programas das unidades curriculares;
d) Observar o cumprimento do estatuto da carreira do pessoal docente em vigor na instituição, promovendo as ações necessárias à avaliação do seu desempenho;
e) Acompanhar, em articulação com a Entidade Instituidora, o desempenho e avaliação do pessoal não docente e propor as ações de formação necessárias;
f) Definir os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
g) Desenvolver as ações de investigação e extensão cultural que se adequem aos seus objetivos e à sua natureza de instituição de ensino superior.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 8.º

Estrutura Orgânica

1 — Para realização da sua atividade o ISCE disporá de uma estrutura orgânica flexível de modo a permitir os ajustamentos aconselháveis ao normal e mais eficaz funcionamento da instituição.
2 — Poderão ser criados departamentos, centros ou outras unidades de investigação, de atividades pedagógicas ou de fins culturais, quando tal se mostrar adequado à projeção e realização do seu projeto educativo.

Artigo 9.º

Órgãos do ISCE

1 — São órgãos do ISCE os seguintes:

a) Presidente;
b) Conselho Técnico-científico;
c) Conselho Pedagógico;
d) Provedor do Estudante.

2 — Os órgãos do ISCE exercerão as suas funções em estrita colaboração e apoio com a Entidade Instituidora do Instituto, enquanto responsável pela gestão administrativa, económica e financeira, indispensável à garantia do funcionamento e existência do ISCE.
3 — Salvo por motivos disciplinares, os titulares dos órgãos do ISCE só podem ser destituídos com efeitos a produzir no final do ano letivo.

SECÇÃO II

Da Presidência

Artigo 10.º

Do Presidente

O Presidente é um órgão unipessoal, designado pela Entidade Instituidora, com um mandato de 3 anos, renovável.

Artigo 11.º

Competência do Presidente

1 — Ao Presidente compete dirigir, orientar e superintender as atividades e funcionamento do Instituto e, em especial, assegurar a coordenação entre os vários cursos lecionados e demais atividades, bem como submeter à Entidade Instituidora todas as questões que exijam ou careçam da sua decisão, nomeadamente:

a) Os planos e orçamentos anuais;
b) O relatório anual da atividade do ISCE;
c) A contratação, dispensa ou substituição do pessoal docente, ouvido o Conselho Técnico-científico, bem como do pessoal não docente, de acordo com as necessidades;
d) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos estatutos;
e) A aquisição de equipamento e material considerado conveniente;
f) Os programas de graduação ou formação académica, científica, pedagógica ou técnica do pessoal que presta serviço no ISCE, principalmente do seu corpo docente, ouvido ou sob proposta do Conselho Técnico-científico;
g) A criação de novos cursos de 1.º e 2.º ciclos de estudos e de 3.º ciclos, observando quanto a estes últimos, o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e de cursos técnicos superiores profissionais e de outras modalidades de formação, de extensão, atualização, formação contínua, e demais que se adequem a necessidades identificadas, ouvidos os Conselhos Técnico-científico e Pedagógico;

2 — No exercício das suas competências são atribuições específicas do Presidente:

a) Colaborar com os demais órgãos do ISCE com vista a um melhor funcionamento do Instituto;
b) Colaborar com os Conselhos Técnico-científico e Pedagógico na promoção e realização das ações que prossigam os objetivos do ISCE;
c) Assegurar o apoio dos serviços administrativos a todos os órgãos, unidades e serviços do ISCE;
d) Velar pela observância das disposições legais aplicáveis ao ISCE, bem como as do presente estatuto e demais regulamentos internos;
e) Aprovar, após prévia consulta aos órgãos respetivos, os regulamentos internos, bem como as normas e critérios para a gestão letiva, quer de docentes, quer de discentes;
f) Representar o ISCE junto de quaisquer entidades, desde que não seja assunto que, pela sua natureza, implique responsabilidade para a Entidade Instituidora, caso em que esta se fará representar no ato;
g) Celebrar contratos, acordos ou protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com um mandato expresso da Entidade Instituidora;
h) Comunicar à Direção-Geral do Ensino Superior a acumulação de funções docentes.

3 — O Presidente, após audição dos órgãos da Instituição, estabelece em Regulamento próprio, os mecanismos de autoavaliação regular de desempenho do Instituto.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-científico

Artigo 12.º

Composição do Conselho Técnico-científico

1 — O Conselho Técnico Científico é constituído por um máximo de 25 membros, sendo eleito um docente de cada um dos ciclos de estudo em funcionamento, por voto maioritário pelos elementos do corpo docente, que integrem as seguintes categorias:

i) Professores de carreira;
ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
v) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam:

i) Escolhidos nos termos previstos nos estatutos e em regulamento da unidade orgânica;
ii) Em número fixado pelos estatutos, não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

2 — Podem igualmente pertencer ao Conselho Técnico-científico membros convidados pela Entidade Instituidora, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

Artigo 13.º

Funcionamento do Conselho Técnico-científico

1 — O Conselho Técnico-científico elegerá de entre os seus membros, e por voto maioritário, o seu Presidente e o respetivo Secretário, devendo o Presidente ser possuidor do grau de Doutor.
2 — Compete ao Presidente do Conselho Técnico-científico convocar e presidir às reuniões, com voto de qualidade.
3 — O Conselho Técnico-científico só poderá reunir e deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
4 — Nas reuniões participam, sem direito a voto, o Presidente e o Presidente do Conselho Pedagógico, quando não sejam membros do Conselho Científico, bem como, a convocação do Presidente, quaisquer docentes e investigadores doutorados ou especialistas
5 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-científico é de dois anos.

Artigo 14.º

Competências do Conselho Técnico-científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-científico assegurar e garantir a realização dos objetivos do projeto educativo do ISCE, enquanto responsável pela sua orientação científica e designadamente:

a) A elaboração do seu próprio Regimento Interno;
b) Eleger o Presidente e o Secretário do Conselho;
c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação científica, pedagógica e cultural da atividade do ISCE;

d) Elaborar o regulamento de frequência e avaliação;

e) Propor e dar parecer sobre os projetos de criação, alteração ou extinção de cursos e sobre os planos de estudos respetivos;

f) Promover e pronunciar-se sobre programas de atividades de extensão do ensino, de pós-graduação e de formação profissional;

g) Pronunciar-se sobre os regulamentos reguladores da atividade letiva do Instituto;

h) Decidir nos casos previstos na lei, sobre a concessão de creditações académicas e ou profissionais;

i) Pronunciar-se, sempre que consultado, sobre a avaliação do desempenho científico-pedagógico dos docentes do Instituto;

j) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;

k) Promover a organização de conferências, colóquios, seminários e outras organizações similares julgadas úteis ao ensino e à divulgação da cultura e das matérias lecionadas no Instituto;

l) Emitir parecer sobre a aquisição de equipamento e material científico, didático e bibliográfico;

m) Organizar cursos de formação e atualização do pessoal docente e dos diplomados pelo ISCE;

n) Apreciar o plano de atividades científicas da instituição;

o) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-se a homologação do Presidente;

p) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

q) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

r) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

s) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

t) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

u) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) A atos relacionados com a carreira docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 15.º

Reuniões do Conselho Técnico-científico

O Conselho Técnico-científico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, durante o ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente, a solicitação do Presidente do ISCE ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 16.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da instituição, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) Um docente eleito por cada um dos ciclos de estudo.
b) Um estudante eleito por cada um dos ciclos de estudo.

3 — Os representantes dos docentes no Conselho são eleitos por voto maioritário, pelos elementos do corpo docente, com mandato de dois anos.
4 — Os representantes dos discentes no Conselho são eleitos, por voto maioritário, pelos estudantes, com mandato de dois anos.
5 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Secretário a eleger de entre os seus membros docentes.

Artigo 17.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;
i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 18.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou de, pelo menos, metade dos seus membros.
2 — O Conselho Pedagógico só poderá reunir e deliberar validamente quando esteja presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
3 — Nas reuniões participam, sem direito a voto, o Presidente e o Presidente do Conselho Científico, quando não sejam membros do Conselho Pedagógico, bem como, a convocação do Presidente, quaisquer docentes ou estudantes

SECÇÃO V

Provedor do Estudante

Artigo 19.º

Provedor do Estudante

1 **—** O provedor do estudante é um professor, em regime de tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal direto e secreto de entre os professores do Instituto.

2 — O mandato do provedor tem a duração de três anos e é inamovível salvo se perder a qualidade de professor do Instituto ou cessar o regime de tempo integral, caso em que se verifica a caducidade do mandato.

3 — Ao Provedor do Estudante, compete:

a) Promover a análise e encaminhamento dos assuntos que lhe sejam colocados pelos estudantes;

b) Dar parecer e solicitar aos órgãos do Instituto, todas as informações atinentes aos casos que lhe sejam apresentados pelos estudantes;

c) Defender os direitos e os interesses dos estudantes, podendo, para o efeito emitir recomendações dirigidas aos diversos órgãos do Instituto.

4 — O apoio logístico é assegurado através da Presidência do Instituto.

SECÇÃO VI

Unidades Técnico-Científicas e de Investigação e Desenvolvimento

Artigo 20.º

Das Unidades Técnico-científicas

1 — As Unidades Técnico-Científicas são unidades estruturais, que agregam os ciclos estudo na respetiva área científica.

2 — São Unidades Técnico-Científicas as seguintes:

a) Departamento de Ciências do Desporto.
b) Departamento de Ciências Sociais e Humanas.
c) Departamento de Educação.
d) Departamento de Multimédia.
e) Departamento de Turismo.

3 — Sem prejuízo de iniciativas próprias no âmbito das suas competências, as unidades devem:

a) Colaborar entre si e cooperar com outras Estruturas, para a prossecução da Missão, dos Fins e das Atribuições do ISCE;

b) Colaborar entre si e cooperar com outras Estruturas para a realização das diversas atividades da ISCE, designadamente no que respeita a: Investigação, Extensão e Prestação de Serviços Técnico-Científicos.

4 — Podem ser criadas outras unidades, por decisão da Entidade Instituidora, ouvidos os órgãos do estabelecimento de ensino.

5 — As unidades dispõem de um Diretor e de Coordenador(es) de Ciclo de Estudo nomeados pelo Presidente do Instituto.

6 — As competências dos Diretores de Departamento e dos Coordenadores de Curso do ISCE estão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Presidente e disponíveis para consulta no site do ISCE.

Artigo 21.º

Da Investigação e Desenvolvimento

1 — O Centro de Investigação do ISCE, adiante designado como CI-ISCE, é uma unidade de investigação e desenvolvimento que congrega a investigação nos diversos domínios das áreas

científicas do Instituto, contribuindo para desenvolvimento científico, económico, social e cultural das comunidades.

2 — O CI-ISCE tem como principais áreas de investigação a Formação de Professores/Formadores e Ciências da Educação, as Ciências Empresarias, a Multimédia, os Serviços Sociais e os Serviços Pessoais.

3 — Cada área acomoda um conjunto de linhas de investigação que, por sua vez, agregam núcleos de trabalho no seio dos quais decorrem os projetos.

4 — O CI-ISCE dispõe de um Coordenador Geral designado pelo Presidente do ISCE, ouvido o Conselho Técnico-científico e de acordo com Regulamento interno, aprovado pelo Presidente do Instituto.

5 — O mandato do Coordenador Geral tem a duração de três anos.

6 — Podem ser criadas outras Unidades de Investigação, assim como unidades de prestação de serviços estreitamente relacionadas com a Investigação e Desenvolvimento, são criadas pelo Conselho Técnico-científico, na sequência de proposta apresentada por Professores ou Investigadores.

7 — A homologação das Unidades referidas no número anterior é da competência do Presidente da ISCE.

SECÇÃO VII

Serviços

Artigo 22.º

Serviços de apoio pedagógico, científico e técnico

1 — São serviços de apoio pedagógico, científico e/ou técnico, entre outros, os seguintes:

a) Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade;
b) Centro de Cooperação e Relações Internacionais;
c) UniDED — Unidade de Desenvolvimento de Ensino a Distância;
d) Biblioteca e outros Centros de Recursos, centros ou núcleos especializados e Laboratório.

2 — Os Serviços de apoio pedagógico, científico e técnico dispõem de um Diretor, nomeado pelo Presidente do ISCE, de acordo com os Regulamentos Internos aprovados pelo Presidente do Instituto por um mandato de dois anos.

Artigo 23.º

Serviços Técnico-Administrativos, Financeiros e de Apoio Logístico

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o ISCE dispõe de várias unidades de serviço, cuja organização, competências e regras de funcionamento constarão de regulamento elaborado pelo Presidente e aprovado pela Entidade Instituidora.

2 — Os serviços compreendem as seguintes áreas de atividade:

a) Serviços Académicos e Administrativos — Para a gestão da atividade pedagógica, registos sobre a vida escolar dos discentes, emissão de diplomas e certificados, contratação e registo da atividade docente, secretaria, expediente geral e arquivo;
b) Serviços Gerais — Para as áreas de manutenção e conservação das instalações e equipamentos, higiene, segurança, logística e transportes.

3 — As unidades de apoio funcionarão na direta dependência do Presidente do ISCE, que para o efeito articulará a sua ação com a Entidade Instituidora.

CAPÍTULO IV

Gestão e Organização

SECÇÃO I

Funcionamento dos Cursos

Artigo 24.º

Do Ingresso

O ingresso nos cursos lecionados no ISCE está sujeito às condições gerais legalmente estabelecidas para o acesso ao ensino superior.

Artigo 25.º

Da Matrícula

1 — A matrícula é o ato pelo qual o estudante se vincula ao ISCE e adquire o direito à inscrição num dos seus cursos.

2 — A matrícula, que será renovada anualmente, só pode ser efetuada depois de cumpridos os requisitos de acesso legalmente estipulados, tendo ainda de ser entregue toda a documentação solicitada e efetuado o pagamento respetivo dentro dos prazos estabelecidos.

3 — A matrícula deverá ser efetuada pelo próprio ou por terceiro desde que devidamente credenciado.

4 — Os estudantes com a matrícula anulada poderão solicitar o seu reingresso apenas no ano letivo seguinte, ficando, porém, sujeitos às condições que então estejam em vigor.

5 — O período de matrícula integra duas fases quer para os novos estudantes quer para os restantes, cujas condições serão estabelecidas por despacho do Presidente do Instituto.

6 — Com a aceitação da matrícula, o ISCE assume a obrigação contratual perante o estudante de lhe:

a) Aceitar a inscrição nas unidades curriculares do plano de estudos do respetivo curso;

b) Facultar o acesso às avaliações periódicas e finais;

c) Proporcionar a consulta das obras disponíveis na biblioteca;

d) Possibilitar o usufruto dos diversos serviços, nomeadamente administrativos, pedagógicos e de ação social.

Artigo 26.º

Das Inscrições

1 — A inscrição é o ato que faculta ao estudante a frequência das unidades curriculares do curso pretendido.

2 — Os períodos de inscrição em cada curso, o número de estudantes a admitir, bem como as condições de pagamento das propinas e outros encargos a suportar pelos estudantes serão divulgados anualmente por despacho do Presidente.

3 — Podem ainda inscrever-se em unidades curriculares, estudantes não matriculados no ISCE, de acordo com regulamento interno aprovado pelo Presidente do ISCE, ouvido o conselho técnico-científico.

4 — A inscrição em unidades curriculares por estudantes não matriculados no ISCE pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados, nas unidades curriculares que funcionem no ano letivo em causa e de acordo com as vagas existentes.

5 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar, no ato da inscrição, se pretende ou não ser avaliado.

6 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;
b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior;
c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

7 — O ISCE faculta aos seus estudantes a possibilidade de inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial, de acordo com um conjunto de normas aprovadas pelo Presidente do ISCE, ouvido o conselho técnico-científico.

Artigo 27.º

Regime de frequência

1 — O regime de frequência dos cursos ministrados no ISCE poderá ser em regime presencial e em e-*learning* ou *b-learning*, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro
2 — O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano letivo em dois semestres, com uma duração compreendida entre 18 a 20 semanas, regendo-se por calendário a fixar anualmente.
3 — As unidades curriculares são distribuídas entre horas de contacto pelos diferentes tipos de atividade letiva, designadamente aulas teóricas, teórico-práticas, aulas prático-laboratoriais e de orientação tutorial, e horas não presenciais para estudo e realização de trabalhos.
4 — O regime de frequência dos estudantes é definido nos termos legais e no regulamento de frequência e avaliação.
5 — Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante não poderão ser sujeitos a métodos de avaliação que os obriguem à presença em todas as aulas, devendo, quando estes existam, ser-lhes facultada avaliação alternativa. O responsável pela unidade curricular poderá propor ao Coordenador de Curso um plano de avaliações diferente do normal, para os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante.

Artigo 28.º

Da Avaliação

1 — O sistema de avaliação dos cursos lecionados no ISCE tem por base os princípios gerais de uma avaliação formativa.
2 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas.
3 — O estudante é considerado aprovado numa disciplina desde que nela obtenha a nota final mínima de 10 valores.
4 — Com exceção dos estágios, seminários e unidades curriculares equiparadas, que serão objeto de regulamento específico, haverá em todas as unidades curriculares a possibilidade de realização de exames finais.
5 — Terão de prestar provas de exame final os estudantes que não tenham obtido a classificação mínima de 10 valores. As épocas de exames decorrerão no final do cada semestre letivo para as unidades curriculares do respetivo semestre. No mês de setembro, decorrerá uma 2.ª Época de exames para todas as unidades curriculares, estando ainda prevista uma época especial, no decurso do mês de dezembro, apenas para efeito de conclusão de curso, e até ao limite de 15 ECTS.
6 — Os exames finais estão sujeitos a inscrição prévia e ao pagamento de emolumentos específicos.
7 — Os estudantes poderão requerer melhoria de nota.

7.1 — A melhoria de nota implica a opção por uma de duas possibilidades:

a) Mediante repetição da matrícula e avaliação;
b) Ou por exame final.

Em ambos os casos vigora a classificação mais alta que tenha sido obtida.
8 — A melhoria de nota poderá ser requerida até 1 ano após conclusão do ciclo de estudos.
9 — Nenhum estudante pode transitar de ano, sem que tenha obtido um mínimo de 45 ECTS.

Artigo 29.º

Propinas

1 — Os estudantes estão obrigados ao pagamento de uma taxa relativa à matrícula e às propinas de frequência, dentro dos prazos fixados anualmente.
2 — A 1.ª prestação da propina de frequência é paga no ato da matrícula.
3 — As restantes prestações das propinas de frequência são satisfeitas, de acordo com o calendário a divulgar anualmente.
4 — A não satisfação dos pagamentos, dentro dos prazos estipulados anualmente e com as dilações que forem fixadas em despacho, importa a anulação da matrícula, com todas as legais consequências.
5 — A anulação voluntária da matrícula, a ser formalizada mediante requerimento nesse sentido, cessa, no ano letivo em causa, a obrigação de satisfazer quaisquer outros encargos, para além daqueles em que o estudante se encontrava obrigado à data da entrada do requerimento.

Artigo 30.º

Redução de propinas

Os estudantes economicamente mais carenciados poderão candidatar-se aos Serviços de Acção Social Escolar.

Artigo 31.º

Do Guia do Estudante

O regulamento interno de funcionamento dos cursos será distribuído a cada candidato ao ingresso no ISCE no ato de inscrição da respetiva candidatura.

Artigo 32.º

Dos Diplomas

1 — O ISCE emitirá diplomas e certificados comprovativos da frequência, aproveitamento ou habilitação nos cursos nele ministrados e, ainda, da obtenção dos diversos graus por eles conferidos e legalmente reconhecidos.
2 — Os diplomas de conclusão de curso serão emitidos de acordo com o registo escolar de cada estudante e assinados pelo Presidente do Estabelecimento de Ensino e pelo representante da Entidade Instituidora.
3 — Será emitido um Suplemento ao Diploma, de acordo com o modelo legalmente aprovado.

SECÇÃO II

Do Pessoal Docente

Artigo 33.º

Carreira

1 — Ao pessoal docente do estabelecimento de ensino é assegurada uma carreira paralela à do ensino superior público, devendo a mesma ser adaptada ao regime específico do Estatuto da

Carreira Docente do Ensino Particular e Cooperativo quando o mesmo for aprovado, de acordo com o estabelecido na lei e em regulamento interno elaborado pelo Presidente e aprovado pela Entidade instituidora.

2 — A avaliação do desempenho do pessoal docente tem um caráter regular e realiza-se obrigatoriamente de três em três anos

3 — As regras de avaliação e progressão na carreira encontram-se definidas no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, disponível para consulta no site do ISCE.

Artigo 34.º

Direitos do Pessoal Docente

Constituem direitos dos docentes, entre outros:

a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria;

b) Gozar da liberdade de orientação e opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos das unidades orgânicas;

c) Atribuição de subsídios para participação em congressos científicos, nacionais ou no estrangeiro e para investigação científica, desde que os projetos em que estejam envolvidos pertençam a linhas de investigação previamente aprovadas.

d) Dispensa parcial ou total do serviço docente para conclusão do doutoramento, sem perda de retribuição, sempre que se justifique.

e) Serem ouvidos, através do Conselho Técnico-científico, pela Entidade Instituidora e pelo Presidente em matérias relacionadas com a gestão administrativa do estabelecimento de ensino.

Artigo 35.º

Deveres do Pessoal Docente

São deveres de todos os docentes:

a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada.

b) Desenvolver equilibradamente atividades de ensino e de investigação.

c) Empenhar-se em todas as atividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente, através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos.

d) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão educativa, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade.

e) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo, científico e cultural do ISCE.

f) Participar ativamente nas publicações científicas ou de divulgação do ISCE.

g) Contribuir para o desenvolvimento global da personalidade do estudante, proporcionando-lhe o acesso às dimensões ética, cultural, científica, tecnológica, económica e social da formação profissional, da pessoa e do cidadão.

h) Fomentar a participação ativa dos estudantes nas unidades curriculares, nomeadamente, através da discussão crítica de problemas e da análise de casos.

i) Utilizar os métodos/técnicas de ensino mais ajustados a cada situação concreta.

j) Estimular o trabalho autónomo dos estudantes e a sua participação nas atividades de pesquisa e investigação, designadamente, através do estudo e exposição de temas, por forma a desenvolver neles o espírito científico, a criatividade, o gosto pela aprendizagem permanente e a capacidade de comunicação, bem como a encorajar a cooperação e o trabalho em equipa.

k) Comunicar ao Presidente a acumulação de funções docentes

SECÇÃO III

Do Pessoal Discente

Artigo 36.º

Direitos dos estudantes

São direitos dos estudantes:

a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso.
b) Ver reconhecidos e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar.
c) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam um adequado desenvolvimento no seu processo de aprendizagem.
d) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
e) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
f) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
g) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.

Artigo 37.º

Deveres dos estudantes

1 — São deveres dos estudantes:

a) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
b) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no estabelecimento de ensino, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos estudantes;
c) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
d) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático e mobiliário do estabelecimento de ensino, fazendo uso correto dos mesmos;
e) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
f) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma e cumpri-los pontualmente;
g) Não praticar qualquer ato ilícito;
h) Conhecer e respeitar o instituído no Estatuto Disciplinar do estudante;

2 — A Entidade Instituidora estabelece, no regulamento do estudante, os procedimentos e sanções de natureza disciplinar.

SECÇÃO IV

Do Pessoal Não Docente

Artigo 38.º

Das Categorias

O ISCE disporá do pessoal técnico-superior, técnico, técnico-profissional e auxiliar necessário para o desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 39.º

Do Regime de Pessoal Não Docente

O pessoal não docente será recrutado, de acordo com as necessidades, pela Entidade Instituidora em regime de contrato individual de trabalho, nos termos da lei geral.

Artigo 40.º

Das Dotações de Pessoal

As dotações das várias categorias do pessoal não docente serão fixadas anualmente pela Entidade Instituidora, sob proposta do Presidente do ISCE, tendo em consideração o desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 41.º

Direitos e Deveres

Os direitos e deveres do pessoal não docente constarão de regulamento interno a aprovar pela Entidade Instituidora, mediante proposta do Presidente do ISCE.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 42.º

Símbolos

1 — São símbolos do ISCE a bandeira, o logótipo e o hino.
2 — A bandeira é de cor branca e leva aposto ao centro o logótipo do ISCE.
3 — O logótipo é o que consta do Anexo I ao presente Estatuto.

Artigo 43.º

Entrada em Vigor

O presente Estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do Artigo 42.º do Estatuto)



314452785

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 16560/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços Bibliográficos Gerais.

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços Bibliográficos Gerais

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços Bibliográficos Gerais, constante da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2, do artigo 1.º e do artigo 4.º da Portaria n.º 199/2012, de 29 de junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 125, de 29 de junho.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção, será publicitada na BEP, no prazo de 2 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de agosto de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

314504438

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 16561/2021

Sumário: Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — coordenador do Núcleo de Obras do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Abertura de um procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo de Obras do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, faz-se público que a Universidade de Lisboa pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Obras do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau.

3 — Local de Trabalho — Nas instalações da Universidade de Lisboa.

4 — Área de atuação — A referida no n.º 5 do artigo 20 do anexo ao Despacho n.º 2014/2020, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República* em 11 de fevereiro de 2020, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores com relação jurídica de emprego público que reúnam competência técnica, aptidão e experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e que possuam conhecimento e experiência nas áreas para as quais são recrutados, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa republicados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, sem prejuízo do disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.

8 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em área adequada ao exercício das funções, preferencialmente na área da Engenharia Civil.

b) Possuir competências técnicas e aptidão para o exercício do cargo a prover, designadamente:

Experiência no desempenho de funções dirigentes;

Conhecimentos e experiência no âmbito da contratação pública, nomeadamente:

Na elaboração das peças procedimentais;

Na coordenação e acompanhamento de todas as fases dos processos de contratação de empreitadas de obras, de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;

Conhecimentos e experiência na gestão, fiscalização e acompanhamento das empreitadas até à receção definitiva das obras;

Conhecimentos e experiência na elaboração de projetos de especialidades (estabilidade, águas e esgotos, gás, etc.);
Conhecimentos e experiência na área da administração pública e do ensino superior;

c) Competências adequadas ao exercício da função designadamente:

Análise e sentido crítico;
Planeamento e organização;
Motivação e orientação para resultados;
Trabalho de equipa e coordenação;
Expressão e fluência verbais;
Relacionamento interpessoal;
Qualidade da Experiência profissional;
Otimização de recursos;
Tolerância à pressão e contrariedades.

9 — Seleção
9.1 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo.
b) Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

9.2 — A seleção é feita por escolha, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
9.3 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.
9.4 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por *e-mail*, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.
10 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos pontos 11 e 12 entregues pessoalmente em horário de expediente (das 09:00h às 16:00h) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Departamento de Recursos Humanos — Candidaturas, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.
11 — Requerimento:
11.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.
11.2 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos

e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

c) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

11.3 — O Júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

12 — Publicitação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal por *e-mail* com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vítor Manuel Azevedo Leitão, Pró-Reitor da Universidade de Lisboa.

1.º vogal efetivo: Maria Felisbela Costa Ferreira, Coordenadora da Área do Edificado do Departamento Técnico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2.º vogal efetivo: Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

1.º vogal suplente: Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

2.º vogal suplente: José Jerónimo Fernandes Marques, Diretor do Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

16 de agosto de 2021. — O Presidente do Júri, *Vítor Leitão*.

314502583

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 16562/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, faz-se público que o Município de Gouveia vai proceder, de acordo com o que foi deliberado pela Câmara Municipal em 28 de janeiro de 2021, tendo sido aprovada a constituição do Júri em sessão da Assembleia Municipal datada de 19 de fevereiro de 2021, e de harmonia com a Estrutura Interna e Organização dos Serviços publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 207 de 23 de outubro de 2020, à abertura de procedimentos concursais de seleção para provimento, dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:

a) Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse serão publicitadas na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* pelo período de 10 dias úteis.

O presente aviso e a oferta de emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico do Município (www.cm-gouveia.pt)

19 de agosto de 2021. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

314505378

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso (extrato) n.º 16563/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008,de 31 de dezembro,3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, n.º 128/2015, de 3 de setembro e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento, Inovação e Empreendedorismo. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

19 de agosto de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Fernandes Martins*.

314509882

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extrato) n.º 16564/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento para cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Procedimento concursal para recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau

Para os devidos efeitos e, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e atendendo às deliberações da Assembleia Municipal, reunida em sessões ordinárias de 2 de maio de 2018, 30 de junho de 2020 e 28 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, por sugestão do Conselho de Administração na sequência de deliberações de 30 de janeiro de 2018, 10 de março de 2020 e 14 de julho de 2020, torna-se público que se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais para recrutamento para os seguinte cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão Administrativa
Chefe da Divisão de Construção e Manutenção de Infraestruturas
Chefe da Divisão de Projetos, Cadastro e Desenvolvimento
Chefe da Divisão de Resíduos Urbanos.

A publicação integral contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constam de oferta publicada integralmente na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt — a ocorrer após publicação do presente aviso no *Diário da República* — e pode ainda ser consultada na página da Internet dos SMAS — www.smastv.pt, em Recrutamento, na área de Recursos Humanos.

As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na BEP, (www.bep.gov.pt), que ocorrerá no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de agosto de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* eng.ª

314508504

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750